Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEXTA-FEIRA

16/10/2026

N° 5096

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia 6
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Confresa 18
Câmara Municipal de Dom Aquino 20
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 28
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 29
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 30
Câmara Municipal de Paranatinga 30
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 31
Câmara Municipal de São José do Povo 31
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 32
Câmara Municipal de Tabaporã 32
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 36
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 36
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 36
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 51
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 54
Prefeitura Municipal de Água Boa 54
Prefeitura Municipal de Alto Garças 62
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 63
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 67
Prefeitura Municipal de Apiacás 70
Prefeitura Municipal de Araputanga 83
Prefeitura Municipal de Arenápolis 88
Prefeitura Municipal de Aripuanã 88
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 98
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 99
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 99
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 108
Prefeitura Municipal de Brasnorte 109
Prefeitura Municipal de Cáceres 117
Prefeitura Municipal de Campinápolis 131
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 133
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 155
Prefeitura Municipal de Campo Verde 157
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 169
Prefeitura Municipal de Canarana 170
Prefeitura Municipal de Carlinda 172
Prefeitura Municipal de Castanheira 172
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 174
Prefeitura Municipal de Cláudia 174
Prefeitura Municipal de Cocalinho 195
Prefeitura Municipal de Colíder 200
Prefeitura Municipal de Colniza 203
Prefeitura Municipal de Comodoro 227
Prefeitura Municipal de Confresa 235
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 238
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 245
Prefeitura Municipal de Curvelândia 250
Prefeitura Municipal de Diamantino 317
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 318
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 319
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 321
Prefeitura Municipal de General Carneiro 321
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 322
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 323
Prefeitura Municipal de Guiratinga 325
Prefeitura Municipal de Indiavaí 326
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 400
Prefeitura Municipal de Itanhangá 402

Prefeitura Municipal de Itaúba 403
Prefeitura Municipal de Itiquira 404
Prefeitura Municipal de Jauru 409
Prefeitura Municipal de Juara 418
Prefeitura Municipal de Juína 458
Prefeitura Municipal de Juruena 460
Prefeitura Municipal de Juscimeira 462
Prefeitura Municipal de Marcelândia 466
Prefeitura Municipal de Matupá 468
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 696
Prefeitura Municipal de Nobres 699
Prefeitura Municipal de Nortelândia 700
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 702
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 712
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 714
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 714
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 716
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 720
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 721
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 722
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 729
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 729
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 733
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 735
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 745
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 774
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 775
Prefeitura Municipal de Paranatinga 775
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 778
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 780
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 782
Prefeitura Municipal de Poconé 783
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 785
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 786
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 787
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 787
Prefeitura Municipal de Poxoréu 788
Prefeitura Municipal de Querência 796
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 797
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 798
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 799
Prefeitura Municipal de Rio Branco 800
Prefeitura Municipal de Rondolândia 802
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 807
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 810
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 810
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 819
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 820
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 821
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 824
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 828
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 855
Prefeitura Municipal de São José do Povo 857
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 858
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 864
Prefeitura Municipal de Sapezal 876
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 882
Prefeitura Municipal de Sorriso 887
Prefeitura Municipal de Tabaporã 888
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 890
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 907
Prefeitura Municipal de Tesouro 908
Prefeitura Municipal de Torixoréu 908
Prefeitura Municipal de União do Sul 909

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 909
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 910
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 921
Prefeitura Municipal de Vila Rica 933

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 011/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2026

CONTRATADO: A.M. DE OLIVEIRA – CNPJ: 30.310.624/0001-76

OBJETO: Serviço de suporte - do tipo suporte técnico, em equipamentos de informática com manutenção preventiva e corretiva.

VALOR GLOBAL: R$ 25.188,00 (vinte e cinco mil cento e oitenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 028/2026. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Joseliane Mattos da Cruz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os arts. 16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito da servidora ao gozo de férias, nos termos da legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **JOSELIANE MATTOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Advogada da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, pelo período de **19 de outubro de 2026 a 07 de novembro de 2026**, totalizando 20 (vinte) dias, referentes ao período aquisitivo de **1º de agosto de 2025 a 1º de agosto de 2026**.

Art. 2º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais pertinentes e encaminhe o presente Ato ao Setor de Contabilidade para as providências necessárias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 15 de outubro de 2026.

CELSO BARROS Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 029/2026. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Cristiane Oliveira Borges Gomes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os arts. 16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito da servidora ao gozo de férias, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, nos arts. 217 e 244 da Lei Orgânica Municipal e na Resolução n.º 028/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **CRISTIANE OLIVEIRA BORGES GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, pelo período de **19 de outubro de 2026 a 07 de novembro de 2026**, totalizando 20 (vinte) dias, referentes ao período aquisitivo de **12 de setembro de 2024 a 12 de setembro de 2025**.

Art. 2º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais pertinentes e encaminhe o presente Ato ao Setor de Contabilidade para adoção das providências necessárias.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

CELSO BARROS Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à Ilustríssima SRA. **MARIA CAROLINA WOLFART** pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à Ilustríssima Sra. **MARIA CAROLINA WOLFART**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres. tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à Ilustríssima SRA. **PATRÍCIA PETER VAHL ROMANO** pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à Ilustríssima Sra. **PATRÍCIA PETER VAHL ROMANO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres. tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Sr. **CARLOS AIRES DA SILVA** pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Sr. **CARLOS AIRES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres. tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Sr. **MAURO CESAR RESENDE** pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Sr. **MAURO CESAR RESENDE**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres. tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Sr. **NIVALDO POLICENO DE SOUZA** pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO**

DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Sr. **NIVALDO POLICENO DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres. tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Cacerense** ao ilustre Senhor **ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre Senhor **ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, especialmente por sua atuação na articulação e viabilização de investimentos privados que contribuem para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à Ilustríssima **SANDRA MARA FERNANDES**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à Ilustríssima **SANDRA MARA FERNANDES**, agricultora familiar, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Cacerense à Ilustre Senhora **FERNANDA FERRAZ NETO**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de CIDADÃ CACERENSE** à ilustre Senhora **FERNANDA FERRAZ NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres e à comunidade cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de "Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **JOSÉ EDUARDO MIRANDA**, pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres-MT."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de "Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **JOSÉ EDUARDO MIRANDA**, pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres-MT.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Cacerense** ao ilustre Senhor **ROBERTO FLORENTINO SILVA**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre Senhor **ROBERTO FLORENTINO SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres e à comunidade cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** a ilustríssima **ANA PAULA DA COSTA BATISTA**, em reconhecimento à sua brilhante, incansável e emocionante trajetória de dedicação à cultura, à saúde pública e ao bem-estar do povo cacerense, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "b", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **DIPLOMA DE ORDEM DO MÉRITO** a ilustríssima **ANA PAULA DA COSTA BATISTA**, em reconhecimento à sua brilhante, incansável e emocionante trajetória de dedicação à cultura, à saúde pública e ao bem-estar do povo cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Senhor **MÁRCIO MEDEIROS DA SILVA**, Investigador da Polícia Judiciaria Civil, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Senhor **MÁRCIO MEDEIROS DA SILVA**, Investigador da Polícia Judiciaria Civil, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadã Cacerense** à Senhora **Suely Tocantins** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Cacerense** à Senhora **SUELY TOCANTINS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres nas áreas da educação superior, da medicina veterinária, da cultura, do artesanato, da economia solidária e do desenvolvimento social.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **Honra ao Mérito** ao Senhor **Antônio Miguel Faria Senatore**, representante da Família Senatore, em reconhecimento ao legado histórico do desbravador **Antônio Senatore (*in memoriam*)**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "b", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **HONRA AO MÉRITO** ao Senhor **ANTÔNIO MIGUEL FARIA SENATORE**, na qualidade de representante da Família Senatore, em reconhecimento ao extraordinário legado deixado por seu pai, **Antônio Senatore (*in memoriam*)**, desbravador, empreendedor, homem público e pioneiro que contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento econômico, político, social e histórico do Município de Cáceres.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Senhor **OLINDO PASINATO NETO**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Senhor **OLINDO PASINATO NETO**, em reconhecimento à sua competência, dedicação ao serviço público e às relevantes contri-

buições prestadas ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com reflexos positivos para o Município de Cáceres e toda a região oeste do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo DR. **TÚLIO MARCOS CASADO DA SILVA**, médico, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo DR. **TÚLIO MARCOS CASADO DA SILVA**, médico, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à Escola Municipal de Cáceres-MT que obteve destaque no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no ano de 2025 e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "h", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à seguinte unidade escolar do Município de Cáceres-MT, em reconhecimento ao excelente resultado obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente ao ano de 2025:

I – ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com média **6,6 (seis inteiros e seis décimos)**.

Art. 2º A homenagem prevista neste Decreto Legislativo destina-se a reconhecer o compromisso da unidade escolar, de seus gestores, coordenadores, professores, servidores, estudantes e da comunidade escolar com a melhoria da qualidade da educação pública municipal, evidenciada pelos resultados alcançados no IDEB.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, se houver.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à Escola Municipal de Cáceres-MT que obteve destaque no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no ano de 2025 e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "h", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à seguinte unidade escolar do Município de Cáceres-MT, em reconhecimento ao excelente resultado obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente ao ano de 2025:

I – ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, com média **6,4 (seis**

inteiros e quatro décimos).

Art. 2º A homenagem prevista neste Decreto Legislativo destina-se a reconhecer o compromisso da unidade escolar, de seus gestores, coordenadores, professores, servidores, estudantes e da comunidade escolar com a melhoria da qualidade da educação pública municipal, evidenciada pelos resultados alcançados no IDEB.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, se houver.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à Escola Municipal de Cáceres-MT que obteve destaque no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no ano de 2025 e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “h”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à seguinte unidade escolar do Município de Cáceres-MT, em reconhecimento ao excelente resultado obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente ao ano de 2025:

I – ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS, com média **6,3 (seis inteiros e três décimos)**.

Art. 2º A homenagem prevista neste Decreto Legislativo destina-se a reconhecer o compromisso da unidade escolar, de seus gestores, coordenadores, professores, servidores, estudantes e da comunidade escolar com a melhoria da qualidade da educação pública municipal, evidenciada pelos resultados alcançados no IDEB.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, se houver.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à Escola Municipal de Cáceres-MT que obteve destaque no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no ano de 2025 e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “h”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à seguinte unidade escolar do Município de Cáceres-MT, em reconhecimento ao excelente resultado obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente ao ano de 2025:

I – ESCOLA MUNICIPAL DOM MÁXIMO BIENNES, com média **6,1 (seis inteiros e um décimo)**.

Art. 2º A homenagem prevista neste Decreto Legislativo destina-se a reconhecer o compromisso da unidade escolar, de seus gestores, coordenadores, professores, servidores, estudantes e da comunidade escolar com a melhoria da qualidade da educação pública municipal, evidenciada pelos resultados alcançados no IDEB.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, se houver.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à Escola Municipal de Cáceres-MT que obteve destaque no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no ano de 2025 e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "h", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Reconhecimento de Honra ao Mérito** à seguinte unidade escolar do Município de Cáceres-MT, em reconhecimento ao excelente resultado obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), referente ao ano de 2025:

I – ESCOLA MUNICIPAL 16 DE MARÇO, com média **6,0 (seis inteiros e um décimo)**.

Art. 2º A homenagem prevista neste Decreto Legislativo destina-se a reconhecer o compromisso da unidade escolar, de seus gestores, coordenadores, professores, servidores, estudantes e da comunidade escolar com a melhoria da qualidade da educação pública municipal, evidenciada pelos resultados alcançados no IDEB.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, se houver.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Concede o **Título de Cidadão Cacerense** ao Senhor **FRANCISCO DA SILVA LEITE**, em reconhecimento à sua trajetória profissional de mais de 50 anos na comunicação, à sua atuação social, participação na vida pública e aos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CACERENSE** ao Senhor **FRANCISCO DA SILVA LEITE**, em reconhecimento à sua trajetória profissional, atuação social, participação na vida pública e aos relevantes serviços prestados ao **Município de Cáceres**, especialmente nas áreas de **comunicação, jornalismo e ação social**.

Art. 2º O Senhor **FRANCISCO DA SILVA LEITE** nasceu em **03 de abril de 1953**, na cidade de **Buriti Alegre, Estado de Goiás**, filho de **Raimundo Izidório Leite** e **Adelita da Silva Leite (*in memoriam*)**. Com **52 anos de atuação profissional como radialista**, construiu uma trajetória marcada pela **comunicação popular**, pelo compromisso com a comunidade e pela prestação de relevantes serviços sociais.

Art. 3º O homenageado **chegou ao Município de Cáceres-MT em 03 de março de 1985**, onde iniciou uma importante trajetória profissional na comunicação local. No dia **06 de março de 1985, às 11h30min**, estreou na **Rádio Difusora de Cáceres** com o programa **"A Voz do Povo"**, permanecendo por aproximadamente quatro anos e alcançando expressiva audiência no horário. O programa destacou-se pela divulgação de **matérias policiais, informações de interesse público** e, principalmente, pela abertura de espaço para que a população apresentasse suas **necessidades, reivindicações e problemas**, estabelecendo importante canal de comunicação entre a comunidade e o poder público.

Art. 4º Além de sua atuação profissional na comunicação, o homenageado desenvolveu **relevantes ações sociais em benefício da população cacerense**, mobilizando o comércio local e a comunidade para auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade. Entre as ações realizadas, destacam-se **mutirões para limpeza de terrenos baldios, auxílio na construção de casas para famílias necessitadas, doação de cadeiras de rodas, muletas e outros equipamentos**, demonstrando seu compromisso com as pessoas que mais necessitavam de apoio.

Art. 5º Posteriormente, **Francisco da Silva Leite** atuou na **Rádio Jornal de Cáceres**, onde exerceu atividades no jornalismo e no segmento sertanejo, permanecendo por aproximadamente quatro anos. No ano de **2000**, estreou como âncora na **TV Pantanal**, apresentando o programa **"Cadeia Neles"**, ampliando sua atuação na comunicação e consolidando ainda mais seu vínculo com a população cacerense.

Art. 6º No mesmo ano de **2000**, ingressou na vida pública, candidatando-se ao cargo de **Vereador do Município de Cáceres**, sendo eleito com expressiva votação e reconhecido como **o vereador mais votado da história do Município de Cáceres**. No ano de **2002**, disputou a eleição para o cargo de **Deputado Estadual**, ficando na condição de suplente e vindo a assumir o mandato no ano de **2004**, por um curto período.

Art. 7º Atualmente, o homenageado exerce a função de **gestor da CORECILPA – Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa**, desenvolvendo atividades relacionadas à **reciclagem, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da comunidade**. Permanece também atuante na comunicação, apresentando atualmente o programa **"A Voz do Povo" na web**, mantendo seu compromisso de **informar, ouvir e dar voz à população**.

Art. 8º A concessão do presente **Título de Cidadão Cacerense** constitui justa e merecida homenagem ao Senhor **FRANCISCO DA SILVA LEITE**, em reconhecimento à sua trajetória profissional, atuação social, participação política e contribuição para a **história e o desenvolvimento do Município de Cáceres**.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de 'Cidadão Cacerense'** ao Ilustre Sr. **Alvasir Ferreira de Alencar**, em reconhecimento à sua trajetória de vida e aos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres e à sua população."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de "Cidadão Cacerense"** ao Ilustre Sr. **Alvasir Ferreira de Alencar**, em reconhecimento à sua trajetória de vida e aos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres e à sua população.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de 'Cidadã Cacerense'** à Ilustre Dra. **Solange Helena Sversuth**, em reconhecimento à sua trajetória profissional, acadêmica e institucional e aos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres e à sua população."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de "Cidadã Cacerense"** à Ilustre Dra. **Solange Helena Sversuth**, em reconhecimento à sua trajetória e aos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres e à sua população.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do **Título de 'Cidadão Cacerense'** Ilustre Sr. **Luis Carlos da Cruz Araujo**, em reconhecimento à sua trajetória de vida e aos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres e à sua população."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de "Cidadão Cacerense"** ao Ilustre Sr. **Luis Carlos da Cruz Araujo**, em reconhecimento à sua trajetória de vida, dedicação ao serviço público e relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres e à sua população.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de ´**Título de Cidadão Cacerense**´ ao senhor **João Carlos Rafael Malaguti**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao Senhor **João Carlos Rafael Malaguti**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de ´**Título de Cidadão Cacerense**´ ao senhor **Rosenildo Ricardo da Silva**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao Senhor **Rosenildo Ricardo da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustre Sr. **João Batista de Souza**, em reconhecimento a sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional no município de Cáceres."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustre Sr. **João Batista de Souza**, em reconhecimento a sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional no município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de ´**Título de Cidadã Cacerense**´ à senhora **Joseane Silva de Lima**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Cacerense** à Senhora Joseane Silva de Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de **Título 'Cidadã Cacerense'** a ilustre Senhora **Márcia Auciliadora Macedo Pache**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **Título de CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **Márcia Auciliadora Macedo Pache**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de **Título 'Cidadã Cacerense'** a ilustre Senhora **Ana Beatriz Passos de Meirelles**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **Título de CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **Ana Beatriz Passos de Meirelles**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de **Título 'Cidadã Cacerense'** a ilustre Senhora **Cleonice Godoi**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **Título de CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **Cleonice Godoi**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de **Título 'Cidadã Cacerense'** a ilustre Senhora **ROSEMEYRE TIEKO UNE** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **Título de CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **ROSEMEYRE TIEKO UNE**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de **Título 'Cidadão Cacerense'** ao ilustre Senhor **Francisco Gonçalves de Paula** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **Título de CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre senhor **Francisco Gonçalves de Paula**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de **Título 'Cidadã Cacerense'** a ilustre Senhora Enf. **Juliana Cassia de Marchi Kawasaki** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **Título de CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **Juliana Cassia de Marchi Kawasaki**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de **Título 'Cidadã Cacerense'** a ilustre Senhora Enf. **Lidiane Vignardi** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **Título de CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **Lidiane Vignardi**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de **Título 'Cidadão Cacerense'** ao ilustre Senhor Enf. **Eduardo Alves da Silva** e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido **Título de CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre senhor **Eduardo Alves da Silva**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E A EMPRESA STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **37.465.358/0001-08**, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **ELTON MESSIAS DA SILVA**, inscrito no Registro Geral CPF sob o nº ***.640.***-**, residente e domiciliado na Rua 25 de Fevereiro, QD.34, LT.16, Setor Jardim Tropical, Confresa - MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 37.933.858/0001-19**, neste ato representada por seu titular, Sr. **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2025 (Inexigibilidade nº 33/2025), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 107, do art. 124, do art. 136, inciso I, e do art. 6º, inciso LVIII, c/c art. 25, §§ 7º e 8º, e art. 92, §§ 3º e 4º, todos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

(I) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2025;

(II) a harmonização e retificação da redação da cláusula de reajuste do contrato original;

(III) a aplicação do reajuste de preços pelo índice INPC, já no primeiro ano deste aditivo e nos anos subsequentes, mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e do Termo de Referência que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 017/2025 por mais 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data final da vigência original, 10/11/2025 (data da publicação), com fundamento na Cláusula Quarta do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HARMONIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Verifica-se aparente contradição entre a Cláusula Segunda (que veda reajuste durante toda a vigência), e a Cláusula Quarta (que autoriza o reajuste anual pelo índice INPC). Em atenção aos arts. 6º, inciso LVIII, 25, §§ 7º e 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **as partes RETIFICAM e HARMONIZAM referida previsão, permanecendo plenamente exigível durante a vigência contratual, a partir do primeiro aniversário do contrato, o reajuste, pelo INPC previsto na Cláusula Quarta, ora confirmado e operacionalizado por este Termo Aditivo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA NOVA TABELA FINANCEIRA

4.1 O item referente à Implantação (Item 01 do Termo de Referência), no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), corresponde a serviço de execução única, já adimplido no início da vigência contratual, razão pela qual não é objeto de reajuste, permane-

cendo inalterado.

4.2 O valor global do novo período contratual (12 meses), referente exclusivamente à mensalidade de licenciamento do sistema, (Item 02 do Termo de Referência) passa de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para R$ 26.202,96 (vinte e seis mil, duzentos e dois reais e noventa e seis centavos), representando uma diferença de R$ 1.002,96 (mil e dois reais e noventa e seis centavos) em relação ao período anterior.

PERÍODO	ÍNDICE APLICADO INPC	CONTRATO ORIGINAL ANUAL (Item 02)	VALOR ADITIVADO ANUAL	OBSERVAÇÃO
10/11/2025 a 10/11/2026	-	R$ 25.200,00	-	contrato original
10/11/2026 a 10/11/2027 1º Termo Aditivo	3,98%,	-	R$ 26.202,96	1º Termo Aditivo
10/11/2027 a 10/11/2028	IPCA acumulado 12 meses	-	R$ 26.202,96	Valor base até a correção
10/11/2028 a 10/11/2029	IPCA acumulado 12 meses	-	R$ 26.202,96	Valor base até a correção
10/11/2029 a 10/11/2030	IPCA acumulado 12 meses	-	R$ 26.202,96	Valor base até a correção

4.3 Fica concedido, neste primeiro Termo Aditivo, o reajuste do valor mensal do contrato pelo índice INPC acumulado nos 12 (doze) meses, **apurado em 3,98%, passando o valor mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para R$ 2.183,58 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos),** com a diferença mensal decorrente do reajuste de R$ 83,58(oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

4.4 Nos anos subsequentes, dentro do prazo de prorrogação de 48 (quarenta e oito) meses ora concedido, o valor mensal será reajustado anualmente pelo mesmo índice, sempre tomando-se por base o INPC acumulado nos 12 meses, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com apuração e formalização por simples apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), dispensada nova celebração de termo aditivo para essa finalidade específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação, a harmonização contratual e o reajuste ora formalizados justificam-se pela essencialidade principalmente do sistema StartBid para a gestão do planejamento de contratações da Câmara Municipal, pela regularidade da execução contratual atestada pelo fiscal do contrato, pela manifestação de interesse da contratada, pela necessidade de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e pelos riscos de descontinuidade do serviço, conforme Justificativa Técnica do Setor de Planejamento das Contratações de 14/09/2026, que passa a integrar o processo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VANTAJOSIDADE

A contratação permanece vantajosa para a Administração, tendo em vista que o reajuste aplicado corresponde exclusivamente à recomposição inflacionária pelo INPC, já prevista desde a celebração do contrato original, sem majoração real de preços e em conformidade com o interregno mínimo legal, e que os valores praticados permanecem compatíveis com os preços de mercado, conforme cotações constantes do processo administrativo, sendo economicamente mais vantajosa e juridicamente mais segura que a realização de novo procedimento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.2001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal;

3.3.9.0.40.00.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 017/2025 e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Confresa/MT, 06 de outubro de 2026.

_____

Elton Messias da Silva

Presidente - Câmara Municipal de Confresa/MT (CONTRATANTE)

_____

Francisco Leonardo Franco de Carvalho

StartGov Soluções em Tecnologia LTDA (CONTRATADA)

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2026

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 033/2026

PORTARIA N. 033/2026

REGULAMENTA OS PRAZOS NÃO FIXADOS NA PORTARIA N. 029/2026, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE E EFETIVO EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, ESTABELECE O CALENDÁRIO MENSAL DE FECHAMENTO DA FREQUÊNCIA, OS PRAZOS DE MANIFESTAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ATESTO, A GUARDA DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE FUNCIONAL, APROVA MODELOS DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e com fundamento no art. 35 da Portaria n. 029/2026;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 029/2026 previu a concessão de prazo para manifestação do servidor notificado por faltas injustificadas (art. 25, § 1º, IV), a complementação de Relatório de Atividades devolvido (art. 9º, § 4º), o atesto dos relatórios (art. 9º), o relatório do Assessor Jurídico relativo a serviços fora do expediente (art. 14, § 2º), a conferência mensal da frequência antes do fechamento da folha de pagamento (art. 17, III) e a guarda dos documentos pelo prazo legal (art. 33), sem fixar os respectivos prazos;

CONSIDERANDO a garantia do contraditório e da ampla defesa prevista no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e a necessidade de que o servidor conheça previamente os prazos que lhe são aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a apuração da frequência com o calendário de fechamento da folha de pagamento, de modo que nenhum desconto seja lançado antes da conclusão do procedimento previsto no art. 24 da Portaria n. 029/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos, no Decreto n. 20.910/1932, que fixa em cinco anos a prescrição das pretensões contra a Fazenda Pública, e na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria fixa os prazos e procedimentos não estabelecidos na Portaria n. 029/2026, que permanece integralmente em vigor, e aprova os modelos de comunicação constantes de seus Anexos.

Art. 2º - Os prazos desta Portaria e da Portaria n. 029/2026 contam-se em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente na Câmara Municipal, excluídos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos declarados.

§ 2º - Os prazos contados da ciência do servidor iniciam-se no primeiro dia útil seguinte ao da ciência, considerando-se esta a data:

I – da assinatura do servidor no comunicado ou notificação;

II – da certificação da recusa de recebimento, firmada por duas testemunhas;

III – da confirmação de leitura ou resposta, quando a comunicação for feita por correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico previamente informado pelo servidor;

IV – do recebimento constante do aviso de recebimento, quando enviada por via postal.

CAPÍTULO II

DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos encaminhará os Relatórios de Atividades recebidos à autoridade competente para atesto, na forma do art. 9º da Portaria n. 029/2026, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento.

Art. 4º - A autoridade competente atestará o Relatório de Atividades ou o devolverá para complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

§ 1º - O decurso do prazo previsto no caput sem atesto não será imputado ao servidor e não autoriza, por si só, desconto remuneratório ou qualquer consequência funcional.

§ 2º - Vencido o prazo sem atesto ou devolução, o Setor de Recursos Humanos comunicará a pendência à autoridade competente no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º - Devolvido o Relatório de Atividades para complementação, nos termos do art. 9º, § 4º, da Portaria n. 029/2026, o servidor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da devolução, para apresentá-lo complementado.

Parágrafo único - Não atendida a complementação, aplica-se o disposto no art. 11, §§ 1º e 2º, da Portaria n. 029/2026.

Art. 6º - O relatório sucinto do Assessor Jurídico previsto no art. 14, § 2º, da Portaria n. 029/2026 será apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da atividade, admitida a consolidação das ocorrências do mês em um único documento, aplicando-se, no que couber, os arts. 3º a 5º desta Portaria e o art. 11 da Portaria n. 029/2026.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO MENSAL DE FECHAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 7º - A apuração da frequência terá como período de referência o mês civil e observará o seguinte calendário, contado em dias úteis do mês subsequente ao de referência:

I – até o 5º (quinto) dia útil: apresentação dos Relatórios de Atividades, na forma do art. 8º, § 1º, da Portaria n. 029/2026, e do relatório previsto no art. 6º desta Portaria;

II – até o 7º (sétimo) dia útil: conclusão, pelo Setor de Recursos Humanos, da conferência dos registros de frequência e dos relatórios recebidos, e expedição das notificações do art. 11, dos comunicados do art. 24 e das notificações do art. 25, todos da Portaria n. 029/2026;

III – 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência: manifestação do servidor;

IV – até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de manifestação: instrução pelo Setor de Recursos Humanos e encaminhamento à autoridade competente, quando necessária decisão;

V – até 3 (três) dias úteis do recebimento: decisão da autoridade competente.

§ 1º - As ocorrências identificadas após o prazo do inciso II poderão ser comunicadas a qualquer tempo, observados os mesmos prazos de manifestação, instrução e decisão.

§ 2º - O Setor de Recursos Humanos divulgará aos servidores, até o último dia útil de cada exercício, o calendário do exercício seguinte, com as datas-limite deste artigo e as datas de fechamento da folha de pagamento informadas pelo setor responsável.

Art. 8º - O desconto decorrente de ausência injustificada ou de inconsistência de frequência somente será encaminhado ao setor responsável pela folha de pagamento após a conclusão do procedimento previsto no art. 24 da Portaria n. 029/2026.

§ 1º - É vedado o lançamento de desconto antes do término do prazo de manifestação do servidor ou antes da decisão, quando esta for necessária.

§ 2º - O desconto será processado na primeira folha de pagamento cujo fechamento ocorra após a conclusão do procedimento.

§ 3º - Acolhida posteriormente a justificativa de ocorrência que tenha gerado desconto, o valor será restituído na primeira folha de pagamento cujo fechamento ocorra após a decisão.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

Art. 9º - O prazo para manifestação do servidor notificado na forma do art. 25 da Portaria n. 029/2026 é de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência.

§ 1º - A manifestação será analisada pelo Setor de Recursos Humanos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento ou do término do prazo sem manifestação.

§ 2º - Quando referentes às mesmas ocorrências, o comunicado do art. 24 e a notificação do art. 25 da Portaria n. 029/2026 poderão ser expedidos em um único documento, com prazo único de manifestação.

Art. 10 - O relatório à Presidência previsto no art. 26 da Portaria n. 029/2026 será encaminhado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação da reincidência ou do quantitativo de faltas ali previsto.

Art. 11 - A comunicação imediata prevista no art. 27 da Portaria n. 029/2026 será feita no mesmo dia da constatação ou, no máximo, no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO V

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE FUNCIONAL

Art. 12 - Os registros de frequência, Relatórios de Atividades, justificativas, comunicados, notificações, manifestações e decisões serão conservados pelo Setor de Recursos Humanos:

I – na fase corrente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício a que se referem;

II – na fase intermediária, pelo prazo previsto na tabela de temporalidade de documentos adotada pela Câmara Municipal ou, na sua ausência, na tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio aprovada pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, considerada sua utilização para comprovação de tempo de serviço e de contribuição para fins previdenciários.

§ 1º - A eliminação de documentos somente ocorrerá após o cumprimento dos prazos deste artigo, mediante avaliação por comissão designada pela Presidência e lavratura de termo de eliminação, observado o art. 9º da Lei Federal n. 8.159/1991.

§ 2º - Os documentos que integram os assentamentos funcionais serão mantidos durante todo o vínculo funcional e, após o seu encerramento, pelos prazos deste artigo.

§ 3º - O template biométrico do servidor será eliminado do sistema de registro de frequência em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do vínculo funcional, mantidos os registros de frequência pelos prazos deste artigo, nos termos do art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ficam aprovados os modelos constantes dos Anexos desta Portaria, que poderão ser adaptados às peculiaridades de cada caso, preservados os elementos mínimos exigidos pela Portaria n. 029/2026:

I – Anexo I: Comunicado de Inconsistência de Frequência e Solicitação de Justificativa (art. 24);

II – Anexo II: Despacho de Análise da Manifestação e Encaminhamento (art. 24, §§ 2º e 3º);

III – Anexo III: Notificação de Faltas Injustificadas (art. 25);

IV – Anexo IV: Despacho de Análise da Manifestação à Notificação (arts. 25 a 27).

Art. 14 - O Setor de Recursos Humanos divulgará o calendário de que trata o art. 7º, § 2º, relativo ao restante do exercício de 2026, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta Portaria.

Art. 15 - Esta Portaria aplica-se aos procedimentos em curso, preservados os atos já praticados, e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Dom Aquino/MT, 14 de outubro de 2026.

_____

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

ANEXO I

COMUNICADO DE INCONSISTÊNCIA DE FREQUÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

(art. 24 da Portaria n. 029/2026)

COMUNICADO RH N. ____/_____

Servidor(a):	
Cargo:	
Matrícula/RF:	
Lotação:	

Assunto: Ciência prévia de inconsistência de frequência – mês de referência ____/_____ – solicitação de justificativa.

Prezado(a) Servidor(a),

O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Dom Aquino, no exercício da competência prevista no art. 17 e em cumprimento ao art. 24 da Portaria n. 029/2026, **COMUNICA** que, na conferência da frequência do mês de referência acima indicado, foram identificadas as ocorrências abaixo, que, se não justificadas, poderão ensejar desconto remuneratório, na forma da Lei Municipal n. 854/2003:

Data	Ocorrência*	Horário / período	Observação

* Falta; atraso; saída antecipada; ausência ou incorreção de registro; Relatório de Atividades não apresentado; outra (especificar).

Fica V. Sa. convidado(a) a apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento deste comunicado, esclarecimentos e documentos que justifiquem as ocorrências (atestado, declaração, comprovante de atividade externa, Relatório de Atividades ou outro meio idôneo), nos termos do art. 24, § 1º, da Portaria n. 029/2026 e do art. 9º da Portaria n. ____/2026.

Informa-se, ainda, que:

a) é assegurado ao(à) servidor(a) o acesso aos registros e documentos que fundamentaram esta apuração (art. 24, § 4º);

b) a ausência de registro eletrônico não equivale, automaticamente, à falta ao serviço (art. 20, § 2º);

c) o descumprimento de prazo não afasta direito funcional expressamente assegurado em lei, quando comprovado o fato gerador (art. 19, § 3º);

d) nenhum desconto será lançado antes do término do prazo de manifestação (Portaria n. ____/2026, art. 8º, § 1º);

e) não havendo manifestação no prazo, o procedimento prosseguirá com base nos elementos disponíveis;

f) a manifestação poderá ser entregue no Setor de Recursos Humanos, na Av. Pedro Celestino, 127, Centro, ou enviada para o e-mail rh@camaradomaquino.mt.gov.br.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Recebi este comunicado em ____/____/_____, às ____h____.

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

( ) O(a) servidor(a) recusou-se a assinar, o que certificamos (Portaria n. ____/2026, art. 2º, § 2º, II):

Testemunha 1 (nome e assinatura):	
Testemunha 2 (nome e assinatura):	

( ) Ciência por meio eletrônico: _____ em ____/____/_____ (comprovante anexo).

ANEXO II

DESPACHO DE ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

(art. 24, §§ 2º e 3º, da Portaria n. 029/2026)

DESPACHO RH N. ____/_____

Referência: Comunicado RH n. ____/_____, de ____/____/_____.

Servidor(a):	
Cargo:	
Matrícula/RF:	
Lotação:	

1. RELATÓRIO

O(a) servidor(a) foi cientificado(a) em ____/____/_____ das ocorrências de frequência do mês de referência ____/_____, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, encerrado em ____/____/_____.

( ) Apresentou manifestação em ____/____/_____ ( ) tempestiva ( ) fora do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: _____ _____.

( ) Não apresentou manifestação no prazo.

2. ANÁLISE

Data	Ocorrência	Justificativa / documento apresentado	Resultado*

* A = acolhida (abonada/regularizada); NA = não acolhida; P = parcialmente acolhida.

Fundamentação: _____ _____.

3. CONCLUSÃO

( ) **Justificativas acolhidas integralmente.** Regularizem-se os registros de frequência. Sem desconto. Arquive-se nos assentamentos funcionais.

( ) **Justificativas acolhidas parcialmente.** Regularizem-se as ocorrências acolhidas e encaminhe-se ao setor de folha de pagamento o desconto de _____ dia(s) / _____ hora(s), referente(s) às datas _____, nos termos do art. _____ da Lei Municipal n. 854/2003.

( ) **Justificativas não acolhidas ou ausência de manifestação.** Encaminhe-se ao setor de folha de pagamento o desconto de _____ dia(s) / _____ hora(s), referente(s) às datas _____, nos termos do art. _____ da Lei Municipal n. 854/2003.

( ) **Necessária decisão da autoridade competente** (art. 24, § 2º). Encaminhe-se à Presidência.

Reflexo em férias (art. 23 da Portaria n. 029/2026 e art. 110 da Lei Municipal n. 854/2003): ( ) não há ( ) há: _____ _____.

Acompanhamento de faltas injustificadas: _____ falta(s) nos últimos 30 dias; _____ falta(s) nos últimos 90 dias. ( ) Expedir Notificação do art. 25 (Anexo III). ( ) Encaminhar relatório do art. 26 à Presidência (Anexo IV).

O desconto será processado na primeira folha de pagamento cujo fechamento ocorra após esta conclusão (Portaria n. ____/2026, art. 8º, § 2º). Dê-se ciência ao(à) servidor(a).

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (quando necessária)

( ) De acordo com o despacho, pelos seus fundamentos. ( ) Em divergência, decido: _____ _____.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Recebi cópia deste despacho em ____/____/_____, às ____h____.

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

( ) O(a) servidor(a) recusou-se a assinar, o que certificamos (Portaria n. ____/2026, art. 2º, § 2º, II):

Testemunha 1 (nome e assinatura):	
Testemunha 2 (nome e assinatura):	

( ) Ciência por meio eletrônico: _____ em ____/____/_____ (comprovante anexo).

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS

(art. 25 da Portaria n. 029/2026)

NOTIFICAÇÃO RH N. ____/_____

Servidor(a):	
Cargo:	
Matrícula/RF:	
Lotação:	

Assunto: Notificação por 3 (três) ou mais faltas injustificadas no período de 30 (trinta) dias.

Prezado(a) Servidor(a),

O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Dom Aquino, em cumprimento ao art. 25 da Portaria n. 029/2026, **NOTIFICA** V. Sa. de que constam em seus registros funcionais as seguintes faltas injustificadas, no período de ____/____/_____ a ____/____/_____:

Nº	Data da ausência	Situação	Referência (comunicado/despacho)
1			
2			
3			
4			
5			

Consequências funcionais ou remuneratórias já incidentes (art. 25, § 1º, III):

( ) Não há consequência já incidente.

( ) Desconto de _____ dia(s), processado/a processar na folha de _____/_____ (Despacho RH n. ____/_____).

( ) Reflexo no período de férias, nos termos do art. 110 da Lei Municipal n. 854/2003: _____.

Fica V. Sa. notificado(a) para, querendo, apresentar manifestação escrita e documentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento desta notificação (art. 25, § 1º, IV, da Portaria n. 029/2026 e art. 9º da Portaria n. ____/2026).

ADVERTÊNCIA (art. 25, § 1º, V): a reiteração de faltas injustificadas poderá ensejar a apuração de eventual infração funcional, na forma da Lei Municipal n. 854/2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Verificada reincidência após esta notificação, ou constatadas 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período de 90 (noventa) dias, o caso será relatado à Presidência (art. 26).

Esclarece-se que esta notificação constitui medida de acompanhamento e prevenção e não configura, por si só, infração disciplinar (art. 25, § 2º). Fica assegurado o acesso aos registros e documentos relacionados.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Recebi esta notificação em ____/____/_____, às ____h____.

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

( ) O(a) servidor(a) recusou-se a assinar, o que certificamos (Portaria n. ____/2026, art. 2º, § 2º, II):

Testemunha 1 (nome e assinatura):	
Testemunha 2 (nome e assinatura):	

( ) Ciência por meio eletrônico: _____ em ____/____/_____ (comprovante anexo).

ANEXO IV

DESPACHO DE ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO À NOTIFICAÇÃO

(arts. 25 a 27 da Portaria n. 029/2026)

DESPACHO RH N. ____/_____

Referência: Notificação RH n. ____/_____, de ____/____/_____.

Servidor(a):	
Cargo:	
Matrícula/RF:	
Lotação:	

1. RELATÓRIO

O(a) servidor(a) foi notificado(a) em ____/____/_____ por _____ faltas injustificadas no período de 30 (trinta) dias, com prazo de manifestação encerrado em ____/____/_____.

( ) Apresentou manifestação em ____/____/_____ ( ) tempestiva ( ) fora do prazo, com os documentos: _____ _____.

( ) Não apresentou manifestação no prazo.

2. ANÁLISE

Síntese da manifestação: _____ _____.

Fundamentação: _____ _____.

Situação atual (data da análise): _____ falta(s) injustificada(s) nos últimos 30 dias; _____ nos últimos 90 dias; ( ) há ( ) não há reincidência após a notificação.

3. CONCLUSÃO

( ) **Manifestação acolhida.** Reclassifiquem-se como justificadas as faltas de _____. Havendo desconto já processado, restitua-se o valor na primeira folha cujo fechamento ocorra após esta decisão (Portaria n. ____/2026, art. 8º, § 3º). Arquive-se.

( ) **Manifestação não acolhida ou ausente.** Mantém-se a classificação das faltas como injustificadas. Registre-se nos assentamentos funcionais e prossiga-se no acompanhamento da frequência do(a) servidor(a).

( ) **Reincidência após a notificação ou 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas em 90 (noventa) dias.** Encaminhe-se relatório à Presidência, nos termos do art. 26 da Portaria n. 029/2026, no prazo do art. 10 da Portaria n. ____/2026, com cópia da notificação, da manifestação e dos registros de frequência.

( ) **Indícios de abandono de cargo, inassiduidade habitual ou outra infração prevista na Lei Municipal n. 854/2003.** Comunique-se imediatamente à Presidência (art. 27 da Portaria n. 029/2026), para deliberação sobre a instauração do procedimento administrativo cabível.

Dê-se ciência ao(à) servidor(a).

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (nos casos dos arts. 26 e 27)

( ) Ciente. Arquive-se e mantenha-se o acompanhamento.

( ) Determino a instauração do procedimento administrativo cabível, na forma da Lei Municipal n. 854/2003.

( ) Outra providência: _____.

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.

_____

LÁZARO ALVES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Recebi cópia deste despacho em ____/____/_____, às ____h____.

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

( ) O(a) servidor(a) recusou-se a assinar, o que certificamos (Portaria n. ____/2026, art. 2º, § 2º, II):

Testemunha 1 (nome e assinatura):	

Testemunha 2 (nome e assinatura):

( ) Ciência por meio eletrônico: _____ em ____/____/_____ (comprovante anexo).

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. 034/2026

PORTARIA N. 034/2026

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA PARA FINS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, DISCIPLINA O LANÇAMENTO, EM FOLHA SUBSEQUENTE, DOS DESCONTOS DECORRENTES DE FALTAS E DEMAIS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS APÓS O FECHAMENTO DA FREQUÊNCIA, COMPLEMENTA A PORTARIA Nº 029/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 029/2026, que dispõe sobre o controle de frequência, assiduidade e efetivo exercício dos servidores da Câmara Municipal de Dom Aquino e, em seus arts. 22 e 24, disciplina os descontos decorrentes de ausência injustificada e o procedimento prévio de cientificação do servidor;

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores da Câmara Municipal é paga, em regra, no dia 20 (vinte) de cada mês ou, quando essa data recair em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente;

CONSIDERANDO que o processamento da folha de pagamento exige o fechamento prévio dos registros de frequência, de modo que as faltas e demais ocorrências verificadas após esse fechamento, inclusive após a data do pagamento, não podem ser apuradas a tempo de integrar a folha do próprio mês;

CONSIDERANDO que a remuneração correspondente a período não trabalhado sem justificativa não é devida, devendo o respectivo desconto, nas hipóteses previstas em lei, ser efetivado ainda que em folha posterior à do mês da ocorrência;

CONSIDERANDO que o art. 64 da Lei Municipal nº 854/2003 determina que o servidor perderá o pagamento dos dias em que faltar ao serviço sem motivo justificado e as parcelas diárias proporcionais aos atrasos, ausências não justificadas e saídas antecipadas, salvo compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, e que o art. 65 da mesma Lei somente admite desconto sobre o vencimento por imposição legal ou mandado judicial;

CONSIDERANDO que o art. 66 da Lei Municipal nº 854/2003 exige a prévia comunicação ao servidor das reposições ao erário, determina sua realização em parcela única quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha e, nos demais casos, em parcelas que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, e que o art. 67 disciplina a quitação do débito pelo servidor que deixar o cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os prazos de justificativa e de manifestação assegurados ao servidor pelos arts. 19, 20 e 24 da Portaria nº 029/2026, os quais nem sempre se encerram antes do fechamento da folha;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, bem como a necessidade de conferir transparência aos lançamentos realizados em folha de pagamento;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO PERÍODO DE APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 1º - Esta Portaria disciplina o período de apuração da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Dom Aquino para fins de processamento da folha de pagamento e o lançamento, em folha subsequente, dos descontos decorrentes de faltas injustificadas, atrasos, saídas antecipadas e demais ocorrências não computadas na folha do mês em que se verificaram, em complemento à Portaria nº 029/2026.

Parágrafo único - Esta Portaria não cria hipótese de desconto remuneratório, limitando-se a disciplinar o momento e a forma de lançamento em folha dos descontos autorizados pelos arts. 64 e 65 da Lei Municipal nº 854/2003 e demais normas aplicáveis, nos termos do art. 22 da Portaria nº 029/2026.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – data de pagamento: o dia 20 (vinte) de cada mês ou, quando essa data recair em sábado, domingo ou feriado, o primeiro dia útil subsequente;

II – período de apuração: o intervalo compreendido entre o dia 16 (dezesseis) do mês anterior e o dia 15 (quinze) do mês de processamento da folha, ambos inclusive;

III – fechamento da frequência: a consolidação, pelo Setor de Recursos Humanos, das ocorrências do período de apuração e seu encaminhamento ao setor responsável pela folha de pagamento;

IV – ocorrência posterior ao fechamento: a falta, o atraso, a saída antecipada ou outra ocorrência que autorize desconto verificada após o término do período de apuração, inclusive após a data de pagamento;

V – ocorrência pendente: a ocorrência verificada dentro do período de apuração cujo prazo de justificativa, de comunicação ou de manifestação previsto nos arts. 19, 20 e 24 da Portaria nº 029/2026, ou o prazo de compensação de horário de que trata o art. 64, inciso II, da Lei Municipal nº 854/2003, não tenha se encerrado, ou cujo procedimento não tenha sido concluído, até o fechamento da frequência;

VI – desconto de competência anterior: o desconto lançado em folha de pagamento de mês posterior àquele em que a ocorrência se verificou.

Art. 3º - A folha de pagamento de cada mês contemplará os descontos referentes às ocorrências do período de apuração encerrado no dia 15 (quinze) do mesmo mês que estejam definitivamente apuradas.

§ 1º - O Setor de Recursos Humanos realizará o fechamento da frequência e encaminhará o relatório consolidado ao setor responsável pela folha de pagamento até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao término do período de apuração, ou em prazo inferior quando necessário ao cumprimento da data de pagamento.

§ 2º - A adoção do período de apuração não altera a competência mensal da remuneração, que permanece referida ao mês civil, servindo exclusivamente para definir em qual folha de pagamento será lançado o desconto.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO DOS DESCONTOS EM FOLHA SUBSE-

QUENTE

Art. 4º - As ocorrências posteriores ao fechamento, inclusive as verificadas após a data de pagamento, que autorizem desconto na forma da legislação, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente, integrando o período de apuração seguinte.

§ 1º - As ocorrências pendentes serão lançadas na primeira folha de pagamento cujo fechamento da frequência ocorra após a conclusão do respectivo procedimento.

§ 2º - Os atrasos, as saídas antecipadas e as ausências parciais passíveis de compensação de horário, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei Municipal nº 854/2003, somente serão descontados após o término do prazo de compensação estabelecido pela chefia imediata, o qual não ultrapassará o mês subsequente ao da ocorrência, e apenas quanto ao período não compensado.

Art. 5º - Nenhum desconto de competência anterior será lançado sem a prévia observância do procedimento previsto no art. 24 da Portaria nº 029/2026, assegurados ao servidor a ciência da ocorrência, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para esclarecimentos ou apresentação de documentos e o acesso aos registros que fundamentaram a apuração.

Parágrafo único - Não concluído o procedimento até o fechamento da frequência seguinte, o lançamento será transferido para a folha de pagamento imediatamente posterior à sua conclusão, vedado o desconto antes da decisão.

Art. 6º - O valor do desconto de competência anterior será calculado com base na remuneração vigente no mês em que a ocorrência se verificou, observados o critério de cálculo previsto na legislação municipal e a jornada legal do servidor, na forma do art. 22, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 029/2026.

Parágrafo único - Reajustes, progressões, gratificações ou quaisquer alterações remuneratórias posteriores ao mês da ocorrência não modificarão a base de cálculo do desconto, ressalvada a atualização prevista no art. 8º, § 1º, desta Portaria.

Art. 7º - O desconto de competência anterior será identificado no demonstrativo de pagamento do servidor em rubrica própria, com a indicação do mês de referência e da quantidade de dias ou horas descontados.

Parágrafo único - O Setor de Recursos Humanos manterá demonstrativo com as datas das ocorrências e os respectivos valores, que integrará a documentação da folha de pagamento e ficará à disposição do servidor, do Controle Interno e dos órgãos de controle externo.

Art. 8º - O desconto de competência anterior será efetuado em parcela única quando lançado na folha de pagamento do mês imediatamente seguinte àquele em que foi paga a remuneração correspondente ao período não trabalhado, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei Municipal nº 854/2003.

§ 1º - Nos demais casos, o desconto observará o disposto no art. 66, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 854/2003, sendo realizado em parcelas mensais que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, atualizadas com os índices praticados à espécie, facultado ao servidor optar pela quitação em parcela única.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo ou o encerramento do vínculo antes da quitação, o saldo remanescente será liquidado na forma do art. 11 desta Portaria.

Art. 9º - Acolhida a justificativa após o lançamento do desconto, inclusive na hipótese do art. 19, § 2º, da Portaria nº 029/2026, ou constatado erro na apuração, o valor indevidamente descontado será restituído ao servidor na folha de pagamento subsequente à decisão, em rubrica própria.

Art. 10 - As ocorrências posteriores ao fechamento serão consideradas, para os efeitos funcionais previstos nos arts. 23, 25, 26 e 27 da Portaria nº 029/2026, na data em que efetivamente se verificaram, independentemente da folha de pagamento em que o desconto for lançado.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA E DOS AFASTAMENTOS

Art. 11 - Na hipótese de exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ou outra forma de encerramento do vínculo antes do lançamento do desconto de competência anterior, o valor correspondente será compensado com os créditos devidos ao servidor no acerto final de contas, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Inexistindo crédito suficiente, o servidor será notificado para quitar o saldo em favor da Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 67 da Lei Municipal nº 854/2003, assegurada a manifestação prévia na forma do art. 24 da Portaria nº 029/2026.

§ 2º - Não quitado o débito no prazo previsto no § 1º, o Setor de Recursos Humanos comunicará o fato à Presidência e ao Controle Interno, para fins de inscrição em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei Municipal nº 854/2003.

Art. 12 - Encontrando-se o servidor em licença ou afastamento sem remuneração na data do lançamento, o desconto de competência anterior será efetuado na primeira folha de pagamento em que houver remuneração a creditar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Compete ao Setor de Recursos Humanos, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 17 da Portaria nº 029/2026:

I – registrar e controlar as ocorrências posteriores ao fechamento e as ocorrências pendentes, inclusive os prazos de compensação de horário fixados pela chefia imediata;

II – promover a cientificação do servidor e a instrução do procedimento previsto no art. 24 da Portaria nº 029/2026;

III – encaminhar ao setor responsável pela folha de pagamento os descontos de competência anterior definitivamente apurados, com a indicação do mês de referência;

IV – controlar os parcelamentos e as restituições previstas nos arts. 8º e 9º desta Portaria;

V – manter arquivados os demonstrativos e documentos correspondentes pelo prazo legal.

Art. 14 - O primeiro período de apuração após a publicação desta Portaria compreenderá o intervalo entre o dia imediatamente posterior ao último dia de frequência computado na folha de pagamento anterior e o dia 15 (quinze) do mês de processamento da folha seguinte.

Parágrafo único - As ocorrências que autorizem desconto ainda não processadas em folha na data de publicação desta Portaria serão lançadas na forma nela estabelecida, observado o procedimento previsto no art. 24 da Portaria nº 029/2026.

Art. 15 - O Setor de Recursos Humanos dará ciência desta Portaria a todos os servidores da Câmara Municipal.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência da

Câmara Municipal, após manifestação do Setor de Recursos Humanos e, quando a matéria exigir análise jurídica, da Procuradoria Legislativa ou da Assessoria Jurídica.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Dom Aquino/MT, 14 de outubro de 2026.

LÁZARO ALVES MOREIRA Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA N.º 43/2026, EM 15 DE OUTUBO DE 2026.

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a Servidores Públicos Municipais, conforme menciona".

O Excelentíssimo Senhor, **ANÍSIO APARECIDO PÉRES,** Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Maternidade com base na Lei Complementar n° 009/2006 180 (cento e oitenta) dias, de Licença Maternidade a Servidora, **KELEM SCARLAT ZAGO,** Lotada na Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no período de 15/10/2026 a 15/04/2027.

Art. 2° - Esta Portaria passa a vigorar na Data de sua homologação revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D´Oeste - MT, 15 de Outubro de 2026.

ANÍSIO APARECIDO PÉRES
Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE TODAS AS INSCRIÇÕES

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
1	0000096	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
2	0000123	ALLYSON DOBELIM SOARES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
3	0000112	ALTACIS JUNIOR DE OLIVEIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
4	0000024	AMANDA GUERREIRA PAULO DA SILVA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
5	0000103	ANA LUIZA DOS SANTOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
6	0000017	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
7	0000122	ANGRA MARTINS DA SILVA NOBOKITE	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
8	0000028	CAMILA DE OLIVEIRA SANTANA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
9	0000114	CLAUDETE RODRIGUES ESPECIATO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
10	0000130	DAGLIANE SILVA CUSTÓDIO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
11	0000004	DANIELA STEFANY SALES DA MAIA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
12	0000083	DIEGO GOMES BORGES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
13	0000062	EDUARDO VINICIUS RODRIGUES DE LANA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
14	0000036	ELIAS BENTO ELIZIARIO JUNIOR	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
15	0000128	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
16	0000049	ELVIMAR QUINTAO DA SILVA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
17	0000108	ERICA MARIA DA SILVA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
18	0000111	ESTER GARCIA DE OLIVEIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
19	0000054	FABIANA FERNANDES CORREA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
20	0000046	FABIANE GOMIDES RODRIGUES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
21	0000019	FRANCIELLE MANTESSO SALASAR	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
22	0000075	FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO NETO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
23	0000116	GEOVANE DE SOUZA CAMILO VILELA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
24	0000109	GLADISTON VALENTIM MATEUS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
25	0000106	GLEYDSON ERIC DE LANA VIANA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
26	0000014	HELLEN CRISTINA SOUZA DA MATA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
27	0000050	HENRIQUE MATHEUS CARDOSO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
28	0000093	HINGRITHY LORRAYNE CARDOSO SOUZA MORAES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
29	0000060	IONE CAROLINE OLIVEIRA SILVA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
30	0000074	ISADÓRA CARLA GRILLO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
31	0000113	ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
32	0000038	JAQUELINE DA SILVA FERRAZ	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
33	0000037	JEAHN HEBER LIMA COELHO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
34	0000119	JEFERSON DE JESUS TEIXEIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
35	0000079	JESSICA ARAÚJO BATISTA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
36	0000092	JOÃO LOPES SARAIVA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
37	0000129	JOSIANE GARCIA ALMEIDA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
38	0000085	JOSILENE FRANÇA DE SOUZA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
39	0000095	JULIANA DE OLIVEIRA AUGUSTO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
40	0000045	KAMILA EDUARDA DE ANDREZA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
41	0000117	KELEM SCARLAT ZAGO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
42	0000032	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
43	0000035	LAUDICEIA RAMOS SANTOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
44	0000006	LAURISELMA DA SILVA NASCIMENTO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
45	0000056	LEANDRO AGUSTINI IMIANI	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
46	0000008	LEANDRO DEMORI DE SOUZA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
47	0000124	LEANDRO DINIZ GOMES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA
48	0000120	LEILA MARIA GARCIA MEDEIROS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
49	0000013	LETICIA APARECIDA SANTOS COSTA MOREIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
50	0000034	LETÍCIA CELESTTI VILLALVA SILVA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
51	0000102	LUCAS MATHEUS ALENCAR ANDRADE	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
52	0000125	LUCAS TORRENTE DA MATA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
53	0000003	LUIZ PEDRO DOS SANTOS SOARES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
54	0000043	LUZIANE DA SILVA BARROS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
55	0000015	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
56	0000097	MARLON CESAR APARECIDO BATISTA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
57	0000007	MIGUEL LANA NASCIMENTO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
58	0000107	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA ALVES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
59	0000005	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
60	0000020	RAYLTON ROCHA VIEIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
61	0000039	RAYSSA GABRIELLY FREZA RIBEIRO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
62	0000042	REGINALDO SOUZA DA CRUZ JUNIOR	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
63	0000069	RENATA PILAR DE SOUZA COELHO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
64	0000118	SARA CRISTINA SILVA RODRIGUES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
65	0000018	TALITA BETÂNIA SILVA CARDOSO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
66	0000064	TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
67	0000011	THAILON LUIZ GOMES TEIXEIRA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
68	0000063	VINÍCIUS DE SOUZA ROSAN	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
69	0000022	VITÓRIA EMANUELLY DE ALMEIDA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
70	0000012	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
71	0000127	WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
72	0000072	WENDELL JOSÉ SOARES DE SOUZA	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
73	0000070	WIDER APARECIDO GONÇALVES	1 - ANALISTA ADMINISTRATIVO - FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 16/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, por meio da Agente de Contratação, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do regulamento municipal aplicável e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 02/2026
Processo Administrativo	nº 16/2026
Tipo / Critério de julgamento	Menor preço por lote
Modo de disputa	Aberto
Objeto	Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços necessários à realização da Sessão de Solenidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, incluindo buffet, decoração, ambientação, mobiliário, sonorização, iluminação, painel de LED, câmeras, transmissão ao vivo, recepção, portaria e controle de acesso.
Início para cadastro das propostas	15 de outubro de 2026
Limite para cadastro das propostas	29 de outubro de 2026, às 07h30min
Data da disputa	29 de outubro de 2026
Horário da disputa	08h00min (horário de Brasília/DF)
Plataforma eletrônica	www.licitanet.com.br
Valor estimado global	R$ 106.402,33 (cento e seis mil, quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos)
Local para leitura ou obtenção do edital	Sala do Setor de Licitações da Câmara Municipal, Rua Juscelino Kubitscheck, nº 3.226, Centro, Mirassol D'Oeste/MT, CEP 78280-000
Dias e horário de atendimento	Segunda a sexta-feira, em dias de expediente, das 07h00 às 13h00, horário local
Site oficial	www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br
Telefone	(65) 3241-1454
E-mail	licitacao@camaramirassoldoeste.mt.gov.br
Agente de Contratação	Daiane Reis Farias da Costa – Matrícula nº 24 – Portaria nº 031/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico acostado ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **DS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 54.095.614/0001-23.** A referida aquisição importa em um valor global de **R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA À CÂMARA MUNICIPAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EM RAZÃO DO AFASTAMENTO DA CONTADORA TITULAR POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência**.**

Nova Brasilândia-MT, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIO DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT

Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº 025/2026

PORTARIA Nº 025/2026

O Senhor FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Designa a vereadora Sr.ª **TAIZE DE CARVALHO,** como **FISCAL DO CONTRATO 007/2026,** desta casa de Leis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 08 de Outubro de 2026.

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Flavio dos Santos Magalhaes - PT

Presidente

PORTARIA Nº 026/2026- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA SANDRA PINHEIRO

PORTARIA Nº 026/2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SANDRA PINHEIRO DE SA, COM BASE EM ATESTADO MÉDICO E LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora SANDRA PINHEIRO DE SÁ, ocupante do cargo efetivo de Contadora, indicando a necessidade de afastamento de suas atividades laborais para tratamento de saúde pelo período de 60(sessenta) dias;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo médico perito responsável, no qual consta que a servidora se encontra incapacitada para o exercício do cargo que ocupa, sendo considerada suscetível de recuperação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Laudo Médico Pericial estabelece como data da incapacidade 05 de outubro de 2026 e como data provável de cessação da incapacidade 04 de Dezembro de 2026, com indicação de realização de novo exame médico pericial nessa data;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o afastamento da servidora, observando-se a conclusão da perícia médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SANDRA PINHEIRO DE SÁ, servidora desta Câmara Municipal, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em razão de incapacidade temporária para o exercício de suas atividades funcionais, conforme conclusão constante do Laudo Médico Pericial.

Art. 2º A licença terá como período de referência a data de início da incapacidade em 05 de Outubro de 2026, permanecendo a servidora afastada até 04 de Dezembro de 2026, conforme data provável de cessação da incapacidade indicada no Laudo Médico Pericial, ressalvada a realização de nova avaliação médica.

Art. 3º A servidora deverá submeter-se a novo exame médico pericial em 04 de Dezembro de 2026, conforme determinação constante do Laudo Médico Pericial, para avaliação da manutenção ou cessação da incapacidade laboral.

Art. 4º O retorno da servidora às suas atividades funcionais ficará condicionado à conclusão da nova avaliação médica, caso seja necessária, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de Outubro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, 15 de Outubro de 2026.

Flavio dos Santos Magalhães

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE ENCERRAMENTO ADESÃO “CARONA” 01/2026

AVISO DE ENCERRAMENTO

ADESÃO “CARONA” 01/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 007\2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO (POLTRONAS PRESIDENTES COM MOLAS ENSACADAS/ESPUMA INJETADA) PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA NOVA SALA DE REUNIÕES E DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA.

Empresa vencedora valor total: R$ 16.769,87 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VENCEDORES DO PROCESSO			
Empresa	**CNPJ**	**LOTE**	**Valor Total**
MARCUS VINICIUS COSTA LTDA	57.699.252/0001-78	1	R$ 16.769,87 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)
Valor Total Homologado		R$ 16.769,87 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)	

A autoridade municipal do órgão PARANATINGA CAMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Resolução 12/2023 E 14.133/21, e suas alterações, resolve aderir à Ata 10/2026 advinda do Pregão 02/2026 efetuada pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP CGC/MF: 00.571.071/0001-44 de 13 (treze) Poltronas Presidente para a nova Sala de Reuniões.

Paranatinga, 15 de outubro de 2026

LUCIANE CRISTINA NUNES AUTORIDADE COMPETENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 78/2026

PORTARIA Nº 78/2026

Suspende o expediente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIP

PORTARIA Nº 78/2026

Suspende o expediente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, no dia **15/10//2026,** das 17h às 18 em razão da interrupção do fornecimento de água nas dependências do Legislativo.

Art. 2º Os serviços serão retomados tão logo sejam restabelecidas as condições adequadas de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

AL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, no dia **15/10//2026,** das 17h às 18 em razão da interrupção do fornecimento de água nas dependências do Legislativo.

Art. 2º Os serviços serão retomados tão logo sejam restabelecidas as condições adequadas de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, inscrita no CNPJ nº 32.972.440/0001-05.

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 1003 – Adquirir Equipamentos e Material Permanente; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

São José do Povo – MT, 15 de outubro de 2026.

NILSON TAVARES CERQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, inscrita no CNPJ nº 32.972.440/0001-05.

CONTRATADA: M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.156.053/0003-35.

OBJETO: Acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens originalmente contratados que comportem tal aumento, respeitadas as respectivas unidades de fornecimento, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual por 60

(sessenta) dias, visando assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de expediente necessários às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São José do Povo – MT.

VALOR DO ADITIVO: R$ 2.942,32 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 17.316,10 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 17 de outubro de 2026 a 15 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de outubro de 2026.

São José do Povo – MT, 15 de outubro de 2026.

Nilson Tavares Cerqueira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 025/2026 - CMSND - 12 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, EM DECORRÊNCIA DO AFASTAMENTO DA SERVIDORA TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a concessão de licença-maternidade à servidora titular do cargo em comissão de Secretária-Geral desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e o regular funcionamento da Câmara Municipal durante o período de afastamento da servidora titular;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **PABLO RIAN MAIA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º XXX.000.551-XX.** para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT, durante o período de afastamento da servidora titular em decorrência de licença-maternidade.

Art. 2º O servidor nomeado exercerá as atribuições inerentes ao cargo, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de outubro de 2026.

Charley Batista de Souza

Vereador-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
LEI ORDINÁRIA Nº 1.576, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.576, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o serviço de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos no Município de Tabaporã.

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, considerando a rejeição, pelo Plenário, do Veto Total nº 002/2026, aposto ao Projeto de Lei Legislativo nº 234/2026, e o decurso do prazo legal sem promulgação pelo Prefeito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tabaporã, o Serviço Municipal de Recolhimento de Animais Mortos, com vistas à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 2º Constituem diretrizes da política municipal de que trata esta Lei:

I – A adoção de medidas para prevenir riscos sanitários, ambientais e epidemiológicos;

II – A promoção de ações de vigilância sanitária e ambiental relacionadas à matéria;

III – A ampla divulgação à população acerca dos procedimentos adequados para comunicação de ocorrências e dos riscos sanitários decorrentes do descarte inadequado de animais mortos;

IV – A observância das normas ambientais e sanitárias vigentes quanto à destinação final, especialmente quanto ao uso de equipamentos, veículos e EPIs adequados para o manuseio dos animais.

Art. 3º Os custos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
LEI ORDINÁRIA Nº 1.577, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.577, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico culturais e esportivos no Município de Tabaporã-MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, considerando a rejeição, pelo Plenário, por 7 votos, do Veto Parcial nº 001/2026, aposto ao Projeto de Lei Legislativo nº 232/2026, e o decurso do prazo legal sem promulgação pelo Prefeito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes da educação básica, ensino técnico, cursos pré vestibulares, educação superior e pós-graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, eventos esportivos e similares das áreas de esporte, cultura, lazer e entretenimento no Município de Tabaporã.

§ 1º Farão jus ao benefício da meia-entrada idosos e as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que compro-

ve estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 2º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão os bares, danceterias, casas de apresentação de música ao vivo ou reproduzida, bem como qualquer local que, por sua atividade, propicie lazer e/ou entretenimento de qualquer natureza, eventual ou fixo.

Art. 3º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 1º É obrigatória a disponibilização de ingressos no valor de meia-entrada, no local do evento e em todos os pontos de venda.

§ 2º Na falta de ingresso de meia-entrada, o ingresso comum deverá ser colocado à venda no valor de meia-entrada, para todos os beneficiados pela presente lei.

Art. 4º O cumprimento do percentual de que trata o art. 3º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso;

III - afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização;

IV - relatório da venda de ingressos de cada evento às entidades estudantis municipais filiadas às agremiações estadual/nacional e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 10 UPF's (Unidades Padrão Fiscal) e de 50 UPF's (Unidades Padrão Fiscal) em caso de reincidência;

II – interdição do estabelecimento de 15 a 90 dias;

III - cassação do alvará de localização e funcionamento de atividades;

V – suspensão do direito de requerer alvará de localização e funcionamento de atividades.

§ 1º A penalidade de interdição do estabelecimento será cabível após a aplicação de duas penas de multa em um período inferior a um ano.

§ 2º A aplicação da penalidade de multa ficará a cargo do Procon municipal ou outro

órgão equivalente.

§ 3º Independentemente de qualquer penalidade aplicada, o estudante cobrado em quantia indevida terá direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, conforme o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.078/1990.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela defesa do consumidor e demais departamentos afins, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, aplicando as sanções cabíveis.

Art. 7º Para utilização do benefício previsto no art. 1º, os estudantes deverão apresentar Carteira de Identificação Estudantil (CIE) expedido pelo correspondente estabelecimento de ensino, pelas Associações e Agremiações Estudantis regularmente constituídas, podendo ser distribuídas por suas entidades filiadas, tais como os diretórios centrais de estudantes, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos, associações de pós graduandos (APGs) e grêmios estudantis.

§ 1º A carteira de Identificação Estudantil terá prazo de validade renovado a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado.

§ 2º As entidades estudantis municipal filiadas a entidades de âmbito estadual ou nacional deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 3º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

Art. 8º A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026.

Tema: Qualidade da água fornecida à população e reforma administrativa do Município de Tabaporã.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, Vereador THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao Requerimento nº 10/2026, aprovado pelo Plenário na Sessão realizada em 21 de setembro de 2026, torna público e:

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA

a ser realizada no dia 19 de outubro de 2026, às 19 horas, no Plenário da Deliberações Ver. Geraldo Alves Monteiro, situado na Câmara Municipal de Tabaporã, no Município de Tabaporã–MT, destinada a discutir e esclarecer questões relacionadas à qualidade da

água fornecida à população e reforma administrativa do SAE do Município de Tabaporã.

1. OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública terá como objetivos:

I – apresentar à população informações sobre a origem, a captação, o tratamento, o armazenamento e a distribuição da água fornecida no Município;

II – esclarecer os critérios utilizados para a escolha dos pontos de coleta das amostras de água;

III – apresentar os planos de amostragem, os laudos laboratoriais e os resultados das análises de controle e de vigilância da qualidade da água;

IV – verificar o cumprimento da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

V – esclarecer as informações sobre a qualidade da água divulgadas nas faturas mensais dos consumidores;

VI – discutir as reclamações apresentadas pela população relacionadas, entre outras ocorrências, à presença de água turva ou amarelada, sedimentos, manchas em roupas e utensílios, gosto ou odor desagradável, irritações, coceiras e outros possíveis agravos;

VII – identificar eventuais falhas no sistema de captação, tratamento, reservação ou distribuição da água;

VIII – conhecer as providências preventivas e corretivas adotadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE e pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – permitir a participação direta dos moradores, das autoridades públicas, dos profissionais técnicos e das entidades interessadas; e

X – reunir elementos para subsidiar a atuação fiscalizadora da Câmara Municipal e a adoção de providências pelos órgãos competentes.

2. AUTORIDADES E ENTIDADES CONVIDADAS

Ficam convidados a participar da audiência pública:

I – o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabaporã;

II – o responsável pela direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE;

III – o responsável técnico pela operação do sistema municipal de abastecimento de água;

IV – a Secretária Municipal de Saúde;

V – os representantes da Vigilância Sanitária Municipal e do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Vigiagua;

VI – os responsáveis técnicos pelos laboratórios que realizam análises da água fornecida no Município;

VII – os representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

VIII – os representantes dos órgãos ambientais e de gestão dos recursos hídricos;

IX – os representantes da entidade responsável pela regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico;

X – o Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

XI – a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

XII – o Conselho Municipal de Saúde;

XIII – os profissionais das áreas de saúde, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos;

XIV – as associações de moradores, entidades da sociedade civil, imprensa local e demais instituições interessadas; e

XV – toda a população do Município de Tabaporã.

3. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A audiência pública observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – abertura oficial pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – apresentação da finalidade e das regras da audiência;

III – exposição técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAE;

IV – exposição da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária sobre as ações de vigilância da qualidade da água;

V – manifestação dos demais órgãos e profissionais convidados;

VI – apresentação das reclamações, dúvidas e questionamentos da população;

VII – respostas e esclarecimentos pelos representantes dos órgãos competentes; e

VIII – leitura das conclusões, encaminhamentos e providências propostas.

4. PARTICIPAÇÃO POPULAR

A audiência será aberta ao público, assegurando-se aos cidadãos o direito de manifestação, observadas a ordem das inscrições, o tempo estabelecido pela Presidência e as regras necessárias à organização dos trabalhos.

As inscrições para manifestação poderão ser realizadas antecipadamente junto à Secretaria da Câmara Municipal ou no local da audiência, até o encerramento da fase de exposições técnicas.

Os participantes poderão formular perguntas oralmente ou por escrito. As manifestações deverão guardar relação com o tema da audiência e respeitar os princípios da urbanidade, da objetividade e do respeito às instituições e aos demais participantes.

Documentos, fotografias, vídeos, laudos, reclamações e demais elementos relacionados à qualidade da água poderão ser entregues à Secretaria da Câmara Municipal, para registro e encaminhamento aos órgãos competentes, observada a proteção dos dados pessoais.

5. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA

Solicita-se aos órgãos e às entidades convidados que apresentem, preferencialmente antes da audiência:

I – os planos de amostragem vigentes;

II – a identificação dos pontos de captação, tratamento, reservação e coleta;

III – os resultados das análises da água bruta, da saída do tratamento, dos reservatórios e da rede de distribuição;

IV – os relatórios de controle e de vigilância da qualidade da água;

V – os registros de resultados fora do padrão de potabilidade;

VI – as medidas preventivas e corretivas adotadas;

VII – os registros de reclamações dos consumidores; e

VIII – as informações encaminhadas ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Sisagua.

6. PUBLICIDADE E REGISTRO

A audiência pública será registrada em ata e, havendo disponibilidade técnica, será gravada e transmitida pelos canais oficiais da Câmara Municipal.

Após a sua realização, a ata, os documentos apresentados e os encaminhamentos aprovados serão disponibilizados para consulta pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais.

Este edital deverá ser publicado nos meios oficiais, divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais institucionais da Câmara Municipal, afixado em local de costume e encaminhado aos órgãos, autoridades e entidades convidadas.

Câmara Municipal de Tabaporã–MT, 15 de outubro de 2026.

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO N°100 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 100 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art.1º - Nomear a Senhora JAQUELINE DA SILVA LOPES para exercer o cargo de ASSESSOR TECNICO DE FATURAMENTO do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO N°099 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ATO NORMATIVO Nº 099 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO DO HRPA E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora JAQUELINE DA SILVA LOPES do cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO do HRPA e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX.

CONTRATADA: T.G. da Silveira Serviços Hospitalares Ltda., CNPJ nº 31.764.605/0001-82.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2026, referente à prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, para realização de Endoscopia Digestiva Alta com Biópsia.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, de 21/09/2026 a 19/01/2027. **FUNDAMENTO:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 18/09/2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente do CISAX

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX.

CONTRATADA: Humaniza Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 49.741.445/0001-11.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2025, referente à prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, de 03/10/2026 a 01/04/2027.

VALOR: R$ 216.000,00.

FUNDAMENTO: Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 02 de Outubro de 2026.

Thiago Castellan Ribeiro

PRESIDENTE DO CISAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA**, inscrito no CNPJ nº 02.427.361/0001-44, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de ressonância magnética, compreendendo a realização dos exames/procedimentos constantes da tabela de serviços, com emissão de laudos e disponibilização das imagens correspondentes, destinados ao atendimento das demandas futuras, eventuais e variáveis dos 11 (onze) municípios consorciados ao CISMA, conforme condições, especificações, quantitativos, valores e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: 22/10/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, permanecendo aberto durante sua vigência para ingresso de interessados que atendam às condições estabelecidas.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede administrativa do CISMA, situada na Rua 05, nº 945, Centro II, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, e no endereço eletrônico: http://cisma.sigaraguaia.com.br:8079/comprasedital/.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail **licitacao@cismasaude.com.br**.

Água Boa/MT, 15 de outubro de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

126-2026 - TERMO DE INEX 7.2026 - LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38, com sede na R DOMINGOS ALVES DE CASTRO, 453 QUADRA 23 LOTE 06. CASA 01 – SETOR RIO FORMOSO – GOIÂNIA - GO, neste ato representada pelo Sr. Timotheo Reis Viana, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **007/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especiali-

zados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 007/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	DESCRITIVO	QTDE	VALOR	V. TOTAL
1	PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS PPR: DEVERÃO SER COM DENTES A BASE DE RESINA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: RESINA ACRÍLICA TIPO VIP CRILL METAL DE LIGA DE CROMOCOBALTO- OLIBDÊNIO, CUJA COMPOSIÇÃO É: COBALTO63, CROMO 28 MOLIBDÊNIO 5, NÍQUEL 1 E OUTROS 4. SIA/SUS PPR MANDIBULAR COM GARANTIA DE 2 ANOS.	1600	R$ 562,50	R$ 900.000,00
2	PRÓTESES TOTAIS PT: DEVERÃO SER COM DENTES A BASE DE RESINA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: RTESINA ACRÍLICA TIPO VIP CRILL COMPOSTA POR POLÍMERO COPLÍMERO DE METACRILATO PLASTIFICANTES, PERÓXIDO DE BENZOILA E PIGMENTOS ATÓXITOS E MON?MERO DE METIL METACRILADO INIBIDOR, EDMA CROSS LINK, ANATOMIA AMERICANA, DUPLA PRENSAGEM INCISAL E COPO E COR BIOTONE TRUBYTE. SIA/SUS PT MANDIBULAR COM GARANTIA DE 2 ANOS.	1600	R$ 562,50	R$ 900.000,00
3	PRÓTESES TOTAIS PT: DEVERÃO SER COM DENTES A BASE DE RESINA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: RTESINA ACRÍLICA TIPO VIP CRILL COMPOSTA POR POLÍMERO COPLÍMERO DE METACRILATO PLASTIFICANTES, PERÓXIDO DE BENZOILA E PIGMENTOS ATÓXITOS E MONMERO DE METIL METACRILADO INIBIDOR, EDMA CROSS LINK, ANATOMIA AMERICANA, DUPLA PRENSAGEM INCISAL E COPO E COR BIOTONE TRUBYTE. SIA/SUS PT MAXILAR COM GARANTIA DE 2 ANOS.	1600	R$ 562,50	R$ 900.000,00
4	PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS PPR: DEVERÃO SER COM DENTES A BASE DE RESINA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: RESINA ACRÍLICA TIPO VIP CRILL METAL DE LIGA DE CROMOCOBALTO- OLIBDÊNIO, CUJA COMPOSIÇÃO É: COBALTO63, CROMO 28 MOLIBDÊNIO 5, NÍQUEL 1 E OUTROS 4. SIA/SUS PPR MAXILAR COM GARANTIA DE 2 ANOS.	1600	R$ 562,50	R$ 900.000,00

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº

14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 007/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 007/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA

CNPJ 36.271.505/0001-38

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

124-2026 - TERMO DE INEX 01.2026 - HOSPITAL SANTA RITA VG

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.920.386/0001-92, com sede na R SAO PAULO LOT N V GRANDE – 60 – CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Ferrer Farina, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

10	CONSULTA MÉDICA COM CIRURGIÃO GERAL	3295	R$ 110,00	R$ 362.450,00
18	CONSULTA MÉDICA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA	2050	R$ 110,00	R$ 225.500,00
37	CONSULTA MÉDICA COM ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	5640	R$ 110,00	R$ 620.400,00
38	CONSULTA MÉDICA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	4180	R$ 110,00	R$ 459.800,00
46	CONSULTA MÉDICA COM UROLOGISTA	3000	R$ 110,00	R$ 330.000,00
47	CONSULTA MÉDICA COM CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO BARIATRICA	500	R$ 110,00	R$ 55.000,00
51	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA	1000	R$ 30,00	R$ 30.000,00
99	CONSULTA MÉDICA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA	4180	R$ 160,00	R$ 668.800,00
104	CONSULTA COM CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO BARIATRICA	500	R$ 160,00	R$ 80.000,00
	TOTAL			R$ 2.831.950,00

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 2.831.950,00** (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cui-

abá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA

CNPJ 22.920.386/0001-92

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

125-2026 - TERMO DE INEX 02.2026 - HOSPITAL SANTA RITA VG

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07,

representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.920.386/0001-92, com sede na R SAO PAULO LOT N V GRANDE – 60 – CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE - MT, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Ferrer Farina, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
12	VIDEOLARINGOSCOPIA	150	R$ 227,50	R$ 34.125,00
100	VIDEO FARINGO LARINGOSCOPIA POR ENDOSCOPIO FLEXIVEL	200	R$ 227,50	R$ 45.500,00
101	VIDEO FARINGO LARINGOSCOPIA POR ENDOSCOPIO RIGIDO	200	R$ 227,50	R$ 45.500,00
102	VIDEO LARINGO ESTREBOSCOPIA - ENDOSCOPIO RIGIDO	200	R$ 227,50	R$ 45.500,00
103	VIDEONASOFIBROSCOPIA	200	R$ 227,50	R$ 45.500,00

22.1.1 O valor estimado do termo é de **R$ 216.125,00** (duzentos e dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base

para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do con-

trato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA

CNPJ 22.920.386/0001-92

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

CONVOCAÇÃO - PREFEITOS(AS) E SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá (CISVARC), no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA os(as) Prefeitos(as) e Secretários(as) Municipais de Saúde dos municípios consorciados** para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada **em formato on-line, no dia 23 de outubro de 2026, às 14hs (horário de Mato Grosso)**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Abertura de Crédito Especial por excesso de Arrecadação;

b) Alteração do percentual de remanejamento orçamentário.

c) Outros assuntos de interesse do Consórcio;

O link de acesso à reunião, bem como as orientações necessárias para participação, serão encaminhados previamente aos convocados pelos canais oficiais de comunicação do Consórcio.

Considerando a importância das matérias a serem deliberadas, solicita-se a participação dos representantes dos municípios consorciados, a fim de assegurar o conhecimento e a discussão dos assuntos constantes da pauta.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2026.

PRESIDENTE DO CISVARC

Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, através do site www.licitanet.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados. O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, VAN E MICROONIBUS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL. A sessão acontecerá no dia 29 de outubro de 2026, às 10:00 min (horário de Brasilia), através do Sistema www.licitanet.com.br. O Edital estará disponível no site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br.

Cuiabá - MT, 15 de outubro 2026.

LARISSA KAROLINE DE FREITAS DALLA SANTA

Coord. Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO DE ENGENHARIA SANITÁRIA Nº 003/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO DE ENGENHARIA SANITÁRIA Nº 003/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E O CIDESAPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DO ARAGUAIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.439.239/0001-50, COM SEDE EM RUA CARAJÁS, Nº 522, CENTRO - SETOR SUL II, BARRA DO GARÇAS - MT, CEP 78600-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, INSCRITO NO CPF XXX.XXX.371-04, RG Nº XXXXXXXX-X1, SSP/MT E O CIDESAPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, CNPJ Nº 09.235.065/0001-90, COM SEDE EM AV. BRUNO PEREIRA VALÕES, Nº 61 A, SETOR JOÃO ROCHA, PONTAL DO ARAGUAIA - MT, CEP 78.600-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE O SR. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, INSCRITO NO CPF Nº XXX.XXX.XXX-78, RG Nº XXX.X81, SSP/MT, CELEBRAM O PRESENTE TERMO, COM FUNDAMENTO NO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI Nº 11.107/2005 E NO DECRETO Nº 6.017/2007, CONFORME SUA PERTINÊNCIA, OBSERVADAS A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, O CONTRATO DE CONSÓRCIO, AS NORMAS PROFISSIONAIS E AS CLÁUSULAS SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO COOPERARÁ COM O CONSÓRCIO MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE APOIO TÉCNICO POR MEIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR ROGÉRIO ARANTES PENTEADO, ENGENHEIRO SANITARISTA, REGISTRO CREA-MT Nº 9780/MT E RNP Nº 1200688660, PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA SANITÁRIA, VISANDO POSSIBILITAR A CONJUGAÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO LOCAL E REGIONAL, POR MEIO DA CESSÃO TEMPORÁRIA DO RESPECTIVO SERVIDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES

O SERVIDOR PERMANECERÁ VINCULADO AO MUNICÍPIO, QUE CONSERVARÁ AS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS, CONFORME A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E O ATO DE DISPONIBILIZAÇÃO. A CESSÃO DO SERVIDOR NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO NÃO ALTERA O SEU VÍNCULO JURÍDICO ORIGINAL COM O ENTE CEDENTE, PERMANECENDO INALTERADOS OS SEUS DIREITOS FUNCIONAIS, TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA E PROGRESSÃO NA CARREIRA. A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS NÃO PREJUDICARÁ O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PERANTE O MUNICÍPIO, COM EXPEDIENTE DE 30 HORAS, CABENDO AOS PARTÍCIPES COMPATIBILIZAR AS DEMANDAS E OS PRAZOS DO CONSÓRCIO COM AS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS DO CARGO DE ORIGEM.

O CIDESAPA FORNECERÁ CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO, ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES, QUE PODERÃO SER DESENVOLVIDAS À DISTÂNCIA, SEM EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL NA SEDE DO CONSÓRCIO. AS ATIVIDADES E ENTREGAS SERÃO ACOMPANHADAS POR RELATÓRIOS E ATESTADAS PELO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELO CONSÓRCIO. EVENTUAIS REUNIÕES SERÃO REALIZADAS PREFERENCIALMENTE POR MEIO REMOTO; QUALQUER DESLOCAMENTO DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E NÃO PODERÁ PREJUDICAR AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR NO ÓRGÃO DE ORIGEM.

O PROFISSIONAL CEDIDO DESEMPENHARÁ SUAS FUNÇÕES SOB A SUPERVISÃO TÉCNICA DO CIDESAPA, INCUMBINDO-LHE AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS, RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS DE SEU CARGO:

- **PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS PROCEDIMENTOS DE DESCENTRALIZAÇÃO AMBIENTAL;**
- **ATUAR NO APOIO TÉCNICO ÀS EQUIPES MUNICIPAIS NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL;**
- **AUXILIAR NAS INSTRUÇÕES E ANÁLISES DOS PROCEDIMENTOS DE DESCENTRALIZAÇÃO AMBIENTAL;**
- **APOIO NA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO E OS MUNICÍPIOS DE ADESÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DIRETO AO PROFISSIONAL TÉCNICO

PELA COLABORAÇÃO TÉCNICA, O CIDESAPA PAGARÁ DIRETAMENTE AO ENGENHEIRO ROGÉRIO ARANTES PENTEADO O VALOR MENSAL BRUTO DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), SUJEITO AOS DESCONTOS LEGAIS INCIDENTES, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DO VALOR LÍQUIDO APURADO PARA CONTA DE SUA TITULARIDADE, APÓS A REALIZAÇÃO E O ATESTO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO. O PAGAMENTO DEPENDERÁ DA PRÉVIA COMPROVAÇÃO DE SUA ADMISSIBILIDADE NO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR, NO CONTRATO E NO ESTATUTO DO CIDESAPA, BEM COMO, DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA COMPETENTE E DA FORMALIZAÇÃO DA NATUREZA, DA FONTE DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS LEGAIS CABÍVEIS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

DESPESAS EVENTUAIS DE DESLOCAMENTO, DIÁRIAS, MATERIAIS OU ADICIONAIS SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS APÓS AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA, INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O SERVIDOR APRESENTARÁ RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRODUTOS AO CIDESAPA E AO MUNICÍPIO A CADA 30 (TRINTA) DIAS E AO FINAL DA VIGÊNCIA, PERMITINDO O CONTROLE E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS. DADOS E DOCUMENTOS SERÃO UTILIZADOS SOMENTE PARA A FINALIDADE PACTUADA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS E DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA OU DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO, CONFORME EXIGÊNCIA APLICÁVEL. PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE OBJETO, CARGA HORÁRIA OU OBRIGAÇÕES, DEPENDERÃO DE TERMO ADITIVO PRÉVIO, JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO COMPETENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E PUBLICIDADE

QUALQUER PARTÍCIPE PODERÁ DENUNCIAR O AJUSTE MEDIANTE AVISO ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS, PRESERVADA A CONCLUSÃO OU TRANSIÇÃO SEGURA DAS ATIVIDADES EM CURSO. O TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO POR DESCUMPRIMENTO OU ILEGALIDADE, ASSEGURADA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. O MUNICÍPIO PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO MEIO OFICIAL CABÍVEL, E O CONSÓRCIO DARÁ PUBLICIDADE CONFORME SUAS NORMAS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE OS PARTÍCIPES, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS OU REUNIÕES DE ALINHAMENTO TÉCNICO REGISTRADAS EM ATA.

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU LITÍGIOS ORIUNDOS DA EXECUÇÃO DESTE TERMO QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDOS ADMINISTRATIVAMENTE.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, OS PARTÍCIPES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

BARRA DO GARÇAS/MT, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

_____

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT

CNPJ Nº 03.439.239/0001-50

PREFEITO ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

_____

CIDESAPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DO ARAGUAIA

REPRESENTANTE:

_____

PROFISSIONAL TÉCNICO

ENGENHEIRO: ROGÉRIO ARANTES PENTEADO

CREA-MT Nº 9780/MT, RNP Nº 1200688660

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____	**2) NOME:** _____
CPF: _____	**CPF:** _____

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

PREVI-PAZ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação nº 08/2026.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, compreendendo 04 (quatro) mesas de escritório, 03 (três) armários baixos e 06 (seis) cadeiras de escritório, destinados a atender às necessidades administrativas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo/MT – PREVI-PAZ.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R$ 12.117,50 (doze mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA: WR MATIAS SISTEMAS

CNPJ: 26.957.858/0001-32.

VALOR DA AQUISIÇÃO: R$ 10.942,88 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO: Sônia Aparecida Pereira Franco – **Diretora Executiva – PREVI PAZ**

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 10/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 010/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 28/08/2026, no valor de **R$ 494.092,17** (quatrocentos e noventa e quatro mil e noventa e dois reais e dezessete centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 961056/2024** – TC FNDE, que tem por objeto **"Construção de creche e escola de educação infantil no bairro Jardim Planalto em Água Boa/MT - FNDE – Creche Tipo 1".**

DATA: ***Água Boa/MT, 14 de outubro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 213-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.895.525/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
26	6346	CORANTE AZUL DE METILENO SEGUNDO LOEFFLER, LIQUIDO, 1 LITRO	L - LITRO	NEWPROV	20,00	57,9000	1.158,00
92	6447	REAGENTE ALCOOL-ACIDO, SOLUCAO A 1%, PARA COLORACAO DE ZIEHL-NEELSEN, FRASCO C/1000 ML	UN - UNIDADE	EXODO	20,00	56,4000	1.128,00
93	16428	REAGENTE ALCOOL-ACIDO SOLUCAO A 3% PARA ZIEHL NEELSEN, FRASCO 1L	UN - UNIDADE	EXODO	20,00	38,2000	764,00
2	26168	ALCOOL METILICO - CATEGORIA P.A. ACONDICIONADO EM FRASCO C/ 1L	UN - UNIDADE	NEON	5,00	54,8000	274,00
94	26209	REAGENTE ANALITICO, ALCOOL-ACETONA, P/ COLORACAO DE GRAM, CONTENDO 1000 ML	UN - UNIDADE	NEWPROV	10,00	100,3000	1.003,00
29	29897	CORANTE LIQUIDO DE GIEMSA, CONTENDO 1 LITRO	UN - UNIDADE	NEWPROV	5,00	78,7000	393,50
27	29898	CORANTE FUCSINA FENICADA LIQUIDA (PARA COLORACAO DE GRAM), FRASCO DE 1 L	UN - UNIDADE	NEWPROV	10,00	68,8000	688,00
30	29899	CORANTE, LUGOL, LIQUIDO, SOLUCAO A 1%, FRASCO C/ 1L	UN - UNIDADE	NEWPROV	5,00	171,3000	856,50
32	29900	CORANTE, VIOLETA GENCIANA, LIQUIDO (PARA COLORACAO DE GRAM) - FRASCO C/ 1L	UN - UNIDADE	NEWPROV	10,00	53,4000	534,00
25	29904	CONJ. CORANTE HEMATOLOGICO PANOTICO RAPIDO LIQUIDO,CAIXA CONTENDO 3 FRASCOS SEPARADOS DIFERENTES	CJ - CONJUNTO	NEWPROV	5,00	87,4000	437,00
28	32241	CORANTE FUCSINA FENICADA LIQUIDA (PARA COLORACAO DE ZIEHL - NEELSEN) FRASCO DE 1L	UN - UNIDADE	NEWPROV	20,00	75,4000	1.508,00
31	3963482	CORANTE MAY GRUNWALD PARA CONTAGEM	UN - UNIDADE	NEWPROV	10,00	84,6000	846,00

		DIFERENCIAL EM HEMATOLOGIA - FRASCO 1000ML					

3 - LOTE 03 - FILTROS DE OSMOSE DE ÁGUA PARA LABORATÓRIO

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
43	3970476	FILTRO DE CARBONO	UN - UNIDADE	FAST	10,00	72,3300	723,30
44	3970477	FILTRO DE POLIPROPILENO	UN - UNIDADE	FAST	12,00	20,9300	251,16
86	3970478	MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA	UN - UNIDADE	FAST	10,00	176,1700	1.761,70

4 - LOTE 04

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	6633	ALCOOL 70% 1 L - CX C/12 UNI.	CJ - CONJUNTO	JFERES	100,00	95,6600	9.566,00

11 - LOTE 11

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	26379	BANDAGEM ADESIVA HIPOALERGENICA	UN - UNIDADE	CIEX	30,00	16,6600	499,80

17 - LOTE 17

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	3970532	BOLSA TRIPLA PARA COLETA DE SANGUE	UN - UNIDADE	JP	20,00	131,8000	2.636,00

28 - LOTE 28

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
34	29727	DENTE ARTIFICIAL, DUPLA PRENSAGEM, ANTERIORES INFERIORES, V3, COR 66, PLACA 6X1	UN - UNIDADE	DENTSPLY	200,00	13,7600	2.752,00

29 - LOTE 29

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
35	29728	DENTE ARTIFICIAL, DUPLA PRENSAGEM, ANTERIORES SUPERIORES, V21, COR 66, PLACA 6X1	CJ - CONJUNTO	DENTSPLY	300,00	12,3300	3.699,00

31 - LOTE 31

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
37	29730	DENTE ARTIFICIAL, DUPLA PRENSAGEM, POSTERIORES SUPERIORES, P3, COR 66, 8X1	CJ - CONJUNTO	DENTSPLY	300,00	13,7700	4.131,00

40 - LOTE 40

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
48	34847	FITA ANTROPOMETRICA COM TRAVA	UN - UNIDADE	FITMETER	30,00	22,2600	667,80

45 - LOTE 45

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
53	6207	FRASCO COLETOR PARA EXAME DE FEZES, C/ ESPATULA, 50 ML, C/ CONSERVANTE E FILTRO SEPARACAO IMPUREZAS.	UN - UNIDADE	PARATEST	200,00	40,0000	8.000,00

48 - LOTE 48

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
56	3970668	GLUTARALDEIDO	UN - UNIDADE	CINORD	20,00	169,0500	3.381,00

59 - LOTE 59

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
67	29583	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL COM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, ROLO MEDINDO (90CM X 200CM)	UN - UNIDADE	ANADONA	200,00	8,1400	1.628,00

61 - LOTE 61

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
69	25506	LIMA DE ENDO PARA ROTATÓRIO PROTAPER 25MM	UN - UNIDADE	DENTSPLY	50,00	145,9800	7.299,00

62 - LOTE 62

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
70	6736	LOTE 01 - MÁSCARA N95 20X1	UN - UNIDADE	KDU	20,00	16,6900	333,80

74 - LOTE 74

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
82	33720	MANTA TERMICA ALUMINIZADA 2,10X1,40	UN - UNIDADE	APH	20,00	8,5000	170,00

82 - LOTE 82

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
102	3970672	RESERVATÍO REANIADOR AMBU INFANTIL	UN - UNIDADE	FOYOMED	20,00	160,5000	3.210,00

83 - LOTE 83

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
103	3970671	RESERVATÓRIO REANIMADOR AMBU TAMANHO ADULTO	UN - UNIDADE	FOYOMED	20,00	151,0000	3.020,00

90 - LOTE 90

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
110	3970690	SONDA URETRAL Nº20	UN - UNIDADE	BIOBASE	50,00	16,8800	844,00

99 - LOTE 99

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
120	29659	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 12 CM, ROMBA-ROMBA, PONTA RETA, METZEMBAUM	UN - UNIDADE	MARYAM	40,00	55,9500	2.238,00

VALOR TOTAL: R$ 66.401,56 (sessenta e seis mil, e quatrocentos e um reais, e cinquenta e seis centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 214-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 04.956.527/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
87	33248	PINCA ANATOMICA EM ACO INOX, DE DISSECCAO, COM 14 MM	UN - UNIDADE	ORION	70,00	14,3200	1.002,40

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
90	29497	PORTA-AGULHA, ACO INOXIDAVEL, MAYO HEGAR, 16 CM, PONTA RETA COM VIDEA	UN - UNIDADE	ORION	40,00	155,9300	6.237,20

VALOR TOTAL: R$ 7.239,60 (sete mil, duzentos e trinta e nove reais, e sessenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 215-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: THALLITA R. MEIRELES, inscrito no CNPJ: 52.839.817/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

63 - LOTE 63

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
71	3972176	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA, CANO CURTO, TAMANHO G	UN - UNIDADE	VOLK	50,00	8,9886	449,43

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
72	3972175	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA, CANO CURTO, TAMANHO M	UN - UNIDADE	VOLK	50,00	8,9886	449,43

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
73	3972174	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA, CANO LONGO, TAMANHO M	UN - UNIDADE	VOLK	50,00	8,9886	449,43

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
74	35778	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA,CANO MÉDIO,TAMANHO G	UN - UNIDADE	VOLK	50,00	8,9886	449,43

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
85	3965883	MASCARA PFF-1	UN - UNIDADE	ALLTEC	14200,00	1,4700	20.874,00

VALOR TOTAL: R$ 22.671,72 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um reais, e setenta e dois centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 216-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 51.740.794/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
49	3970569	FITA MÉTRICA - 1,5M	UN - UNIDADE	MD	30,00	10,2000	306,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
75	3972173	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA, CANO MÉDIO, TAMANHO M	UN - UNIDADE	VOLK - NITRÍLICA COM FORRO	50,00	8,9900	449,50

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
107	3970687	SONDA URETRAL Nº14	UN - UNIDADE	MEDIX	50,00	14,9900	749,50

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
108	3970688	SONDA URETRAL Nº 16	UN - UNIDADE	MEDIX	50,00	14,9900	749,50

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
109	3970689	SONDA URETRAL Nº 18	UN - UNIDADE	MEDIX	50,00	14,9900	749,50

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
111	3970691	SONDA URETRAL Nº 22	UN - UNIDADE	MEDIX	50,00	17,9998	899,99

VALOR TOTAL: R$ 3.903,99 (três mil, novecentos e três reais, e noventa e nove centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 217-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: K E M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 40.892.801/0001-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
119	29656	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS	UN - UNIDADE	G-TECH	40,00	15,0000	600,00

VALOR TOTAL: R$ 600,00 (seiscentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 218-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.944.844/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
88	3972068	PINÇA DE CHERON 25CM	UN - UNIDADE	VITAL	30,00	48,3300	1.449,90

VALOR TOTAL: R$ 1.449,90 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, e noventa centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 219-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 55.909.512/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
42	29523	ESTETOSCOPIO, BIAURICULAR, ACO CROMADO, Y SEM SOLDAS ACO INOX, OLIVAS SILICONE ANATOMICAS,	UN - UNIDADE	ADVANTIVE	50,00	65,0700	3.253,50

VALOR TOTAL: R$ 3.253,50 (três mil, e duzentos e cinquenta e três reais, e cinquenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 220-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 44.134.704/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	29504	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 15 CM, 180 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL PCT C/12	UN - UNIDADE	ERIMAX	100,00	9,0000	900,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	29506	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, EMBALAGEM INDIVIDUAL PCT C/12	UN - UNIDADE	ERIMAX	100,00	11,0000	1.100,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	3963062	AVENTAL DESCARTAVEL - (100% POLIPROPILENO),	UN - UNIDADE	MEDIX	2600,00	21,9200	56.992,00
		GRAMATURA 40, COM MANGA LONGA					

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	3970531	BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE	UN - UNIDADE	JP	100,00	1.220,0000	122.000,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	3970646	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM	UN - UNIDADE	SKINUPPER	300,00	31,6600	9.498,00

22 - LOTE 22

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	3970649	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS 10FR	UN - UNIDADE	BIOSANI	300,00	1,9000	570,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	3970701	CATETER TIPO ÓCULOS ADULTO	UN - UNIDADE	BIOSANI	260,00	1,2400	322,40

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
21	3970650	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UN - UNIDADE	BIOSANI	300,00	2,0600	618,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
76	6232	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO COM PO, GRANDE, CAIXA C/100	UN - UNIDADE	MEDIX	100,00	18,8000	1.880,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
77	6231	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO COM PO, MEDIA, CAIXA C/100	UN - UNIDADE	MEDIX	100,00	19,5000	1.950,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
79	29597	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G - EM LATEX (BORRACHA NATURAL),AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA,SEM PO - CX C/100 UND	UN - UNIDADE	MEDIX	50,00	22,0000	1.100,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
80	29592	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M - EM LATEX (BORRACHA NATURAL), AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA, SEM PO - CX C/100 UND	UN - UNIDADE	MEDIX	50,00	22,0000	1.100,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
84	29615	MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR Nº 95,RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRAVEL,COM FILTRO MECANICO DE NAO TECIDO - CAIXA C/20	UN - UNIDADE	NUTRIEX	10,00	23,5000	235,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
114	3970534	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	UN - UNIDADE	FRESENIUS	100,00	124,0000	12.400,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
115	26474	SORO FISIOLOGICO 0,9% DE 250ML	UN - UNIDADE	COPERMED	50,00	4,9800	249,00

VALOR TOTAL: R$ 210.914,40 (duzentos e dez mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 221-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 50.694.319/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

9 - LOTE 09

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	3970643	ATADURA DE RAYON 7,5CMX5M.	UN - UNIDADE	POLARFIX	100,00	8,0000	800,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	30538	BANDAGEM CURATIVO 25MM C/500	UN - UNIDADE	MEDIX	40,00	13,0500	522,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	29783	BANDAGEM ELÁSTICA, NÃO TECIDO POROSO, AUTO-ADERENTE, 50 MM, 4,5 M, COM COR, COM FIBRAS ELÁSTICAS	UN - UNIDADE	ADEREFIX	100,00	24,9900	2.499,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
24	3970702	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS ESTÉRIL	UN - UNIDADE	AMED	100,00	0,9300	93,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
39	3970705	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 2 VIAS	UN - UNIDADE	MEDIX	200,00	1,3700	274,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
40	29558	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO,	UN - UNIDADE	WILTEX	50,00	8,1900	409,50

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
47	15128	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 18MM X 50M, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	CIEX	50,00	4,9000	245,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
83	1310	MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR - CX C/50 UND	UN - UNIDADE	MEDIX	50,00	5,9600	298,00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
116	29545	SUGADOR, RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC, ESTERIL, DESCARTAVEL	CJ - CONJUNTO	SUGPLUS	150,00	24,5000	3.675,00

VALOR TOTAL: R$ 8.815,50 (oito mil, e oitocentos e quinze reais, e cinquenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 222-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ: 47.101.835/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
52	3970571	FÓMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM A PROTEÍNA LACTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA.	UN - UNIDADE	DANONE	1200,00	188,0000	225.600,00

VALOR TOTAL: R$ 225.600,00 (duzentos e vinte cinco mil e seiscentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 223-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PHARMATIKA IMPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 20.683.336/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE SAÚDE, ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 073/2025 E TAMBÉM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	20835	ALICATE DE ORDENHA - (ORDENHA OS TUBOS DE PVC DAS BOLSAS DE SANGUE)	UN - UNIDADE	STRA MEDICAL	3,00	1.250,0000	3.750,00

VALOR TOTAL: R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 15 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 479, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**CLOVIS DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
Matrícula:	8025.1	

Nome:	**ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Controle de Frota	
Matrícula:	7968.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	102 ao 108/2024

VIGÊNCIA/ ADITIVO:	Data de Início:	17/07/2026	Data de Encerramento:	17/07/2027
OBJETO:	Aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data 14 de outubro de 2026 e revogando a Portaria Municipal nº 563/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
Contratante: Município de Alto Garças – MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07
Contratada: IACLIM CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ nº 56.938.310/0001-06.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços médicos de Clínica Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Unidade de Saúde da Família I "Dr. Miguel José da Silva", no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2026 por 06 (seis) meses, para continuidade dos serviços contratados, mantidos o objeto, o preço mensal e as demais condições de execução.
Prazo aditado: 06 (seis) meses.
Vigência prorrogada: De 06/12/2026 a 05/06/2027.
Valor mensal: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
Valor do período prorrogado: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
Data da assinatura: 14 de Outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 036/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS, ESPECIALMENTE NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2026, conforme** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em favor da Empresa **56.991.109 MARIA LUIZA CIMADON FOLLMANN** inscrita no **CNPJ** sob o número **56.991.109/0001-92** no valor de **R$ 18.000,00**. Alto Garças - MT, 15 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 505 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo regime jurídico dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o requerimento formal protocolado pelo servidor no dia 15 de outubro de 2026, solicitando a sua exoneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 15 de outubro de 2026, o servidor **EDIMAR BATISTA BORGES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, admitido em 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências administrativas necessárias para a apuração de eventuais verbas rescisórias, encerramento da folha de pagamento e

atualização dos registros funcionais, incluindo o envio do evento de desligamento ao eSocial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 15 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 273/2026 - CEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA

PORTARIA 273/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 135 da Lei Municipal nº 011/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Paraguai, que autoriza a cessão de servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Servidora Pública Municipal celebrado em 1º de outubro de 2026 entre o Município de Alto Paraguai – MT (Cedente) e o Município de Barra do Bugres – MT (Cessionário);

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de formalizar a cessão da servidora mediante ato administrativo próprio,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora pública municipal **ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA**, matrícula funcional nº **2788**, inscrita no CPF sob o nº **050.410.491-81**, ocupante do cargo efetivo de **Professora – 30 (trinta) horas**, pertencente ao quadro permanente do Município de Alto Paraguai – MT e atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, para ter exercício junto ao Município de Barra do Bugres – MT, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A cessão tem por finalidade compor a equipe técnica/administrativa do Município cessionário e desenvolver atividades compatíveis com a formação da servidora e com as atribuições de seu cargo efetivo, exclusivamente de interesse público.

Art. 3º A presente cessão vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em **02 de outubro de 2026** e término em **02 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa dos Municípios envolvidos, anuência da servidora e edição dos atos administrativos necessários.

Art. 4º Durante o período da cessão, o ônus da remuneração e dos encargos decorrentes da relação funcional da servidora ficará a cargo do **Município de Barra do Bugres – MT**, na condição de órgão cessionário, nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Cessão.

Art. 5º A frequência e o efetivo exercício da servidora serão controlados pelo Município de Barra do Bugres – MT, que deverá encaminhar ao Município de Alto Paraguai, quando solicitado, as informações relativas à frequência, assiduidade e regularidade funcional.

Art. 6º A servidora permanecerá vinculada ao cargo efetivo de origem no Município de Alto Paraguai – MT, mantendo sua condição funcional e os direitos decorrentes do vínculo estatutário, sujeitando-se, durante o exercício no órgão cessionário, às normas administrativas, disciplinares e de funcionamento daquele Município.

Art. 7º Encerrado o prazo da cessão, ou ocorrendo sua revogação ou rescisão, a servidora deverá retornar ao Município de Alto Paraguai – MT e reapresentar-se ao órgão de origem para retomada de suas atividades.

Art. 8º A presente cessão poderá ser revogada antes do término do prazo estabelecido, mediante interesse devidamente justificado de qualquer dos Municípios, ou a pedido da servidora, mediante comunicação formal e observância das providências administrativas necessárias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02/10/2026.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.

DEPTO RH
II TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. TERMO CONVÊNIO/COOPERAÇÃO

II TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. TERMO CONVÊNIO/COOPERAÇÃO

Por este instrumento que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.° 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.° 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.° 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de PRIMEIRO CONVENENTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES - LAR SÃO ROQUE, inscrita sob CNPJ N° 84.304.179/0017-28, neste ato representada pela Diretora ELIANE PENA DOS SANTOS, portadora do CIN n. 300.006.078-27, localizada na Av. Municipal Dr. Marzavão de Siqueira, n° 1589, Centro, Diamantino/MT, a seguir denominada CONTRATADO (A) SEGUNDA CONVENENTE, RESOLVE celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade prorrogar até a data de 08/06/2027 o prazo de vigência do Termo de Convênio firmado entre as partes constantes no preâmbulo, em conformidade com a Causula 3a, da cópia do Termo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do Termo de Convênio firmado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, sendo pelo presente termo, ratificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento ehn nte com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de outubro de 2026, com efeitos retroativos a partir do dia 08/06/2026.

MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT **CNPJ: 03.648.532/0001-28**	**ASSOCIAÇÃO CULT. E BENEF. NOVA LOURDES – LAR SÃO ROQUE** **CNPJ 84.304.179/0017-28**

_____ _____

1ª Testemunha 2ª Testemunha

DEPTO RH
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT E O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.648.532/0001-28**,** com sede administrativa na Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.522/0001-72, com sede na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Centro, Barra do Bugres – MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA AZENILDA PEREIRA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA**, matrícula funcional nº **2788**, inscrita no CPF sob nº **050.410.491-81**, ocupante do cargo efetivo de **Professora – 30 (trinta) horas**, pertencente ao quadro permanente do Município de Alto Paraguai – MT e atualmente lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A servidora cedida exercerá suas atividades junto ao **Município de Barra do Bugres – MT**, especialmente no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, para compor a equipe técnica/administrativa e desenvolver atividades compatíveis com sua formação e com as atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. A servidora deverá exercer exclusivamente atividades de interesse público, observadas as atribuições compatíveis com seu cargo efetivo e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão terá prazo de **12 (doze) meses**, com início em 02/10/2026 e término em 02/10/2027.

Parágrafo único. Eventual prorrogação da cessão dependerá de manifestação expressa dos Municípios envolvidos, da anuência da servidora e da edição dos atos administrativos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS DA CESSÃO

Durante o período da cessão, o **ônus da remuneração e dos encargos decorrentes da relação funcional da servidora ficará a cargo do Município de Barra do Bugres – MT**, na condição de órgão cessionário.

§ 1º O Município de Barra do Bugres será responsável pelo pagamento da remuneração e demais vantagens devidas à servidora durante o período em que estiver à sua disposição, observada a legislação aplicável.

§ 2º Eventuais diferenças, vantagens ou encargos decorrentes exclusivamente do exercício de atividades junto ao órgão cessionário serão de responsabilidade deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA E DO CONTROLE FUNCIONAL

A frequência e o efetivo exercício da servidora serão controlados pelo Município de Barra do Bugres – MT, que deverá encaminhar ao Município de Alto Paraguai, quando solicitado, informações relativas à frequência, assiduidade e regularidade funcional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES

A servidora permanecerá vinculada ao cargo efetivo de origem no Município de Alto Paraguai – MT, mantendo sua condição funcional e os direitos decorrentes do vínculo estatutário, observadas as disposições legais aplicáveis à cessão.

Parágrafo único. A servidora ficará sujeita, durante o exercício no órgão cessionário, às normas administrativas, disciplinares e de funcionamento do Município de Barra do Bugres, sem prejuízo de sua vinculação funcional ao Município de Alto Paraguai.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O Município de Barra do Bugres deverá assegurar à servidora as condições necessárias para o adequado desempenho de suas

atribuições, bem como comunicar ao Município de Alto Paraguai qualquer fato relevante relacionado à sua vida funcional.

CLÁUSULA OITAVA – DO RETORNO

Encerrado o prazo da cessão, ou ocorrendo sua revogação ou rescisão, a servidora deverá retornar ao Município de Alto Paraguai – MT e reapresentar-se ao órgão de origem para retomada de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

A presente cessão poderá ser revogada antes do término do prazo estabelecido, mediante interesse devidamente justificado de qualquer dos Municípios, ou a pedido da servidora, mediante comunicação formal e observância das providências administrativas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Alto Paraguai providenciará a publicação do ato administrativo de cessão, na forma da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo será regido pela **Lei Municipal nº 011/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Paraguai**, especialmente pelo art. 135, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais próprias da Administração Pública.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a servidora cedida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 1º de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT **CEDENTE**

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres – MT **CESSIONÁRIO**

ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA Matrícula nº 2788 **SERVIDORA CEDIDA**

DEPTO RH
QUINTA CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA OLINDINA DOS SANTOS PORTELA

QUINTA CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA OLINDINA DOS SANTOS PORTELA

Alto Paraguai – MT, 15 de outubro de 2026

Ao Ilmo. Srª. **OLINDINA DOS SANTOS PORTELA**

Prezada Senhora,

Considerando as convocações anteriormente expedidas por esta Prefeitura Municipal, especialmente a Quarta Convocação em 05 de outubro de 2026, bem como os atestados médicos anteriormente apresentados por Vossa Senhoria e o término do último período de afastamento médico informado, fica Vossa Senhoria **NOVAMENTE CONVOCADA, EM QUINTA CONVOCAÇÃO**, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, para fins de esclarecimento e regularização de sua situação funcional.

O comparecimento deverá ocorrer no prazo de **72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação desta convocação**, devendo Vossa Senhoria apresentar-se pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos para prestar esclarecimentos acerca de suas ausências ao serviço e apresentar eventual atestado médico atualizado, justificativa formal ou qualquer outra documentação que comprove a existência de motivo legalmente justificável para o não comparecimento ao trabalho.

Ressalta-se que a presente convocação constitui nova oportunidade para que a servidora apresente os esclarecimentos e documentos pertinentes, possibilitando à Administração Municipal analisar a situação funcional e adotar as providências administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável.

Caso tenham ocorrido novos afastamentos por motivo de saúde após o término do último período informado, a respectiva documentação médica deverá ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos, para análise, registro e adoção das providências pertinentes, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Fica Vossa Senhoria **EXPRESSAMENTE CIENTIFICADA** de que a ausência de comparecimento ao serviço, sem justificativa legalmente válida, bem como o não atendimento à presente convocação, poderá ensejar a apuração das circunstâncias dos afastamentos e a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, conforme o regime jurídico aplicável ao seu vínculo funcional.

Adverte-se, ainda, que, caso sejam constatados os requisitos legais para a caracterização de abandono de cargo ou de outra infração funcional, poderão ser instaurados os procedimentos administrativos pertinentes, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente, inclusive eventual perda do cargo, quando legalmente cabível.

O não comparecimento no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa ou documentação válida, será devidamente registrado nos assentamentos administrativos e encaminhado à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis.

Diante do exposto, fica a servidora formalmente convocada, pela quinta vez, para que regularize sua situação funcional, apresente os esclarecimentos necessários e, caso inexista impedimento legal ou médico devidamente comprovado, retorne ao exercício de suas funções, observadas as orientações do Departamento de Recursos Humanos.

Sem mais para o momento, aguardamos o atendimento à presente convocação.

Atenciosamente,

PAOLA FERREIRA DOS ANJOS Departamento de Recursos Humanos Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT

DEPTO RH
PORTARIA 274/2026 - REMANEJAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDAIR ROBSON ALVES MOREIRA

PORTARIA 274/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Remanejamento do servidor público municipal **EDAIR ROBSON ALVES MOREIRA**, portador do RG: Nº 1244118-0 SSP/MT., CPF Nº. ***.592.50*.**, matrícula 2803, titular do cargo Efetivo **APOIO ADM II PROFISSIONALIZADO-40HS MOTORISTA**, lotado no **Gabinete do Secretário de Educação**, para à **Escola Municipal Nova Esperança,** a partir de **16 de outubro de 2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH

PORTARIA 275/2026 - ALTERAR A PORTARIA Nº 243/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026, PARA DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA GIOVANA VITORIA COSTA SIMAS

PORTARIA 275/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. Alterar a Portaria nº 243/2026, de 17 de setembro de 2026, para designar a servidora pública comissionada **GIOVANA VITORIA COSTA SIMAS**, portadora do RG e CPF nº *****.209.57*.***, para, além das atribuições inerentes ao cargo em comissão de **Direção e Assessoramento Superior – DAS-5 – Coordenadora do Programa Bolsa Família**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenhar também as atividades relacionadas à gestão e operacionalização do **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**, no âmbito do Município de Alto Paraguai – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH

PORTARIA 276/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DO SERVIDOR LAELSON AGRIPINO DA SILVA

PORTARIA 276/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** para apuração da denúncia formulada em face do servidor **LAELSON AGRIPINO DA SILVA**, matrícula nº 646 lotado na **Secretaria Municipal de Educação** ocupante do cargo de professor da rede municipal de ensino, para apuração de fatos relacionados ao exercício de suas atribuições funcionais, conforme documentação constante dos autos administrativos próprios.

Art. 2º Determinar, cautelarmente, o afastamento preventivo do servidor do exercício de suas funções a partir do dia 20 de outubro de 2026, data prevista para seu retorno às atividades após o término do afastamento médico, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com fundamento no art. 187 da Lei Municipal nº 11/1990, desde que presentes os requisitos legais e mediante justificativa concreta da necessidade da medida para resguardar a apuração.

§ 1º O afastamento preventivo possui natureza exclusivamente cautelar, não constitui penalidade disciplinar e não representa antecipação de juízo quanto à responsabilidade do servidor.

§ 2º A medida deverá ser reavaliada durante sua vigência, observadas a necessidade, a adequação e a proporcionalidade, podendo cessar antes do prazo previsto caso deixem de existir os motivos que a justificaram.

§ 3º Eventual prorrogação deverá observar os requisitos e limites estabelecidos no parágrafo único do art. 187 da Lei Municipal nº 11/1990.

Art. 3º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação vigente:

- **Presidente:** Vailde Luciana de Oliveira – Servidora Pública Efetiva – Matrícula nº 6;
- **1º Membro:** Adilaine Aparecida Lima Da Silva Souza – Servidora Pública Efetiva – Matrícula nº 1774;
- **2º Membro:** Lucineia Ormond Da Silva – Servidora Pública Efetiva – Matrícula nº 1760.

A Comissão ora constituída terá a finalidade de apurar a denúncia apresentada, assegurando ao servidor acusado o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, nos moldes do devido processo legal.

Art. 4º. A Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo ainda colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes para a completa instrução do feito.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

CONTRATO: Nº 055/2026; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** PALESTRANTE MAGICO XAVIER LTDA; **VALOR:** R$ 13.270,00 (treze mil duzentos e setenta reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/10/2026; **VIGÊNCIA:** 14/10/2026 à 13/12/2026; **PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°024/2026; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PRESENCIAL, DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT; **LEGALIDADE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 056/2025

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 056/2025**, referente Dispensa Eletrônica n° 022/2025; Parte: **SEGUROS SURA S.A.;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, tendo vigência de **10 de outubro de 2026 até 10 de outubro de 2027.** Fica prorrogado o valor do presente contrato, totalizando **R$ 4.889,00** (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATO: Nº 054/2026; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** PAULO RICARDO PAES ROCHA; **VALOR:** R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/10/2026; **VIGÊNCIA:** 13/10/2026 à 10/02/2027; **PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°023/2026; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM HUGO SALES PARA APRESENTAÇÃO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DA 1ª NOITE DO ARROZ, A SER REALIZADA NAS MEDIAÇÕES DA FEIRA MUNICIPAL HOMERO LOPES PEREIRA, EM ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 704/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 054/2026 oriundo do Inexigibilidade nº 023/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 054/2026, oriundo **Inexigibilidade nº 023/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**Inexigibilidade nº 023/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM HUGO SALES PARA APRESENTAÇÃO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DA 1ª NOITE DO ARROZ, A SER REALIZADA NAS MEDIAÇÕES DAFEIRA MUNICIPAL HOMERO LOPES PEREIRA, EM ALTO TAQUARI - MT.**
Contrato Nº	054/2026
Data de Assinatura	13/10/2026
Vigência	10/02/2027
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	EDISLEI MARTINS DE AMORIM
Matrícula	5875 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	JANAINA PAES CAPOCI
Matrícula	2368 - 1
Fiscal Suplente	RAQUEL KELLEN OLIVEIRA CARDOSO CARLOTA
Matrícula	5783 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos

que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 13 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 705/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 055/2026 oriundo do Inexigibilidade nº 024/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 055/2026, oriundo **Inexigibilidade nº 024/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	**Inexigibilidade nº 024/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PRESENCIAL, DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.**
Contrato Nº	055/2026
Data de Assinatura	14/10/2026
Vigência	13/12/2026
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	VANESSA CRISTINA VIEIRA
Matrícula	5822 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	SUZANA BARBOSA MARTINS
Matrícula	6029 - 1
Fiscal Suplente	LUCIA HELENA DO NASCIMENTO
Matrícula	1500 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 14 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 024/2026 no dia 03/11/2026** às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será re-

gido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS DESTINADOS À LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE LIMPEZA, SEGURANÇA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 83/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
CONTRATADA: G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT.

Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro: Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.MED.	VLR. REGISTRADO	VLR.REAJUSTADO
3	OLEO DIESEL COMUM, LITRO.	LT	7,95	R$ 7,98
4	OLEO DIESEL S - 10, LITRO.	LT	8,14	R$ 8,29

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECISÃO DA PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório n.º 072/2026;

Pregão Eletrônico n.º 023/2026;

Município de Apiacás-MT;

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.: Impugnante;

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, CAMINHÕES BASCULANTES. CONFORME CONVENIO TRANSFEREGOV N° 998091/2026 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A EMENDA PARLAMENTA PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-017579. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Impugnação ao Edital de Licitação: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., em face das especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 023/2026 – SRP, especificamente quanto ao torque mínimo exigido e à quantidade de marchas da transmissão dos veículos previstos nos Itens 01 e 02.

A impugnante sustenta que as exigências estabelecidas podem restringir a competitividade do certame, requerendo a adequação dos parâmetros técnicos para ampliar a possibilidade de participação de fornecedores e modelos disponíveis no mercado.

É o relatório.

Ressalta-se que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, as especificações técnicas devem atender às necessidades da Administração, sem estabelecer exigências desproporcionais que possam restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

Por essa razão, é prudente proceder a adequação dos parâmetros técnicos, para ampliar a competitividade do certame, preservando os requisitos necessários ao atendimento do interesse público.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. e, no mérito, DECIDO PELO SEU DEFERIMENTO, para promover a alteração das especificações técnicas dos Itens 01 e 02 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) redução do torque mínimo exigido de 1.200 Nm para 1.100 Nm;

b) alteração da exigência de transmissão de, no mínimo, 12 marchas à frente e 2 marchas à ré para 10 marchas à frente e 2 marchas à ré.

Determino, consequentemente, a retificação do edital e de seus anexos, com a devida divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação original, observando-se o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso a alteração possa comprometer sua formulação.

Dê-se ciência à impugnante e adotem-se as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

Apiacás-MT, 15 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES

Pregoeira Designada/Agente de Contratação

Poder Executivo – Apiacás-MT

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 023/2026

PORTARIA Nº 023/2026

"*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O Senhor VILCELES GONÇALVES, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comarca do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vara única de Apiacás, para a utilização do Plenário desta Câmara Municipal com a finalidade de realizar as sessões do Tribunal de Juri Popular a se realizarem nos dias 19, 20 e 22 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a relevância pública e o caráter prioritário e inadiável dos atos jurisdicionais do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inviabilidade técnica e logística de realizar a Sessão Ordinária simultaneamente aos trabalhos de julgamento do Júri Popular, visando garantir a segurança e a ordem das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a data da 19ª Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal, originalmente agendada para o dia 19 de outubro de 2026, em virtude da realização da sessão do Júri Popular nas dependências desta Casa de Leis.:

Art. 2º - A referida Sessão Ordinária será realizada, excepcionalmente por motivo de força maior, no dia **26 de outubro de 2026 (segunda feira), às 19:00 horas**.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria Administrativa desta Câmara que proceda à imediata notificação de todos os Senhores Vereadores e Vereadoras, bem como dê ampla publicidade desta alteração ao público em geral através dos canais oficiais e do mural de avisos da Casa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Apiacás-MT, 15 de outubro de 2026.

VILCELES GONSALVES

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026)

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, mediante a Agente de Contratação: Sr.ª Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues, e equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios: Maiara Moretti Capistrano Da Cunha, Karina Bacarin Pinto, Nilson Correa de Almeida, designadas pelo Decreto nº 0231/2025, de 31 de julho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, CAMINHÕES BASCULANTES. CONFORME CONVENIO TRANSFEREGOV N° 998091/2026 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A EMENDA PARLAMENTA PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-017579. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

RETIFICA-SE:

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 27/10/2026

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) Horário de Brasília.

Retifica-se a data de abertura do certame em razão de impugnação apresentada quanto à descrição dos itens, cujos pedidos foram analisados e acolhidos pela Administração. Dessa forma, faz-se necessária a adequação das respectivas descrições, com o objetivo de sanar os questionamentos apresentados, assegurar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, bem como evitar eventuais restrições indevidas à participação no certame.

RETIFICA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM: 1. OBJETO

SUBITENS: 1.3. Descrição dos itens e valor médio:

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	724022592	**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 - CAÇAMBA 16M³,** VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO VIGENTES, EQUIPADO COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, ELETRÔNICO, DE 6 (SEIS) CILINDROS, ATENDENDO AOS LIMITES DE EMISSÕES DO PROCONVE P-8 (EURO 6), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 315 CV E	R$ 817.875,00	R$ 817.875,00

				TORQUE MÍNIMO DE 1.100 NM, VISANDO GARANTIR DESEMPENHO ADEQUADO PARA OPERAÇÕES DE INFRAESTRUTURA E OBRAS MUNICIPAIS. CAIXA DE MUDANÇAS DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MARCHAS À FRENTE E 2 (DUAS) À RÉ, E SISTEMA DE TRAÇÃO 6X4 (TRAÇADO) COM BLOQUEIO DE DIFERENCIAL PARA OPERAÇÕES EM TERRENOS DE BAIXA ADERÊNCIA. O CONJUNTO DEVE APRESENTAR PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO MÍNIMO DE 26.500 KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO BASCULANTE SEVERA. O SISTEMA DE FREIOS DEVE SER TOTALMENTE PNEUMÁTICO, EQUIPADO COM ABS (SISTEMA ANTIBLOQUEIO) E EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM), ALÉM DE FREIO MOTOR AUXILIAR DE ALTA EFICIÊNCIA. A CABINE DEVE SER DO TIPO FRONTAL, BASCULANTE, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, COMPUTADOR DE BORDO, RADIO, ALTO FALANTES, PELÍCULAS, E SINALIZAÇÃO SONORA DE MARCHA À RÉ. O VEÍCULO DEVE SER FORNECIDO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DENATRAN. IMPLEMENTO DO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE MEIA CANA, SOBRE CHASSI, CONSTRUÍDA EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 16 M³ (DEZESSEIS METROS CÚBICOS) NA CAIXA DE CARGA, ACIONAMENTO POR SISTEMA HIDRÁULICO ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA ACOPLADA AO CAMINHÃO, INCLUINDO TAMPA TRASEIRA COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, PROTETOR DE CABINE, SUPORTE DE ESTEPE, PARA-LAMAS, FAIXAS REFLETIVAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NORMATIVOS, DEVIDAMENTE INSTALADA E HOMOLOGADA. **GARANTIA**: GARANTIA TOTAL DE FÁBRICA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES PARA O CAMINHÃO E PARA O IMPLEMENTO BASCULANTE. EQUIPADO COM PROTETOR LATERAL PARA CICLISTA, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM REVENDA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA DISPONIVEIS NO ESTADO DE MATO GROSSOO VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTADO, EMPLACADO, VEICULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL.		
2	1,000	UN	724022591	**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 - CAÇAMBA 12M³**, VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO VIGENTES, EQUIPADO COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, ELETRÔNICO, DE 6 (SEIS) CILINDROS, ATENDENDO AOS LIMITES DE EMISSÕES DO PROCONVE P-8 (EURO 6), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 315 CV E TORQUE MÍNIMO DE 1.100 NM, VISANDO GARANTIR DESEMPENHO ADEQUADO PARA OPERAÇÕES DE INFRAESTRUTURA E OBRAS MUNICIPAIS. CAIXA DE MUDANÇAS DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MARCHAS À FRENTE E 2 (DUAS) À RÉ, E SISTEMA DE TRAÇÃO 6X4 (TRAÇADO) COM BLOQUEIO DE DIFERENCIAL PARA OPERAÇÕES EM TERRENOS DE BAIXA ADERÊNCIA. O CONJUNTO DEVE APRESENTAR PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO MÍNIMO DE 26.500 KG E CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO BASCULANTE SEVERA. O SISTEMA DE FREIOS DEVE SER TOTALMENTE PNEUMÁTICO, EQUIPADO COM ABS (SISTEMA ANTIBLOQUEIO) E EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM), ALÉM DE FREIO MOTOR AUXILIAR DE ALTA EFICIÊNCIA. A CABINE DEVE SER DO TIPO FRONTAL, BASCULANTE, COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, COMPUTADOR DE BORDO, RADIO, ALTO FALANTES, PELÍCULAS, E SINALIZAÇÃO SONORA DE MARCHA À RÉ. O VEÍCULO DEVE SER FORNECIDO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DENATRAN. IMPLEMENTO DO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE MEIA CANA, SOBRE CHASSI, CONSTRUÍDA EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 12 M³ (DEZESSEIS METROS CÚBICOS) NA CAIXA DE CARGA, ACIONAMENTO POR SISTEMA HIDRÁULICO ATRAVÉS DE TOMADA DE FORÇA ACOPLADA AO CAMINHÃO, INCLUINDO TAMPA TRASEIRA COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, PROTETOR DE CABINE, SUPORTE DE ESTEPE, PARA-LAMAS, FAIXAS REFLETIVAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NORMATIVOS, DEVIDAMENTE INSTALADA E HOMOLOGADA. **GARANTIA**: GARANTIA TOTAL DE FÁBRICA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES PARA O CAMINHÃO E PARA O IMPLEMENTO BASCULANTE. EQUIPADO COM PROTETOR LATERAL PARA CICLISTA, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM REVENDA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA DISPONIVEIS NO ESTADO DE MATO GROSSO VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DOCUMENTADO, EMPLACADO, VEICULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	R$ 707.000,00	R$ 707.000,00
					Total Geral:	**R$ 1.524.875,00**

- As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás-MT, 15 de outubro de 2026.

Ana Paula R. de S. Rodrigues Julio Cesar dos Santos

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 102/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO QUILÔMETRO; ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR; AMBULÂNCIA TIPO B.

DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA MODELO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AMBULÂNCIA TIPO B. Veículo zero quilometro, tipo **FURGÃO ALTO** com no mínimo 10,5m³ de espaço no compartimento interno, de cor e identificação visual padrão SAMU (conforme padrão visual do Ministério da Saúde), com porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, ano de fabricação e modelo não inferior a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente adaptado em **AMBULÂNCIA MÓVEL** de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, com as **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME A ATA A SER ADERIDA**.	**UN**	RENAULT MASTER **L3H2**	**02 (duas)**	**379.000,00**	**758.000,00**

Valor total R$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais).

PRAZO VIGENCIA: 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 280/2026

DECRETO Nº. 0280/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 102/2026 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO Furgão Alto, transformado em ambulância, Tipo B, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Apiacás-MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a Servidora **Priscila de Oliveira Combinatto**, para controle, acompanhamento e recebimento dos Serviços/Materiais referentes ao **CONTRATO N° 102/2026 – para aquisição de duas ambulâncias tendo como contratada a Empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 15 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2026/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Dispõe sobre a 7ªConferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Apiacás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como pela Lei Municipal nº 1.599/2025, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a 7ª Conferência Municipal da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 06 de novembro de 2026 no Centro Cultural Apiaka de Apiacás-MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás , 15 de Outubro de 2026.

Raquel de Araújo Silva

Presidente do CMDCA

Apiacás -MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **AMANDA FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA,** foi convocada no dia 14/09/2026, para ser contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 042/2026, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 15 de Outubro de 2026.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 279/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **KARLA MIKAELLY DOS SANTOS ALVES,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.181-**, no cargo de **Coordenador I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 15 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 007/2026.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor JULIO CESAR DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

CONSIDERANDO ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Publico nº 002/2024, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o candidato deverá apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI Nº. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Público Nº 002/2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005056	ANA ALINI PINTO MARCONDES	2º

CARGO: VIGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005237	WILLIAN LIMA DOS SANTOS	3º
005308	EVEL JONAS COSTA	4º

Art. 3º - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias e originais, conforme a documentação abaixo descrita:

1. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

1. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

1. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

1. Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

1. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

1. Fotocópia do Título de Eleitor;

1. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

1. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

1. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

1. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

1. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

1. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

1. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no Anexo I;

1. Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

1. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

1. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;

1. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no

Anexo II;

1. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no Anexo II;

1. Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no Anexo II;

1. Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

1. Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

1. Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

1. Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

1. Certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo Único: Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep. 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

Art. 4º - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público,

acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO - Em 15 de outubro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	EXAMES OCUPACIONAIS
Farmacêutico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Audiometria. Exames complementares a critério do Médico
Vigia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Avaliação Psicossocial; 5. Audiometria. Exames complementares a critério do Médico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à

, nº , Bairro , em

, declaro para os devidos fins que até apresente data não possuo bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

,em de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº ,e do CPF nº ,residente e domiciliado à , nº , Bairro , em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:

1. Valor:

1. Valor:

1. Valor:

1. Valor:

1. Valor:

1. Valor:

1. Valor:

1. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPFnº , DECLARO para fins de posse no cargo de , na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse ,em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, QUE NÃO RECEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , DECLARO para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas Terça-feira das às horas e das às horas Quarta-feira das às horas e das às horas Quinta-feira das às horas e das às horas Sexta-feira das às horas e das às horas

Sábado das às horas e das às horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF sob o nº DECLARO que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Concurso Público

Edital Nº , para o cargo de do Quadro

Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que aceito assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em de de 2026.

CPF:

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECISÃO DA PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º 064/2026;

Pregão Eletrônico n.º 019/2026;

Município de Apiacás-MT;

OUCA MELHOR APARELHOS AUDITIVOS MULTIPROFISSIONAIS LTDA.: Recorrente;

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de aparelho auditivo para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apiacás/MT.: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OUÇA MELHOR APARELHOS AUDITIVOS E ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS LTDA., contra a decisão que aceitou e classificou as propostas apresentadas pela empresa STARKEY DO BRASIL LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de aparelhos auditivos destinados ao atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Apiacás/MT.

Em síntese, a recorrente questiona a identificação dos modelos ofertados, o atendimento às especificações técnicas relativas à bobina telefônica, à entrada de áudio, ao ganho e à saída máxima dos equipamentos, a documentação de qualificação econômico-financeira apresentada pela recorrida e a exequibilidade do preço ofertado para o Item 1.

Regularmente intimada, a empresa STARKEY DO BRASIL LTDA., apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da decisão de aceitação de suas propostas, sob o argumento de que os equipamentos ofertados atendem às exigências do instrumento convocatório e de que as alegações recursais não demonstram irregularidade suficiente para justificar sua desclassificação ou inabilitação.

Considerando a natureza técnica do objeto licitado, especialmente por se tratar de equipamentos destinados à assistência auditiva dos pacientes da rede pública municipal, a Secretaria Municipal de Saúde foi consultada acerca da adequação dos aparelhos ofertados às necessidades do Município, tendo se manifestado favoravelmente ao atendimento da demanda pelos equipamentos apresentados.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A doutrina pátria aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, manifestação do interesse recursal tempestiva, fundamentação recursal e pedido expresso quanto a reforma da decisão rechaçada, cujo preenchimento dos referidos pressupostos deve ser preliminarmente aferido.

Na esteira do Lei Federal n.º 14.133/2021, observa-se que alínea "c", inciso I do art. 165, apresentam as seguintes redações:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante

Do mesmo modo, referidos pressupostos recursais também estão previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026.

Com efeito, constata-se que no prazo legal, a empresa, OUÇA MELHOR APARELHOS AUDITIVOS E ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS LTDA., manifestou expressamente no prazo legal interesse recursal, razões recursais (fundamentação e motivação), bem como pedido expresso quanto a reforma da decisão atacada, portanto, com todas as formalidades e pressupostos legais exigidos, razão pela qual o seu Recurso Administrativo interposto deve ser CONHECIDO, haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve observar as disposições do edital, os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, diante dos questionamentos apresentados pela recorrente, a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante e responsável pela identificação das necessidades assistenciais que motivaram a contratação, foi consultada para manifestação acerca da adequação dos equipamentos ofertados.

Após a consulta, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se no sentido de que os aparelhos apresentados atendem às necessidades do Município, posicionamento que deve ser considerado na análise administrativa, tendo em vista o conhecimento técnico e operacional do setor responsável pela utilização dos equipamentos e pelo atendimento aos pacientes da rede pública municipal.

Ademais, a recorrente sustenta que a proposta da STARKEY DO BRASIL LTDA. apresenta referências distintas aos modelos NE Series AI 16 RIC e NE Series AI 16 BTE, bem como aos modelos Circa AI RIC 1000 e Circa AI BTE 1000, alegando que essa circunstância comprometeria a identificação inequívoca dos equipamentos ofertados. Questiona, ainda, o atendimento às exigências relativas à bobina telefônica, à entrada de áudio e aos parâmetros eletroacústicos previstos no Termo de Referência.

Em suas contrarrazões, a recorrida esclarece que os equipamentos efetivamente ofertados correspondem aos modelos NE Series AI 16 RIC e NE Series AI 16 BTE, sustentando que as referências aos modelos Circa AI decorrem da reprodução da descrição utilizada no instrumento convocatório.

Assim, a análise dessas alegações deve considerar a documentação apresentada pela licitante, os esclarecimentos prestados e a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se tanto o afastamento de exigências editalícias quanto a desclassificação baseada exclusivamente em divergências interpretativas que não representem desconformidade efetiva.

Entretanto, para fins de julgamento objetivo, a manutenção da aceitação pressupõe que os documentos constantes dos autos permitam identificar os aparelhos efetivamente ofertados e confirmar o atendimento às características técnicas obrigatórias previstas no edital, especialmente quanto aos requisitos expressamente impugnados.

Comprovado esse atendimento, eventuais divergências de nomenclatura ou de descrição que não alterem a identidade e a

substância da proposta não justificam, a desclassificação da licitante.

Por conseguinte, não havendo desconformidade técnica efetivamente demonstrada na documentação dos equipamentos ofertados, deve ser preservada a decisão de aceitação das propostas, em consonância com os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Adiante, a recorrente questiona a documentação de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa STARKEY DO BRASIL LTDA., sob o argumento de que a certidão de falência emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conteria ressalva quanto à necessidade de complementação por certidão do sistema eproc.

Entretanto, da análise dos documentos apresentados no certame, verifica-se que a empresa recorrida apresentou a certidão negativa de falência exigida pelo instrumento convocatório, atendendo à exigência estabelecida no edital para fins de qualificação econômico-financeira, em consonância com o art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a análise da habilitação deve observar os requisitos efetivamente estabelecidos no instrumento convocatório, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, previstos no art. 5º da referida Lei.

Nesse sentido, não se mostra juridicamente adequado promover a inabilitação da licitante que apresentou a documentação exigida pelo edital com fundamento em exigência complementar que não tenha sido expressamente prevista como requisito autônomo de habilitação no instrumento convocatório, desde que o documento apresentado seja válido e suficiente para comprovar a condição exigida pela Administração.

Assim, considerando que a STARKEY DO BRASIL LTDA. apresentou a certidão exigida e cumpriu o requisito editalício de qualificação econômico-financeira, não merece prosperar a alegação recursal de irregularidade documental, inexistindo fundamento, nesse aspecto, para a inabilitação da empresa.

Dessa forma, mantém-se o entendimento de que a documentação apresentada atende à exigência do edital, rejeitando-se a pretensão recursal de inabilitação da licitante por esse motivo.

Noutro ponto, a recorrente questiona o preço ofertado pela STARKEY DO BRASIL LTDA., para o Item 1, no valor unitário de R$ 1.159,00, diante do preço estimado de R$ 2.691,00 por unidade.

Com efeito, a recorrida justifica o valor apresentado por sua condição de fabricante, pela estrutura própria de fornecimento e pela redução de custos decorrente da ausência de intermediários comerciais. Sustenta, ainda, que os procedimentos de adaptação e acompanhamento serão realizados pelos profissionais fonoaudiólogos do Município, cabendo à contratada disponibilizar treinamento e orientação técnica, conforme esclarecimento anteriormente prestado pela equipe técnica municipal.

Desta feita, a análise da exequibilidade deve considerar o conjunto das obrigações assumidas, as condições de fornecimento e a capacidade de execução integral do objeto. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação por inexequibilidade exige avaliação fundamentada, não sendo suficiente a mera constatação de que o preço ofertado é inferior ao estimado pela Administração.

No presente caso, as justificativas apresentadas pela recorrida constituem elementos suficientes para fins de comprovação da exequibilidade de sua proposta, não havendo motivos para sua desclassificação por este motivo.

IV – DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Eletrônico n.º 019/2026, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, OUÇA MELHOR APARELHOS AUDITIVOS E ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS LTDA., no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO, e, por consequência, MANTENHO a habilitação da empresa STARKEY DO BRASIL LTDA, por cumprir todas a exigências do edital e apresentar a melhor proposta.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Apiacás-MT, 15 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES

Pregoeira Designada/Agente de Contratação

Poder Executivo – Apiacás-MT

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

Processo Licitatório n.º 064/2026;

Pregão Eletrônico n.º 019/2026;

Município de Apiacás-MT;

OUCA MELHOR APARELHOS AUDITIVOS MULTIPROFISSIONAIS LTDA.: Recorrente;

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de aparelho auditivo para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apiacás/MT: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OUÇA MELHOR APARELHOS AUDITIVOS E ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS LTDA., contra a decisão da Pregoeira que manteve a aceitação e a classificação das propostas apresentadas pela empresa STARKEY DO BRASIL LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2026.

A recorrente questiona, em síntese, a identificação dos modelos de aparelhos auditivos ofertados, o atendimento às especificações técnicas previstas no edital, a documentação de qualificação econômico-financeira e a exequibilidade do preço apresentado para o Item 1.

Após análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, a Pregoeira decidiu conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão anteriormente proferida e encaminhando os autos a esta autoridade superior para julgamento.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com-

pete à autoridade superior apreciar o recurso quando a autoridade responsável pelo ato recorrido não reconsiderar sua decisão.

Nesta senda, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, examinadas a decisão da Pregoeira, as razões recursais e as contrarrazões apresentadas, verifica-se que os pontos suscitados pela recorrente foram devidamente apreciados na instância anterior.

Ademais, quanto às especificações técnicas dos aparelhos auditivos, destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde foi consultada e manifestou-se favoravelmente à adequação dos equipamentos ofertados às necessidades do Município, circunstância relevante em razão da natureza assistencial do objeto licitado.

Em relação a documentação de qualificação econômico-financeira e à alegação de inexequibilidade do preço ofertado, a Pregoeira apresentou fundamentação específica para afastar as irregularidades apontadas, concluindo pela manutenção da aceitação da proposta e da habilitação da empresa recorrida.

Nesse contexto, não se identificam, a partir dos elementos apreciados na decisão recorrida, fundamentos suficientes para afastar a conclusão adotada pela Pregoeira, devendo ser preservada a decisão administrativa, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

ANTE O EXPOSTO, no exercício da competência prevista no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONHEÇO do Pedido de Revisão Administrativa formulado pela empresa OUCA MELHOR APARELHOS AUDITIVOS MULTIPROFISSIONAIS LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida pela Pregoeira no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2026.

Em consequência:

a) Mantenho a classificação e habilitação da empresa, STARKEY DO BRASIL LTDA., por inexistirem elementos que demonstrem violação ao Edital ou à legislação aplicável;

b) Ratifico todos os atos administrativos regularmente praticados no curso do procedimento licitatório;

c) Determino o prosseguimento regular do certame, com a prática dos atos subsequentes previstos na Lei nº 14.133/2021;

d) Determino a publicação desta decisão e a ciência da recorrente, na forma prevista no Edital e na legislação vigente.

Apiacás-MT, 15 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POLITICA EDUCACIONAL DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Município de Apiacás/MT;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional do Município de Apiacás/MT – 2026–2029, que estabelece, no Eixo 4 – Educação, como objetivo estratégico a expansão da oferta de ensino integral.

CONSIDERANDO a Portaria nº 018/2026, de 02 de outubro de 2026, que cria o Comitê Local de Educação em Tempo Integral no âmbito do município de Apiacás – MT.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Apiacás-MT, as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral, com a finalidade de orientar a implementação, organização, expansão, acompanhamento e avaliação da oferta de matrículas em jornada de tempo integral.

Artigo 2º A Educação em Tempo Integral constitui política educacional voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural, ética e ambiental, articuladas ao currículo e às experiências educativas desenvolvidas pela escola.

Artigo 3º Para os fins desta Portaria, considera-se Educação em Tempo Integral a oferta educacional organizada com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

Artigo 4º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, considerando:

I – A demanda educacional do Município;

II – A garantia do acesso e da permanência com equidade;

III – As características e necessidades dos estudantes;

IV – A capacidade física e estrutural das unidades escolares;

V – A disponibilidade de profissionais da educação;

VI – As condições de alimentação e transporte escolar;

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Artigo 5 º Constituem diretrizes da Educação em Tempo Integral de Apiacás:

I – Garantia do direito à educação;

II – Ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral;

III – Equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem;

IV – Desenvolvimento integral dos estudantes;

V – Integração entre currículo, tempos, espaços e experiências educativas;

VI – Articulação entre educação e proteção integral;

VII – Valorização dos profissionais da educação;

VIII – Gestão democrática e participação da comunidade;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E EQUIPE

Artigo 6º - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I – Mapear infraestrutura e recursos humanos das Unidades Escolares;

II – Elaborar o Plano Estratégico de Implementação da Política;

III –Constituir o Comitê Local de Educação em Tempo Integral;

IV – Estabelecer convênios e parcerias para ampliar recursos pedagógicos e de cuidado.

Artigo 7º - Em cada Unidade Escolar de Educação em tempo integral deverão ser garantidos:

I – Direção Escolar;

II – Coordenação Pedagógica; III – Equipe docente qualificada;

IV – Equipe de apoio.

CAPÍTULO IV DA JORNADA ESCOLAR

Artigo 8º As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão cumprir carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, brincadeiras, higienização, dentre outras.

Artigo 9º A jornada de tempo integral deverá compreender atividades curriculares e experiências educativas planejadas, articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Artigo 10º A frequência dos estudantes deverá ser registrada durante toda a jornada escolar, observadas as normas específicas de cada etapa da Educação Básica.

Artigo 11º A organização dos horários deverá considerar:

I – O tempo de aprendizagem e desenvolvimento;

II – As necessidades fisiológicas e de descanso dos estudantes;

III – Os momentos de alimentação, higiene e cuidados;

IV – Os períodos de interação e convivência;

V – As atividades pedagógicas planejadas;

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Artigo 12º A oferta de Educação em Tempo Integral deverá ser acompanhada da adequação progressiva dos espaços escolares, de modo a assegurar condições de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, funcionalidade e qualidade pedagógica.

Artigo 13º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico das condições físicas das unidades que ofertarem ou venham a ofertar Educação em Tempo Integral, considerando, entre outros:

I – Salas de referência e demais ambientes pedagógicos;

II – Espaços para repouso, especialmente na Educação Infantil;

III – Ambientes para alimentação, cozinha e áreas de apoio;

IV – Instalações sanitárias;

V – Áreas externas e espaços de convivência;

VI – Acessibilidade e segurança;

VII – Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;

VIII– Demais condições previstas nas normas educacionais e sanitárias aplicáveis.

Artigo 14º As melhorias necessárias serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação em plano de adequação, observadas a prioridade pedagógica, a segurança dos estudantes, a equidade entre unidades, a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento e contratação do Município.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 15º A oferta da Educação em Tempo Integral deverá assegurar quantitativo e organização de profissionais compatíveis com a etapa de ensino, o número de estudantes, a jornada e as necessidades educacionais da unidade escolar.

Artigo 16º A organização dos profissionais deverá considerar o disposto nas legislações vigentes, sobretudo a Lei Complementar nº 014/2008.

Artigo 17º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Artigo 18º A matriz curricular da Educação em Tempo Integral deverá ser articulada à BNCC em consonância com a parte diversificada, ao Documento de Referência Curricular de Mato Grosso – DRC-MT.

Artigo 19º A ampliação da jornada deverá ocorrer mediante ampliação e diversificação das experiências educativas, em consonância ao currículo regular e as demais atividades desenvolvidas ao longo do dia.

Artigo 20º A matriz curricular, os quadros de horários e as orientações pedagógicas específicas de cada etapa serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e incorporados aos documentos pedagógicos das unidades escolares.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares à organização da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Artigo 21º A implementação da Educação em Tempo Integral deverá promover articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais políticas públicas relacionadas à garantia dos direitos dos estudantes.

Artigo 22º A articulação intersetorial poderá envolver todas as secretarias municipais/estaduais e os diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Artigo 23º A utilização dos espaços e equipamentos do território deverá considerar as características, potencialidades, necessidades e condições de segurança do Município, fortalecendo a relação entre escola, família e comunidade.

Artigo 24º A articulação intersetorial não substitui as responsabilidades legais de cada política pública, devendo ocorrer mediante cooperação, planejamento e definição das responsabilidades dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Artigo 25º A Educação em Tempo Integral será financiada com

recursos públicos destinados à educação, observadas as disposições constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Artigo 26º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis pelo planejamento, orçamento e contabilidade, deverá manter registro das despesas relacionadas à implementação e expansão da Educação em Tempo Integral, de forma a permitir o acompanhamento da execução física e financeira da política.

Artigo 27º A aplicação dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral observará as disposições constitucionais e as normas específicas vigentes, inclusive as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 28º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão permanentes e deverão subsidiar o planejamento, a expansão e o aperfeiçoamento da oferta.

Artigo 29º O monitoramento deverá considerar:

I – Número de matrículas em tempo integral e sua distribuição entre as etapas e unidades escolares;

II – Frequência e permanência dos estudantes;

III – Condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte escolar, inclusão e equidade;

IV – Disponibilidade e adequação dos profissionais;

V – Execução dos recursos financeiros;

VI– Cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento.

Artigo 30º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação periódica da implementação da política, produzindo relatório que apresente avanços, dificuldades identificadas e medidas de aperfeiçoamento.

Artigo 31º As unidades escolares deverão participar dos processos de monitoramento e avaliação, fornecendo informações necessárias e promovendo momentos de análise coletiva com profissionais, estudantes, e quando pertinente, famílias e comunidade escolar.

Artigo 32º Os dados da Educação em Tempo Integral deverão ser registrados nos sistemas oficiais de informação educacional de forma fidedigna, observando-se a jornada efetivamente ofertada, a vinculação dos estudantes às respectivas turmas e as orientações do Censo Escolar.

CAPÍTULO XI DO COMITÊ LOCAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 33º O Comitê Local de Educação em Tempo Integral, constituído por ato específico da Secretaria Municipal de Educação, atuará como instância de acompanhamento, participação, articulação e apoio à implementação da Política Municipal.

Parágrafo único. As competências e a composição do Comitê Local serão detalhadas em ato próprio.

CAPÍTULO XII DO PLANO DE EXPANSÃO

Artigo 34º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral, considerando a realidade educacional e financeira do Município.

Artigo 35º O Plano de Expansão deverá contemplar, no mínimo:

I – Diagnóstico da oferta existente;

II – Demanda por matrículas;

III – Metas de expansão, etapas e modalidades prioritárias;

IV – Organização das turmas e jornada escolar;

V – Profissionais necessários;

VI – Alimentação escolar e transporte escolar;

VII – Infraestrutura, espaços educativos, materiais e equipamentos;

VIII – Estimativa de recursos financeiros.

Artigo 36º A expansão da oferta deverá ocorrer de forma progressiva, considerando a capacidade de atendimento da Rede Municipal e a garantia das condições necessárias para o funcionamento adequado da jornada integral.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, organização curricular, horários e demais documentos institucionais às disposições desta Portaria.

Artigo 38º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

Artigo 39º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Local de Educação em Tempo Integral, observada a legislação vigente e, quando necessário, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 40º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N. º 189/2026

Em **09 de outubro de 2026,** na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente, compareceu o senhor **ELTON RICARDO DE OLIVEIRA,** habilitado no Concurso Público nº **01/2024**, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** Grau “A”, Classe “01”, entrando em exercício de suas funções na mesma data.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido

cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 15 de outubro de 2026

ENILSON DE ARAÚJO RIOS Prefeito Municipal	**OVÍDIO DE FREITAS GODOY** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
PAULO JOSÉ SOARES **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** Portaria 502/2024	**ELTON RICARDO DE OLIVEIRA** Operador de Máquinas Pesadas Servidor Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 01/10/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedoras as empresas:

NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 47.101.835/0001-00, vencedora dos itens 01,02,03,05,06 e 08, totalizando o valor global de R$ 567.075,00.

GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.559.172/0001-84, vencedora dos itens 04,07,09,10,11 e 12 totalizando o valor global de R$ 146.350,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 15 de outubro de 2026.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 493/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001, 002, 003 E 004/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIA MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001, 002, 003 e 004/2026,** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, com as empresas a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - GEBAN LOCACOES LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. **19.448.226/0001-88**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 - J FERREIRA LEMOS EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. **00.277.059/0001-21**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 - NILTON SEZAR ALVES & CIA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. **05.876.243/0001-01**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 - ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS 34022341149, inscrito sob o CNPJ nº. **17.392.136/0001-97**.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e como fiscal suplente o **Sr. Djamil Carlos Pereira Leite** – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia **14/10/2026**, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 492/2026

PORTARIA N.º 492/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ARAPUTANGA/MT, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 89/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 9.394, de 20

de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente quanto à responsabilidade dos sistemas de ensino pela garantia das condições necessárias ao desenvolvimento da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, mediante ações articuladas entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, voltado ao fortalecimento da alfabetização e à melhoria dos resultados educacionais, mediante regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso e seus Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 89, de 7 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Araputanga/MT, para o período de 2027 a 2036, e cria o Comitê Municipal de Alfabetização, estabelecendo sua composição, competências e regras de funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Municipal n.º 89/2026 estabelece a composição do Comitê Municipal de Alfabetização mediante representantes titulares e suplentes de oito segmentos vinculados à gestão educacional e à comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 4º do referido Decreto prevê a indicação dos membros pelos respectivos segmentos e sua designação por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Eixo I – Gestão e Governança da Alfabetização, item 10.1, da Política Municipal de Alfabetização, integrante do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 89/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Municipal de Alfabetização, assegurando sua organização e funcionamento, bem como a participação dos diferentes segmentos educacionais no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos que representam, para compor o **Comitê Municipal de Alfabetização de Araputanga/MT**, instituído pelo Decreto Municipal n.º 89/2026, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

a) Titular: **MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES**;

b) Suplente: **LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA**.

II – Representantes da Coordenação Municipal de Alfabetização:

a) Titular: **ELENIR DOS SANTOS FERREIRA**;

b) Suplente: **MARIANA CRISTINA RIBEIRO NOBOKITE**.

III – Representantes dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: **MILENA GONÇALVES ALCANTARA**;

b) Suplente: **NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES**.

IV – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: **ELIENE XAVIER DE LIMA**;

b) Suplente: **ELEUZA ESPINDOLA FERREIRA**.

V – Representantes dos Professores da Educação Infantil:

a) Titular: **SUZANA APARECIDA VALVERDE**;

b) Suplente: **ESTANISLEY GONÇALVES**.

VI – Representantes dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) Titular: **RITA FERNANDA ASSUNÇÃO DELFONO**;

b) Suplente: **MARCIA CRISTINA RIBEIRO**.

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Titular: **LUCIENE VIEIRA RAMOS**;

b) Suplente: **ROSIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS**.

VIII – Representantes dos Pais ou Responsáveis pelos Estudantes da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: **JOSANNE VIEIRA SILVA**;

b) Suplente: **KARINA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS**.

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, assegurada a representação dos segmentos que integram o Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização constitui instância colegiada de articulação, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento, destinada a contribuir para a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Araputanga/MT, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 89/2026.

§ 1º O Comitê não constitui unidade administrativa autônoma, não possui estrutura administrativa própria e não implica criação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 2º As manifestações, propostas e recomendações do Comitê terão caráter consultivo e não vinculante, não lhe competindo exercer atribuições normativas ou deliberativas reservadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Conselho Municipal de Educação ou a outros órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n.º 89/2026:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e o cumprimento de suas metas e diretrizes;

II – Analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações de aprendizagem, contribuindo para a identificação dos avanços e desafios da Rede Municipal de Ensino;

III – Acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;

IV – Contribuir para o acompanhamento das estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – Propor medidas destinadas ao fortalecimento da equidade, da inclusão e da melhoria das condições de aprendizagem;

VI – Incentivar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

VII – Acompanhar as ações relacionadas à frequência escolar, à disponibilização de materiais pedagógicos e ao desenvolvimento

das práticas de alfabetização;

VIII – Incentivar o reconhecimento e a socialização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

IX – Contribuir para a análise dos relatórios de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

X – Apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas neste artigo observará os limites estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 89/2026, respeitadas as atribuições legalmente conferidas aos órgãos e às instâncias responsáveis pela gestão e execução das políticas educacionais.

Art. 4º A coordenação do Comitê Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, podendo contar com o apoio técnico da Coordenação Municipal de Alfabetização, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal n.º 89/2026.

Art. 5º O Comitê Municipal de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as recomendações apresentadas e os encaminhamentos definidos.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, especialistas e demais profissionais com conhecimento ou atuação relacionada à alfabetização para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º Os membros designados exercerão suas atribuições em representação aos respectivos segmentos, sem prejuízo das funções próprias de seus cargos, empregos, atividades ou representações.

Parágrafo único. A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e não será remunerada, não gerando direito à percepção de gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias em decorrência da designação.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Alfabetização deverão observar as diretrizes, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização de Araputanga/MT, integrante do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 89/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 494/2026

PORTARIA N.º 494/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 164/2026, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, ESTABELECE FUNÇÕES DE SECRETARIA EXECUTIVA E VICE-SECRETARIA EXECUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Portaria n.º 164/2026, de 27 de março de 2026, que instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, destinada ao acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão Emergencial do Hospital Municipal de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Circular Interna n.º 396/2026/SMS/ARA, de 25 de setembro de 2026, que requer a atualização da composição da Comissão e a formalização das funções de Secretaria Executiva e Vice-Secretaria Executiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Comissão às atuais demandas administrativas, técnicas e operacionais relacionadas ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Departamento de Contabilidade, a fim de proporcionar suporte técnico especializado na análise de documentos, demonstrativos contábeis e financeiros, relatórios, prestações de contas e demais informações relacionadas à execução do Contrato de Gestão Emergencial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria n.º 164/2026, de 27 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, com as respectivas funções:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Crislaine dos Santos Ferrarezi – Presidente;

b) Mariana Aparecida Souza Nascimento – Suplente.

II – Representantes do Executivo Municipal:

a) Luiz Ricardo Chioatto Souza Marques – Membro Titular;

b) Vitor Matheus Santana Silva – Membro Suplente.

III – Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

a) Vanilton Soares de Souza – Membro Titular;

b) Viviane Seben Marquezine – Membro Suplente.

IV – Representantes da Gestão Hospitalar:

a) Jhenifer Sandra Minhano Macedo – Membro Titular;

b) Claudirene de Oliveira Marques – Membro Suplente.

V – Representantes do Departamento de Contabilidade:

a) Joselaine Stefanello Mequias – Membro Titular;

b) Eduardo Cuim – Membro Suplente.

VI – Secretaria Executiva:

a) Jussara Araújo Pereira – Secretária Executiva.

VII – Vice-Secretaria Executiva:

a) Adriana Francisca Machado – Vice-Secretária Executiva.

§ 1º Em seus impedimentos, ausências justificadas ou vacância, a Presidente será substituída pela suplente da representação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências ou afastamentos legais, com as mesmas atribuições e prerrogativas durante a substituição.

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, registradas em atas e relatórios próprios.

§ 4º A Secretária Executiva e a Vice-Secretária Executiva integrarão a Comissão, competindo-lhes o exercício das atribuições previstas nesta Portaria, sem prejuízo de suas atribuições funcionais ordinárias."

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A à Portaria n.º 164/2026, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-A.** Compete à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação:

I – Organizar e coordenar administrativamente os trabalhos da Comissão, observadas as orientações e deliberações de sua Presidência;

II – Providenciar, por determinação da Presidência, a convocação dos membros para reuniões ordinárias e extraordinárias, comunicando as respectivas pautas;

III – Elaborar, organizar e manter atualizadas as atas das reuniões, os registros de presença, as deliberações e os demais documentos produzidos pela Comissão;

IV – Organizar e manter o arquivo físico ou eletrônico dos documentos, relatórios, pareceres, manifestações e demais expedientes relacionados às atividades da Comissão;

V – Auxiliar a Presidência no acompanhamento dos prazos, das diligências, das solicitações de informações e das providências deliberadas pela Comissão;

VI – Promover o encaminhamento administrativo de expedientes, comunicações, relatórios e documentos aos setores competentes, mediante orientação da Presidência;

VII – Prestar apoio administrativo e operacional aos membros da Comissão no desempenho de suas atribuições;

VIII – Auxiliar na elaboração e consolidação dos relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação, respeitadas as competências técnicas dos membros responsáveis pelas respectivas análises;

IX – Manter registro organizado das recomendações, determinações e providências adotadas em decorrência dos trabalhos da Comissão;

X – Exercer outras atividades de apoio administrativo e organizacional determinadas pela Presidência, desde que relacionadas às finalidades da Comissão.

§ 1º Compete à Vice-Secretária Executiva auxiliar a Secretária Executiva no desempenho de suas atribuições, substituindo-a em seus impedimentos, ausências ou afastamentos legais.

§ 2º As funções de Secretaria Executiva e Vice-Secretaria Executiva possuem natureza de organização e apoio aos trabalhos da Comissão, não conferindo, por si sós, competências próprias de gestão ou fiscalização contratual.

§ 3º A Secretaria Executiva e a Vice-Secretaria Executiva atuarão sob a coordenação da Presidência da Comissão, observadas as competências dos demais membros e dos setores administrativos envolvidos."

Art. 3º Fica acrescido o art. 3º-B à Portaria n.º 164/2026, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-B.** Compete aos representantes do Departamento de Contabilidade, no âmbito das atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação:

I – Prestar suporte técnico especializado na análise de documentos e informações contábeis e financeiras relacionados à execução do Contrato de Gestão Emergencial do Hospital Municipal;

II – Examinar demonstrativos contábeis, relatórios financeiros, prestações de contas e demais documentos pertinentes, observados os limites das atribuições da Comissão;

III – Auxiliar na verificação da compatibilidade entre os recursos financeiros repassados, as despesas demonstradas e os instrumentos de planejamento e execução contratual;

IV – Identificar e comunicar à Comissão eventuais inconsistências, divergências ou inconformidades verificadas na documentação contábil e financeira examinada;

V – Subsidiar a elaboração de relatórios, pareceres e recomendações da Comissão, mediante informações e manifestações técnicas relacionadas à sua área de atuação;

VI – Propor, quando necessário, diligências e solicitações de esclarecimentos destinados à adequada compreensão dos documentos contábeis e financeiros apresentados;

VII – Colaborar com os demais membros da Comissão na avaliação da regularidade e da transparência da execução financeira do contrato.

Parágrafo único. A atuação dos representantes do Departamento de Contabilidade não substitui nem afasta as competências legais e administrativas dos setores responsáveis pela contabilidade, finanças, controle interno, gestão e fiscalização contratual, devendo observar a segregação de funções e os limites de responsabilidade de cada unidade administrativa."

Art. 4º As alterações promovidas por esta Portaria não modificam as competências gerais da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação previstas no art. 3º da Portaria n.º 164/2026, permanecendo preservadas suas atribuições de acompanhamento, fiscalização, avaliação, elaboração de relatórios, realização de diligências e comunicação de eventuais irregularidades relacionadas à execução contratual.

Art. 5º A atuação da Comissão continuará sendo exercida de forma integrada com o gestor do contrato, o fiscal do contrato, o Controle Interno e os demais órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições legais e administrativas de cada unidade, nos termos do art. 4º da Portaria n.º 164/2026.

Art. 6º A designação dos membros e o exercício das funções previstas nesta Portaria observarão, quanto à eventual percepção de gratificações, as disposições do art. 7º da Portaria n.º 164/2026 e da legislação municipal aplicável, especialmente quanto à exigência de vínculo efetivo, ao exercício das atribuições, à comprovação da participação nos trabalhos e às vedações de acumulação.

Parágrafo único. A designação para as funções de Secretária Executiva e Vice-Secretária Executiva não implica, por si só, criação de cargo público, função gratificada autônoma ou concessão de vantagem remuneratória distinta daquelas expressamente autorizadas pela legislação municipal.

Art. 7º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Portaria n.º 164/2026 que não conflitarem com as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 93/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 93/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 134/2025 estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026, prevendo o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, como ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º do referido Decreto autoriza a revisão das datas estabelecidas como pontos facultativos mediante a edição de novo Decreto Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público, a conveniência administrativa e a necessidade de organização e racionalização do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, possibilita melhor planejamento das atividades administrativas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no Decreto Municipal nº 134/2025, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. O expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026, ficando estabelecido o ponto facultativo exclusivamente para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, limpeza pública, coleta de resíduos, vigilância, segurança, fiscalização, urgência e emergência, bem como outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais organizar as escalas de trabalho necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica alterado o calendário de pontos facultativos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 134/2025, exclusivamente quanto à data alusiva ao Dia do Servidor Público, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE ADESÃO Nº 007/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº. 05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT

EMPRESA VENCEDORA: OLMI INOFRMATICA LTDA

CNPJ Nº: 00.789.321/0001-17

VALOR TOTAL DE R$ 206.570,00.

Arenápolis- MT, 15 de Outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.396/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.485/2016, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
1576 – Jairo Giacomoni	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade Alta (Milagrosa)	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.397/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 20.499/2021, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
8201 – Josiane Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	UBS Jardim Paraná	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.398/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.486/2026, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
2371 – Juscilandia P. de Souza Giacomoni	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade Alta (Milagrosa)	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.399/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 18.914/2025, **Gratificação de GDF,** concedido para as Servidoras abaixo relacionadas:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA

8156 – Maria Aparecida de Aguiar	Agente Comunitário de Saúde	UBS Cidade Alta (Milagrosa)	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.400/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.488/2016, **Gratificação de GDF,** concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
1561 – Maria Celma Soares	Agente Comunitário de Saúde	UBS Jardim Paraná	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.401/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.480/2016, **Gratificação de GDF,** concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
1578 – Ruth Batista de Souza	Agente Comunitário de Saúde	UBS Centro (Lontra)	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.402/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 8.474/2016, **Gratificação de GDF,** concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
2433 – Sonia Adelia Zanoni	Agente Comunitário de Saúde	UBS Centro	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.403/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 21.064/2026, **Gratificação de GDF,** concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
8693 – Vanderleia dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	UBS Conselvan	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.404/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.214/2026/SEMUSA, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 12.203/2020, **Gratificação de GDF,** concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
5632 – Jessica Tauane Fritz Soares Vicente	Agente Comunitário de Saúde	UBS Conselvan	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 415/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. LILIAN NUNES JUNKES DE SOUZA.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos

do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **LILIAN NUNES JUNKES DE SOUZA,** portadora do RG n.º 27.57*** e do CPF n.º ***.986.9***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 1 - CLASSE B, matrícula **7592**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 15/09/2026 e término em 19/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/10/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.372/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento no Memorando nº 727/2026-SME.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **JOCIELLE DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.2699**** SSP/PR e inscrita no CPF nº. ***.041.03***, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGOGICO EDUCACÃO IFANTIL - COOPEINF,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 21/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **21.372/2026** de nomeação referente ao mês 10/2026, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026.

Aripuanã-MT, aos 13 dias de outubro de 2.026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 416/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA MATERNIDADE a servidora **Sra. CAMILA BETHANIA BONFIM FRANCK SANTOS.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora Sra. **CAMILA BETHANIA BONFIM FRANCK SANTOS,** portadora do RG n.º 214*** e do CPF n.º ***. 092.8***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL-TDE-40 HS NÃO PROFIS, matrícula **5357**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 01/10/2026 e término em 22/03/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 15/10/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.405/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 739/2026/SME.

RESOLVE:

Art. 1° TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº 21.366/2026, quanto a designação da professora, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue:

A PARTIR DO DIA 19/10/2026

11	MARISTELA MIRANDA PAES	20 horas semanais Período: 19/10/2026 à 18/12/2026	A mesma irá suprir a necessidade da Em Jari Edigar Zambiasi, substituindo a professora Lindete Pinheiro de Arruda Andrade.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 181/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 20.935/2026, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 18/2026**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), incluindo serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e execução de passeio público em diversas ruas do Bairro Cohab e nas ruas remanescentes dos bairros Jardim Planalto I e II, no município de Aripuanã – MT, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Projeto Executivo e seus anexos deste instrumento.

Data de abertura dos envelopes: 03/11/2026 horário: 14h00min (quatorze) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.406/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM AMPARO E NO ARTIGO 69, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando o memorando nº 888/2026/LICITAÇÃO, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Acompanhamento do Sorteio Público de Leiloeiro Oficial, referente ao credenciamento nº 05/2026, processo de inexigibilidade de licitação nº 25/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Acompanhamento do Sorteio Público destinado à escolha de leiloeiro oficial credenciado, referente ao Credenciamento nº 05/2026, formalizado por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026, cujo objeto é o credenciamento e a seleção de leiloeiros públicos oficiais para a condução de leilões do Município:

I- Diana Magalhaes da Silva;

II- Eliodesia Nogueira Blank

Art. 2º - Compete à Comissão acompanhar e fiscalizar os atos do sorteio público, visando assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, publicidade e transparência na realização do procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.407/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 447/2026/SETEC, designa servidores para comporem a comissão de monitoramento e avaliação da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação Recreativa Esportiva e Cultural de Conselvan (ARECCON);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à parceria com a Associação Recreativa Esportiva e Cultural de Conselvan – ARECCON, inscrita no CNPJ sob nº 08.996.889/0001-10, cujo objeto é a realização do projeto "Campeonato Recreativo e Esportivo de Conselvan", voltado à promoção da inclusão social, do lazer e ao fortalecimento da cultura esportiva no Distrito de Conselvan, mediante a realização de campeonato esportivo e o fornecimento de materiais básicos para os atletas da comunidade.

I – **Presidente:**

Evandro Carlos de Oliveira;

II – **Gestora:**

Aline Aguiar Pereira;

III – **Secretária:**

Andressa da Silva Corsino;

IV – **Membro Titular:**

Julio Cesar dos Reis;

Art. 2º Compete à Comissão acompanhar a execução das metas e garantir que os recursos públicos sejam aplicados conforme o pano de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.408/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 447/2026/SETEC, designa servidores para comporem a Comissão de Seleção visando atender a parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação Recreativa Esportiva e Cultural de Conselvan (ARECCON);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção referente à parceria com a Associação Recreativa Esportiva e Cultural de Conselvan – ARECCON, inscrita no CNPJ sob nº 08.996.889/0001-10, cujo objeto é a realização do projeto "Campeonato Recreativo e Esportivo de Conselvan", voltado à promoção da inclusão social, do lazer e ao fortalecimento da cultura esportiva no Distrito de Conselvan, mediante a realização de campeonato esportivo e o fornecimento de materiais básicos para os atletas da comunidade.

I – Presidente:

Rita Maltezo;

II – Membros Titulares:

Celso Aparecido de Melo;

Fernando Vieira Barbosa.

Art. 2º Compete à Comissão analisar os méritos das propostas e garantir que os projetos escolhidos estejam alinhados as diretrizes da secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.410/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando 185/2026/SEMDER, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o Artigo 37, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar n° 183/2021;

Considerando as disposições do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 –INSALUBRIDADE).

Considerando Trabalhos ou operações, em contato permanente com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose).: Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO", devido ao contato permantente com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose), conforme a Portaria 3214/78 em sua NR-15, Anexo 14.

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos contrato e carreira abaixo relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir do dia 15/10/2026, conforme segue:

Nome/Cargo	%	Adicional
Renato Cardoso do Prado	40%	Insalubridade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.411/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 738/2026/SME, o qual solicita a concessão de Adicional, conforme disposto no artigo 121 da Lei Complementar nº 182/2021 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, para o Cargo em contrato abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, a partir 01 de outubro de 2026:

Nome	Cargo	Local
Beatriz Martins Viana	Secretária Escolar	C.E.I Doce Infância

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.412/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 3804-2026 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, o servidor Sr. **MARCIANO APARECIDO DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-TTI-PROFISSION**, **Mat. 7330,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "A" para Classe "D"** considerando a Conclusão do Curso Superior de Técnico em Informática, Tecnologia em Gestão da Informação, **PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS,** a partir do dia 01/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 41/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomead pela Portaria 20.935/2026, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021,

no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de mangote destinado à manutenção corretiva da estrutura de captação de água bruta do Rio Aripuanã (próximo ao Aeroporto Municipal), garantindo a continuidade, eficiência e segurança operacional do abastecimento público de água do Município de Aripuanã/MT, em atendimento à Secretaria Adjunta de Saneamento Básico – SEASB, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.**

Recebimento das Propostas: a partir do dia 16/10/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 21/10/2026 às 23:59 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 22/10/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 179/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia florestal para regularização ambiental, abrangendo a elaboração, protocolo e acompanhamento do Programa de Regularização Ambiental (PRA) e do Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (PRADA) no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR/MT), incluindo realização de vistoria técnica in loco, caracterização e plano de recomposição de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP), confecção de mapas, memoriais descritivos e arquivos vetoriais (georreferenciados), atendimento a notificações e exigências junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), até a efetiva aprovação e formalização do Termo de Compromisso Ambiental,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/10/2026 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 22/10/2026 às 14:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2026.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 182/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação temporária de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de sistema de CFTV HD (câmeras de segurança), sistema de alarme com disponibilização de equipamentos em regime de comodato e fornecimento de serviço de internet com link de velocidade de 1 Gbps, pelo período de 03 (três) meses, visando atender às necessidades do Abrigo Municipal de Cães e Gatos, em atendimento a Secretaria Municipal de Maio Ambiente de Aripuanã-MT,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/10/2026 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 22/10/2026 às 15:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2026.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.413/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3872-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VALQUIRIA ROCHA MARTINS,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA**, **Mat. 7495,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médi-

co (anexo), a partir do dia 05/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.415/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3837-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sr. **EDNA MELO PEREIRA,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA**, **Mat. 6721,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 30/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.416/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3839-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sr. **RENATA APARECIDA DA ROSA,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA**, **Mat. 8454,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 25/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.417/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3841-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANGELICA TEDESCO,** ocupante do cargo em Carreira de **ENFERMEIRA, Mat. nº 1723**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.409/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 3869-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **SONIA DE JESUS SANTANA WILHELM,** ocupante do Cargo de Carreira de **ASSISTENTE SOCIAL, Mat. 4035,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* **30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 10/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.414/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da

Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3829-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sr. **OURANY NOGUEIRA GUTKOSK,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA**, **Mat. 4810,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 30/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 065/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; CONTRATADA: **ROSANE DE OLIVEIRA COTRIM**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 18/10/2026 A 18/09/2027; CONSIDERANDO A ESTABILIDADE GESTACIONAL, CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 663/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Roteiro da 1.383ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barra do Bugres**, prevista para o dia **15 de outubro de 2026**, encontrava-se devidamente publicado e disponibilizado no Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), no sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa, em **14 de outubro de 2026, às 18h54min**, conforme registro visual do sistema.

Certifico, ainda, que o referido roteiro se encontra disponível para consulta pública no endereço eletrônico **https://barradobugres.mt.leg.br**, na seção *SIC → Roteiro das Sessões → Sessão Ordinária 2026 → Outubro*, em observância aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

A presente certidão é expedida para fins de comprovação da disponibilização pública do referido documento e para que produza seus devidos efeitos administrativos e legais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Barra do Bugres–MT, 14 de outubro de 2026.

DOUGLAS MANZAN Secretário Administrativo Câmara Municipal de Barra do Bugres–MT

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2026

Aprova a Instrução Normativa nº 004/2009 – Versão V/2026, da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição de materiais, contratação de serviços e execução de obras no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 01/2008, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle, planejamento, transparência e fiscalização das contratações públicas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a competência da Unidade de Controle Interno para propor normas e procedimentos destinados à padronização das rotinas administrativas e ao fortalecimento dos controles internos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a **Instrução Normativa nº 004/2009 – Versão V/2026**, elaborada pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, sob a responsabilidade da Controladora Interna **Neusa Lorena Decarli Luckachaki**, que estabelece normas e procedimentos para aquisição de materiais, contratação de serviços e execução de obras no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, assegurando o planejamento, a economicidade, a eficiência, a transparência e a observância da legislação vigente.

Art. 3º Toda solicitação de aquisição de materiais, contratação de serviços ou execução de obras deverá ser devidamente instruída com os documentos técnicos e administrativos pertinentes, observando-se, no mínimo:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – definição clara do objeto;

III – período de execução ou vigência contratual;

IV – forma de execução, especificando se por empreitada global, por preço unitário, prestação de serviços ou outra modalidade admitida em lei;

V – planilha orçamentária detalhada, quando exigível;

VI – projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, conforme a natureza da contratação;

VII – memorial descritivo contendo as especificações técnicas necessárias;

VIII – pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 4º Nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, os processos deverão ser obrigatoriamente acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, além dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos necessários.

Art. 5º Compete aos setores requisitantes, à Secretaria Geral, à Diretoria Administrativa e demais unidades envolvidas observar e cumprir integralmente as disposições estabelecidas na Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 6º Caberá à Unidade de Controle Interno orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação desta norma, propondo atualizações sempre que necessário.

Art. 7º A Instrução Normativa nº 004/2009 – Versão V/2026 passa a integrar o Manual de Procedimentos Administrativos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, 22 de setembro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente

CLÁUDIA SANTANA BARBOSA 1ª Secretária

IVONILSON PEREIRA PRADO Vice-Presidente

FÁBIO JAMIL DE ARRUDA ALMEIDA 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Retifica parcialmente o Decreto Legislativo nº 003/2020, quanto ao enquadramento funcional e remuneratório do servidor Gilvan Ferreira dos Santos, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da segurança jurídica e da correta aplicação da legislação funcional vigente;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Processo Administrativo nº 001/2026, instaurado para apuração da situação funcional e remuneratória do servidor **Gilvan Ferreira dos Santos**, matrícula nº 0011;

CONSIDERANDO que, no referido processo administrativo, foi constatada inconsistência no enquadramento funcional e na composição remuneratória atribuída ao servidor por ocasião da edição do Decreto Legislativo nº 003, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que não foram identificados elementos funcionais ou ato administrativo válido que justificassem a inclusão da parcela denominada **Vantagem Pessoal Incorporada – VPI** na composição remuneratória do servidor;

CONSIDERANDO que a correção administrativa deve preservar a remuneração devida ao servidor e refletir o enquadramento funcional correto, conforme apurado no processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, parcialmente, o Decreto Legislativo nº 003, de 03 de fevereiro de 2020, exclusivamente quanto ao enquadramento funcional e remuneratório do servidor **GILVAN FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 0011, ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º Em decorrência da revisão administrativa realizada no Processo Administrativo nº 001/2026, o servidor **GILVAN FERREIRA DOS SANTOS** passa a ter seu enquadramento funcional estabelecido no:

Nível: 14 Classe: E Cargo: Motorista Vencimento-base: R$ 6.708,13 (seis mil, setecentos e oito reais e treze centavos).

Art. 3º O vencimento-base do servidor, a partir da implementação do enquadramento ora corrigido, será aquele estabelecido no **Anexo Único deste Decreto Legislativo**, que dele passa a fazer parte integrante.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos e o Setor de Contabilidade deverão promover a atualização dos registros funcionais e financeiros do servidor, fazendo constar o enquadramento no **Nível 14, Classe E**, com vencimento-base de **R$ 6.708,13**.

§ 2º A parcela anteriormente registrada como **Vantagem Pessoal Incorporada – VPI**, no valor de R$ 580,80, não integrará a composição remuneratória do servidor, em razão da ausência de pressuposto funcional ou ato administrativo válido que tenha fundamentado sua incorporação.

Art. 4º A correção do enquadramento prevista neste Decreto não constitui concessão de nova vantagem ou progressão funcional, destinando-se exclusivamente à regularização da situação funcional e remuneratória do servidor, conforme apurado no Processo Administrativo nº 001/2026.

Art. 5º Eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da correção do enquadramento serão apuradas pelo Setor de Recursos Humanos e pelo Setor de Contabilidade, mediante levantamento funcional e financeiro, observados os períodos, critérios legais e demais requisitos aplicáveis.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da revisão serão implementados na forma estabelecida no processo administrativo, observada a legislação aplicável e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Fica retificado o item referente ao servidor **Gilvan Ferreira dos Santos** constante do Decreto Legislativo nº 003/2020, passando a prevalecer, para todos os efeitos funcionais e remuneratórios, o enquadramento estabelecido neste Decreto e em seu Anexo Único.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Legislativo nº 003/2020 que não sejam incompatíveis com o presente Decreto Legislativo.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT, 07 de outubro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 05° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 093/2025

Onde se lê:

05° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 093/2025 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

Leia-se:

05° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 093/2025 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere para 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, previsto no Decreto Municipal nº 072/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 072, de 02 de fevereiro de 2026, estabeleceu, no inciso XIV de seu art. 1º, o dia 28 de outubro (quarta-feira) como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir para 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) a fruição do ponto facultativo, mantida em 28 de outubro a data comemorativa do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º O inciso XIV do art. 1º do Decreto Municipal nº 072, de 02 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – 30 de outubro (sexta-feira) – Dia do Servidor Público – ponto facultativo;" (NR)

Art. 2º Haverá expediente normal em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 3º Aplicam-se ao ponto facultativo de 30 de outubro de 2026 as regras dos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 072/2026, assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 072, de 02 de fevereiro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 15 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 122, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, DISPÕE SOBRE O MANDATO DE IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, e na Lei Municipal nº 138, de 5 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO a instituição e a organização do CACS-FUNDEB no Município de Boa Esperança do Norte/MT, por meio da Lei Municipal nº 138, de 5 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO as indicações apresentadas pelos segmentos representados e os registros da Assembleia Geral Extraordinária de 8 de outubro de 2026, convocada pelo Edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Municipal nº 138/2026 estabelece, excepcionalmente, mandato de implantação até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 138/2026 determina que a eleição da Presidência e da Vice-Presidência ocorra em reunião do colegiado após a nomeação de seus integrantes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Boa Esperança do Norte/MT, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes, conforme os segmentos de representação:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (indicação: Poder Executivo Municipal):

Titular: Jailson Lopes da Silva;

Suplente: Jéssica Carvalho Barboza.

Titular: Maristela Ferreira Alves;

Suplente: Andrionéia de Fátima Klauss.

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL (indicação: segmento dos professores, na forma do art. 5º, III, da Lei Municipal nº 138/2026):

Titular: Karla Vicuña Neves Paiva;

Suplente: Sidiana Rodrigues de Sousa.

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (indicação: segmento dos diretores, por seus pares):

Titular: Adriana Rosa;

Suplente: Rosana Maria Breier Neideck.

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (indicação: segmento dos servidores técnico-administrativos, na forma do art. 5º, III, da Lei Municipal nº 138/2026):

Titular: Anita Medeiros Oliveira dos Santos;

Suplente: Fabiane Matos de Proença.

V – REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL (indicação: segmento dos pais ou responsáveis, por seus pares):

Titular: Adriano Antônio Lisboa;

Suplente: Chirlei Pires Feitoza.

Titular: Daiane Basso Cardoso;

Suplente: Luciana Soares Almeida.

VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (indicação: Conselho Municipal de Educação):

Titular: Elias Won Ancken da Silva;

Suplente: Jailson Alves Bonfim.

VII – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (indicação: segmento das organizações da sociedade civil, mediante processo eletivo próprio):

Titular: Cristiane Lucia Locatelli Ribeiro Schneider Hamerski;

Suplente: Maria Ivonete de Lima Delmondes.

Titular: Marlice Gebhardt Schuster;

Suplente: Carla Cristiane Meyer Schmoeller.

VIII – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO (indicação: segmento das escolas do campo, por seus pares):

Titular: Sara Luiza Vieira Ruzin;

Suplente: Beatriz Carvalho do Nascimento Araújo.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das indicações, dos processos de escolha e do vínculo dos conselheiros com os segmentos representados deverão instruir o expediente administrativo, observados os arts. 5º, 6º, 8º e 11 da Lei Municipal nº 138/2026.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará, com prioridade, as providências necessárias à complementação da composição do CACS-FUNDEB, mediante:

I – solicitação de indicação de representante titular e suplente do Conselho Tutelar, pelos respectivos pares, caso existente e em funcionamento no Município;

II – verificação formal da existência de estudantes emancipados aptos à representação estudantil, providenciando-se, quando cabível, a escolha e a nomeação dos dois titulares e respectivos suplentes, nos termos do art. 4º, VI e § 3º, da Lei Municipal nº 138/2026;

III – verificação da vinculação de pelo menos um dos representantes do Poder Executivo à Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, conforme exigido pela legislação federal e municipal.

Parágrafo único. Eventuais nomeações complementares ou substituições serão formalizadas por decreto específico, sem alteração do período de mandato previsto neste ato.

Art. 3º O mandato de implantação dos membros nomeados por este Decreto terá início na data de sua publicação e terminará em 31 de dezembro de 2026, conforme o art. 23 da Lei Municipal nº 138/2026, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do CACS-FUNDEB serão eleitas pelo colegiado, em reunião realizada após a publicação deste Decreto, observados o art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 10 da Lei Municipal nº 138/2026.

§ 1º O registro da escolha de nomes para a Diretoria na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de outubro de 2026 não dispensa a eleição formal posterior à nomeação, com a lavratura da respectiva ata.

§ 2º A designação da função de Secretário ou Secretária da Diretoria observará o Regimento Interno e as condições de exercício e substituição dos membros titulares e suplentes.

§ 3º O resultado da eleição será comunicado à Secretaria Municipal de Educação para o respectivo registro e cadastramento nos sistemas oficiais.

Art. 5º O CACS-FUNDEB exercerá, com autonomia e sem subordinação institucional ao Poder Executivo, as competências de acompanhamento, fiscalização e controle social estabelecidas na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 138/2026, inclusive quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB, ao Censo Escolar, às prestações de contas e aos programas abrangidos por sua competência.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, material, logístico e técnico necessário ao funcionamento do Conselho e providenciará as informações e atualizações pertinentes ao Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos – SisCACS, ao SIOPE e aos demais sistemas oficiais, observada a autonomia do colegiado.

Art. 7º O Conselho observará a periodicidade bimestral das reuniões ordinárias, bem como o prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua primeira reunião, para elaboração e aprovação do Regimento Interno, conforme os arts. 16 e 20 da Lei Municipal nº 138/2026.

Art. 8º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB será considerada serviço de relevante interesse social e não será remunerada, observadas as garantias estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 15 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar e estabelece diretrizes para a oferta, aquisição, distribuição, doação, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança do Norte – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 6º, 196, 205, 208 e 227 da Constituição Federal, que asseguram, entre outros, os direitos à alimentação, à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o dever de assegurar condições adequadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e estabelece princípios e diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que disciplina o atendimento da alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2014, que assegura alimentação escolar adequada aos estudantes que necessitem de atenção nutricional individualizada em razão de estado ou condição de saúde específica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que incluiu a Educação Alimentar e Nutricional entre os temas transversais da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que alterou a Lei Federal nº 11.947/2009 quanto ao prazo de validade dos gêneros alimentícios e ao percentual mínimo destinado à agricultura familiar, vigente, quanto a este último, desde 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro

de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE e substituiu o regramento anterior sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.276, de 28 de novembro de 2025, que alterou a legislação educacional para assegurar o acesso à água potável nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 8.681, de 13 de julho de 2007, com as alterações da Lei nº 8.944, de 29 de julho de 2008, e nº 11.831, de 18 de julho de 2022, referentes à qualidade da alimentação e à promoção de hábitos saudáveis nas escolas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras, proporcionais e exequíveis, adequadas às unidades escolares da sede municipal e dos distritos de Água Limpa e Piratininga, resguardando os direitos dos estudantes, a cultura alimentar local e as necessidades nutricionais individualizadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança do Norte – MT, observada a legislação federal e estadual aplicável e, em especial, as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, às atividades e aos eventos institucionais por elas promovidos e, no que couber, aos fornecedores, prestadores de serviços, associações, parceiros e demais terceiros que atuem na oferta, distribuição, doação ou comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – ambiente escolar: o espaço físico da unidade escolar e os locais em que sejam realizadas atividades pedagógicas ou institucionais promovidas pela Rede Municipal de Ensino;

II – comunidade escolar: estudantes, profissionais da educação, demais servidores, pais ou responsáveis e demais pessoas que participem regularmente das atividades da unidade escolar;

III – alimentação adequada e saudável: a prática alimentar apropriada às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos, referenciada pela cultura alimentar, pela segurança sanitária, pela sustentabilidade e pelo respeito às necessidades alimentares específicas;

IV – alimentos in natura, minimamente processados, processados e ultraprocessados: aqueles classificados segundo o grau e a finalidade do processamento, conforme o Guia Alimentar para a População Brasileira e demais referências oficiais vigentes;

V – comunicação mercadológica: qualquer atividade de comunicação comercial destinada à divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas no ambiente escolar, inclusive publicidade, promoção e patrocínio;

VI – oferta institucional: toda aquisição, preparo, distribuição ou fornecimento de alimentos ou bebidas realizado diretamente pela Administração Municipal, pela unidade escolar ou por terceiros contratados, no âmbito de atividade oficial da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à classificação de determinado alimento ou à adequação nutricional de produto ou preparação, a unidade escolar solicitará orientação do Nutricionista Responsável Técnico – RT pelo PNAE, observadas as normas oficiais vigentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar:

I – o direito humano à alimentação adequada;

II – a promoção e a proteção da saúde;

III – a proteção integral da criança e do adolescente;

IV – a segurança alimentar e nutricional;

V – a formação de hábitos alimentares saudáveis;

VI – a Educação Alimentar e Nutricional – EAN;

VII – a valorização dos alimentos in natura e minimamente processados;

VIII – o respeito às necessidades alimentares específicas;

IX – a valorização da cultura alimentar local e regional e da produção da agricultura familiar;

X – a intersetorialidade e o controle social.

Art. 5º São objetivos deste Decreto:

I – promover práticas alimentares adequadas e saudáveis;

II – incentivar o consumo de alimentos in natura e minimamente processados;

III – reduzir a exposição dos estudantes a alimentos ultraprocessados e à comunicação mercadológica desses produtos;

IV – promover hábitos alimentares saudáveis desde a infância;

V – assegurar coerência entre a alimentação ofertada e as ações de Educação Alimentar e Nutricional;

VI – contribuir para a prevenção de todas as formas de má nutrição e de doenças crônicas não transmissíveis;

VII – valorizar, conforme a disponibilidade e a legislação de compras públicas, a produção agropecuária do Município e da região, especialmente os gêneros da agricultura familiar, sem afastar as prioridades legais do PNAE.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º As unidades escolares desenvolverão ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN de forma contínua, transversal e articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico – PPP, respeitadas as características de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º As ações de EAN poderão compreender atividades práticas, oficinas culinárias, hortas pedagógicas, projetos interdisciplinares e outras estratégias compatíveis com a infraestrutura, os recursos humanos e a realidade de cada unidade escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio do Programa Saúde na Escola – PSE, sem prejuízo das atribuições próprias do PNAE.

§ 3º As unidades escolares deverão orientar estudantes e famílias sobre alimentação adequada e saudável e sobre as regras aplicáveis aos alimentos consumidos no ambiente escolar.

CAPÍTULO IV DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA EXECUÇÃO DO PNAE

Art. 7º A alimentação oferecida institucionalmente nas unidades escolares será planejada e acompanhada pelo Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE e priorizará alimentos in natura e minimamente processados, preparações culinárias adequadas e saudáveis e gêneros provenientes da agricultura familiar, especialmente da produção local e regional, quando disponíveis e ob-

servadas as regras de aquisição pública.

Art. 8º A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos federais do PNAE observará as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e de suas eventuais alterações ou normas substitutivas, inclusive quanto ao planejamento de cardápios, à composição das compras, às vedações, à qualidade e à segurança dos alimentos.

§ 1º Na aplicação dos recursos federais do PNAE deverão ser observados, nos termos do art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) para alimentos in natura ou minimamente processados, no máximo 10% (dez por cento) para alimentos processados e ultraprocessados e no máximo 5% (cinco por cento) para ingredientes culinários processados, sem prejuízo das proibições específicas previstas na regulamentação federal.

§ 2º A utilização de recursos próprios do Município para a alimentação escolar não afasta a observância das diretrizes nutricionais deste Decreto, da legislação estadual aplicável, do planejamento do cardápio pelo Nutricionista Responsável Técnico e das normas sanitárias pertinentes.

§ 3º Os procedimentos de aquisição, editais, chamadas públicas, contratos, atas e demais instrumentos deverão incorporar, quando cabível, especificações de qualidade, composição, acondicionamento, transporte, prazo de validade, rotulagem e demais requisitos definidos pela equipe técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas do PNAE.

§ 4º Os gêneros alimentícios sujeitos à indicação obrigatória de prazo de validade deverão apresentar, no momento da entrega, prazo remanescente igual ou superior à metade do intervalo entre sua data de fabricação e sua data final de validade, ressalvada a dispensa legal relativa aos alimentos adquiridos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 9º Do total dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser aplicados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Parágrafo único. Na execução das compras da agricultura familiar, serão observadas as prioridades, a pesquisa de preços, a chamada pública e os demais procedimentos legalmente exigidos, valorizando-se a produção local e regional, a sazonalidade, a diversificação produtiva e os hábitos alimentares da comunidade, sem afastar o tratamento prioritário determinado pela legislação federal.

Art. 10. Nos cardápios e na alimentação institucional destinada a crianças de até 3 (três) anos de idade, ficam proibidas a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçantes às preparações culinárias e bebidas, conforme a regulamentação vigente do PNAE.

Art. 11. Os cardápios, a aquisição e a oferta da alimentação escolar respeitarão as necessidades nutricionais por faixa etária, a diversidade cultural, os hábitos alimentares locais, a sazonalidade, a produção agrícola regional e os resultados dos testes de aceitabilidade, nas hipóteses exigidas pelo FNDE.

§ 1º A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar acesso à água potável em condições adequadas de qualidade e segurança, nos termos da Lei Federal nº 15.276/2025 e das normas sanitárias vigentes.

§ 2º Os cardápios, acompanhados das informações técnicas exigidas, serão divulgados em local visível nas unidades escolares e nos meios eletrônicos oficiais da entidade executora, observadas as normas do FNDE.

CAPÍTULO V DAS DOAÇÕES, DA COMERCIALIZAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 12. A doação, a distribuição ou a comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar deverá priorizar alimentos in natura, minimamente processados e preparações culinárias adequadas e saudáveis, observadas as condições sanitárias, a legislação estadual aplicável e as orientações da equipe técnica de alimentação escolar.

§ 1º Na hipótese de funcionamento regular e autorizado de cantina ou outro estabelecimento comercial dentro da unidade escolar, deverão ser disponibilizadas diariamente, no mínimo, 3 (três) opções de lanches saudáveis, na forma das diretrizes federais vigentes.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos pelo § 1º deverão observar também a disponibilização de frutas da estação e as demais exigências de qualidade, exposição e informação nutricional previstas na legislação estadual.

Art. 13. Ficam vedadas, durante a rotina escolar e nas atividades institucionais destinadas predominantemente aos estudantes, a comercialização habitual e a distribuição promocional de alimentos e bebidas ultraprocessados incompatíveis com as diretrizes de alimentação saudável, tais como refrigerantes, salgadinhos industrializados, balas, biscoitos recheados e produtos similares, sem prejuízo das vedações específicas aplicáveis ao PNAE e da exceção estrita prevista no art. 16.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações técnicas e lista exemplificativa de produtos e preparações para facilitar a aplicação deste artigo, considerados os guias alimentares oficiais e a manifestação do Nutricionista Responsável Técnico.

Art. 14. Ficam vedadas, no ambiente escolar e nas atividades institucionais destinadas aos estudantes, a publicidade, a propaganda, a promoção, o patrocínio ou outras modalidades de comunicação mercadológica de alimentos e bebidas ultraprocessados direcionadas a crianças e adolescentes, inclusive com brindes, premiações, personagens, materiais escolares e jogos promocionais.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede o reconhecimento institucional de doadores, apoiadores ou parceiros quando não houver promoção comercial de alimentos ou bebidas inadequados ao ambiente escolar e forem observadas as normas de publicidade institucional.

CAPÍTULO VI DAS FESTAS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS

Art. 15. As disposições deste Decreto observar-se-ão nas festas, comemorações, confraternizações, projetos pedagógicos, passeios, premiações, lanches comunitários e demais atividades promovidas institucionalmente pelas unidades escolares e destinadas predominantemente aos estudantes.

§ 1º Nessas atividades deverão ser priorizados alimentos in natura, minimamente processados e preparações culinárias adequadas e saudáveis.

§ 2º Alimentos e bebidas ultraprocessados não poderão ser utilizados como prêmio, recompensa, brinde, incentivo pedagógico ou instrumento de comunicação mercadológica direcionada aos estudantes.

§ 3º A realização da atividade fora do horário regular de aula não afasta a aplicação deste artigo quando a atividade possuir finalidade pedagógica ou institucional e for destinada predominantemente aos estudantes.

Art. 16. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a comercialização de alimentos e bebidas em eventos comunitários abertos ao público em geral, de caráter eventual, realizados nas dependências escolares fora da rotina regular de aulas e sem vínculo com a execução da alimentação escolar, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o evento tenha caráter festivo, cultural, beneficente, de integração ou arrecadação e seja efetivamente aberto à comunidade em geral;

II – a comercialização ocorra exclusivamente durante o período de realização do evento;

III – os produtos comercializados não integrem o cardápio da alimentação escolar nem sejam oferecidos em substituição ou complemento às refeições do PNAE;

IV – não sejam utilizados recursos financeiros do PNAE ou recursos especificamente destinados à alimentação escolar para aquisição dos produtos;

V – sejam observadas as normas sanitárias aplicáveis;

VI – sejam disponibilizadas e incentivadas opções adequadas e saudáveis;

VII – não sejam realizadas ações de publicidade ou comunicação mercadológica de alimentos ultraprocessados direcionadas a crianças e adolescentes;

VIII – haja autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, instruída com a identificação do responsável, a finalidade, a data, o horário e as condições de utilização do espaço; e

IX – sejam observadas a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos derivados do tabaco nas cantinas escolares e as demais limitações legalmente aplicáveis ao espaço escolar.

§ 1º Consideram-se eventos comunitários abertos ao público, para os fins deste artigo, as festas comunitárias, festas juninas, festivais, feiras, ações beneficentes, culturais ou de arrecadação e outros eventos semelhantes cuja participação não seja restrita aos estudantes.

§ 2º A autorização possui caráter excepcional, eventual e restrito ao evento, não constituindo permissão para comercialização habitual de alimentos ou bebidas em desacordo com este Decreto e não afastando as normas estaduais e sanitárias incidentes.

§ 3º A exceção não se aplica à alimentação escolar regular, aos recreios e intervalos, à rotina ordinária das aulas, às ações de Educação Alimentar e Nutricional, às atividades pedagógicas ou às comemorações destinadas exclusivamente aos estudantes.

§ 4º A participação de pais ou responsáveis na aquisição, no preparo ou na comercialização de alimentos não caracteriza, por si só, a atividade como evento comunitário aberto ao público.

CAPÍTULO VII DOS ALIMENTOS TRAZIDOS DE CASA E DAS NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECÍFICAS

Art. 17. A alimentação disponibilizada pela Rede Municipal de Ensino constitui a referência nutricional durante a rotina escolar, devendo as famílias ser orientadas, por meio de ações educativas e sem constrangimento, a evitar o envio habitual de alimentos e bebidas que contrariem as diretrizes de alimentação adequada e saudável.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá disciplinar, por Instrução Normativa, as situações de envio de alimentos de casa, consideradas a organização da unidade escolar, a segurança sanitária, o acesso à alimentação e as necessidades individuais do estudante, mediante orientação técnica quando cabível.

§ 2º Sempre que possível, a Rede Municipal de Ensino priorizará a adaptação da alimentação escolar por ela fornecida, sem impedir, quando necessário, o ingresso de alimentação própria compatível com restrição, alergia, intolerância ou seletividade alimentar.

Art. 18. Será assegurado atendimento adequado aos estudantes com necessidades alimentares específicas, inclusive por alergias, intolerâncias, doença celíaca, diabetes, seletividade alimentar, comportamentos alimentares atípicos, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem atenção nutricional individualizada.

§ 1º O atendimento respeitará as necessidades individuais do estudante, as orientações do Nutricionista Responsável Técnico e a documentação pertinente quando tecnicamente necessária, vedadas exigências desproporcionais que impeçam o acesso à alimentação adequada.

§ 2º Quando comprovadamente necessária à atenção nutricional individualizada, poderá ser utilizada preparação ou produto que não integre o padrão alimentar ordinário, desde que a escolha seja tecnicamente justificada, não haja alternativa adequada e sejam observadas as normas nutricionais e sanitárias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disciplinará os procedimentos de acolhimento da família, avaliação, armazenamento seguro, acompanhamento e revisão do atendimento por Instrução Normativa, com proteção dos dados pessoais e sensíveis dos estudantes.

§ 4º A documentação referente à condição de saúde ou à necessidade alimentar específica do estudante será tratada somente pelos profissionais que dela necessitem para assegurar o atendimento, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII DA QUALIDADE, DO RECEBIMENTO E DO CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pela alimentação escolar e do Nutricionista Responsável Técnico, adotará procedimentos de controle de qualidade dos gêneros alimentícios, desde a especificação e aquisição até o recebimento, armazenamento, preparo e distribuição nas unidades escolares.

§ 1º O recebimento dos gêneros deverá observar, conforme o produto, as condições de embalagem, integridade, temperatura, procedência, rotulagem, lote, prazo de validade e registros ou selos de inspeção exigíveis.

§ 2º Poderão ser realizadas inspeções, coleta de amostras, testes de aceitabilidade e outras verificações técnicas previstas na regulamentação do PNAE ou consideradas necessárias pela equipe de alimentação escolar.

§ 3º Os produtos em desconformidade com as especificações contratuais, sanitárias ou nutricionais serão recusados quando couber, mediante registro da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I – implementar, divulgar, complementar e acompanhar a aplicação deste Decreto;

II – orientar as equipes gestoras e os profissionais das unidades escolares;

III – promover a adequação juridicamente possível dos processos de aquisição e dos instrumentos contratuais;

IV – promover ações de Educação Alimentar e Nutricional e de formação dos profissionais envolvidos;

V – estabelecer procedimentos de autorização para eventos e situações excepcionais;

VI – articular, quando necessário, ações com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos municipais.

Art. 21. Compete às equipes gestoras das unidades escolares cumprir e fazer cumprir este Decreto, orientar a comunidade escolar, observar as regras relativas às atividades com alimentos e encaminhar ao setor responsável pela alimentação escolar as situações que demandem avaliação técnica.

Art. 22. Compete ao Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, no âmbito de suas atribuições profissionais:

I – elaborar e acompanhar os cardápios;

II – orientar tecnicamente a aquisição, o recebimento, o armazenamento, o preparo e a oferta dos alimentos;

III – avaliar situações que demandem atenção nutricional individualizada;

IV – emitir orientações técnicas sobre classificação e adequação dos alimentos;

V – colaborar nas ações de Educação Alimentar e Nutricional e no monitoramento da execução deste Decreto.

Art. 23. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE acompanhar e fiscalizar a execução do PNAE, inclusive a aplicação de recursos e a qualidade da alimentação escolar, nos limites de suas atribuições legais, podendo contribuir com o acompanhamento deste Decreto.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O cumprimento deste Decreto será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pela alimentação escolar, sem prejuízo das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos de controle e fiscalização.

§ 1º As situações de desconformidade serão, sempre que cabível, inicialmente objeto de orientação e adequação, sem prejuízo da adoção imediata de providências quando houver risco sanitário, nutricional ou contratual.

§ 2º No caso de fornecedores ou terceiros contratados, serão observados os instrumentos contratuais e a legislação aplicável, inclusive quanto à recusa de produtos, à instauração de procedimentos e à aplicação de sanções, quando legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Nenhuma medida decorrente deste Decreto poderá resultar em punição, exposição, discriminação, retenção indevida de alimentos necessários ou constrangimento ao estudante em razão de alimentação, deficiência, condição de saúde ou necessidade alimentar específica.

§ 4º A implementação será orientada prioritariamente pela educação alimentar, pelo diálogo com as famílias e pela correção das rotinas, sem prejuízo das medidas imediatas cabíveis em situações de risco à saúde.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação editará, conforme a necessidade, Instrução Normativa e orientações para executar este Decreto, podendo estabelecer formulários, fluxos, listas exemplificativas, registros de autorização de eventos e procedimentos operacionais, respeitadas as competências profissionais e legais.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Nutricionista Responsável Técnico e, quando necessário, da Vigilância Sanitária, da Procuradoria Jurídica e dos demais órgãos competentes.

Art. 26. Os contratos, atas, editais, chamadas públicas e demais instrumentos em vigor na data da publicação deste Decreto serão avaliados pelos setores competentes quanto à necessidade e à possibilidade jurídica de adequação, preservados os atos regularmente praticados, a continuidade da alimentação escolar e os direitos constituídos.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para a adequação das rotinas administrativas das unidades escolares, ressalvadas as obrigações já diretamente exigíveis pela legislação federal e estadual vigente.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 15 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Reabertura do prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição e inclusão dos respectivos eventos no Cronograma (Anexo II).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela ***Portaria nº 342, de 28 de setembro de 2026***, e com a organização técnica da empresa **SBNO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA (AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.080.510/0001-17, considerando:

a) o disposto no item 1.8 do Edital de Abertura nº 001/2026, segundo o qual o Cronograma (Anexo II) é estimativo e poderá ser alterado por conveniência administrativa, mediante Edital Complementar devidamente publicado;

b) a ausência de pedidos de isenção da taxa de inscrição no período originalmente previsto (05 e 06/10/2026), conforme eventos 04 a 07 do Cronograma;

c) o interesse público em ampliar o acesso ao certame, assegurando aos candidatos que se enquadrem nas hipóteses do item 5.1 do Edital de Abertura a efetiva oportunidade de exercer o direito à isenção;

TORNA PÚBLICA a **reabertura do prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLI-**

FICADO Nº 001/2026, nos termos a seguir.

1. DA REABERTURA DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

1.1. Fica reaberto o prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição, **no período de 16 a 19 de outubro de 2026**, exclusivamente pelo sítio eletrônico da organizadora **https://aigle.selecao.net.br/#**, observadas as regras do Capítulo 5 do Edital de Abertura nº 001/2026.

1.2. Poderá solicitar a isenção o candidato que se enquadre em uma das hipóteses do item 5.1 do Edital de Abertura, a saber:

a) ser doador regular de sangue, comprovado por documento expedido por entidade coletora oficial ou credenciada, que discrimine as doações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; ou

b) estar desempregado ou perceber renda mensal de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente, mediante a comprovação documental prevista na alínea "b" do item 5.1 do Edital de Abertura.

1.3. A solicitação será feita no formulário de inscrição, com o envio da documentação comprobatória em formato PDF legível pela Área do Candidato, nos termos do item 5.2 do Edital de Abertura. O candidato que já tenha realizado sua inscrição e ainda não tenha efetuado o pagamento da taxa poderá solicitar a isenção vinculada à inscrição já realizada, sem necessidade de nova inscrição.

1.4. Não será concedida isenção, tampouco devolução de valores, ao candidato cuja taxa de inscrição já tenha sido paga, nos termos do item 4.7 do Edital de Abertura.

1.5. O resultado preliminar das solicitações de isenção será divulgado em **20 de outubro de 2026**, no sítio da organizadora e nos meios oficiais previstos no item 1.5 do Edital de Abertura.

1.6. O candidato cujo pedido de isenção for indeferido poderá interpor recurso, excepcionalmente, nos dias **20 e 21 de outubro de 2026**, na forma do Capítulo 10 do Edital de Abertura, sendo o resultado definitivo das solicitações de isenção divulgado em **22 de outubro de 2026**.

1.7. Mantido o indeferimento, o candidato poderá efetivar sua inscrição mediante o pagamento da taxa até **27 de outubro de 2026**, último dia para pagamento do boleto/PIX, conforme o item 5.4 do Edital de Abertura.

1.8. Aplicam-se à reabertura todas as demais regras do Capítulo 5 do Edital de Abertura, inclusive as hipóteses de indeferimento previstas no item 5.3.

2. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA (ANEXO II)

2.1. Ficam incluídos no Cronograma (Anexo II) do Edital de Abertura nº 001/2026 os seguintes eventos:

Nº	EVENTO	DATA
04-A	Reabertura do prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição	16 a 19/10/2026
05-A	Divulgação do resultado preliminar das solicitações de isenção (reabertura)	20/10/2026
06-A	Prazo de recurso contra o indeferimento de isenção – reabertura	20 e 21/10/2026
07-A	Resultado definitivo das solicitações de isenção, após recursos (reabertura)	22/10/2026

2.2. Permanecem inalteradas todas as demais datas do Cronograma, inclusive o período de inscrições (05/10 a 26/10/2026), o último dia para pagamento da taxa de inscrição (27/10/2026) e a data de aplicação da Prova Objetiva (29/11/2026).

2.3. O Cronograma consolidado, com a inclusão dos eventos de que trata este Edital Complementar, consta do Anexo Único.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026 e de seus Anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este Edital Complementar.

3.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao certame, nos meios indicados no item 1.5 do Edital de Abertura.

3.3. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte/MT, 15 de outubro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte/MT

MARISTELA FERREIRA ALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA CONSOLIDADO

Datas prováveis, sujeitas a alteração mediante Edital Complementar. Em destaque, os eventos incluídos por este Edital Complementar.

Nº	EVENTO	DATA
01	Publicação do Edital de Abertura nº 001/2026	30/09/2026 (quarta-feira)
02	Prazo para impugnação do Edital de Abertura (2 dias úteis)	01 e 02/10/2026
03	Período de inscrições – exclusivamente em https://aigle.selecao.net.br/#	05/10 a 26/10/2026
04	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição (2 primeiros dias úteis das inscrições)	05 e 06/10/2026
05	Divulgação do resultado preliminar das solicitações de isenção	08/10/2026
06	Prazo de recurso contra o indeferimento de isenção (2 dias úteis)	09 e 14/10/2026
07	Resultado dos recursos contra o indeferimento de isenção	15/10/2026
—	**Publicação do Edital Complementar nº 001/2026**	**15/10/2026**
04-A	**Reabertura do prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição**	**16 a 19/10/2026**
05-A	**Divulgação do resultado preliminar das solicitações de isenção (reabertura)**	**20/10/2026**
06-A	**Prazo de recurso contra o indeferimento de isenção – reabertura**	**20 e 21/10/2026**
07-A	**Resultado definitivo das solicitações de isenção, após recursos (reabertura)**	**22/10/2026**
08	Último dia para pagamento do boleto/PIX da taxa de inscrição	27/10/2026
09	Divulgação da relação preliminar de inscrições deferidas, das inscrições na reserva PcD e dos atendimentos especiais	29/10/2026
10	Prazo de recurso contra o indeferimento de inscrição, reserva PcD ou atendimento especial (2 dias úteis)	30/10/2026 e 03/11/2026
11	Homologação definitiva das inscrições e resultado dos respectivos recursos	06/11/2026
12	Disponibilização do Cartão de Confirmação de Inscrição (local, sala e horário de prova)	06/11/2026
13	APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA (Nível Médio e Nível Superior)	29/11/2026 (domingo)
14	Divulgação do Gabarito Preliminar e dos Cadernos de Questões (até as 20h – horário de Cuiabá/MT)	30/11/2026
15	Envio dos Títulos – exclusivo para os cargos de Nível Superior e para candidatos presentes à Prova Objetiva (2 dias úteis)	30/11/2026 e 01/12/2026
16	Prazo de recurso contra questões e gabarito preliminar (2 dias úteis)	30/11/2026 e 01/12/2026
17	Resultado dos recursos e Gabarito Definitivo	03/12/2026
18	Resultado Preliminar (Prova Objetiva e Prova de Títulos)	03/12/2026
19	Prazo de recurso contra o Resultado Preliminar (2 dias úteis)	04 e 07/12/2026
20	Resultado dos recursos e Resultado Final Classificatório	10/12/2026
21	Homologação do Resultado Final pelo Prefeito Municipal	10/12/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT – CMESP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO** dos candidatos inscritos no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Esporte de Boa Esperança do Norte – CMESP, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e demais disposições aplicáveis.

1. DA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO

1.1. A presente divulgação tem por finalidade dar publicidade ao resultado preliminar da análise das inscrições apresentadas para representação dos segmentos da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte de Boa Esperança do Norte – CMESP.

1.2. A análise das inscrições foi realizada com base nos requisitos, documentos e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

1.3. A relação preliminar dos candidatos, organizada por segmento de representação, é a seguinte:

Segmento de representação	Candidato(a)/entidade	Situação
Associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos	Cristiane Lúcia Locatelli Ribeiro Schneider Hamerski	Inscrição habilitada
	Ederson Bussiol	Inscrição habilitada
Profissionais de Educação Física	Não houve inscritos	Sem inscritos
Atletas e praticantes de modalidades esportivas	Nicolly Rayane Pinheiro Brun	Inscrição habilitada
	Antônio Lourenço da Silva	Inscrição habilitada
Comunidade escolar vinculada ao esporte educacional	Elenir Luiz Sobrinho Bussiol	Inscrição habilitada
Esporte para pessoas com deficiência/paradesporto	Não houve inscritos	Sem inscritos
Esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos	Aline Moraes dos Santos	Inscrição habilitada

1.4. A divulgação possui caráter preliminar, ficando assegurado aos interessados o direito de apresentar recurso contra o resultado, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

2. DOS SEGMENTOS SEM INSCRITOS

2.1. Conforme verificado durante o período de inscrições, não foram registradas candidaturas para os seguintes segmentos de representação da sociedade civil:

I – Profissionais de Educação Física;

II – Esporte para pessoas com deficiência/paradesporto.

2.2. A ausência de inscritos será registrada para fins de prosseguimento do processo de escolha e avaliação das providências necessárias à composição do CMESP, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, especialmente o item 12.5, que prevê a possibilidade de convocação suplementar.

2.3. A eventual realização de convocação suplementar será avaliada pela Administração Municipal, considerando as etapas do processo de escolha, a necessidade de preenchimento das representações e os prazos legais para implantação do Conselho, asseguradas a publicidade, a habilitação, a igualdade de participação e a possibilidade de recurso.

3. DOS RECURSOS

3.1. Os interessados poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar da habilitação nos dias **19 e 20 de outubro de 2026**, conforme o procedimento estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

3.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no mesmo local e horário previstos para a realização das inscrições.

3.3. Os recursos apresentados dentro do prazo serão analisados pela comissão organizadora do processo de escolha.

3.4. Após a análise dos recursos, o resultado definitivo da habilitação será divulgado pelos meios oficiais de comunicação do Município.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente divulgação não representa a homologação definitiva das inscrições nem a conclusão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do CMESP.

4.2. Os candidatos deverão acompanhar as publicações oficiais do Município para tomar conhecimento das etapas subsequentes, incluindo o resultado definitivo da habilitação e as orientações referentes à assembleia pública de escolha, conforme o cronograma do edital de abertura.

4.3. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e da legislação aplicável.

Boa Esperança do Norte – MT, ____ de _____ de 2026.

WELLINGTON ÂNGELO PADUAN Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE NOVA CREDENCIADA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **15/2026**

Processo nº **30/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que credenciaram novos fornecedores referente o Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO EM CUIABÁ/MT, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS E TRANSPORTE INCLUSOS, A FIM DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicilio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT**”**, Conforme Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	**2119 Código**	**CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA CNPJ: 29.896.223/0001-60 AV SAO SEBASTIAO, 1721 - GOIABEIRAS, CUIABA - MT, CEP: 78032-160 Telefone: (65) 3365-3756 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	015.046.005	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CUIABÁ/MT - CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS E APOIO DE TRANSPORTE INCLUSOS	DIARI	2000	90,00	180.000,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				180.000,00
Item	**12235 Código**	**CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA LTDA CNPJ: 57.695.274/0001-60 RUA DOUTOR CARLOS BORRALHO, 81 A - POCAO, CUIABA - MT, CEP: 78015-630 Telefone: 65 96789631 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	015.046.005	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CUIABÁ/MT - CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS E APOIO DE TRANSPORTE INCLUSOS	DIARI	2000	90,00	180.000,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				180.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 15 de Outubro de 2026.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 NOVA CREDENCIADA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

PROCESSO: Nº 30/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO EM CUIABÁ/MT, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS E TRANSPORTE INCLUSOS, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicilio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT**"**, Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO /HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 030/2026, Inexigibilidade nº. 15/2026, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº -57.695.274/0001-60; no valor Global Estimado de R$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA LTDA

VALOR GLOBAL: R$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO EM CUIABÁ/MT, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS E TRANSPORTE INCLUSOS, A FIM DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT,** conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 15/10/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 15 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 70/2026

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS E VENTOS MUNICIPAIS.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 29 de Outubro de 2026

Hora: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Local: Rua G, S/N – Loteamento Solar Flor do Araguaia – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Rua G, S/N – Loteamento Solar Flor do Araguaia – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: http://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/

E-mail: bjalicitacoes@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Outubro de 2026

_____

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **DARLIEL SALUSTIANO CARDOSO,** inscrita no CNPJ nº 64.998.715/0001-68, com sede na Rua Walmir Lopes de Almeida, nº 7, Atalaia, em Ara-

caju, SE, CEP 49.038-013, Telefone: (79) 99824-5956, e-mail dsturismoaju@gmail.com, representada pelo Sr. **DARLIEL SALUSTIANO CARDOSO**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista a **DISPENSA FÍSICA Nº 014/2026**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens de ônibus intermunicipais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD. SISTEMA	COD. APLIC	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	76890	00031193	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO, REMARCACAO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ABRANGENCIAS NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE	1	Unidade	R$ 55.071,00	R$ 55.071,00
2	76929	00032006	TAXA DE SERVICO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS	1	Unidade	8,00 %	R$ 4.405,68
VALOR TOTAL GLOBAL							**R$ 59.476,68**

Totalizando o valor de R$ 59.476,68 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais, sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **02 (dois) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 14 de outubro de 2026 e encerrando em 14 de dezembro de 2026**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) meses.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a fornecedora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do

equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da Ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser feita no menor prazo possível, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratante e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos dias e locais indicados pela Secretaria solicitante.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a fornecedora seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar o serviço de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 O não cumprimento dos prazos do Aviso, do Termo de Referência e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.8 No decorrer do período da contratação, eventuais problemas deverão ser prontamente corrigidos pela fornecedora. Nesses casos, os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para o contratante.

5.9 A fornecedora deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o serviço, dentro de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da fornecedora, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a fornecedora deverá apresentar documento expedido pela receita federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a fornecedora apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a fornecedora deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela fornecedora.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à fornecedora será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 O contratante obriga-se a assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.2 Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para emissão das passagens terrestre intermunicipal, tais como nomes dos passageiros, destinos, datas previstas, horários preferenciais e demais dados indispensáveis à execução do objeto.

7.1.3 Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, comunicando formalmente eventuais irregularidades constatadas.

7.1.4 Efetuar o pagamento devido à contratada na forma e prazos estabelecidos, após regular liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida.

7.1.5 Comunicar previamente alterações, cancelamentos ou remarcações de viagens, sempre que houver tempo hábil e observadas as condições impostas pelas empresas de transporte rodoviário de passageiros.

7.1.6 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7 Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual, colaborando para o fiel cumprimento do objeto contratado.

7.1.8 Fiscalizar a observância, pela contratada, dos preços praticados, tarifas apresentadas e condições mais vantajosas disponíveis no momento da emissão.

7.2 São obrigações da contratada:

7.2.1 Executar os serviços contratados com observância das disposições contidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.2.2 Realizar a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais procedimentos relativos às passagens terrestre in-

termunicipal solicitadas pelo contratante, com agilidade, eficiência e observância às melhores condições disponíveis no mercado.

7.2.3 Disponibilizar atendimento em horário comercial e canais eficazes de comunicação para recebimento das demandas administrativas, inclusive para situações urgentes, quando necessário.

7.2.4 Buscar sempre a proposta mais vantajosa à Administração, considerando menor custo, menor tempo de deslocamento, conveniência operacional e atendimento ao interesse público.

7.2.5 Encaminhar os bilhetes eletrônicos, comprovantes de emissão e demais documentos pertinentes imediatamente após a conclusão da solicitação.

7.2.6 Responsabilizar-se por erros, falhas ou omissões decorrentes de sua atuação, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional ao contratante, quando comprovada sua responsabilidade.

7.2.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.8 Apresentar nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida para pagamento, bem como relatórios dos serviços efetivamente executados.

7.2.9 Guardar sigilo sobre informações, dados pessoais e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pelo uso indevido.

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer ônus decorrente de sua inadimplência.

7.2.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto.

7.2.12 Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los, salvo hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.13 Cumprir todas as normas legais aplicáveis, inclusive de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas da Prefeitura Municipal de Brasnorte, especialmente no que se refere à segurança e execução contratual;

7.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.15 Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, devidamente justificada.

7.2.16 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou a Ata de Registro de Preços.

7.2.17 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.18 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.19 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.20 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.21 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.22 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.23 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

7.2.24 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária de cada Órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Saúde

06.001.10.122.0012.20038.3.3.90.33.00.00

Reduzido: 320

Fonte: 12

06.001.10.122.0012.20038.3.3.90.33.00.00

Reduzido: 1053

Fonte: 12

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 021/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a fornecedora:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigido qualquer inconformidade no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 477/2026:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Andre Fellype Vieira Teodoro – mat. 5983 – CPF 038.xxx.xxx-83

Gestor: Weriky Victor de Oliveira Araújo

10.14 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Secretaria ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 14 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

DARLIEL SALUSTIANO CARDOSO

CNPJ Nº 64.998.715/0001-68

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens de ônibus intermunicipais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT.
Favorecidos	64.998.715 DARLIEL SALUSTIANO CARDOSO, inscrita no CNPJ 64.998.715/0001-68.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 59.476,68 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa física nº 014/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 025/2026, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 14 de outubro de 2026.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO- CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES -OUTUBRO 2026/2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
19/10/2026 17:30		https://meet.google.com/xqn-afdv-vmr
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
21.675/2026	Leonildes Ceccatto	Edimara Antoni L. Antunes
27.440//2025	Vera Brailowsky Fernandez	Adriane Ap. B. Nascimento
25.867/2026	Continua Serviços de Sinalização Eirele	Marco Antônio V. Gêmio
9.656/2026	União Centro Oeste Bras. Igreja Adventista do Sétimo Dia	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres-MT 08 de outubro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO-CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES OUTUBRO 2026/3

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
19/10/2026 17:30		https://meet.google.com/xqn-afdv-vmr
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
21.675/2026	Leonildes Ceccatto	Edimara Antoni L. Antunes
27.440//2025	Vera Brailowsky Fernandez	Adriane Ap. B. Nascimento
25.867/2026	Continua Serviços de Sinalização Eirele	Marco Antônio V. Gêmio
9.656/2026	União Centro Oeste Bras. Igreja Adventista do Sétimo Dia	Richard Rodrigues da Silva
26.273/2026	Espólio de José Cândido de Paula	Janete Ap. M.O. Amorim

Cáceres-MT 14 de Outubro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – CEE

Cáceres-MT., 14 de outubro de 2026.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DE CÁCERES UPA JOSÉ SOUTO FARIAS

Av. Getúlio Vargas, nº 1.290, Jardim Celeste, Cáceres/MT CEP: 78210-381

Telefone: (65) 3224-2508

E-mail: upa.sms@caceres.mt.gov.br

EDITAL Nº02/2026

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – CEE

A **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas de Cáceres**, instituída pela **Portaria nº 559, de 04 de agosto de 2026**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente do exercício profissional da Enfermagem e com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital e **CONVOCA** todos os profissionais de Enfermagem da UPA 24 Horas

de Cáceres para participarem do processo eleitoral destinado à composição da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE da unidade.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital estabelece as normas e procedimentos para inscrição de candidatos, análise das candidaturas, divulgação dos candidatos aptos, votação, apuração, divulgação do resultado e encaminhamento da documentação referente ao processo eleitoral da **Comissão de Ética de Enfermagem – CEE da UPA 24 Horas de Cáceres**.

1.2. O processo eleitoral será conduzido pela **Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 559, de 04 de agosto de 2026**, sob coordenação da Enfermeira **Ana Paula da Costa Batista**, Responsável Técnica de Enfermagem da UPA 24 Horas de Cáceres.

1.3. A Comissão de Ética de Enfermagem terá caráter **educativo, consultivo, de escuta qualificada, orientador e de vigilância ao exercício ético dos profissionais de Enfermagem**, observada sua autonomia, imparcialidade e as competências estabelecidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo eleitoral observará, especialmente:

I – Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

II – Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

III – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017;

IV – Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 706/2022, ou norma que a substituir;

V – **Resolução Cofen nº 792, de 08 de outubro de 2025**, que estabelece as normas gerais para criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com Serviço de Enfermagem;

VI – demais normas, decisões e orientações vigentes do **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT**;

VII – **Portaria nº 559, de 04 de agosto de 2026**, que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da CEE da UPA 24 Horas de Cáceres.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.1. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 559/2026, composta por:

I – **Raquel Gomes de Moraes** – Enfermeira;

II – **Janainna Valéria Duarte Freitas** – Enfermeira;

III – **Helena Isaura Fernandes Pereira** – Enfermeira;

IV – **Gisleide Silva Lopes** – Assistente Administrativo;

V – **Emerson Marques do Amaral** – Diretor Técnico;

VI – **Ana Paula da Costa Batista** – Enfermeira Responsável Técnica da UPA 24 Horas.

3.2. A Comissão Organizadora será coordenada pela Enfermeira **Ana Paula da Costa Batista**.

3.3. Compete à Comissão Organizadora:

I – organizar e conduzir todas as etapas do processo eleitoral;

II – receber e analisar as inscrições;

III – verificar a documentação apresentada pelos candidatos;

IV – encaminhar ao COREN-MT, quando necessário, a relação dos profissionais inscritos para verificação de regularidade e impedimentos ético-legais;

V – divulgar a relação dos candidatos aptos;

VI – organizar e acompanhar a votação;

VII – garantir o sigilo, a segurança e a integridade do processo eleitoral;

VIII – realizar ou acompanhar a apuração dos votos;

IX – elaborar a Ata de Eleição e Apuração;

X – divulgar o resultado;

XI – organizar e encaminhar ao COREN-MT a documentação referente ao processo eleitoral.

4. DOS CANDIDATOS E DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Poderão candidatar-se à Comissão de Ética de Enfermagem os profissionais de Enfermagem que atendam aos requisitos estabelecidos na **Resolução Cofen nº 792/2025** e demais normas aplicáveis.

4.2. São requisitos para candidatura:

I – possuir vínculo com a UPA 24 Horas de Cáceres;

II – possuir situação regular perante o COREN-MT, em todas as categorias profissionais em que estiver inscrito;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos, salvo hipótese de reabilitação prevista na legislação aplicável;

IV – manter as condições de elegibilidade durante todas as etapas do processo eleitoral, inclusive até a posse;

V – atender aos demais requisitos estabelecidos pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

4.3. A inscrição do profissional não implica, por si só, sua habilitação definitiva para concorrer à eleição, estando condicionada à análise dos requisitos previstos neste Edital e às verificações pertinentes.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de **22/10/2026 a 23/10/2026**, das **08h às 17h**, **por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora.**

5.2. O formulário de inscrição será disponibilizado por meio **de link divulgado nos canais institucionais** e de comunicação da UPA 24 Horas de Cáceres. https://forms.gle/y3rNkatPufREPWz56

5.3. O candidato deverá preencher integralmente o formulário, fornecendo as informações solicitadas e declarando ciência das regras estabelecidas neste Edital.

5.4. A inscrição será individual.

5.5. O candidato deverá declarar que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente das responsabilidades decorrentes da participação no processo eleitoral.

5.6. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido neste Edital.

5.7. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Organizadora realizará a análise das candidaturas e divulgará a relação preliminar dos candidatos aptos.

6. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora analisará as informações e documentos apresentados pelos candidatos.

6.2. Quando necessário, a relação dos candidatos será encaminhada ao **COREN-MT** para verificação da regularidade profissional e dos impedimentos ético-legais.

6.3. A relação preliminar dos candidatos aptos será divulgada pelos meios institucionais disponíveis e em local de fácil acesso aos profissionais da UPA.

6.4. Havendo impedimento ético-legal identificado, será assegurado ao profissional o direito de manifestação, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

6.5. Após a análise das manifestações, será divulgada a relação definitiva dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.

7. DOS ELEITORES

7.1. Estarão aptos a votar os profissionais de Enfermagem vinculados à UPA 24 Horas de Cáceres e em situação regular perante o COREN-MT, conforme relação de eleitores elaborada pela Comissão Organizadora.

7.2. A lista de eleitores será organizada pela Comissão Organizadora e fará parte integrante do processo eleitoral.

7.3. O voto será **facultativo, direto, individual e secreto**, observadas as normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. A eleição será realizada em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão Organizadora, conforme cronograma deste Edital.

8.2. A votação poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante plataforma que assegure o **sigilo, a inviolabilidade, a integridade e a unicidade do voto**, conforme definido pela Comissão Organizadora e observadas as normas vigentes.

8.3. Para votar, o eleitor deverá realizar sua identificação conforme os dados solicitados pela plataforma eletrônica.

8.4. Cada profissional terá direito a **um único voto**.

9. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

9.1. A quantidade de membros efetivos e suplentes será definida de acordo com o número de profissionais de Enfermagem existentes no quadro da UPA 24 Horas de Cáceres, observando-se a proporcionalidade estabelecida pela **Resolução Cofen nº 792/2025ª. CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, de acordo com a seguinte proporcionalidade:**

I – 50 a 99 Profissionais de Enfermagem: 2 Enfermeiros/Obstetrizes; 1 Técnico/Auxiliar; 3 Suplentes.

II – 100 a 249 Profissionais de Enfermagem: 3 Enfermeiros/Obstetrizes; 2 Técnicos/Auxiliares; 5 Suplentes.

III – 250 a 500 Profissionais de Enfermagem: 5 Enfermeiros/Obstetrizes; 4 Técnicos/Auxiliares; 7 Suplentes.

IV – Mais de 500 Profissionais de Enfermagem: 6 Enfermeiros/Obstetrizes; 5 Técnicos/Auxiliares; 9 Suplentes.”**

9.2. A composição deverá respeitar a proporcionalidade entre Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem prevista na legislação e nas normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

9.3. A Comissão deverá observar a composição e o número de membros estabelecidos pelo COREN-MT, de acordo com o quantitativo de profissionais da instituição.

9.4. A identificação dos membros efetivos e suplentes, bem como a definição de Presidente e Secretário, observará as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e será formalizada após a conclusão do processo eleitoral.

10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1. A APURAÇÃO SERÁ ANALISADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E PELOS FISCAIS FORMALMENTE DESIGNADOS.

10.2. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a quantidade de vagas disponível e a proporcionalidade estabelecida para cada categoria profissional.

10.3. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos nas normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e no regulamento aplicável ao processo.

10.4. Ao final da apuração será elaborada **Ata de Eleição e Apuração**, contendo, no mínimo:

I – número de eleitores aptos;

II – número de votantes;

III – votos válidos;

IV – votos brancos;

V – votos nulos, quando houver;

VI – resultado da eleição;

VII – relação dos candidatos eleitos.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Organizadora nos meios institucionais disponíveis e em local de fácil acesso aos profissionais da UPA.

11.2. O resultado ficará sujeito à análise e homologação pelo **COREN-MT**, conforme as normas vigentes.

11.3. Toda a documentação do processo eleitoral será organizada e encaminhada ao COREN-MT para análise, avaliação e homologação, conforme exigido pela regulamentação vigente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os candidatos poderão apresentar recurso contra atos do processo eleitoral, observados os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

12.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Organizadora, devidamente fundamentados e encaminhados no email: **upa.sms@caceres.mt.gov.br**

12.3. As decisões da Comissão Organizadora serão registradas e juntadas ao processo administrativo.

12.4. As situações que ultrapassarem a competência da Comissão Organizadora serão encaminhadas ao COREN-MT para orientação e providências cabíveis.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSSE

13.1. Após a conclusão do processo eleitoral, toda a documentação será encaminhada ao COREN-MT para análise e homologação.

13.2. A formalização da Comissão de Ética de Enfermagem observará os procedimentos estabelecidos pelo COREN-MT e pela Resolu-

ção Cofen nº 792/2025.

13.3. A posse dos membros eleitos ocorrerá após a homologação e o cumprimento das exigências estabelecidas pelo COREN-MT.

13.4. Os membros eleitos deverão participar da capacitação ou orientação exigida pelo Conselho Regional, conforme regulamentação vigente.

14. DO MANDATO

14.1. O mandato dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem observará o prazo estabelecido na **Resolução Cofen nº 792/2025** e demais normas vigentes.

14.2. A duração do mandato e eventual possibilidade de recondução ou reeleição observarão integralmente a regulamentação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

15. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	19/10/2026
Período de inscrições	**22/10/2026 a 23/10/2026**
Análise das inscrições	26/10/2026
Divulgação dos candidatos aptos	27/10/2026
Período para recursos	30/10/2026
Análise dos recursos	03/11/2026
Divulgação definitiva dos candidatos	04/11/2026
Período de votação	**05/11/2026 e 06/11/2026**
Apuração dos votos	09/11/2026
Divulgação do resultado	10/11/2026
Encaminhamento da documentação ao COREN-MT	13/11/2026
Homologação/Posse	Conforme cronograma e orientação do COREN-MT

15.1. As datas previstas neste cronograma poderão ser ajustadas pela Comissão Organizadora, quando necessário, para adequação às orientações do COREN-MT, devendo eventual alteração ser devidamente divulgada aos profissionais da unidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os profissionais de Enfermagem da UPA 24 Horas de Cáceres deverão ter acesso ao presente Edital, que será divulgado nos setores da unidade e pelos meios institucionais disponíveis.

16.2. A Comissão Organizadora deverá assegurar **transparência, igualdade de participação, imparcialidade, sigilo do voto e segurança** em todas as etapas do processo eleitoral.

16.3. Todos os atos, documentos, atas, listas, inscrições, recursos, resultados e demais registros produzidos durante o processo eleitoral deverão ser formalizados e arquivados para composição do processo administrativo.

16.4. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora, observadas as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, podendo ser encaminhados ao COREN-MT para orientação e decisão, quando necessário.

16.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação/divulgação.

ANA PAULA DA COSTA BATISTA

Enfermeira – Responsável Técnica de Enfermagem Coordenadora da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral UPA 24 Horas de Cáceres

COMISSÃO ORGANIZADORA

RAQUEL GOMES DE MORAES

Enfermeira

JANAINNA VALÉRIA DUARTE FREITAS

Enfermeira

HELENA ISAURA FERNANDES PEREIRA

Enfermeira

GISLEIDE SILVA LOPES

Assistente Administrativo

EMERSON MARQUES DO AMARAL

Diretor Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº.26 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Resolução nº.26 de 08 de outubro de 2026

Dispõe sobre o registro e funcionamento do ASSELC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cáceres/MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015, que delibera através da Plenária Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026, com registro em Ata nº. 319ª e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à criança e ao adolescente no município de Cáceres/MT, com prerrogativa legal e constitucional de deliberar quais as políticas de atendimento que deverão ser implementadas em prol da população infanto-juvenil, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.473 de 29 de abril de 2015 em especial em seu Art. 23-I;

CONSIDERANDO que as entidades que executam pelo menos um dos programas previstos no Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO o parecer 005/2026, que expõem a análise da documentação apresentada pelo Grupo de Trabalho, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instituído pela resolução 25 de 24/09/2026, que.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o registro e funcionamento da ***Associação de Esporte e Lazer na Comunidade***, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/CÁCERES/MT, considerando que o mesmo está em conformidade com a Resolução nº 09/2017/CMDCA.

Parágrafo Único. Fica concedida o registro da Entidade e a inscrição do Programa validados com prazo de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Cáceres, 08 de outubro de 2026

.

SUZANA APARECIDA GERVAZONI

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 14/2026 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. DO TERMO ADITIVO Nº 02/2026 - CONTRATO - N° 189/2025 DANIELY CRISTINA RAMOS LEITE** onde corrige-se .

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI** , ora denominado contratante, e senhor (a) **DANIELY CRISTINA RAMOS LEITE**, denominado(ª) contratado(ª), Auxiliar de Desenvolvimento Infantil com carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais, no turno Matutino e Vespertino, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio.

LEIA-SE:

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DANIELY CRISTINA RAMOS LEITE**, denominado(ª) contratado(ª), Auxiliar de Desenvolvimento Infantil com carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais, no turno Matutino e Vespertino, para exercer suas funções na Escola Municipal VILA IRENE.

Cáceres, 16 de NOVEMBRO de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 027 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Resolução nº. 027 de 08 de outubro de 2026.

Convoca Conselheiro(a) Tutelar Suplente para assumir vaga de Titular, por decorrência de pedido de vacância e/ou de outras situações que demandem substituição de membro titular do Conselho Tutelar de Cáceres – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas através de sua presidência *ad referendum* a Plenária da Reunião Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026 e registrada na Ata nº.319ª;

CONSIDERANDO o Decreto nº 855, de 05 de dezembro de 2023, que nomeou os Conselheiros Tutelares do Município de Cáceres para o mandato referente ao período de 10/01/2024 à 10/01/2028.

CONSIDERANDO o posto na Lei Mun. 2.473/2015, "Art. 86, § 1º Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis";

CONSIDERANDO ainda, que o mesmo dispositivo legal, institui no "Art. 86. §2º O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação";

CONSIDERANDO o Decreto nº 626 de 08 de outubro de 2026, que a senhora VIVIANE KELLY CATRO SANTOS SILVA, solicita exoneração do cargo de Conselheira Tutelar, do Município de Cáceres-MT com efeitos desde 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar - CT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convoca à conselheira tutelar suplente para assumir, devendo manifestar-se e apresentar-se no prazo máximo de 3 (três) dias, conforme previsto na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente **Thais Aparecida Ferreira Ceballo,** identificada conforme a errata da Resolução 18/2023 e Decreto nº 855 de 05 de dezembro de 2023 para o exercício da função de Conselheira Tutelar de Cáceres, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir deste ato de convocação.

§ 1º. Ficará a cargo do Executivo Municipal a fixação de documentação necessária e os trâmites legais para a posse da função.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SUZANA APARECIDA GERVAZONI

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 028 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº. 028 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização do uso do recurso do FIA para custeios de despesas inerente a capacitação da Presidente e a Gestora do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em deliberação unânime da Assembleia Ordinária no dia 08 de outubro de 2026, com registro em Ata 319ª,

CONSIDERANDO o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) ano 2026, que registra, garantir a formação e qualificação funcional continuada para conselheiros tutelares e conselheiros do CMDCA, com investimentos e custeio do FMDCA.

CONSIDERANDO O convite para participação do evento denominado “Encontro Técnico Estadual das Ações Estratégicas do PETI - conhecer, planejar e comunicar para enfrentar o trabalho infantil”, encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a indicação da presidente do CMDCA, Sra. Suzana Aparecida Gervazoni, e a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Sra. Simone Dansiguer Barbosa, para representarem o Conselho no referido evento.

CONSIDERANDO que a participação em eventos de formação e capacitação dos conselheiros de direitos estiver vinculada ao aperfeiçoamento de suas atribuições na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a despesa pode ser enquadrada como ação de capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, hipótese admitida pela Resolução CONANDA nº 137/2010, Seção lX, Artigo 15 IX.

RESOLVE:

Art. 1°- APROVAR o uso de recursos do FMDCA para custear as despesas de diárias e pernoite da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e a Gestora do FMDCA, que participarão do evento nos dias 21 a 23 de outubro de 2026, que será realizado no auditório do *Veneza Palace Hotel*, Cuiabá – MT.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 08 de outubro de 2026.

Suzana Aparecida Gervazoni

Presidente do CMDCA

EXTRATO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO JUNTO À SEMA-MT

A Prefeitura Municipal de Cáceres, inscrita no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Nº 75813/2023, PROCESSO 12958/2023 DE 27/06/2023, da obra de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO – BAIRRO MARAJOARA, MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT.

Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 633 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 19372, de 09 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSIANE MARTINS CARDOZO**, ocupante do cargo em comissão da Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer cumulativamente, com ônus, o cargo em Comissão da **Coordenação de Tesouraria, da** Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 08 de outubro a 06 de novembro de 2026, em substituição a titular senhora **Ana Paula Fernandes Leite,** que se encontra de licença médica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº634 DE 13/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°634 de 13/10/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional suplementar no valor R$483.047,62 nos termos do artigo 43, parágrafo 1°, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
612		10.301.1003.2028.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		175.047,62
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 2 621
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
619		10.303.1003.2043.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		200.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 2 621
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
691		10.302.1003.2034.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		108.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 2 621

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Página **1** de **1**

Assinado por:
ANTONIA ELIENE
LIBERATO DIAS
Date: 14/10/26 18:04:40
-03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº635, DE 13/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°635, de 13/10/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$612.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
111		10.301.1003.2031.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA			14.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1 500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
138		10.302.1003.2034.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA			45.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1 500
02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**			
278		12.365.1004.2064.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE			552.000,00
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO		F.R. GRUPO:	1 540
02	**14**	**01**	**SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC**			
487		18.541.1012.2125.0000	CÁCERES MAIS VERDE			1.300,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	79	10.122.1003.1011.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA			(15.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1500
02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	80	10.122.1003.2012.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA			(10.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	122	10.302.1003.2023.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA			(10.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	191	10.304.1003.2044.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA			(4.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	204	10.305.1003.2046.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA			(10.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	205	10.305.1003.2046.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA			(10.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1500
02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**			
	272	12.361.1004.2062.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE			(200.000,00)
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ		F.R. GRUPO:	1540
02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**			
	273	12.361.1004.2062.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE			(1.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO:	1540
02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**			
	276	12.361.1004.2063.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE			(250.000,00)
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ		F.R. GRUPO:	1540

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**		
	279		12.365.1004.2065.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		(50.000,00)
			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1540
02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**		
	280		12.365.1004.2065.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		(50.000,00)
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ	F.R. GRUPO: 1540
02	**06**	**03**	**FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D**		
	281		12.365.1004.2065.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE		(1.000,00)
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1540
02	**14**	**01**	**SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC**		
	489		18.541.1012.2125.0000 CÁCERES MAIS VERDE		(1.300,00)
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 14/10/26 18:03:20 -03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 636 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº. 022 de 13 de janeiro de 2026 que **"Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal**

e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Cáceres, do ano de 2026";

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado à comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 19683, de 13 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal, o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), ficando suspenso no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), ressalvados os serviços essenciais e indispensáveis, que deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme a necessidade de cada setor.

Art. 3º Caberá aos gestores de cada órgãos e autarquia a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais, como Saúde, Assistência Social, Autarquia Águas do Pantanal e Educação que possui calendário escolar próprio.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº637, DE 14/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº637, de 14/10/2026.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02		PODER EXECUTIVO		
021102		FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS		
Ficha:	398	08.244.1008.1039.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	203.699,81
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
021202		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL		
Ficha:	465	27.812.1010.1041.0000	FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVO	98.594,88
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**302.294,69**

REDUÇÕES

LOCAL: 02		PODER EXECUTIVO		
020701		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Ficha:	290	15.451.1005.1019.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U	-302.294,69
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-302.294,69**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 14/10/26 21:08:49 -03:00

Página **1** de **1**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 669 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo sob nº 36426, de 29 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Simone Danciguer Barbosa

FISCAIS DO CONTRATO

Titular: Fátima Laura Mendes Porto

Suplente: Patrick Masseron Nunes

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
154/ 26-PGM	UMJ LTDA	O objeto é a contratação emergencial e temporária de empresa especializada para prestação de serviços de Auxiliar de Cuidador, em regime 12x36, nos períodos diurno e noturno, para atendimento dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da SMASC	10.10.26 A 15.03.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 667 de 09 de outubro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 670 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 297 de 28 de abril de 2025 e a Portaria nº 796 de 11 de novembro de 2025 de substituições de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução da parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a instituição Lar Servas de Maria;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 17454, de 23 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução da parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a instituição Lar Serva de Maria, os senhores abaixo relacionados:

- Ronei Rodrigues Barbosa, como técnico financeiro em substituição a servidora Jeisy Anne Christie Paizano Neves;

- Sandra Cândida Bindandi, como representante do Conselho Municipal de Direitos e Defesa da Pessoa Idosa- CMDDPI, em substituição ao senhor Hugo Franco de Miranda;

- Kamilla Patrícia Ferreira Justiniano de Almeida, como representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/ 2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: CONSTRUPEL COMERCIAL E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços de locação de Retroescavadeira, Moto niveladora e Pá Carregadeira, com operador/motorista, para atender demandas das frentes de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022-PGM**, para mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2026 a 15/08/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO NO TOTAL DE R$ 4.632.000,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2026.

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 30201/2026 (G-Doc)

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (UASG: 927190) - Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS EM GERAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 020/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 157.718,21 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA**: 29/10/2026** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 15 de outubro de 2026.

_____

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 674 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 17697, de 25 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Ricardo Vanini

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Leiliane Muniz Fonseca

Suplente: Michelle Ferreira Azevedo Martins

FISCAIS DA OBRA:

Engenheiro Civil Gean Carlos Soares Militão - CREA 14600-1

Engenheiro Eletricista Luan Ribeiro da Silva – CREA 51397.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
152/ 2026-PGM	DANDARA ALBINO DE MATOS — DOMMA CONSTRUTORA	Contratação de empresa especializada para execução de obra remanescente para Conclusão da Unidade Básica de Saúde Tipo 1-UBS Vila Irene., localizada a rua Santa Helena esquina com Santa Luzia, bairro Vila Irene - Município de CáceresMT	08.10.26 A 03.10.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente

por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE RESOLUÇÃO COMDEMA CÁCERES/MT Nº 09/2026

Dispõe sobre a aprovação do apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, para reforma emergencial da cobertura da sede da Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SMMADE, ante a ausência de dotação orçamentária de fonte própria.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cáceres – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.084/2007, tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

Considerando o ofício nº 076/2026-SMMADE, recebido pelo COMDEMA o qual solicita apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, para apoio financeiro para reforma emergencial da cobertura da sede da SMMADE, ante a ausência de dotação orçamentária de fonte própria;

Considerando que o Cronograma Físico e Financeiro, que prevê remoção e cobertura do telhado da SMMADE;

Considerando que a referida obra de reforma, basear-se-á nos critérios legais de aquisição e compras públicas pré-definidos pela Lei nº 14.133 de 2021, com cotação de mercado, tendo orçamento comparativo anexado ao processo administrativo de compras, baseado no SINAPI - Sistema Nacional De Pesquisa De Custos E Índices Da Construção Civil, perfazendo o valor total estimado de R$ 95.490,77 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos);

Considerando a disponibilidade e a destinação legítima de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA) para o financiamento de projetos homologados por este Conselho que visem o interesse ambiental coletivo;

Por considerar todas as informações contidas no Ofício nº 079/2026 – SMMADE, de extrema relevância para as atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para o próprio Conselho e para melhoria na qualidade de vida de todos os Munícipes, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação **R$ 95.490,77 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos)**, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA), destinados integralmente à aquisição utilização da execução da obra de reforma emergencial da cobertura da sede da SMMADE;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SMMADE) integralmente responsável pela gestão, execução física do cronograma da obra e pela subsequente prestação de contas dos valores utilizados perante este Conselho;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 15 de outubro de 2026.

Glauber Figueiredo Romero

Presidente do Comdema - 2026-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RÉ-RATIFICAÇÃO E QUITAÇÃO MUTUA DO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO EM 08 DE SETEMBRO DE 1992, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT E O ESPÓLIO DE NAZIH MEHREZ EL-JAMAL, ORA REPRESENTADO POR

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.965.152/0001-29, com sede administrativa na Avenida Benônico José Lourenço, nº 2.170, Setor União, Campinápolis – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JEOVAN FARIA** doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, OS ÚNICOS HERDEIROS **ANDRE JAMAL**- CPF nº 371.137.711-49 e **CARLA JAMAL DA MATTA**- CPF nº 453.896.321-68, legitimados para a prática do presente ato, por sucessão hereditária.

Considerando o Termo de Compromisso firmado em 08 de setembro de 1992, entre o Município de Campinápolis e o Espólio de Nazih Mehrez El-Jamal que, à época, foi representado por seu administrador de bens, o herdeiro. André Jamal;

Considerando que o instrumento original teve como objeto uma área de terras de posse de Nazih Merez El Jamal, de 3,53 ha da fazenda Lisboa (M-628),de uma área maior denominada de Fazenda Cristalina, situada no Município de Campinápolis – MT, que, e após ter sido georreferenciada, totaliza 4,8097.has, no marco georreferenciado N 8.389.245,44 E 306.132,11com, local de instalação do Aeroporto da cidade de Campinápolis, desde a década de 80.

Considerando que o referido Termo de Compromisso estabeleceu, em sua Cláusula Terceira, a obrigação do Município, em contrapartida à área recebida, transferir área de terras equivalente, contínua ou constituída por lotes, de semelhante topografia e valor comercial;

Considerando o interesse das partes em adequar e encerrar definitivamente as obrigações recíprocas decorrentes do referido Termo de Compromisso, especialmente quanto à contrapartida imobiliária originalmente atribuída ao Município;

Considerando a manifestação livre e expressa dos herdeiros no sentido de dispensar o Município da obrigação de transferir lotes, imóveis ou qualquer outra área de terras em contrapartida, sem prejuízo da manutenção da área destinada ao Aeroporto Municipal no patrimônio público;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Da Permuta, constante do Termo de Compromisso celebrado em 08 de setembro de 1992, especificamente quanto à obrigação atribuída ao Município de Campinápolis de transferir ao então proprietário, seus herdeiros ou sucessores área de terras equivalente àquela destinada ao Aeroporto Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DA CONTRAPARTIDA POR PEREMPÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR

Por meio deste instrumento e mediante manifestação expressa de vontade, **OS ÚNICOS HERDEIROS E SUCESSORES DE NAZIH MEHREZ EL-JAMAL, DISPENSAM O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT., EM CARÁTER DEFINITIVO, O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT DA OBRIGAÇÃO DE TRANSFERIR, CEDER, DOAR, PERMUTAR OU POR QUALQUER OUTRA FORMA ALIENAR LOTES, IMÓVEIS OU ÁREAS DE TERRAS EM CONTRAPARTIDA À ÁREA DESTINADA AO AEROPORTO MUNICIPAL**, obrigação originalmente prevista na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de 08 de setembro de 1992.

Parágrafo primeiro. Em decorrência da presente disposição, fica extinta a obrigação de contrapartida imobiliária atribuída ao Município, não sendo devida ao ESPÓLIO, aos herdeiros, sucessores ou respectivos cessionários qualquer transferência de lotes ou área de terras com fundamento no Termo de Compromisso ora aditado.

Parágrafo segundo. A presente dispensa é concedida de forma expressa, livre e inequívoca, não constituindo obrigação futura para o Município relativamente à transferência de imóveis em decorrência do Termo de Compromisso de 1992.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO DA ÁREA

Permanece reconhecida pelas partes a destinação da área descrita no Termo de Compromisso original à implantação, utilização, funcionamento, manutenção e demais atividades relacionadas ao Aeroporto Municipal de Campinápolis, preservando-se a finalidade pública que motivou a celebração do instrumento originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, os **HERDEIROS** declaram integralmente satisfeita e extinta a obrigação de contrapartida imobiliária prevista na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de 08 de setembro de 1992, conferindo ao **MUNICÍPIO** plena quitação exclusivamente quanto à obrigação de entrega, transferência ou disponibilização de lotes, imóveis ou área de terras prevista naquele instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIZAÇÃO DOMINIAL

As partes comprometem-se a praticar os atos e fornecer os documentos necessários à regularização registral e dominial da área destinada ao Aeroporto Municipal, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, caso ainda existam providências pendentes para a consolidação da propriedade em nome do Município de Campinápolis – MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Termo de Compromisso de 08 de setembro de 1992 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo, ficando expressamente substituídas as disposições que estabeleçam obrigação do Município de entregar imóveis ou áreas de terras em contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, sem prejuízo das providências administrativas, judiciais, notariais e registrais que eventualmente sejam necessárias à regularização definitiva da área.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Campinápolis – MT, 09 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal de Campinápolis – MT

ANDRÉ JAMAL

Herdeiro

CARLA JAMAL DA MATTA

Herdeira

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

RH

PORTARIA DE Nº 599 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

“REVOGA A PORTARIA Nº. 593 DE 09/10/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993,

Considerando o teor do oficio de nº. 22/SMF/2026 protocolado na data de 15 de outubro de 2026.

RESOLVE:

I **– “REVOGAR**” a **PORTARIA 593 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026**, onde dispõe da **“EXONERAÇÃO”** do servidor **ELVAN GOMES DE OLIVEIRA**, exercendo o cargo em comissão de **Coordenador de Fiscalização,** lotado junto a **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, desta Prefeitura Municipal.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 600 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

“REVOGA A PORTARIA Nº. 594 DE 09/10/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993,

Considerando o teor do oficio de nº. 22/SMF/2026 protocolado na data de 15 de outubro de 2026.

RESOLVE:

I **– "REVOGAR**" a **PORTARIA 594 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026**, onde dispõe da **"LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE"** do servidor **ELVAN GOMES DE OLIVEIRA**, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado junto a **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, desta Prefeitura Municipal.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 408 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA Nº. 356 DE 03/06/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I **– "REVOGAR**" a **PORTARIA 356 DE 03 DE JUNHO DE 2026**, onde dispõe da **"LICENÇA POR LUTO"** da servidora **LILIANA DOS SANTOS LIMA**, exercendo o cargo de **- Monitor da Casa de Acolhimento ao Menor/Interino,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, desta Prefeitura Municipal.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 109/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL,**inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.040.383/0001-27.

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis – MT para o ano letivo de 2026, como demais repasses atendidos pelo FNDE, de acordo com o projeto de venda apresentado na chamada pública n.º 03/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4382	PIMENTÃO VERDE - DE BOA QUALIDADE, CONSERVADA AS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO PARA O CONSUMO HUMANO, EM SACOS PLÁSTICOS	QUILOGRAMA	**180**	**11,48**	**2.066,40**
10923	LEITE UHT INTEGRAL E ESTABILIZANTE: EMBALAGEM INTACTA TETRA PAK DE 01 LITRO COM MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	CAIXA 1,00 LTR	**219**	**7,95**	**1.741,05**
46036	MELÃO AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	QUILOGRAMA	**1.800**	**9,84**	**17.712,00**
47135	PEITO DE FRANGO – TIPO DESOSSADO E SEM PELE, IN NATURA, CONGELADO, LIMPO COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA, PARTES FLÁCIDAS COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. CONTENDO NO MÁXIMO 6% DE GELO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PESO APROXIMADO DE 1 KG EM CADA EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS (SIP OU SIF), DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS MESES). DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO QUE PRESERVEM A QUALIDADE E AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO.	QUILOGRAMA	**2.000**	**18,79**	**37.580,00**
50982	CARNE SUÍNA – TIPO PERNIL, CORTADA EM CUBOS, SEM PELE E OSSO - APRESENTANDO BAIXA QUANTIDADE DE GORDURA, CONGELADO, LIMPO, EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS, LIMPAS, SECAS, NÃO VIOLADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. SENDO OS CORTES DE PERNIL SUÍNO, EM PACOTES DE 2 KG, DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM VEÍCULO REFRIGERADO QUE PRESERVEM A QUALIDADE E AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO.	QUILOGRAMA	**1.000**	**20,11**	**20.110,00**

Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2026, não podendo ser

prorrogado.

Valor: R$ 79.209,45 (setenta e nove mil duzentos e nove reais quarenta e cinco centavos)

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 314

Unidade Orçamentária: 09.006.12.306.0010.20072. 3.3.90.00.00.00 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Fonte de Recurso: 1.552.0000000.000 - Transferências De Recursos do FNDE PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar

Procedimento Licitatório: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2026

Proc. Administrativo: 1556/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.459.079/0001-23

OBJETO: Contratação da solução tecnológica AR Online, mediante inexigibilidade de licitação por exclusividade, destinada ao envio, acompanhamento e comprovação de notificações e comunicações eletrônicas, por meio dos canais AR-Email, AR-SMS e AR-WhatsApp, com geração e preservação de evidências eletrônicas, utilização de Carimbo do Tempo ICP-Brasil e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 32.740,00 (trinta e dois mil e setecentos e quarenta reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Retificação da Resolução nº 009, de 22 de junho de 2026, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, publicada em 24 de junho de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 5016, p. 99 e 100.

Na ementa, onde se lê:

" Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Farol, com financiamento excepcional de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI, e dá outras providências."

Leia-se:

" Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo Associação Evangélica Fé e Alegria (Instituto Farol) CNPJ: 27417409/0001-64, com financiamento excepcional de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Politica do Idoso - FUMAPI, e dá outras providências."

No art. 1° onde se lê:

*" **Art.1°** Aprovar o Plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT, destinando à celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Farol para a Execução do Projeto "Atendimento Multiprofissional à Pessoa Idosa na Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) e Centro de Convivência da Pessoa Idosa - Reviver."*

Leia-se:

*" **Art 1°** Aprovar o Plano de trabalho apresentado pela Associação Evangélica Fé e Alegria(Instituto Farol) CNPJ: 27417409/0001-64, destinado à execução do Projeto " Atendimento Multiprofissional a Pessoa Idosa na Instituição de longa permanência para Pessoa Idosa(ILPI) e Centro de Convivência de Pessoa Idosa Reviver".*

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 058/2026

Proc. Administrativo: 1702/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

CNPJ: 60.765.823/0001-30

OBJETO: Contratação destinada ao pagamento de taxa de inscrição no Curso PHTLS – Prehospital Trauma Life Support, visando à capacitação e atualização profissional em atendimento pré-hospitalar ao trauma, com foco na qualificação dos serviços de urgência e emergência prestados pelo Município.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VIII AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**, destinada a **Credenciamento** de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de serviços de

teleconsulta síncrona, compreendendo consultas médicas especializadas e consultas de profissionais de saúde de nível superior, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **LAUDUZ TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 41.384.782/0001-97.**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 060/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LAUDUZ TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 41.384.782/0001-97.

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de serviços de teleconsulta síncrona, compreendendo consultas médicas especializadas e consultas de profissionais de saúde de nível superior, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 16/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.122.0011.20126.3390000000.15001002000000 - APLICAÇÕES DIRETAS**.**

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 008/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1179, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES MONISE GARCIA VILHENA E GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 060/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 008/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 8.650/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **MONISE GARCIA VILHENA**, matrícula funcional nº 6942 e **GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 2643 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 060/2026 referente ao Credenciamento nº 008/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 008/2026	Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de serviços de teleconsulta síncrona, compreendendo consultas médicas especializadas e consultas de profissionais de saúde de nível superior, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Credenciamento n. 008/2026.	**060/2026** - LAUDUZ TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 41.384.782/0001-97

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1613/2026

ABERTURA: 16 de outubro de 2026 às 09h00min.

OBJETO: **Credenciamento de empresa especializada e regularmente credenciada perante o DETRAN/MT para confecção, fornecimento e instalação de Placas de Identificação Veicular (PIV), no padrão MERCOSUL, destinadas aos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Campo Novo do Parecis-MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Setor de Licitações, lo-

calizado no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66 NE, Campo Novo do Parecis MT, ou no email: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br. O edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de outubro de 2026**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O memorando nº 22.519/2026, datado de 01 de outubro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: MÉDICO - 40H – DISTRITO MARECHAL RONDON

	CANDIDATO
03°	VINICIUS GABRIEL STORCK

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	**Cópia**	**Documentação**
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**
Dependentes:		
Nome Filho:	Data Nascimento:	
Nome Filho:	Data Nascimento:	

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 059/2026

Proc. Administrativo 1.741/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

CNPJ: 00.474.973/0001-62

OBJETO: Contratação referente ao pagamento de taxas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, destinadas à regularização da execução pública de obras musicais durante a realização do evento Noite Nordestina, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Campo Novo do Parecis – MT, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 3.509,04 (três mil quinhentos e nove reais e quatro centavos)

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O memorando nº 23.564/2026, datado de 13 de outubro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
12°	ELISÂNGELA PADILHA D. CHAPARRO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	**Cópia**	**Documentação**
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 120/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA REGIMAR MOREIRA DA COSTA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/

MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA, brasileiro,** casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: **REGIMAR MOREIRA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.760.680/0001-47, com sede na Rua Antônio Batista da Costa, Nº 172-E, bairro Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-085 neste ato representado pelo Senhor **REGIMAR MOREIRA DA COSTA,** brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 884.003.871-04, endereço eletrônico: alfamedtga@gmail.com.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA COELHO, matrícula nº 7179** em substituição a servidora **JUCELI DE MORAIS ARANHA, matrícula nº 2775**, conforme memorando nº 23.743/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 060/2026

Proc. Administrativo: 1737/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: D. C. ANDRADE

CNPJ: 36.339.264/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a apresentação do espetáculo "O Menino Inventador", a ser realizada no dia 19 de outubro de 2026, durante o Festival de Teatro Municipal e Circense, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1215, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **FRACISCA BARBOSA FERREIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **NOELI DE SOUZA SANTOS,** matrícula funcional nº 5338, efetiva no cargo de **Professor 30h**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/10/2026 até 08/01/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1216, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **SARA DA SILVA OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **SARA DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5527, efetiva no cargo de **Agente Educacional Infantil**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/10/2026 até 12/11/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1210, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **CAROLAINE CRUZ DE ABREU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

· o memorando via 1Doc nº 23.589/2026 expedido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· o atestado de Licença Maternidade expedido pelo Dr. Elcio Rey Campos Flores CRM – MT 18474;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **CAROLAINE CRUZ DE ABREU SANTOS**, matrícula funcional nº 6793, contratada no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 11/10/2026 e término em 08/04/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1218 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 102/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.686/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING,** matrícula nº 2244, como fiscal, **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA,** matrícula nº 1882, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 102/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº102/2026	Contratação de show artístico do cantor NATHANZINHO, em comemorações alusivas ao 39º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis – MT, que acontecerá nos dias 30 de junho a 03 de julho de 2027.	**NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 44.147.523/0001-30,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 15 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 114/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 101/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 22XXX4 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX 91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.702.407/0001-63, com sede na Avenida Antônio André Maggi, nº 2059, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Flavia Rolim Lima,** deixando o **Sr. Italo Augusto Alves Coleraus** como agente fiscalizador da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solici-

tado através do memorando nº 23.825/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 32/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 07 do protocolo nº 527/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 32/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – DANILO QUERINO DE CASTRO matricula nº. 5550

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 32/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.217, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 29/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 23.328 do protocolo nº 474/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 29/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ROBERTA CRISTINA FREITAS matricula nº. 1882

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 29/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 244, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir membros da comissão de regulamentação da comissão de avaliação imobiliária de Campos de Júlio – MT, para mais um ano, de acordo com o Art. 2º § 2º conforme Decreto nº. 95, de 10 de maio de 2023:

I – Eduardo Rampanelli Tosetto;

II – Elaine Teresinha Moura;

III – Aline Heinz;

IV – Ezequiel Camera Ianke, e;

V – Cintya Vieira Souto.

Art. 2º Compõe a comissão na qualidade de titulares os seguintes membros:

I – Aline Heinz;

II – Eduardo Rampanelli Tosetto, e;

III – Ezequiel Camera Ianke.

Parágrafo único – A servidora e membro **Aline Heinz**, responderá pela presidência da comissão.

Art. 3º Completam o quadro de membros da comissão na qualidade de suplentes os seguintes membros:

I – Cyntia Vieira Souto, e;

II – Elaine Teresinha Moura.

Parágrafo único – Em caso de ausência temporária de um membro titular, qualquer suplente estará apto para substituí-lo enquanto perdurar sua ausência.

Art. 4º No caso de ausência permanente, uma nova nomeação deverá ser promovida por meio de portaria específica, podendo o suplente ocupar a vaga em aberto até que ocorra a devida nomeação.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de agosto de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês outubro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 081/2026

TERMO DE POSSE Nº 081/2026

O Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, representado pelo Prefeito, Srº IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, respaldado no artigo 7º e 8º e 9º, inciso I e 10, inciso I e §1º, 13 §1º, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº.12, de 02/4/2025) expede, nessa data, o TERMO DE POSSE ao candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 02/2024 de 17/05/2024, convocado através do Edital nº. 18/2026 de 06/10/2026 e nomeado através da Portaria nº 232/2026 de 06/10/2026, Sr. **FABRICIO GONDINHO BOTH**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob n° 035.***.***.31, para ingresso no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob Regime Jurídico Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS.

O(A) servidor(a) investido no cargo público supracitado apresentou os documentos exigidos no EDITAL e comprobatórios dos requisitos elencados nos incisos e §1º do artigo 6º, artigo 14, parágrafo único e 145, inciso I, todos do Estatuto dos Servidores Públicos, prestando o compromisso de fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo provido, com obediência ao ordenamento legal e infra legal do município, às normas e princípios previstos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável, em conformidade com o artigo 13, do referido Estatuto, haja vista que não incidiu na espécie as hipóteses de excepcionalidades previstas nos §§2º e 3º do mesmo dispositivo.

Nesse ato, o servidor empossado apresenta a declaração de bens, exigida por força do §4º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores.

Ademais, o(a) servidor(a) declara estar ciente que o exercício do cargo deverá ter início no primeiro dia útil da data do Termo de Posse, conforme previsto no artigo 16, §1º, inciso I, sob pena de incorrer em exoneração, nos moldes do §4º, comprometendo-se a entregar os documentos previstos no artigo 17, todos do Estatuto.

O servidor empossado fica ciente de que a cumulação de cargos deverá observar o disposto no artigo155, §2º do Estatuto. Não sendo o caso, incidirá a vacância do cargo público de origem, de que trata o artigo 40, inciso V, sem prejuízo do cômputo do tempo de efetivo exercício na estrutura do Poder Executivo do município. Durante o período de estágio probatório no novo cargo, o servidor poderá retornar ao cargo de origem, por meio de recondução, conforme as disposições estatutárias previstas no artigo 35, incisos I e II, observada a regra prevista no parágrafo único.

Para constar, eu, PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL, Analista de Recursos Humanos lavrei o presente TERMO, que segue assinado pelo Prefeito signatário e pelo(a) empossado(a).

Campos de Júlio, 16 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

FABRICIO GONDINHO BOTH

EMPOSSADO (A)

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 01 DA ARP Nº 32/2024, PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2024

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 01 DA ARP Nº 32/2024, PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2024

DA ESPÉCIE: Aceite de Item 01 pela empresa no Pregão Eletrônico 36/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliários em gerais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, do Município de Campos de Júlio/MT.

DO FATO: Vigente a partir da data de 15/10/2026 o item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Produto	Marca	Valor
01	Aparador Retrô - 04 Portas - Fabricado em MDP/MDF Aparador Retrô, com Dimensões 96cm Altura x 158cm Largura x 45cm de igual ou semelhante, Produzido em mdp, 4 portas com dobradiças metálicas; Cor: Branco ou Preto Marca: DULLAR MOVEIS		R$ 416,00

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ PREFEITO IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - CONTRATANTE, EMPRESA S TYSKI ME, CNPJ: 33.460.679/0001-50/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2026

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2026

CEDENTE: Município de Campos de Júlio-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação

CESSIONÁRIO: Município de Sapezal-MT

SERVIDOR(A): ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FÁVERO, inscrita no CPF sob nº 955.****.****-34, matrícula funcional nº 164, ocupante do cargo efetivo de **Professora de Pedagogia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio/MT.

OBJETO: Cessão da servidora acima identificada para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT.

ÔNUS: A presente cessão será realizada com ônus para o CEDENTE e mediante reembolso integral pelo CESSIONÁRIO, na forma estabelecida neste Termo.

VIGÊNCIA: De 13 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, juntamente com sua prorrogação de prazo, podendo ser prorrogada mediante instrumento próprio, permitido pela legislação aplicável.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 012/2025 e o Decreto Municipal nº 107/2025.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

Campos de Júlio-MT

Josiane Ribeiro Silva

Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, CORTINAS, PERSIANAS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, QUADROS ESCOLARES EM VIDRO E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **30 de outubro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br e compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 15 de outubro de 2026. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00017, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00017, de 15 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município **para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].**

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
DIRCEU CRISTOVAO DA SILVA	2**.***.***-34	9779/00028/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 15/10/2026.

Data de desafixação: 30/10/2026.

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, de 15 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**	**TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)**
ARI ANTONIO MEZZOMO	1**.***.***-72	9779/00026/2026
ARI ANTONIO MEZZOMO	1**.***.***-72	9779/00028/2026
ARLINDO CABRAL	0**.***.***-00	9779/00153/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 15/10/2026

Data de desafixação: 30/10/2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.**

Empresas vencedoras: **VIALTO CAR LTDA,** CNPJ Nº 64.933.038/0001-08, ITEM 01, no valor de R$ 224.000,00; e **DINAMICA VEICULOS E LOCACAO LTDA,** CNPJ Nº 31.904.952/0001-63, ITEM 02 no valor total de R$ 90.500,00. Campo Verde-MT, 15 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma

única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002437	WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO	11/08/1998	68,00	4

Cargo: **FARMACÊUTICO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000500	FABIA DE ALMEIDA SILVA MILIATI	25/08/1990	50,00	3

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001006	ANA JÚLIA MAFRA DOLCE	06/07/2003	49,00	25

Campo Verde/MT,16 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público que o **Pregão Eletrônico nº 062/2026**, cujo objeto é o **Objeto: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE E DE GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES ocorrida em**: 08 de outubro de 2026, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); fracassou diante do fato de não haver empresa vencedora qualificada para atender os requisitos do Edital, bem como não restando licitante remanescente para chamamento do próximo colocado a licitação fracassou sendo necessário caso haja interesse da Administração, licitar novamente o objeto. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 14 de outubro de 2026. Jackson Sheldon Cocco – Pregoeiro.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DINAMICA VEICULOS E LOCACAO LTDA CNPJ: 31.904.952/0001-63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

VIGÊNCIA: 15/10/2026 à 15/10/2027

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
02	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH	01 UND	RENAULT KWID ZEN	R$ 90.500,00	R$ 90.500,00
ESPECIFICAÇÕES: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO VIGENTE DA CONTRATAÇÃO OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, MOTOR FLEX (ETANOL/GASOLINA), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, TRANSMISSÃO MANUAL COM 05 (CINCO) MARCHAS OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MÍNIMO DE 02 (DOIS) AIRBAGS FRONTAIS, FREIOS ABS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, RODAS ARO 14" OU SUPERIOR, PORTA-MALAS MÍNIMO DE 275 LITROS, CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS E ENCOSTOS DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, SISTEMA MULTIMÍDIA OU SOM COM BLUETOOTH E USB, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ SER ENTREGUE COM MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUESA, CHAVE RESERVA, DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, DEVIDAMENTE EMPPLACADO E LICENCIADO, GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PLOTAGEM CONFORME PADRÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.				

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/

ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VIALTO CAR LTDA / CNPJ: 64.933.038/0001-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

VIGÊNCIA: 15/10/2026 à 15/10/2027

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN COMPACTO OU MÉDIO	02 UND	FIAT CRONOS DRIVE	R$ 112.000,00	R$ 224.000,00
ESPECIFICAÇÕES: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN COMPACTO OU MÉDIO, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO VIGENTE DA CONTRATAÇÃO OU SUPERIOR, COM 04 (QUATRO) PORTAS E CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, EQUIPADO COM MOTOR FLEX (ETANOL/GASOLINA), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAGS FRONTAIS, FREIOS ABS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS ASSENTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E PELO CONTRAN.				

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL de Campo Verde/MT, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E ITENS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.*** Empresas vencedoras: B**. L. O. RAMIRES – CNPJ 50.218.030/0001-47,** Lotes 01 no valor total de R$ 16.845,08; **63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA – CNPJ 63.721.909/0001-59,** Lotes 02, 04 e 07 no valor total de R$ 31.825,21; **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA – CNPJ 26.148.070/0001-85,** Lote 03 no valor total de R$ 19.891,90; **CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA – CNPJ 62.234.180/0001-23,** Lote 05 no valor total de R$ 51.166,14; **60.002.145 ARICESAR DA SILVA CABRAL FILHO – CNPJ 60.002.145/0001-53,** Lotes 08 e 09 no valor total de R$ 22.822,50; **VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA – CNPJ 51.812.818/0001-40;** Lote 11 no valor total de R$ 22.295,00. Campo Verde, 15 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2026

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Cooperada: Associação Automóvel Clube de Campo Verde, inscrita no CNPJ nº 34.623.973/0001-07.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua para a realização da **"3ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Velocidade na Terra", nas modalidades Autocross e Turismocross**, nos dias **17 e 18 de outubro de 2026**, no Autódromo Odair Eckert, em Campo Verde-MT, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até **30 de novembro de 2026**.

Assinatura: Campo Verde-MT, 15 de Outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 879, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO AUTOMÓVEL CLUBE DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **CARLOS GABRIEL C. DUARTE**, matrícula **nº 8813**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como fiscal do Acordo de Cooperação nº 006/2026, firmado com a Associação Automóvel Clube de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente, o servidor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula **nº 8946** lotado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS GABRIEL C. DUARTE

Fiscal

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: 60.002.145 ARICESAR DA SILVA CABRAL FILHO / CNPJ: 60.002.145/0001-53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E ITENS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: **15/10/2026 à 15/10/2027**

Lote	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Descrição	Preço unitário	Valor total
8	150	UN	Mave Baby	Bolsa maternidade courino	Bolsa para maternidade	R$ 66,60	R$ 9.990,00
9	150	UN	Plastibrasil	Banheira de plástico infantil 20 litros	Banheira infantil com capacidade de 20 litros, em polipropileno, cores neutras	R$ 19,71	R$ 2.956,50
9	300	UN	Baratinha	Body manga longa e mijão 100% algodão	Conjunto infantil contendo 1 body de manga longa, gola canoa, botões de pressão entre as pernas e 1 calça sem pé, composto por 100% algodão	R$ 16,34	R$ 4.902,00
9	300	UN	Baratinha	Body manga curta e mijão 100% algodão	Conjunto infantil contendo 1 body de manga curta, gola canoa, botões de pressão entre as pernas e 1 calça sem pé, composto por 100% algodão	R$ 16,58	R$ 4.974,00
TOTAL GERAL: R$ 22.822,50							

A íntegra da ata de registro de preços encontra-se disponível no Portal Transparência do município de Campo Verde https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: 63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA / CNPJ: 63.721.909/0001-59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E ITENS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: **15/10/2026 à 15/10/2027**

Lote	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Descrição	Preço unitário	Valor total
2	80	UN	Najar	Fita de cetim	Fita de cetim nº 01, 07 mm	R$ 2,58	R$ 206,40
2	80	UN	Kit	Fita	Fita de cetim nº 2, rolo de 10 metros	R$ 7,52	R$ 601,60
2	50	UN	Merita	Fita	Fita de cetim nº 05, 22 mm, com 50 metros, 100% poliéster, cores diversas	R$ 3,58	R$ 179,00
2	50	UN	Merita	Fita	Fita de cetim nº 09, 38 mm, peça com 10 metros, 100% poliéster, cores diversas	R$ 8,64	R$ 432,00
2	52	M	Najar	Fita	Fita de cetim nº 12, 50 mm, peça com 10 metros, 100% poliéster, cores diversas	R$ 13,43	R$ 698,36
2	45	UN	NYBC	Fita	Fita de algodão xadrez de 15 mm	R$ 18,25	R$ 821,25
2	45	UN	Importado	Fita	Fita de algodão xadrez de 30 mm, cor azul, peça com 10 metros	R$ 19,08	R$ 858,60
2	35	UN	Marca própria	Fita	Fita renda larga de 7 cm, 10 metros, cores diversas	R$ 36,39	R$ 1.273,65
2	30	M	NYBC	Renda	Renda de nylon nº 02, 10 mm	R$ 53,18	R$ 1.595,40
2	20	UN	Luli	Fita	Fita métrica em lona, comprimento de 1,5 m	R$ 28,64	R$ 572,80
2	20	UN	Merita	Passa-fita	Passa-fita de 2,5 cm, 13,70 metros, composição: 80% poliéster e 20% algodão	R$ 14,16	R$ 283,20
2	36	UN	Importado	Fibra siliconada	Fibra siliconada, material para enchimento	R$ 49,49	R$ 1.781,64
2	75	M	Needs	Tecido manta R2	Tecido manta R2 acrílica, 1 metro de comprimento por 1,50 metro de largura, cor branca, 100% poliéster, cola dos dois lados, utilizado em confecções de...	R$ 25,57	R$ 1.917,75

Valor total do lote: 11.221,65

Lote	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Descrição	Preço unitário	Valor total
4	15	UN	Marca própria	Arame	Arame em rolo de 1 kg, liso, de alumínio colorido para artesanato, 08 mm	R$ 15,85	R$ 237,75
4	15	UN	Westpress	Alicate	Alicate para artesanato, kit com 3 alicates	R$ 24,71	R$ 370,65

4	32	UN	Importado	Papel kraft	Papel kraft, bobina, 60 cm x 140 m, 80 g, cor natural	R$ 95,63	R$ 3.060,16
4	20	UN	Importado	Régua costura	Régua de costura para modelagem profissional, kit conjunto com 3 peças em MDF	R$ 21,38	R$ 427,60
4	29	UN	Importado	Miçanga	Miçanga tipo pérola nº 06, de acrílico, pacote de 250 gramas	R$ 32,66	R$ 947,14
4	29	UN	Marca própria	Meia pérola	Meia pérola de 7 mm	R$ 7,38	R$ 214,02
4	40	UN	São José	Sianinha	Sianinha, peça com 10 metros	R$ 18,77	R$ 750,80
4	40	UN	Adger	Caneta para tecido, 20 ml	Caneta para tecido, 20 ml	R$ 5,71	R$ 228,40
4	25	UN	Marca própria	Giz colorido	Giz colorido para marcar e riscar moldes de costura em tecido têxtil, caixa com 10 unidades	R$ 6,67	R$ 166,75
4	50	UN	Marca própria	Papel carbono	Papel carbono para riscos em tecido, costura e bordado, com 10 folhas, tamanho 60 x 44 cm	R$ 3,65	R$ 182,50
4	40	UN	Marca própria	Lápis preto	Lápis preto para desenho 6B	R$ 0,87	R$ 34,80
4	34	UN	Supper	TNT temas natalinos	TNT com temas natalinos, 1,40 x 25 metros, cores e estampas diversas, rolo	R$ 203,37	R$ 6.914,58
4	36	UN	Marca própria	TNT estampado	TNT estampado com temas de festa junina, 1,40 x 25 metros, gramatura 40 g/m², cores variadas conforme a estampa	R$ 66,31	R$ 2.387,16
4	32	UN	Marca própria	TNT estampado	TNT estampado tijolinho, tijolo marrom, 1,40 m x 25 metros. Composição: 100% polipropileno, espessura 40 g	R$ 1,59	R$ 50,88

Valor total do lote: R$ 15.973,1900

Lote	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Descrição	Preço unitário	Valor total
7	20	UN	Marca própria	Alça fita cadarço	Alça de fita cadarço de algodão cru trançado	R$ 20,23	R$ 404,60
7	20	UN	Importado	Fita viés	Fita viés industrial de poliéster, 25 mm (2,5 cm), rolo com 50 metros, cores variadas	R$ 16,54	R$ 330,80
7	30	UN	Marca própria	Colchete duplo	Colchete duplo de 62 mm (fecho para sutiã), pacote com 100 pares, cores diversas	R$ 26,23	R$ 786,90
7	2	UN	Ritas	Argola	Argola transparente para sutiã, de plástico, pacote com 100 unidades, medida 512, 11,7 mm	R$ 68,85	R$ 137,70
7	2	UN	Ritas	Regulador	Regulador de sutiã de plástico M 522, pacote com 100 unidades, passante de 13 mm	R$ 15,15	R$ 30,30
7	4	UN	Marca própria	Alça/cós	Alça/cós para sutiã nº 13	R$ 16,36	R$ 65,44
7	20	UN	Marca própria	Arco/aro	Arco/aro universal de metal para sutiã, metal galvanizado com revestimento, tamanhos nº 44 e 46	R$ 20,26	R$ 405,20
7	20	UN	Delfa	Bojo liso	Bojo liso, embalagem com um par, cores diversas, tamanhos de 38 a 46	R$ 15,11	R$ 302,20
7	40	UN	Westpress	Bojo liso	Tesoura de arremate com lâminas temperadas em aço inoxidável	R$ 7,31	R$ 292,40
7	30	UN	Importado	Desmanchador	Desmanchador de costura, tamanho 13 cm, lâmina de metal niquelado e corpo de plástico	R$ 3,36	R$ 100,80
7	60	UN	Importado	Zíper nylon	Zíper de nylon fino com cordão, 18 cm, pacote com 10 unidades, cores diversas	R$ 4,47	R$ 268,20
7	40	UN	BZ	Zíper nylon	Zíper de nylon fino com cordão, 50 cm, pacote com 10 unidades, cores diversas	R$ 8,25	R$ 330,00
7	31	UN	Importado	Zíper de nylon	Zíper de nylon vendido por metro, nº 5, kit com 50 metros de zíper e 100 cursores (puxadores), cores variadas	R$ 10,98	R$ 340,38
7	35	UN	Aime	Botões coloridos	Botões coloridos para camisaria e artesanato, pacote com 100 unidades, 4 furos, poliéster, 11,4 mm	R$ 23,87	R$ 835,45

Valor total do lote: 4.630,37

A íntegra da ata de registro de preços encontra-se disponível no Portal Transparência do município de Campo Verde https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: B. L. O. RAMIRES / CNPJ: 50.218.030/0001-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E ITENS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: **15/10/2026 à 15/10/2027**

Lote	Quantidade	Unidade	Marca	Descrição	Preço unitário	Valor total
1	40	UN	Lanmax	Agulha para tapeçaria, utilizada para bordados, crochê e tricô, com ponta arredondada e aço inoxidável, numerações diversas, envelope com 10 unidades	R$ 6,83	R$ 273,20
1	30	UN	Lanmax	Agulha para crochê nº 1,25 mm, aço, pacote com 12 unidades	R$ 5,52	R$ 165,60
1	70	UN	Lanmax	Agulha para crochê 3,5	R$ 2,98	R$ 208,60
1	60	UN	Lanmax	Agulhas de crochê, kit com 3 tamanhos: 1,30 mm, 1,65 mm e 2,75 mm	R$ 4,74	R$ 284,40
1	20	UN	Lanmax	Agulha para máquina industrial reta, cabo fino DBX1, com 10 unidades	R$ 3,98	R$ 79,60

1	20	UN	Lanmax	Agulha para máquina industrial reta, cabo grosso DPX1, com 10 unidades	R$ 20,50	R$ 410,00
1	20	UN	Lanmax	Agulha de máquina industrial para costura overlock	R$ 32,49	R$ 649,80
1	40	UN	Lanmax	Agulha de mão em aço niquelado nº 08	R$ 6,79	R$ 271,60
1	40	UN	Lanmax	Agulha para máquina de costura doméstica nº 14	R$ 6,15	R$ 246,00
1	40	UN	Lanmax	Agulha para máquina de costura doméstica nº 11	R$ 11,24	R$ 449,60
1	40	UN	Lanmax	Agulha para máquina de costura doméstica nº 05	R$ 4,94	R$ 197,60
1	40	UN	Lanmax	Agulha de crochê 3,0	R$ 3,99	R$ 159,60
1	10	UN	Lanmax	Agulha de mão nº 24 para bordar ponto cruz	R$ 13,97	R$ 139,70
1	10	UN	Stephanie	Kit de argolas para chaveiro de 22 mm, com 100 unidades, acabamento especial em níquel e fechamento batido	R$ 39,12	R$ 391,20
1	15	UN	Luli	Alfinete de segurança niquelado, tamanho nº 2 (aproximadamente 4,5 cm), formato 9 x 6 x 3 cm (comprimento x largura x altura), com 100 unidades	R$ 13,77	R$ 206,55
1	52	UN	Castanhal	Cordão, barbante em juta, 8 fios, 2 cabos, cor natural, 500 gramas	R$ 116,50	R$ 6.058,00
1	23	UN	Castanhal	Barbante sisal 2 mm, rolo de 500 metros, 100% natural, peso por rolo: 1 kg	R$ 27,71	R$ 637,33
1	50	UN	Castanhal	Barbante colorido nº 06 para crochê, 100% algodão, 800 gramas = 805 metros	R$ 14,52	R$ 726,00
1	35	UN	Castanhal	Barbante multicolorido/m mesclado nº 4/6, 400 gramas = 452 metros	R$ 18,85	R$ 659,75
1	35	UN	Mollet	Fio de lã para tricô de 4 mm a 5 mm e crochê de 2 mm a 2,5 mm, 100% acrílico, novelo com 40 gramas e 80 metros, cores variadas	R$ 11,47	R$ 401,45
1	50	UN	Castanhal	Fio para máquina overlock, 100% poliéster, com 100 gramas	R$ 5,75	R$ 287,50
1	40	UN	Castanhal	Linha para costura, 100% poliéster, cores variadas	R$ 3,57	R$ 142,80
1	90	UN	Castanhal	Linha de crochê, 100% algodão, cores lisas, 1.000 metros	R$ 22,57	R$ 2.031,30
1	40	UN	Castanhal	Linha de nylon 0,30	R$ 8,00	R$ 320,00
1	80	UN	Castanhal	Linha para bordar, meada de 8 metros, cores diversas	R$ 2,49	R$ 199,20
1	70	UN	Castanhal	Linha para bordar, 400 metros, 100% poliéster, cores variadas	R$ 14,41	R$ 1.008,70
1	30	UN	Castanhal	Linha para costura em cone, 100% poliéster, cores variadas. Cone com 2.000 jardas, equivalente a 1.828 metros	R$ 8,00	R$ 240,00

Valor total geral: R$ 16.845,08

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município de Campo Verde – MT: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA / CNPJ: 62.234.180/0001-23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E ITENS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: **15/10/2026 à 15/10/2027**

Lote	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Descrição	Preço unitário	Valor total
5	157	UN	EURO	EURO	Tecido PVC blackout (corta-luz), cor única, 2,80 m de largura	R$ 25,79	R$ 4.049,03
5	145	M	EURO	EURO	Tecido chita, estampas florais ou xadrez, composição: 100% algodão, largura 1,40 m, cores diversas	R$ 7,26	R$ 1.052,70
5	145	M	EURO	EURO	Tecido chitão estampado, largura 1,47 m, 100% algodão	R$ 6,80	R$ 986,00
5	325	UN	SUPER	SUPER	Tecido tule liso	R$ 3,56	R$ 1.157,00
5	85	UN	SUPER	SUPER	Tecido tule glitter	R$ 6,08	R$ 516,80
5	122	UN	DINÂMICA	DINÂMICA	Tecido algodão cru, 2,50 m de largura, 100% algodão, por metro	R$ 18,88	R$ 2.303,36
5	62	M	EURO	EURO	Tecido jacquard	R$ 20,45	R$ 1.267,90
5	564	M	ADAR	ADAR	Tecido Oxford, 1,5 m de largura, cor lisa, gramatura 208 g/LM	R$ 8,68	R$ 4.895,52
5	50	UN	ESTILOTEX	ESTILOTEX	Tecido etamine, 100% algodão, 1,40 m de largura, cores diversas	R$ 18,63	R$ 931,50
5	80	UN	ADAR	ADAR	Tecido renda, poliéster, largura 3 metros	R$ 53,18	R$ 4.254,40
5	250	UN	FISCHER	FISCHER	Tecido de pano de prato para artesanato Estilotex, 100% algodão, 0,70 cm de largura, 250 g/m², cor branca, por metro	R$ 32,73	R$ 8.182,50
5	120	M	PRÓPRIO	PRÓPRIO	Tecido ribana canelada, 49% algodão, 48,5% poliéster e 2,5% elastano, 0,50 cm	R$	R$

					de largura, 300 g/m², cores diversas	22,51	2.701,20
5	120	UN	ADAR	ADAR	Tecido tricoline liso, 100% algodão, várias cores, 1,50 m de largura	R$ 15,77	R$ 1.892,40
5	175	UN	EURO	EURO	Tecido voil	R$ 9,97	R$ 1.744,75
5	50	UN	ADAR	ADAR	Tecido Decore WaterHavana Digital, 1,40 m de largura, 100% algodão, ideal para colar na parede e revestir cadeiras, estofados e almofadas	R$ 22,10	R$ 1.105,00
5	132	UN	ADAR	ADAR	Tecido tricoline estampado, 100% algodão, largura 1,50 m	R$ 13,02	R$ 1.718,64
5	122	UN	ADAR	ADAR	Tecido de cetim	R$ 12,76	R$ 1.556,72
5	172	UN	PRÓPRIO	PRÓPRIO	Tecido malha fria PV, 67% poliéster e 33% viscose, diversas cores, por metro	R$ 26,61	R$ 4.576,92
5	110	UN	CATARINENSE	CATARINENSE	Tecido fralda branca, 70 x 110 cm, 100% algodão	R$ 15,60	R$ 1.716,00
5	50	UN	ADAR	ADAR	Tecido pelúcia pelo médio, 80% poliéster e 20% acrílico, largura 1,50 m, cores diversas	R$ 67,06	R$ 3.353,00
5	60	UN	ADAR	ADAR	Passadeira/carpete para festa, 100% polipropileno, largura de 1,00 metro, diversas cores	R$ 20,08	R$ 1.204,80

Valor total da ata de registro de preços: R$ 51.166,14

A íntegra da ata de registro de preços encontra-se disponível no Portal Transparência do município de Campo Verde https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA / CNPJ: 26.148.070/0001-85

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E ITENS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: **15/10/2026 à 15/10/2027**

Lote	Qtd.	Unidade	Marca	Descrição	Preço unitário	Valor total
3	60	UN	USE IT	Algodão em bolas branco, multiuso, 100% puro algodão, macio, livre de produtos químicos, dermatologicamente testado, biodegradável, embalagem de 50 gramas	R$ 20,17	R$ 1.210,20
3	30	UN	MALULI	Elástico 01, cor branco, contém 1 rolo, largura 20 mm, comprimento 25 metros	R$ 33,85	R$ 1.015,50
3	30	UN	MALULI	Elástico 03, cor branco, contém 1 rolo, largura 30 mm, comprimento 25 metros	R$ 55,98	R$ 1.679,40
3	25	UN	ZANOTTI	Elástico 5 mm, cor branco, rolo com 100 metros, composição: 67 poliéster e 33 elastodieno	R$ 28,90	R$ 722,50
3	25	UN	ZANOTTI	Elástico nº 08, 7 mm, 100 metros, cor branca, 63 poliéster, 37 elastodieno	R$ 20,11	R$ 502,75
3	30	UN	ZANOTTI	Elástico 10 mm, cor branco, carretel de 50 metros, 97 poliamida, 3 elastano	R$ 5,10	R$ 153,00
3	25	UN	ZANOTTI	Elástico 12 mm, cor branco, carretel de 50 metros, 97 poliamida, 3 elastano	R$ 64,95	R$ 1.623,75
3	25	UN	ZANOTTI	Elástico cru nº 30, 29 mm, rolo com 25 metros, 73 poliéster x 27 elastodieno	R$ 24,00	R$ 600,00
3	50	UN	MALULI	Bordado inglês 5 cm	R$ 11,98	R$ 599,00
3	95	UN	PITANGUI	Feltro para artesanato, 1 m de comprimento por 1,40 m de largura, várias cores	R$ 14,84	R$ 1.409,80
3	120	UN	VITORIA	Ilhos para cortina quadrado, 28 mm, cores diversas, pacotes com 10 unidades (10 machos e 10 fêmeas)	R$ 15,36	R$ 1.843,20
3	172	UN	PITANGUI	Tecido juta	R$ 13,40	R$ 2.304,80
3	120	UN	VITORIA	Varão para cortina, 3 metros, 3 tubos, 2 emendas, 2 ponteiras, 3 suportes com parafuso, 3 buchas (diversas cores)	R$ 51,90	R$ 6.228,00

Valor total geral: R$ 19.891,90

A íntegra da ata de registro de preços encontra-se disponível no Portal Transparência do município de Campo Verde https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA / CNPJ: 51.812.818/0001-40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS, MATERIAIS PARA ARTESANATO E ITENS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: **15/10/2026 à 15/10/2027**

Lote	Quantidade	Unidade	Marca	Descrição	Preço unitário	Valor total
11	240	UN	Importado	Manta de solteiro antialérgico	R$ 35,50	R$ 8.520,00

11	40	UN	Real	Almofada com enchimento 100% microfibra, 45 cm x 45 cm, cores lisas	R$ 37,90	R$ 1.516,00
11	130	UN	Maskel	Travesseiro microfibra	R$ 47,20	R$ 6.136,00
11	150	UN	Real	Lençol de solteiro	R$ 40,82	R$ 6.123,00

Valor total geral: R$ 22.295,00

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município de Campo Verde – MT: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.822.058/0001-94, com endereço à Rua dos Curiós, nº 16, Quadra 03, Bairro Parque Ohara, CEP 78080-480, cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo sócio proprietário, o Sr. **André Luiz Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 735875 SSP/MT e do CPF nº 495.863.191-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78043-512; considerando o que consta no Ofício nº 147/2024 – Sec. Municipal de ADM/CONTRATOS, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **016/2022** – **cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais, para atender a Administração Pública,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 016/2022, firmado entre as partes acima em 07/02/2022, tem vigência até 06/02/2027 (conforme 5º aditivo);

Considerando o Ofício nº 147/2026/SMADRH/CONTRATOS, por meio do qual foi encaminhado o Ofício nº 004/2026, apresentado pela empresa contratada, no qual a mesma informa que, após a deflagração de operação policial destinada à apuração de possíveis irregularidades envolvendo diversos contratos administrativos celebrados com o Município, dentre os quais figuram contratos dos quais é parte, teria ocorrido o comprometimento da relação de confiança que sustenta o vínculo contratual, circunstância que, segundo a contratada, prejudicaria o atendimento ao interesse público e a preservação da boa imagem da relação contratual;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 016/2022 a partir de 31/10/2026.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 73.530.396/0001-52, com sede na Rua dos Curiós, n. 16, sala 05, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.080-480; neste ato representado por seu sócio administrador **Anderson da Silva Fonseca,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13772175 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 015.227.316-60, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; considerando o que consta no Ofício nº 147/2026 – Sec. Municipal de Administração/Contratos, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **076/2026** – **cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais, para atender a Secretaria de Agricultura,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 076/2026, firmado entre as partes acima em 09/06/2026, tem vigência até 08/09/2027;

Considerando o Ofício nº 147/2026/SMADRH/CONTRATOS, por meio do qual foi encaminhado o Ofício nº 019/2026, apresentado pela empresa contratada, no qual a mesma informa que, após a deflagração de operação policial destinada à apuração de possíveis irregularidades envolvendo diversos contratos administrativos celebrados com o Município, dentre os quais figuram contratos dos quais é parte, teria ocorrido o comprometimento da relação de confiança que sustenta o vínculo contratual, circunstância que, segundo a contratada, prejudicaria o atendimento ao interesse público e a preservação da boa imagem da relação contratual;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 076/2026 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 73.530.396/0001-52, com sede na Rua dos Curiós, n. 16, sala 05, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.080-480; neste ato representado por seu sócio administrador **Anderson da Silva Fonseca,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13772175 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 015.227.316-60, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; considerando o que consta no Ofício nº 147/2026 – Sec. Municipal de Administração/Contratos, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **077/2026** – **cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais, para atender a Secretaria de Educação,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 077/2026, firmado entre as partes acima em 01/07/2026, tem vigência até 30/06/2027;

Considerando o Ofício nº 147/2026/SMADRH/CONTRATOS, por meio do qual foi encaminhado o Ofício nº 018/2026, apresentado pela empresa contratada, no qual a mesma informa que, após a deflagração de operação policial destinada à apuração de possíveis irregularidades envolvendo diversos contratos administrativos celebrados com o Município, dentre os quais figuram contratos dos quais é parte, teria ocorrido o comprometimento da relação de confiança que sustenta o vínculo contratual, circunstância que, segundo a contratada, prejudicaria o atendimento ao interesse público e a preservação da boa imagem da relação contratual;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 077/2026 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 73.530.396/0001-52, com sede na Rua dos Curiós, n. 16, sala 05, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.080-480; neste ato representado por seu sócio administrador **Anderson da Silva Fonseca,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13772175 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 015.227.316-60, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; considerando o que consta no Ofício nº 147/2026 – Sec. Municipal de Administração/Contratos, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **078/2026** – **cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais, para atender a Secretaria de Saúde,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 078/2026, firmado entre as partes acima em 01/07/2026, tem vigência até 30/06/2027;

Considerando o Ofício nº 147/2026/SMADRH/CONTRATOS, por meio do qual foi encaminhado o Ofício nº 017/2026, apresentado pela empresa contratada, no qual a mesma informa que, após a deflagração de operação policial destinada à apuração de possíveis irregularidades envolvendo diversos contratos administrativos celebrados com o Município, dentre os quais figuram contratos dos quais é parte, teria ocorrido o comprometimento da relação de confiança que sustenta o vínculo contratual, circunstância que, segundo a contratada, prejudicaria o atendimento ao interesse público e a preservação da boa imagem da relação contratual;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 078/2026 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 73.530.396/0001-52, com sede na Rua dos Curiós, n. 16, sala 05, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.080-480; neste ato representado por seu sócio administrador **Anderson da Silva Fonseca,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13772175 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 015.227.316-60, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; considerando o que consta no Ofício nº 147/2026 – Sec. Municipal de Administração/Contratos, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **080/2026** – **cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais, para atender a Secretaria de Obras e Viação,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 080/2026, firmado entre as partes acima em 01/07/2026, tem vigência até 30/06/2027;

Considerando o Ofício nº 147/2026/SMADRH/CONTRATOS, por meio do qual foi encaminhado o Ofício nº 016/2026, apresentado pela empresa contratada, no qual a mesma informa que, após a deflagração de operação policial destinada à apuração de possíveis irregularidades envolvendo diversos contratos administrativos celebrados com o Município, dentre os quais figuram contratos dos quais é parte, teria ocorrido o comprometimento da relação de confiança que sustenta o vínculo contratual, circunstância que, segundo a contratada, prejudicaria o atendimento ao interesse público e a preservação da boa imagem da relação contratual;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 080/2026 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 73.530.396/0001-52, com sede na Rua dos Curiós, n. 16, sala 05, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.080-480; neste ato representado por seu sócio administrador **Anderson da Silva Fonseca,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13772175 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 015.227.316-60, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; considerando o que consta no Ofício nº 147/2026 – Sec. Municipal de Administração/Contratos, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **081/2026** – **cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais, para atender a Secretaria de Planejamento,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 081/2026, firmado entre as partes acima em 01/07/2026, tem vigência até 30/06/2027;

Considerando o Ofício nº 147/2026/SMADRH/CONTRATOS, por meio do qual foi encaminhado o Ofício nº 015/2026, apresentado pela empresa contratada, no qual a mesma informa que, após a deflagração de operação policial destinada à apuração de possíveis irregularidades envolvendo diversos contratos administrativos celebrados com o Município, dentre os quais figuram contratos dos quais é parte, teria ocorrido o comprometimento da relação de confiança que sustenta o vínculo contratual, circunstância que, segundo a contratada, prejudicaria o atendimento ao interesse público e a preservação da boa imagem da relação contratual;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 081/2026 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta

rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

SMAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2026 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS URBANOS

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA), por meio da Fiscalização Ambiental do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Notificação, destinado aos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis urbanos relacionados neste instrumento, em razão da constatação de condições inadequadas de limpeza e conservação. Em vistorias *in loco*, constatou-se que os terrenos abaixo relacionados apresentam vegetação espontânea e, em determinados casos, acúmulo de lixo, entulhos e outros materiais, caracterizando condições inadequadas de conservação, em desacordo com as disposições do art. 26, incisos IV e XXVII e parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, que institui o Código de Posturas do Município de Campo Verde); no art. 2º da Lei nº 1.552, de 17 de dezembro de 2009, que versa sobre a Lei de Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde); no art. 1º da Lei nº 3.027, de 13 de novembro de 2023, que institui e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza em imóveis urbanos pela Administração Pública; portanto **FICAM NOTIFICADOS** os proprietários ou possuidores dos imóveis identificados na relação abaixo para que adotem as seguintes providências:

1) REALIZAR A LIMPEZA E A ROÇADA DO IMÓVEL, promovendo a remoção da vegetação espontânea, inclusive da vegetação seca, bem como de lixo, entulhos e outros resíduos eventualmente existentes, restabelecendo as condições adequadas de limpeza e conservação do terreno. **PRAZO: 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da emissão da notificação**, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 3.027/2023.

2) MANTER O IMÓVEL LIMPO E CONSERVADO, livre de vegetação em condições caracterizadoras de mau estado de conservação, lixo, entulhos e resíduos de qualquer natureza, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e a presença de animais peçonhentos e roedores, em cumprimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.027/2023 e às demais disposições legais aplicáveis.

3) FICAR CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO: decorrido o prazo legal sem a regularização do imóvel, poderá ser lavrado o respectivo Auto de Infração. Persistindo a irregularidade e não sendo realizada a limpeza pelo proprietário ou possuidor, o Município poderá executar os serviços de roçada e/ou limpeza, observada a programação dos serviços e os procedimentos legais pertinentes, com a cobrança das taxas devidas e a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.027/2023 e na legislação municipal aplicável.

RELAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS NOTIFICADOS:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	ÁREA (m^2)	DIA DA CONSTATAÇÃO	HORÁRIO
Joel Gomes dos Santos	037.***.***-69	16	14	Greenville	360	15/10/2026	14:44
Paulino Elias da Silva	346.***.***-04	16	15	Greenville	360	15/10/2026	14:44

Para que produza seus efeitos legais, publica-se o presente Edital de Notificação.

Campo Verde – MT, 16 de outubro de 2026.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

Fiscal Municipal – Matrícula nº 7314

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 69/2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT

DECRETO Nº 69/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1782/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	807	04.002.13.392.0010.2901.3.3.90.31.1.759.0000000	50.000,00
Cód. red.:	808	04.002.13.392.0010.2901.3.3.90.36.1.759.0000000	10.000,00
Cód. red.:	806	04.002.13.392.0010.2901.3.3.90.39.1.759.0000000	610.000,00
		Sub-Total:	**670.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**670.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE/LAZER, TURISMO E CULTURA
Unidade: 002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	60	04.002.13.392.0010.2585.3.3.90.30.1.701.0000000	70.000,00
Cód. red.:	65	04.002.13.392.0010.2585.3.3.90.39.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.:	66	04.002.13.392.0010.2585.3.3.90.39.1.701.0000000	500.000,00
		Sub-Total:	**670.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**670.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 16 de junho de 2026

NEUILSON DA SILVA LIMA
CPF: 934.519.461-49
Prefeito

Data: 14/10/2026 16:02:51 Página: 1 de 1
Data da emissão: 14/10/2026 16:02:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 003/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO CONSELHO DE TURISMO -CMC

ATA nº 003/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO CONSELHO DE TURISMO -CMC. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala dos Conselhos, sito Av. Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Centro, Canabrava do Norte/MT, as nove horas e vinte minutos, deu-se início a reunião ordinária, do Conselho Municipal de Cultura e do conselho de Turismo, com a seguinte Pauta: Escolha do Presidente e posse de novo membro. A senhora Jhessica Pereira de Souza, secretaria dos conselhos municipais, cumprimentou a todos os presentes e após ter constatado a presença da maioria dos membros; **Joedina Gonçalves Milhomem, Raquel Rayane da Silva Glória, Valdemis Souza Silva, Alcione Lourdes dos Santos Aidar, Ednanda Lima Abreu, Erica Masla da Silva Fonseca, Wallyta Gabrielly Dias Melo, Rael Coelho Gomes.** Após constatar que houve quórum deu-se continuidade à reunião apresentando a pauta do dia, onde em seguida, foi comunicada aos membros do Conselho a necessidade de substituição do atual Presidente, senhor **Ronisclei Guida Soares** em razão de não fazer mais parte do quadro da **Secretária Municipal de Cultura e Turismo**. Após as considerações dos conselheiros presentes, foi realizada a deliberação para escolha do novo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo. Por decisão dos membros presentes, foi eleito para exercer a Presidência do Conselho o senhor Valdemis Souza Silva, que a partir de agora exerce a função de Titular e assumirá a função a partir desta data, pelo período previsto no regimento interno e/ou legislação municipal vigente. Na sequência, foi realizada a **posse do novo membro do Conselho**, senhora Erica Masla Da Silva Fonseca, que vai exercer a função como suplente, representante da secretária de Cultura, que passou a integrar oficialmente este Conselho, comprometendo-se a exercer suas funções com responsabilidade, ética e observância das normas legais e regimentais que regem o órgão. O novo Presidente agradeceu a confiança dos demais conselheiros e destacou a importância da participação de todos para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo no município, colocando-se à disposição para conduzir os trabalhos do Conselho de forma participativa e transparente. Não havendo nada mais a tratar, esta ata após ser lida e aprovada, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, e por mim Jhessica Pereira de Souza Secretária Executiva dos Conselhos Municipais que a lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA 600/2026

Portaria 600/2026

De 02 de setembro de 2026.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Keila Cristina Camargo,** para exercer o cargo de Coordenador de Contrato Avaliação e Planejamento em Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº601/2026

Portaria Nº601/2026

De 02 de setembro de 2026.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Tamara Berté Lanzarim Ramos**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 02 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº602/2026

Portaria Nº602/2026

De 02 de setembro de 2026.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Ma-

to Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adriana Silva Rola**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº603/2026

Portaria Nº603/2026

De 02 de setembro de 2026.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ana Cecilia Colling da Silva**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº604/2026

Portaria Nº604/2026

De 02 de setembro de 2026

Exonera Servidor

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Felipe Samuel Farias Teodoro,** do cargo de Zelador de Praça Esportiva, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2026/SEMECDE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria nº 057/2026/SEMECDe 14 de outubro de 2026

Altera, em parte, a Portaria Nº 051/2026/SEMEC, de 24 de setembro de 2026.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 29 da Lei Complementar Nº 174/2018, de 04 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, e considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o período letivo de 2027, RESOLVE:
Art. 1.º - Alterar, o anexo único, quadro de vagas, da Portaria Nº 051/2026/SEMEC, de 24 de setembro de 2026. Art. 2.º - Ficam acrescentados no quadro de vagas, em anexo, os cargos Professor Língua Estrangeira Inglês e Professor Educação Física.Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

Eduardo Ferreira da SilvaSecretário Municipal de Educação e CulturaPortaria nº 004/2025

Anexo Único
Quadro de Vagas
EMEBEMEI Prof. Prof.Ed. Infantil Prof.Ed. Física Prof. Inglês TDI AAE Lim-peza AAE Nutrição AAE Vigi-lante TAE Moto-ristaEsco-larCoronel Vanick 02 02 ---- ---- --- 01 ---- ---- --- -----Elídio Corbari ---- ---- ---- ---- --- ---- ---- ---- --- ------Menino Jesus ---- ---- ---- ---- --- ---- 02 ---- --- --------Monteiro Lobato ---- ---- ---- 01 --- ---- ---- ---- --- -----Nova Era ---- ---- ---- 01 --- ---- ---- ---- --- --------Novo Lar ---- ---- ---- ---- 02 ---- 01 ---- --- --------Pioneiros de Canarana ---- ---- ---- 01 --- ---- ---- ---- --- --------Progresso ---- ---- ---- ---- --- ---- ---- ---- --- --------São Francisco de Assis ---- ---- ---- ---- --- ----- 01 ---- --- -------Serra Dourada ---- ---- ---- ---- --- ---- ---- ---- --- --------Viriato Corrêa ---- ----- ---- ---- --- 01 01 ---- 01 ----EMEB Norberto Schwantes ---- ------ ---- ---- --- ----- ----- ------ --- -----EMEI Prof. Denise Pertile ----- ------ ---- ---- --- ----- ------ ------ --- ------
Obs.: Caso surgirem novas vagas após o processo, em virtude de abertura de novas turmas, aposentadoria ou pedidos deferidos, estas serão computadas posteriormente e disponibilizadas aos interessados em nova etapa, conforme a necessidade.
%MCEPASTEBIN%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
PORTARIA Nº 350/2026

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA INERENTES AO CARGO DE TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA. "

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO OS ARTS. 7º A 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 784/2013, QUE DISPÕEM SOBRE O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AS COMPETÊNCIAS DAS AUTORIDADES E DOS FISCAIS SANITÁRIOS;

CONSIDERANDO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 893/2015;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **ERIVELTON LAURETH SANTINO DA SILVA**, matrícula nº 5327, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Vigilância Sanitária**, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as atividades de fiscalização sanitária inerentes ao seu cargo, nos termos das Leis Municipais nº 784/2013 e nº 893/2015.

Art. 2° - No exercício de suas atribuições, o servidor realizará inspeções e vistorias, lavrará autos e termos e adotará as medidas de fiscalização legalmente cabíveis, observados os limites de sua competência, os procedimentos legais e as atribuições privativas das demais autoridades sanitárias.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a emissão da credencial de identificação fiscal do servidor, cuja apresentação será obrigatória nas ações de fiscalização, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 784/2013.

Art. 4° – A presente designação não altera o cargo de origem nem amplia suas atribuições legais.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 15 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 51, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando o disposto no Art. 37, III, da Constituição Federal, no Art. 15, da Lei nº 734/2013 e na cláusula 19.6 do Edital nº 01/2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2024, para contratação e formação de cadastro de reserva servidores, homologado pelo Decreto nº 54, de 18 de outubro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 15 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2026

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 28/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal em geral, para as secretarias do município de Castanheira/MT.

Após análise e julgamento das propostas, sagram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	26.877.656/0001-80	R$ 74.473,38
MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	34.678.682/0001-08	R$ 43.850,94
SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20	R$ 48.668,64
C. MARCOS SILVA LTDA	64.931.398/0001-62	R$ 137.166,82
MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	20.847.096/0001-35	R$ 32.901,00
PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA	39.591.725/0001-37	R$ 156.148,87
	Total:	**R$ 493.209,65**

Castanheira-MT, 15 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 068/2026

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 15/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 94/2025

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público o credenciado no Chamamento Público nº 15/2025 – "Credenciamento de profissionais fisioterapeutas, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados e registrados no conselho regional de fisioterapia e terapia ocupacional (crefito), para a prestação de serviços de atendimento fisioterapêutico, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde".

FISIOTERAPEUTA 40 HORAS SEMANAIS			
Nº	**Item**		
1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FISIOTERAPEUTA COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A ACADEMIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	Posição	**Credenciado**	**CPF/CNPJ**
	1º	MARIA ROSA GUIMARAES	926.858.621-53
	2º	AC FISIOTERAPIA LTDA	68.717.062/0001-52

Castanheira – MT, 15 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 76/2026

O Município de Castanheira/MT torna público o credenciamento referente ao Chamamento Público nº 08/2026, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva em diversas modalidades, bem como serviços de profissional de educação física, destinados à realização, organização, acompanhamento e desenvolvimento de campeonatos, torneios, eventos, competições e demais atividades esportivas promovidas ou apoiadas pela secretaria municipal de esporte do município de Castanheira/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Seq.	Código	Item/serviço	
05	191477	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL AMADOR, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL, MASTER E FEMININO, COMPOSTA POR EQUIPE DE ARBITRAGEM INTEGRADA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE, CONTROLE E REGISTRO DOS EVENTOS DA PARTIDA. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE	29.153.792/0001-16

Seq.	Código	Item/serviço	
06	191482	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL AMADOR, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL, MASTER E FEMININO, COMPOSTA POR EQUIPE DE ARBITRAGEM INTEGRADA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO DE ANDRADE, LOCALIZADA NO TERCEIRO ASSENTAMENTO, MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE	29.153.792/0001-16

Castanheira – MT, 15 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 64/2026

O Município de Castanheira/MT torna público o credenciamento referente ao Chamamento Público nº 07/2026, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços junto à secretaria municipal de assistência social do município de Castanheira/MT, com a finalidade de atender às demandas dos serviços, programas e unidades da assistência social, contemplando as funções de cuidador de idoso diurno e noturno, cuidador infantil diurno e noturno, orientador social, serviços gerais

e cozinheira, conforme condições, quantidades, cargas horárias e demais especificações estabelecidas no termo de referência e no edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seq.	Código	Item/serviço	
05	191399	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – CUIDADOR DE IDOSO, PERÍODO DIURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS – VAGA 04	
Posição		Credenciado	CPF
1º		KARINA APARECIDA DA SILVA	049.xxx.xxx-59

Seq.	Código	Item/serviço	
08	191405	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – CUIDADOR INFANTIL, PERÍODO DIURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS – VAGA 01	
Posição		Credenciado	CPF
1º		MARILUCIA MARQUES NASCIMENTO	020.xxx.xxx-26

Seq.	Código	Item/serviço	
09	191406	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – CUIDADOR INFANTIL, PERÍODO DIURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS – VAGA 02	
Posição		Credenciado	CPF
1º		MARIA MARTA ALVES DE MOURA	004.xxx.xxx-80

Seq.	Código	Item/serviço	
10	191407	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – CUIDADOR INFANTIL, PERÍODO NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS – VAGA 01	
Posição		Credenciado	CPF
1º		EDNA FERREIRA DA COSTA	041.xxx.xxx-41

Seq.	Código	Item/serviço	
11	191408	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – CUIDADOR INFANTIL, PERÍODO NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS – VAGA 02	
Posição		Credenciado	CPF
1º		GISSELI LUQUI	023.xxx.xxx-55

Castanheira – MT, 15 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 242/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAL E MUNICIPAL LOCALIZADAS NO MUNÍCIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO TERMO: 07/10/2026

NOVA VIGÊNCIA: 28/05/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 24.683.120/0001-07

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 112/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA/ESPAÇO ARTESANAL, GASTRONÔMICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS.

ASSINATURA DO TERMO: 20/07/2026

VALOR: R$ 576.935,15 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 24.683.120/0001-07

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 072/2025

ATA de Registro de Preços nº 021/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS PAVIMENTADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO TERMO: 01/07/2026

NOVA VIGÊNCIA: 11/07/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ 00.818.517/0001-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.313, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.313, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da gestora do Comitê de Investimento.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a servidora municipal **Andréia Teolide Schneider Sielski**, matrícula nº 1190, como Gestora de Investimentos da Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de membro nato do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia (Previ-Cláudia), conforme disposto no inciso II, do art. 113, da Lei Complementar nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 131/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, produzindo efeitos a partir de 24 de agosto de 2026, sem prejuízo da obrigatória publicação legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 1º de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONTRATOS
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT TORNA PÚBLICA A ERRATA À PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026.

ONDE SE LÊ:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

a) Fica alterado o **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Segunda** do Contrato de Rateio – "Do Valor" – para o fim de aditar em **R$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais),** valor este que corresponde ao valor estimado para aquisição de equipamento de impressão, oriundo de recurso próprio, assim disposto:

Função	Subfunção	Próprios (1.500.1002)	Transferências Estado - (1.621.3210000)	Transferências União - (1.600.3110000)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 2.225,00	-	-

LEIA-SE:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

a) Fica alterado o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" – para o fim de remanejar a importância de R$ 5.845,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), da Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial para a Subfunção 301 – Atenção Básica, para fins de aquisição de equipamento de impressão, com recursos próprios, sem acréscimo ao valor global do contrato, assim disposto:

Função	Subfunção	Próprios (1.500.1002)	Transferências Estado - (1.621.3210000)	Transferências União - (1.600.3110000)
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**-** R$ 5.845,00	-	-
10 - Saúde	301 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**+** R$ 5.845,00	-	-

---

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, SOPRADORES COSTAIS, QUEIMADORES TIPO PINGA-FOGO E KIT DE COMBATE A INCÊNDIO COM MOTOBOMBA E TANQUE DE ÁGUA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO OPERACIONAL DA BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT".**

Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **03 de novembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **03 de novembro de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília).** O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 15 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação Eletrônica nº **036/2026** para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) MHDX 1116C, DESTINADO À SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO INOPERANTE E AO RES-**

TABELECIMENTO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL TIA IVONI, UNIDADE PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CLÁDIA – MT. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **22 de outubro de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **22 de outubro de 2026, às 08:05 horas (horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 15 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: ”AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO), USADO, TIPO 6X4, MOVIDO A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400 CV, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT”.

Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 29 de outubro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 29 de outubro de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 15 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a do outro lado a empresa **RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 41.718.481/0001-52, localizada na Rua Caxias do Sul, nº 12, Bairro Petrópolis, na cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: rnvconstrucao@hotmail.com, fone WhatsApp: 65-9.9929-7700, este ato representado pelo Sr.(a) **NEIMAR ERACER DE TOLEDO**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de execução de mão de obra, com base no Processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026** que se regerá pelos termos da Lei 14.133/21 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, COM INSUMOS PRINCIPAIS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Vlr. Unitário	Total
62622	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.	SERVIÇO	R$ 2.982.945,55	R$ 2.982.945,55

VALOR: R$ 2.982.945,55 (dois milhões e novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

1.2. Vinculam se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA, identificado no preâmbulo, proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto do presente contrato será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA TERCEIRA – INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

3.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 004/2026** e seus anexos, principalmente a planilha orçamentária, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela contratada na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. Dar início aos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a retirada da ordem de serviço;

4.2. PRAZO EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser observados os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 15(quinze) meses, contado da data de sua publicação.

4.4. Os prazos de execução e vigência observarão as hipóteses e condições de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 111, quando aplicável.

4.5. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

4.6. Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que prévia autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

5.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual;

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

5.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

6.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

6.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

6.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

6.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

6.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

6.3. Reajuste:

6.3.1. O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

6.3.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelo índice INCC (**Índice Nacional de Custo da Construção)** da Fundação Getúlio Vargas, tomando por base a data do orçamento estimado, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io).\ V}{Io}$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

Io = Índice de preço verificado no mês em que foi elaborado o orçamento estimado que originou o contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

6.3.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

6.3.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

6.4. Repactuação (aplicável para prestação de serviços com intermediação de mão de obra):

6.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 25, da lei 14.133/21, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.

6.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

a) Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

b) Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

c) Haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;

d) Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

6.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de 12 (doze) meses deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta

6.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

6.4.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros.

6.5. O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos **itens 6.3 e 6.4**. respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (lei n.º 14.133/21) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

6.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico–financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.6.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.6.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO

6.6.4. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

6.6.5. Constitui parte integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o anexo MATRIZ DE RISCO.

6.6.6. O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

6.6.7. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.6.8. Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

6.6.9. Nos casos de revisão de preços, estes poderão ser concedidos caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

6.6.10. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

6.6.11. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

6.6.12. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total deste contrato é, desta forma, de **R$ 2.982.945,55 (dois milhões e novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

7.2. O objeto desta Concorrência será executado pelos preços unitários constantes da proposta da licitante vencedora, observado o valor global contratado, admitidas as alterações nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório durante sua execução correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal de Cláudia – MT, sendo Contrapartida do Município de Cláudia/MT, no código a seguir:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA/ SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (313)	08.002.15.451.0005.1042.44.90.00 Fontes: 1.500.000000	R$ 2.982.945,55

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato será exigida da licitante vencedora apresentação de Garantia da Execução do Contrato, em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 96, da Lei 14.133/2021.

9.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública; Seguro Garantia; e, Carta de Fiança Bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

9.4. No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Cláudia, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

9.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura de Cláudia – MT, para requerer os procedimentos para a realização de referida garantia.

9.6. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste Contrato, nos projetos e no cronograma físico-financeiro;

10.1.2. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as prescrições, critérios técnicos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

10.1.3. Observar e cumprir as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos tributos, taxas, encargos e demais despesas que incidam sobre as atividades de sua responsabilidade na execução contratual, na forma da legislação aplicável;

10.1.5. Promover, quando exigível, a regularização da execução dos serviços perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e demais órgãos competentes, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes;

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

10.1.7. Manter as frentes de serviço limpas, organizadas e desimpedidas, promovendo, ao término da execução, a limpeza das áreas de intervenção e a adequada destinação dos resíduos gerados;

10.1.8. Promover, às suas expensas, a sinalização e o isolamento das frentes de serviço, observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, veículos e demais usuários das vias públicas;

10.1.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, aos seus empregados ou prepostos;

10.1.10. Manter nas frentes de serviço os profissionais qualificados indicados para execução do objeto, bem como pessoal auxiliar

suficiente para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;

10.1.11. Manter disponíveis os maquinários, equipamentos, ferramentas e demais recursos de sua responsabilidade necessários ao desempenho satisfatório dos serviços;

10.1.12. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato e no cronograma físico-financeiro, mantendo ritmo de execução compatível com a conclusão do objeto no prazo estabelecido;

10.1.13. Não promover alterações nos projetos, especificações, serviços ou demais condições técnicas da execução sem prévia autorização da Administração;

10.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

10.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.16. Providenciar, às suas expensas, a manutenção e, quando necessário, o transporte dos equipamentos de sua responsabilidade utilizados na execução dos serviços;

10.1.17. Manter preposto e meios de comunicação que possibilitem contato com a fiscalização durante a execução contratual, inclusive para atendimento de situações que demandem providências urgentes;

10.1.18. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como as demais normas regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas;

10.1.19. Fornecer gratuitamente aos seus empregados e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços;

10.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, interferência, ocorrência ou situação que possa comprometer a execução, o cronograma, a segurança dos serviços ou o patrimônio público ou privado;

10.1.21. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados na execução, promovendo sua manutenção ou substituição sempre que necessário;

10.1.22. Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.23. Substituir profissional integrante da equipe quando houver solicitação devidamente justificada da Administração, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação;

10.1.24. Na hipótese de substituição do responsável técnico, submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas na contratação;

10.1.25. Providenciar, às suas expensas, a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável;

10.1.26. Manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução contratual, registrando as atividades executadas, concretagens, ensaios realizados, condições climáticas, quantitativos produzidos, efetivo de pessoal, equipamentos mobilizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento da obra.

10.1.27. Empregar boa técnica e executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

10.1.28. Responder pela solidez e segurança dos serviços executados, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação aplicável;

10.1.29. Apresentar os registros fotográficos necessários ao acompanhamento da execução e das medições, inclusive aqueles exigidos pelos sistemas de controle externo aplicáveis;

10.1.30. Os serviços poderão, quando necessário e observadas as normas aplicáveis, ser executados fora do horário ordinário de expediente e em finais de semana, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que respeitadas as condições de segurança e as determinações da fiscalização;

10.1.31. Manter ritmo de trabalho compatível com o cronograma físico-financeiro e com o prazo estabelecido para conclusão do objeto;

10.1.32. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações provisórias, administração local, controle tecnológico, sinalização, transporte interno e demais recursos que, nos termos do Termo de Referência e demais documentos da contratação, sejam de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os materiais e insumos cujo fornecimento seja expressamente atribuído à CONTRATANTE;

10.1.33. Responsabilizar-se pelos seguros legal ou contratualmente exigíveis relacionados aos equipamentos e trabalhadores sob sua responsabilidade;

10.1.34. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e pelo atendimento integral aos padrões estabelecidos nos documentos da contratação;

10.1.35. Adotar, quando aplicável e dentro das atribuições que lhe forem conferidas pelos documentos da contratação, as providências necessárias perante órgãos públicos e concessionárias para a regular execução dos serviços;

10.1.36. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, documentação comprobatória do correto e tempestivo cumprimento das

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do contrato;

10.1.37. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.1.38. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, deste Contrato, do Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

10.1.39. Receber, guardar, conservar e utilizar adequadamente os materiais fornecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por perdas ou danos decorrentes de comprovada negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos, após o respectivo recebimento;

10.1.40. Acompanhar permanentemente o cronograma de execução e programar a utilização dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a necessidade de fornecimento dos insumos indispensáveis à continuidade dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;

10.1.41. Comunicar previamente à fiscalização as concretagens, observando a antecedência mínima e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a possibilitar o acompanhamento e a realização dos controles tecnológicos pertinentes;

10.1.42. Realizar, às suas expensas, o controle tecnológico do concreto, incluindo coleta de amostras, moldagem, identificação, acondicionamento, transporte, rompimento dos corpos de prova e apresentação dos respectivos laudos técnicos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.43. Executar e manter os procedimentos necessários à adequada cura e proteção do concreto, disponibilizando os equipamentos e recursos de sua responsabilidade previstos nos documentos técnicos da contratação;

10.1.44. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar parcelas do objeto, salvo nas hipóteses e condições expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e previstas neste Contrato e nos demais documentos da contratação;

10.1.45. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e demais despesas que incidam sobre as atividades e recursos de sua responsabilidade;

10.1.46. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência, independentemente de sua transcrição neste instrumento;

10.1.47. Providenciar tempestivamente, quando aplicável ao empreendimento, a inserção dos boletins de medição no Transferegov.br, observadas as disposições da regulamentação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS O BRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021;

11.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, projetos, documentos técnicos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;

11.3. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação;

11.4. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades;

11.6. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações necessários à execução dos serviços e indicar as áreas e frentes em que serão realizadas as intervenções;

11.7. Fornecer os materiais e insumos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à CONTRATANTE, de forma compatível com a programação da obra, o cronograma físico-financeiro e as solicitações apresentadas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

11.8. Registrar e controlar a entrega dos materiais fornecidos à CONTRATADA, para fins de acompanhamento de sua utilização na execução dos serviços;

11.9. Analisar e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos da contratação;

11.10. Analisar e atestar a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento, promovendo, quando constatadas inconsistências, sua devolução para as correções necessárias;

11.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato;

11.12. Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis;

11.13. Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação aplicável;

11.14. Manifestar-se sobre as solicitações, comunicações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

11.15. Analisar eventuais necessidades de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, adotando, quando cabível, as providências necessárias à formalização das alterações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.16. Notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução, fixando prazo para sua correção quando cabível;

11.17. Apurar eventuais infrações contratuais e aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

11.18. Promover o recebimento provisório do objeto, após a conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado e observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos da contratação;

11.19. Promover o recebimento definitivo do objeto após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das pendências eventualmente identificadas e do atendimento às demais exigências técnicas e administrativas estabelecidas para a contratação;

11.20. Adotar as demais providências de sua responsabilidade necessárias à adequada execução, fiscalização, medição, pagamento e recebimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso;

12.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais

12.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório

12.4. A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

12.4.1. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

12.4.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico

12.4.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

12.4.4. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

12.4.4.1 Pela Contratada:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

c) As consultas à fiscalização;

d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

e) Acidentes ocorridos no trabalho;

f) Respostas às interpelações da Fiscalização;

g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

h) Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

12.4.4.2. Pela Fiscalização:

a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra";

c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

e) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado com base nas medições dos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação, observados os quantitativos medidos e os respectivos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura e do cumprimento das demais exigências previstas neste Edital e no contrato.

13.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação e aprovação da respectiva medição pela fiscalização, acompanhada da documentação prevista no Termo de Referência e da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

13.3. Os pagamentos dos serviços prestados, serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados e mediante apresentação de Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA e atestada pelo fiscal competente.

13.4. Durante sua vigência e execução, o contrato observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.5. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

13.6 A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais.

13.6.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Cláudia/MT;

13.6.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6.5. Cópia da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;

13.6.6. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;

13.6.7. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;

13.6.8. Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;

13.6.9. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP – SEFIP;

13.6.10. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;

13.6.11. Apresentar a planilha corresponde a medição e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obra conforme medição.

13.6.12. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 13.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

13.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

13.9. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.10. No primeiro faturamento, deverá ser apresentada, quando aplicável, a comprovação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, observada a legislação previdenciária vigente e a responsabilidade legal pela respectiva inscrição.

13.11. O pagamento referente à última medição ficará condicionado, quando aplicável, à apresentação da documentação pertinente à regularização e ao encerramento do Cadastro Nacional de Obras – CNO, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.

13.12. As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

13.13. Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438:

O índice de compensação financeira é apurado mediante a seguinte fórmula:

I = (TX)

I = (6/100)

365

Sendo:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = 0,00016438

Observações:

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b) juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

c) A aprovação da medição dependerá da aprovação do Órgão cedente dos recursos.

d) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

e) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qual- quer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

f) Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição de- finitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

g) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

13.15. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

13.16. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de

registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei 14.133/2021.

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensual, por acordo entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as hipóteses, os procedimentos e as consequências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, quando cabível, produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

18.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2026**, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

19.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

19.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia – MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado.

Cláudia – MT, 15 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

NEIMAR ERACER DE TOLEDO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 41.718.481/0001-52, localizada na Rua Caxias do Sul, nº 12, Bairro Petrópolis, na cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: rnvconstrucao@hotmail.com, fone WhatsApp: 65-9.9929-7700, este ato representado pelo Sr.(a) **NEIMAR ERACER DE TOLEDO**, ao serviço de **EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, COM INSUMOS PRINCIPAIS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

Cláudia – MT, 15 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

NEIMAR ERACER DE TOLEDO

CONTRATADA

CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2026

Por este instrumento de **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado como **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **SABOR E ARTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.306.299/0001-14, estabelecida a Av. Marechal Candido Rondon, n.º 1398, bairro Centro, cidade de CLAUDIA/MT, com endereço eletrônico: flavio_rgodoy@hotmail.com, com fone WhatsApp: 66-9.9904-3008, neste ato representada pelo Sr.(a) **FLAVIO ROBERTO GODOY**, doravante denominado como **CREDENCIADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 decorrente da inexigibilidade de nº **013/2026,** têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no**: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA SENDO PÃES, BOLOS, DOCES E SALGADOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SUPORTE LOGÍSTICO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**.

1.2. Pelo fornecimento dos produtos/serviços credenciados a CREDENCIADA **PODERÁ** receber os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço apresentada no Credenciamento nº 001/2026 e conforme os produtos, serviços e os preços praticados na forma descrita no quadro abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Vlr. Unitário
61506	FORNECIMENTO DE UM QUILO DE MINI PÃO DE QUEIJO PARA COQUETEL 15/20 GRAMAS, ASSADO EM NO MÁXIMO DUAS HORAS ANTES DO HORARIO PROGRAMADO PARA ENTREGA, DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM PRÓRPIA E ETIQUETADO COM INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 43,02
61507	FORNECIMENTO DE UM CENTO DE SALGADO TIPO MINI EMPADINHA RECHEADA DE FRANGO E PALMITO. SENDO PRODUZIDAS EM NO MÁXIMO 12 HORAS ANTES DO HORARIO PROGRAMADO PARA ENTREGA, EMBALADOS E ETIQUETADOS COM AS INFORMAÇÕES DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 121,57
61508	FORNECIMENTO DE UM CENTO DE MINI SALGADO ASSADO GRAMAS PROPORCIONALMENTE VARIADO; ESFIRRA DE FRANGO, CARNE E PRESUNTO E MUSSARELA. ASSADOS EM NO MÁXIMO DUAS HORAS ANTES DO HORARIO PROGRAMADO PARA ENTREGA. EMBALADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA E ETIQUETADOS COM INFORMAÇÕES COMO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR	UNIDADE	R$ 151,92
61509	FORNECIMENTO DE UM CENTO DE MINI SALGADO FRITO 15 GRAMAS PROPORCIONALMENTE VARIADO TIPO; PASTEL DE CARNE, PASTEL DE PRESUNTO E MUSSARELA, RISOLE DE CARNE, RISOLE DE FRANGO, RISOLE DE PRESUNTO E MUSSARELA, BOLINHA DE QUEIJO E QUIBE. ASSADOS EM NO MÁXIMO DUAS HORAS ANTES DO HORARIO PROGRAMADO PARA ENTREGA. DEVIDAMENTE EMBALADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA E ETIQUETADOS COM INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 109,48
61510	FORNECIMENTO DE UM QUILOGRAMA DE CUECA VIRADA EMPANADA EM AÇUCAR E CANELA. PRODUZIDAS EM NO MÁXIMO 08 HORAS ANTE AO HORARIO SOLICITADO. DEVIDAMENTE EMBALADAS E ETIQUETADAS COM AS INFORMAÇÕES: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 29,01
61511	FORNECIMENTO DE UM QUILOGRAMA DE MINI SONHO RECHEADO 30 GRAMAS NOS SABORES; DOCE DE LEITE, CHOCOLATE OU CREME. PRODUZIDOS EM NO MÁXIMO TRES HORAS ANTES DO HRARIO PROGRAMADO PARA ENTREGA. EMBALADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA E ETIQUETADOS COM INFORMAÇÕES COMO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 44,40
61512	FORNECIMENTO DE UM QUILGRAMA DE BOLO SIMPLES SEM RECHEIO, EM FORMA RETANGULAR 36X62CM, NOS SABORES; CHOCOLATE, CENOURA, LARANJA OU BANANA. PRODUZIDOS EM NO MÁXIMO 12 HORAS ANTES DO HORÁRIO PROGRAMADO PARA ENTREGA, DEVIDAMENTE EMBALADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA BOLOS E ETIQUETADOS COM INFORMAÇÕES COMO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 30,62
61513	FORNECIMENTO DE UM QUILOGRAMA DE TORTA SALGADA EM FORMA RETANGULAR 36X62CM NOS SABORES; FRANGO E REQUEIJÃO, CARNE E REQUEIJÃO OU PRESUNTO MUSSARELA E TOMATE. PRODUZIDAS EM NO MÁXIMO 12 HORAS ANTES DA HORA SOLICITADA. DEVIDAMENTE EMBALADAS EM EMBALAGEM PRÓPRIA E ETIQUETADAS COM AS INFORMAÇÕES: COMO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 42,74
61514	FORNECIMENTO DE UM LANCHE NATURAL COM PESO MÍNIMO DE 250 G, RECHEADO COM PATÊ DE FRANGO, CENOURA, ALFACE E TOMATE, PRODUZIDOS EM NO MÁXIMO 12 HORAS ANTES DO HORARIO PROGRAMADO PARA ENTREGA. DEVIDA-	UNIDADE	R$ 13,99

	MENTE EMBALADO E ETIQUETADO COM AS INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.		
61515	FORNECIMENTO DE UM PÃO FRANCÊS FRESCO PRODUZIDO EM NO MÁXIMO 06 HORAS ANTES DO HORARIO SOLICITADO, RECHEADO COM CARNE MOÍDA PRODUZIDO EM NO MÁXIMO 2 HORAS ANTES DO HORARIO DE ENTREGA. ARMAZENADOS E TRANSPORTADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO.	UNIDADE	R$ 18,75
61516	FORNECIMENTO DE UM PÃO FRANCÊS FRESCO RECHEADO COM PRESUNTO E MUSSARELA. MONTADOS EM NO MÁXIMO DUAS HORAS ANTES DA ENTREGA. DEVIDAMENTE EMBALADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA E ETIQUETADOS COM INFORMAÇÕES COMO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR	UNIDADE	R$ 7,19
61517	FORNECIMENTO DE UM QUILOGRAMA DE PÃO FRÂNCES COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS. ASSADO EM NO MÁXIMO 04 HORAS ANTES DO HORARIO PROGRAMADO PARA A ENTREGA. DEVIDAMENTE EMBALADO E ETIQUETADO COM AS INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO E VALOR	UNIDADE	R$ 17,25
61518	FORNECIMENTO DE UM QUILOGRAMA DE PAO CASEIRO EM FORMA PADRÃO DE 21,5X11,5 PRODUZIDOS EM NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DO HORÁRIO PROGRAMADO PARA ENTREGA, DEVIDAMENTE EMBALADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA PÃES E ETIQUETADOS COM INFORMAÇÕES COMO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 21,56
61519	FORNECIMENTO DE UM QUILOGRAMA DE PÃO PARA CACHORRO QUENTE COM PESO MÉDIO ENTRE 40 E 60 GRAMAS POR UNIDADE. PRODUZIDO EM NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DO HORÁRIO PROGRAMADO PARA ENTREGA, DEVIDAMENTE EMBALADO E ETIQUETADO COM AS INFORMAÇÕES: DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 19,49
61520	FORNECIMENTO DE UM QUILOGRAMA DE CUCA CASEIRA SIMPLES, EM FORMA PADRÃO DE 21,5X11,5 PRODUZIDAS EM NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DO HORÁRIO PROGRAMADO PARA ENTREGA, DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA PÃES E ETIQUETADOS COM INFORMAÇÕES COMO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 28,39
61521	FORNECIMENTO DE UM QUILOGRAMA DE CUCA CASEIRA RECHEADA, EM FORMA PADRÃO DE 21,5X11,5 NOS SABORES; GOIABADA, DOCE DE LEITE OU CHOCOLATE, PRODUZIDAS EM NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DO HORÁRIO PROGRAMADO PARA ENTREGA, DEVIDAMENTE EMBALADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA PÃES E ETIQUETADOS COM INFORMAÇÕES COMO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 28,83
61522	FORNECIMENTO DE UM CENTO DE BEIJINHO OU BRIGADEIRO 15/20 GRAMAS PRODUZIDOS EM NO MÁXIMO 08 HORAS ANTES AO HORARIO ACORDADO NO ATO DA SOLICITAÇÃO, DEVIDAMENTE DECORADO, DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM PRÓRPIA E ETIQUETADO COM INFORMAÇÕES COMO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E VALOR.	UNIDADE	R$ 147,91

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação;

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este termo de credenciamento, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Termo de Credenciamento ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Termo será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 974 de março de 2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de empreita de preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir sua data até o dia 2/06/2027 (dois de julho de dois mil e vinte e sete), podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Edital e Termo de Credenciamento.

5.3. A prorrogação de Edital e Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. Fica a credenciada obrigada, mesmo após o encerramento do presente Edital e Termo de Credenciamento, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R$ 432.146,62 (quatrocentos e trinta e dois mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos**), que será pago em até **30 (trinta) dias**, após a execução do fornecimento dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a credenciada dependerão dos quantitativos dos produtos/serviços efetivamente solicitados na Nota de Autorização de Despesa (NAD) emitida.

6.3. A CREDENCIADA receberá a importância consignada na quantidade de produtos/serviços fornecidos, comprovado por meio das autorizações de fornecimento e relatórios da plataforma digital, conforme os valores unitários estipulados na cláusula primeira deste Termo de credenciamento.

6.4. Somente será pago a empresa credenciada, o valor referente aos produtos/serviços efetivamente utilizados pelo credenciante.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela credenciada, devidamente atestada

pela Administração.

6.7. O CREDENCIANTE, a qual será responsável pela fiscalização da Nota de Autorização de Despesa (NAD) encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todos pedidos de produtos/serviços solicitados, todas as autorizações de fornecimento e dos relatórios dos serviços atendidos.

6.8. A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar os números da Nota de Autorização de Despesa (NAD), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.10. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12. O pagamento dos serviços executados fica condicionado à apresentação pela empresa CREDENCIADA, dos seguintes documentos:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;

b) CND - Certidão Negativa com as fazendas estadual e municipal;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.14. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da credenciada, após o ATESTO da nota fiscal, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.15. A liquidação da despesa será realizada pela Supervisão de Planejamento e Orçamento, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser realizados nas oficinas das empresas credenciadas, conforme necessidade de cada secretaria demandante, sendo informado o tipo de serviço, o veículo, o endereço e a quantidade de serviços a serem realizados, mediante o **ACEITE,** no sistema do aplicativo web https://claudia.credenciamei.com.br.

7.2 Todas as especificações, referentes à forma como será realizada as demandas estão previstas no Termo de Referência, o qual vincula a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice IPCA– Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Os preços definidos no edital manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do credenciamento, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a responsabilizar- se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Acatar as orientações e observações feitas pela fiscalização Município de Claudia/MT, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.3. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.5. Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.7. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente termo de credenciamento, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência a esses

encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais.

9.10. Permitir que o gestor responsável pela Nota de Autorização de Despesa (NAD), designado para este fim efetuasse, a devida fiscalização dos serviços executados.

9.11. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

9.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

9.14. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do serviço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Cumprir fielmente a Nota de Autorização de Despesa (NAD), de acordo com as especificações de cada prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos prazos propostos;

9.16. Fornecer ao CREDENCIANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços;

9.17. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;

9.18. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados na Nota de Autorização de Despesa (NAD), cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com o CREDENCIANTE, no decorrer da execução dos serviços;

9.19. Manter o CREDENCIANTE informado de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;

9.20. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pelo CREDENCIANTE

9.21. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CREDENCIANTE. No caso de subcontratação autorizada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais assumidas.

9.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços, ainda que ocorridos em dependências do CREDENCIANTE;

9.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este CREDENCIANTE;

9.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

10.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2 Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

10.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

10.4 Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do Termo de Credenciamento e da Nota de Autorização de Despesa (NAD), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa credenciada.

10.6 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.7 Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos produtos/serviços, não eximindo a credenciada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.8 Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos/serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

10.9 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto na Nota de Autorização de Despesa (NAD) e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o

Município.

10.10 Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado Edital e Termo de Credenciamento.

10.11 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

10.12 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento e da Nota de Autorização de Despesa (NAD), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

(253) 08.122.0002.2045.3.3.90.00.00.00 Fonte de recurso: 15000000000

SMAS CREAS

(287) 08.244.0009.2046.3.3.90.00.00.00 Fonte de recurso: 1500000000

SMAS CRAS

(274) 08.244.0008.2042.3.3.90.00.00.00 Fonte de recurso: 1500000000

SMAS FMDCA

(298) 08.243.0009.2108.3.3.90.00.00.00 Fonte de recurso: 1500000000

SMAS FMDI

(305) 08.241.0025.2050.3.3.90.30 Fonte de recurso: 1500000000

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

(308) 08.001.04.122.0002.2052.3.3.90.00.00.00 Fonte de recurso: 1500000000

SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES

(378) 11.002.27.812.0007.2058.3.3.90.00.00.00 Fonte de recurso: 1500000000

SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(371) 10.002.18.541.0004.2057.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15000000000

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

(391) 13.001.04.122.0014.2095.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15000000000

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(25) 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15000000000

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

(386) 12.001.04.121.0002.2097.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15000000000

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

(50) 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15000000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

(73) 05.002.12.122.0002.2024.33.90.00.00.00 Fonte do recurso: 15001001000

SEMED EDUCAÇÃO INFANTIL

(139) 05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15001001000

SEMED ESCOLAS MUNICIPAIS

(114) 05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15001001000

SEMSA ATENÇÃO PRIMÁRIA

(200) 06.002.10.302.0019.2027.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15001002000

SEMSA MAC

(218) 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15001002000

SEMSA VIGILÃNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

(238) 06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15001002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(238) 20.606.0002.2056.3.3.90.00.00 Fonte do recurso: 15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei nº 14.133, 2021);

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei nº 14.133, 2021);

13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Nota de Autorização de Despesa (NAD); (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, 2021);

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei nº 14.133, 2021);

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei nº 14.133, 2021), em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei nº 14.133, 2021);

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei nº 14.133, 2021);

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

14.2.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.2.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

14.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.2.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa CREDENCIADA, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.2.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Pela Empresa credenciada:

14.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela(o) Agente e Contratação ou Comissão

de Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

15.2. O Termo de Credenciamento e o Edital podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto desse termo de credenciamento.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva ou descredenciamento.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

16.1. Eventuais alterações das regras editalícias do credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

16.2. Todas as alterações serão apresentadas as credenciadas, por meio de instrumento de Adesão, facultado as credenciadas a permanecer ou não como fornecedora/prestadora de serviços para o Município de Claudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

17.1. A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital CREDENCIAMEI (https://claudia.credenciamei.com.br.), sistema oficial adotado pelo Município de Claudia/MT para a administração centralizada e automatizada das Autorizações de Fornecimentos decorrentes de credenciamento público.

17.2. Com tecnologia própria e estrutura voltada à rastreabilidade e controle, a plataforma garante a adequada tramitação eletrônica das demandas, desde a solicitação inicial até a finalização do serviço prestado. Cada empresa credenciada contará com **acesso individual e seguro** à plataforma, **por meio de login exclusivo**, onde receberá, registrará e **acompanhará** as requisições oficiais emitidas pela Administração.

17.3. As **Notas de Autorização de Despesas (NAD)** serão emitidas eletronicamente pelas Secretarias demandantes e encaminhadas automaticamente ao credenciado escalado, conforme lógica de rateio proporcional entre os habilitados. O prestador terá o **prazo de até 2 (duas) horas** para manifestar o aceite.

17.4. Caso não haja resposta dentro dos prazos estipulados, o sistema executará, de forma automática, o declínio da **NAD** e notificará o próximo fornecedor da fila. Todo o fluxo será **registrado eletronicamente, compondo o histórico da execução contratual e subsidiando os relatórios gerenciais.**

O uso do CREDENCIAMEI proporciona, entre outras vantagens:

a) Transparência total na gestão dos credenciamentos, com registro eletrônico de todas as movimentações;

b) Equidade na distribuição das demandas, com rateio automatizado e redimensionamento proporcional conforme a quantidade de credenciados ativos;

c) Rastreamento completo da execução, com controle por credenciado, por gerência solicitante e por tipo de hospedagem;

d) Segurança jurídica e documental, com emissão eletrônica de todas as autorizações de fornecimento e recibos de aceite;

e) Geração de relatórios em tempo real, com dados estratégicos para tomada de decisão e auditoria.

17.5. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução do credenciamento e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

17.6. Caberá aos gestores do credenciamento em cada secretaria, em especial:

a) Prestar apoio técnico e operacional com informações pertinentes às suas competências;

b) Anotar no histórico da Nota de Autorização de Despesa (NAD) todas as necessidades para a realização dos serviços.

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) Informar, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) Comunicar imediatamente as autoridades superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução das Notas de Auto-

rização de Despesas (NAD)nas datas estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROCESSO

18.1. O presente Termo de Credenciamento é oriundo do Processo sob Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026,** através do **Credenciamento nº 001/2026.**

18.2. Para realizar o objeto deste Termo de Credenciamento foi realizado procedimento Inexigibilidade de Licitação, através de credenciamento, com fundamento art. 6º alínea XLIII, art. 74 inciso IV, art. 78 inciso I e art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

18.3. Para realizar o objeto deste Termo de Credenciamento foi realizado procedimento Inexigibilidade de Licitação, através de credenciamento, com fundamento art. 6º alínea XLIII, art. 74 inciso IV, art. 78 inciso I e art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CERTIDÕES

20.1. Foram apresentadas/consultadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá o CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.2 Este Termo de Credenciamento será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

21.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de Claudia/MT (www.claudia.mt.gov.br);

III – Diário Oficial do Município de Claudia; e

IV- Página https://claudia.credenciamei.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de Cláudia-MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

Cláudia/MT, 15 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS- Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

SABOR E ARTE LTDA

FLAVIO ROBERTO GODOY

CREDENCIADA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000004/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000096/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,COM INSUMOS PRINCIPAIS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.982.945,55 (dois milhões e novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos): **RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI** (41718481000152) com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.982.945,55 (dois milhões e novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 951/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CLÁUDIA (MT), quarta-feira, 14 de outubro de 2026

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

AUTORIDADE COMPETENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000004/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000096/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,COM INSUMOS PRINCIPAIS FORNECIDOS PELA ADMINIS-

TRAÇÃO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.982.945,55 (dois milhões e novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos): **RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI** (41718481000152) com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.982.945,55 (dois milhões e novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUDIA (MT), quarta-feira, 14 de outubro de 2026

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

AUTORIDADE DE PROMOTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA FÍSICA Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DE DUAS PONTES DE MADEIRA, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT",** conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Contratada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
T. S. COELHO LTDA	58.697.435/0001-17	Item 1	R$ 22.612,32
		Item 2	R$ 31.123,04

Vigência da contratação: 04 (quatro) meses.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Cocalinho – MT, 15 de outubro de 2026

André Luiz Sousa de Carvalho

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho – MT, 15 de outubro de 2026

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATO Nº 052/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DESTINADO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO–MT E A EMPRESA ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR POSTAS:

O Município de Cocalinho/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Araguaia, nº 676, Centro, CEP 78680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.965.145/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº ***42*** SSP/MT e do CPF nº ***.711.***.** denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DEVANIA P. GUIMARAES LTDA**, CNPJ nº 47.018.606/0001-18, situada na Av Hermano Ribeiro da Silva, Nº 644, Sala 02, Centro, Cocalinho - MT, CEP: 78.680-000, representada neste ato por seu representante legal a Sra. **Devania Pereira Guimarães**, portador da RG nº ***891.** SSP/MT, inscrita no CPF nº ***.516.***-04, residente e domiciliado no mesmo endereço acima informado, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 067/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2026, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 067/2026, Dispensa de Licitação n.º 017/2026, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DESTINADO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO–MT.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	027.009.001	Prestação de serviços de instalação completa do sistema de videomonitoramento, com disponibilização, pela contratada, dos equipamentos, materiais, acessórios e demais itens necessários à execução e ao pleno funcionamento do sistema, conforme os itens e especificações a seguir: 04 Gravadores de imagens 3116 C Full HD, para até 16 câmeras Full HD e 08 IP, om HD de 4 TB; 04 Mini Rack de parede 5U, com tampa front al em acrílico e chave; 04 Nobreak SNR 700 VA, bivolt, com proteção contra surtos, sobrecarga e curto circuito; 04 Protetores de linha com fusível, 05 tomadas, para proteção contra sobrecarga e curto-circuito; 04 Fontes de alimentação para câmeras, 3A ou superior, para uso contínuo; 45 Caixas V-Box para organização e proteção de Baluns, compatíveis com Balun VB 501 P G2; 45 Baluns passivos VB 501 P G2, para transmissão de vídeo por cabo de rede; 45 Câmeras Dome Full HD, Full Color, 3 MP, modelo VHD 1230 FC MI C, com microfone integrado; Cabo de rede UTP homologado, categoria 5E ou superior, com condutores em cobre, em metragem suficiente para instalação completa do sistema de videomonitoramento.	UNID.	R$ 42.138,80	R$ 42.138,80
VALOR TOTAL R$ 42.138,80 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Física nº 017/2026; e

2.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2.3. O regime de execução é o de entrega imediata.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. Do prazo:

3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 4 (QUATRO) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. Do valor e do pagamento:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 42.138,80** (quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos) já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a contratante.

3.2.1.1. O valor do presente contrato é fixo e permite acréscimos

3.2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, conforme as medições atestando a efetiva entrega dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem entregues.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste termo de referência.

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a entrega dos objetos de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, os objetos em anexo;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas no presente termo;

g) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

h) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

i) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

j) O prazo para conclusão do fornecimento e da instalação será em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente;

k) deverá realizar a instalação, configuração, testes e ajustes necessários, deixando o sistema em pleno e adequado funcionamento, incluindo todos os materiais e serviços necessários à sua execução, ainda que não expressamente relacionados na composição do item, desde que indispensáveis ao funcionamento da solução contratada;

l) a instalação será realizada pela CONTRATADA em 03 (três) unidades da Rede Municipal de Ensino e também no prédio da secretaria de Educação de Cocalinho–MT, nos pontos previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições físicas de cada unidade e as orientações da fiscalização do contrato;

m) após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento em cada unidade, acompanhados pelo responsável designado pela Administração, para verificação da instalação e do atendimento às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
098	06.01	12.361.0012	2073	33.90.00000	**********
105	06.01	12.365.0012	2074	33.90.00000	**********
075	06.00	12.122.001	2017	33.90.00000	**********

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Sr. Carlos Batista de Oliveira, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de

2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem **8.1.1** do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1.** A **8.1.12**;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8.** A **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.3.10 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.3.12 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e

a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.13 . As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGP **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Cocalinho - MT e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

COCALINHO-MT, 14 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CNPJ: 00.965.145/0001-27

CONTRATANTE

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DEVANIA P. GUIMARAES LTDA

CNPJ n° 47.018.606/0001-1

CONTRATADA

Devania Pereira Guimarães

Responsável Legal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.932, DE 14 DE OUTUBRO 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.932, DE 14 DE OUTUBRO 2026.

"Dispõe sobre substituição de membros do Comitê de Gestão Colegiada de *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,*

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 1.053, de 17 de abril de 2024.

Considerando, a necessidade de dar estrito cumprimento a todas as disposições legais que regem a matéria em epigrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Alterar na Composição do Membro do Comitê de Gestão Colegiada de *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,* os seguintes membros;

I. Representante Suplente do Conselho do Tutelar, substituindo o Sr. Alberto Aschidamini pela Sra. Cirlei Neves Passarinho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 552/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER RETORNO AS ATIVIDADES**, a pedido, o servidor, **EDIVALDO MOREIRA DA SILVA,** portador da matricula nº. 59, Agente Administrativo, classe B, nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 553/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o setor de trabalho do servidor relacionado abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2026.

SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO - SETOR ANTIGO	LOTAÇÃO - SETOR ATUAL
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA	59	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRACAO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRACA - PAÇO MUNICIPAL

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 09 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 153/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (PONTO FACULTATIVO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI,** Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, visando à organização do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 2º Fica alterado o inciso XIII do art. 2º do Decreto Municipal nº 20/2026, para constar o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) como ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 3º Ficam mantidos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2026.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.145.401/0001-56. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 015/2026. **Objeto** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços prestados nas unidades municipais de saúde. Alteração: **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Pelo presente Termo de Apostilamento, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem reequilibrar o valor unitário do item n° 34, descrito na Cláusula Quarta da Ata de registro de Preço **Item nº** 34 – BR0267618 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG; Valor Unitário Reequilibrado: R$ 0,1460. Data de Assinatura: Colider-MT, 15 de outubro de 2026.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2026.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** NOVA MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.365.113/0001-78. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 015/2026. **Objeto** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços prestados nas unidades municipais de saúde. Alteração: **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Pelo presente Termo de Apostilamento, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem reequilibrar o valor unitário do item n° 34, descrito na Cláusula Quarta da Ata de registro de Preço **Item nº** 19 – BR0271217 AMOXICILINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO; Valor Unitário Reequilibrado: R$ 0,9320. Data de Assinatura: Colider-MT, 15 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR – PROCESSO SELETIVO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 363/2026

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: SELMA DE JESUS OLIVEIRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2025

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 4.906,4900

Vigência Inicial: 07/10/2026 **Vigência Final:** 31/12/2027

Data da Assinatura: 07/10/2026

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e SELMA DE JESUS OLIVEIRA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2027

No dia 14 de outubro de 2026, às 15h00, no auditório da Previdência Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, teve início a audiência pública, realizada de forma presencial e on-line, com o objetivo de apresentar a proposta de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027. A audiência foi devidamente convocada por meio de convites enviados via aplicativo WhatsApp; afixação de convite nos murais da Prefeitura, Câmara de Vereadores, Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social; publicação de edital de convocação no Portal da Transparência do Município e no portal da Associação Mato-grossense dos Municípios; bem como por meio de matérias em sites locais, Sr. Clebil Marques Gonçalves, deu início à audiência com agradecimentos aos participantes, tanto presenciais quanto os que acompanhavam on-line, por meio da página oficial no Facebook. Na sequência, apresentou o conceito da LOA, explicando que se trata de uma lei que estabelece as previsões das receitas e fixação das despesas que serão realizadas em 2027. Destacou que o orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas estabelecidas no PPA e LDO. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas que na execução deve ter o equilíbrio, ou seja, executar as despesas conforme receita arrecadada. O contador mencionou a fundamentação legal da LOA, prevista na Constituição Federal, artigo 165, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º. Explicou o papel das peças de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), responsável por planejar; a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), responsável por orientar; e a LOA (Lei Orçamentária Anual), responsável por executar. Apresentou a composição da receita, que se dá por meio de transferências governamentais (federal e estadual) e receitas próprias. Relatou que o desempenho econômico de qualquer esfera influencia diretamente na receita municipal. Destacou a importância do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, que, de forma resumida e simplificada, apresenta todas as informações da Lei Orçamentária por órgão, unidade, elemento de despesa e fonte de recursos. Apresentou a estimativa de receita, prevista para 2027 R$ 239.150.000,00. apresentou também a estimativa da receita corrente impostos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviço, transferência correntes, outras receitas. Relatou também as de capital alienações de bens, transferência de capital, e intra orçamentaria. Na sequência, apresentou os valores orçados por poder e unidade gestora: Câmara Municipal: R$ 9.600,00; Previdência: R$ 23.150.000,00; e Governo e Comunicação: R$ 6.901.160,00, Esporte Laser: R$ 3.021.800,00 Fazenda Administração; R$ 11.969.000,00 Educação; R$ 66.581.971,00 Saúde Saneamento; R$ 59.000.105,00 Assistência Social; R$ 10.856.460,00 Infraestrutura e Obras; R$32.679.100,00 Gestão de Pessoas; R$ 1.314.600,00 Agricultura e Pecuária; R$ 2.737.100,00 Industria e Comercio; 2.982.500,00 Planejamento e

Projetos R$ 787.600,00 Assunto Fundiários; 1.605.100,00 Cultura R$ 2.269.000,00 Reserva de Contingência; R$ 3.694.504,00 totalizando R$ 239.150.000,00 Foram detalhados os valores distribuídos por órgãos e reserva de contingência, bem como a fixação das despesas por órgão, unidade e ação de todas as secretarias e reservas. Durante a apresentação, o contador relatou que as obras que estão em andamento foram previstas para continuidade nos exercícios seguintes. Ao final, ressaltou a importância do equilíbrio entre a receita prevista e as despesas fixadas na execução da Lei Orçamentária. Agradeceu a presença de todos, entre os quais: Adriano Camilo, Secretário de Educação que participou falando sobre as novas ações da educação para exercício de 2027, os munícipes Elias Aranhas também usaram a palavra informou ainda que os slides da apresentação ficarão disponíveis no Portal da Transparência do Município. Não havendo mais nada a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata. Anexa-se a esta a lista com os nomes dos participantes presenciais. E, para constar, eu, Vanessa Alves Pereira Diola, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim.

Vanessa Alves Pereira Diola.

Supervisor Contábil

Portaria 47/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 929/2026/SME COLÍDER, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **licença prêmio e férias** dos servidores:

LICENÇA PRÊMIO						
NOME	**Mat.**	**Local trabalho**	**Cargo**	**Período a usufruir**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Aparecida Angélico de Araújo Beserra	3563	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Professor	03/11/26 a 17/12/26	**45**	2019/2024
2. Cristiane Plácido	3562	EM Atalaia	Professor	18/11/26 a 17/12/26	**30**	2019/2024
3. Giselle Jeronimo Silva Nascimento	3560	EEI Santa Bernadete	Professor	03/11/26 a 17/12/26	**45**	2019/2024
4. Leila da Silva Teixeira	305	EM Profª Ivanira Moreira Junglos	Professor	23/11/26 a 04/12/26	**12**	2020/2025 (55)
5. Luzia Cavalcante da Silva	470	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Zeladora	03/11/26 a 02/12/26	**30**	2017/2022 (30)
6. Rosany Terezinha Guimarães Bastos	1069	EEI Santa Bernadete	Professor	03/11/26 a 02/12/26 03/12/26 a 17/12/26	**30** **15**	2016/2021 2021/2026 (75)

FÉRIAS						
NOME	**Mat.**	**Local trabalho**	**Cargo**	**Período a usufruir**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Elaine Julião	7315	EEI Alisson Matos Roos	Professor	01/12/26 a 15/12/26	**15**	Referente recesso escolar de julho/2026
2. Luzia Cavalcante da Silva	470	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Zeladora	03/12/26 a 17/12/26	**15**	2025/2026

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 350/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA, portadora da matricula n. 7560, nomeada no cargo em comissão de SUPERVISOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/10/2026 e término em 23/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 351/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “EUNICE DE SOUZA MARTINS MATIAS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. EUNICE DE SOUZA MARTINS MATIAS, portadora da matricula n. 7031, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 13/10/2026 e término em 16/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 567/ADM/2026

PORTARIA Nº 567/ADM/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a **PORTARIA Nº 566/ADM/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.** que concedeu **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a servidora **FABIA DOS SANTOS FERREIRA.**

Onde se lê:

Art. 1° - "... Conceder 30 (trinta) dias**"**

Leia-se:

Art. 1° - "... Conceder 90 (noventa) dias**"**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATADA: **LIMPA FOSSA TRÊS IRMÃOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 11.897.391/0001-05**.

OBJETO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

1.1 O presente instrumento tem por finalidade registrar a alteração do quadro societário da empresa CONTRATADA, bem como atualizar os dados de seu representante legal e os dados bancários para recebimento dos pagamentos decorrentes da execução do Contrato nº 033/2025.

1.2. DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: Conforme a Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada e a consolidação do instrumento societário apresentadas, ocorreu a retirada do Sr. **ADEILTON DA SILVA**, anteriormente sócio da empresa, mediante cessão e transferência da totalidade de suas quotas sociais, ao Sr. **DOUGLAS ELSNER SCHIKIERSKI**, que passou a figurar como único sócio da sociedade empresária. O Sr. **DOUGLAS ELSNER SCHIKIERSKI**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 25 de julho de 1989, inscrito no CPF sob o nº 002.XXX.XXX-63, portador da Carteira de Identidade nº 10XXX09 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, nº 245, Bairro Bela Vista, Colniza/MT, CEP 78335-000, passa a figurar como sócio único e representante legal da empresa, conforme os poderes constantes do registro societário atualizado.

DATA DA EMISSÃO: 15/10/2026

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.388, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 9.400.000,00 (NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais), às seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
02.001.04.122.0002.2003 – Manutenção do Gabinete do prefeito	3.1.90.00	550.000,00	1.500
GABINETE DO PREFEITO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
02.001.04.122.0002.2004– Manut. das Atividades da Procuradoria Jurídica	3.1.90.00	50.000,00	1.500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
04.001.04.122.0002.2010– Manutenção da Secretaria de Administração	3.1.90.00	100.000,00	1.500
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
04.001.04.122.0002.2077– Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.1.90.00	150.000,00	1.500

SECRETARIA DE FINANÇAS	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
05.001.04.123.0003.2013– Manutenção da Secretaria Mun. De Finanças	3.3.90.00	50.000,00	1.500
SECRETARIA DE FINANÇAS	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
05.001.04.123.0003.2014– Programa de Form. Patrimônio do Serv. Público - PASEP	3.3.90.00	200.000,00	1.500

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.002.12.361.0007.2028 – Manutenção do Fundo Mun. De Educação – 25%	3.1.90.00	650.000,00	1.500.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.002.12.361.0007.2028 – Manutenção do Fundo Mun. De Educação – 25%	3.3.90.00	500.000,00	1.500.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.003.12.361.0008.2034 – Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental	3.1.90.00	500.000,00	1.540
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.004.12.361.0008.2036 – Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental	3.1.90.00	300.000,00	1.543
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.004.12.361.0008.2036 – Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental	3.3.90.00	400.000,00	1.543
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.005.13.392.0010.2044 – Realização de Eventos Cult. Feiras e Exposições Diver	3.3.90.00	170.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
06.002.12.785.0009.2041 – Manut. Transp. Escolar – Convênio Estado	3.3.90.00	400.000,00	1.571

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
07.001.10.302.0013.2057 – Manutenção do Hospital Municipal	3.1.90.00	2.500.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
07.001.10.302.0013.2057 – Manutenção do Hospital Municipal	3.1.91.00	100.000,00	1.500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
09.002.08.244.0016.2069 – Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.00	200.000,00	1.661

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
10.001.15.452.0002.2078 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura	3.3.90.00	1.500.000,00	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
10.001.26.782.0017.2083 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes	3.3.90.00	1.000.000,00	1.759

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**CATEGORIA**	**VALOR**	**FONTE**
11.001.18.541.0002.2085 – Manutenção da Secretaria de Meio Amb. E Turismo	3.1.90.00	80.000,00	1.500

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.500. (recursos não vinculados de impostos) até R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), fonte 1.540 (Transferências do Fundeb 70%) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fonte 1.543 (Transferências do Fundeb Complementação da União VAAR) até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), fonte 1.571 (Transferências do Estado referente a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação) até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fonte 1.661 (Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e fonte 1.759 (Recursos Vinculados a Fundos) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme ocorrência do excesso de arrecadação até o limite do art. 1ºdesta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.389, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
08.001.20.606.0015.1031 – AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA	4.4.90.00	130.000,00	1.701

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, convênio 3491-2025 SEAF nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.390, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.302.0013.2057 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.00	1.150.000,00	1.621

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Cofinanciamento estadual, SES – Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.391, DE 15 DE EOUTUBRO D 2026

Autor: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL E NOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DOS CONVÊNIOS, SEUS NÚMEROS E PRAZOS DE VIGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público no Laboratório Municipal de Colniza, a lista completa e atualizada de todos os exames laboratoriais realizados na unidade própria do município.

Art. 2º. Na hipótese de existência de convênio ou contrato com laboratórios particulares para a realização de exames complementares, fica o órgão gestor obrigado a divulgar, em local de ampla visibilidade no Laboratório Municipal, as seguintes informações:

I – A relação dos laboratórios conveniados com o Município;

II – A lista específica de exames que são realizados por cada um desses laboratórios em decorrência do convênio;

III – O número do processo do convênio ou contrato administrativo;

IV – O prazo de vigência do convênio ou contrato, com data de início e término.

Art. 3º. As informações previstas nos artigos 1º e 2º deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na prestação do serviço, na lista de exames ou na celebração/renovação de convênios, garantindo-se a transparência ativa dos serviços de saúde prestados à população.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor responsável às penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei de Acesso à Informação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.392, DE 15 DE EOUTUBRO D 2026

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA LINHA DO AREIAL, QUE SE INICIA NA RODOVIA MT-198 E TERMINA NA LINHA DO MUTUM, LOCALIZADA NA COMUNIDADE TRÊS FRONTEIRAS, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a municipalização da Linha do Areial, que se inicia na Rodovia MT-198 e termina na Linha do Mutum, localizada na Comunidade Três Fronteiras, no Município de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica municipalizada a Linha do Areial, que se inicia na Rodovia MT-198 e termina na Linha do Mutum, localizada na Comunidade Três Fronteiras, no Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, a qual possui início nas coordenadas geográficas 09º840.54"S;61º25'5.89"W e término nas coordenadas 09º4'17.00"S;61º24'37.00"W, totalizando 9.070 metros de extensão, conforme mapa em anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3° - O Poder Público poderá por intermédio de contrato de Concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração das referidas Estradas Municipais, por terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.393, DE 15 DE EOUTUBRO D 2026

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes e Vereadora Claudia Kafer

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA RURAL, QUE SE INICIA NA RODOVIA ESTADUAL MT-206 E COM TÉRMINO NAS COORDENADAS LAT.: 9°12'56.20"S - LONG.: 60°19'58.90"O, LOCALIZADA NO DISTRITO DO GUARIBA, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a municipalização de trecho de estrada rural com início na Rodovia Estadual MT-206 e com término nas coordenadas geográficas 9°12'56.20"S e 60°19'58.90"O, localizada no Distrito do Guariba, no Município de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica municipalizado o trecho da estrada rural com início na Rodovia Estadual MT-206, no Distrito do Guariba, Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, nas coordenadas geográficas 9°13'13.20"S e 60°20'30.90"O, e término nas coordenadas geográficas 9°12'56.20"S e 60°19'58.90"O, com extensão total de 1.110 (mil cento e dez) metros, conforme delimitação constante do mapa anexo, que passa a integrar esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 3° - O Poder Público poderá por intermédio de contrato de Concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração das referidas Estradas Municipais, por terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.394, DE 15 DE EOUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.394, DE 15 DE EOUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO – PMAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colniza – MT, o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento – PMAL, com vigência de 2026 a 2036, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O PMAL constitui instrumento de planejamento, gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal de alfabetização e letramento.

§ 2º O PMAL integra a política educacional do Município e será articulado ao Plano Municipal de Educação, ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, às políticas estadual e nacional de alfabetização, ao regime de colaboração e aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

§ 3º O PMAL deverá ser executado de forma contínua, sistêmica e intersetorial, observadas as competências legais de cada órgão e instituição envolvida.

Art. 2. São abrangidos pelo PMAL:

I - A Educação Infantil, com ênfase na Pré-Escola;

II - O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano;

III - As ações de recomposição das aprendizagens;

IV - A formação continuada dos profissionais da educação;

V - A avaliação, o monitoramento e o acompanhamento das aprendizagens;

VI - A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII - As ações de equidade, inclusão, acessibilidade e redução das desigualdades educacionais;

VIII - A participação das famílias e da comunidade na promoção da cultura leitora e da aprendizagem; e

IX - As ações de valorização, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3. A implementação do PMAL observará, no que couber, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021 – Programa Alfabetiza MT, a legislação municipal de educação e demais normas aplicáveis.

Art. 4. São princípios do PMAL:

I - Garantia do direito de aprender e do desenvolvimento integral das crianças;

II - Equidade e redução das desigualdades de aprendizagem;

III - Inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

IV - Alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacional e estadual;

V - Continuidade pedagógica e transição planejada entre etapas;

VI - Alfabetização articulada ao letramento;

VII - Uso pedagógico das evidências e dos resultados das avaliações;

VIII - Formação continuada em serviço e valorização dos profissionais da educação;

IX - Recomposição das aprendizagens com intencionalidade pedagógica;

X - Colaboração entre SEMEC, unidades escolares, profissionais, famílias, Conselho Municipal de Educação e parceiros;

XI - Respeito às especificidades territoriais, culturais e sociais de Colniza;

XII - Gestão democrática, transparência e participação social; e

XII - Articulação entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização.

Art. 5. A política municipal adotará a perspectiva de alfabetizar letrando, assegurando a apropriação sistemática e intencional do Sistema de Escrita Alfabética, articulada às práticas sociais de leitura, escrita, oralidade, produção textual, compreensão e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático.

Art. 6. Constituem diretrizes pedagógicas do PMAL:

I - Desenvolvimento da consciência fonológica e do princípio alfabético;

II - Leitura diária, mediada, compartilhada e autônoma;

III - Desenvolvimento progressivo da fluência leitora, contemplando precisão, automaticidade, ritmo, velocidade, entonação e compreensão;

IV - Produção textual e desenvolvimento da oralidade em situações reais e significativas;

V - Ensino explícito e sistemático das habilidades essenciais de leitura e escrita;

VI - Uso de estratégias de acessibilidade e do Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA;

VII - Uso pedagógico dos resultados das avaliações para planejamento e intervenção;

VIII - Intervenção pedagógica oportuna e recomposição das aprendizagens;

IX - Fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e do acesso aos acervos;

X - Desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e do letramento matemático;

XI - Articulação entre práticas de linguagem, literatura e diferentes gêneros textuais;

XII - Contextualização das aprendizagens, considerando as realidades urbana, rural e ribeirinha sem redução das expectativas de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7. Constitui objetivo geral do PMAL garantir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colniza, uma política pública permanente de alfabetização e letramento que assegure às crianças o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão e do raciocínio lógico-matemático, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano e a consolidação das aprendizagens nos anos seguintes.

Art. 8. São objetivos específicos do PMAL:

I - Fortalecer a alfabetização e o letramento como política prioritária da Rede Municipal de Ensino;

II - Ampliar e consolidar práticas de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;

III - Fortalecer a aprendizagem em Matemática no ciclo de alfabetização, especialmente no 2º ano;

IV - Implementar rotina municipal de avaliação diagnóstica, formativa e somativa articulada às avaliações externas;

V - Construir e manter base municipal integrada de indicadores de aprendizagem;

VI - Promover formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;

VII - Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII - Institucionalizar estratégias de recomposição para estudantes em situação de defasagem;

IX - Reduzir desigualdades entre escolas, territórios e grupos de estudantes;

XI - Fortalecer práticas inclusivas e acessíveis;

XII - Ampliar a participação das famílias e da comunidade na formação leitora; e

XIII - Fortalecer a gestão pedagógica por meio de planejamento, observação, acompanhamento, feedback e tomada de decisão baseada em evidências.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 9. O PMAL será desenvolvido por meio dos seguintes eixos estratégicos:

I - Governança e Gestão da Alfabetização;

II - Formação Profissional e Melhoria das Práticas Pedagógicas;

III - Infraestrutura Física, Ambientes Alfabetizadores e Insumos Pedagógicos;

IV - Sistemas de Avaliação, Monitoramento e Uso Pedagógico dos Dados;

V - Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas;

VI - Recomposição das Aprendizagens;

VII - Equidade, Inclusão e Diversidade;

VIII - Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental; e

IX - Família e Comunidade.

Parágrafo único. Os eixos orientarão os planos anuais de ação da SEMEC e das unidades escolares, a formação continuada, o planejamento pedagógico, o acompanhamento e a alocação prioritária de recursos, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DA LEITURA COMO POLÍTICA PERMANENTE

Art. 10. A leitura constitui política permanente e estruturante da Rede Municipal de Ensino e deverá integrar o planejamento pedagógico das unidades escolares.

§ 1º As unidades escolares deverão assegurar rotina diária de leitura, preferencialmente de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos, observadas as especificidades das etapas, modalidades e contextos.

§ 2º Poderão integrar a política municipal de leitura projetos e estratégias como leitura mediada, compartilhada e autônoma, circulação de acervos, leitura em família, Maleta ou Sacola Viajante, Cantinho da Leitura, Caixa da Leitura, Leiturômetro, Maratona Literária e outras iniciativas definidas pela SEMEC.

§ 3º As estratégias previstas neste artigo deverão ser compreendidas como meios de implementação da política, não substituindo o planejamento pedagógico sistemático.

CAPÍTULO VI

DA TRANSIÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. A SEMEC e as unidades escolares promoverão ações de articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica, acolhimento e transição planejada.

§ 1º As ações poderão compreender reuniões entre profissionais da Pré-Escola e do 1º ano, compartilhamento de registros e documentação pedagógica, acolhimento das crianças, diálogo com as famílias e planejamento conjunto de práticas de oralidade, leitura, literatura e escrita.

§ 2º A transição não implicará antecipação inadequada dos conteúdos próprios do Ensino Fundamental na Educação Infantil, devendo respeitar as experiências, os ritmos, as características e os direitos de aprendizagem das crianças.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. A recomposição das aprendizagens constitui ação permanente da política municipal e deverá ser desenvolvida sempre que identificadas lacunas de aprendizagem.

§ 1º Os estudantes identificados com dificuldades ou defasagens deverão ser acompanhados mediante ações planejadas, considerando identificação das habilidades prioritárias, planejamento da intervenção, acompanhamento sistemático, registro, reavaliação e replanejamento.

§ 2º No 3º, 4º e 5º anos, a recomposição contemplará, conforme as necessidades identificadas, leitura, escrita, compreensão, ortografização e matemática.

§ 3º As ações de recomposição observarão as especificidades dos estudantes, inclusive aqueles atendidos pela Educação Especial, assegurando acessibilidade e participação.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO USO PEDAGÓGICO DOS DADOS

Art. 13. A política municipal de alfabetização será acompanhada por processo contínuo de avaliação e monitoramento, mediante o ciclo: diagnosticar → analisar → planejar → intervir → avaliar → replanejar.

Art. 14. O monitoramento considerará, entre outros:

I **-** Resultados das avaliações diagnósticas;

II - Avaliações formativas e somativas;

III - Avaliações de fluência leitora;

IV - Produções dos estudantes;

V - Frequência e permanência;

VI - Registros de intervenção pedagógica;

VII - Indicadores de aprendizagem e de equidade; e

VIII - Resultados das avaliações externas disponíveis.

Art. 15. A análise dos dados deverá subsidiar decisões pedagógicas e administrativas, assegurando que estudantes identificados com necessidades de aprendizagem sejam vinculados a ações de intervenção e acompanhamento.

§ 1º Todo indicador crítico deverá subsidiar hipótese de causa, definição de ação, responsável e, quando pertinente, prazo de reavaliação.

§ 2º Os resultados serão analisados, sempre que possível, por turma, escola, ano, território e grupos de estudantes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 3º As boas práticas identificadas na Rede Municipal poderão ser registradas, sistematizadas e compartilhadas.

CAPÍTULO IX

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 16. Constituem metas prioritárias do PMAL, sem prejuízo das demais metas e indicadores constantes do Anexo Único:

I - Garantir pelo menos 80% das crianças alfabetizadas até dezembro de 2026, alcançar 90% até 2030 e avançar progressivamente até a universalização ao final do decênio, em consonância com o PNE e os documentos-base do Município;

II - Elevar progressivamente o percentual de Leitores Fluentes ao final do 2º ano, reduzindo os níveis iniciais;

III - Ampliar progressivamente o percentual de estudantes Proficientes ou Avançados em Matemática no 2º ano, tomando 85% de 2025 como referência;

IV - Buscar, para o 5º ano, no mínimo 65% dos estudantes no nível Avançado e 25% no nível Proficiente em Língua Portuguesa e Matemática, conforme a matriz municipal de metas;

V - Garantir, no mínimo, 90% de participação efetiva dos professores alfabetizadores e 100% dos profissionais previstos no plano anual nas formações correspondentes;

VI - Garantir uso pedagógico dos dados e registros de intervenção nas unidades escolares, conforme indicador e percentual definidos no diagnóstico e no protocolo municipal;

VII - Acompanhar a participação nas avaliações externas, tomando como referência municipal os 96% registrados em 2025 e buscando manutenção ou elevação do patamar;

VIII - Assegurar rotina diária de leitura nas turmas abrangidas pelo Plano;

IX - Reduzir progressivamente estudantes em situação de defasagem de alfabetização nos anos subsequentes ao 2º ano; e

X - Reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos, com prioridade para estudantes e unidades que apresentem maiores necessidades.

Art. 17. As metas quantitativas e os indicadores serão acompanhados periodicamente pela SEMEC, considerando as linhas de base, os resultados oficiais disponíveis e as especificidades da Rede Municipal.

Parágrafo único. Quando determinado indicador depender de consolidação de dados municipais, sua definição ou atualização deverá observar critérios técnicos, transparência e comparabilidade histórica.

CAPÍTULO X

DO INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA – ICA

Art. 18. O Município utilizará, entre outros indicadores oficiais disponíveis, o Indicador Criança Alfabetizada – ICA como referência para acompanhamento dos resultados da política municipal de alfabetização.

§ 1º Os resultados do ICA subsidiarão o planejamento, o acompanhamento pedagógico, a formação continuada e as ações de recomposição das aprendizagens.

§ 2º A série histórica registrada no PMAL aponta 42% em 2023, 69% em 2024 e 79% em 2025, constituindo referência para acompanhamento da evolução da política.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 19. A governança do PMAL será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, observadas as competências legais dos demais órgãos e instituições envolvidos.

Art. 20. A governança compreenderá, no mínimo:

I - Coordenação Municipal do Plano;

II - Equipe Técnica de Alfabetização;

III - Referências escolares;

IV - Gestores e coordenadores pedagógicos;

V - Grupo de acompanhamento;

VI - Mecanismos de participação do Conselho Municipal de Educação, quando pertinente; e

VII - Articulação com instituições e parceiros do regime de colaboração.

Art. 21. Compete à SEMEC:

I - Coordenar a implementação do PMAL;

II - Assegurar orientação técnica às unidades escolares;

III - Promover formação continuada;

IV - Acompanhar indicadores educacionais;

V - Consolidar os resultados da Rede Municipal;

VI - Apoiar as escolas na elaboração e execução das intervenções;

VII - Promover articulação com órgãos estaduais e federais; e

VIII - Assegurar transparência dos resultados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 22. São responsabilidades dos gestores escolares:

I - Garantir condições para implementação das ações do PMAL;

II - Acompanhar aprendizagem e frequência;

III - Promover reuniões de análise pedagógica;

IV - Mobilizar as famílias;

V - Assegurar acompanhamento dos estudantes em situação de defasagem.

Art. 23. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I - Acompanhar o planejamento pedagógico;

II - Analisar resultados;

III - Apoiar intervenções;

IV - Promover estudos coletivos;

V - Realizar acompanhamento e feedback aos professores.

Art. 24. Compete aos professores:

I - Planejar e executar práticas alinhadas às diretrizes do PMAL;

II - Avaliar continuamente os estudantes;

III - Registrar evidências de aprendizagem;

IV - Realizar intervenções pedagógicas;

V - Participar das formações;

VI - Manter diálogo com as famílias.

Art. 25. Aos profissionais de apoio e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) compete contribuir para acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes, em articulação com professores e demais profissionais.

Art. 26. Às famílias e responsáveis caberá, no âmbito de suas possibilidades, acompanhar a frequência escolar, participar das reuniões e ações propostas pela escola, incentivar práticas de leitura e acompanhar as devolutivas sobre a aprendizagem.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 27. A política municipal promoverá a participação das famílias e da comunidade, considerando as condições sociais, territoriais e culturais de cada comunidade escolar.

Art. 28. Poderão ser desenvolvidas, entre outras, ações de leitura em família, circulação de acervos, encontros de orientação, mostras e projetos literários, acompanhamento da frequência e ações de incentivo à cultura leitora.

CAPÍTULO XIII

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ESPECIFICIDADES TERRITORIAIS

Art. 29. A implementação do PMAL considerará as especificidades das escolas e dos estudantes dos territórios urbano, rural e ribeirinho, assegurando estratégias diferenciadas sem redução das expectativas de aprendizagem.

Art. 30. As ações deverão observar acessibilidade, inclusão, frequência e permanência, acesso aos materiais pedagógicos, condições de transporte escolar, mobilidade dos estudantes, características culturais e sociais das comunidades e necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO XIV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 31. A SEMEC promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na política municipal de alfabetização, articulada às necessidades identificadas nos resultados das avaliações e no acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. A formação deverá, preferencialmente, articular estudo, planejamento, aplicação em sala de aula, acompanhamento, análise de evidências, devolutiva, replanejamento e aprendizagem entre pares.

CAPÍTULO XV

DO PLANEJAMENTO, FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

Art. 32. A implementação do PMAL será integrada ao planejamento educacional e orçamentário do Município, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 33. As ações do PMAL poderão ser financiadas por recursos próprios do Município, recursos destinados à educação, transferências e programas estaduais e federais, recursos decorrentes de regimes de colaboração e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 34. A aplicação dos recursos deverá priorizar, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, formação continuada, materiais pedagógicos, avaliação e monitoramento, acompanhamento pedagógico, acessibilidade, recomposição das aprendizagens e ações diretamente relacionadas à melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. A execução física e financeira das ações observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA REVISÃO

Art. 35. O monitoramento do PMAL será realizado de forma contínua pela SEMEC, em articulação com as unidades escolares e demais instâncias de acompanhamento.

Art. 36. Deverão ser produzidos, no mínimo, registros periódicos de acompanhamento, relatórios pedagógicos, planos de intervenção, relatórios semestrais, relatório anual de resultados e planejamento para o período subsequente.

Art. 37. Os resultados poderão ser divulgados por meio de relatórios, painéis, reuniões públicas e outros instrumentos de transparência, respeitadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 38. O PMAL será objeto de avaliação e revisão periódica, de modo a assegurar sua adequação às necessidades da Rede Municipal e às alterações das políticas educacionais nacional e estadual.

§ 1º A revisão considerará os resultados dos indicadores, a avaliação das estratégias implementadas, as mudanças normativas e as necessidades identificadas no território municipal.

§ 2º Alterações que impliquem modificação de objetivos, princípios ou metas estabelecidas nesta Lei observarão o devido processo legislativo.

§ 3º Procedimentos operacionais, instrumentos de acompanhamento, protocolos e cronogramas poderão ser regulamentados pela SEMEC, observado o disposto nesta Lei e em seu Anexo Único.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 40. A SEMEC poderá expedir normas complementares necessárias à execução do PMAL, observadas as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 41. A implementação do PMAL não implicará, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo eventuais despesas decorrentes de sua execução observar a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 42. As ações previstas nesta Lei serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e com a legislação aplicável.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e demais instrumentos de colaboração com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e parceiros, quando necessários à execução das ações previstas no PMAL, observada a legislação vigente.

Art. 44. O Plano Municipal de Alfabetização e Letramento (PMAL 2026–2036), constante do Anexo Único desta Lei, constitui parte integrante desta Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

COLNIZA – MATO GROSSO

Vigência proposta: 2026–2036 (articulado ao novo PNE)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Siglas e abreviaturas utilizadas ao longo do Plano Municipal de Alfabetização e Letramento de Colniza – MT.

AEE	Atendimento Educacional Especializado	**MDC**	Material Didático Complementar
CAEd	Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação	**MDS**	Material Didático Suplementar
CME	Conselho Municipal de Educação	**PNE**	Plano Nacional de Educação
CNCA	Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	**PPA**	Plano Plurianual
DRE	Diretoria Regional de Educação	**PTA**	Plano de Trabalho Anual
DUA	Desenho Universal para a Aprendizagem	**SEA**	Sistema de Escrita Alfabética
ERER	Educação das Relações Étnico-Raciais	**SEB**	Secretaria de Educação Básica
ICA	Indicador Criança Alfabetizada	**SEDUC/MT**	Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso
IFL	Índice de Fluência Leitora	**SEMEC**	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	**TDI**	Técnico de Desenvolvimento Infantil
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	**ProLEEI**	Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias	**MT**	Mato Grosso
LOA	Lei Orçamentária Anual		

SUMÁRIO

1. Apresentação..... 4
2. Identificação do Município e da Rede Municipal..... 5
2.1. Unidades Escolares Abrangidas..... 5
3. Fundamentação Legal e Políticas Articuladas..... 6
4. Fundamentos, Princípios e Pilares Pedagógicos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento 7
4.1. Alfabetização na perspectiva do desenvolvimento integral..... 8
4.1.1. Princípios orientadores da prática pedagógica..... 9
4.1.2. Pilares pedagógicos..... 10
4.2. Organização pedagógica e acompanhamento das aprendizagens..... 12
4.3. Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental..... 13
4.4. Leitura como Política Permanente da Rede Municipal..... 14
4.4.1. Pilares para a consolidação da política de leitura..... 15
4.4.2. Impactos esperados..... 16
4.4.3. Compromisso da Rede Municipal..... 17
5. Diagnóstico Educacional da Rede..... 18
5.1. Evolução do Indicador Criança Alfabetizada – ICA..... 18
5.1.1. Evolução da Avaliação CNCA – Língua Portuguesa e Matemática – 1º ano..... 18
5.1.2. Avaliação de Fluência Leitora – saída do 2º ano/2025..... 19
5.1.3. Avaliação IRC do 2º ano – 2025..... 19
5.1.4. Evolução da Avaliação Somativa de Matemática – 2º ano..... 19
5.1.5. Evolução da Avaliação Somativa de Língua Portuguesa – 2º ano..... 19
5.1.6. Diagnóstico Inicial..... 20
5.1.7. Avanços a preservar..... 21
6. Análise dos Principais Desafios..... 21
7. Princípios do Plano..... 22

8. Objetivo geral..... 22
8.1. Objetivos Específicos..... 23
9. Eixos Estruturantes da Política Municipal..... 23
10. Marcos de Aprendizagem e Progressão Pedagógica..... 24
11. Metas Municipais 2026 a 2036..... 25
12. Matriz Estratégica de Ações..... 27
13. Protocolo de Monitoramento e Avaliação..... 29
13.1. Instrumentos..... 30
13.2. Periodicidade..... 30
13.3. Critérios de decisão..... 30
14. Responsabilidades Institucionais..... 30
15. Cronograma Anual de Execução..... 31
16. Governança do Plano..... 32
16.1. Regime de colaboração..... 32
17. Financiamento e Sustentabilidade..... 33
18. Fluxo Municipal de Decisão Pedagógica..... 33
19. Diretrizes Transversais..... 34
20. Considerações Finais..... 36
21. Referências Bibliográficas..... 36

1 – APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Alfabetização e Letramento de Colniza – MT configura-se como um instrumento de **planejamento, organização, gestão e monitoramento** da política municipal destinada à garantia do direito à aprendizagem. Seu propósito é **estruturar, de forma integrada e sistêmica,** as ações da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e dos parceiros institucionais em torno de uma **prioridade fundamental:** garantir que todas as crianças tenham **oportunidades e condições adequadas para desenvolver competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão e raciocínio lógico-matemático,** com **ênfase especial no ciclo de alfabetização**.

A proposta toma como referência o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento já elaborado para Colniza, que define a alfabetização como apropriação do Sistema de Escrita Alfabética e o letramento como inserção do estudante em práticas sociais de leitura e escrita. O documento também destaca a leitura como eixo transversal, a consciência fonológica, o acompanhamento da fluência leitora, a recomposição das aprendizagens e a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Plano não deve ser compreendido como um conjunto de ações isoladas. Trata-se de uma política educacional integrada, que transforma evidências de aprendizagem em decisões pedagógicas, fortalece a formação continuada, organiza rotinas de acompanhamento, garante intervenção pedagógica oportuna e reconhece as especificidades dos diferentes territórios e públicos.

A política municipal está alinhada ao regime de colaboração e às políticas estadual e nacional de alfabetização. O Programa Alfabetiza MT, instituído pela Lei Estadual nº 11.485/2021, tem entre seus públicos estudantes da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada mantém a centralidade da alfabetização até o final do 2º ano e da recomposição das aprendizagens nos anos seguintes.

Também são incorporadas ações do Plano Municipal de Ação Colaborativa e do PTA 2026, especialmente formação continuada, acompanhamento técnico, uso pedagógico dos dados, materiais MDC e Um Giro pela Aprendizagem, projetos de leitura e matemática, recomposição, equidade, inclusão, transição Educação Infantil–Ensino Fundamental, estabilidade docente e reconhecimento de boas práticas.

Assim, Colniza assume a alfabetização como compromisso coletivo, permanente e baseado em evidências, articulando equidade, inclusão, qualidade, valorização profissional, participação das famílias e desenvolvimento integral das crianças.

2 – IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL

Item	Informação
Município	Colniza – Mato Grosso
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação de Colniza – SEMEC
Abrangência	Rede Municipal de Ensino
Etapas contempladas	Educação Infantil (com ênfase na Pré-Escola); Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano); recomposição das aprendizagens
Número de Unidades Escolares	14 Escolas
Matrículas da rede	4.002 estudantes

Professores alfabetizadores	103 Professores alfabetizadores
Territórios e modalidades	Urbano, rural e ribeirinho
Vigência da proposta	2026–2036, articulada ao novo PNE;

O documento-base de Colniza contempla a Educação Infantil (Pré-Escola), os anos iniciais do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens. Também propõe a articulação entre alfabetização, letramento, fluência leitora, ortografização e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático.

Para a institucionalização do Plano, recomenda-se que a SEMEC consolide em anexo próprio a relação de escolas, matrículas, profissionais, localização territorial, modalidades e demais características da rede. Esses dados devem ser atualizados anualmente.

2.1 – UNIDADES ESCOLARES ABRANGIDAS

O Plano Municipal de Ação Colaborativa registra as seguintes unidades: E.M. Bom Jesus; E.M.E.I.E.F. Coração de Jesus; E.M. Professor Dimas Ferreira da Silva; E.M. Valmir Neumann; E.M.E.I. Raio de Sol; E.M.E.I. Criança Feliz; E.M.E.I. José Salvador Martins; E.M. Ana Maria Machado; E.M. Tancredo Neves; E.M. Bartolomeu Bueno; E.M. Manoel Bandeira; E.M. João Alves dos Santos; E.M. Ribeirinha Irmã Leonilda Piovesan.

A rede apresenta características territoriais que demandam planejamento diferenciado, especialmente em razão das distâncias, estradas não pavimentadas, transporte escolar, rotatividade docente e especificidades das comunidades rurais e ribeirinhas.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E POLÍTICAS ARTICULADAS

O alinhamento normativo do Plano Municipal baseia-se no cumprimento do direito constitucional à educação e na integração com os pactos e normativas federativas vigentes:

● Constituição Federal de 1988: Artigos 205, 206 e 211, fundamentando o regime de colaboração e o direito à aprendizagem.

● Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996): Diretrizes para o ciclo de alfabetização e atendimento especializado.

● Novo Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 15.388/2026): Especialmente o Objetivo 3, voltado à garantia da alfabetização e proficiência em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

● Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA - Decreto nº 11.556/2023): Eixos estruturantes e integração com o *Indicador Criança Alfabetizada (ICA/Inep)*.

● Programa Alfabetiza MT (Lei Estadual nº 11.485/2021): Regime de colaboração entre a Seduc/MT (DRE Juína) e o município de Colniza.

● Articulação com Políticas Nacionais e Programas Complementares:

Ø *Conaquei* (Diretrizes para a Educação Infantil) e *ProLEEI* (Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil).

Ø *Compromisso Nacional Toda Matemática* e *Pacto pela Recomposição das Aprendizagens*.

Ø *Políticas Nacionais de Equidade:* Relações Étnico-Raciais (ERER), Educação do Campo, Indígena, Quilombola, Ribeirinha e Educação Especial Inclusiva.

· Normativas municipais de Colniza relacionadas à educação, currículo, avaliação, carreira, gestão escolar, inclusão e organização da rede.

4 – FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E PILARES PEDAGÓGICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

O Plano Municipal de Alfabetização e Letramento de Colniza – MT fundamenta-se em uma concepção de alfabetização que reconhece a criança como sujeito ativo do processo de aprendizagem e compreende a leitura, a escrita, a oralidade e o raciocínio lógico-matemático como dimensões essenciais para sua formação integral. Nessa perspectiva, o Município assume o compromisso de **alfabetizar letrando**, garantindo que a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) aconteça de forma sistemática, intencional, planejada e articulada às diferentes práticas sociais de leitura e escrita.

Alfabetizar, nessa concepção, não significa apenas ensinar a decodificar letras, sílabas e palavras. Significa possibilitar que o estudante compreenda o funcionamento do sistema de escrita, desenvolva estratégias de leitura, produza e interprete diferentes gêneros textuais, expresse suas ideias oralmente e por escrito e utilize a linguagem de maneira significativa em situações reais de comunicação. O processo de alfabetização deve, portanto, estar associado ao desenvolvimento do letramento, favorecendo a construção da autonomia, da capacidade de compreensão e da participação social.

A concepção adotada pelo Município está em consonância com os estudos de **Magda Soares,** para quem alfabetização e letramento são processos distintos, mas inseparáveis no desenvolvimento das competências de leitura e escrita. Alfabetizar implica promover a apropriação do sistema de escrita, enquanto letrar significa inserir o estudante nas práticas sociais que envolvem a leitura e a escrita. Dessa forma, o ensino deve assegurar simultaneamente o domínio do código escrito e sua utilização em situações sociais significativas (SOARES, 2004).

Nessa perspectiva, as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares deverão articular o ensino explícito e sistemático

do Sistema de Escrita Alfabética com situações reais de leitura, produção textual, escuta, oralidade, interpretação e circulação de diferentes gêneros discursivos. O estudante deverá ter oportunidades permanentes de ler para diferentes finalidades, escrever com diferentes propósitos, ouvir, falar, argumentar, interpretar, produzir sentidos e utilizar a linguagem para comunicar-se e participar da vida social.

O Plano também incorpora a perspectiva de **Paulo Freire,** reconhecendo que a alfabetização está relacionada à compreensão da realidade e à construção de sujeitos capazes de atribuir significado ao mundo em que vivem. Conforme Freire (1989), **"a leitura do mundo precede a leitura da palavra"**, princípio que reforça a importância de considerar os conhecimentos prévios, as experiências, a cultura, o território e as diferentes formas de expressão dos estudantes como elementos constitutivos do processo educativo.

Assim, a alfabetização em Colniza deverá partir de situações contextualizadas e significativas, valorizando as experiências das crianças e estabelecendo relações entre os conhecimentos escolares e as diferentes realidades socioculturais presentes no Município. Essa perspectiva considera as especificidades dos contextos **urbano, rural e ribeirinho**, sem reduzir o ensino ao contexto imediato dos estudantes, utilizando-o como ponto de partida para ampliar conhecimentos, repertórios culturais, linguísticos e formas de participação social.

A partir desses fundamentos, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento organiza sua atuação pedagógica em princípios e pilares que orientam o planejamento, a prática docente, a formação continuada, a avaliação, as intervenções pedagógicas e o acompanhamento das aprendizagens.

Essa abordagem não reduz o ensino da leitura e da escrita ao contexto imediato do estudante, mas utiliza esse contexto como ponto de partida para ampliar seus conhecimentos, seu repertório cultural e sua capacidade de compreender e transformar a realidade.

4.1 Alfabetização na perspectiva do desenvolvimento integral

O Município compreende que alfabetizar envolve também o desenvolvimento articulado de diferentes capacidades cognitivas, linguísticas, sociais e lógico-matemáticas. Por essa razão, o processo de alfabetização não deverá ser tratado de forma fragmentada, mas integrado às demais áreas do conhecimento e às experiências de aprendizagem vivenciadas pelos estudantes.

O desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático constitui parte importante desse processo. A compreensão de conceitos numéricos, a resolução de problemas, a interpretação de situações-problema, a leitura de informações apresentadas em diferentes linguagens e a utilização de estratégias para solucionar desafios contribuem para a formação de estudantes capazes de pensar, argumentar, estabelecer relações e tomar decisões.

No ciclo de alfabetização, portanto, leitura, escrita, oralidade e matemática devem dialogar continuamente. A interpretação de enunciados, a produção de registros escritos, a comunicação de estratégias de resolução e a argumentação matemática constituem práticas que ampliam tanto as competências linguísticas quanto o pensamento lógico.

4.1.1 Princípios orientadores da prática pedagógica

A política municipal de alfabetização e letramento deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I – Alfabetização e letramento como processos indissociáveis: articulação entre a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética e a participação dos estudantes em práticas sociais significativas de leitura, escrita e oralidade.

II – Ensino sistemático, explícito e intencional: organização do processo de ensino com objetivos claros, progressão das aprendizagens, planejamento pedagógico e intervenções adequadas às necessidades dos estudantes.

III – Centralidade do estudante no processo de aprendizagem: consideração dos conhecimentos prévios, hipóteses, potencialidades, necessidades e diferentes ritmos de aprendizagem.

IV – Leitura e escrita como práticas sociais: garantia de contato permanente com diferentes gêneros textuais, suportes, autores, finalidades e situações reais de comunicação.

V – Valorização da oralidade: desenvolvimento da escuta, da fala, da interação, da argumentação e da expressão de ideias como componentes fundamentais da formação linguística.

VI – Desenvolvimento integral: articulação entre linguagem, leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico-matemático, resolução de problemas e demais áreas do conhecimento.

VII – Inclusão, equidade e acessibilidade: garantia de condições para que todos os estudantes aprendam, respeitando suas singularidades, necessidades, potencialidades e diferentes formas de participação.

VIII – Avaliação formativa e diagnóstica: utilização das evidências de aprendizagem para identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção, subsidiando o planejamento e o replanejamento pedagógico.

IX – Recomposição das aprendizagens: desenvolvimento de ações planejadas e diferenciadas para estudantes que apresentem defasagens, priorizando habilidades essenciais ainda não consolidadas.

X – Contextualização e valorização das experiências dos estudantes: articulação entre os conhecimentos escolares, as vivências, os territórios, as culturas e as diferentes realidades presentes na Rede Municipal de Ensino.

XI – Formação continuada dos profissionais da educação: fortalecimento permanente das competências pedagógicas dos professores, gestores, coordenadores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

XII – Corresponsabilidade pela aprendizagem: fortalecimento da articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade na garantia do direito de aprender.

4.1.2 Pilares pedagógicos

Os princípios estabelecidos nesta Política serão materializados por meio dos seguintes pilares pedagógicos:

I – Consciência fonológica e conhecimento do princípio alfabético: desenvolvimento sistemático da capacidade de perceber, identificar, comparar e manipular unidades sonoras da fala, estabelecendo relações entre os sons e sua representação gráfica e favorecendo a compreensão do funcionamento do Sistema de Escrita Alfabética.

II – Leitura diária, mediada, compartilhada e autônoma: garantia de experiências frequentes e diversificadas de leitura, promovendo a construção de sentidos, a ampliação do repertório linguístico e cultural, o desenvolvimento do gosto pela leitura e a progressiva autonomia do estudante.

III – Desenvolvimento da fluência leitora: promoção do desenvolvimento progressivo da precisão, automaticidade, ritmo, velocidade, entonação e compreensão, considerando o nível de aprendizagem de cada estudante e garantindo intervenções pedagógicas oportunas.

IV – Produção textual e oralidade em situações reais e significativas: criação de situações de comunicação, escuta, diálogo, argumentação, produção, revisão e circulação de textos, possibilitando aos estudantes utilizar a linguagem para diferentes finalidades e interlocutores.

V – Ensino explícito e sistemático das habilidades essenciais: planejamento de práticas pedagógicas intencionais voltadas ao desenvolvimento das habilidades fundamentais de leitura, escrita, oralidade e compreensão, acompanhadas de intervenções e replanejamento.

VI – Inclusão, acessibilidade e Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA): utilização de diferentes formas de apresentação dos conteúdos, participação e expressão, ampliando as possibilidades de aprendizagem e garantindo acessibilidade pedagógica a todos os estudantes.

VII – Uso pedagógico dos resultados das avaliações: análise sistemática dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas, contínuas e externas para identificar necessidades, estabelecer prioridades, planejar intervenções e acompanhar a evolução das aprendizagens.

IX – Integração entre alfabetização linguística e matemática: articulação entre leitura, escrita, oralidade, interpretação, raciocínio lógico-matemático, conceitos numéricos e resolução de problemas, reconhecendo o letramento matemático como dimensão essencial da formação integral.

X – Contextualização das aprendizagens: utilização das experiências, conhecimentos, culturas e realidades dos estudantes como elementos de contextualização do ensino, valorizando as especificidades dos diferentes territórios que compõem o Município de Colniza.

4.2 Organização pedagógica e acompanhamento das aprendizagens

Os fundamentos, princípios e pilares apresentados deverão orientar a organização do trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino, assegurando unidade de propósito e, ao mesmo tempo, respeito às especificidades de cada escola, turma e estudante.

O planejamento pedagógico deverá considerar evidências concretas de aprendizagem e estabelecer objetivos, estratégias, intervenções e formas de acompanhamento coerentes com as necessidades identificadas. A avaliação será compreendida como instrumento de acompanhamento e promoção da aprendizagem, e não apenas como mecanismo de classificação ou registro.

Nesse processo, os dados provenientes das avaliações diagnósticas, avaliações contínuas, avaliações externas e demais instrumentos de acompanhamento deverão ser analisados pelas equipes escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a identificação de avanços, dificuldades e desigualdades de aprendizagem.

A partir dessa análise, deverão ser definidas intervenções pedagógicas em tempo oportuno, com atenção especial aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens. O processo deverá seguir uma lógica contínua conforme o organograma abaixo:

Dessa forma, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Colniza busca consolidar uma prática pedagógica orientada por evidências, fundamentada teoricamente, comprometida com a equidade e centrada na garantia do direito de cada criança de aprender.

O compromisso municipal com a alfabetização ultrapassa o domínio mecânico da leitura e da escrita. Significa garantir que as crianças desenvolvam condições para ler, escrever, compreender, produzir sentidos, comunicar-se, resolver problemas, pensar criticamente e participar das práticas sociais de forma autônoma e significativa.

Nesse sentido, alfabetizar letrando constitui o princípio orientador da política municipal: ensinar o Sistema de Escrita Alfabética de maneira sistemática e intencional, ao mesmo tempo em que se possibilita aos estudantes vivenciar práticas reais de leitura, escrita, oralidade e uso da linguagem, articuladas ao desenvolvimento do pensamento lógico-matemático e à compreensão do mundo.

4.3 TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

A transição deve ser compreendida como continuidade do desenvolvimento e da aprendizagem, evitando rupturas entre etapas. Na Pré-Escola, o trabalho deve priorizar experiências de linguagem oral, escuta, literatura, brincadeira, consciência fonológica, grafomotricidade e contato significativo com a cultura escrita. Essa continuidade requer planejamento articulado entre as duas etapas, com acolhimento das crianças, compartilhamento de informações pedagógicas e respeito às experiências já construídas. A transição não deve significar antecipação dos conteúdos do Ensino Fundamental na Educação Infantil, nem ruptura com as experiências de brincar, imaginar, conversar, ouvir histórias, explorar diferentes linguagens e participar de práticas de cultura escrita.

No 1º ano, o ensino deve avançar para a apropriação sistemática do sistema de escrita. O documento municipal de Colniza propõe

o uso prioritário da letra de imprensa/caixa alta no primeiro semestre, a introdução gradual da letra cursiva no segundo semestre e sua consolidação no 2º ano. Para fortalecer esse processo, recomenda-se que a SEMEC e as unidades escolares organizem momentos de articulação entre professores da Pré-Escola e do 1º ano, especialmente no encerramento e no início do ano letivo, com análise de registros, portfólios e documentação pedagógica, quando disponíveis. Essas informações devem apoiar o planejamento inicial do 1º ano, sem rotular ou antecipar a trajetória escolar da criança. O acolhimento deve considerar os diferentes ritmos de aprendizagem e as especificidades das crianças das escolas urbanas, rurais e ribeirinhas de Colniza.

Como ação complementar, a transição poderá incluir reunião de passagem entre as equipes, registro das aprendizagens e necessidades observadas, acolhimento das crianças aos novos espaços, diálogo com as famílias e planejamento conjunto de práticas de leitura, oralidade, literatura e escrita para os primeiros meses do 1º ano. O objetivo é garantir continuidade, segurança emocional e pedagógica e melhor aproveitamento das experiências construídas na Educação Infantil

4.4 LEITURA COMO POLÍTICA PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL

A leitura constitui uma política pública permanente e estruturante da educação básica de Colniza, articulada ao processo de alfabetização e letramento e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Mais do que uma habilidade a ser ensinada, a leitura é compreendida como uma prática social, cultural e formativa, fundamental para a construção da autonomia intelectual, da capacidade de compreensão, do pensamento crítico, da ampliação do repertório cultural e da participação ativa dos estudantes na sociedade.

Nessa perspectiva, a Rede Municipal de Ensino assume o compromisso de garantir que todas as crianças tenham acesso cotidiano, sistemático e significativo à leitura, independentemente de suas condições socioeconômicas, localização ou contexto familiar. A institucionalização da leitura como prática permanente busca assegurar que o contato com os livros e com diferentes gêneros textuais não dependa exclusivamente das oportunidades disponíveis fora da escola, mas constitua um direito garantido pela política educacional municipal.

A leitura deverá estar presente na rotina das unidades escolares, articulada às práticas de alfabetização, letramento, oralidade, produção textual e às diferentes áreas do conhecimento. O objetivo é formar não apenas leitores capazes de decodificar textos, mas sujeitos que compreendam, interpretem, produzam sentidos, posicionem-se criticamente e desenvolvam uma relação autônoma, significativa e prazerosa com a leitura.

4.4.1 Pilares para a consolidação da política de leitura

I – Rotina institucionalizada de leitura: As unidades escolares deverão assegurar momentos diários destinados à leitura, preferencialmente entre 15 e 20 minutos, considerando a organização pedagógica de cada etapa e turma. A regularidade deverá contribuir para transformar a leitura em uma prática cotidiana e cultural, superando seu caráter eventual ou exclusivamente associado às atividades avaliativas.

II – Integração entre escola e família: A política de leitura deverá estimular a participação das famílias e ampliar as experiências leitoras para além do espaço escolar. Projetos de circulação de acervos, como a Maleta Viajante, poderão possibilitar que os livros circulem entre escola e família, fortalecendo o vínculo entre leitura, convivência familiar e aprendizagem.

III – Acompanhamento, incentivo e valorização: A Rede Municipal poderá utilizar estratégias de acompanhamento e estímulo, como o Leiturômetro, registros de leitura, rodas de conversa, diários de leitura, murais e outras ferramentas pedagógicas que permitam acompanhar a participação dos estudantes e valorizar seus avanços, sem transformar a leitura em mera competição ou obrigação quantitativa.

IV – Diversidade e qualidade do acervo: As escolas deverão buscar garantir acesso a acervos diversificados e adequados às diferentes faixas etárias, interesses e níveis de aprendizagem, contemplando literatura infantil e juvenil, contos, poemas, narrativas, histórias em quadrinhos, textos informativos, textos científicos, textos de tradição oral e outros gêneros que ampliem as experiências leitoras dos estudantes.

V – Mediação qualificada da leitura: A leitura deverá contar com a mediação intencional dos professores e demais profissionais da educação, por meio de leitura em voz alta, leitura compartilhada, rodas de conversa, antecipação de sentidos, levantamento de hipóteses, interpretação, apreciação estética e diálogo sobre os textos.

VI – Formação do leitor autônomo e literário: As práticas de leitura deverão favorecer progressivamente a autonomia dos estudantes e sua capacidade de escolher, apreciar, interpretar e compartilhar diferentes obras e textos, promovendo também o desenvolvimento do prazer, da imaginação, da sensibilidade e da fruição literária.

VII – Leitura articulada às demais aprendizagens: A leitura deverá ser compreendida como responsabilidade de toda a escola e como instrumento para a aprendizagem em diferentes áreas do conhecimento. A capacidade de compreender enunciados, interpretar informações, localizar dados, estabelecer relações e argumentar contribui, inclusive, para o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e para a resolução de problemas.

4.4.2 Impactos esperados

A consolidação da leitura como política permanente deverá contribuir para:

- ampliar o vocabulário e o repertório cultural dos estudantes;
- favorecer o desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora;

· fortalecer a oralidade, a produção textual e a capacidade de argumentação;

· ampliar a autonomia dos estudantes diante de diferentes textos e situações comunicativas;

· contribuir para a aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento;

· fortalecer a capacidade de interpretar enunciados e resolver problemas matemáticos;

· estimular o prazer, a curiosidade e o interesse pela leitura;

· desenvolver a imaginação, a sensibilidade e a empatia;

· ampliar a participação das famílias nas práticas de leitura;

· contribuir para a redução das desigualdades de acesso aos bens culturais;

· fortalecer a formação de leitores críticos, autônomos e socialmente participativos.

4.4.3 Compromisso da Rede Municipal

A leitura, portanto, será tratada como política permanente e não como projeto pontual, devendo integrar o planejamento pedagógico das escolas, as ações de formação continuada, os projetos de leitura, a organização dos espaços escolares, a utilização dos acervos, o acompanhamento das aprendizagens e as estratégias de recomposição.

Nesse sentido, iniciativas como rotina diária de leitura, Maleta Viajante, Cantinho da Leitura, Caixa da Leitura, Leiturômetro e Maratona Literária poderão compor um conjunto articulado de estratégias da política municipal, respeitando as especificidades de cada unidade escolar e evitando que ações isoladas sejam confundidas com a própria política pública.

O compromisso de Colniza é garantir que cada criança tenha tempo, acesso, mediação e oportunidades para ler todos os dias, construindo, ao longo de sua trajetória escolar, não apenas a capacidade de ler palavras e textos, mas o desejo, a autonomia e a competência para ler o mundo, compreender diferentes realidades e participar de forma crítica e significativa da sociedade.

5 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DA REDE

O diagnóstico disponível nos anexos permite identificar uma política municipal já orientada para a alfabetização, com foco em leitura, escrita, fluência, letramento, avaliação e recomposição. Entretanto, o conjunto de anexos não apresenta uma série municipal completa de indicadores quantitativos de Colniza para todos os anos, escolas e grupos de estudantes. Por fidelidade às fontes, a presente versão diferencia o que está documentado do que precisa ser complementado pela SEMEC.

5.1 Evolução do Indicador Criança Alfabetizada – ICA

Ano	Meta	Resultado ICA	Diferença
2023	—	42%	Linha de base
2024	48%	69%	+21 p.p.
2025	54%	79%	+25 p.p.

Fonte: SEB/MEC(2025)

A série histórica evidencia avanço expressivo do ICA, de 42% em 2023 para 79% em 2025. O resultado demonstra evolução da política de alfabetização, mas não elimina a necessidade de intensificar ações para garantir alfabetização, fluência e compreensão a todos os estudantes.

5.1.1 Evolução Avaliação CNCA Língua Portuguesa e Matemática – 1º ano

Área	Ciclo I – Proficiente	Ciclo II – Proficiente	Ciclo III – Proficiente	Evolução C.I → C.III
Língua Portuguesa	29%	64%	61%	**+32 p.p.**
Matemática	37%	54%	71%	**+34 p.p.**

https://criancaalfabetizada.caeddigital.net

Os dados do 1º ano evidenciam uma evolução positiva da aprendizagem ao longo dos três ciclos avaliativos de 2025, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática. Em Língua Portuguesa, o percentual de estudantes proficientes passou de 29% no Ciclo I para 64% no Ciclo II, mantendo-se em 61% no Ciclo III. Paralelamente, o grupo abaixo do básico foi reduzido de 45% para 12%. Em Matemática, observa-se crescimento contínuo da proficiência, passando de 37% no Ciclo I para 54% no Ciclo II e alcançando 71% no Ciclo III, enquanto o percentual abaixo do básico diminuiu de 16% para apenas 5%. Os resultados indicam que as ações de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens contribuíram para a redução das defasagens e para a ampliação do número de estudantes que alcançaram os níveis esperados de aprendizagem.

5.1.2 – AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA LEITORA – SAÍDA DO 2º ANO/2025

Classificação	Estudantes	Percentual	Média do IFL
Pré-leitor	89	19%	7,1
Leitor Iniciante	193	41%	
Leitor Fluente	185	40%	

Fonte: https://avaliaçãoemonitoramento.caeddigital.net

Conforme dados apresentados 467 estudantes realizaram a avaliação. Embora 81% estejam, no mínimo, no nível de Leitor Iniciante e Leitor Fluente, somente 40% alcançaram a condição de Leitor Fluente. Esse dado constitui um dos principais focos de intervenção do

Plano.

5.1.3 – Avaliação IRC do 2º ano – 2025

Área	Proficiência	Abaixo do básico	Básico	Proficiente	Avançado
Língua Portuguesa	660	1%	6%	14%	78%
Matemática	528	3%	12%	43%	42%

Fonte: https://avaliaçãoemonitoramento.caeddigital.net

Na avaliação IRC, 92% dos estudantes estavam em Proficiente ou Avançado em Língua Portuguesa e 85% em Matemática.

5.1.4 – Evolução Avaliação Somativa de Matemática – 2º ano

Ano	Proficiência	Abaixo do básico	Básico	Proficiente	Avançado
2023	494	5%	23%	49%	23%
2024	549	2%	9%	34%	55%
2025	526	3%	12%	47%	38%

Fonte: https://avaliaçãoemonitoramento.caeddigital.net

Em Matemática, houve avanço de 494 pontos em 2023 para 549 em 2024, seguido de 526 em 2025. O resultado de 2025 permaneceu 32 pontos acima de 2023. Em 2025, 85% estavam em Proficiente ou Avançado.

5.1.5 – Evolução Avaliação Somativa de Língua Portuguesa – 2º ano

Ano	Proficiência	Abaixo do básico	Básico	Proficiente	Avançado
2023	575	7%	22%	27%	44%
2024	643	2%	10%	21%	67%
2025	654	1%	6%	24%	69%

Fonte: https://avaliaçãoemonitoramento.caeddigital.net

A proficiência média passou de 575 pontos em 2023 para 654 em 2025, crescimento de 79 pontos. Em 2025, 93% dos estudantes estavam em Proficiente ou Avançado.

5.1.6 Diagnóstico Inicial

Indicador	Ano-base	Situação inicial	Fonte sugerida	Periodicidade
Percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano	2026	Resultados CAEd/avaliações 2025: 93% no proficiente ou avançado Língua Portuguesa – 2º ano	2025	Anual
Percentual com nível adequado em Matemática no 2º ano	2026	85% no Proficiente ou Avançado em Matemática – 2º ano (2025).	2025	Anual
Fluência leitora – 2º ano	2026	40% Leitor Fluente; 41% Leitor Iniciante; 19% Pré-leitor – saída do 2º ano (2025).	2025	2 ou mais medições
Hipóteses de escrita 2º ano	2026	5,6	CAEd/ Plataforma Avaliação e Monitoramento	trimestral
Estudantes não alfabetizados do 3º ao 5º ano	2025	17,90%	Plataforma CNCA	Anual
Defasagem idade/ano	2025	4,12 %	Censo escolar / https://qedu.org.br	Anual
Participação em avaliações externas	2025	96%	CAEd/INEP/SEDUC/CNCA	trimestral

Os dados de 2025 apontam desempenho expressivo em Língua Portuguesa no 2º ano, com 93% dos estudantes nos padrões Proficiente e Avançado e crescimento de 79 pontos de proficiência entre 2023 e 2025. Em Matemática, 85% estão nos dois padrões superiores e a proficiência de 2025 permanece 32 pontos acima de 2023, apesar da queda observada em relação a 2024. No 1º ano, os resultados também são favoráveis, mas a fluência leitora de saída do 2º ano revela um ponto de atenção: 60% dos estudantes ainda não alcançaram o nível de Leitor Fluente.

Esse conjunto de evidências recomenda manter as práticas que produziram avanços e, simultaneamente, intensificar o trabalho com fluência, compreensão leitora, estudantes em níveis iniciais e aprendizagem matemática.

5.1.7 – Avanços a preservar

· Existência de política municipal específica de alfabetização e letramento.

· Definição de alfabetização e letramento como processos articulados.

· Rotina diária de leitura e projetos de leitura com participação da família.

· Uso de sondagens, avaliação de fluência e avaliações externas.

· Previsão de recomposição para estudantes em defasagem.

· Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

· Trabalho com consciência fonológica, fluência, compreensão, ortografização e raciocínio lógico-matemático.

· Atuação em regime de colaboração com Estado e União.

· Necessidade de institucionalizar protocolos de intervenção e recomposição.

6 – ANÁLISE DOS PRINCIPAIS DESAFIOS

Desafio	Evidências	Ações prioritárias
Fluência leitora	40% fluentes; 41% iniciantes; 19% pré-leitores na saída do 2º ano/2025.	Intensificar leitura oral, leitura mediada, práticas de fluência, compreensão e acompanhamento individual.
Matemática	85% em Proficiente/Avançado no resultado 2025, mas houve queda da proficiência de 549 para 526 entre 2024 e 2025.	Fortalecer resolução de problemas, raciocínio lógico, uso de materiais concretos e recomposição.
Estudantes não alfabetizados do 3º ao 5º	17,90% (indicador Plataforma CNCA).	Protocolar diagnóstico, intervenção, reavaliação e acompanhamento individual.
Desigualdades territoriais	Rede urbana, rural e ribeirinha; distâncias e estradas não pavimentadas.	Acompanhamento diferenciado, planejamento logístico e ações intersetoriais.
Rotatividade docente	Necessidade de normatizar a escolha do professor seja por perfil profissional, desempenho e bonificação	Estratégias de valorização, estabilidade de lotação e estudos para normatização.
Inclusão	Aumento de estudantes atípicos/PCDs e necessidade de apoio pedagógico.	DUA, acessibilidade, articulação entre professor, apoio e equipe técnica.
Uso dos dados	Necessidade de transformar avaliações em intervenção pedagógica.	Ciclo municipal: diagnosticar → analisar → planejar → intervir → avaliar → replanejar.
Formação	Necessidade de aprofundamento prático e vinculação às evidências.	Formação em ciclos, com aplicação, acompanhamento, feedback e replanejamento.

7 – PRINCÍPIOS DO PLANO

· Direito de aprender e compromisso com a alfabetização na idade adequada.

· Equidade, inclusão e respeito às especificidades territoriais.

· Alfabetização articulada ao letramento.

· Continuidade pedagógica entre etapas.

· Uso pedagógico de evidências e dados.

· Formação continuada vinculada às necessidades reais.

· Recomposição com intencionalidade e acompanhamento.

· Valorização dos profissionais e compartilhamento de boas práticas.

· Corresponsabilidade entre SEMEC, escolas, profissionais, famílias e parceiros.

· Gestão democrática, transparência e participação social.

· Articulação entre planejamento pedagógico e planejamento orçamentário.

8 – OBJETIVO GERAL

Garantir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colniza, uma política pública permanente de alfabetização e letramento que assegure às crianças a apropriação da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão e do raciocínio lógico-matemático, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a consolidação das aprendizagens nos anos seguintes e a redução das desigualdades educacionais por meio de formação, avaliação, acompanhamento, intervenção e recomposição baseados em evidências.

8.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Fortalecer a alfabetização e o letramento como política prioritária da rede municipal;
2. Ampliar e consolidar práticas de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual.
3. Fortalecer a aprendizagem em Matemática no ciclo de alfabetização, especialmente no 2º ano.
4. Implementar rotina municipal de avaliação diagnóstica, formativa e somativa articulada às avaliações externas.
5. Construir e manter base municipal integrada de indicadores de aprendizagem.
6. Formar continuamente professores, coordenadores, gestores e demais profissionais envolvidos.
7. Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.
8. Institucionalizar estratégias de recomposição para estudantes em defasagem.
9. Reduzir desigualdades entre escolas, territórios e grupos.
10. Fortalecer práticas inclusivas e acessíveis.
11. Ampliar participação das famílias e comunidade na formação leitora.
12. Fortalecer a gestão pedagógica por meio de planejamento, observação, feedback e decisão baseada em evidências.

9 – EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL

A organização estratégica adota os cinco eixos estruturantes destacados no documento nacional de orientação e, dentro deles, incorpora as prioridades específicas de Colniza.

Eixo	Finalidade
1. Governança e Gestão	Institucionalizar a política, definir responsabilidades, fortalecer o regime de colaboração, alinhar planejamento e orçamento e garantir rotina de decisão baseada em evidências.
2. Formação Profissional e Melhoria das Práticas Pedagógicas	Garantir formação continuada permanente, planejamento coletivo, acompanhamento e feedback, articulando teoria, prática e dados de aprendizagem.
3. Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos	Garantir ambientes alfabetizadores, acervos, jogos, materiais MDC (Material Didático Complementar), MDS (Material Didático Suplementar 3º ao 5º ano), materiais do Um Giro pela Aprendizagem e recursos adequados aos territórios.
4. Sistemas de Avaliação e Acompanhamento	Realizar diagnósticos e avaliações periódicas, analisar resultados e utilizar evidências para intervenção e replanejamento.
5. Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas	Identificar, registrar, valorizar e disseminar práticas de professores, gestores e escolas que produzam avanços na aprendizagem.
6. Recomposição das aprendizagens	Intervir precocemente nas lacunas de leitura, escrita e Matemática.
7. Equidade, Inclusão e Diversidade	Reduzir desigualdades e garantir participação e aprendizagem de todos.
8. Articulação Educação Infantil–Ensino Fundamental	Assegurar continuidade pedagógica e transição planejada.
9. Família e Comunidade	Fortalecer corresponsabilidade e cultura leitora.

10 – MARCOS DE APRENDIZAGEM E PROGRESSÃO PEDAGÓGICA

Etapa/Ano	Marcos esperados	Estratégias prioritárias
Pré-Escola	Oralidade, escuta, consciência fonológica, contato com cultura escrita, leitura de imagens e experiências grafomotoras.	Contação e leitura diária; rodas; jogos de linguagem; brincadeiras e experiências com textos.
1º ano – 1º semestre	Apropriação progressiva do sistema de escrita; reconhecimento de letras, sílabas, palavras e leitura inicial.	Ensino explícito; consciência fonológica; leitura de palavras e textos adequados; escrita orientada.
1º ano – 2º semestre	Avanço da leitura autônoma/mediada e início da transição para letra cursiva.	Pequenos textos; parlendas; quadrinhas; treino gráfico gradual; produção textual; fluência inicial.
2º ano	Escrita alfabética consolidada; leitura com ritmo, precisão, entonação e compreensão; produção escrita e consolidação da cursiva.	Avaliações periódicas; leitura diária; produção de textos; intervenção imediata; gêneros variados.
3º ano	Consolidação da ortografização, leitura fluente e crítica e produção autônoma.	Projetos literários; análise textual; ampliação de repertório; recomposição quando necessária.
4º e 5º anos	Ler para aprender, interpretar textos, ampliar conhecimentos e superar lacunas remanescentes.	Apoio pedagógico; recomposição; círculos de leitura; estratégias interdisciplinares.

11 – METAS MUNICIPAIS 2026 A 2036

AS METAS COMBINAM COMPROMISSOS JÁ DEFINIDOS NO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE COLNIZA COM METAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO. AS METAS QUANTITATIVAS QUE DEPENDEM DE DADOS INICIAIS DO MUNICÍPIO SERÃO ESTABELECIDAS APÓS A CONSOLIDAÇÃO DO DIAGNÓSTICO LOCAL.

Nº	Meta	Resultado esperado	Indicador	Período	Responsáveis
1	Alfabetização no 2º ano	Garantir pelo menos 80% das crianças alfabetizadas até dezembro de 2026; alcançar 90% até 2030 e avançar progressivamente até a universalização ao final do decênio, em consonância com os documentos-base.	ICA e avaliações do 2º ano	Anual	SEMEC + escolas
2	Fluência leitora	Elevar progressivamente o percentual de Leitores Fluentes no final do 2º ano, reduzindo os níveis iniciais.	Avaliação de Fluência	Duas ou mais medições/ano	SEMEC + escolas
3	Matemática – 2º ano	Ampliar o percentual em Proficiente/Avançado, tomando 85% de 2025 como referência e estabelecendo progressão anual.	Avaliações CAEd/municipais	Anual	SEMEC + escolas
4	5º ano – desempenho	Garantir, como meta municipal, no mínimo 65% dos estudantes no nível Avançado e 25% no Proficiente em Língua Portuguesa e Matemática.	Avaliações de aprendizagem	Anual	SEMEC + escolas
5	Formação continuada	Garantir no mínimo 90% de participação efetiva dos professores alfabetizadores e 100% dos profissionais previstos no plano anual, conforme público de cada formação.	Frequência e relatórios	Contínuo	SEMEC + DRE + escolas
6	Uso pedagógico dos dados	Garantir em 95% das escolas o uso efetivo das evidências nos planejamentos e planos de intervenção.	Registros de planejamento	Trimestral	SEMEC + escolas
7	Recomposição	Garantir 100% dos estudantes identificados com defasagem com plano de intervenção e reavaliação.	Fichas/planos de intervenção	Semestral	Escolas
8	Materiais e ambientes	Garantir 100% das 10 unidades com Cantinhos da Leitura estruturados e insumos pedagógicos distribuídos/organizados.	Checklist de materiais e ambientes	Anual	SEMEC + escolas
9	Avaliação	Realizar 100% das etapas previstas no protocolo municipal de avaliação e acompanhamento.	Calendário de avaliações	Anual	SEMEC + escolas
10	Equidade e inclusão	Garantir ações de atendimento educacional inclusivo de qualidade, com referência mínima de 90% de atendimento.	Registros de atendimento e acompanhamento	Anual	SEMEC + escolas
11	Transição EI/EF	Institucionalizar ações de transição em 100% das unidades envolvidas.	Registros de articulação	Anual	SEMEC + escolas
12	Estabilidade docente	Reduzir progressivamente a rotatividade dos professores alfabetizadores, com referência de redução de 80% no horizonte do plano.	Taxa de rotatividade	Anual	SEMEC + Prefeitura
13	Transporte escolar	Buscar 100% de regularidade do transporte escolar rural e ribeirinho, mediante manutenção preventiva e articulação intersetorial.	Registros de transporte	Contínuo	Prefeitura + SEMEC + setores responsáveis
14	Reconhecimento	Institucionalizar ações de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, com banco municipal de experiências.	Banco de boas práticas	Anual	SEMEC + escolas
15	Participação em avaliações	Manter e ampliar a participação dos estudantes nas avaliações externas, tomando 96% de 2025 como referência.	Taxa de participação	Trimestral/anual	SEMEC + escolas

12 – MATRIZ ESTRATÉGICA DE AÇÕES

Eixo/Dimen-	Ação	Produto/Resultado	Prazo	Responsáveis

são				
Governança	Institucionalizar Comitê/Fórum Municipal de Alfabetização e rotina de acompanhamento.	Decreto/ato normativo, calendário e atas.	2026	SEMEC + Prefeitura + CME/parceiros
Governança	Vincular as ações prioritárias ao PPA, LDO e LOA, quando pertinentes.	Ações e previsão orçamentária registradas.	Anual	SEMEC + planejamento/fazenda
Governança	Realizar reuniões mensais de alinhamento e análise de resultados.	Atas, encaminhamentos e responsáveis.	Mensal	SEMEC + escolas
Governança	Realizar visitas técnicas bimestrais às escolas, considerando especificidades territoriais.	Relatórios de acompanhamento e planos de apoio.	2026–2036	SEMEC + coordenação + DRE
Formação	Organizar formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas.	Plano anual de formação e registros.	Anual	SEMEC + DRE + parceiros
Formação	Formar professores da Creche/Pré-Escola com foco em oralidade, vocabulário, literatura e experiências de linguagem.	Relatórios e devolutivas de aplicação.	Anual	SEMEC + Educação Infantil
Formação	Aprofundar uso do MDC Alfabetiza MT, Um Giro pela Aprendizagem, leitura, escrita e matemática.	Planejamentos e evidências de uso.	Anual	SEMEC + formadores
Formação	Vincular formação às habilidades com menor desempenho e ao acompanhamento da prática.	Ciclos estudo → aplicação → acompanhamento → feedback.	Contínuo	SEMEC + coordenadores
Infraestrutura	Garantir Cantinho da Leitura nas 10 unidades e ampliar circulação de acervo.	Checklist e registros de uso.	Anual	SEMEC + escolas
Infraestrutura	Ampliar O Projeto Maleta Viajante;	Registros de circulação e participação.	Contínuo	Escolas + famílias
Infraestrutura	Utilizar pedagogicamente materiais MDC/MDS e recursos próprios adquiridos para Um Giro pela Aprendizagem.	Planejamentos e evidências.	Contínuo	Escolas
Avaliação	Realizar diagnóstico inicial de leitura, escrita e matemática.	Mapa inicial por turma/escola.	Início de cada ano	Escolas
Avaliação	Realizar avaliações formativas e sistêmicas e analisar resultados por turma, escola e território.	Painel municipal e relatórios.	Trimestral	SEMEC + escolas
Avaliação	Criar protocolo de intervenção: habilidade → hipótese de causa → ação → prazo → reavaliação.	Planos de intervenção padronizados.	2026	SEMEC
Recomposição	Identificar estudantes não alfabetizados do 3º ao 5º e definir intervenção específica.	100% dos identificados acompanhados.	Semestral	Escolas
Recomposição	Articular recomposição de leitura, escrita, ortografização, compreensão e matemática.	Registros de intervenção.	Contínuo	Professores + coordenação
Equidade	Analisar resultados por território e grupos, sem reduzir expectativas.	Relatórios de equidade.	Anual	SEMEC
Inclusão	Fortalecer DUA, acessibilidade e articulação entre professor, TDI/AEE e equipe de apoio.	Planos e registros pedagógicos.	Contínuo	Escolas + equipe multiprofissional
Família	Fortalecer leitura em família, Maleta Viajante e devolutivas sobre aprendizagem.	Registros de participação.	Contínuo	Escolas
Boas práticas	Criar Banco Municipal de Boas Práticas e realizar compartilhamento anual.	Banco organizado e mostra/compartilhamento.	Anual	SEMEC + escolas
Valorização	Estudar e institucionalizar mecanismos de reconhecimento de professores, gestores e estudantes.	Normativa/projeto e ações de reconhecimento.	Médio/longo prazo	SEMEC + Prefeitura + Legislativo
Estabilidade	Estudar critérios de lotação e permanência de alfabetizadores considerando perfil profissional e necessidades da rede, observadas as normas legais aplicáveis.	Proposta técnica/normativa.	Médio/longo prazo	SEMEC + Prefeitura
Transporte	Articular manutenção preventiva e acompanhamento das rotas rurais/ribeirinhas.	Relatórios de regularidade.	Contínuo	Prefeitura + SEMEC + setores responsáveis

13 – PROTOCOLO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deverá ocorrer por meio de um ciclo contínuo:

O foco não será apenas medir resultados, mas verificar se as ações estão produzindo mudanças na aprendizagem e se os estudantes que apresentam maiores necessidades estão recebendo intervenção adequada.

13.1 – Instrumentos

· Diagnóstico inicial e sondagens de escrita.

· Avaliações formativas e produções dos estudantes.

· Avaliações de fluência leitora.

· Avaliações municipais e externas disponíveis.

· Registros de frequência e permanência.

· Planos de intervenção e fichas de acompanhamento.

· Relatórios de formação e acompanhamento pedagógico.

· Painel municipal de indicadores.

· Atas de reuniões de análise e relatórios de visitas técnicas.

13.2 – Periodicidade

Periodicidade	Foco	Produto
Mensal	Frequência, registros de intervenção e encaminhamentos.	Mapa de acompanhamento e encaminhamentos.
Bimestral	Práticas pedagógicas, leitura, escrita e participação.	Relatório pedagógico.
Trimestral	Indicadores de aprendizagem, fluência, equidade e uso dos dados.	Painel e plano de intervenção.
Semestral	Execução do Plano e recomposição.	Relatório semestral.
Anual	Metas, resultados, boas práticas e planejamento seguinte.	Relatório anual e plano do ano seguinte.

13.3 – Critérios de decisão

· Analisar resultados por turma, escola, ano e, quando possível, território e grupos.

· Todo indicador crítico deverá gerar hipótese de causa e ação correspondente.

· Estudantes com baixo desempenho deverá ser vinculados a intervenção e data de reavaliação.

· Boas práticas deverão ser registradas e compartilhadas.

· Metas poderão ser ajustadas com base em evidências, sem reduzir expectativas de aprendizagem.

14 – RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Atores	Responsabilidades
SEMEC	Coordenar a política; garantir formação, materiais e apoio técnico; consolidar indicadores; acompanhar escolas; articular regime de colaboração; promover avaliação, transparência e planejamento orçamentário.
Coordenação Municipal de Alfabetização	Planejar implementação; organizar protocolos; analisar dados; apoiar escolas; coordenar formações; acompanhar metas e produtos.
Gestores escolares	Garantir condições de execução; acompanhar aprendizagem e frequência; organizar reuniões de análise; mobilizar famílias; acompanhar planos de intervenção.
Coordenadores pedagógicos	Acompanhar planejamento; analisar resultados; apoiar intervenções; promover estudo coletivo; realizar observação e feedback.
Professores	Planejar e executar práticas; avaliar; registrar; intervir; participar das formações; dialogar com famílias.
Profissionais de apoio/AEE/TDI	Contribuir para acessibilidade, participação e aprendizagem; articular estratégias com professores e equipe escolar.
Famílias	Apoiar frequência, hábitos de leitura, participação nas ações e acompanhamento das devolutivas.
Conselho Municipal de Educação	Acompanhar institucionalização, monitoramento e transparência, conforme suas competências.
DRE/Seduc e parceiros	Apoiar tecnicamente, formativamente ou logisticamente as ações pactuadas no regime de colaboração.

15 – CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO

Período	Ações principais	Responsáveis	Produto
Janeiro/Fevereiro	Planejamento anual; organização de materiais e ambientes; definição do plano de formação; alinhamento das escolas.	SEMEC + escolas	Plano anual, checklist e calendário
Março	Diagnóstico inicial de leitura, escrita e Matemática; organização de mapas de aprendizagem.	Escolas + coordenação	Mapa inicial
Abril–Maio	Formação continuada; acompanhamento técnico; uso intencional de materiais; primeira rodada de intervenções.	SEMEC + DRE + escolas	Relatório de acompanhamento
Junho	Análise do primeiro ciclo; revisão de metas de turma; replanejamento e recomposição.	SEMEC + gestores + professores	Plano de intervenção revisado
Julho–Agosto	Avaliação intermediária; fluência; recomposição; acompanhamento dos estudantes prioritários.	SEMEC + escolas	Relatório intermediário
Setembro	Formação; análise de equidade; compartilhamento de boas práticas.	SEMEC + escolas	Banco de boas práticas
Outubro–Novembro	Avaliações finais/sistêmicas; intervenção final; consolidação dos indicadores.	SEMEC + escolas	Relatório de resultados
Dezembro	Avaliação anual; devolutiva; análise das metas; planejamento do ano seguinte.	SEMEC + escolas + comunidade	Relatório anual e plano seguinte

16 – GOVERNANÇA DO PLANO

A governança deverá assegurar coordenação, rotina, responsabilidades, registros e capacidade de decisão. Recomenda-se uma estrutura municipal composta por coordenação do Plano, equipe técnica de alfabetização, referências escolares, grupo de acompanhamento e agenda anual de reuniões.

· Coordenação Municipal do Plano: condução técnica e integração das ações.

· Equipe Técnica de Alfabetização: formação, acompanhamento, avaliação e análise de dados.

· Referências escolares: gestores e coordenadores pedagógicos responsáveis pela implementação cotidiana.

· Grupo de Acompanhamento: SEMEC, escolas e, quando pertinente, Conselho Municipal de Educação e parceiros.

· Agenda anual: reuniões trimestrais de análise e reunião anual ampliada.

· Registro e transparência: atas, relatórios, indicadores e encaminhamentos, respeitando proteção de dados pessoais.

16.1 – Regime de colaboração

A execução deverá manter articulação com a Seduc/MT, DRE Juína, Alfabetiza MT, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais parceiros previstos nos documentos-base, de modo a integrar formação, avaliação, materiais, acompanhamento e apoio técnico.

17 – FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade do Plano depende da integração entre planejamento pedagógico e planejamento financeiro. As ações prioritárias deverão ser consideradas no planejamento anual da SEMEC e, quando pertinentes, vinculadas ao PPA, LDO e LOA.

· Prever recursos para formação continuada e acompanhamento pedagógico.

· Priorizar materiais de leitura, jogos, recursos de Matemática, materiais de alfabetização e acessibilidade.

· Destinar recursos para avaliações, sistematização de dados e monitoramento.

· Articular programas e apoios técnicos e financeiros estaduais e federais, quando elegíveis.

· Priorizar investimentos segundo evidências de necessidade e desigualdade territorial.

· Registrar execução física e financeira das ações.

18 – FLUXO MUNICIPAL DE DECISÃO PEDAGÓGICA

O fluxo abaixo deverá orientar a atuação da SEMEC e das unidades escolares sempre que os dados apontarem dificuldades de aprendizagem:

O fluxo evita que a avaliação se limite à produção de números: cada evidência relevante deverá produzir decisão pedagógica, responsável, prazo e reavaliação.

19 – DIRETRIZES TRANSVERSAIS

As diretrizes a seguir complementam o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento de Colniza:

I. Alfabetização com letramento e práticas de linguagem

A alfabetização deverá articular o ensino sistemático do Sistema de Escrita Alfabética às práticas sociais de leitura e escrita, integrando oralidade, leitura e escuta, produção de textos e análise linguística/semiótica. A aprendizagem do sistema de escrita deve ocorrer em situações significativas, em diálogo com literatura, gêneros textuais e diferentes suportes.

II. Ambientes alfabetizadores, tempos, espaços e materiais

As escolas deverão organizar ambientes que favoreçam a interação cotidiana com a cultura escrita, respeitando as características de cada comunidade. Livros, histórias, parlendas, listas, calendários, rótulos, cartazes, jornais, revistas, produções das crianças, jogos linguísticos, alfabeto móvel e materiais concretos poderão compor os ambientes. A organização deverá favorecer leitura diária, produção escrita, oralidade, interação, intervenção e replanejamento.

III. Formação continuada vinculada às evidências

A formação continuada deverá estar relacionada aos desafios identificados nos resultados das avaliações e no acompanhamento pedagógico. Recomenda-se um ciclo que articule estudo, planejamento, aplicação em sala, acompanhamento, análise das evidências, devolutiva e replanejamento, fortalecendo a aprendizagem entre pares.

IV. Recomposição das aprendizagens

A recomposição deverá ser tratada como parte da rotina pedagógica e não como ação isolada. Para cada estudante com lacunas, a escola deverá identificar as habilidades prioritárias, planejar a intervenção, acompanhar a evolução e realizar nova avaliação. No 3º ao 5º ano, deverá dialogar com leitura, escrita, compreensão, ortografização e matemática.

V. Inclusão, equidade e especificidades territoriais

O planejamento deverá considerar as condições territoriais, frequência, transporte, acesso a materiais, mobilidade e outras características das comunidades. A política deverá promover acessibilidade, estratégias diferenciadas e acompanhamento dos estudantes que necessitem de maior apoio, sem reduzir expectativas de aprendizagem.

VI. Participação das famílias e cultura leitora

A família será envolvida por meio de ações simples e regulares, como leitura em família, sacola ou maleta viajante, encontros de orientação, mostras literárias e acompanhamento da frequência, considerando as condições reais de cada comunidade.

VII. Tecnologia e multiletramentos

Os recursos digitais poderão ampliar o contato dos estudantes com textos multissemióticos, vídeos, imagens, áudios, hipertextos e diferentes formas de comunicação. O uso da tecnologia deverá possuir intencionalidade pedagógica, favorecer autoria e leitura crítica e considerar a disponibilidade de recursos em cada território.

VIII. Boas práticas e aprendizagem entre escolas

Constituir um banco municipal de boas práticas, reunindo projetos de leitura, estratégias de fluência, práticas de alfabetização, Matemática, recomposição, inclusão e experiências desenvolvidas pelas escolas, favorecendo a aprendizagem entre pares.

IX. Valorização profissional

Promover reconhecimento, apoio institucional e condições para permanência e desenvolvimento dos profissionais.

20 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alfabetizar todas as crianças é responsabilidade do sistema educacional e compromisso que precisa atravessar a gestão, a escola, a sala de aula e a comunidade. Em Colniza, esse compromisso deve transformar os dados em ações concretas, a formação em prática pedagógica e o acompanhamento em intervenção oportuna.

O Plano estabelece uma direção comum: nenhuma criança deve permanecer invisível diante das dificuldades de aprendizagem. Diagnosticar cedo, intervir com intencionalidade, acompanhar os resultados e replanejar são responsabilidades permanentes da política educacional.

A efetividade do Plano dependerá de sua institucionalização, do fortalecimento da equipe técnica, da participação dos profissionais, da articulação com as famílias, da cooperação com o Estado e a União e, sobretudo, da capacidade de manter a aprendizagem das crianças no centro das decisões.

Colniza, portanto, assume a alfabetização como prioridade educacional e compromisso coletivo, articulando equidade, inclusão, qualidade, valorização profissional e desenvolvimento integral das crianças.

21 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 2026. Plano Nacional de Educação, conforme referência constante nos documentos-base.

MATO GROSSO. Lei Estadual nº 11.485/2021. Programa Alfabetiza MT.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Documento de Orientação para Elaboração, Implementação e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização – versão preliminar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA. Plano Municipal de Ação Colaborativa – Regime de Colaboração / Alfabetiza. Vigência 10/04/2026 a 31/12/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA. Plano de Trabalho Anual (PTA) – Colniza 2026.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 1989.

SOARES, Magda. **Letramento e alfabetização: as muitas facetas**. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 25, p. 5-17, jan./abr. 2004.

https://avaliacaoemonitoramentomatogrosso.caeddigital.net/; Acesso em 26/08/2026

https://criancaalfabetizada.caeddigital.net/inicio. Acesso em 26/08/2026

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT – RETIFICAÇÃO I

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT – RETIFICAÇÃO I

O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que fará a seguinte retificação conforme abaixo discriminado:

I – RETIFICAR o item 9.8 passando a vigorar conforme segue:

9.8. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de COLNIZA, no **período da tarde**, na data prevista e informada no Anexo II, podendo, excepcionalmente, dependendo do número de candidatos e do número de locais nas Unidades Escolares, alguns cargos serem aplicados no **período noturno**.

COLNIZA/MT, 15 de outubro de 2026

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, doravante denominada De **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais Nº 119, em Colniza-MT

CONTRATADO: **CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 57.695.274/0001-60, com sede na rua Doutor Carlos borralho, n° 81, bairro Poção, Cuiabá-MT, CEP n° 78.015-630, por intermédio de seu representante legal S.r. **LUZINEIDE ALVES DE SOUZA,** de ora em diante chamada de **CONTRATADO.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA LOCALIZADAS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

VALOR DO CONTRATO: R$926.320,00 (Novecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte reais).

DATA DA EMISSÃO: 15/10/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/10/2026

DATA DO VENCIMENTO: 09/10/2027

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/GP/2026

PORTARIA Nº 207/GP/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Monica Pereira Lima Rocha**, portadora do RG n.º ***8986 SSP/PR e CPF n° ***16295***, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 15 de outubro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/GP/2026

PORTARIA Nº 208/GP/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor no dia 01 de outubro de 2026, a Portaria nº. 203/GP/2025, de 01 de setembro de 2025, que concedeu verba indenizatória de locomoção de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo, para o Servidor **Danilo Schulz Fleger,** matricula nº. 6679-2, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 15 de outubro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2026

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS

A Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura nº 001/2026 e demais atos que regem o certame, torna pública a homologação do resultado da análise curricular, conforme relação nominal constante dos Anexos I a VII, e convoca os candidatos classificados nos cargos com etapa de entrevista para comparecimento nas datas e horários estabelecidos neste Edital Complementar.

1. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO NA ANÁLISE CURRICULAR

1.1. Fica homologado o resultado da análise curricular divulgado nos Editais Complementares nº 007/2026 e nº 008/2026, este último referente à análise dos recursos e à retificação das pontuações das candidatas nele identificadas, observadas as regras e os critérios estabelecidos no Edital de Abertura nº 001/2026 e nos demais atos complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, conforme as relações nominais e pontuações constantes dos respectivos anexos.

1.2. Os candidatos que obtiveram pontuação superior a 0 (zero) ponto na análise curricular ficam classificados nesta etapa. Os candidatos com pontuação igual a 0 (zero) ponto constam como desclassificados, conforme os critérios do Edital de Abertura nº 001/2026.

1.3. A entrevista terá caráter classificatório, com atribuição de pontuação que será somada à pontuação obtida na análise curricular para composição da pontuação final dos candidatos, exclusivamente para os cargos de Motorista de Veículo Leve, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cuidador, Cuidador Social e Cozinheira.

2. DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CLASSIFICAÇÃO

2.1 - Fica retificada a classificação constante do Edital Complementar nº 007/2026, referente ao cargo de **Auxiliar de Cuidador**, para corrigir a ausência de preenchimento da coluna “Classificação” nas seguintes linhas:

2.2 – Inscrição nº 011/2026, candidata **Tainara Scheidegger da Silva**, com pontuação de 01 (um) ponto, passando a constar o resultado **CLASSIFICADA**;

2.3 – Inscrição nº 138/2026, candidata **Kettlen da Costa Camargo**, com pontuação de 01 (um) ponto, passando a constar o resultado **CLASSIFICADA**.

2.4 - A presente retificação destina-se exclusivamente à correção do campo de classificação, permanecendo inalteradas as pontuações atribuídas e as demais disposições do Edital Complementar nº 007/2026.

2.5 - Fica retificado, por erro material, o resultado lançado no Anexo II do Edital Complementar nº 007/2026 para o candidato GUILHERME ROMEIROS ATAYDE, inscrição nº 166/2026: em razão da pontuação 0 (zero), onde constou “CLASSIFICADO”, passa a constar “DESCLASSIFICADO”, em conformidade com o item 2.2 daquele Edital Complementar. Permanecem inalteradas as demais informações do resultado.

4. DO LOCAL E DO CRONOGRAMA DAS ENTREVISTAS

4.1. As entrevistas serão realizadas presencialmente na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 693 E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Comodoro/MT, CEP 78.310-000. (Ao lado do Centro de Convivência dos Idosos).**

4.2. Os candidatos deverão comparecer na data indicada para o respectivo cargo, dentro do período estabelecido, munidos de documento oficial de identificação com foto. A entrevista será realizada por ordem de chegada dos candidatos, respeitando a sequência de comparecimento ao local.

4.3. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE – SEGUNDA-FEIRA, 19/10/2026

Horário: das 13h às 16h30.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	091/2026	ADRIANO NEVES DO NASCIMENTO
02	108/2026	ALITA MORAIS COIMBRA
03	032/2026	AMILKA FABIENE BERGAMO
04	145/2026	ANA PAULA CASTRO E ROCHA
05	092/2026	ANDRÉ FABRICIO DA SILVA
06	070/2026	ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS
07	065/2026	ANTÔNIO MARTINS
08	140/2026	BRUNO DE SOUZA MINANIS
09	006/2026	CRYSTAL SOARES DA SILVA
10	164/2026	EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA
11	045/2026	FABIANA SILVA TOLEDO
12	171/2026	GILSON CANDIDO DA SILVA
13	087/2026	GLEDSON FERNANDES VIANA
14	142/2026	GRACIELA DE CAMPOS

4.4. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE – TERÇA-FEIRA, 20/10/2026

Horário: das 13h às 16h30.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	161/2026	HUGO DA SILVA VIEIRA CASTRO
02	041/2026	JANAINA DA SILVA TOLEDO
03	139/2026	JEFERSON CARDOSO
04	004/2026	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
05	027/2026	JOSIANI FRANÇA DAS CHAGAS
06	143/2026	KARLA DANIELI SILVA JORGE
07	123/2026	KELSON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
08	101/2026	LAIZA SANTOS MARSARO
09	010/2026	LUCAS WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS
10	050/2026	LUCIANO RAMALHO MADURO
11	052/2026	SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA
12	074/2026	SINVAL MALTEZ DOS SANTOS
13	039/2026	VALDO OLIVEIRA KUSTHER
14	054/2026	VITORIO LOPES ELIAS

4.5. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – QUARTA-FEIRA, 21/10/2026

Horário: das 13h às 16h30.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	040/2026	CATIA SILVA DE OLIVEIRA
02	002/2026	CLECIA C E S DOMINGUES
03	169/2026	CLEONIDE MOREIRA DA SILVA
04	163/2026	FERNANDA SOARES PEREIRA
05	060/2026	GEMIMA KAREN DE SOUZA SANTOS
06	094/2026	ILMA GONCALVES
07	168/2026	KEITIELEN DE SOUTO FARIAS
08	075/2026	MEIRE HELLEN APARECIDA GONÇALVES MORESCHI
09	067/2026	ROSIMAR SANTOS
10	170/2026	VALDINÉIA SOARES DA SILVA

4.6. AUXILIAR DE CUIDADOR – QUARTA-FEIRA, 21/10/2026

Horário: das 13h às 16h30.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	102/2026	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA
02	149/2026	ANA LAWYNY SANTANA OLIVEIRA SILVA
03	152/2026	CARLA RAYSSA DE SOUZA SILVA
04	100/2026	DAYANA NASCIMENTO ROCHA
05	021/2026	ENIEBER LORRAINE FREITAS DA SILVA
06	125/2026	GISELE SOARES FIGUEIREDO
07	138/2026	KETTLEN DA COSTA CAMARGO
08	130/2026	LIDIANE KAROLINE DA SILVA
09	167/2026	LORENA BEATRIZ REZENDE ALVES
10	020/2026	SANDRA BEATRIZ DIPPOLD
11	088/2026	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS
12	011/2026	TAINARA SCHEIDEGGER DA SILVA

4.7. CUIDADOR SOCIAL – QUARTA-FEIRA, 21/10/2026

Horário: das 13h às 16h30.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	148/2026	ADRIELE FAGUNDES NUNES
02	160/2026	BEATRIZ SILVA MELCHIOR
03	136/2026	EVELLYN ELLEM CARDOSO RODRIGUES
04	107/2026	IRENI DE SOUZA RODRIGUES
05	093/2026	MARIA DE PAULA BARROS
06	096/2026	PAMELA CRISTINA DE SÁ FILOMENA
07	018/2026	PEDRINA MAGALHÃES EVANGELISTA
08	030/2026	SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA
09	144/2026	WILKER DE ALMEIDA PESSOA

4.8. COZINHEIRA – QUARTA-FEIRA, 21/10/2026

Horário: das 13h às 16h30.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	127/2026	MAYARA MAGRI MENDES RODRIGUES

4.9. Os cargos de Fiscal de Contrato e Pedagogo Social não integram a convocação para entrevistas, pois não possuem essa etapa no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os candidatos devem observar rigorosamente a data e o período indicados para seu cargo. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas diretamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026 e dos Editais Complementares que não conflitarem com o presente instrumento.

4.3. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, quinze de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR ANÁLISE CURRICULAR

PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Cargo: FISCAL DE CONTRATO - CR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
173/2026	JACQUELINE FERNANDA CORTES DE SOUZA	35	CLASSIFICADA
134/2026	GEISIANE RODRIGUES DEIFELD	30	CLASSIFICADA
146/2026	CLAUDIANE MUNIZ OLIVEIRA	30	CLASSIFICADA
044/2026	ANDRÉ AUGUSTO E SILVA	24	CLASSIFICADO
165/2026	SAMARA APARECIDA ROSA DOS SANTOS	22	CLASSIFICADA
033/2026	RENATA MARQUES DO PRADO	20	CALSSIFICADA
005/2026	ADRIANA SOARES BERTO HUBER	20	CLASSIFICADA
132/2026	RAFAEL DOS REIS BARBOSA	15	CLASSIFICADO
104/2026	SILVANIA DALL ALBA	10	CLASSIFICADA
147/2026	ADRIANO AUGUSTO DA SILVA	10	CLASSIFICADO
110/2026	OSEIAS DE PAULA SENRA	10	CLASSIFICADO
042/2026	GLEICIELI ZANETE DE MOURA SUMENSARI	06	CLASSIFICADA
035/2026	DENIZE FERREIRA DOS SANTOS DE JESUS	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026
172/2026	EDICELMA BAPTISTA DA COSTA	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026
031/2026	SOLANGE LIMA FERREIRA	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, quinze de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR ANÁLISE CURRICULAR

PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Cargo: PEDAGOGO SOCIAL CR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
049/2026	ANGELA MARIA STEVANELLI MALIK	22,5	CLASSIFICADA
121/2026	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	14	CLASSIFICADA
083/2026	FERNANDA CORDEIRO SOARES	06	CLASSIFICADA
098/2026	CLAUDIA REGINA DA SILVA MATTOS	03	CLASSIFICADA
129/2026	VANESSA ARAÚJO DOS SANTOS	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, quinze de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR ANÁLISE CURRICULAR

PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA (LAR DA CRIANÇA)

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
163/2026	FERNANDA SOARES PEREIRA	40	CLASSIFICADA
170/2026	VALDINÉIA SOARES DA SILVA	35	CLASSIFICADA
094/2026	ILMA GONCALVES	30	CLASSIFICADA
168/2026	KEITIELEN DE SOUTO FARIAS	30	CLASSIFICADA
067/2026	ROSIMAR SANTOS	30	CLASSIFICADA
040/2026	CATIA SILVA DE OLIVEIRA	10	CLASSIFICADA
169/2026	CLEONIDE MOREIRA DA SILVA	06	CLASSIFICADA
060/2026	GEMIMA KAREN DE SOUZA SANTOS	05	CLASSIFICADA
075/2026	MEIRE HELLEN APARECIDA GONÇALVES MORESCHI	05	CLASSIFICADA
002/2026	CLECIA C E S DOMINGUES	05	CLASSIFICADA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, quinze de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR ANÁLISE CURRICULAR

PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA (LAR DA CRIANÇA)

Cargo: AUXILIAR DE CUIDADOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
088/2026	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	15	CLASSIFICADA
020/2026	SANDRA BEATRIZ DIPPOLD	13	CLASSIFICADA
167/2026	LORENA BEATRIZ REZENDE ALVES	10	CLASSIFICADA
102/2026	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	10	CLASSIFICADA
125/2026	GISELE SOARES FIGUEIREDO	03	CLASSIFICADA
021/2026	ENIEBER LORRAINE FREITAS DA SILVA	03	CLASSIFICADA
100/2026	DAYANA NASCIMENTO ROCHA	02	CLASSIFICADA
130/2026	LIDIANE KAROLINE DA SILVA	02	CLASSIFICADA
149/2026	ANA LAWYNY SANTANA OLIVEIRA SILVA	02	CLASSIFICADA
011/2026	TAINARA SCHEIDEGGER DA SILVA	01	CLASSIFICADA
152/2026	CARLA RAYSSA DE SOUZA SILVA	01	CLASSIFICADA
138/2026	KETTLEN DA COSTA CAMARGO	01	CLASSIFICADA
038/2026	ANA CLARA DE SOUZA LUZ	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026
137/2026	VANDICLEIDE MOTA DA SILVA	0	DESCLASSIFICADA Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, quinze de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR ANÁLISE CURRICULAR

PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA (LAR DA CRIANÇA)

Cargo: CUIDADOR SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
148/2026	ADRIELE FAGUNDES NUNES	15	CLASSIFICADA
018/2026	PEDRINA MAGALHÃES EVANGELISTA	02	CLASSIFICADA
160/2026	BEATRIZ SILVA MELCHIOR	02	CLASSIFICADA
096/2026	PAMELA CRISTINA DE SÁ FILOMENA	02	CLASSIFICADA
144/2026	WILKER DE ALMEIDA PESSOA	02	CLASSIFICADO
093/2026	MARIA DE PAULA BARROS	01	CLASSIFICADA
030/2026	SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	01	CLASSIFICADA
107/2026	IRENI DE SOUZA RODRIGUES	01	CLASSIFICADA
136/2026	EVELLYN ELLEM CARDOSO RODRIGUES	01	CLASSIFICADA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, quinze de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR ANÁLISE CURRICULAR

PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA (LAR DA CRIANÇA)

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
092/2026	ANDRÉ FABRICIO DA SILVA	25	CLASSIFICADO
054/2026	VITORIO LOPES ELIAS	24	CLASSIFICADO
041/2026	JANAINA DA SILVA TOLEDO	17	CLASSIFICADA
045/2026	FABIANA SILVA TOLEDO	15	CLASSIFICADA
143/2026	KARLA DANIELI SILVA JORGE	15	CLASSIFICADA
004/2026	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	15	CLASSIFICADO
101/2026	LAIZA SANTOS MARSARO	10	CLASSIFICADA
052/2026	SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA	10	CLASSIFICADO
123/2026	KELSON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA	10	CLASSIFICADO
139/2026	JEFERSON CARDOSO	09	CLASSIFICADO
171/2026	GILSON CANDIDO DA SILVA	08	CLASSIFICADO
087/2026	GLEDSON FERNANDES VIANA	08	CLASSIFICADO
032/2026	AMILKA FABIENE BERGAMO	08	CLASSIFICADA
006/2026	CRYSTAL SOARES DA SILVA	08	CLASSIFICADA
065/2026	ANTÔNIO MARTINS	07	CLASSIFICADO
140/2026	BRUNO DE SOUZA MINANIS	06	CLASSIFICADO
070/2026	ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS	05	CLASSIFICADO
074/2026	SINVAL MALTEZ DOS SANTOS	05	CLASSIFICADO
039/2026	VALDO OLIVEIRA KUSTHER	05	CLASSIFICADO
108/2026	ALITA MORAIS COIMBRA	05	CLASSIFICADA
027/2026	JOSIANI FRANÇA DAS CHAGAS	05	CLASSIFICADA
091/2026	ADRIANO NEVES DO NASCIMENTO	05	CLASSIFICADO
145/2026	ANA PAULA CASTRO E ROCHA	05	CLASSIFICADA
164/2026	EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	05	CLASSIFICADO
010/2026	LUCAS WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS	05	CLASSIFICADO
142/2026	GRACIELA DE CAMPOS	05	CLASSIFICADA
161/2026	HUGO DA SILVA VIEIRA CASTRO	05	CLASSIFICADO
050/2026	LUCIANO RAMALHO MADURO	02	CLASSIFICADO
166/2026	GUILHERME ROMEIROS ATAYDE	0	CLASSIFICADO Por não obter pontuação na análise curricular, conforme os critérios estabelecidos no item 9 e na respectiva tabela de pontuação do Edital nº 001/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, quinze de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2026

RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR ANÁLISE CURRICULAR

PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA (LAR DA CRIANÇA)

Cargo: COZINHEIRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
127/2026	MAYARA MAGRI MENDES RODRIGUES	19	CLASSIFICADA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Comodoro/MT, quinze de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATA Nº. 081/2026

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Ata nº. 081/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social reuniu-se ordinariamente para deliberar sobre as pautas previamente estabelecidas, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às setehoras e trinta minutos (07h30), na Sala dos Conselhos, situado à Rua Rio Grande do Sul, Nº. 693E, no Bairro Nossa Senhora de Fátima em Comodoro/MT. Participaram da reunião os seguintes membros representantes dos órgãos governamentais: **Sonilda R. Rios**, representante da Secretaria Municipal de Educação; **Elaine M. Silva Raasch**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; e **Nilva Valadares Graciani Menaldi**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Como representantes da sociedade civil, participaram: **Luceni Aparecida Felix Cardoso** e **Cintia da Costa S. Lima**, representantes de entidade (APAE); **Creonice dos Santos, Vanessa Amelia Stevanelli, Patricia da Costa S. Lima e Jainamar Farias de Souza**, representantes dos trabalhadores do SUAS; e **Rosenildo Venancio**, representante de entidade (PM Júnior) e convidada a Secretária de Assistência Social Cristiana Preuss. Registrou-se a participação de membros integrantes do biênio **2024/2026**, cujo mandato se encerra, e dos novos membros do biênio **2026/2028**, cujo mandato se inicia. De acordo com a portaria 1.033/2026 os novos membros para compor biênio serão: Governamentais: Creonice dos Santos e Vanessa Amélia Stevanelli representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Elaine Machado da Silva e Carlos Lima Fonseca representantes da Secretaria Municipal da Suade; Sonilda Rossani Rios e Carolina Proehl Pereira representantes da Secretaria Municipal de educação e cultura; Sociedade Civil: Jainamar Farias de Souza e Patrícia da Costa Silva Lima representantes dos trabalhadores do Suas; Cristina de Oliveira Silva e Vante Francisca Pereira representantes dos usuários do SUAS; Contia Vanessa P. Castilho e Rosenildo Venancio representantes da entidades. A reunião teve como pautas: **1ª Pauta:** Proposta de alteração da Resolução Normativa nº 07, de 20 de junho de 2024, com a finalidade de incluir nova modalidade de provisão no Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária, denominada **"Provisão Emergencial para Atendimento de Perdas e Danos Decorrentes de Acontecimentos Inesperados"**; e **2ª Pauta:** Eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho. Dando início aos trabalhos, a Presidente do biênio 2024/2026 **Nilva Valadares Graciani Menaldi** deu boas-vindas a todos os presentes e, na sequência, passou a palavra à Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Sra. Cristiana Preuss, que fez uso da palavra para agradecer aos membros que integraram o Conselho no biênio **2024/2026**, ressaltando a importância da participação e da contribuição de cada conselheiro durante o período. Destacou que o Conselho Municipal de Assistência Social possui importante papel no controle social, acompanhamento, fiscalização e deliberação das políticas públicas de assistência social, contribuindo para o fortalecimento da Política de Assistência Social no município. Na oportunidade, a Secretária Municipal também deu as boas-vindas aos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, destacando a importância da participação, do compromisso e da responsabilidade de todos no desenvolvimento das atividades do Conselho durante o novo biênio **2026/2028**, colocando a Secretaria à disposição para o desenvolvimento das ações e para o enfrentamento dos novos desafios.**1ª Pauta:** Dando início à primeira pauta, a Conselheira **Creonice dos Santos** apresentou aos conselheiros a proposta de alteração da **Resolução Normativa nº 07, de 20 de junho de 2024**, com a finalidade de incluir nova modalidade de provisão no **Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária**, denominada **"Provisão Emergencial para Atendimento de Perdas e Danos Decorrentes de Acontecimentos Inesperados"**. Foi apresentada a necessidade de regulamentação da referida modalidade, bem como suas características, finalidade e critérios para concessão, buscando proporcionar maior clareza, segurança e respaldo normativo para a concessão do benefício às famílias e aos indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de acontecimentos inesperados que ocasionem perdas ou danos e comprometam suas condições de subsistência e proteção social. A proposta apresentada prevê o acréscimo do seguinte dispositivo ao **Art. 34** da subseção: **"VII Provisão Emergencial para Atendimento de Perdas e Danos Decorrentes de Acontecimentos Inesperados." Na resolução nº 07 de 20/06/2024. Art. 34.A. A Provisão Emergencial para Atendimento de Perdas e danos Decorrentes de Acontecimentos Inesperados destina-se ao atendimento de indivíduos ou famílias que vivenciem, de forma inesperada e circunstancial,**

acontecimentos que provoquem perdas ou danos significativos e comportamental temporariamente as condições de sobrevivência, segurança material, proteção ou autonomia familiar, mediante avaliação técnica da situação de vulnerabilidade. Após a apresentação e discussão da proposta pelos membros do Conselho, foram esclarecidas as características e a finalidade da nova modalidade de provisão, bem como a importância de sua regulamentação para assegurar atendimento adequado às situações de vulnerabilidade temporária identificadas pela Política de Assistência Social. Após as considerações e não havendo manifestações contrárias, a proposta de alteração da **Resolução Normativa nº 07, de 20 de junho de 2024**, foi **aprovada por unanimidade pelos membros presentes**. Deliberou-se, ainda, acerca da necessidade de regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município, considerando as disposições estabelecidas na Resolução Normativa nº 07, de 20 de junho de 2024, que regulamenta os Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social. Foi informado que, após a aprovação e implementação do novo provimento normativo pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a Gestão Municipal deverá providenciar a elaboração de Instrução Normativa e de Decreto Municipal, com a finalidade de regulamentar os procedimentos administrativos necessários à concessão e operacionalização dos Benefícios Eventuais. Ressaltou-se que a regulamentação deverá contemplar, entre outros aspectos, valores, prazos, critérios, condições, procedimentos e formas de concessão, inclusive a concessão em pecúnia, além das modalidades já disponibilizadas por meio de bens de consumo e serviços, observadas as necessidades identificadas pela Política Municipal de Assistência Social e a legislação vigente. **2ª Pauta:** Após a apresentação dos novos membros do Conselho e estando todos os presentes devidamente apresentados, deu-se início ao processo de eleição para composição da Presidência e Vice-Presidência do Conselho. Realizada a votação entre os membros presentes, foi eleita **Jainamar Farias de Souza** para exercer a função de **Presidente do Conselho**, e **Sonilda R. Rios** para exercer a função de **Vice-Presidente**. A composição da Mesa Diretora foi **aprovada por** unanimidade dos membros presentes. Na sequência, foi informado que a Secretaria Executiva encaminhará o Regimento Interno e a Lei do Conselho no grupo de WhatsApp dos membros, para que todos possam realizar a leitura e apreciação dos documentos. Os conselheiros foram orientados a analisar o conteúdo e, caso tenham sugestões, dúvidas ou propostas de alteração, deverão manifestá-las no grupo para posterior discussão e deliberação do Conselho. E no decorrer do mês de setembro será debatido no grupo o calendário as datas para as próximas reuniões ordinárias. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. Esta ATA contém três (03) páginas digitadas, numerada com cento e quatro (104) linhas sem rasuras. Eu secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que após lida vai assinada por mim e pela presidente do CMAS. Claudia Mendes Barbosa _____

Nilva Valadares Graciani Menaldi _____

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2026 DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2025 E PLANO DE AÇÃO/ 2026 DO GRÊMIO RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DA 2º CIPM DE COMODORO SENTINELA D´OES

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas de 2025 e Plano de Ação/ 2026 do Grêmio recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM de Comodoro Sentinela D´Oeste.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Comodoro - Estado de Mato Grosso – MT, em Sessão Plenária ordinária realizada no dia 15 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 2. 065/2024, de 07 de março de 2024, que "*Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social de Comodoro/MT e dá outras providências*", e:

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social e suas alterações, que em seu inciso quarto do art. 16 diz: As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.065, de 07 de março de 2024, que nos Art. 48 a 51 que fala sobre o papel do CMAS com relação as entidades inscritas no CMAS e que desenvolvem atividades no âmbito da Política de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas de 2025 e Plano de Ação/ 2026 do Grêmio recreativo dos Policiais Militares da 2º CIPM de Comodoro Sentinela D´Oeste.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Comodoro – MT, 15 de abril de 2026

Nilva Valadares Graciani Menaldi

Presidente do CMAS

Port. 79/2026 de: 28.01.2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 52/ 2026

PORTARIA Nº 52/2026 DE 15/10/2026

"Dispõe sobre a transferência da comemoração do ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro para o dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências".

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais, administrativas e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa de Leis,

Considerando que o Poder Executivo Municipal editou o Decreto Municipal nº 43, de 18 de setembro de 2026, disponibilizado na edição de 22 de setembro de 2026 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, transferindo para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo referente ao **Dia do Servidor Público** na Administração Pública Direta.

Considerando a conveniência prática e institucional de sincronizar o funcionamento dos serviços públicos no âmbito do Município de Comodoro, fortalecendo a harmonia e a coordenação administrativa entre os Poderes locais, em estreita consonância com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal;

Considerando os preceitos constitucionais da eficiência e da economicidade que regem toda a atuação administrativa, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, na medida em que a paralisação simultânea das atividades não urgentes em prédios públicos viabiliza expressiva redução dos gastos públicos com energia elétrica, água, insumos de escritório e combustíveis;

Considerando que o feriado nacional de Finados recairá no dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira), de modo que o remanejamento da data comemorativa para a sexta-feira precedente (30 de outubro) assegurará aos servidores da Casa de Leis um intervalo contínuo de descanso, convivência com seus familiares e recuperação de energias;

Considerando o justo e merecido reconhecimento do Poder Legislativo ao comprometimento, competência e permanente dedicação do corpo de servidores da Câmara Municipal de Comodoro no suporte diário aos trabalhos legislativos e no atendimento à população;

Considerando, por fim, o dever indeclinável de salvaguardar a continuidade do serviço público, resguardando eventuais prazos regimentais e procedimentos inadiáveis que demandem atuação imediata do Poder Legislativo;

R E S O L V E

Art. 1º Fica transferida para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** a comemoração do ponto facultativo alusivo ao **Dia do Servidor Público** no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Caberá à Diretoria Geral e às chefias dos setores administrativos da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias para assegurar a realização de eventuais atos inadiáveis, o cumprimento de prazos regimentais e o atendimento a situações de urgência, mediante regime de sobreaviso ou escala própria, se houver necessidade justificada.

Art. 3º Ficam ratificadas e plenamente preservadas as demais datas do calendário de expediente da Câmara Municipal para o exercício de 2026 consignadas na Portaria nº 04/2026, retomando-se as rotinas regulares de trabalho e o atendimento ao público logo após o término do período comemorativo e do feriado de Finados

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Paulo Sérgio Bezerra

PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Antoninho Vardelei Câmera

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL PRIMEIRA INFÂNCIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL PRIMEIRA INFÂNCIA

Prefeitura Municipal de Confresa (Secretaria de Assistência Social e Comissão PMPI), considerando a importância de construção participativa e democrática do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal pela Primeira Infância (2016) e com as demais legislações vigentes.

CONVOCA a população de Confresa e todos os segmentos da sociedade interessados na política municipal voltada à Primeira Infância para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresentação, discussão e recebimento de contribuições para o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

A Audiência Pública tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na análise e discussão da proposta do PMPI, possibilitando a apresentação de sugestões, contribuições, questionamentos e manifestações dos diferentes segmentos da comunidade. O processo participativo busca contribuir para a construção de um instrumento de planejamento intersetorial que expresse as necessidades, demandas, desafios e prioridades do município, articulando-as às metas estabelecidas no Plano Nacional pela Primeira Infância (2026-2036).

Data: 20 de Outubro de 2026

Horário: 13h30 / 16h00

Local: Centro de Formação, Avenida Santo Afonso, esquina com a Rua MN3, Setor Morada Nova, Confresa–MT

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL AO CONTRATO Nº. 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 014/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT E A EMPRESA WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., PARA FINS DE REAJUSTE CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, CEP 78.652-000, Confresa – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ALOISIO BABINSKI, doravante denominado CONTRATANTE, resolve formalizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL ao Contrato nº 014/2026, celebrado com a empresa WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73, com sede em Campo Novo do Parecis – MT, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO que o Contrato nº 014/2026 decorre do Processo Licitatório nº 036/2025, Concorrência Pública na Forma Eletrônica nº 002/2025, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de obras e engenharia para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Termo de Convênio nº 945821/2023;

CONSIDERANDO o pedido de reajuste formulado pela empresa WM Engenharia e Construtora Ltda., por meio do Ofício nº 007/2026, protocolado em 26 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório estabeleceu a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, tendo como referência a data-base do orçamento da Administração e respeitada a periodicidade mínima legal;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido em 04 de setembro de 2026, que concluiu favoravelmente ao reajuste, adotando como data-base fevereiro de 2024 e como marco final fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 327/2026 – PGM, referido nos autos administrativos e no Ofício nº 560/SMAS/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à adoção de data-base vinculada ao orçamen-

to estimado e à possibilidade de registro do reajuste por simples apostila; resolve formalizar o presente Apostilamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar o reajuste dos preços do Contrato nº 014/2026, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório e apuração constante do Parecer Técnico de 04 de setembro de 2026.

1.2. Para fins de cálculo do reajustamento, foram adotados os seguintes parâmetros:

a) Data-base: fevereiro de 2024; b) Data do reajustamento considerada: fevereiro de 2026; c) Período considerado: 24 (vinte e quatro) meses; d) Índice inicial – I_0, fevereiro/2024: 1.090,871; e) Índice final – I_1, fevereiro/2026: 1.237,312; f) Percentual de reajustamento: aproximadamente 13,42%; g) Saldo contratual passível de reajustamento: R$ 900.373,50 (novecentos mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

1.3. O percentual indicado no item anterior corresponde, de forma arredondada, à variação acumulada entre os números-índices de fevereiro de 2024 e fevereiro de 2026, tendo sido utilizado no cálculo financeiro o fator efetivamente resultante da relação entre os respectivos índices, conforme memória de cálculo constante do Parecer Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE

2.1. Em decorrência da aplicação do índice de reajustamento sobre o saldo contratual de R$ 900.373,50 (novecentos mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), fica acrescido ao Contrato nº 014/2026 o valor de R$ 120.868,18 (cento e vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

2.2. Em razão do presente reajuste, o valor global do Contrato nº 014/2026 passa de: Valor anterior: R$ 900.373,50 (novecentos mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) para: Valor atualizado: R$ 1.021.241,68 (um milhão, vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

2.3. O presente reajuste possui natureza exclusivamente econômico-financeira, não implicando alteração quantitativa ou qualitativa do objeto contratado, nem modificação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente reajustamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL UNIDADE: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBFUNÇÃO: 245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PROGRAMA: 0150 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS E PAIF AÇÃO: 10151 – CONSTRUÇÃO CRAS CÓDIGO REDUZIDO: 505 CATEGORIA DA DESPESA: 4.4.90.00.00.00 FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR R$ 120.868,18 (CENTO E VINTE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Apostilamento fundamenta-se nos arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições constantes do instrumento convocatório, no Parecer Técnico de 04 de setembro de 2026, no Parecer Jurídico nº 327/2026 – PGM e nos demais elementos constantes do Processo Administrativo.

4.2. Nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio ajuste poderá ser formalizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato nº 014/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1. O presente Termo de Apostilamento integra o Contrato nº 014/2026 para todos os fins de direito, devendo ser juntado aos respectivos autos e adotadas as providências administrativas necessárias à sua publicidade e execução. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento de Reajuste Contratual.

Confresa – MT, 25 de setembro de 2026

JEUSYLENE SIPAUBA COSTA BABINSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 002/2025
ORDENADORA DE DESPESAS
RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 201/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.504.525/0001-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DE CONFRESA - MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 20.458,53 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Confresa – MT, 28 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.145.401/0001-56.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DE CONFRESA - MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 16.868,47 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Confresa – MT, 28 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 203/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DE CONFRESA - MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.260,24 (mil duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Confresa – MT, 28 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.505.564/0001-24.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DE CONFRESA - MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 20.093,08 (vinte mil e noventa e três reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Confresa – MT, 28 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 205/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.958.200/0001-78.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DE CONFRESA - MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 15.743,28 (quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Confresa – MT, 28 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 625/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 625/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR COMO GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT E O CONSELHO DE PASTORES DE CONFRESA – CPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 83, inciso XXIX, e o art. 130, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VI, e no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 6º da Lei Municipal nº 1.644, de 14 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sinaria Silva Pereira Lima matrícula

nº 16203, ocupante do cargo de supervisor II, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para atuar como Gestora do Termo de Fomento nº 006/2026, celebrado entre o Município de Confresa-MT e o Conselho de Pastores de Confresa – CPC, inscrito no CNPJ sob o nº 60.080.292/0001-41, tendo por objeto o repasse de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) autorizado pela Lei Municipal nº 1.644, de 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Compete à Gestora designada, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 6º da Lei Municipal nº 1.644, de 2026:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, inclusive mediante visita técnica in loco na data do evento, verificando a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, com o Termo de Fomento e com a Lei Municipal nº 1.644, de 2026;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como eventuais indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI – zelar pelo cumprimento das vedações previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 1.644, de 2026, e no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, relativas ao período eleitoral.

Art. 3º A Gestora designada deverá firmar declaração de que não mantém nem manteve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com o Conselho de Pastores de Confresa – CPC, nos termos do art. 35, § 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, a Gestora deverá comunicá-lo imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, para designação de substituto que possua qualificação técnica equivalente.

Art. 4º A Gestora exercerá suas atribuições até a apreciação final da prestação de contas da parceria, sem prejuízo de suas funções regulares e sem percepção de remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 15 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 624/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 624/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026 A SER FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES AUTOMOBILÍSTICOS DE VILA RICA – AEAVIR.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 5º da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de março de 2026, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Joaquim Lima Neto matrícula nº 15078, ocupante do cargo de supervisor I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, para atuar como GESTOR da parceria a ser formalizada mediante Termo de Fomento nº 005/2026 entre o Município de Confresa e a Associação dos Esportes Automobilísticos de Vila Rica – AEAVIR, destinada ao apoio à realização da etapa regional do Campeonato de Automobilismo Chevecross, prevista para 18 de outubro de 2026, no valor autorizado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A designação refere-se exclusivamente ao acompanhamento e à fiscalização da parceria identificada no caput e não substitui a comissão de monitoramento e avaliação, a ser designada na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) designado(a), observadas as atribuições do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 5º da Lei Municipal nº 1.558/2026:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e das metas previstos no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Fomento;

II – comunicar ao superior hierárquico, de forma documentada, fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, indícios de irregularidade na gestão dos recursos e as providências adotadas ou propostas para saneamento;

III – fornecer as informações necessárias à elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser submetido à comissão competente;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo da decisão da autoridade competente;

V – registrar nos autos do processo administrativo os atos de acompanhamento e fiscalização e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que exijam providências além de sua competência.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer dará ciência formal desta designação ao(à) servidor(a) indicado(a) no art. 1º e juntará aos autos da parceria cópia desta Portaria, antes da assinatura do Termo de Fomento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem conferir eficácia ao Termo de Fomento antes da publicação do respectivo extrato, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Confresa-MT, 15 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Aprova Relatório do 1° Semestre/2026de Executivo do Programa de

Fortalecimento Emergencial do atendimento

o Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social-

PROCAD-SUAS 2026.

O Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Conquista D'Oeste- MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 032/2001 e suas atualizações.

Considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária com a Ata nº 015/2026, realizada no dia 09 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar por unanimidade o Relatório Semestral 1º Semestre/2026 de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 na forma apresentada.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conquista D'Oeste-MT ., 09/10/2026.

_____

Presidente do Conselho de Assistência Social

Conquista D'Oeste-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 08 - CREDENCIAMENTO N° 01/2026 / INEXIGIBILIDADE 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 422/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO o Credenciamento n° 001/2026 - Inexigibilidade n. º 002/2025, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, COMPREENDENDO PLANTÕES PRESENCIAIS E PLANTÕES SOBREAVISOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE, em favor da empresa LGI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 65.786.443/0001-72, para os itens 01, 02, 03 e 04.

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise a os documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a INEXIGIBILIDADE no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 14 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL N° 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2706/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 027/2026, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 08 BATERIAS ESTACIONÁRIAS E EXECUÇÃO DE 04 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE DUAS BATERIAS POR CONJUNTO, AJUSTES DELIMITADOS DE CONEXÕES E CABEAMENTO, CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA, TESTE, RELATÓRIO TÉCNICO E LOGÍSTICA REVERSA NOS CONJUNTOS SOLARES DAS CÂMERAS DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, EM CONQUISTA D'OESTE/MT", em favor da Empresa REGINALDO SANTOS LEDES, inscrita no CNPJ sob o nº 52.818.979/0001-03. O valor total negociado para a contratação é de R$ 9.399,84 (nove mil e trezentos reais e oitenta e quatro centavos).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentado pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa ficará obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a DISPENSA, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, em 14 de outubro 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 065/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 para 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o expediente das repartições públicas municipais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)** para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Conquista D'Oeste/MT.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026, o expediente será normal nas repartições públicas municipais.

Art. 2º O ponto facultativo previsto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais e àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Compete aos titulares das respectivas Secretarias e aos responsáveis pelos setores organizar as escalas de trabalho necessárias à continuidade dos serviços e ao atendimento das necessidades da população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Conquista D'Oeste/MT, em 15 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1733/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO – 033/2026, TENDO COMO OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE COPA E COZINHA, teve como vencedoras as seguintes empresas com os respectivos itens e valores: C L SUPERMERCADO LTDA CNPJ/CPF Nº 10.695.537/0001-77 ITENS VENCEDORA - 58578 - R$ 17,85, - 15748 - R$ 7,89, - 38839 - R$ 7,89, - 25378 - R$ 5,79, - 45666 - R$ 11,89, - 22939 - R$ 4,99, - 16854 - R$ 22,89, - 15607 - R$ 36,45, - 55982 - R$ 24,29, - 58581 - R$ 7,64, - 15600 - R$ 9,48, - 17500 - R$ 8,29, - 58582 - R$ 4,99, - 39506 - R$ 10,49, - 12552 - R$ 8,49, - 58609 - R$ 6,89, - 40828 - R$ 31,69, - 39378 - R$ 8,49, - 40827 - R$ 17,89, - 8317 - R$ 77,26, - 13457 - R$ 2,39, - 1811 - R$ 1,82, - 17509 - R$ 6,89, - 55959 - R$ 17,29, - 55990 - R$ 18,20, - 2662 - R$ 4,79, - 12537 - R$ 9,58, - 12536 - R$ 12,48, - 58589 - R$ 5,20, - 55968 - R$ 1,98, - 55995 - R$ 1,55, - 55961 - R$ 8,79, - 58588 - R$ 8,99, - 17498 - R$ 9,28, - 38313 - R$ 4,59, - 12541 - R$ 3,75, - 40822 - R$ 27,72, - 58590 - R$ 16,20, - 22349 - R$ 7,49, - 22138 - R$ 8,59, - 16884 - R$ 3,29, - 15409 - R$ 2,48, - 54689 - R$ 6,78, - 40821 - R$ 12,29, - 16014 - R$ 1,37, - 2943 - R$ 16,39, - 23802 - R$ 6,29, - 55962 - R$ 2,55, - 32947 - R$ 7,54, - 25335 - R$ 6,85, - 20344 - R$ 2,99, - 40790 - R$ 17,49, - 25046 - R$ 3,59, - 56032 - R$ 130,00, - 54836 - R$ 7,99, - 25336 - R$ 7,59, - 20437 - R$ 10,22, - 38615 - R$ 13,99, - 14909 - R$ 13,44, - 16894 - R$ 10,29, - 23112 - R$ 13,28, - 12547 - R$ 2,89, - 12548 - R$ 2,49, - 58598 - R$ 39,89, - 58599 - R$ 2,98, - 55963 - R$ 2,91, - 12230 - R$ 31,29, - 23033 - R$ 15,93, - 40826 - R$ 4,49, - 55939 - R$ 0,59, - 55998 - R$ 17,99, - 27145 - R$ 19,20, - 16902 - R$ 17,99, - 16903 - R$ 13,25, - 25340 - R$ 5,58, - 13300 - R$ 27,69, - 12880 - R$ 3,99, - 20888 - R$ 7,99, - 56066 - R$ 33,89, - 25054 - R$ 2,49, - 25342 - R$ 2,39, - 25343 - R$ 14,49, - 4057 - R$ 7,99, - 55938 - R$ 5,99, - 25344 - R$ 10,88, - 55947 - R$ 4,70, - 55946 - R$ 4,79, - 13482 - R$ 7,79, - 12556 - R$ 12,96, - 26657 - R$ 32,78, - 14450 - R$ 8,39, - 20201 - R$ 2,89, VALOR TOTAL R$ 471.163,76 MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.148.070/0001-85 ITENS VENCEDORA - 56048 - R$ 6,10, - 4890 - R$ 18,59, - 56075 - R$ 11,47, - 29698 - R$ 33,91, - 29697 - R$ 43,37, - 56076 - R$ 183,25, - 38622 - R$ 45,86, - 29152 - R$ 20,31, - 10468 - R$ 9,87, - 29154 - R$ 6,56, - 29153 - R$ 22,57, - 38621 - R$ 7,62, - 27733 - R$ 8,88, - 56072 - R$ 25,47, - 2807 - R$ 4,50, - 56012 - R$ 9,86, - 56011 - R$ 18,02, - 7271 - R$ 116,43, - 38620 - R$ 10,13, - 38619 - R$ 12,65, - 55966 - R$ 138,84, - 38618 - R$ 24,26, - 38617 - R$ 32,87, - 32908 - R$ 32,87, - 56016 - R$ 50,14, - 55965 - R$ 80,00, - 2691 - R$ 33,43, - 2692 - R$ 58,42, - 55992 - R$ 38,43, - 55993 - R$ 46,40, - 55994 - R$ 43,57, - 56017 - R$ 5,96, - 56018 - R$ 1,18, - 56019 - R$ 17,17, - 56020 - R$ 1,10, - 22425 - R$ 3,59, - 21255 - R$ 6,50, - 5420 - R$ 6,50, - 13265 - R$ 36,41, - 56055 - R$ 10,67, - 56107 - R$ 25,84, - 19938 - R$ 3,66, - 56060 - R$ 5,39, - 56047 - R$ 69,09, - 2466 - R$ 7,86, - 4909 - R$ 31,89, - 19770 - R$ 19,95, - 56023 - R$ 3,48, - 56024 - R$ 1,12, - 2624 - R$ 6,86, - 56026 - R$ 7,62, - 56046 - R$ 7,50, - 22633 - R$ 5,25, - 3679 - R$ 5,63, - 56062 - R$ 87,20, - 56063 - R$ 1,81, - 38623 - R$ 1,10, - 56029 - R$ 159,00, - 56030 - R$ 26,90, - 56031 - R$ 56,50, - 6370 - R$ 53,59, - 1931 - R$ 14,81, - 54686 - R$ 25,82, - 53837 - R$ 13,32, - 56058 - R$ 19,09, - 55974 - R$ 27,64, - 28217 - R$ 2,23, - 56033 - R$ 3,33, - 16901 - R$ 0,86, - 56034 - R$ 168,82, - 56035 - R$ 223,95, - 20198 - R$ 649,36, - 19764 - R$ 94,80, - 42100 - R$ 55,51, - 40787 - R$ 157,96, - 2778 - R$ 455,05, - 30728 - R$ 538,09, - 15201 - R$ 109,14, - 27172 - R$ 4,67, - 56052 - R$ 6,59, - 56051 - R$ 7,68, - 54688 - R$ 13,93, - 56049 - R$ 7,56, - 49741 - R$ 9,60, - 53631 - R$ 9,60, - 56096 - R$ 7,33, - 56042 - R$ 40,56, - 56102 - R$ 9,60, - 10534 - R$ 5,39, - 27151 - R$ 3,18, - 5235 - R$ 9,10, - 55953 - R$ 22,50, - 7267 - R$ 9,51, - 38625 - R$ 5,79, - 38624 - R$ 7,63, - 55952 - R$ 2,58, - 56005 - R$ 2,58, - 40792 - R$ 34,05, - 56056 - R$ 140,27, - 56065 - R$ 8,41, - 50034 - R$ 9,60, - 50035 - R$ 7,33, - 56057 - R$ 6,53, - 56108 - R$ 36,46, - 56053 - R$ 64,72, - 56054 - R$ 74,72, - 56045 - R$ 40,34, - 27779 - R$ 3,81, - 56039 - R$ 16,18, - 2689 - R$ 7,03, VALOR TOTAL R$ 293.748,05 COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ/CPF Nº 02.545.557/0001-33 ITENS VENCEDORA - 25333 - R$ 5,52, - 56073 - R$ 9,72, - 58586 - R$ 2,56, - 15412 - R$ 2,30, - 8911 - R$ 3,58, - 54720 - R$ 2,99, - 56004 - R$ 9,25, - 38608 - R$ 5,50, - 12543 - R$ 6,80, - 58594 - R$ 1,48, - 12545 - R$ 3,58, - 21329 - R$ 3,50, - 3989 - R$ 3,45, - 19709 - R$ 2,13, - 55940 - R$ 33,93, - 58601 - R$ 1,61, - 13900 - R$ 11,90, - 10167 - R$ 12,99, - 38311 - R$ 7,98, - 56044 - R$ 33,90, VALOR TOTAL R$ 72.276,35 ALIMEX LMA LTDA CNPJ/CPF Nº 55.602.279/0001-75 ITENS VENCEDORA - 56074 - R$ 41,16, - 55929 - R$ 1,74, - 18186 - R$ 7,66, - 27743 - R$ 7,48, - 22385 - R$ 9,14, - 55981 - R$ 21,99, - 58580 - R$ 4,44, - 2956 - R$ 27,99, - 58585 - R$ 6,48, - 55960 - R$ 40,64, - 16723 - R$ 50,14, - 20435 - R$ 37,98, - 17046 - R$ 46,98, - 25346 - R$ 31,78, - 55967 - R$ 27,49, - 55956 - R$ 28,00, - 25056 - R$ 5,38, - 16887 - R$ 6,16, - 40823 - R$ 5,28, - 58592 - R$ 9,38, - 58593 - R$ 1,38, - 56061 - R$ 15,20, - 42047 - R$ 14,99, - 58596 - R$ 12,98, - 10910 - R$ 8,98, - 18206 - R$ 20,99, - 15601 - R$ 20,99, - 40791 - R$ 8,75, - 58597 - R$ 6,18, - 16848 - R$ 34,90, - 56068 - R$ 4,86, - 25339 - R$ 13,58, - 39236 - R$ 9,98, - 40824 - R$ 11,08, - 18510 - R$ 9,78, - 1981 - R$ 2,90, - 14935 - R$ 4,88, - 15604 - R$ 48,99, - 53202 - R$ 9,34, - 27921 - R$ 12,29, - 58602 - R$ 9,99, - 58607 - R$ 4,48, - 58608 - R$ 3,64, VALOR TOTAL R$ 393.976,52 MARTINS & MARTINS NETO LTDA CNPJ/CPF Nº 13.338.773/0001-24 ITENS VENCEDORA - 58579 - R$ 1,18, - 1886 - R$ 4,99, - 20323 - R$ 16,00, - 58583 - R$ 4,14, - 58584 - R$ 4,14, - 55991 - R$ 4,19, - 10168 - R$ 57,50, - 21015 - R$ 5,60, - 12719 - R$ 3,39, - 58591 - R$ 5,50, - 55969 - R$ 4,62, - 56071 - R$ 3,90, - 39012 - R$ 25,70, - 22421 - R$ 3,49, - 25040 - R$ 1,85, - 58595 - R$ 7,15, - 112 - R$ 6,10, - 39231 - R$ 6,52, - 39374 - R$ 7,90, - 55957 - R$ 41,90, - 55958 - R$ 24,40, - 25338 - R$ 7,45, - 14929 - R$ 51,00, - 58600 - R$ 15,00, - 14936 - R$ 5,27, VALOR TOTAL R$ 120.009,28 ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA CNPJ/CPF Nº 09.296.387/0002-20 ITENS VENCEDORA - 12632 - R$ 8,99, - 12533 - R$ 30,79, - 25349 - R$ 11,99, - 54624 - R$ 29,15, - 30965 - R$ 3,79, - 19972 - R$ 31,99, - 16875 - R$ 7,57, - 9443 - R$ 13,50, - 17702 - R$ 30,49, - 40789 - R$ 19,59, - 25347 - R$ 11,85, - 13327 - R$ 17,45, - 56003 - R$ 6,85, - 15405 - R$ 6,45, - 13337 - R$ 8,69, - 14424 - R$ 9,99, - 27142 - R$ 12,25, - 16897 - R$ 6,55, - 16899 - R$ 55,13, - 11214 - R$ 18,82, - 56002 - R$ 50,50, - 56001 - R$ 29,99, - 16904 - R$ 14,29, - 25350 - R$ 10,85, - 55955 - R$ 19,55, - 27153 - R$ 20,79, VALOR TOTAL R$ 428.650,06 SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 28.493.685/0001-74 ITENS VENCEDORA - 56010 - R$ 228,24, - 80 - R$ 53,22, - 16551 - R$ 14,12, - 38998 - R$ 75,49, - 56106 - R$ 29,13, - 5233 - R$ 14,13, - 11437 - R$ 19,47, - 56067 - R$ 81,69, - 56097 - R$ 47,99, - 56050 - R$ 40,00, - 56037 - R$ 32,87, - 56036 - R$ 13,99, - 56059 - R$ 139,79, - 56038 - R$ 19,83, VALOR TOTAL R$ 38.881,06 MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF

Nº 55.085.960/0001-93 ITENS VENCEDORA - 56013 - R$ 19,90, - 56070 - R$ 4,95, - 55989 - R$ 4,95, - 53171 - R$ 29,90, - 58587 - R$ 36,50, - 18500 - R$ 22,77, - 55944 - R$ 4,15, - 55951 - R$ 21,00, VALOR TOTAL R$ 37.979,55 CAFE DUARTE LTDA CNPJ/CPF Nº 01.414.675/0001-40 ITENS VENCEDORA - 55988 - R$ 18,99, VALOR TOTAL R$ 80.517,60 MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF Nº 34.678.682/0001-08 ITENS VENCEDORA - 56101 - R$ 23,30, - 56041 - R$ 7,29, - 56100 - R$ 13,24, - 32896 - R$ 3,39, - 56028 - R$ 46,00, - 29147 - R$ 5,22, - 56095 - R$ 4,62, - 56103 - R$ 5,13, - 28437 - R$ 53,00, VALOR TOTAL R$ 42.938,20 BRASIL LICITACOES LTDA CNPJ/CPF Nº 63.514.747/0001-88 ITENS VENCEDORA - 12974 - R$ 3,75, - 38609 - R$ 2,30, VALOR TOTAL R$ 32.385,00 SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ/CPF Nº 10.199.538/0001-20 ITENS VENCEDORA - 28156 - R$ 1,48, - 22322 - R$ 1,71, - 43966 - R$ 7,06, - 56040 - R$ 3,92, VALOR TOTAL R$ 8.396,35 68.817.895 DACIO SANTANA NASCIMENTO CNPJ/CPF Nº 68.817.895/0001-95 ITENS VENCEDORA - 22614 - R$ 7,49, - 17970 - R$ 5,99. O valor global homologado é de R$ 2.022.861,43

Conquista D'Oeste, 15 de outubro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2882/2026

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 103/2025, do Pregão Eletrônico n° 017/2025, promovido pelo Município de Querência/MT, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, TIPO SUV PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO DE CONQUISTA D'OESTE/MT, em favor da empresa DISVECO LTDA., inscrita no CNPJ 02.971.360/0005-90. O valor total é R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove reais).

A adjudicação e a homologação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Jurídica, que, ao analisar os documentos do processo, constatou o cumprimento de todas as condições previstas em lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da ADESÃO DE ATA N° 014/2026, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

EDITAL RETIFICAÇÃO 03-2026 - EDITAL01-2026 - CONCURSO PÚBLICO Nº01-2026- PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N.º 01/2026 – PMCO
Edital de Retificação 03/2026

O Sr. **Odair José Vargas**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, por meio da sua **Comissão Organizadora do Concurso Público,** nomeada pela **Portaria nº 029/2026 de 10 de Fevereiro de 2026,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Retificação 03/2026 ao EDITAL N.º 01/2026 – PMCO, para vagas de Provimento de Cargos Efetivos e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto às diversas Secretarias Municipais de Conquista D'Oeste-MT, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que foi detectada intercorrência sistêmica que impossibilitou a divulgação da listagem dos candidatos inscritos na condição de Pessoas Pretas e Pardas (PPP), tornando necessária a reabertura da respectiva fase, a fim de assegurar a publicidade, a transparência e a regularidade do certame

INCLUI-SE:
No ANEXO I, CRONOGRAMA "B"
Aplicável exclusivamente aos cargos de Auditor Fiscal, Ouvidor e Médio Técnico

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
16/10/2026	Divulgação do Edital de Retificação nº 03/2026.		Nos sites do Instituto Selecon https://selecon.org.br/, Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM - MT - https://amm.diariomunicipal.org/
16/10/2026	Republicação da convocação para o procedimento de confirmação complementar dos candidatos que se autodeclararem PPP.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
20/10/2026	Procedimento de confirmação complementar de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas à PPP (heteroidentificação), de forma presencial.	Iniciando no turno da manhã conforme agendamento	A definir
21/10/2026	Divulgação dos resultados preliminares da avaliação da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos concorrentes às vagas reservadas à PPP.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/
22/10/2026 e 23/10/2026	Recurso quanto ao resultado da aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos concorrentes às vagas reservadas à PPP.	a partir das 17h até 23h59min do dia 23/10/2026	No site https://selecon.org.br/
24/10/2026	Resultado do Recurso à confirmação de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas à PPP.	a partir das 17h	No site https://selecon.org.br/

Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital nº 01/2026 – PMCO

Conquista D'Oeste/MT, 15 de outubro de 2026.

Odair José Vargas
Prefeito do Município de Conquista D'Oeste - MT

RH
RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - ACS E ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO

301 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICROÁREA 02 - ZONA RURAL - COMUNIDADE SARARÉ) - 0

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPPS	NINF	SAUP	CEAC	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	RESULTADO
890000007	WAGNA DAS DORES ALVES	19/02/1985	Ampla Concorrência	4,00	8,00	6,00	24,00	-	42,00	1º	Classificado
890000044	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	07/10/1998	Ampla Concorrência	8,00	6,00	2,00	18,00	-	34,00	2º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO

302 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICROÁREA 05 - ZONA RURAL - COMUNIDADE SÃO JOSÉ) - 0

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPPS	NINF	SAUP	CEAC	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	RESULTADO
890000054	GABRIELA CRISTINA SOARES TALVES	12/12/1991	Ampla Concorrência	4,00	10,00	2,00	21,00	2,00	39,00	1º	Classificado
890000099	DEUVANA CHELIS GUIMARAES	06/01/1973	Ampla Concorrência	8,00	6,00	4,00	15,00	2,00	35,00	2º	Classificado
890000025	MARIA EDUARDA DA SILVA ALBARES	24/01/2007	Ampla Concorrência	4,00	8,00	2,00	18,00	-	32,00	3º	Classificado
890000055	MARINETE PARABA SAQUETI ARAUJO	14/11/1988	Ampla Concorrência	8,00	4,00	0,00	18,00	-	30,00	4º	Classificado
890000030	AGILANE BATISTA DOS SANTOS DUARTE	27/12/1978	Ampla Concorrência	4,00	4,00	2,00	18,00	-	28,00	-	Eliminado
890000021	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	22/06/1983	Ampla Concorrência	4,00	4,00	2,00	15,00	-	25,00	-	Eliminado
890000022	CLEIDE LIMA CARNEIRO	13/12/1985	Ampla Concorrência	0,00	6,00	2,00	15,00	-	23,00	-	Eliminado
890000080	ERICA DAS GRACAS BALBINO	12/01/1992	Ampla Concorrência	2,00	4,00	2,00	12,00	-	20,00	-	Eliminado
890000093	KARINA CHELIS DE JESUS	18/08/1995	Ampla Concorrência	2,00	4,00	0,00	9,00	-	15,00	-	Eliminado
890000002	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	27/06/1987	Negros (pretos ou pardos) - COeste	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000063	JAIME NASCIMENTO TEODORO JUNIOR	03/05/2008	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000096	JESSICA EMILI MURTA DA SILVA	17/09/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000017	JOSE NETO CARDOSO DA SILVA	01/07/1999	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO

303 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPPS	NINF	SAUP	ACE	TITACE	NOTA FINAL	CLASS.	RESULTADO
890000103	THALLES WYGOR LOURENCO REIS SOARES	09/06/1999	Ampla Concorrência	10,00	6,00	10,00	27,00	-	53,00	1º	Classificado
890000008	MICHELE DA SILVA SOUZA	30/09/1997	Ampla Concorrência	4,00	8,00	0,00	24,00	2,00	38,00	2º	Classificado
890000097	LORENILDO GEREMIAS DE CARVALHO	26/09/1997	Ampla Concorrência	0,00	6,00	4,00	24,00	2,00	36,00	3º	Classificado
890000042	LUZINETE GARCIA CABRAL	04/01/1984	Ampla Concorrência	2,00	8,00	6,00	18,00	2,00	36,00	4º	Classificado
890000031	ORZILMAR FERREIRA DA SILVA	29/10/1976	Ampla Concorrência	4,00	10,00	8,00	12,00	2,00	36,00	5º	Classificado
890000005	FERNANDA NUNES DA SILVA	30/11/1997	Ampla Concorrência	6,00	8,00	4,00	15,00	-	33,00	6º	Classificado
890000036	PRISCILA SOARES	18/09/1985	Ampla Concorrência	8,00	6,00	4,00	12,00	-	30,00	7º	Classificado
890000045	SARA CANEDO DE ALMEIDA	30/08/2009	Ampla Concorrência	4,00	8,00	6,00	12,00	-	30,00	8º	Classificado
890000085	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	05/10/2004	Ampla Concorrência	2,00	10,00	6,00	12,00	-	30,00	9º	Classificado
890000033	MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO	04/02/1991	Ampla Concorrência	6,00	8,00	8,00	6,00	-	28,00	-	Eliminado
890000086	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	24/01/1978	Ampla Concorrência	2,00	4,00	6,00	15,00	-	27,00	-	Eliminado
890000040	JEZABEL DA SILVA MACIEL	16/10/1991	Ampla Concorrência	8,00	10,00	2,00	6,00	-	26,00	-	Eliminado
890000027	JOAO LOPES SARAIVA	23/10/1996	Ampla Concorrência	4,00	8,00	4,00	9,00	-	25,00	-	Eliminado
890000071	EDILSON ALVES BEZERRA	22/04/1975	Ampla Concorrência	2,00	2,00	6,00	12,00	-	22,00	-	Eliminado
890000003	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	27/06/1987	Negros (pretos ou pardos) - COeste	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000012	ANDREI DA SILVA RODRIGUES	04/02/2000	Negros (pretos ou pardos) - COeste	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000029	CASSIANO RODRIGUES DE ARAUJO	19/11/2002	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000023	CLEIDE LIMA CARNEIRO	13/12/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000028	CLEIDIR PEREIRA DA SILVA	12/06/1983	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000087	CLEIDIVAN MACHADO PEDROSA	22/03/1997	Negros (pretos ou pardos) - COeste	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000014	ESDRA PEREIRA DA SILVA	06/02/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000026	EVANY PAULA ARAUJO BARBOSA	08/04/1975	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000073	FERNANDA GOMES CARDOSO COSTA	06/10/1991	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000100	JHONATAN LOPES SOARES	24/04/1985	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000016	KAUA MESSIAS SANTOS MOREIRA	21/08/2006	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000009	KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARAES	04/12/1984	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000110	MARCIA REGINA DELUQUI	04/07/1975	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000064	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	23/06/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000001	RODRIGO DA CRUZ MENDES	21/01/1982	Negros (pretos ou pardos) - COeste	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000011	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	29/05/1981	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO N° 047/2025

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu/MT – CNPJ n.º 37.465.309/0001-67;

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ nº 08.582.479/0001-23;

OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de preços do Contrato Administrativo nº 047/2025, celebrado em 17 de outubro de 2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025 (Processo Administrativo nº 221/2025), referente à LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS, EM AMBIENTE WEB E MOBILE, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato (prorrogação); Cláusula Décima Oitava, item 18.5, do Contrato e arts. 92, V, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021 (reajuste);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de outubro de 2026 a 17 de outubro de 2027 (12 meses);

REAJUSTE: IPCA/IBGE acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, no percentual de 4,223450% (fator 1,04223450), com efeitos a partir de 17 de outubro de 2026, incidente apenas sobre o Item 2 do Contrato;

VALORES: valor mensal de R$ 1.600,00 para R$ 1.667,58; valor de 12 (doze) meses de R$ 19.200,00 para R$ 20.010,96; acréscimo de R$ 20.010,96 ao valor global do Contrato, que passa de R$ 24.200,00 para R$ 44.210,96 (quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e seis centavos);

DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2026

Cotriguaçu/MT, 15 de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: Celestino Castanha, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ***.355.559-**, portador(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) nº MT******. **. *******87CAF.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS - AGROVILA.

PROCESSO: N° 1744/2026 — Chamada Pública Por Credenciamento Nº 007/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, da data 15/10/2026 até 27/08/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Chamada Pública por Credenciamento Nº 007/2026, contado da publicação do ato de inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no Rol de Credenciados.

ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	027.001.011	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRI MEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFO RMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVI DO E MADURO, COM POLPA FIRME E INT ACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADE QUADA PARA ENTREGA., PESANDO PES ANDO NO MÍNIMO 1,5 KG A UNIDADE	QUILO	7,41	5.928,00
2	027.001.016	ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, I SENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORM ÁL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPOR TE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQU ADA PARA ENTREGA	QUILO	7,40	740,00
3	027.001.022	ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM S ACO PLASTICO, PESANDO APROXIMAD AMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP	QUILO	9,48	948,00
9	027.001.572	LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTAC TA, LIVRE DE SUJEIRAS	QUILO	6,47	776,40
11	027.001.612	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS F ISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SU JIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIM ENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUS EIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILO	6,54	11.772,00
12	027.001.652	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PR IMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITA S E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESE NVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIR ME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG C ADA UNIDADE	QUILO	4,32	15.552,00
13	027.001.654	MELAO - CAIPIRA, DE PRIMEIRA, TAMA NHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVE NDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADU RO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	6,98	11.168,00
15	027.001.792	PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, IN TACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAC AO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE M ANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA, PE SO POR KG	QUILO	9,61	3.075,20

Cotriguaçu/MT, 15 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PORTARIA N.º 378/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Supervisor do Transporte Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 13 de outubro de 2026, o Senhor **Rodrigo Evandro Borchert**, registro 1398, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Supervisor do Transporte Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria 242/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2026.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, situada na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO** do Pregão Eletrônico – SRP nº 18/2026, realizado por meio da plataforma COMPRASBR (https://comprasbr.com.br/).

A retificação refere-se às condições de contratação, passando a ser permitida a participação de **empresas que atuem como agências de viagens ou revendedoras de passagens rodoviárias**, desde que atendam às exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

O objeto da licitação permanece sendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**.

As especificações detalhadas encontram-se no edital da licitação. O certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O recebimento das propostas ocorrerá a partir do dia **16 de outubro de 2026, às 09h00, até o dia 29 de outubro de 2026, às 08h45**, e o início da disputa ocorrerá no dia **29 de outubro de 2026, às 09h00**, todos os horários de Brasília/DF.

O edital retificado e seus anexos poderão ser solicitados pelos interessados, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br, ou consultados no site oficial da Prefeitura

Municipal de Cotriguaçu, no endereço https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes, e na plataforma COMPRASBR, em https://comprasbr.com.br/.

Cotriguaçu/MT, 15 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PORTARIA N° 302/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 17 de agosto de 2026 a Sr.ª. ANGÉLICA BEHLING, portadora do CPF n.º ***.926.881-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n°09/2026, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n°124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: ADELMO CHERPINSKI, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ***.995.031-**, portador(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) nº MT******. **. *******22CAF.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.

PROCESSO: N° 1748/2026 — Chamada Pública Por Credenciamento Nº 009/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data 04/09/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Chamada Pública por Credenciamento nº 009/2026, contado da publicação do ato de inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no Rol de Credenciados.

ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
2	027.001.016	ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, I SENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORM ÁL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPOR TE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQU ADA PARA ENTREGA	QUILO	7,40	9.176,00
3	027.001.022	ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM S ACO PLASTICO, PESANDO APROXIMAD AMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP	QUILO	9,48	11.755,20
4	027.001.052	ALFACE - TIPO CRESPA,FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ES PECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS,C OM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTO S ESCUROS,BEM DESENVOLVIDA,AUSE NCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAR VAS,ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROS AS E CORPOS ESTRANHOS,LIVRE DE R ESIDUOS DE FERTILIZANTES,NAO DEVE NDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICA DAS,ACONDICIONADA EM CAIXA DE PO LIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE,.,CO NFORME RESOLUCAO CNNPA N°12 DE 1 978	QUILO	21,10	35.870,00
7	027.001.328	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, T ALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM CO LORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRME S E BEM DESENVOLVIDAS.	QUILO	60,00	43.200,00
9	027.001.572	LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTAC TA, LIVRE DE SUJEIRAS	QUILO	6,47	1.423,40
15	027.001.792	PEPINO - COMUM,OTIMA QUALIDADE, IN TACTO E FIRME,TAMANHO E COLORAC AO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO DE M ANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA,PE SO POR KG	QUILO	9,61	20.853,70
16	027.001.925	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMA NHO E COLORAÇAO UNIFORMES, DEVE NDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, M ATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERN A ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE F ERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MEC ANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO R TR ANSPORTE	QUILO	17,44	20.928,00
18	027.002.018	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDAD E, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO U NIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISI COS E MECANICOS	QUILO	20,20	33.532,00

Cotriguaçu/MT, 15 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PORTARIA N. º 365/2026.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais; e, com amparo no art. 112, c/c o art. 114, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu-MT, assim como nos documentos médicos encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados, da presente Portaria:

Servidor	Registro	Início	Fim
Alessandra Mara Perdoncini	3174	01/09/2026	23/02/2027
Elizabete Zanin Schmitz	2251	11/09/2026	11/09/2026
Michele Borghetti	1634	02/09/2026	02/09/2026
Solange Xavier Martins	9612	16/09/2026	16/09/2026
Tatiane de Oliveira Cazagrande	9585	23/09/2026	24/09/2026
Volquimar Rodrigues Coutinho	6693	04/09/2026	05/09/2026

Art. 2.º Os documentos médicos, passam a fazer parte integrante da presente Portaria, e devem constar dos assentos funcionais dos referidos servidores, de forma digitalizada ou física.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 366/2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidores, a pedido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, os servidores contratados abaixo relacionados:

Servidor	Registro	Cargo	Data da Rescisão
Jiucele Aparecida dos Santos Fonseca	9441	Enfermeira	11/09/2026
Edna Liane Machado	9603	Professora	11/09/2026

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 384/2026

Instaura Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA, CNPJ 10.525.132/0001-90, relativo ao Contrato Administrativo n.º 028/2025, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n.º 028/2025, celebrado em 07 de julho de 2025, entre o Município de Cotriguaçu-MT e a empresa **E C ZOCANTE & CIA LTDA**, CNPJ 10.525.132/0001-90, oriundo do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de locação de sistema de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal, integrando todas as unidades de saúde do Município, contemplando o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, o Laboratório Municipal, a Central de Imunização, a Unidade de Reabilitação e a Regulação, incluindo manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu/MT;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 037/SMS/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde formalizou o relato das falhas verificadas na execução contratual, consistentes em ausência de interligação entre os módulos do sistema e as unidades de saúde do Município, em contrariedade ao disposto na cláusula 7.2.5 do Contrato n.º 028/2025, bem como falhas nos módulos de farmácia, vacinação, regulação e laboratório, deficiências nos relatórios gerenciais, insuficiência no suporte técnico prestado e potencial exposição de dados sensíveis de atendimentos psicológicos;

CONSIDERANDO a Notificação de Inexecução, de 11 de junho de 2026, pela qual a Contratada foi formalmente comunicada das irregularidades identificadas, com abertura de prazo para apresentação de defesa e adoção de medidas corretivas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Complementar, de 21 de agosto de 2026, que atestou a persistência das falhas identificadas na execução do objeto e a insuficiência das medidas adotadas pela Contratada para o saneamento das irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião realizada em 15 de setembro de 2026, que registrou as tratativas e o estado das pendências contratuais existentes entre as partes;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 002/2026/SMS, de 30 de setembro de 2026, lavrado pela Secretária Municipal de Saúde, Jacqueline Rodrigues Rockenbach, que, exercendo o juízo de admissibilidade previsto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024, acolheu o relato das ocorrências e autorizou a instauração do Processo Administrativo Sancionador;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 231/2026, de 01 de julho de 2026, que constituiu a Comissão Processante, em conformidade com o art. 4.º do Decreto Municipal n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024, com a redação conferida pelo Decreto Municipal n.º 1.972/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar o **Processo Administrativo Sancionador n.º 009/2026** em desfavor da empresa **E C ZOCANTE & CIA LTDA**, CNPJ 10.525.132/0001-90, para apuração dos fatos relacionados às falhas na execução do Contrato Administrativo n.º 028/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2025.

Art. 2.º Fica designada para a condução do Processo Administrativo Sancionador de que trata esta Portaria a Comissão Processante constituída pela Portaria n.º 231/2026, em conformidade com o art. 4.º do Decreto Municipal n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024.

Art. 3.º São assegurados à empresa processada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, ficando consignado que a instauração do presente processo não implica aplicação automática de penalidade nem importa antecipação de juízo acerca da responsabilidade da Contratada pelos fatos apurados.

Art. 4.º Caberá à Comissão Processante promover a autuação, a numeração e a rubrica de todas as folhas do processo, na forma do art. 22 do Decreto Municipal n.º 1.715, de 15 de agosto de 2024.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT,14 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 2006, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a dispensa das atividades dos professores e demais profissionais da educação durante a denominada “Semana do Saco Cheio”, e dá outras providencias.

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e adequação do calendário escolar e administrativo da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a previsão, no Calendário Letivo de 2026, de dias destinados à realização dos Conselhos de Classe, como parte integrante do planejamento e acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

CONSIDERANDO a denominada “Semana do Saco Cheio”, período destinado à pausa das atividades escolares, conforme planejamento e calendário da rede de ensino;

CONSIDERANDO que o dia **28 de outubro de 2026** constitui feriado municipal, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para o funcionamento das unidades escolares durante o referido período;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a dispensa das atividades dos professores e dos demais profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino durante o período de **26 a 30 de outubro de 2026**, correspondente à denominada “Semana do Saco Cheio”.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, ficam suspensas as atividades letivas e demais atividades presenciais ordinárias nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observadas as disposições do calendário escolar aprovado para o respectivo ano letivo.

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo observará o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino e não poderá implicar prejuízo ao cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos para o ano de 2026.

§ 2º O dia 28 de outubro de 2026, por constituir feriado municipal, não será considerado dia letivo para fins do cumprimento do calendário escolar.

Art. 3º A dispensa prevista neste Decreto decorre do cumprimento dos dias letivos mediante a realização de atividades escolares com os alunos nas datas previstas no Calendário Letivo de 2026 para a realização dos Conselhos de Classe, sendo: 17 de abril, 29 de junho, 28 de setembro e 11 de dezembro de 2026, conforme o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos mínimos estabelecidos pela legislação educacional vigente, promovendo, quando necessário, os ajustes no Calendário Escolar de 2026.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar as unidades escolares quanto à aplicação deste Decreto e adotar as medidas administrativas e pedagógicas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 020/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 119/2023, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 054/2026, Adesão nº 020/2026, na condição de "CARONA", à Ata de Registro de Preços nº 15/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 03/2026, Processo Licitatório nº 08/2026, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, abrangendo a realização de exames médicos ocupacionais, exames complementares, consultoria especializada, atendimento médico ocupacional, disponibilização de equipe multiprofissional e fornecimento de sistema informatizado de gestão integrado ao eSocial, visando atender todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. Empresa detentora da Ata: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A., inscrita no CNPJ nº 22.906.740/0001-24, no valor total de R$ 379.322,50 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Curvelândia/MT, 15 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Município de Curvelândia/MT, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do julgamento das fases de análise dos documentos de habilitação e proposta de preço da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação do campo society da comunidade carretão, mediante termo de convênio nº 3486-2025/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e a Prefeitura de Curvelândia/MT. Após análise e julgamentos, foi declarada vencedora do certame a empresa: M R ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.472.370/0001-88, com o valor global de R$ 74.048,00 (setenta e quatro mil e quarenta e oito reais). Os documentos da concorrência poderão ser obtidos no site www.curvelandia.mt.gov.br e no portal da BLL https://bllcompras.com/Home/Login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 15 de outubro de 2026.

Gustavo Alves do Carmo

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 057/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2026, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, regime de execução de Empreitada por Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação do campo society da comunidade carretão, mediante termo de convênio nº 3486-2025/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e a Prefeitura de Curvelândia/MT. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: M R ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 27.472.370/0001-88, com o valor global de R$ 74.048,00 (setenta e quatro mil e quarenta e oito reais).

Curvelândia/MT, 15 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - EXERCICIO 2027

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

PROGRAMA: 0001 INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Atualização constante dos equipamentos e ambiente, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho. Promover a qualificação continuada dos recursos hu manos, a modernização dos sistemas de informação, reforma e manutenção de unidades operativas, para melhoria do desempenho funcional e operacional do s etor público. Investir em ações de divulgação de informações governamentais, de natureza legal e institucional, por intermédio de veiculação em meios de comun icação, de anúncios, de cartazes e de outras mídias.

Justificativa: A constante evolução tecnológica e as crescentes demandas da sociedade exigem que o setor público atue com eficiência, transparência e qualidade. A atualizaç ão dos equipamentos e a melhoria do ambiente de trabalho são essenciais para garantir condições adequadas ao desempenho das atividades institucionais. Da m esma forma, a capacitação continuada dos servidores públicos contribui para a excelência na prestação dos serviços. Além disso, a divulgação de informações go vernamentais fortalece a transparência, o controle social e o acesso da população às ações e políticas públicas.Dessa forma, o investimento em infraestrutura, qu alificação e comunicação institucional é fundamental para o fortalecimento da gestão pública e a promoção do interesse coletivo.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Indicador: INDICE DA FOLHA DE PAGAMENTO

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
40	45	45	

Ação: 1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1004 AQUISICAO DE TERRENOS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1005 MANUTENÇÃO E CONSTRUCAO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1010 AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 1097 REALIZACAO DE CONSURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1117 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE OBRAS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1154 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DA VIGILANCIA SANITÁRIA

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1160 RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UNIDA
Função: 18 Gestão Ambiental — **Sub Função:** 543 Recuperação de Áreas Degradadas
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UNIDA"

2027	
1	

Ação: 1168 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1169 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2005 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2006 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2007 MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2009 MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLANEJAMENTO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2010 RESERVA DE CONTINGENCIA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 99 Reserva de Contingência — **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2011 MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2012 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 28 Encargos Especiais **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2018 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2036 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2042 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2045 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2085 MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2121 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SECR. DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2123 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.AMB.TURISTIC

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2147 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** SV
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "SV"

2027	
0	

Ação: 2205 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UNIDA
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UNIDA"

2027	
0	

Ação: 2206 MANUT. E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRETARIO DE OBRAS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UNIDA
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UNIDA"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2207 GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UNIDA
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UNIDA"

2027	
0	

Ação: 2208 APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UNIDA
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UNIDA"

2027	
0	

Ação: 2211 MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2262 REPASSES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2266 MANUT. E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRETARIO DE TURISMO

Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2268 MANUT. E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRETARIO DE FINANÇAS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2269 MANUT. E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1170 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS

Tipo: Projeto
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDO — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 123 Administração Financeira
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "VEÍCULO ADQUIRIDO" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1171 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/SEC. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE

Tipo: Projeto
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDO — **Unid. Medida:** UN
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "VEÍCULO ADQUIRIDO" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1173 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS

Tipo: Projeto
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDO — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "VEÍCULO ADQUIRIDO" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1002 AQUISICAO DE VEICULOS

Tipo: Projeto
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDO — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Meta Física Relativa a: "VEÍCULO ADQUIRIDO" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2205 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0001 INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2026	2027	2028	2029	Total
10.452.560,00	10.692.363,00	11.531.947,50	11.711.768,56	44.388.639,06

PROGRAMA: 0003 QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: Manter e qualificar o sistema de atendimento às urgências e emergências, Plantão 24 horas, Atendimento Ambulatorial, Serviços de Apoio Diagnóstico, Serviços Especializados, Internação Hospitalar, Clínica Cirúrgica, e transporte de pacientes aos municípios de referência em Média e Alta Complexidade.

Justificativa: As ações e procedimentos considerados de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar se constituem para os gestores em importante elenco de respons abilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão .A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: NÚMERO DE CIRURGIAS REALIZADAS ATRAVÉS DA MAC DO MUNICIPIO

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Indicador: NÚMERO DE EXAMES REALIZADOS RELATIVOS A MAC

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	0	0	

Indicador: NUMERO DE PESSOAS TRANSPORTADAS PARA MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
10	50	20	

Ação: 1134 AQUISICAO DE VEICULO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 1135 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
0	

Ação: 2053 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2176 MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0003 QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2026	2027	2028	2029	Total
2.630.000,00	2.815.000,00	2.933.000,00	2.236.530,95	10.614.530,95

PROGRAMA: 0004 VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS

Objetivo: Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio am biente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Promover, prevenir e controlar d oenças e agravos à saúde, constituindo um espaço de articulação de conhecimentos e técnicas, englobando a vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vi gilância sanitária.

Justificativa: A Vigilância em Saúde é entendida como uma forma de pensar e agir e tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população e a organiza ção e execução de práticas de saúde adequadas ao enfrentamento dos problemas existentes. É composta pelas ações de vigilância, promoção, prevenção e contr ole de doenças e agravos à saúde. Está inserida a atenção primária à saúde. Suas equipes devem realizar o diagnóstico de saúde do território adscrito, identifican do o perfil epidemiológico e sociodemográfico das famílias, reconhecendo os problemas de saúde prevalentes e os riscos a que esta população está exposta, elab orando, com a sua participação, um plano local para o enfrentamento

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
04.217.647/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

dos problemas de saúde.
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: NÚMERO DE CAMPANHAS REALIZADAS
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Indicador: NUMERO DE VISITAS REALIZADAS PELA VIGILANCIA MUNICIPAL
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	0	0	

Ação: 1014 AQUISIÇAO DE VEÍCULOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"	
2027	
0	

Ação: 1026 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO E REFORMA DE IMÓVEIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOÓGICA
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"	
2027	
0	

Ação: 1045 AQUISIÇÃO DE VEICULOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"	
2027	
0	

Ação: 1133 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"	
2027	
0	

Ação: 1148 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"
2027

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
04.217.647/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

0	

Ação: 2067 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** SV
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "SV"

2027	
0	

TOTAL DO PROGRAMA: 0004 VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total
777.980,00	709.500,00	598.375,00	687.168,75	2.773.023,75

PROGRAMA: 0008 AGRICULTURA

Objetivo: Incrementar a produção primária do Município, através do auxílio na execução de novos projetos agropecuários, ou na expansão e manutenção dos já existentes, nas área de avicultura, suinocultura, psicultura, pecuária de corte, produção de leite, produção vegetal e lavouras em geral.
Justificativa: Necessidade de dar apoio ao produtor rural, auxiliando na rentabilidade de sua propriedade e permanência deste no setor rural.
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Indicador: FAMÍLIAS PRODUTORAS INCENTIVADAS
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	100	30	

Ação: 1019 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS VOLTADOS A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** ND
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2027	
0	

Ação: 1046 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VOLTADOS A AGROPECÚARIA E COMERCIO
Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS **Unid. Medida:** UN
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2081 MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura — **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
0	

Ação: 2191 MANUTENÇÃO PROGRAMA MULHER RURAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura — **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2271 MANUT. E ENCARGOS COM O GAB. DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura — **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
0	

Ação: 2272 MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura — **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
0	

Ação: 1174 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Tipo: Projeto
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDO — **Unid. Medida:** UN
Função: 20 Agricultura — **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "VEÍCULO ADQUIRIDO" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2281 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS DA SECR. DE AGRICULTURA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura — **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
04.217.647/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2258 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura **Sub Função:** 606 Extensão Rural
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0008 AGRICULTURA

2026	2027	2028	2029	Total
1.685.000,00	1.803.500,00	1.938.850,00	1.954.000,00	7.381.350,00

PROGRAMA: 0015 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Agilizar o cumprimentio das atribuições constitucionais do Poder Legislativo, assim como ampliar o acesso da população aos processos legislativos e a sua tramitação

Justificativa: Necessidade de realização de ações voltadas as atribuições constitucionais do Poder Legislativo assim como a implementação da transparência, por meio da divu lgação em tempo real das ações deste poder.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE ACESSOS AO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
Sigla: UNIDA **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
500	1000	700	

Indicador: NUMERO DE INDICAÇÕES REALIZADAS
Sigla: UNIDA **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1001 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
Tipo: Atividade
Produto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 011101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2002 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 011101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2003 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 011101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2172 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 011101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2210 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 011101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1175 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O LEGISLATIVO

Tipo: Projeto
Produto: EVENTOS REALIZADOS — **Unid. Medida:** UNIDA
Função: 01 Legislativa — **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 011101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "EVENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDA"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0015 PROCESSO LEGISLATIVO

2026	2027	2028	2029	Total
2.076.800,00	2.284.480,00	2.512.928,00	2.764.220,00	9.638.428,00

PROGRAMA: 0018 MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

Objetivo: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo manutenção, reforma, adequação e restauração de prédios públicos. Melhoria da qualidade dos sistemas de ilumi nação pública ,expansão e remodelagem tecnológica dos pontos de iluminação.

Justificativa: Necessidade de melhorar o atendimento à população e bem estar dos servidores através de readequação de prédios públicos. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos e áreas rurais, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço público no período noturno com uma maior sensação de segurança e conforto

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Indicador: PERCENTUAL DE RUAS SINALIZADAS

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	65	60	

Ação: 1009 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS MUNICIPAIS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 1034 MANUTENÇAO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CANTEIROS DO MUNICIPIO

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1036 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1159 ILUMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UNIDA
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UNIDA"

2027	
0	

Ação: 1159 ILUMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UNIDA
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UNIDA"

2027	
0	

Ação: 2074 SINALIZAÇÃO DE TRANSITO DE RUAS E AVENIDAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 15 Urbanismo — **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2077 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 25 Energia — **Sub Função:** 752 Energia Elétrica
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
04.217.647/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2139 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CIDE
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"	
2027	
0	

Ação: 2155 MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECR. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
0	

Ação: 2198 MANUTENÇAO DO MEIO AMBIENTE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
0	

TOTAL DO PROGRAMA: 0018 MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE

2026	2027	2028	2029	Total
895.500,00	1.048.350,00	1.167.085,00	1.349.600,00	4.460.535,00

PROGRAMA: 0019 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Objetivo: Progama que se destina ao enfretamento de ações para combate a pandemia do Covid 19 - Corona vírus.
Justificativa: Em meio a pandemia mundial, tem-se a necessidade de programa especifico para enfrentamento no combate ao Coronavírus
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE CASOS COM CORONAVIRUS
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
557	50	300	

Ação: 2218 MANUTENÇÃO COM O COMBATE AO CORONAVÍRUS (covid - 19).
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"	
2027	
0	

TOTAL DO PROGRAMA: 0019 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

2026	2027	2028	2029	Total
105.000,00	193.000,00	212.300,00	191.500,00	701.800,00

PROGRAMA: 0040 MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Proporcionar um atendimento de melhor qualidade aos alunos, visando sua formação básica, de forma que estes possam ter um processo de ensino e aprendiza

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

gem cada vez melhor, com o auxílio de professores capacitados que poderão organizar ações adequadas para as necessidades dos alunos, bem como aumentar o número de vagas no ensino fundamental, as disciplinas da matriz curricular e a implementação de salas de atividades múltiplas.

Justificativa: O município tem atendido a população de 6 a 14 anos, mas ainda é necessário investir em alguns aspectos que contribuirão para o desenvolvimento da educação para que se consiga resultados efetivos quanto ao desempenho da aprendizagem. Assim, o município deve incentivar e promover a qualificação com o intuito de p romover a valorização do magistério

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

Indicador: ABANDONO

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Indicador: REPROVAÇÃO

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1029 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** M2

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "M2"

2027	
0	

Ação: 1145 AQUISICAO DE VEICULO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2014 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2023 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2026 CAPACITACAO E FORMACAO DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2029 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2032 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2038 MANUTENCAO COM O FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020302 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2039 MANUTENCAO COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020302 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
04.217.647/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2222 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2274 MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADO AO TEA - FUNDAMENTAL
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2277 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA VAAR - FUNDAMENTAL
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0040 MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

2026	2027	2028	2029	Total
6.755.000,00	7.081.500,00	6.401.325,00	7.652.838,75	27.890.663,75

PROGRAMA: 0041 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

Objetivo: Oferecer a educação infantil gratuitamente nas creches em localidades que apresentem demanda deste serviço, proporcionando um atendimento mais amplo e d e melhor
qualidade, de forma que todas crianças tenham direito à brincadeira, atenção individual, ambiente aconchegante, seguro e estimulante, contato com a natureza, higiene, saúde, uma alimentação sadia, entre outros.

Justificativa: Considerando que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, fundamental na complementação da ação da família e da comunidade ao desenvolv imento físico, psicológico, intelectual e social da criança, e tendo em vista o progressivo aumento

Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

Indicador: COBERTURA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Indicador: COBERTURA DE 4 A 5 ANOS DE IDADE
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1016 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

0	

Ação: 1017 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DA EDUCAÇAO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1141 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS - PRÉ ESCOLA

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1146 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS - CRECHE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2019 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2024 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2025 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2027 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2033 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2034 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2040 MANUTENCAO COM O FUNDEB INFANTIL 70% - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020302 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2041 MANUTENCAO COM O FUNDEB INFANTIL 30% - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020302 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2115 MANUTENÇÃO COM O FUNDEB INFANTIL 30% - PRÉ ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020302 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2220 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2221 MANUTENCAO COM O FUNDEB INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020302 FUNDEB

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2223 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2243 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
04.217.647/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2267 PROJETO PILOTO CRIANÇAS ESPECIAIS
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2275 MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADO AO TEA - CRECHE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2276 MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADO AO TEA - INFANTIL
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2278 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA VAAR - INFANTIL
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2279 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA VAAR - CRECHE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2298 AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE/CREAS
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0041 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE

2026	2027	2028	2029	Total
2.761.000,00	3.111.400,00	3.268.740,00	3.430.299,99	12.571.439,99

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

PROGRAMA: 0044 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Assegurar a oferta da Educação para Jovens e Adultos além de garantir o acesso a cursos de Ensino Superior para a população do município.

Justificativa: O acesso a população a cursos de nível superior e a escolarização de jovens e adultos contribui para melhoria da mão de obra local, propiciando melhores qualida des de vida para população

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS NO TRANSPORTE PARA ENSINO SUPERIOR

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Indicador: TAXA DE ALFABETIZAÇÃO ACIMA DE 50 NAOS

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	90	70	

Ação: 2035 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 12 Educação **Sub Função:** 364 Ensino Superior

Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

TOTAL DO PROGRAMA: 0044 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2026	2027	2028	2029	Total
60.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	290.000,00

PROGRAMA: 0046 ESPORTE É VIDA

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento e a diversidade do esporte, como forma de lazer e desporto, visando a integração das comunidades e a melhoria da saúde e da qua lidade de
vida da comunidade curvelandense.

Justificativa: Considerando que muitas vezes o futebol é tratado como se fosse o único esporte existente, há a necessidade de Incentivar a diversificação das práticas esportiva s, através da realização de competições que estimulam a saúde física, mental, e que exercem efeitos positivos no convívio social do indivíduo.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	3	3	

Indicador: NUMERO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	10	10	

Ação: 1015 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS VOLTADOS AO ESPORTE

Tipo: Projeto

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário

Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

0	

Ação: 2138 EVENTOS ESPORTIVOS - REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Tipo: Atividade

Produto: EVENTOS REALIZADOS **Unid. Medida:** UNIDA

Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário

Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "EVENTOS REALIZADOS" medida em: "UNIDA"

2027	
1	

Ação: 2141 MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário

Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
0	

Ação: 2263 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BOLSA ATLETA

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário

Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0046 ESPORTE É VIDA

2026	2027	2028	2029	Total
530.000,00	540.000,00	491.000,00	616.000,00	2.177.000,00

PROGRAMA: 0055 DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO

Objetivo: Preservar o Patrimônio Cultural material e imaterial, considerando o interesse público e a diversidade cultural.

Justificativa: É provável que a cultura de um município seja o seu bem mais precioso. Por este motivo, devemos investir para que esta cultura, seja material ou imaterial, não s e deteriore no tempo.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS

Sigla: UNIDA **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	5	5	

Ação: 1118 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS **Unid. Medida:** UN

Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural

Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
04.217.647/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 1132 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE
Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
0	

Ação: 1140 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS VOLTADOS A CULTURA
Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE
Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 1162 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DA SECRETARIAD E TURISMO E MEIO AMBIENTE
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 23 Comércio e Serviços **Sub Função:** 695 Turismo
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2143 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 020501 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE
Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
0	

TOTAL DO PROGRAMA: 0055 DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO

2026	2027	2028	2029	Total
1.030.000,00	1.039.000,00	1.147.190,00	1.143.000,00	4.359.190,00

PROGRAMA: 0057 HABITACAO PARA TODOS

Objetivo: Garantir o acesso à moradia digna, a expressão dos agentes sociais sobre a habitação de interesse social .

Justificativa: Considerando que, atualmente, o município não possui Programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação faz-se necessário o atendimento dessa demanda, uma vez que o município possui déficit habitacional.

Público Alvo: POPULACAO CARENTES

Indicador: NUMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES
Sigla: UNIDA **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	20	5	

Ação: 1147 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN
Função: 16 Habitação **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

2027	
0	

TOTAL DO PROGRAMA: 0057 HABITACAO PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total
15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	75.000,00

PROGRAMA: 0075 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das
Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, um estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, que a criação da Estratégia de Saúde da Família melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou uma gama maior de ações de promoção, prevenção e tratamento.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Indicador: MORTALIDADE INFANTIL

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	0	1	

Indicador: NUMERO DE PESSOAS CADASTRADAS NO SUS DO MUNICIPIO

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	1000	2000	

Ação: 1028 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE IMÓVEIS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1138 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica

Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1153 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FARMÁCIA BÁSICA

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2001 AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - ATENÇÃO BÁSICA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2177 MANUTENCAO DO INCENTIVO DE ALCANCE DE METAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2195 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2261 AQUISICÃO DE MOTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGENTES DE SAÚDE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2286 MANUTENÇÃO DESPESA PARA TESTE SELETIVO PARA SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0075 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total
6.187.000,00	6.370.100,00	5.795.424,19	6.777.300,50	25.129.824,69

PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE

Objetivo: Universalização progressiva do acesso de toda a população ao sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem o abastecimento de água potável, cole ta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos e drenagem urbana, promoção da disciplina sánitaria do uso e ocupação do solo.

Justificativa: A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeit o deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com abastecimento de água e coleta de lixo modelo, mas é deficitári o na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, contudo ainda temos de evoluir em ambos os segmentos, pois o investimento em Saneamento B ásico é proporcional à economia em Saúde.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Indicador: CASAS COM AGUA TRATADA

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
90	100	95	

Ação: 1022 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS VOLTADOS AO SANEAMENTO BÁSICO

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** M2

Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "M2"

2027	
0	

Ação: 2083 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2292 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAS

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais

Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE

2026	2027	2028	2029	Total
560.000,00	575.000,00	590.750,00	607.000,00	2.332.750,00

PROGRAMA: 0081 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários,

Justificativa: Considerando que o município possui atualmente inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade, referenciadas no CRAS, faz-se necessária a manutenção do s serviços e ações soco assistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Identifica-se a necessidade de pro mover o acesso à assistência social para as famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como, prever o desenvolvimento de serviços, programas e projet os, locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

Indicador: NUMERO DE ATENDIMENTOS NO CRAS MUNICIPAL

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADES

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1024 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** M2

Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária

Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "M2"

2027

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

0	

Ação: 2046 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2100 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2102 MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2107 MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2109 MANUTENCAO DO PROG. IGD

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2130 MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2164 MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FUPIS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** SV
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "SV"

2027	
1	

Ação: 2167 MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** SV
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "SV"

2027	
0	

Ação: 2168 MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-APCD

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** SV
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "SV"

2027	
0	

Ação: 2170 MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2193 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2194 MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2217 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2254 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AÇÃO SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2257 ADESÃO AO CREAS EQUIPE TÉCNICA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2264 MANUT. DO PROGRAMA PISO MATOGROSSENSE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2265 MANUTENÇÃO PROGRAMA BENEFICIOS EVENTUAIS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1172 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL

Tipo: Projeto
Produto: VEÍCULO ADQUIRIDO — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "VEÍCULO ADQUIRIDO" medida em: "UN"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2280 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DA SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2282 MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA O DIA DA MULHER

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2284 MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADA CONTRA VIOLÊNCIA COM A MULHER

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2297 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2288 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2289 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO IGD PBF

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2290 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (Aux. Natalidade, Funeral, Vulnerabilidade Temporária, Calamidade publ.)

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2291 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2294 PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCOASSITENCIAIS

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2295 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2296 PROCAD SUAS

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Ação: 2299 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

TOTAL DO PROGRAMA: 0081 QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL

2026	2027	2028	2029	Total
1.587.160,00	1.637.507,00	1.851.973,00	1.654.085,00	6.730.725,00

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

PROGRAMA: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: Implementar ações no sentido de amparar e assistir o servidor e seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.

Justificativa: Necessidade de desenvolver ações que visem o amparo e a assistência do servidor e de seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Indicador: PREVIDENCIA

Sigla: UNIDA **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2015 MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 09 Previdência Social **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário

Unid. Executora: 031000 PREVIDENCIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2017 RESERVA DO RPPS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 99 Reserva de Contingência **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência

Unid. Executora: 031000 PREVIDENCIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 09 Previdência Social **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário

Unid. Executora: 031000 PREVIDENCIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2113 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 09 Previdência Social **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário

Unid. Executora: 031000 PREVIDENCIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

TOTAL DO PROGRAMA: 0082 PREVIDENCIA

2026	2027	2028	2029	Total
2.700.000,00	2.835.000,00	2.976.750,00	2.625.587,50	11.137.337,50

PROGRAMA: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE

Objetivo: Melhorar as condições de salubridade, segurança, mobilidade, trafegabilidade e acessibilidade da população, bem como eficientizar o escoamento da produção. Oferecer uma melhor infra-estrutura de transporte, a fim de possibilitar a integração de importantes regiões, além de potencializar o fluxo de veículos em certos pontos da cidade. Proporcionar segurança e otimizar o escoamento da produção.

Justificativa: As intervenções em vias públicas podem ser um instrumento de promoção da cidadania fomentado o progresso e o desenvolvimento socioeconômico do município. Atualmente, as pontes que possuímos são demasiadamente antigas e algumas estão com sua infraestrutura comprometida.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Indicador: PERCENTUAL DE PONTES DE CIMENTO

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
70	90	74	

Indicador: PERCENTUAL DE RUAS ASFALTADAS

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PORCENTGEM

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
60	70	64	

Ação: 1032 MANUTENÇÃO, PAVIMENTACAO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1039 CONSTRUCAO, AMPLIAÇAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 1041 AQ. DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

Ação: 2079 MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
1	

Ação: 2080 MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

04.217.647/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

Ação: 2255 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB - ZONA URBANA

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** SV

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "SV"

2027	
0	

Ação: 2256 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB - ZONA RURAL

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** UN

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "UN"

2027	
0	

TOTAL DO PROGRAMA: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE

2026	2027	2028	2029	Total
3.557.000,00	3.874.300,00	5.082.362,31	5.099.100,00	17.612.762,31

INTRODUÇÃO

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

• Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

• Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;

• Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e

• Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

• Equilíbrio entre receitas e despesas;

• Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

- ou enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

• Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e

• Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

• Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

• Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

• Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativo ;

• Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e

• Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. CENÁRIO ECONÔMICO

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo

Governo Federal através do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, versão atualizada em 29/4/2025, valido a partir do exercicio financeiro de 2025.

Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado. Portanto, os valores são apenas balizadores.

Em cima disso, temos que no cenário mundial, os dados mais recentes do Produto Interno Bruto, divulgados em abril de 2026, apontam, conforme o FMI (Fundo Monetário Internacional) com uma projeção de decrescimento para a economia mundial para 2026 e alertou que os impactos provocados pela guerra no Oriente Médio podem levar o mundo à recessão caso o conflito perdure.

Para o Brasil, a previsão melhorou para 2026. O FMI projeta que o Brasil vai crescer 1,9% neste ano, ante previsão de 1,6% na estimativa anterior. Segundo o Fundo, a economia da América do Sul sofrerá impacto econômico menor que outros países da Ásia, África e Europa.

A economia de Mato Grosso (MT) projeta um 2027 de consolidação regional com expansão contínua, embalada por um forte ciclo de agroindustrialização (notadamente a expansão do etanol de milho) e consolidação logística e imobiliária. A projeção de crescimento do PIB nacional para 2027 orbita na média de 1,77% a 2,6%, com estimativa oficial de inflação (IPCA) de 3,5% e salário mínimo de R$ 1.717.

2. INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

> *Art. 1º. [...]*
>
> *§ 1°A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a

que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;

ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;

iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;

iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;

ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;

iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

3. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2027 a 2029 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores da projeção da receita.

A projeção das receitas para a elaboração deste estudo e considerou diversos parâmetros, tais como;

I) Variação do PIB;
II) Taxa Oficial de inflação - IPCA;
III) Histórico de realização das receitas, entre outras variáveis.

No preenchimento dos quadros de receitas foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias:

A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias, sendo, que para o triênio 2027 a 2029 foi utilizada a projeção de inflação para o período, juntamente com a previsão de variação do PIB do Estado.

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
247.088,02	304.200,00	341.900,00	357.285,50	371.577,21	285.697,14

Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)

Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
208.118,92	236.346,00	90.835,98	94.923,59	99.160,24	102.928,33

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
645.341,49	665.580,00	951.113,20	993.913,29	1.033.669,82	1.072.949,25

Taxas					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
385.683,70	541.000,00	490.468,70	512.539,79	533.041,35	553.296,91

Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
202.007,41	180.000,00	326.120,00	340.795,40	354.427,21	367.895,45

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.262.244,25	960.000,00	1.517.860,00	1.633.196,24	1.638.742,24	1.734.402,67

Receita de Aplicação Financeira					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
971.959,21	401.861,78	1.535.800,00	1.813.911,00	1.886.467,44	1.958.384,73

Cota-Parte FPM					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
12.882.503,72	13.600.000,00	15.780.000,00	16.490.100,00	17.149.704,00	17.801.392,75

Cota-Parte FPM – cota extraordinária					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.325.086,68	1.393.704,00	1.578.000,00	1.649.010,00	1.714.970,40	1.780.139,27

Cota-Parte ICMS					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
9.352.644,04	10.000.000,00	14.202.000,00	14.841.090,00	15.434.733,60	16.021.253,47

Cota-Parte IPVA					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
786.402,43	1.000.000,00	1.504.360,00	1.572.056,20	1.634.938,44	1.697.066,10

Receitas do Fundeb					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4.685.220,83	4.650.000,00	5.500.000,00	5.775.000,00	6.063.750,00	6.366.937,50

Transferências correntes					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
38.585.819,39	35.589.071,00	42.575.024,20	44.521.808,18	46.363.426,44	48.550.449,28

Receitas de Capital					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.390.955,12	3.670.141,22	57.392,00	60.069,64	61.592,41	63.590,92

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) **Pessoal –** A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. Nesse sentido, para o período de 2027 a 2029 foram considerados as seguintes premissas:

> **I -** De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores.
> **II -** Referente aos anos 2027, 2028 a 2029: Reajuste a partir de janeiro de 4,62% em 2027, 3,50% em 2028 a 2029 referente a RGA, conforme previsão do IPCA para esses anos, conforme relatório FOCUS do Banco Central do Brasil.

a) **Outras Despesas Correntes -** Para 2027 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2025 acrescido da inflação. Para o triênio 2027 a 2029 foi utilizada a projeção de inflação para o período, juntamente com a previsão de variação do PIB do Estado.

c) **Investimentos –** No que tange aos investimentos, previu-se inicialmente um aumento para o ano de 2027, comparando com os valores pagos em 2025.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (2026 - 2029)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as

despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.
A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios*:*

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2023	**2024**	**2025**
1.099.443,74	**263.356,65**	**291.846,19**

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2026 a 2029) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício.

Projeção da Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2026	**2027**	**2028**	**2029**
259.500,00	**269.880,00**	**280.000,00**	**280.000,00**

Projetamos uma evolução no saldo de restos a pagar semelhantes ao acréscimo da contribuições sobre a folha de pagamento, uma vez que as mesmas geralmente ficam em restos a pagar.

4. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2025, que, por definição, será o estoque inicial de 2026. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- ingressos de operações de crédito;
- juros por competência;
- pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- da variação saldo restos a pagar processados;
- da receita de alienação de investimentos permanentes;
- dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- variação cambial;
- pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

04217647/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.797.932,43	2.155.440.690,56	116,99	44.049.414,49	3.146.386.749,29	116,01	5.251.482,06	13,54
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.984.015,33	2.054.667.518,33	111,52	42.352.131,72	3.025.152.265,71	111,54	5.368.116,39	14,51
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	50.885.324,34	2.826.962.463,33	153,44	44.150.311,49	3.153.593.677,86	116,27	-6.735.012,85	-13,24
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.481.440,41	2.304.524.467,22	125,08	37.447.115,61	2.674.793.972,14	98,62	-4.034.324,80	-9,73
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-4.497.425,08	-249.856.948,89	-13,56	4.905.016,11	350.358.293,57	12,92	9.402.441,19	-209,06
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-4.497.425,08	-249.856.948,89	-13,56	4.905.016,11	350.358.293,57	12,92	9.402.441,19	-209,06
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-13.035.702,83	-724.205.712,78	-39,31	4.196.719,91	299.765.707,86	11,05	17.232.422,74	-132,19
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.196.719,91	233.151.106,11	12,65	4.196.719,91	299.765.707,86	11,05	0,00	0,00

Notas Explicativas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2025 e se referindo ao exercício de 2024, será´´ avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2024, que e´ o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2025, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primarias (I) menos as Despesas Primarias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primarias são capazes de suportar as Despesas Primarias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal e´ obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:
a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde a` dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

04217647/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	51.674.083,45	49.116.216,32	70.782.413,94	118,81	54.252.620,22	51.545.414,47	316.841.347,67	117,13	56.965.251,23	54.116.988,66	96.525.122,59	116,03
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	49.888.668,42	47.419.179,34	71.592.690,24	114,70	52.378.112,98	49.764.445,14	291.874.198,59	113,09	54.997.018,63	52.247.167,70	99.701.862,77	112,02
Receitas Primárias Correntes	44.551.287,34	42.345.998,61	75.071.518,64	102,43	46.774.396,57	44.440.354,18	118.293.104,91	100,99	49.113.116,40	46.657.460,58	11.311.640,23	100,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.152.222,30	2.996.187,29	75.123.460,90	7,25	3.309.518,19	3.144.373,23	220.634.545,92	7,15	3.474.994,10	3.301.244,39	47.499.409,82	7,08
Transferências Correntes	40.813.001,18	38.792.757,62	67.388.954,34	93,84	42.849.569,94	40.711.376,40	356.637.995,80	92,51	44.992.048,43	42.742.446,01	99.204.843,38	91,64
Demais Receitas Primárias Correntes	586.063,86	557.053,70	32.559.103,40	1,35	615.308,45	584.604,56	41.020.563,19	1,33	646.073,87	613.770,18	64.607.387,03	1,32
Receitas Primárias de Capital	5.337.381,09	5.073.180,72	96.521.171,60	12,27	5.603.716,41	5.324.090,96	373.581.093,67	12,10	5.883.902,23	5.589.707,11	88.390.222,54	11,98
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	46.442.838,49	44.143.917,98	80.157.693,85	106,78	48.760.336,13	46.327.195,36	250.689.075,33	105,28	51.198.352,94	48.638.435,29	19.835.293,64	104,28
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	47.452.899,25	45.103.980,74	36.272.180,83	109,10	49.820.798,93	47.334.741,06	121.386.595,18	107,57	52.311.838,87	49.696.246,93	31.183.887,42	106,55
Despesas Primárias Correntes	39.391.575,81	37.441.692,81	88.420.878,42	90,57	41.357.215,44	39.293.490,39	757.147.696,31	89,29	43.425.076,22	41.253.822,41	42.507.621,69	88,45
Pessoal e Encargos Sociais	17.596.055,28	16.725.050,55	77.558.626,86	40,46	18.474.098,44	17.552.240,93	131.606.562,81	39,89	19.397.803,36	18.427.913,20	39.780.336,43	39,51
Outras Despesas Correntes	21.795.520,53	20.716.642,26	10.862.251,56	50,11	22.883.117,00	21.741.249,46	525.541.133,50	49,41	24.027.272,85	22.825.909,21	02.727.285,26	48,94
Despesas Primárias de Capital	7.061.262,68	6.702.225,18	91.736.815,43	16,21	7.403.120,69	7.033.704,96	193.541.379,02	15,98	7.773.276,72	7.384.612,88	77.327.671,96	15,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.010.060,77	960.062,76	56.114.486,98	2,32	1.060.462,80	1.007.545,70	70.697.519,85	2,29	1.113.485,94	1.057.811,64	11.348.593,77	2,27
Receita Total(COM FONTES RPPS)	3.408.430,32	3.239.713,02	89.357.240,16	7,84	3.578.511,00	3.399.943,30	238.567.399,73	7,73	3.757.436,55	3.569.564,72	75.743.654,58	7,65
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	3.408.430,32	3.239.713,02	89.357.240,16	7,84	3.578.511,00	3.399.943,30	238.567.399,73	7,73	3.757.436,55	3.569.564,72	75.743.654,58	7,65
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	1.754.997,26	1.668.124,90	97.499.848,04	4,04	1.842.571,63	1.750.627,30	122.838.108,55	3,98	1.934.700,21	1.837.965,20	93.470.020,96	3,94
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	1.754.997,26	1.668.124,90	97.499.848,04	4,04	1.842.571,63	1.750.627,30	122.838.108,55	3,98	1.934.700,21	1.837.965,20	93.470.020,96	3,94
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.435.769,17	2.315.198,60	35.320.509,42	5,60	2.557.314,05	2.429.704,08	170.487.603,41	5,52	2.685.179,75	2.550.920,77	68.517.975,35	5,47
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.089.202,23	3.886.786,72	27.177.901,54	9,40	4.293.253,42	4.079.020,07	286.216.894,59	9,27	4.507.916,09	4.282.520,29	50.791.608,97	9,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2025) e para os dois seguintes (2025 e 2027). Para elaboração das projeções foram considerados:

- receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- estoque da dívida consolidada;
- haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2025 a 2027, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União.

No que se refere à despesa, condizente com a preocupação com o equilíbrio intergeracional decorrente da utilização dos recursos da União, há um aumento em decorrência principalmente dos investimentos que integram um conjunto de obras já anunciadas pelo governo para o período de 2025 e 2027.

A Dívida Pública Consolidada é nula, sendo que não existem empréstimos atualmente, sendo assim teremos uma Despesa total idêntica a despesa primária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
04217647/0001-20
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) também é inexistente, possuindo o município grande limite para realização de operações de crédito.
Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).
Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2019 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

04217647/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	263.035,59	0,00	263.035,59	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	70.898.338,87	0,00	56.508.245,70	0,00	50.840.006,55	0,00
TOTAL	**71.161.374,46**	**0,00**	**56.771.281,29**	**0,00**	**50.840.006,55**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-6.092.614,83	0,00	-6.092.614,83	0,00	1.570.534,55	0,00
TOTAL	**-6.092.614,83**	**0,00**	**-6.092.614,83**	**0,00**	**1.570.534,55**	**0,00**

Notas Explicativas

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.
O Patrimônio Líquido de Curvelandia MT vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2022, 2023 e 20224, em razão de vários investimentos realizado, especialmente no tocante aos bens de uso comum. Quando comparados os exercícios de 2022 e 2023, o aumento do PL foi de 6,76%. E quando comparados os exercícios de 2023 e 2024, o aumento foi de 11,14% conforme demonstrativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

04217647/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	287.642,81	205.650,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	287.642,81	205.650,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	346.749,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	346.749,30	0,00
Investimentos	0,00	346.749,30	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
VALOR(III)	146.543,51	146.543,51	205.650,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23324], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
04217647/0001-20
2027

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	37.662.000,00	0,00	42.030.600,00	11,60	50.674.083,45	20,56	54.252.620,22	7,06	56.965.251,23	5,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	37.260.138,22	0,00	40.458.700,00	8,58	48.088.668,42	18,86	52.378.112,98	8,92	54.997.018,63	5,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	37.662.000,00	0,00	43.143.760,50	14,56	46.492.838,49	7,76	48.760.336,13	4,88	51.198.352,94	5,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	37.662.000,00	0,00	44.843.760,50	19,07	48.452.899,25	8,05	49.820.798,93	2,82	52.311.838,87	5,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	2.270.000,00	0,00	2.700.000,00	18,94	3.408.430,32	26,24	3.578.511,00	4,99	3.757.436,55	5,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	2.269.800,00	0,00	2.699.800,00	18,94	3.408.430,32	26,25	3.578.511,00	4,99	3.757.436,55	5,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	2.270.000,00	0,00	2.700.000,00	18,94	1.754.997,26	-35,00	1.842.571,63	4,99	1.934.700,21	5,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	2.270.000,00	0,00	2.700.000,00	18,94	1.754.997,26	-35,00	1.842.571,63	4,99	1.934.700,21	5,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-401.861,78	0,00	-4.385.060,50	991,19	-364.230,83	-91,69	2.557.314,05	-802,11	2.685.179,75	5,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-402.061,78	0,00	-4.385.260,50	990,69	1.289.202,23	-129,40	4.293.253,42	233,02	4.507.916,09	5,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	-6.300.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	33.833.093,79	0,00	39.950.085,30	18,08	49.116.216,32	22,94	51.545.414,47	4,95	54.116.988,66	4,99
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	32.788.186,78	0,00	38.455.994,35	17,29	47.419.179,34	23,31	49.764.445,14	4,95	52.247.167,70	4,99
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	31.386.310,99	0,00	41.008.144,36	30,66	44.143.917,98	7,65	46.327.195,36	4,95	48.638.435,29	4,99
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	31.386.310,99	0,00	42.623.994,36	35,80	45.103.980,74	5,82	47.334.741,06	4,95	49.696.246,93	4,99
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	2.609.477,55	0,00	2.566.350,00	-1,65	3.239.713,02	26,24	3.399.943,30	4,95	3.569.564,72	4,99
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	2.609.477,55	0,00	2.566.159,90	-1,66	3.239.713,02	26,25	3.399.943,30	4,95	3.569.564,72	4,99
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	1.221.665,13	0,00	2.566.350,00	110,07	1.668.124,90	-35,00	1.750.627,30	4,95	1.837.965,20	4,99
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	1.221.665,13	0,00	2.566.350,00	110,07	1.668.124,90	-35,00	1.750.627,30	4,95	1.837.965,20	4,99
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	1.401.875,79	0,00	-4.168.000,01	-397,32	2.315.198,60	-155,55	2.429.704,08	4,95	2.550.920,77	4,99
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	2.789.688,21	0,00	-4.168.190,11	-249,41	3.886.786,72	-193,25	4.079.020,07	4,95	4.282.520,29	4,99
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-9.505.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	-5.988.340,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
04217647/0001-20
2027

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2025 e se referindo ao exercício de 2024, será´´ avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2024, que e´ o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2025, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primarias (I) menos as Despesas Primarias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primarias são capazes de suportar as Despesas Primarias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal e´ obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:
a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde a` dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

04217647/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	2.342.363,07	2.957.858,57	724.768,56
Receita de Contribuições dos Segurados	1.310.239,37	1.171.566,57	350.312,66
Ativo	1.309.209,55	1.171.503,69	349.389,26
Inativo	1.029,82	62,88	923,40
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	972.480,52	1.616.141,85	374.455,90
Ativo	972.480,52	1.616.141,85	374.455,90
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	59.643,18	170.150,15	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	59.643,18	170.150,15	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	2.342.363,07	2.957.858,57	724.768,56

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	1.550.881,68	1.368.048,21	276.386,22
Aposentadorias	1.373.580,92	1.198.819,67	276.386,22
Pensões por Morte	177.300,76	169.228,54	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.550.881,68	1.368.048,21	276.386,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	791.481,39	1.589.810,36	448.382,34

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	523.376,86	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.810,30	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	21.957.283,18	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	11.808.142,17	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	897.819,17	0,00	92.727,37
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	897.819,17	0,00	92.727,37

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	117.422,88	113.317,15	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	347,26	396,50	0,00
Demais Despesas Correntes	117.075,62	112.920,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	61,94	70,78	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	117.484,82	113.387,93	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	780.334,35	-113.387,93	92.727,37

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR(	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23324], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	22.216.149,50
2026	4.080.470,96	1.721.610,15	2.358.860,81	24.575.010,31
2027	4.205.226,12	1.843.224,85	2.362.001,27	26.937.011,58
2028	4.349.756,40	1.883.375,71	2.466.380,69	7.187.242,77
2029	4.431.457,28	2.282.798,24	2.148.659,04	4.615.039,73
2030	4.562.024,63	2.327.781,36	2.234.243,27	4.382.902,31

2031	4.816.269,63	2.376.324,94	2.439.944,69	4.674.187,96
2032	4.943.793,42	2.458.905,70	2.484.887,72	4.924.832,41
2033	5.049.104,19	2.662.469,05	2.386.635,14	4.871.522,86
2034	5.086.706,15	3.164.536,86	1.922.169,29	4.308.804,43
2035	5.185.430,40	3.350.565,28	1.834.865,12	3.757.034,41
2036	5.412.953,38	3.670.286,99	1.742.666,39	3.577.531,51
2037	5.483.085,91	3.953.465,35	1.529.620,56	3.272.286,95
2038	5.423.855,13	4.803.278,95	620.576,18	2.150.196,74
2039	5.326.476,66	5.596.797,82	-270.321,16	350.255,02
2040	5.242.779,50	5.943.585,89	-700.806,39	-971.127,55
2041	5.378.383,08	6.213.103,19	-834.720,11	-1.535.526,50
2042	5.105.717,36	7.344.452,70	-2.238.735,34	-3.073.455,45
2043	4.854.002,72	7.940.822,03	-3.086.819,31	-5.325.554,65
2044	4.569.175,27	8.425.874,81	-3.856.699,54	-6.943.518,85
2045	4.273.672,03	8.710.348,17	-4.436.676,14	-8.293.375,68
2046	4.079.699,94	9.267.463,63	-5.187.763,69	-9.624.439,83
2047	3.689.166,42	9.689.179,39	-6.000.012,97	-11.187.776,66
2048	3.232.708,97	10.105.002,35	-6.872.293,38	-12.872.306,35
2049	2.799.105,39	10.222.118,24	-7.423.012,85	-14.295.306,23
2050	2.277.226,93	10.719.018,40	-8.441.791,47	-15.864.804,32
2051	1.469.675,49	11.189.742,46	-9.720.066,97	-18.161.858,44
2052	1.409.313,62	11.305.723,41	-9.896.409,79	-19.616.476,76
2053	1.387.450,04	11.312.408,60	-9.924.958,56	-19.821.368,35
2054	1.307.355,43	11.403.603,71	-10.096.248,28	-20.021.206,84
2055	1.216.737,90	12.089.416,40	-10.872.678,50	-20.968.926,78
2056	890.897,75	11.956.104,73	-11.065.206,98	-21.937.885,48
2057	892.531,80	11.800.116,43	-10.907.584,63	-21.972.791,61
2058	283.108,42	11.629.730,95	-11.346.622,53	-22.254.207,16
2059	284.598,35	11.445.811,10	-11.161.212,75	-22.507.835,28
2060	285.999,19	11.249.260,43	-10.963.261,24	-22.124.473,99
2061	495,56	11.040.418,33	-11.039.922,77	-22.003.184,01
2062	495,56	10.812.101,47	-10.811.605,91	-21.851.528,68
2063	495,56	10.567.778,78	-10.567.283,22	-21.378.889,13
2064	495,56	10.304.189,59	-10.303.694,03	-20.870.977,25
2065	495,56	10.017.778,54	-10.017.282,98	-20.320.977,01
2066	495,56	9.705.946,95	-9.705.451,39	-19.722.734,37
2067	495,56	9.367.866,52	-9.367.370,96	-19.072.822,35
2068	495,56	9.004.517,31	-9.004.021,75	-18.371.392,71
2069	495,56	8.618.688,42	-8.618.192,86	-17.622.214,61
2070	496,56	8.213.042,10	-8.212.545,54	-16.830.738,40
2071	495,56	7.789.126,21	-7.788.630,65	-16.001.176,19
2072	495,56	7.346.381,47	-7.345.885,91	-15.134.516,56
2073	495,56	6.882.470,23	-6.881.974,67	-14.227.860,58
2074	495,56	6.395.598,71	-6.395.103,15	-13.277.077,82
2075	495,56	5.886.244,80	-5.885.749,24	-12.280.852,39
2076	495,56	5.360.223,07	-5.359.727,51	-11.245.476,75
2077	495,56	4.828.886,93	-4.828.391,37	-10.188.118,88
2078	495,56	4.306.946,60	-4.306.451,04	-9.134.842,41
2079	495,56	3.809.404,66	-3.808.909,10	-8.115.360,14
2080	0,00	3.346.601,00	-3.346.601,00	-7.155.510,10
2081	0,00	2.923.095,29	-2.923.095,29	-6.269.696,29
2082	0,00	2.537.053,28	-2.537.053,28	-5.460.148,57
2083	0,00	2.186.457,11	-2.186.457,11	-4.723.510,39
2084	0,00	1.869.607,20	-1.869.607,20	-4.056.064,31
2085	0,00	1.584.889,99	-1.584.889,99	-3.454.497,19
2086	0,00	1.331.249,68	-1.331.249,68	-2.916.139,67
2087	0,00	1.106.660,87	-1.106.660,87	-2.437.910,55
2088	0,00	970.916,78	-970.916,78	-2.077.577,65
2089	0,00	741.613,02	-741.613,02	-1.712.529,80

2090	0,00	599.044,51	-599.044,51	-1.340.657,53
2091	0,00	480.638,39	-480.638,39	-1.079.682,90
2092	0,00	386.933,95	-386.933,95	-867.572,34
2093	0,00	315.234,70	-315.234,70	-702.168,65
2094	0,00	265.242,56	-265.242,56	-580.477,26
2095	0,00	233.416,90	-233.416,90	-498.659,46
2096	0,00	217.920,89	-217.920,89	-451.337,79
2097	0,00	212.300,85	-212.300,85	-430.221,74
2098	0,00	211.550,59	-211.550,59	-423.851,44
2099	0,00	210.754,17	-210.754,17	-422.304,76
2100	0,00	210.654,77	-210.654,77	-421.408,94

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

04217647/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
INSENÇÃO		IPTU	17.000,00	17.000,00	17.000,00	AUMENTO DA BASE DE CALCULO
ANISTIA		DIVIDA ATIVA	11.000,00	12.000,00	13.000,00	REDUCÇÃO DE INADIPLENCIA

FONTE: SCPI - Contabilidade [23324], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Notas Explicativas

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2024 e projetado os valores para o triênio 2026 a 2028. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

04217647/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

Lei LDO: 653, Data da Lei: 11/09/2025 - Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23324], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Notas Explicativas

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
§ 2o, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E´ considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara´ as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2025 e 2026 Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	JADILSON ALVES DE SOUZA	ALEX JOSE DA ROCHA
CONTADORA	PREFEITO	SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS
593.949.271-15	396.432.041-20	873.420.901-82

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

04217647/0001-20
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Lei LDO: , Data da Lei: - Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Notas Explicativas

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)
ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

"§ 3o A lei de diretrizes orc¸amenta´rias contera´ Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:
Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADA: INTEGRACAO TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.584.665/0001-40, estabelecida na Rod. Palmiro Paes

de Barros, nº 1254, bairro Parque Georgia, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: integração.locadora@gmail.com. Considerando o termo do Contrato nº 018/2025, oriunda da Adesão nº 003/2025, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.**

CONSIDERANDO que, conforme o instrumento contratual firmado, constituem obrigação da contratada:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.4. Da Garantia: todos os veículos deverão possuir seguro completo englobando perca total, despesa com terceiros, batidas etc., se por acaso, apresentarem falhas, defeitos ou algum outro problema que não puder ser solucionado de imediato, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CONSIDERANDO, ademais, a CI nº 016/2026/TRANSPORTE – SMS/DIAMANTINO-MT, que relata ocorrência com o veículo Fiat Titano, placa SPQ0183, o qual apresentou problemas no sistema ARLA;

CONSIDERANDO que, desde o dia 05/09/2026, o referido automóvel vem apresentando falhas mecânicas evidenciadas por alertas luminosos no painel;

CONSIDERANDO que, mediante autorização do Sr. Gonçalo, responsável pela locadora, o veículo foi conduzido à oficina Auto Arte, oportunidade em que os técnicos orientaram que, caso os alertas persistissem, o automóvel deveria ser encaminhado à concessionária Fiat Domani;

CONSIDERANDO que, ao retornar da oficina Auto Arte e ser desligado, o veículo não voltou a funcionar, sendo removido novamente por guincho em 01 de outubro de 2026, permanecendo retido até a presente data, sem que tenha ocorrido o retorno ou a devida substituição por outro automóvel.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

Diamantino, 15 de outubro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°021/2026

CONTRATADA: J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 50.218.030/0001-47

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, GÁS DE COZINHA, GELO E RESPECTIVOS VASILHAMES, VISANDO SUPRIR DE MANEIRA CONTÍNUA E PLANEJADA, AS DEMANADAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°022/2026

CONTRATADA: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ n°03.401.442/0001-38

OBJETO: A presente ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, GÁS DE COZINHA, GELO E RESPECTIVOS VASILHAMES, VISANDO SUPRIR DE MANEIRA CONTÍNUA E PLANEJADA, AS DEMANADAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATADA: JEOVA RODRIGUES DE SOUSA - ME CNPJ nº 08.603.673/0001-48

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato 011/2020, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de transporte escolar rural para atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino de Dom Aquino – MT.

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 048/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT DO ANO DE 2026."

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica transferido o Ponto Facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

ARTIGO 2° – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registra nesta Secretária Municipal e Publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por fixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **CB NEWS COMERCIAL LTDA**

CNPJ: Nº **08.934.170/0001-55**

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes escolares, Tênis Escolares e mochilas escolares com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, conforme adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Vale do Rio Cuiabá.

Vigência: de 15.10.2026 a 15.10.2027

Valor: **R$ 373.693,00 (Trezentos e setenta e três mil e seiscentos e noventa e três reais).**

Figueiropolis D'Oeste – MT, 15 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **RAFAEL DIAS ALMANDES EPP**

CNPJ: Nº **36.379.276/0001-70**

Objeto: **Registro de preço para futura e eventual** Serviço de manutenção de bombas, Motores, Equipamentos Hidráulicos e eletromecânicos – Hidrantes com 04 mangueiras, com manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças**,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 27/2026,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, conforme adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2026** oriunda da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT.

Vigência: de 16.10.2026 a 16.10.2027

Valor: **R$ 373.693,00 (Trezentos e setenta e três mil e seiscentos e noventa e três reais).**

Figueiropolis D'Oeste – MT, 16 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 07/2026

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço Militar, não concomitante, em favor do Sr. Evando Mota do Nascimento, servidor público efetivo deste município."

A Secretária Municipal de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço militar não concomitante do servidor Sr. **EVANDO MOTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF nº 461.089.631-15, servidor efetivo no cargo de Motorista II, do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, matrícula nº 252, conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) nº (EB) 64054.008627/2026-11, expedida pelo Exército Brasileiro, Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, em 12 de agosto de 2026, referente ao período de 08 de fevereiro de 1988 a 27 de janeiro de 1989, equivalente a 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias líquidos, correspondentes a 00 (zero) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de serviço militar, observada a vedação de contagem de períodos concomitantes e de utilização do mesmo tempo em outro regime previdenciário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 15 de outubro de 2026.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Secretária Municipal de Administração

Gestora Executiva do FIGUEIROPOLIS-PREVI

PORTARIA Nº. 07/2026

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço Militar, não concomitante, em favor do Sr. Evando Mota do Nascimento, servidor público efetivo deste município."

A Secretária Municipal de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço militar não concomitante do servidor Sr. **EVANDO MOTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF nº 461.089.631-15, servidor efetivo no cargo de Motorista II, do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, matrícula nº 252, conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) nº (EB) 64054.008627/2026-11, expedida pelo Exército Brasileiro, Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, em 12 de agosto de 2026, referente ao período de 08 de fevereiro de 1988 a 27 de janeiro de 1989, equivalente a 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias líquidos, correspondentes a 00 (zero) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de serviço militar, observada a vedação de contagem de períodos concomitantes e de utilização do mesmo tempo em outro regime previdenciário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 15 de outubro de 2026.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Secretária Municipal de Administração

Gestora Executiva do FIGUEIROPOLIS-PREVI

PORTARIA N° 425/2026

Portaria N° 425/2026 Data: 15 de outubro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Art. 1º -** Nomeia a Sra. DAIANE DE ALENCAR SOUZA SILVA**,** CPF nº 035.XXX.XXX-09, residente e domiciliada neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 099/2026 firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis d'Oeste e a empresa: **CB NEWS COMERCIAL LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 15 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

PORTARIA N° 426/2026

Portaria N° 426/2026 Data: 16 de outubro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sr. Valdeci Rodrigues Barcelo**,** portadora do CPF: 977.xxx.xxx-44, residente e domiciliada neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 100/2026. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis d'Oeste e a empresa RAFAEL DIAS ALMANDES EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 16 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia-**Prefeito Municipal**

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Dados do Registro de Preços:

- Ata de Registro de Preços nº 027/2026

· Pregão Eletrônico nº 27/2026

· Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para **Registro de preço para futura e eventual** Serviço de manutenção de bombas, Motores, Equipamentos Hidráulicos e eletromecânicos – Hidrantes com 04 mangueiras, com manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças**,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 27/2026.**

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 16 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 027/2026, advinda do pregão Eletrônico nº 027/2026, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO/MT**,** para Serviço de manutenção de bombas, Motores, Equipamentos Hidráulicos e eletromecânicos – Hidrantes com 04 mangueiras, com manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 027/2026**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras conforme especificações e condições constantes na ata de Registro de Preços. Empresa: RAFAEL DIAS ALMANDES EPP **CNPJ: 36.379.276/0001-70**.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 15 de outubro de 2026.

LEAR TEIXEIRA-Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 08/2026

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Maria Madalena da Silva Santos, servidora pública efetiva deste município."

A Secretária Municipal de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante da servidora Sra. **MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 522.354.671-72, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, matrícula nº 724, conforme Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, protocolo nº 10001040100030265, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 10 de agosto de 2026, correspondente a 6.959 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove) dias de tempo de contribuição, equivalentes a 19 (dezenove) anos, 00 (zero) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 15 de outubro de 2026.

LARISSA BARROS MARQUES TAVARES

Secretária Municipal de Administração

Gestora Executiva do FIGUEIROPOLIS-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 016/2026

O Município de Gaúcha do Norte - MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna pública a abertura de processo licitatório, conforme as especificações abaixo:

* MODALIDADE: Pregão (Forma Presencial) nº 016/2026.

* REGIME LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), VESTUÁRIOS DE PROTEÇÃO E ITENS DE HIGIENE/SEGURANÇA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT - CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

* SESSÃO PÚBLICA: Dia 28 de outubro de 2026, às 08h00min (horário local).

* LOCAL: Sala de Licitações (anexo à Secretaria de Administração), localizada na Av. Brasil, nº 1.460 S, Centro, Gaúcha do Norte - MT.

* OBTENÇÃO DO EDITAL: O ato convocatório e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico oficial: www.gauchadonorte.mt.gov.br ou poderão ser solicitados via e-mail: licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte/MT, 15 de outubro de 2026.

MARIA MARGARETH MOSCAL

Agente de Contratação / Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DA DISPENSA 009/2026

RESULTADO DA DISPENSA 009/2026 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **040/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO-VETERINARIO PARA RESPONSABILIDADE TECNICA DE CANIL A FIM DE ATENDER A ADIMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT

Contratado: **FERNANDO AUGUSTO MAUERVERCK JUNIOR CPF: XXX.802.291-XX**

VALOR: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

General Carneiro-MT, 15 de Outubro de 2026.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 009/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0552023

PROCESSO ADM Nº. 040/2026

O Prefeito, Srº. **JOÃO FILHO MARQUES ROSRIGUES** no uso de suas atribuições, com **FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023. HOMOLOGA** o procedimento Licitatório – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO-VETERINARIO PARA RESPONSABILIDADE TECNICA DE CANIL A FIM DE ATENDER A ADIMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT,** onde foi vencedor **FERNANDO AUGUSTO MAUERVERCK JUNIOR CPF: XXX.802.291-XX**

VALOR: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

General Carneiro-MT, 15 de Outubro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 040/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 040/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 040/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: FERNANDO AUGUSTO MAUERVERCK JUNIOR CPF: XXX.802.291-XX

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO-VETERINARIO PARA RESPONSABILIDADE TECNICA DE CANIL A FIM DE ATENDER A ADIMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT**

DATA: 15/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO CONCORRÊNCIA N° 002/2026

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA N° 002/2026

EMPRESA: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Prezado Senhor,

Comunicamos que a sua empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.958.410/0001-99, situado na Avenida Felix Pereira Valois, n° 1, Sala 01, Bairro Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia – MT, foi **VENCEDORA** do Processo Licitatório 017/2026, Concorrência Eletrônica 002/2026, e diante do exposto fica **AUTORIZADA a partir desta data (15 de Outubro de 2026)** o início das obras conforme cronograma executivo licitado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE ACORDO COM O EDITAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° 2445-2023/SINFRA.

VALOR: R$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME O CONTRATO N° 018/2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS

FORMA DE REAJUSTE: NÃO HAVERÁ REAJUSTE

A fiscalização do Contrato n° 018/2026 ficará sob a responsabilidade da Equipe Técnica de Engenharia da Prefeitura de General Carneiro-MT, aos cuidados da Engenheira Alice de Abreu Carvalho, através da portaria n° 115/2026 de 14 de abril de 2026.

General Carneiro – MT, 15 de Outubro de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 29/10/2026, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026.

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL .**

Entrega das Propostas: A partir de 16/10/2026 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 15 de Outubro de 2026

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 089/2026

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. Art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar n.º 582/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste-MT; e Lei Complementar nº 110 de 06 outubro de 2026, que trata da Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação Pública do Município, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, bem como o teor do Processo nº **2026.04.00003P**, do GLÓRIA-PREVI, resolve **APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a **Sra. IVANILDA APARECIDA DA SILVA,** brasileira, inscrita no RG / CPF nº 812.682.971-00, servidora efetiva, no cargo de Merendeira, Classe "C", Nível "10", 40 horas, devidamente matriculada sob o nº 164, contando com 16 anos, 11 meses e 9 dias de tempo de contribuição averbado, perfazendo assim, 30 anos, 08 meses e 16 dias de tempo total de contribuição, contados até 30/09/2026 lotada junto à Secretaria Municipal de Educação no município de Glória D'Oeste/MT.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gloria D'Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 090/2026

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, parágrafo 1º inciso III, alínea b da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. Art. 12, incisos III alínea b da Lei Complementar n.º 582/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste-MT, bem como, considerando ainda a Lei Complementar nº 105, de 22 de junho de 2026 que trata da Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração e Saúde do Município, com proventos proporcionais, bem como o teor do Processo nº **2026.02.00004P**, do GLÓRIA-PREVI, resolve **APOSENTAR POR IDADE**, o **Sr. JOSE VILLACIEN FILHO,** brasileiro, inscrito no RG/CPF nº 352.688.081-68, servidor efetivo, no cargo de Trabalhador Braçal, Classe "C", Nível "9", 40 horas, devidamente matriculado sob o nº 085, consta com 15 anos, 6 meses e 11 dias averbados, perfazendo assim, 29 anos, 03 meses e 04 dias de tempo total de contribuição, contados até 01/10/2026 lotado junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos no município de Glória D'Oeste/MT.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gloria D'Oeste/MT, 14 de outubro de 2026.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 20 de Outubro de 2026, ás **18:00** horas, na Câmara Municipal de Vereadores deste município, para apresentação e discussão acerca dos anexos integrantes do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL,** referente ao **2º QUADRIMESTRE DE 2026**.

Glória D'Oeste – MT, 15 de Outubro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Lucas Samarichá Dias

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 16 de outubro de 2026 a 13 de abril de 2027.

VIGÊNCIA: 16/10/2026 a 13/04/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal**, e pela contratada:** Lucas Samarichá Dias.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ADESÃO Nº 05/2025

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste/MT, CNPJ nº 37.464.955/0001-00. CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 16.939.495/0001-59.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência por mais 6 (seis) meses, mantidas as demais condições contratuais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2026 a 10 de abril de 2027

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste/MT, CNPJ nº 37.464.955/0001-00. **CONTRATADA:** BKP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 16.939.495/0001-59.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência por mais 6 (seis) meses, mantidas as demais condições contratuais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 de outubro de 2026 a 07 de abril de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 114/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 27.622.518/0001-13.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 15 de outubro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 153/2023.

OBJETO: presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor contratual para mais 12 (doze) meses ao contrato PMGN/MT/Nº 153/2023.

DATA: 31/07/2026.

CONTRATADO PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 45/2026, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 2.264.836,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais): FINA ESTAMPA CARIMBOS EIRELI ME (01536865000130) com o lote: 32 no valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). GRAFICA ELISA LTDA (07773619000188) com os lotes: 13, 40, 44, 67, 68 e 70 no valor total de R$ 36.140,20 (trinta e seis mil e cento e quarenta reais e vinte centavos). AMARELINHO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (11680053000117) com os lotes: 49, 54, 79 e 81 no valor total de R$ 97.685,00 (noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). GRAFICA IGUACU LTDA - ME (20949657000107) com o lote: 63 no valor total de R$ 1.472,50 (um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (18486182000118) com os lotes: 6, 28, 29 e 30 no valor total de R$ 15.340,00 (quinze mil e trezentos e quarenta reais). COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA (44120619000105) com os lotes: 10, 19, 20, 33, 39, 42, 51, 52, 57, 69, 74 e 82 no valor total de R$ 253.674,49 (duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA (30635573000152) com os lotes: 1, 2, 3, 7, 11, 12, 15, 26, 27, 36, 46, 48, 55, 56, 58, 59, 60, 65, 66 e 77 no valor total de R$ 40.177,05 (quarenta mil e cento e setenta e sete reais e cinco centavos). GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA (28419352000103) com o lote: 80 no valor total de R$ 25.715,61 (vinte e cinco mil e setecentos e quinze reais e sessenta e um centavos). RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (27232288000186) com os lotes: 9, 16, 21, 22, 24, 25, 34, 35, 43, 45, 53, 71, 75 e 76 no valor total de R$ 366.406,75 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos). AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (11383230000101) com os lotes: 37, 38, 50 e 78 no valor total de R$ 42.240,66 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos). INFOCENTER COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (11169909000194) com os lotes: 18, 23 e 41 no valor total de R$ 286.448,29 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos). COMUNICACAO VISUAL LIDER LTDA (44208698000100) com os lotes: 17, 64, 72, 73 e 83 no valor total de R$ 1.067.115,00 (um milhão e sessenta e sete mil e cento e quinze reais). STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA (47305688000181) com os lotes: 4, 5, 31, 61 e 62 no valor total de R$ 31.090,45 (trinta e um mil e noventa reais e quarenta e cinco centavos). GRAFICA DUAS ALIANÇAS LTDA (66606097000199) com o lote: 14 no valor total de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Itens cancelados: 8 e 47. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 15 de outubro de 2026. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Pregoeira**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 31/2026

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25,00% (vinte e e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato nº 31/2026, que corresponde a R$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

DATA: 02/10/2026.

CONTRATADO: MIGUEL ARCANJO OENNING, inscrita no CPF: 325.928.331-53.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2026

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento) sobre o valor original do Contrato nº 32/2026, que corresponde a R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais).

DATA: 02/10/2026.

CONTRATADO: CLAUDINEI XAVIER DOS SANTOS, inscrita no CPF: 014.772.399-01.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2026

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,85% (vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato nº 33/2026, que corresponde a R$ 7.448,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito).

DATA: 02/10/2026.

CONTRATADO: VALDIR APARECIDO SPRIAFICO, inscrita no CPF: 055.658.289-61.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2026

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) sobre o valor original do Contrato nº 34/2026, que corresponde a R$ 4.583,20 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

DATA: 02/10/2026.

CONTRATADO: VANUZA PRISCILA SPRIAFICO VIEIRA, inscrita no CPF: 049.987.571-05.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2026

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,18% (vinte e quatro vírgula dezoito por cento) sobre o valor original do Contrato nº 35/2026, que corresponde a R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA: 02/10/2026.

CONTRATADO: IRONDINA XAVIER DOS SANTOS SPRIAFICO, ins-

crita no CPF: 049.882.069-63.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 41/2026

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor original do Contrato nº 41/2026, que corresponde a R$ 7.610,40 (sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).

DATA: 02/10/2026.

CONTRATADO: FLAVIO ALBERTO BRUNNER, inscrita no CPF: 056.580.611-48.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 095/2025.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual, do contrato nº 095/2025, por mais 12 (doze) meses.

DATA: 15/10/2026.

CONTRATADO: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 48/2026, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais): GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES 05238621132 (46080510000117) com o lote: 1 no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 15 de outubro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA THAÍSE RIBEIRO DA SILVA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 30/09/2026 solicitando 10(dez) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 02/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de Férias a servidora Thaíse Ribeiro da Silva , portadora do CPF nº 015.095.811-03, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 1986, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 15/10/2026 e término no dia 24/10/2026.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO DE ARP 012-2026 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

PROCESSO N° 178/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **"carona"** à Ata de Registro de Preços Nº **007/2025** do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande CIDASG**, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 004/2025**, Órgão Gerenciador do

Registro de Preços, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS NOVOS, TRANSFORMADOS, ZERO QUILÔMETROS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 QUE PASSA A FAZER PARTE DESTA ATA, COM AS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELOS DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS CLASSIFICADOS EM PRIMEIRO LUGAR, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 013/2025.,** em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº**: 03.353.258/0001-60.**

ENDEREÇO: AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP, CEP 05305-002.

PARA OS SEGUINTES ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
04	VEÍCULO FURGÃO AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D (ADULTO/NEONATAL), COMPLETA COM EQUIPAMENTOS ESPECIFICAÇÃO COMPLETA: VEÍCULO FURGÃO AMBULÂNCIA UTI MOVEL TIPO D (ADULTO/NEONATAL), COMPLETA COM EQUIPAMENTOS: VEÍCULO TIPO FURGÃO NOVO, 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO DE 160 CV, TORQUE DE NO MÍNIMO 40,8KGFM; COMPARTIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 14 M³; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE NO MÍNIMO 4.000 KG; TRAÇÃO TRASEIRA, TETO ALTO, CAPACIDADE PARA 01 (UM) MOTORISTA E 01 PASSAGEIRO NA CABINE, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, PORTA LATERAL COM CORREDIÇA E PORTAS TRASEIRAS DUPLAS, RODAS EM AÇO E PNEUS COM CAPACIDADE DE CARGA ORIGINAIS DE FÁBRICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 L, TANQUE ARLA32 MÍNIMO: 22 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE	1	R$ 635.500,00	R$ 635.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	NO MÍNIMO 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) RÉ, COR BRANCA; TRAVA ELÉTRICA, RÁDIO COM BLUETOOTH, DEVENDO ATENDER AS NORMAS VIGENTES QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES (PROCONVE P8); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO CONTRAN AR-CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA ORIGINAL DE FÁBRICA, OU INSTALADA POR EMPRESA HOMOLOGADA PELO FABRICANTE, AR- CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA ORIGINAL DE FÁBRICA, OU INSTALADA POR EMPRESA HOMOLOGADA PELO FABRICANTE; SENDO O AR-CONDICIONADO DO SALÃO DO PACIENTE. (DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTAM NO EDITAL).			

VALOR TOTAL: R$ 635.500,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Guiratinga, 15 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

O Prefeito Municipal, o Sr. Sidnei Marques Lopes, tendo em vista do resultado apresentado pelos membros de contratação e Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação sob dispensa de licitação, fulcrada no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, em conformidade com o decreto municipal. Cujo Objeto é Contratação de **Serviço mecânico e elétrico de funcionamento**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, com julgamento no dia 13/10/2026, Declarou – se a empresa vencedora; **R. N. DIAS CECERES GUINCHO LTDA**, inscrita no **CNPJ 20.068.718/0001-27**. Em cumprimento ao disposto do inciso I, contido no parágrafo único do art. 176 da lei 14.133/21, que seja realizado a publicação dos fatos para efeitos legais.

Indiavaí – MT, 15 de Outubro de 2026.

Cleber Pereira dos Santos

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Município de Indiavaí/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Futura e eventual Futura e eventual aquisição de 01 (um) micro-ônibus novo, 0 km, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital.

Modalidade: Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Tipo: Menor preço por item.**

Data de Abertura: 05 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

O Edital, na íntegra, está disponível em: www.indiavai.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INDIAVAÍ/ MT, 15 de outubro de 2026.

Welton Marques Ferreira

Secretário de Administração

CONTABILIDADE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Agilizar o cumprimentio das atribuições constitucionais do Poder Legislativo, assim como ampliar o acesso da população aos processos legislativos e a sua tramitação.

Justificativa: Necessidade de realização de ações voltadas as atribuições constitucionais do Poder Legislativo assim como a implementação da transparência, por meio da divu lgação em tempo real das ações deste poder.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE INDICAÇÕES REALIZADA

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	50	100	

Indicador: NUMERO DE DOWNLOADS REALIZADOS NO SITE DO LEGISLATIVO

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1002 AQUISICAO DE MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN

Função: 01 LEGISLATIVA **Sub Função:** 031 ACAO LEGISLATIVA

Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
88.000,00	

Ação: 1003 AQUISICAO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN

Função: 01 LEGISLATIVA **Sub Função:** 031 ACAO LEGISLATIVA

Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
82.500,00	

Ação: 1008 REFORMA/AMPLIACAO DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 01 LEGISLATIVA **Sub Função:** 031 ACAO LEGISLATIVA

Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
88.000,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2001 MANUT/ENC C/ AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 01 LEGISLATIVA — **Sub Função:** 031 ACAO LEGISLATIVA
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
2.222.000,00

Ação: 2002 DESPESA COM PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 01 LEGISLATIVA — **Sub Função:** 031 ACAO LEGISLATIVA
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
6.000,00

TOTAL DO PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

2026	2027	2028	2029	Total
2.260.000,00	2.486.500,00	2.340.000,00	2.378.000,00	9.464.500,00

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRACAO PARA TODOS

Objetivo: Atualização constante dos equipamentos e ambiente, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho. Promover a qualificação continuada dos recursos hu manos, a modernização dos sistemas de informação, reforma e manutenção de unidades operativas, para melhoria do desempenho funcional e operacional do s etor público. Investir em ações de divulgação de informações governamentais, de natureza legal e institucional, por intermédio de veiculação em meios de comun icação, de anúncios, de cartazes e de outras mídias.

Justificativa: A constante evolução tecnológica e as crescentes demandas da sociedade exigem que o setor público atue com eficiência, transparência e qualidade. A atualizaç ão dos equipamentos e a melhoria do ambiente de trabalho são essenciais para garantir condições adequadas ao desempenho das atividades institucionais. Da m esma forma, a capacitação continuada dos servidores públicos contribui para a excelência na prestação dos serviços. Além disso, a divulgação de informações go vernamentais fortalece a transparência, o controle social e o acesso da população às ações e políticas públicas.Dessa forma, o investimento em infraestrutura, qu alificação e comunicação institucional é fundamental para o fortalecimento da gestão pública e a promoção do interesse coletivo.

Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS

Indicador: INDICE DE FOLHA DE PAGAMENTO

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
54	54	44	

Indicador: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Sigla: UN — **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1130 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANETE

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020203 PROCURADORIA JURÍDICA

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 1131 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANETE

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN
Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020501 GERENCIA EDUCACIONAL

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
21.500,00	

Ação: 2102 REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Tipo: Atividade
Produto: PROCESSO SELETIVO REALIZADO **Unid. Medida:** UN
Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020501 GERENCIA EDUCACIONAL

Meta Física Relativa a: "PROCESSO SELETIVO REALIZADO" medida em: "UN"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 1001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SIAFIC

Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 04 ADMINISTRACAO **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN
Função: 04 ADMINISTRACAO **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
30.000,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020801 GERENCIA TRIBUTARIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
16.500,00

Ação: 1007 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Tipo: Projeto
Produto: CAPACITAÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "CAPACITAÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
27.500,00

Ação: 1014 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA GABINETE DO PREFEITO

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020201 CHEFIA DE GABINETE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
18.000,00

Ação: 1042 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, UTENSILIOS E EQUIP. PARA SEC DE SAUDE

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
0,00

Ação: 1085 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027
1

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 1090 AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020201 CHEFIA DE GABINETE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
18.000,00	

Ação: 1129 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS VOLTADOS A EDUCAÇÃO

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020501 GERENCIA EDUCACIONAL

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
137.000,00	

Ação: 2003 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020201 CHEFIA DE GABINETE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.137.000,00	

Ação: 2004 PUBLICIDADE DE ATOS DO EXECUTIVO

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020201 CHEFIA DE GABINETE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
27.500,00	

Ação: 2005 APOIO FINANCEIRO A POLICIA CIVIL E MILITAR

Tipo: Atividade
Produto: APOIO REALIZADO — **Unid. Medida:** UN
Função: 06 SEGURANCA PUBLICA — **Sub Função:** 181 Policiamento
Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "APOIO REALIZADO" medida em: "UN"

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.500,00	

Ação: 2006 MANUTENÃO E ENCARGOS COM A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 06 SEGURANCA PUBLICA — **Sub Função:** 181 Policiamento

Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.500,00	

Ação: 2007 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURIDICA

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020203 PROCURADORIA JURÍDICA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
133.000,00	

Ação: 2008 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
2.751.700,00	

Ação: 2013 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020501 GERENCIA EDUCACIONAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.230.000,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2019 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
3.101.200,00

Ação: 2022 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E TRABALHO

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020701 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
2.150.000,00

Ação: 2038 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
16.500,00

Ação: 2046 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO/TESTE SELETIVO

Tipo: Atividade
Produto: PROCESSO SELETIVO REALIZADO — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "PROCESSO SELETIVO REALIZADO" medida em: "UN"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
16.500,00

Ação: 2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020801 GERENCIA TRIBUTARIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.640.000,00	

Ação: 2049 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020204 CONTROLADORIA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
267.500,00	

Ação: 2050 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DO ESPORTE

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 27 DESPORTO E LAZER — **Sub Função:** 812 DESPORTO COMUNITARIO

Unid. Executora: 021001 GERENCIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
300.000,00	

Ação: 2085 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
25.000,00	

Ação: 2100 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS - ASSITÊNCIA SOCIAL

Tipo: Projeto

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 2106 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020501 GERENCIA EDUCACIONAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
11.000,00	

Ação: 1133 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN

Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
5.000,00	

Ação: 2104 MANUTENÇÃO COM GANHA TEMPO

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
164.000,00	

Ação: 2119 MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020501 GERENCIA EDUCACIONAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
27.500,00	

Ação: 2115 REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Tipo: Atividade

Produto: PROCESSO SELETIVO REALIZADO — **Unid. Medida:** UN

Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "PROCESSO SELETIVO REALIZADO" medida em: "UN"

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
27.500,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0002 ADMINISTRACAO PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

	11.011.000,00	13.431.400,00	12.364.000,00	12.997.569,38	49.803.969,38

PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo: Realizar os pagamentos da dívida fundada, bem como seus encargos e manter em dia todas as operações especiais, como pagamento do PASEP.

Justificativa: - Mensurar e pagar os emprestimos a longo prazo do municipio;
- pagar corretamente a contriubuição do PASEP

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Indicador: PERCENTUAL DA DIVIDA EM RELAÇÃO A RCL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Fonte da informação: RREO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	0	0	

Ação: 2009 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 04 ADMINISTRACAO **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020801 GERENCIA TRIBUTARIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
288.200,00	

Ação: 2123 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS

Tipo: Operação Especial

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS **Sub Função:** 843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA

Unid. Executora: 020301 GERENCIA ADMINISTRATIVA

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
973.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS

2026	2027	2028	2029	Total
748.000,00	1.261.200,00	1.313.000,00	1.333.000,00	4.655.200,00

PROGRAMA: 0004 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos munícipes dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangên cia. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.

Justificativa: A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, um estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiv a, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviç os, que a criação da Estratégia de Saúde da Família melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou uma gama maior de ações de promoção, prev enção e tratamento.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Indicador: PERCENTUAL DE CADASTROS ATUALIZADOS NO SISTEMA E SUS

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1052 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

Tipo: Projeto

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 301 ATENCAO BASICA

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
232.380,00	

Ação: 1128 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENÇÃO BÁSICA

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 301 ATENCAO BASICA

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
258.500,00	

Ação: 2029 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O P.S.F

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 301 ATENCAO BASICA

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
1.623.300,00	

Ação: 2030 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 301 ATENCAO BASICA

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
490.200,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2032 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 301 ATENCAO BASICA
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
142.500,00

Ação: 2035 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BASICA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
448.000,00

Ação: 2098 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 301 ATENCAO BASICA
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
15.000,00

Ação: 2105 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRONTO ATENDIMENTO

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 301 ATENCAO BASICA
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
300.000,00

Ação: 2110 MANUTENÇÃO COM O CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 301 ATENCAO BASICA
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
50.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0004 ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total
3.245.136,00	3.559.880,00	3.685.000,00	3.985.000,00	14.475.016,00

PROGRAMA: 0005 AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: Manter e qualificar o sistema de atendimento às urgências e emergências, Plantão 24 horas, Atendimento Ambulatorial, Serviços de Apoio Diagnóstico, Serviços Especializados, Internação Hospitalar, Clínica Cirúrgica, e transporte de pacientes aos municípios de referência em Média e Alta Complexidade.

Justificativa: As ações e procedimentos considerados de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar se constituem para os gestores em importante elenco de respons abilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão .A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Público Alvo: USUÁRIOS DO SUS

Indicador: NUMERO DE EXAMES REALIZADOS PELO SUS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
10	10	10	

Indicador: NUMERO DE CIRURGIAS REALIZADAS NA MAC

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
10	10	10	

Ação: 1054 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
56.500,00	

Ação: 1123 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
148.800,00	

Ação: 2028 MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTER MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
238.400,00	

Ação: 2033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
86.300,00	

Ação: 2066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
927.100,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0005 AMPLIACAO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2026	2027	2028	2029	Total
1.730.000,00	1.457.100,00	2.090.000,00	2.370.000,00	7.647.100,00

PROGRAMA: 0006 VIGILÂNCIA PARA TODOS

Objetivo: Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Promover, prevenir e controlar doenças e agravos à saúde, constituindo um espaço de articulação de conhecimentos e técnicas, englobando a vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária.

Justificativa: A Vigilância em Saúde é entendida como uma forma de pensar e agir e tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população e a organização e execução de práticas de saúde adequadas ao enfrentamento dos problemas existentes. É composta pelas ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde. Está inserida a atenção primária à saúde. Suas equipes devem realizar o diagnóstico de saúde do território adscrito, identificando o perfil epidemiológico e sociodemográfico das famílias, reconhecendo os problemas de saúde prevalentes e os riscos a que esta população está exposta, elaborando, com a sua participação, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE VISITAS REALIZADAS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1050 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA E AMBIENTAL

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 1083 AQUISICAO DE VEICULO PARA VIGILANCIA SANITARIA

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 304 VIGILANCIA SANITARIA
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2036 MANUTENCAO COM A VIGILANCIA SANITARIA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 304 VIGILANCIA SANITARIA
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
162.600,00	

Ação: 2037 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
157.600,00	

Ação: 2111 MANUTENÇÃO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 10 SAUDE — **Sub Função:** 304 VIGILANCIA SANITARIA
Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
50.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0006 VIGILÂNCIA PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

	511.000,00	441.700,00	615.000,00	650.000,00	2.217.700,00

PROGRAMA: 0007 ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS

Objetivo: Ofertar o ensino fundamental e melhorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem bem como expandir e manter a infraestrutura e logística no âmbito da secretaria de educação.
Garantir os padrões de melhor qualidade de condições físicas, equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e vivências culturais e de lazer.
Promover formação aos servidores da Rede Municipal de Educação.

Justificativa: O município tem atendido a população de 6 a 14 anos, mas ainda é necessário investir em alguns aspectos que contribuirão para o desenvolvimento da educação para que se consiga resultados efetivos quanto ao desempenho da aprendizagem. Assim, o município deve incentivar e promover a qualificação com o intuito de p romover a valorização do magistério

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 1028 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Projeto

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
16.500,00	

Ação: 1029 CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMA DE IMÓVEIS - ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
88.000,00	

Ação: 1030 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
10.500,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2015 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
2.769.560,00

Ação: 2016 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
55.000,00

Ação: 2058 MANUTENÇÃO COM O PNATE - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
10.600,00

Ação: 2081 MANUTENÇÃO COM A QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
55.000,00

Ação: 2093 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.265.000,00	

Ação: 2107 MANUTENÇÃO COM O PNAE - FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
10.000,00	

Ação: 2112 MANUTENÇÃO COM O VAAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
72.400,00	

Ação: 2095 MANUTENÇÃO COM FUNDO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2130 MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020501 GERENCIA EDUCACIONAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
50.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0007 ENSINO FUNDAMENTAL PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total
4.498.500,00	4.457.560,00	5.079.612,50	5.466.543,12	19.502.215,62

PROGRAMA: 0008 EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Objetivo: Oferecer a educação infantil gratuitamente nas creches em localidades que apresentem demanda deste serviço, proporcionando um atendimento mais amplo e d e melhor qualidade, de forma que todas crianças tenham direito à brincadeira, atenção individual, ambiente aconchegante, seguro e estimulante, contato com a natureza, higiene, saúde, uma alimentação sadia, entre outros.

Justificativa: Considerando que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, fundamental na complementação da ação da família e da comunidade ao desenvolv imento físico, psicológico, intelectual e social da criança, e tendo em vista o progressivo aumento

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: TAXA DE MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

Ação: 2056 MANUTENÇÃO COM O PNATE - CRECHE

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
15.500,00	

Ação: 2057 MANUTENÇÃO COM O PNATE - PRE ESCOLA

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
1.100,00	

Ação: 1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
20.900,00	

Ação: 1013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
29.700,00	

Ação: 1110 AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRE ESCOLA

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
10.500,00	

Ação: 1114 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
17.200,00	

Ação: 2010 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2011 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
165.000,00	

Ação: 2017 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - PRE ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
03.239.027/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Ano LDO: 2027

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
550.000,00	

Ação: 2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - PRE ESCOLA
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2040 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA
Tipo: Atividade
Produto: CAPACITAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN
Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "CAPACITAÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 2041 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Tipo: Atividade
Produto: CAPACITAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN
Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "CAPACITAÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 2060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
630.000,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2073 MANUTENCAO COM A QUOTA SALARIO EDUCACAO - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
75.000,00

Ação: 2082 MANUTENCAO COM A QUOTA SALARIO EDUCACAO - PRE ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
60.000,00

Ação: 2096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
55.000,00

Ação: 2126 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL – CRECHE 70%

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
37.000,00

Ação: 2108 MANUTENÇÃO COM O PNAE - CRECHE

Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

Ação: 2109 MANUTENÇÃO COM O PNAE - PRE ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
8.800,00	

Ação: 2113 MANUTENÇÃO COM O VAAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
30.000,00	

Ação: 2114 MANUTENÇÃO COM O VAAR - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
25.500,00	

Ação: 2051 MANUTENÇAO COM A MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
439.500,00	

Ação: 2052 MANUTENÇAO COM A MERENDA ESCOLA - CRECHE

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 12 EDUCACAO — **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
321.500,00	

Ação: 2127 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL - PRE ESCOLA 70%

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
37.000,00	

Ação: 2128 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL - CRECHE 30%

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
37.000,00	

Ação: 2129 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TEMPO INTEGRAL - PRE ESCOLA 30%

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
37.000,00	

Ação: 2131 MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Tipo: Atividade

Produto: APOIO REALIZADO **Unid. Medida:** UN

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL

Unid. Executora: 020501 GERENCIA EDUCACIONAL

Meta Física Relativa a: "APOIO REALIZADO" medida em: "UN"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
50.000,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2132 MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Tipo: Atividade

Produto: APOIO REALIZADO **Unid. Medida:** UN

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 365 EDUCACAO INFANTIL

Unid. Executora: 020501 GERENCIA EDUCACIONAL

Meta Física Relativa a: "APOIO REALIZADO" medida em: "UN"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
50.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0008 EFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2026	2027	2028	2029	Total
2.262.000,00	2.862.700,00	2.924.150,00	3.012.507,50	11.061.357,50

PROGRAMA: 0009 ENSINO SUPERIOR

Objetivo: Assegurar o acesso ao Ensino Superior a população do municipio.

Justificativa: O acesso ao Ensino Superior é de fundamental importância para a redução da deseigualdade social, convergindo em maiores oportunidades para população.
Objetivo:
Assegurar o acesso ao Ensino Superior a população do município.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: Taxa de conclusão dos cursos de educação superior

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2055 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 12 EDUCACAO **Sub Função:** 364 ENSINO SUPERIOR

Unid. Executora: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0009 ENSINO SUPERIOR

2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	55.000,00	56.000,00	60.000,00	221.000,00

PROGRAMA: 0010 INFRA ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Melhorar as condições de salubridade, segurança, mobilidade, trafegabilidade e acessibilidade da população, bem como eficientizar o escoamento da produção. Oferecer uma melhor infra-estrutura de transporte, a fim de possibilitar a integração de importantes regiões, além de potencializar o fluxo de veículos em certos p ontos da cidade. Proporcionar segurança e otimizar o escoamento da produção. A Universalização progressiva do acesso de toda a população ao sistemas e ser viços de saneamento básico, que envolvem o abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos e drenagem u rbana, promoção da disciplina sánitaria do uso e ocupação do solo.

Justificativa: Necessidade de melhorar o atendimento à população e bem estar dos servidores através de readequação de prédios públicos. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos e áreas rurais, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço público no período noturno com uma maior sensação de segurança e conforto

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Indicador: Índice de satisfação dos usuários

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2118 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 04 ADMINISTRACAO **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
25.000,00	

Ação: 2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 04 ADMINISTRACAO **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
6.959.550,00	

Ação: 1010 MANUTENÇÃO E PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIAS URBANAS

Tipo: Projeto

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 15 URBANISMO **Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
954.300,00	

Ação: 1011 MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 15 URBANISMO **Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
340.500,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
03.239.027/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Ano LDO: 2027

Ação: 1015 SINALIZAÇÃO DE VIAS DO MUNICIPIO
Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 15 URBANISMO — **Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
110.000,00	

Ação: 1022 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE PARA SECRETARIA DE OBRAS
Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 04 ADMINISTRACAO — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
88.000,00	

Ação: 1025 CONSTRUCAO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS
Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 26 TRANSPORTE — **Sub Função:** 782 TRANSPORTE RODOVIARIO
Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
150.000,00	

Ação: 1026 CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, CALÇADAS E SARGETAS
Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 15 URBANISMO — **Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
250.000,00	

Ação: 1045 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA
Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 17 SANEAMENTO — **Sub Função:** 512 SANEAMENTO BASICO URBANO
Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
40.000,00	

Ação: 1055 CONSTRUCAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 17 SANEAMENTO **Sub Função:** 512 SANEAMENTO BASICO URBANO

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
45.000,00	

Ação: 1112 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS P/ SEC. DE OBRAS

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN

Função: 26 TRANSPORTE **Sub Função:** 782 TRANSPORTE RODOVIARIO

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
20.000,00	

Ação: 1115 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ATENDER O MUNICIPIO

Tipo: Projeto

Produto: APOIO REALIZADO **Unid. Medida:** UN

Função: 15 URBANISMO **Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "APOIO REALIZADO" medida em: "UN"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
50.000,00	

Ação: 1117 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Tipo: Projeto

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 26 TRANSPORTE **Sub Função:** 782 TRANSPORTE RODOVIARIO

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
20.000,00	

Ação: 1120 MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Tipo: Projeto

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 15 URBANISMO **Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
55.000,00	

Ação: 2027 MANUT DO CONSORCIO INTERM NASCENTES DO PANTANAL

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 15 URBANISMO **Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
397.500,00	

Ação: 2069 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 25 ENERGIA **Sub Função:** 752 ENERGIA ELETRICA

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
344.000,00	

Ação: 2090 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 15 URBANISMO **Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
165.000,00	

Ação: 2092 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CIDE

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 15 URBANISMO **Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
27.000,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
03.239.027/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Ano LDO: 2027

Ação: 2101 AQUISIÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR
Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 25 ENERGIA **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020401 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
120.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0010 INFRA ESTRUTURA URBANA

2026	2027	2028	2029	Total
7.257.400,00	10.160.850,00	7.575.000,00	9.300.000,00	34.293.250,00

PROGRAMA: 0011 HABITAÇÃO PARA TODOS

Objetivo: Garantir o acesso à moradia digna, a expressão dos agentes sociais sobre a habitação de interesse social .
Justificativa: Considerando que, atualmente, o município não possui Programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação faz-se necessário o atendimento dessa demanda, uma vez que o município possui déficit habitacional.
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE CASAS ENTREGUES
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
10	10	10	

Ação: 1121 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 16 HABITACAO **Sub Função:** 482 HABITACAO URBANA
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
30.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0011 HABITAÇÃO PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	30.000,00	115.000,00	125.000,00	350.000,00

PROGRAMA: 0012 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Objetivo: Incrementar a produção primária do Município, através do auxílio na execução de novos projetos agropecuários, ou na expansão e manutenção dos já existentes, nas área de avicultura, suinocultura, produção de leite, gado de corte, produção vegetal e demais cutluras
Justificativa: Necessidade de dar apoio ao produtor rural, auxiliando na rentabilidade de sua propriedade e permanência deste no setor rural.
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS
Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 2103 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 20 AGRICULTURA — **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
11.000,00

Ação: 1119 APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA

Tipo: Projeto
Produto: APOIO REALIZADO — **Unid. Medida:** UN
Função: 20 AGRICULTURA — **Sub Função:** 512 SANEAMENTO BASICO URBANO
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

Meta Física Relativa a: "APOIO REALIZADO" medida em: "UN"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
275.000,00

Ação: 1017 REF. DE AREAS DEG REF DAS MARG DE MAN. E REC DE MT

Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 18 GESTAO AMBIENTAL — **Sub Função:** 543 RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
11.000,00

Ação: 1063 APOIO A PSICULTURA, AGRICULTURA E PECUARIA

Tipo: Projeto
Produto: APOIO REALIZADO — **Unid. Medida:** UN
Função: 20 AGRICULTURA — **Sub Função:** 606 EXTENSAO RURAL
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

Meta Física Relativa a: "APOIO REALIZADO" medida em: "UN"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
55.000,00

Ação: 1075 AQUISIÇÃO E VEICULOS E MAQUINAS PESADAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 20 AGRICULTURA — **Sub Função:** 606 EXTENSAO RURAL
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027
1

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
30.000,00	

Ação: 1127 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Tipo: Projeto

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN

Função: 20 AGRICULTURA **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020901 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
15.000,00	

Ação: 2061 MANUTEN. ENCARGOS COM A SEC DE AGRICULTURA

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 20 AGRICULTURA **Sub Função:** 606 EXTENSAO RURAL

Unid. Executora: 020901 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
930.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0012 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

2026	2027	2028	2029	Total
1.050.000,00	1.327.000,00	1.347.637,50	1.530.000,00	5.254.637,50

PROGRAMA: 0013 PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA

Objetivo: Preservar o Patrimônio Cultural material e imaterial, considerando o interesse público e a diversidade cultural. incentivando a atração de turistas a fim de explorar o potencial do município movimentando mais um setor econômico.

Justificativa: É provável que a cultura de um município seja o seu bem mais precioso. Por este motivo, devemos investir para que esta cultura, seja material ou imaterial, não s e deteriore no tempo.

Público Alvo: POPULAÇAO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2117 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 13 CULTURA **Sub Função:** 695 Turismo

Unid. Executora: 021002 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA E TURISMO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
16.500,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 1032 APOIO AO TURISMO LOCAL

Tipo: Projeto
Produto: APOIO REALIZADO **Unid. Medida:** UN
Função: 23 Comércio e Serviços **Sub Função:** 695 Turismo
Unid. Executora: 021002 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA E TURISMO

Meta Física Relativa a: "APOIO REALIZADO" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
44.000,00	

Ação: 1111 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Tipo: Projeto
Produto: FESTIVIDADES REALIZADAS **Unid. Medida:** UN
Função: 13 CULTURA **Sub Função:** 392 DIFUSAO CULTURAL
Unid. Executora: 021002 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA E TURISMO

Meta Física Relativa a: "FESTIVIDADES REALIZADAS" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
1.577.500,00	

Ação: 2068 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE CULTURA E TURISMO

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 13 CULTURA **Sub Função:** 392 DIFUSAO CULTURAL
Unid. Executora: 021002 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA E TURISMO

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
77.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0013 PROMOÇÃO TURISTICA E CULTURA

2026	2027	2028	2029	Total
2.725.000,00	1.715.000,00	2.929.000,00	1.465.000,00	8.834.000,00

PROGRAMA: 0014 ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS

Objetivo: Prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Justificativa: Considerando que o município possui atualmente inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade, referenciadas no CRAS, faz-se necessária a manutenção do s serviços e ações soco assistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Identifica-se a necessidade de pro mover o acesso à assistência social para as famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como, prever o desenvolvimento de serviços, programas e projet os, locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada

Público Alvo: POPULAÇAO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS NO CRAS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Ação: 1066 AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Projeto
Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
155.000,00

Ação: 1113 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Projeto
Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** UN
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
30.000,00

Ação: 2023 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
443.000,00

Ação: 2024 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

Custo Estimado para a Ação

2027
240.000,00

Ação: 2042 MANTENCAO E ENCARGOS COM CO-FINANCIAMENTO FEAS

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027
1

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Custo Estimado para a Ação	
2027	
260.000,00	

Ação: 2043 MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA IGD BF

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
60.500,00	

Ação: 2044 MANUT COM O FUNDO MUN DE INVEST SOCIAIS - FUMIS

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
1.000,00	

Ação: 2074 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ATELIE MUNICIPAL

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
60.000,00	

Ação: 2080 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PSB - SCFV

Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	

Custo Estimado para a Ação	
2027	
33.000,00	

Ação: 2097 MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tipo: Projeto
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA — **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
03.239.027/0001-20
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
Ano LDO: 2027

2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
22.000,00	

Ação: 2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
70.000,00	

Ação: 2122 MANUTENÇÃO COM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
50.000,00	

Ação: 2124 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD SUAS
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
13.000,00	

Ação: 2125 MANUTENÇÃO COM O PISO BASICO FIXO
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %
Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"	
2027	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2027	
60.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0014 ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS

2026	2027	2028	2029	Total

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

	1.230.280,00	1.497.500,00	1.724.000,00	1.920.000,00	6.371.780,00

PROGRAMA: 0015 ESPORTE É VIDA

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento e a diversidade do esporte, como forma de lazer e desporto, visando a integração das comunidades e a melhoria da saúde e da qualidade de vida da comunidade.

Justificativa: Considerando que muitas vezes o futebol é tratado como se fosse o único esporte existente, há a necessidade de Incentivar a diversificação das práticas esportivas, através da realização de competições que estimulam a saúde física, mental, e que exercem efeitos positivos no convívio social do indivíduo.

Público Alvo: POPULAÇAO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 1051 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS DESTINADOS A PRATICA DE ESPORTE E LAZER

Tipo: Projeto

Produto: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 27 DESPORTO E LAZER **Sub Função:** 812 DESPORTO COMUNITARIO

Unid. Executora: 021001 GERENCIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
44.000,00	

Ação: 2063 AQ. EQUIP. E MAT. PERM. P/ GERENCIA DE ESPORTE E L

Tipo: Atividade

Produto: AQUISIÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** UN

Função: 27 DESPORTO E LAZER **Sub Função:** 812 DESPORTO COMUNITARIO

Unid. Executora: 021001 GERENCIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "AQUISIÇÃO REALIZADA" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
15.000,00	

Ação: 2089 PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Tipo: Atividade

Produto: FESTIVIDADES REALIZADAS **Unid. Medida:** UN

Função: 27 DESPORTO E LAZER **Sub Função:** 812 DESPORTO COMUNITARIO

Unid. Executora: 021001 GERENCIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E LAZER

Meta Física Relativa a: "FESTIVIDADES REALIZADAS" medida em: "UN"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
116.500,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0015 ESPORTE É VIDA

2026	2027	2028	2029	Total
240.000,00	175.500,00	517.000,00	160.000,00	1.092.500,00

PROGRAMA: 0017 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Objetivo: Progama que se destina ao enfretamento de ações para combate a pandemia do Covid 19 - Corona vírus.

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

Justificativa: Em meio a pandemia mundial, tem-se a necessidade de programa especifico para enfrentamento no combate ao Coronavírus

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: NUMERO DE CASOS COM CORONAVIRUS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2088 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Tipo: Projeto

Produto: MANUTENÇÃO REALIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 10 SAUDE **Sub Função:** 122 ADMINISTRACAO GERAL

Unid. Executora: 020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Meta Física Relativa a: "MANUTENÇÃO REALIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
11.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0017 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	11.000,00	10.000,00	10.000,00	41.000,00

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

Objetivo: Constituir Reserva de Contingencia para situações inesperadas e de calamidade publica

Justificativa: A constituição da Reserva de Contingência é obrigatória e deixa o município amparado em situações de calamidade pública

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: RESERVA UTILIZADA

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** PERCENTUAL

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	

Ação: 2025 RESERVA DE CONTINGENCIA

Tipo: Reserva de Contingência

Produto: RESERVA DE CONTIGENCIA UTILIZADA **Unid. Medida:** %

Função: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA **Sub Função:** 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Unid. Executora: 020801 GERENCIA TRIBUTARIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Meta Física Relativa a: "RESERVA DE CONTIGENCIA UTILIZADA" medida em: "%"

2027	
1	

Custo Estimado para a Ação

2027	
275.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTIGENCIA

2026	2027	2028	2029	Total
250.000,00	275.000,00	280.000,00	280.000,00	1.085.000,00

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2027	
45.204.890,00	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

SIDNEI MARQUES LOPES	TATIANE CAMILO NIERI	GEANCARLOS PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETARIO DE FINANÇAS
559.427.761-72	014.592.481-55	004.020.141-46

INTRODUÇÃO

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

• Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

• Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;

• Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e

• Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

• Equilíbrio entre receitas e despesas;

• Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

- ou enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

• Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e

• Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

• Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

• Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

• Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativo ;

• Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e

• Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. CENÁRIO ECONÔMICO

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo

Governo Federal através do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, versão atualizada em 29/4/2025, valido a partir do exercicio financeiro de 2025.

Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado. Portanto, os valores são apenas balizadores.

Em cima disso, temos que no cenário mundial, os dados mais recentes do Produto Interno Bruto, divulgados em abril de 2026, apontam, conforme o FMI (Fundo Monetário Internacional) com uma projeção de decrescimento para a economia mundial para 2026 e alertou que os impactos provocados pela guerra no Oriente Médio podem levar o mundo à recessão caso o conflito perdure.

Para o Brasil, a previsão melhorou para 2026. O FMI projeta que o Brasil vai crescer 1,9% neste ano, ante previsão de 1,6% na estimativa anterior. Segundo o Fundo, a economia da América do Sul sofrerá impacto econômico menor que outros países da Ásia, África e Europa.

A economia de Mato Grosso (MT) projeta um 2027 de consolidação regional com expansão contínua, embalada por um forte ciclo de agroindustrialização (notadamente a expansão do etanol de milho) e consolidação logística e imobiliária. A projeção de crescimento do PIB nacional para 2027 orbita na média de 1,77% a 2,6%, com estimativa oficial de inflação (IPCA) de 3,5% e salário mínimo de R$ 1.717.

2. INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

> *Art. 1º. [...]*
>
> *§ 1°A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que

serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;

ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;

iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;

iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;

ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;

iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

3. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2027 a 2029 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos

voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores da projeção da receita.

A projeção das receitas para a elaboração deste estudo e considerou diversos parâmetros, tais como;

I) Variação do PIB;
II) Taxa Oficial de inflação - IPCA;
III) Histórico de realização das receitas, entre outras variáveis.

No preenchimento dos quadros de receitas foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias:

A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias, sendo, que para o triênio 2027 a 2029 foi utilizada a projeção de inflação para o período, juntamente com a previsão de variação do PIB do Estado.

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
29.782,84	37.974,82	37.960,00	30.940,00	40.500,00	41.000,00

Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
79.545,38	504.264,40	500.000,00	405.000,00	515.000,00	520.000,00

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
685.638,63	473.029,03	580.700,00	519.060,00	590.000,00	595.000,00

Taxas					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
63.021,11	149.883,34	201.000,00	195.000,00	221.602,50	225.000,00

Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
350.182,12	356.665,41	400.000,00	324.000,00	441.000,00	445.000,00

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
868.552,18	1.146.545,95	1.049.559,20	1.333.000,00	1.300.950,00	1.400.000,00

Receita de Aplicação Financeira					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
437.517,22	808.371,30	788.380,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00

Cota-Parte FPM					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
12.880.635,21	12.805.598,46	12.856.856,00	18.323.530,00	19.000.000,00	20.000.000,00

Cota-Parte ITR – Imposto Territorial Rural					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.627.828,14	1.464.446,98	1.333.380,00	2.145.000,00	2.200,000,00	2.300.000,00

Cota-Parte ICMS					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
11.773.100,41	11.440.241,19	10.692.180,80	17.000.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00

Cota-Parte IPVA					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
286.678,51	248.247,22	370.800,00	378.000,00	380.000,00	385.000,00

Receitas do Fundeb					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.396.630,36	3.713.555,62	3.500.000,00	3.757.560,00	3.969.000,00	4.000.000,00

Outras transferências correntes					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
5.470.249,74	6.853.453,34	5.531.364,58	5.155.400,00	5.204.715,98	4.820.788,88

Receitas de Capital					
Execução		Orçado	Previsão		
2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.611.059,84	6.150.190,61	1.552.000,00	1.800.000,00	1.808.100,00	1.900.000,000

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) **Pessoal –** A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. Nesse sentido, para o período de 2026 a 2028 foram considerados as seguintes premissas:

> I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores.
> II - Referente aos anos 2027, 2028 a 2029: Reajuste a partir de janeiro de 4,62% em 2027, 3,50% em 2028 a 2029 referente a RGA, conforme previsão do IPCA para esses anos, conforme relatório FOCUS do Banco Central do Brasil.

a) **Outras Despesas Correntes -** Para 2026 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2026 acrescido da inflação. Para o triênio 2027 a 2029 foi utilizada a projeção de inflação para o período, juntamente com a previsão de variação do PIB do Estado.

c) **Investimentos –** No que tange aos investimentos, previu-se inicialmente um aumento para o ano de 2026, comparando com os valores pagos em 2025.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (2026 - 2029)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as

despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.
A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios*:*

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2023	**2024**	**2025**
797.185,36	**1.632.989,09**	**941.867,89**

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2026 a 2029) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício.

Projeção da Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2026	**2027**	**2028**	**2029**
850.000,00	**864.000,00**	**898.800,97**	**931.707,26**

Projetamos uma evolução no saldo de restos a pagar semelhantes ao acréscimo da contribuições sobre a folha de pagamento, uma vez que as mesmas geralmente ficam em restos a pagar.

4. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2025, que, por definição, será o estoque inicial de 2026. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- ingressos de operações de crédito;
- juros por competência;
- pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- da variação saldo restos a pagar processados;
- da receita de alienação de investimentos permanentes;
- dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- variação cambial;
- pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 0820/2025 R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	45.204.890,00	43.396.694,40	37,05	110,26	46.854.868,48	45.144.665,79	37,79	108,96	48.494.788,88	46.797.471,27	38,49	105,42
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	44.204.890,00	42.436.694,40	36,23	107,82	45.818.368,48	44.145.998,04	36,95	106,55	47.422.011,38	45.762.240,98	37,64	103,09
Receitas Primárias Correntes	42.404.890,00	40.708.694,40	34,76	103,43	43.952.668,48	42.348.396,09	35,45	102,22	45.491.011,88	43.898.826,47	36,10	98,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.478.000,00	2.378.880,00	2,03	6,04	2.568.447,00	2.474.698,68	2,07	5,97	2.658.342,65	2.565.300,65	2,11	5,78
Transferências Correntes	39.526.890,00	37.945.814,40	32,40	96,41	40.969.621,48	39.474.230,30	33,04	95,28	42.403.558,24	40.919.433,70	33,65	92,18
Demais Receitas Primárias Correntes	400.000,00	384.000,00	0,33	0,98	414.600,00	399.467,10	0,33	0,96	429.111,00	414.092,11	0,34	0,93
Receitas Primárias de Capital	1.800.000,00	1.728.000,00	1,48	4,39	1.865.700,00	1.797.601,95	1,50	4,34	1.930.999,50	1.863.414,52	1,53	4,20
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	45.204.890,00	43.396.694,40	37,05	110,26	46.854.868,48	45.144.665,79	37,79	108,96	48.494.788,88	46.797.471,27	38,49	105,42
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	45.131.890,00	43.326.614,40	36,99	110,08	46.779.203,98	45.071.763,04	37,73	108,79	48.416.476,12	46.721.899,46	38,43	105,25
Despesas Primárias Correntes	41.349.390,00	39.695.414,40	33,89	100,85	42.858.642,73	41.294.302,28	34,56	99,67	44.358.695,23	42.806.140,90	35,21	96,43
Pessoal e Encargos Sociais	16.007.530,00	15.367.228,80	13,12	39,04	16.591.804,85	15.986.203,97	13,38	38,59	17.172.518,01	16.571.479,88	13,63	37,33
Outras Despesas Correntes	25.341.860,00	24.328.185,60	20,77	61,81	26.266.837,89	25.308.098,31	21,18	61,09	27.186.177,22	26.234.661,01	21,58	59,10
Despesas Primárias de Capital	2.882.500,00	2.767.200,00	2,36	7,03	2.987.711,25	2.878.659,79	2,41	6,95	3.092.281,14	2.984.051,30	2,45	6,72
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	900.000,00	864.000,00	0,74	2,20	932.850,00	898.800,97	0,75	2,17	965.499,75	931.707,26	0,77	2,10
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-927.000,00	-889.920,00	-0,76	-2,26	-960.835,50	-925.765,00	-0,77	-2,23	-994.464,74	-959.658,48	-0,79	-2,16
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-927.000,00	-889.920,00	-0,76	-2,26	-960.835,50	-925.765,00	-0,77	-2,23	-994.464,74	-959.658,48	-0,79	-2,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.000.000,00	960.000,00	0,82	2,44	1.036.500,00	998.667,75	0,84	2,41	1.072.777,50	1.035.230,29	0,85	2,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	324.000,00	311.040,00	0,27	0,79	335.826,00	323.568,35	0,27	0,78	347.579,91	335.414,61	0,28	0,76
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.295.212,00	2.203.403,52	1,88	5,60	2.378.987,24	2.292.154,20	1,92	5,53	2.462.251,79	2.376.072,98	1,95	5,35
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-7.000.000,00	-6.720.000,00	-5,74	-17,07	-7.255.500,00	-6.990.674,25	-5,85	-16,87	-7.509.442,50	-7.246.612,01	-5,96	-16,32
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	649.000,00	623.040,00	0,53	1,58	672.688,50	648.135,37	0,54	1,56	696.232,60	671.864,46	0,55	1,51

Notas Explicativas

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para elaboração das projeções foram considerados:

- receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- estoque da dívida consolidada;
- haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2024 a 2026, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União..
No que se refere à despesa, condizente com a preocupação com o equilíbrio intergeracional decorrente da utilização dos recursos da União, há um aumento em decorrência principalmente dos investimentos que integram um conjunto de obras já anunciadas pelo governo para o período de 2027 e 2029.
A Dívida Pública Consolidada é nula, sendo que não existem empréstimos atualmente, sendo assim teremos uma Despesa total idêntica a despesa primária.
A Dívida Consolidada Líquida (DCL) também é inexistente, possuindo o município grande limite para realização de operações de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
03.239.027/0001-20
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2019 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para elaboração das projeções foram considerados:

- receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- estoque da dívida consolidada;
- haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2024 a 2026, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União..
No que se refere à despesa, condizente com a preocupação com o equilíbrio intergeracional decorrente da utilização dos recursos da União, há um aumento em decorrência principalmente dos investimentos que integram um conjunto de obras já anunciadas pelo governo para o período de 2027 e 2029.
A Dívida Pública Consolidada é nula, sendo que não existem empréstimos atualmente, sendo assim teremos uma Despesa total idêntica a despesa primária.
A Dívida Consolidada Líquida (DCL) também é inexistente, possuindo o município grande limite para realização de operações de crédito.
Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2019 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

SIDNEI MARQUES LOPES	TATIANE CAMILO NIERI	GEAN CARLOS PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETARIO DE FINANÇAS
559.427.761-72	014.592.481-55	004.020.141-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	39.480.020,30	2.193.334.461,11	112,47	40.002.276,76	2.857.305.482,86	111,62	522.256,46	1,32
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.481.059,50	2.137.836.638,89	109,63	39.193.905,46	2.799.564.675,71	109,36	712.845,96	1,85
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	46.265.702,71	2.570.316.817,22	131,81	42.575.670,76	3.041.119.340,00	118,80	-3.690.031,95	-7,98
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	40.432.922,43	2.246.273.468,33	115,19	38.310.566,54	2.736.469.038,57	106,90	-2.122.355,89	-5,25
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.951.862,93	-108.436.829,44	-5,56	883.338,92	63.095.637,14	2,46	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.951.862,93	-108.436.829,44	-5,56	883.338,92	63.095.637,14	2,46	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	-2.906.638,00	-207.617.000,00	-8,11	-2.906.638,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-5.722.252,23	-317.902.901,67	-16,30	94.543,54	6.753.110,00	0,26	5.816.795,77	-101,65
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	94.543,54	5.252.418,89	0,27	94.543,54	6.753.110,00	0,26	0,00	0,00

Notas Explicativas

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2027 e se referindo ao exercício de 2026, será´´ avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2025, que e´ o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2025, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primarias (I) menos as Despesas Primarias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primarias são capazes de suportar as Despesas Primarias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal e´ obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:
a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde a` dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
A Lei nº 793/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), estabeleceu a meta de R$ 1.951.862,93 de déficit primário e a Lei nº 795/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2025), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.
Encerrado o exercício de 2025, verificou-se que o Município atingiu um superávit primário de R$ 883.338,92, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Esse superávit foi acima do previsto e teve, como um dos principais fatores, o grande aumento das transferências constitucionais bem como da política de investimento ou de manutenção de caixa elevado, o que favorece a construção de superávits primários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
03.239.027/0001-20
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO
559.427.761-72

TATIANE CAMILO NIERI
CONTADOR
014.592.481-55

GEAN CARLOS PEREIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
004.020.141-46

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
03.239.027/0001-20
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.718.058,00	33.834.233,33	-16,91	39.394.080,58	16,43	45.204.890,00	14,75	46.854.868,48	3,65	48.494.788,88	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.718.058,00	32.504.296,60	-20,17	38.850.216,99	19,52	44.204.890,00	13,78	45.818.368,48	3,65	47.422.011,38	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.117.530,00	37.624.240,64	-6,21	38.814.329,58	3,16	45.204.890,00	16,46	46.854.868,48	3,65	48.494.788,88	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	40.117.530,00	37.624.240,64	-6,21	39.003.237,59	3,67	45.131.890,00	15,71	46.779.203,98	3,65	48.416.476,12	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	600.528,00	-5.119.944,05	-952,57	-153.020,61	-97,01	-927.000,00	505,80	-960.835,50	3,65	-994.464,74	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	600.528,00	-5.119.944,05	-952,57	-153.020,61	-97,01	-927.000,00	505,80	-960.835,50	3,65	-994.464,74	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.295.212,00	0,00	2.378.987,24	3,65	2.462.251,79	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-5.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.000.000,00	0,00	-7.255.500,00	3,65	-7.509.442,50	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649.000,00	0,00	672.688,50	3,65	696.232,60	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.932.479,52	32.650.035,17	-11,60	37.444.073,59	14,68	43.396.694,40	15,90	45.144.665,79	4,03	46.797.471,27	3,66
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.932.479,52	31.366.646,22	-15,07	36.927.131,24	17,73	42.436.694,40	14,92	44.145.998,04	4,03	45.762.240,98	3,66
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.064.414,87	36.307.392,22	0,67	36.893.020,26	1,61	43.396.694,40	17,63	45.144.665,79	4,03	46.797.471,27	3,66
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	36.064.414,87	36.307.392,22	0,67	37.072.577,33	2,11	43.326.614,40	16,87	45.071.763,04	4,03	46.721.899,46	3,66
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	868.064,65	-4.940.746,00	-669,17	-145.446,09	-97,06	-889.920,00	511,86	-925.765,00	4,03	-959.658,48	3,66
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	868.064,65	-4.940.746,00	-669,17	-145.446,09	-97,06	-889.920,00	511,86	-925.765,00	4,03	-959.658,48	3,66
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.203.403,52	0,00	2.292.154,20	4,03	2.376.072,98	3,66
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-5.722.252,23	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.720.000,00	0,00	-6.990.674,25	4,03	-7.246.612,01	3,66
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.305.581,87	0,00	0,00	0,00	0,00	623.040,00	0,00	648.135,37	4,03	671.864,46	3,66

Notas Explicativas

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
03.239.027/0001-20
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%

política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2019 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2027 a 2029 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO
559.427.761-72

TATIANE CAMILO NIERI
CONTADOR
014.592.481-55

GEAN CARLOS PEREIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
004.020.141-46

Fiorilli SC Ltda - Software Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	3.485,29	0,00	3.485,29	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	42.556.481,87	0,00	39.169.054,69	0,00	38.798.589,15	0,00
TOTAL	**42.559.967,16**	**0,00**	**39.172.539,98**	**0,00**	**38.798.589,15**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Notas Explicativas

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Indiavaí – MT vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2023, 2024 e 2025, em razão de vários investimentos realizado, especialmente no tocante aos bens de uso comum. Quando comparados os exercícios de 2023 e 2024, o aumento do PL foi de 1,46%. E quando comparados os exercícios de 2024 e 2025, o aumento foi de 7,95% conforme demonstrativo.

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO
559.427.761-72

TATIANE CAMILO NIERI
CONTADOR
014.592.481-55

GEAN CARLOS PEREIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
004.020.141-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	ISENÇÃO	IPTU APOSENTADOS	5.000,00	6.000,00	7.000,00	PREVISAO NA LOA

Notas Explicativas

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2025 e projetado os valores para o triênio 2027 a 2029. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

SIDNEI MARQUES LOPES	TATIANE CAMILO NIERI	GEAN CARLOS PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETARIO DE FINANÇAS
559.427.761-72	014.592.481-55	004.020.141-46

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Notas Explicativas

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E´ considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara´ as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2023 e 2025. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

SIDNEI MARQUES LOPES	TATIANE CAMILO NIERI	GEAN CARLOS PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETARIO DE FINANÇAS
559.427.761-72	014.592.481-55	004.020.141-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	150.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	150.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	UTILIZACAO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	UTILIZACAO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	250.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	250.000,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	UTILIZACAO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	UTILIZACAO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00

Notas Explicativas

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)
ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

"§ 3o A lei de diretrizes orc¸amenta´rias contera´ Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:
Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

SIDNEI MARQUES LOPES	TATIANE CAMILO NIERI	GEAN CARLOS PEREIRA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETARIO DE FINANÇAS
559.427.761-72	014.592.481-55	004.020.141-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	79.500,00	747.010,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	29.500,00	667.010,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	50.000,00	80.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	410.481,21	403.515,08	75.978,00
DESPESAS DE CAPITAL	410.481,21	403.515,08	75.978,00
Investimentos	410.481,21	403.515,08	75.978,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR(III)	-63.464,29	347.016,92	671.032,00

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO
559.427.761-72

TATIANE CAMILO NIERI
CONTADOR
014.592.481-55

GEAN CARLOS PEREIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
004.020.141-46

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

SIDNEI MARQUES LOPES
PREFEITO
559.427.761-72

TATIANE CAMILO NIERI
CONTADOR
014.592.481-55

GEAN CARLOS PEREIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
004.020.141-46

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

03.239.027/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI
03.239.027/0001-20
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

SIDNEI MARQUES LOPES PREFEITO 559.427.761-72	TATIANE CAMILO NIERI CONTADOR 014.592.481-55	GEAN CARLOS PEREIRA SECRETARIO DE FINANÇAS 004.020.141-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATA Nº 11/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos Treze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (13/10/2026), às 15h30min, na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação (SMTASH), reuniram – se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para tratar a seguinte pauta: **1ºAvaliação do Plano Municipal de Enfrentamento às pessoas em Situação de Rua**, **2ºAlteração do nome do Plano Municipal, 3º Apresentação dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no**

mês de Setembro de 2026. Estiveram presentes na reunião: Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação e Presidente do Conselho, **Srª Ana Caroline Ferreira Lopes**;Representante do Rotary Club **Srª Dilva Maria Zini,** membro Suplente, Vice-Presidente, e Entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, Representante do Rotary Club **Srª Marli Maria Zanini Sanini**; Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, **Srª Selma Barbosa dos Santos**; **Srº Alison Jalles Silva da Hora**. Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, **Srta. Graciely de Carvalho Silva** Representante da Secretaria Municipal de Educação, Representante dos Usuários dos Serviços Ofertados pela Assistência Social, **Srª Maria do Livramento Rodrigues** . Estiveram presentes na reunião Também **a Sra. Elisângela Souza, psicóloga da Proteção Social Especial (PSE); e a Sra. Carolina Viana, psicóloga da Casa Lar**. A reunião foi iniciada pela **Sr.ª Ana Caroline Ferreira Lopes, Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos os conselheiros. Em seguida, foram apresentados os assuntos constantes na pauta para apreciação, discussão e deliberação dos membros do Conselho**.** Na seqüência, foi concedida a palavra à Sra. Selma Barbosa dos Santos, assistente social, para conduzir a apresentação da primeira pauta, referente à avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento às Pessoas em Situação de Rua. Inicialmente, a assistente social explicou que o plano havia sido aprovado pelo Conselho em 2025 e que, é necessária a avaliação das ações previstas, com o objetivo de verificar sua execução e identificar as adequações necessárias à realidade do município. Foi esclarecido que, neste primeiro momento, seriam avaliadas somente as ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação (SMTASH), considerando o tempo disponível para a reunião. Ficou previsto que, em reunião posterior, serão avaliadas as ações referentes à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a contemplar as atribuições de cada setor envolvido na execução do plano. Dando continuidade, a Sra. Selma apresentou os itens relacionados à política de assistência social, destacando a necessidade de analisar as metas, os prazos e a viabilidade das ações previstas, considerando a estrutura administrativa do município, a demanda identificada e os serviços já ofertados à população. Em relação à estruturação do Serviço Especializado em Abordagem Social, foi esclarecido que sua implantação exige equipe técnica e estrutura adequada. A assistente social ressaltou que o município possui características de pequeno porte e que a demanda atualmente identificada não justifica, neste momento, a criação de uma equipe exclusiva para esse serviço. Conforme os dados apresentados, em 2025 foram registrados 14 situações de atendimento relacionadas à população em situação de rua. Entretanto, foi esclarecido que nem todos os casos correspondiam efetivamente a pessoas em situação de rua, havendo também situações de trabalhadores que necessitavam de auxílio temporário, especialmente para retornar a outros municípios. No período de janeiro a setembro de 2026, foram mencionados quatro casos de pessoas em situação de rua. A assistente social destacou que, mesmo sem uma equipe exclusiva de abordagem social, as demandas identificadas são atendidas pela equipe Proteção Social Especial (PSE) DA Gestão de Média complexidade, conforme as necessidades apresentadas, incluindo a concessão de benefícios eventuais, quando cabíveis. Diante disso, foi discutida a necessidade de adequar essa meta à realidade municipal, considerando a demanda existente e a capacidade de execução da Secretaria. Também foram analisadas as ações relacionadas à contagem e ao diagnóstico da população em situação de rua, ao acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, aos programas de transferência de renda e à documentação pessoal. Foi esclarecido que essas demandas são atendidas conforme a necessidade de cada usuário. Nesse sentido, discutiu-se a possibilidade de caracterizar determinadas ações como contínuas, em vez de imediatas, considerando que sua execução ocorre de acordo com as situações identificadas e os atendimentos realizados. Na seqüência, foi discutida a redação da meta referente à realização de atendimentos psicossociais e à elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual. A assistente social explicou que a atuação da equipe está voltada ao atendimento e ao acompanhamento dos usuários. Dessa forma, foi sugerida a adequação da nomenclatura para “Plano de Atendimento e/ou Acompanhamento”, a fim de refletir as atividades desenvolvidas pela política de assistência social. Também foi abordada a importância de manter discussões sistemáticas com a rede de proteção social, considerando a articulação entre os serviços e a continuidade dos atendimentos. Outro ponto abordado foi sobre a disponibilização de kit de higiene para pessoas em situação de rua. Durante a discussão, foi identificada a necessidade de verificar a legislação municipal referente aos benefícios eventuais, uma vez que a redação especifica do kit, conforme anteriormente discutido, não ficou na forma que esperava. Assim, destacou-se a necessidade de analisar a legislação vigente e avaliar possíveis alterações/correções. Por fim, foi discutida a possibilidade de encaminhamento de pessoas em situação de rua para acolhimento na Casa do Oleiro, localizada no município de Sorriso – MT. Foi informado que a secretaria municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, Sra. Rosinara de Lourdes Ferreira Scopel, juntamente com a assistente social Sra. Selma Barbosa dos Santos, deslocou-se até o referido município para conversar com a coordenadora da Casa do Oleiro, a pastora Claudete, com o objetivo de verificar a possibilidade de contratação de vagas para acolhimento temporário de pessoas em situação de rua. Durante a discussão, foram apontadas questões relacionadas à disponibilidade de vagas, aos custos envolvidos e à viabilidade administrativa, financeira e jurídica da eventual contratação do serviço. Também foi ressaltada a importância de garantir o acompanhamento socioassistencial dos usuários, considerando que o serviço a casa de passagem fica em outro município, o que poderia dificultar o acompanhamento contínuo pela equipe de Ipiranga do Norte. Diante dos aspectos apresentados, destacou-se a necessidade de análise pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, a fim de verificar a viabilidade da contratação e as condições necessárias para assegurar o atendimento adequado aos usuários. A questão permaneceu para avaliação posterior, não havendo definição quanto à contratação das vagas durante a discussão registrada. Diante dos aspectos apresentados, destacou-se a necessidade de análise pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, a fim de verificar a viabilidade da contratação e as condições necessárias para assegurar o atendimento adequado aos usuários. Ainda durante a avaliação do Plano, foi discutida a possibilidade de estabelecer articulação com a cooperativa local, com o objetivo de buscar alternativas de inserção no mercado de trabalho para pessoas em situação de rua.Foi levantada a necessidade de formalizar um termo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e a cooperativa, prevendo oportunidades de trabalho para esse público, conforme as possibilidades e condições de contratação. Durante a discussão, foi solicitada a orientação da Sra. Dilva Maria Zini, responsável pela pasta do Departamento de Trabalho e Habitação, a fim de buscar alternativas para atender à demanda prevista no Plano Municipal. Foi relatado que houve diálogo com o Sr. Francionny, representante da cooperativa, e com a Sra. Marisa, para verificar a possibilidade de formalização do referido termo. Conforme os

esclarecimentos apresentados, a cooperativa informou que não teria condições de assumir esse compromisso naquele momento, uma vez que depende dos contratos de prestação de serviços firmados com a Prefeitura Municipal. Como não havia garantia de que esses contratos seriam mantidos no ano seguinte, a instituição não conseguia assegurar a disponibilidade de futuras vagas de trabalho. Nesse sentido, foi esclarecido que a cooperativa não teria como formalizar um documento comprometendo-se a oferecer determinada quantidade de vagas para pessoas em situação de rua sem ter a garantia da continuidade dos serviços contratados e das condições necessárias para disponibilizar essas oportunidades. Os participantes ressaltaram que o assunto exige novas tratativas entre o município e a cooperativa, uma vez que a previsão dessa ação consta no Plano Municipal e vem sendo objeto de cobrança pelo Dr. Márcio do ministério publico. Na sequência, foi discutida a estratégia de criação de alternativas de moradia para pessoas em situação de rua. Após discussão, o Conselho sugeriu a readequação da estratégia: com o objetivo de assegurar o acesso ao benefício de auxílio-moradia/aluguel social quando preenchido os criterios.Também foi apontada a necessidade de avaliar alterações na legislação municipal.Considerando o tempo disponível para a reunião, ficou estabelecido que a avaliação do plano teria continuidade em momento posterior, contemplando os itens de responsabilidade das demais secretarias envolvidas, especialmente as áreas da Educação e da Saúde. **2. Alteração do nome do Plano Municipal** Na seqüência, foi abordada a necessidade de alteração do nome do Plano Municipal a plenária não chegou a um denominador comum e ficou decidido que na próxima reunião serão apresentados os nomes sugeridos e posterior aprovação. **3. Apresentação dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação no mês de setembro de 2026** Em continuidade à pauta, estava prevista a apresentação dos eventos e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação durante o mês de setembro de 2026, com o objetivo de dar conhecimento aos conselheiros das atividades realizadas e das ações promovidas pelas equipes da política de assistência social.Entre as ações realizadas no período, destacam-se as atividades alusivas ao Setembro Amarelo, voltadas à conscientização sobre saúde mental, prevenção do suicídio, acolhimento e valorização da vida.Também foi realizada uma roda de conversa promovida pela equipe do Programa Criança Feliz, direcionada aos pais e responsáveis, com a participação das psicólogas Carolina Viana e Elisângela Souza. A atividade teve como foco a importância da saúde mental, do acolhimento e da identificação de sinais que demandam atenção e cuidado. Outra ação desenvolvida foi o encontro do projeto Entrelaçadas, organizado pela equipe da Proteção Social Especial (PSE), representada pela psicóloga Elisangela De Souza e pela assistente social Elisandra Manfrin. O encontro proporcionou um espaço de diálogo, convivência, reflexão e troca de experiências, reunindo profissionais da Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Conselho Tutelar, representantes de cooperativa e demais convidados. As atividades demonstraram a importância do trabalho em equipe, da integração entre os serviços e do fortalecimento das ações de acolhimento, prevenção e proteção social no município. **Encaminhamentos finais**, Considerando os assuntos discutidos, foram destacados os seguintes encaminhamentos: dar continuidade à avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento à Situação de Rua; revisar as metas e os prazos relacionados às ações da SMTASH, considerando a realidade e a demanda municipal; avaliar a necessidade de adequação da legislação dos benefícios eventuais quanto à disponibilização do kit de higiene; analisar a viabilidade técnica, administrativa, financeira e jurídica da eventual contratação de vagas na Casa do Oleiro; e dar continuidade à avaliação das ações atribuídas às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, bem como às adequações do plano solicitadas pela Promotoria de Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, **Juliana Mara Santos Leal**, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pela presidenta e pelos demais conselheiros presentes. **Ipiranga do Norte–MT, 13 de outubro de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 198/2026 - DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente do Contrato Administrativo n° 027/2024 e dá outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Simone Barcelo Lima**, devidamente inscrita no CPF n° ***.791.451-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 027/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.166/0001-02, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - A servidora acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, na ausência do fiscal titular nomeado.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 080/2025;

Itanhangá – MT, 15 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOICE FONTANA BACH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MED ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME – CNPJ: 50.566.381/0001-49

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor contratual em 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), de acordo com o índice IGP-M, alterando as Cláusulas Terceira e Quarta, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 071/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 270.311,16 (duzentos e setenta mil, trezentos e onze reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026.

EMERSON SABATINE

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA – CNPJ: 26.804.377/0001-97

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços de conversão e migração de dados, instalação, parametrização, configuração e treinamento, necessários à implantação dos módulos correspondentes aos itens 06, 10, 17 e 19 do Contrato Administrativo nº 077/2023, com o correspondente acréscimo de valor contratual, alterando-se as Cláusulas Primeira e Quinta do contrato originário.

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CLUBE DE IDOSOS “FLOR DE LÓTUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 01/2026/SMAS

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CLUBE DE IDOSOS “FLOR DE LÓTUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚBA, ESTADO DE**

MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Estatuto Social do Clube de Idosos “Flor de Lótus”, aprovado em Assembleia Geral e registrado perante o Cartório competente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Estatuto Social do Clube de Idosos “Flor de Lótus”, que prevê a constituição de Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros indicados pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Eleitoral organizar e conduzir o processo eleitoral, verificar a elegibilidade dos candidatos, homologar as chapas inscritas, fiscalizar a votação e a apuração dos votos, resolver impugnações e recursos e proclamar o resultado final da eleição, nos termos do Estatuto Social; ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência, a imparcialidade e a isonomia do processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial Eleitoral** responsável pela condução do processo eleitoral destinado à escolha da nova Diretoria Executiva do **Clube de Idosos “Flor de Lótus”**, para o mandato correspondente ao período de 2027 a 2028 .

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fatima Danieli Belato dos Santos;

II – Membro: Priscila de Jesus Fonseca Ribeiro;

III – Membro: Jamilly Thairine Chozempa do Carmo .

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, observado o Estatuto Social do Clube:

I – organizar e conduzir o processo eleitoral;

II – verificar a elegibilidade dos candidatos;

III – receber, analisar e homologar as chapas inscritas;

IV – fiscalizar a votação e a apuração dos votos;

V – receber e decidir as impugnações e os recursos apresentados no processo eleitoral;

VI – proclamar o resultado final da eleição;

VII – praticar os demais atos necessários à regular condução do processo eleitoral, respeitados os limites estabelecidos pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Eleitoral.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial Eleitoral deverão atuar com **imparcialidade, independência, transparência e igualdade de tratamento entre os candidatos e chapas concorrentes**.

Art. 5º Os membros designados para a Comissão Especial Eleitoral deverão declarar, previamente ao início dos trabalhos, que:

I – não são associados do Clube de Idosos "Flor de Lótus";

II – não possuem parentesco até o segundo grau com qualquer candidato ao processo eleitoral;

III – não possuem interesse pessoal direto no resultado da eleição;

IV – comprometem-se a observar integralmente o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral.

Essa exigência decorre expressamente do art. 23 do Estatuto. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral exercerá suas atribuições até a conclusão do processo eleitoral e a posse da nova Diretoria, ocasião em que será automaticamente dissolvida, conforme previsto no Estatuto Social. ESTATUTO DO CLUBE DOS IDOSOS

Art. 7º A atuação da Comissão Especial Eleitoral deverá observar rigorosamente o Estatuto Social do Clube de Idosos "Flor de Lótus" e o Regulamento do Processo Eleitoral aprovado para o pleito.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAÚBA – MT, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ELIANA APARECIDA DA SILVA DUTRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município De Itaúba – Mt

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Detentora do Registro de Preços: LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA.

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo e Laboratoriais para a Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal Benedito Mesquita do Município de Itaúba/MT.

Altera o valor: Coletor de urina infantil masculino – descartável com capacidade para 100 ml, com adesivo, hipoalergenico, com graduacao a cada, 10 ml - validade após entrega: no mínimo 06 meses, realinhamento do preço do item de nº 12**,** passando a ser praticado o valor de R$ 0,37;

Coletor de urina infantil feminino, descartavel, com capacidade para 100ml, com adesivo, hipoalergenico,com graduacao a cada, 10 ml - validade após entrega: no mínimo 06 meses, realinhamento do item de n° 13, passando a ser praticado o valor de R$ 0,37;

Seringa descartavel – material: polipropileno, capacidade: 10 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip, tipo vedacao: embolo de borracha, adicional: graduada, numerada, esteril, descartavel, embalagem individual – caixa com 100. validade minima de 06 meses, realinhamento do preço do item de nº 47**,** passando a ser praticado o valor de R$ 55,03.

Agulha hipodérmica descartável – em aço inox siliconado, com bisel curto trifacetado, conector em plastico luer, protetor em plastico, esteril, descartavel, nas dimensoes de 25 x 8 mm – caixa com 100. validade minima de 06 meses, realinhamento do preço do item de nº 48**,** passando a ser praticado o valor de R$ 12,49.

Agulha descartável – agulha descartável, medindo 13 x 4,5 cm. – caixa com 100. validade minima de 06 meses, realinhamento do preço do item de nº 50**,** passando a ser praticado o valor de R$ 12,00.

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023.

3º Aditivo contratual do contrato 16/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a Empresa DARCY VELASCO DA CUNHA.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - EDIOMAR GOBBI, matrícula funcional nº 553, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa: **DARCY VELASCO DA CUNHA**, inscrita no CNPJ 20.873.350/0001-70, estabelecida na Avenida Cuiabá, nº 1024 (CASA), CEP 78.790-000, Bairro: Centro, Itiquira-MT, Tel (065) 999631011, Email darcyvelascocunha@gmail.com, Sócio Administrador Sr. Darcy Velasco da Cunha, CPF nº 411.***.***-34, doravante denominada **CONTRATADA,** de comum acordo resolvem ADITIVAR o contrato nº 016/2023, com fulcro na Lei 8666/93, tendo por base o processo administrativo 10/2023, Dispensa de Licitação 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando a prorrogação de vigência do respectivo contrato, conforme objeto abaixo:

OBJETO DO CONTRATO: O Objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa, para prestação de serviços de jardinagem em geral, conforme necessidade, com equipamento próprio, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do respectivo instrumento, prevista no item 4.1 da cláusula quarta, será prorrogada por mais 12 meses a partir de 18/10/2026, passando a ter a seguinte redação:

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, abrangendo o período de: 18/10/2026 a 18/10/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

O valor global do respectivo aditivo será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a 12 meses.

5.1. O Valor Mensal será de R$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), pago nas mesmas condições estabelecidas no respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cláusula sexta, passará ter a seguinte redação:

6.1. As despesas decorrentes por conta deste contrato, correrão à conta da dotação da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 05

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	2.186
NATUREZA DA DESPESA	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00.00.00.00
Valor Global a Empenhar		R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 15 de outubro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Ediomar Gobbi

Gestão 2025/2026

CONTRATANTE

DARCY VELASCO DA CUNHA

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---------- **MARIA ROSENY FARIAS LIMA** CPF Nº. 811.XXX.XXX-91	---------- **SARAH DA COSTA ROSA** CPF N.º 018.XXX.XXX-81

FISCAL DE CONTRATO:

ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO

CPF Nº 935.XXX.XXX-72

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.** Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com e https://www.itiquira.mt.leg.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **23 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 08H00 – Horário de Brasília (DF).** Realização por meio do site https://bllcompras.com/. Dúvidas poderão serem esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Ca-

roline de Oliveira Amaral.

Itiquira/MT, em 15 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2026 – RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2026, PARA CORREÇÃO DO NOME DA HOMENAGEADA COM A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "JOSÉ AVELINO DOS SANTOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Retificação ao Decreto Legislativo nº 24/2026:

Art. 1º O *caput* do Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 24/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo-se a grafia/nome da homenageada:

"Art. 1º Concede Medalha de Honra ao Mérito 'José Avelino dos Santos' à senhora QUEILA LEMES DE FREITAS, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município."

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Decreto Legislativo nº 24/2026.

Art. 3º Este Decreto Legislativo de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira - MT, 15 de outubro de 2026.

Itiquira-MT., 15 de outubro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

PRESIDENTE

GESTÃO 2025/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 521 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

*"Exonera, a pedido, a servidora efetiva **DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA** e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitado, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT, conforme documentação anexa;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 06 de Outubro de 2026**, a servidora efetiva abaixo relacionada:

I – DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA

CPF: 077.***.***-50.

MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/10/2026.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira/MT, 15 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2026 CMDCA

HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITIQUIRA/MT – BIÊNIO 2026/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 1.320, de 06 de dezembro de 2024, e pelo seu Regimento Interno, torna público o presente Edital de Habilitação e Homologação das Instituições da Sociedade Civil, referente ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do CMDCA, para o mandato correspondente ao biênio 2026/2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto tornar pública a conclusão do processo de chamamento das organizações da sociedade civil interessadas em compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao biênio 2026/2028.

1.2. Considerando que foram apresentadas 04 (quatro) instituições interessadas, número correspondente exatamente à quantidade de vagas destinadas aos representantes da sociedade civil no CMDCA, e tendo sido constatado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – CMDCA, fica dispensada a realização de Assembleia ou processo de votação, nos termos do item 7.7 do edital originário.

2. DAS INSTITUIÇÕES INSCRITAS E HABILITADAS

2.1. Após análise da documentação apresentada, ficam HABILITADAS para compor a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT, para o biênio 2026/2028, as seguintes instituições:

I. Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 03.843.307/0008-19;

II. Lar Espirita Seara da Luz, CNPJ nº 14.023.903/0001-00;

III. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 14.842.514/0001-07;

IV. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, CNPJ nº 03.539.731/0001-06.

2.2. As instituições acima relacionadas atenderam aos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – CMDCA, na Lei Municipal nº 1.320/2024, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

3. DA DISPENSA DA ELEIÇÃO

3.1. Considerando que foram habilitadas 04 (quatro) instituições, exatamente o número de vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMDCA, fica dispensada a realização da Assembleia de Eleição prevista para o dia 21 de outubro de 2026.

3.2. Dessa forma, as quatro instituições habilitadas ficam consideradas eleitas automaticamente, para fins de composição da representação da sociedade civil no CMDCA de Itiquira/MT, observada a indicação dos respectivos representantes titular e suplente apresentada por cada instituição.

3.3. A dispensa do processo eleitoral fundamenta-se no item 7.7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – CMDCA, segundo o qual, havendo até 04 (quatro) instituições habilitadas, estas serão consideradas automaticamente eleitas, desde que atendidos os requisitos previstos no edital e na legislação vigente.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

4.1. Fica HOMOLOGADO o resultado do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato correspondente ao biênio 2026/2028.

4.2. As instituições habilitadas e consideradas eleitas deverão indicar e manter os respectivos representantes titular e suplente, conforme documentação apresentada no processo de inscrição.

4.3. O resultado ora homologado será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para adoção das providências necessárias à nomeação dos representantes, na forma da legislação municipal vigente.

5. DA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Com a publicação deste Edital, fica concluída a etapa de habilitação, escolha e homologação da representação da sociedade civil para composição do CMDCA no biênio 2026/2028.

5.2. Não havendo necessidade de realização de processo eleitoral, fica igualmente cancelada a Assembleia de Eleição prevista para o dia 21 de outubro de 2026, permanecendo válidas as demais etapas necessárias à formalização da nova composição do Conselho.

5.3. Após a adoção das providências administrativas pertinentes, os representantes das instituições eleitas tomarão posse na forma e data estabelecidas pela legislação municipal e pelos atos oficiais de nomeação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A publicação deste Edital produzirá os efeitos de divulgação do resultado final do processo de escolha das instituições da sociedade civil.

6.2. As instituições habilitadas deverão observar, durante todo o mandato, as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.320/2024, do Regimento Interno do CMDCA e demais normas aplicáveis.

6.3. Eventuais alterações ou substituições de representantes deverão observar os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação vigente e no Regimento Interno do CMDCA.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação aplicável.

6.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira/MT, 13 de outubro de 2026.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO ÚNICO – RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO E ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – CMDCA, e considerando a habilitação de 04 (quatro) instituições, número correspondente às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT, ficam consideradas ELEITAS e aptas a compor o Conselho, para o biênio 2026/2028, as seguintes instituições:

Nº	INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE TITULAR	REPRESENTANTE SUPLENTE
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Joelma Duarte Lima	Jane Gobbi
02	Lar Espírita Seara da Luz	Lidimar da Silva Afonso	Hérica Patrícia Castro Miranda Marques
03	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT	Dra. Lalesca dos Santos Morais	Dr. Walisson Souza Oliveira
04	Paróquia Nossa Senhora do Carmo – Igreja Católica Apostólica Romana	Frei Francisco Gabriel	Maria de Lurdes Pereira Cavalcante

Diante da existência de exatamente 04 (quatro) instituições habilitadas, correspondente ao número total de vagas destinadas à sociedade civil, fica dispensada a realização de votação, nos termos do item 7.7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – CMDCA.

Assim, fica finalizado o processo de escolha das instituições representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT, para o biênio 2026/2028, devendo o resultado ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências de nomeação e posse.

Itiquira/MT, 13 de outubro de 2026.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 070/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 070/2026

Data assinatura: 05/10/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 40.626.136/0001-26

Valor Global: R$ 172.667,66 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Data da vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027

Pregão Eletrônico nº 009/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 071/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 072/2026

Data assinatura: 05/10/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: J SODRE DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ: 03.349.265/0001-98

Valor Global: R$ 99.579,19 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezenove centavos).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Data da vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027

Pregão Eletrônico nº 009/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 072/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 072/2026

Data assinatura: 05/10/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 26.148.070/0001-85

Valor Global: R$ 659.704,57 (seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Data da vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027

Pregão Eletrônico nº 009/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 074/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 074/2026

Data assinatura: 05/10/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME (CNPJ: 27.406.855/0001-73)

Valor Global: R$ 1.400.431,41 (um milhão, quatrocentos mil, quatrocentos e trinta e um reais

e quarenta e um centavos)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Data da vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027

Pregão Eletrônico nº 009/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 073/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 073/2026

Data assinatura: 05/10/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: Ata: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 21.271.068/0001-85)

Valor Global: R$ R$ 1.109.625,06 (um milhão, cento e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e

seis centavos)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PA-**

RA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data da vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027

Pregão Eletrônico nº 009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

CONTRATANTE: Município de Jauru/MT — CNPJ nº 15.023.948/0001-30.

CONTRATADA: Juriti Projetos e Consultoria Ambiental Ltda. — CNPJ nº 13.785.495/0001-53.

ORIGEM: Dispensa nº 35/2025 — Processo Administrativo nº 3446/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL – LICENÇAS. Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, para conclusão dos serviços de assessoria técnica ambiental, e acréscimo quantitativo de 3 (três) unidades do item 3 — Elaboração de Projeto de Licenciamento por Adesão e Compromisso — LAC.

PERÍODO PRORROGADO: De 05/09/2026 a 04/09/2027.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 21,43% do valor original do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 111, 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO INSTRUMENTO: 04/09/2026.

EDITAL Nº 004/2026 – SEMED/JAURU/MT

PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES — BIÊNIO 2027/2028

A Secretária Municipal de Educação de Jauru/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 970, de 31 de agosto de 2022, torna pública a abertura do processo seletivo por critérios de mérito e desempenho para o exercício da função de diretor das unidades escolares municipais no biênio 2027/2028, observadas as seguintes disposições.

1. FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo tem por finalidade selecionar profissionais para a direção escolar, valorizando sua experiência, formação e compromisso com a aprendizagem, a gestão democrática e a comunidade escolar.

1.2. A Secretaria assegurará informações claras e orientação uniforme, estimulando a participação dos profissionais e preservando os requisitos e etapas legais.

1.3. A seleção será realizada por unidade escolar, conforme relação, número de funções disponíveis e matrículas do Anexo A, observada a exigência do art. 5º da Lei nº 970/2022.

1.4. O exercício da função terá duração de dois anos, no biênio 2027/2028, com início em janeiro de 2027, conforme calendário letivo e ato de nomeação. Será admitida uma única recondução por igual período, condicionada à participação e aprovação em novo processo seletivo.

1.5. Jornada, remuneração ou gratificação e controle de frequência observarão a legislação municipal indicada no Anexo A.

1.6. Não haverá dispensa de frequência ou dedicação exclusiva instituídas exclusivamente por este edital.

1.7. A inscrição será gratuita. Cada candidato concorrerá a uma unidade escolar, indicada na ficha de inscrição.

2. ORGANIZAÇÃO E COMISSÃO

2.1. A seleção será conduzida pela comissão constituída pela Portaria nº 01/2026, observadas as alterações regularmente formalizadas e divulgadas.

2.2. A comissão contará com titular e suplente de cada segmento previsto no art. 13 da Lei nº 970/2022:

I — Secretaria Municipal de Educação;

II — Conselho Municipal de Educação;

III — Conselho Municipal do Fundeb;

IV — Subsede do Sintep/MT em Jauru.

2.3. É vedada a atuação de integrante com vínculo familiar com candidato.

2.4. Identificado impedimento ou outra situação que comprometa a imparcialidade, será providenciada substituição regular, registrada no procedimento.

2.5. Compete à comissão verificar os requisitos, avaliar as etapas, divulgar resultados, examinar recursos de sua competência e registrar as decisões.

2.6. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria, nos termos do item 13.

3. REQUISITOS DE CANDIDATURA

3.1. Na fase inicial, o candidato deverá atender aos requisitos cumulativos do art. 8º da Lei nº 970/2022:

I — Ser professor ocupante de cargo efetivo do Magistério da rede pública municipal, com graduação em Pedagogia;

II — Possuir pelo menos dois anos de exercício na escola que pretende dirigir;

III — Atender ao requisito de idoneidade do inciso III do art. 8º, mediante certidões cíveis e criminais estaduais e federais;

IV — Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida com a realidade social da comunidade escolar;

V — Não ter recebido advertência escrita no exercício da função pública nos últimos três anos;

VI — Atender ao requisito disciplinar do inciso VI do art. 8º, mediante certidão funcional circunstanciada referente aos últimos três anos.

3.2. A existência de registro positivo em certidão não produzirá decisão sem análise de seu conteúdo.

3.2.1. Situações de arquivamento, absolvição ou apuração disciplinar inconclusa serão submetidas à Secretaria, com apoio jurídico, antes de eventual indeferimento.

3.2.2. A decisão será motivada e sujeita a recurso. Denúncia ou sindicância não será automaticamente equiparada a processo administrativo disciplinar.

3.3. Na unidade sem interessado habilitado na fase inicial, será aberta fase complementar para professor efetivo com graduação em Pedagogia e:

I — Um ano de exercício na unidade escolar; ou

II — Dois anos de exercício em qualquer escola pública da rede municipal.

3.3.1. Permanecem os demais requisitos aplicáveis, conforme o art. 8º, inciso VII, alínea “a”.

3.4. Persistindo a ausência de professor efetivo interessado e habilitado, será aberta nova fase complementar para profissional da educação efetivo da própria unidade, com mais de um ano na função e formação superior, conforme o art. 8º, inciso VII, alínea “b”, preservados os demais requisitos compatíveis.

3.5. A comissão certificará, por unidade, o pressuposto de abertura da fase complementar, indicando as inscrições recebidas e as razões de eventual inabilitação.

3.5.1. As fases terão prazo próprio, divulgado antes da prova.

3.5.2. Não haverá disputa simultânea entre categorias cuja abertura dependa da ausência de interessados da categoria anterior.

3.6. O tempo de exercício será contado até o último dia da inscrição na fase correspondente, mediante certidão do setor competente e segundo as regras municipais de efetivo exercício.

3.7. Outro vínculo, licença, readaptação ou previsão de aposentadoria não constitui preferência ou exclusão automática adicional às exigências legais.

3.7.1. O candidato declarará sua situação funcional para verificação da possibilidade jurídica de assumir e exercer a função, inclusive quanto à compatibilidade de horários e ao regime funcional.

3.8. A inscrição não assegura nomeação nem dispensa a manutenção dos requisitos necessários ao exercício da função.

4. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Santos Dumont, nº 789, Centro, Jauru/MT, nos dias e horários do Anexo B, mediante protocolo.

4.2. O candidato apresentará:

I — Ficha do Anexo D preenchida e assinada;

II — Documento de identificação e CPF, com cópias e originais para conferência;

III — Certidão de vínculo efetivo, cargo, lotação e tempo de exercício, emitida pelo setor competente;

IV — Diploma ou documento oficial comprobatório da conclusão da formação superior exigida, com dados que permitam verificar sua regularidade;

V — Certidões cíveis e criminais estaduais e federais, dentro da validade indicada pelo órgão emissor ou, quando não houver validade expressa, expedidas nos 90 dias anteriores à inscrição;

VI — Certidão funcional circunstanciada sobre advertências e processos disciplinares, referente aos três anos anteriores ao encerramento da inscrição;

VII — Proposta de trabalho inicial, com indicação dos objetivos para a unidade, a ser desenvolvida no Plano de Gestão;

VIII — Títulos facultativos para pontuação, acompanhados do formulário do Anexo E;

IX — Declaração de outros vínculos e de ciência das condições da função, constante do Anexo D.

4.3. Os originais serão apresentados para conferência e devolvidos, permanecendo as cópias no procedimento. Documentos eletrônicos poderão ser verificados pelos códigos de autenticidade.

4.4. Será fornecido comprovante de inscrição e recebimento dos documentos. O recebimento não equivale a deferimento.

4.5. Os requisitos deverão existir até o encerramento da fase de inscrição correspondente.

4.5.1. Poderá ser solicitada confirmação de autenticidade ou esclarecimento de documento apresentado, sem admitir aquisição posterior de requisito ou apresentação extemporânea de novo título para aumentar a nota.

4.5.2. Antes de indeferimento por falha formal sanável, será assegurada oportunidade de esclarecimento em prazo uniforme divulga-

do pela comissão, de pelo menos um dia útil.

4.6. O resultado preliminar das inscrições será motivado e divulgado conforme o cronograma, com prazo de recurso.

4.6.1. Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação definitiva.

4.7. O candidato que necessitar de adaptação para participação deverá informar a necessidade na inscrição, apresentando documentação estritamente necessária.

4.7.1. A comissão comunicará a decisão antes da prova, assegurado recurso, preservando igualdade de critérios e sigilo das informações de saúde.

5. ETAPAS DO PROCESSO

5.1. A seleção compreenderá:

I — Inscrição e habilitação;

II — Avaliação de títulos, de caráter classificatório;

III — Prova objetiva, de caráter eliminatório e considerada na classificação final;

IV — Apresentação do Plano de Gestão ao CDCE e à comunidade escolar, com protocolo do plano e da ata, obrigatória e eliminatória por descumprimento.

5.2. Todas as etapas serão exigidas também para candidato único.

5.3. Somente candidatos com inscrição deferida participarão da prova.

5.4. Somente candidatos aprovados na prova prosseguirão à apresentação do Plano de Gestão.

6. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1. A comissão avaliará os títulos apresentados no prazo de inscrição, conforme o quadro abaixo, baseado no art. 20, § 2º, da Lei nº 970/2022 e na decisão interpretativa previamente formalizada pela Secretaria através de Portaria.

Categoria	Limite	Pontuação
Graduação — licenciatura plena	Um título	4,0
Capacitação e formação em Gestão Escolar	Até 200 horas	0,5 por bloco completo de 50 horas, máximo de 2,0
Especialização lato sensu em Gestão Escolar ou área relacionada	Um título	5,0
Mestrado pertinente à Gestão Escolar	Um título	10,0
Doutorado pertinente à Gestão Escolar	Um título	10,0

6.2. Os títulos de categorias distintas serão cumuláveis, respeitados os limites.

6.2.1. O mesmo documento não será computado duas vezes.

6.2.2. A pontuação máxima de títulos será de 31,0 pontos.

6.3. Para capacitação, serão somadas as cargas horárias comprovadas dos cursos pertinentes, até 200 horas, atribuindo-se 0,5 ponto a cada bloco completo de 50 horas.

6.3.1. Horas excedentes ou bloco incompleto não gerarão pontuação adicional.

6.4. Consideram-se pertinentes cursos relacionados às dimensões político-institucional, pedagógica, administrativa e financeira ou de gestão de pessoas no âmbito escolar.

6.4.1. A pertinência será justificada no formulário de avaliação.

6.5. A formação superior necessária à habilitação é obrigatória.

6.5.1. Especialização, mestrado, doutorado e capacitação adicionais são facultativos e sua ausência, isoladamente, não elimina candidato habilitado.

6.6. Serão aceitos diplomas e certificados oficiais com identificação do titular, instituição, curso e conclusão; nos cursos de capacitação, também deverá constar a carga horária.

6.6.1. Serão observadas as exigências de regularidade educacional e, quando cabível, reconhecimento ou revalidação nacional.

6.6.2. Não será exigido reconhecimento individual pelo MEC para todo curso livre de capacitação.

6.7. A comissão publicará a pontuação preliminar discriminada por categoria, julgará os recursos e divulgará a pontuação definitiva.

7. PROVA OBJETIVA

7.1. A prova será realizada em 23/11/2026, às 07h30min, na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Santos Dumont, nº 789, Centro, Jauru/MT, com duração de três horas.

7.2. A prova terá 30 questões de múltipla escolha, com uma alternativa correta por questão, valendo um ponto cada.

Disciplina	Questões	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	5	5
Matemática	5	5
Gestão Escolar	10	10
Legislação Educacional	10	10
Total	**30**	**30**

7.3. Será aprovado quem obtiver pelo menos 18 pontos, equivalentes a 60% de aproveitamento.

7.3.1. Será eliminado quem obtiver pontuação inferior.

7.4. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento de identificação original e caneta esferográfica azul ou preta de corpo transparente.

7.4.1. Não será admitida entrada após o horário de início.

7.5. Não será permitido consultar materiais, comunicar-se com outros candidatos ou utilizar calculadora ou equipamento eletrônico durante a prova, ressalvados recursos de acessibilidade previamente autorizados.

7.5.1. Equipamentos pessoais deverão permanecer desligados e acondicionados conforme orientação da fiscalização.

7.6. A eliminação por fraude, comunicação indevida ou perturbação relevante da aplicação será registrada circunstanciadamente, com identificação da conduta e dos responsáveis pelo registro, assegurados acesso do candidato e recurso.

7.6.1. Expressões genéricas não substituirão a descrição dos fatos.

7.7. Resposta em branco, com mais de uma alternativa ou sem possibilidade de leitura no cartão-resposta receberá zero.

7.7.1. As instruções de preenchimento serão divulgadas antes do início da prova.

7.8. O caderno de questões, o gabarito preliminar e o resultado preliminar serão disponibilizados no site da Prefeitura, com prazo de recurso.

7.8.1. Será assegurado acesso ao próprio cartão-resposta.

7.9. Questão anulada terá o ponto atribuído a todos os candidatos que realizaram a prova.

7.9.1. Alteração de gabarito será aplicada uniformemente, com recálculo das notas e divulgação da decisão.

7.10. Após os recursos, serão divulgados o gabarito e o resultado definitivos.

7.11. O conteúdo programático consta do Anexo C.

8. PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

8.1. O candidato aprovado na prova apresentará Plano de Gestão ao CDCE e à comunidade escolar da unidade pretendida, no período do cronograma, com apoio da Secretaria na convocação e organização do encontro.

8.2. O plano deverá guardar relação com a realidade da unidade e poderá seguir o roteiro do Anexo F, contemplando diagnóstico, objetivos, ações, metas e acompanhamento nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, de pessoas e de participação da comunidade.

8.3. A apresentação será registrada em ata, com identificação do candidato, unidade, data, local, participantes, síntese da exposição e contribuições da comunidade.

8.3.1. Não haverá votação para aprovação ou escolha do candidato em substituição à classificação.

8.4. O candidato protocolará na Secretaria o plano e a ata até o prazo do Anexo B.

8.4.1. A comissão verificará a apresentação e o protocolo, sem atribuir nota adicional ao conteúdo ou instituir aprovação subjetiva não prevista na lei.

8.5. A falta de apresentação ou de protocolo dos documentos obrigatórios, por causa imputável ao candidato, implicará resultado preliminar de não cumprimento da etapa, com motivação e direito a recurso.

8.5.1. Falha formal esclarecível em documento tempestivamente entregue será tratada conforme o item 4.5.

8.6. Se a apresentação não ocorrer por omissão administrativa, indisponibilidade do local ou outra causa imputável à organização, a Secretaria providenciará novo agendamento, com registro e divulgação.

8.7. Será publicada a relação preliminar de cumprimento da etapa e, após recursos, a relação definitiva.

9. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação fundamentada ao edital em dois dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação.

9.1.1. A Secretaria decidirá antes do encerramento das inscrições, promovendo retificação e ampliação de prazo quando a alteração afetar a participação.

9.2. O candidato poderá recorrer em dois dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à divulgação, contra:

I — Resultado de inscrição;

II — Pontuação dos títulos;

III — Questões ou gabarito preliminar;

IV — Nota da prova;

V — Eliminação;

VI — Resultado da etapa do Plano de Gestão;

VII — Classificação preliminar.

9.3. O recurso será protocolado na Secretaria, nos horários do Anexo B, mediante formulário do Anexo G, com identificação, etapa, fundamento e pedido.

9.3.1. Para questões da prova, será apresentado um recurso por questão.

9.4. A comissão examinará os recursos e divulgará decisões motivadas.

9.4.1. Caso mantenha decisão contestada sobre inscrição, eliminação ou classificação, encaminhará o recurso à Secretaria para decisão administrativa, sem participação de integrante impedido.

9.5. Recursos técnicos relativos às questões serão analisados pelos responsáveis por sua elaboração e correção, com decisão divulgada pela comissão.

9.6. Não será admitida apresentação de novo título após o prazo para obter pontuação não requerida tempestivamente.

9.6.1. Será permitido apontar erro de contagem, leitura ou apreciação de documento entregue no prazo.

9.7. As informações necessárias ao recurso serão acessíveis ao candidato, preservados os dados pessoais de terceiros.

9.8. Os recursos deverão ser decididos antes do fechamento definitivo da etapa que deles dependa.

10. CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

10.1. A nota final será a soma da pontuação definitiva de títulos com a nota definitiva da prova objetiva, condicionada ao cumprimento da etapa do Plano de Gestão.

10.1.1. A pontuação máxima será de 61,0 pontos.

10.2. A classificação será decrescente e separada por unidade escolar.

10.2.1. Candidatos eliminados não integrarão a lista de aprovados.

10.3. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 21:

I — Maior idade;

II — Maior pontuação conjunta nas questões de Gestão Escolar e Legislação Educacional;

III — Maior experiência em Gestão Escolar;

IV — Maior tempo de exercício na unidade escolar.

10.4. O tempo de experiência será comprovado por certidão oficial e calculado em dias, sem duplicar períodos concomitantes.

10.4.1. Para maior idade, será considerada a data completa de nascimento.

10.5. Persistindo empate após todos os critérios legais, a comissão submeterá a situação à Secretaria para solução formal, motivada e divulgada, com participação dos interessados, sem escolha discricionária de candidato ou alteração dos critérios já aplicados.

10.6. A lista preliminar discriminará pontuação de títulos, prova, nota final e cumprimento da etapa do plano, com prazo de recurso.

10.7. Após as decisões, será divulgado o resultado final no veículo oficial municipal, no site da Prefeitura e nos murais escolares.

11. NOMEAÇÃO, EXERCÍCIO E AVALIAÇÃO

11.1. O candidato aprovado para a função disponível será nomeado pelo Prefeito, observada a classificação por unidade e verificados os requisitos para exercício.

11.2. O nomeado assinará termo de compromisso na Secretaria e observará as atribuições do art. 6º, as avaliações dos arts. 14 e 15, a formação continuada e as demais disposições da Lei nº 970/2022 e do regime municipal.

11.3. A recondução não será automática e dependerá de nova seleção, respeitado o limite legal.

11.4. A substituição do titular impossibilitado de exercer a função observará o art. 10, § 2º.

11.5. A dispensa, a convocação do segundo colocado e as providências na ausência deste observarão o art. 17, com o procedimento e as garantias legais.

11.6. A classificação não assegura permanência independentemente dos deveres e da avaliação de desempenho, nem autoriza afastamento sem observância do regime legal aplicável.

12. AUSÊNCIA DE INSCRITOS

12.1. Encerradas as oportunidades de inscrição aplicáveis sem candidatos inscritos na unidade, a comissão certificará o ocorrido e encaminhará a situação à Secretaria.

12.2. A indicação prevista no art. 10, § 1º, da Lei nº 970/2022, será formalizada pela Secretária para nomeação pelo Prefeito, exigindo atendimento aos requisitos legais e admitindo profissional de outra unidade escolar, nos limites da lei.

12.3. O procedimento excepcional será instruído com:

I — Documentação da ausência de inscritos;

II — Qualificação do profissional indicado;

III — Análise da conformidade com os critérios técnicos de mérito e desempenho e com as exigências federais aplicáveis à gestão escolar.

12.3.1. A indicação isolada não será considerada comprovação automática de atendimento à condicionalidade do VAAR.

12.4. A reprovação de candidatos inscritos não será automaticamente equiparada à inexistência de inscritos.

12.4.1. Nessa situação, a Secretaria avaliará nova seleção ou outra providência legalmente fundamentada.

13. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os atos serão divulgados no site oficial da Prefeitura, www.jauru.mt.gov.br, e no veículo oficial municipal https://amm.diariomunicipal.org/ , com afixação de resultados nos murais escolares.

13.1.1. O candidato deverá acompanhar as publicações.

13.2. Listas públicas utilizarão nome, inscrição, unidade e resultados necessários à transparência, sem CPF ou RG completos.

13.2.1. Documentos pessoais e informações de saúde terão acesso limitado às finalidades do procedimento.

13.3. Alterações do calendário serão previamente divulgadas, sem retroagir sobre etapa consumada ou prejudicar o exercício de recursos.

13.3.1. Mudanças substanciais de participação exigirão retificação e prazo adequado.

13.4. Informações comprovadamente falsas poderão ensejar revisão do ato de inscrição ou nomeação e providências legais, mediante apuração e oportunidade de manifestação.

13.5. A comissão solucionará questões operacionais de sua competência.

13.5.1. Casos omissos de alcance normativo serão decididos pela Secretaria, nos termos do art. 61 da Lei nº 970/2022, com apoio jurídico quando necessário, sem alteração da lei ou dos critérios durante a seleção.

13.6. A inscrição implica ciência das regras, preservado o direito de impugnação e recurso.

13.7. Integram este edital:

I — Anexo A: Unidades e condições da função;

II — Anexo B: Cronograma;

III — Anexo C: Conteúdo programático;

IV — Anexo D: Ficha de inscrição;

V — Anexo E: Avaliação de títulos;

VI — Anexo F: Roteiro do plano e modelo de ata;

VII — Anexo G: Formulário de recurso.

13.8. Este edital produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Jauru/MT, 16 de outubro de 2026.

ISABEL CRISTINA LEMOS Secretária Municipal de Educação

ANEXO A DO EDITAL

UNIDADES ESCOLARES E CONDIÇÕES DA FUNÇÃO

Unidade escolar	Matrículas certificadas e data de referência	Funções disponíveis
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Soares de Souza Lima	198	1
Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini	199	1
Escola Municipal Lourdes Maria de Lima	523	1
Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva	225	1

FONTE: CENSO ESCOLAR 2026

Início do exercício: Janeiro de 2027, de acordo com o calendário escolar

Período de dois anos: Janeiro/2027 à dezembro/2028.

Jornada aplicável: 40h (Quarenta horas) semanais com Dedicação exclusiva de acordo com o art. 49 da Lei 068/2010.

Remuneração ou gratificação: Incidência de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, de acordo com o art. 65 da Lei 068/2010.

Controle de frequência: Através de sistema de registro de ponto biométrico, de acordo com a Instrução Normativa INSRH nº 001/2011.

Certificação das matrículas: Secretaria da SEMED – JAURU, através dos dados do CENSO ESCOLAR 2026

ANEXO B DO EDITAL

CRONOGRAMA

Calendário formalizado pela Portaria nº [número]/2026.

Todas as datas deverão ser preenchidas e compatibilizadas antes da publicação. Dias úteis excluem fins de semana e feriados incidentes em Jauru/MT.

Etapa	Data ou período
Publicação do edital	16/10/2026

Etapa	Data ou período
Impugnações ao edital	19/10/2026 à 20/10/2026
Decisão das impugnações	23/10/2026
Inscrições iniciais e entrega de documentos e títulos	21/10/2026 à 23/10/2026
Resultado preliminar da habilitação inicial	26/10/2026
Recursos da habilitação inicial	27/10/2026 à 28/10/2026
Decisões dos recursos	29/10/2026
Divulgação das unidades sem interessados habilitados	29/10/2026
Inscrições complementares do art. 8º, VII, “a”, se necessárias, da Lei nº 970/2022	29/10/2026 à 03/11/2026
Resultado preliminar da fase complementar “a”	04/11/2026
Recursos e decisões da fase complementar “a”	05/11/2026 à 06/11/2026
Inscrições complementares do art. 8º, VII, “b”, se necessárias	09/11/2026 à 10/11/2026
Resultado preliminar da fase complementar “b”	11/11/2026
Recursos e decisões da fase complementar “b”	12/11/2026 à 13/11/2026
Relação definitiva dos inscritos de todas as fases	16/11/2026
Resultado preliminar de títulos	16/11/2026
Recursos de títulos	17/11/2026 à 18/11/2026
Decisões e pontuação definitiva de títulos	19/11/2026
Confirmação do local e horário da prova	19/11/2026
Prova objetiva	23/11/2026
Caderno, gabarito e notas preliminares	24/11/2026
Recursos de questões, gabarito e notas	25/11/2026 à 26/11/2026
Decisões, gabarito e notas definitivos	27/11/2026
Apresentações dos Planos de Gestão	30/11/2026
Protocolo dos planos e atas	01/12/2026
Resultado preliminar da etapa do plano	02/12/2026
Recursos da etapa do plano	03/12/2026 à 04/12/2026
Decisões e resultado definitivo da etapa do plano	07/12/2026
Classificação preliminar por unidade	08/12/2026
Recursos de classificação	09/12/2026 à 10/12/2026
Decisões e resultado final	11/12/2026
Nomeação e início do exercício	Janeiro de 2027, de acordo com o calendário escolar

Horário de inscrição e protocolo: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

Local: Secretaria Municipal de Educação, Avenida Santos Dumont, nº 789, Centro, Jauru/MT.

Contato institucional: semed@jauru.edu.mt.gov.br

Os resultados das fases de habilitação compreendem o exame dos requisitos de candidatura. A avaliação dos títulos de todos os habilitados será divulgada na etapa comum indicada no cronograma.

ANEXO C DO EDITAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. LÍNGUA PORTUGUESA — CINCO QUESTÕES

Interpretação de textos; gêneros e organização do discurso; coesão e coerência; classes e formação de palavras; pronomes; concordância e regência; pontuação; acentuação; relações de sentido; sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Aplicação à comunicação administrativa e escolar.

2. MATEMÁTICA — CINCO QUESTÕES

Números naturais, inteiros e racionais; operações e expressões; proporções; porcentagem; regra de três; juros simples; medidas de comprimento, área, massa, capacidade, tempo e volume; leitura de tabelas e resolução de problemas de rotina escolar.

3. GESTÃO ESCOLAR — DEZ QUESTÕES

Gestão democrática; liderança e participação; Projeto Político-Pedagógico; diagnóstico e planejamento; Plano de Gestão; metas e indicadores; acompanhamento da aprendizagem; inclusão e equidade; relação escola-família; Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; gestão de pessoas e conflitos; frequência e organização da rotina; administração de recursos e patrimônio; transparência e prestação de contas; PDDE; BNCC e Documento de Referência Curricular para Mato Grosso nos aspectos de planejamento e acompanhamento pedagógico.

4. LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL — DEZ QUESTÕES

a) Constituição Federal: art. 37 e arts. 205 a 214;

b) Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

c) Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, nos dispositivos relativos à educação e à proteção de crianças e adolescentes;

d) Lei nº 13.146/2015, nos dispositivos de educação inclusiva;

e) Lei nº 14.113/2020, nos aspectos de gestão e financiamento educacional;

f) Lei nº 10.639/2003 e disposições correlatas da LDB;

g) Lei Municipal nº 970/2022;

h) Plano Municipal de Educação — Lei Municipal nº 644/2015, nos dispositivos vigentes;

i) Leis Complementares municipais nº 068/2010 e nº 045/2006, quanto aos deveres e proibições aplicáveis;

j) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

k) Resolução Normativa nº 09/2023 do CEE/MT, nos dispositivos vigentes e aplicáveis à rede municipal.

ANEXO D DO EDITAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número da inscrição — preenchimento pela comissão: _____

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/____

Matrícula funcional: _____

CPF: _____

Documento de identificação e órgão emissor: _____

Cargo efetivo: _____

Formação superior: _____

Lotação atual: _____

Unidade escolar pretendida: _____

Tempo de exercício na unidade pretendida: _____

Tempo de exercício na rede municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Hipótese de candidatura:

( ) Fase inicial.

( ) Art. 8º, inciso VII, alínea “a”.

( ) Art. 8º, inciso VII, alínea “b”.

Possui outro vínculo profissional?

( ) Não.

( ) Sim.

Qual vínculo e respectivos horários: _____

Necessita de adaptação para participação?

( ) Não.

( ) Sim.

Especificar em documento reservado a necessidade e a adaptação solicitada.

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, que conheço as regras do edital e as condições legais de exercício da função e que tenho ciência de sua conferência pelos órgãos competentes para as finalidades do processo.

Comprometo-me a informar mudança funcional relevante até a nomeação.

Tenho ciência de que adaptações serão analisadas individualmente e de que a inscrição não assegura aprovação ou nomeação.

Jauru/MT, ___/____/____.

Assinatura do candidato: _____

PROTOCOLO

Data e horário: _____

Documentos recebidos: _____

Responsável pelo recebimento: _____

ANEXO E DO EDITAL

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Candidato: _____

Inscrição: _____

Unidade pretendida: _____

Categoria	Documento e instituição	Horas, quando aplicável	Nota requerida	Nota deferida
Licenciatura plena — máximo 4,0				
Capacitação — máximo 2,0				
Especialização — máximo 5,0				
Mestrado — máximo 10,0				
Doutorado — máximo 10,0				
Total — máximo 31,0				

Capacitação: 0,5 ponto por bloco completo de 50 horas, até 200 horas.

As categorias são cumuláveis, respeitados os limites e a proibição de duplicar documento.

Justificativas da comissão sobre pertinência, glosas ou correções:

Número de documentos ou folhas recebidas: _____

Data: ___/___/____.

Assinatura do candidato: _____

Avaliadores: _____

Resultado:

( ) Preliminar.

( ) Definitivo após recursos.

ANEXO F DO EDITAL

ROTEIRO ORIENTATIVO DO PLANO DE GESTÃO E MODELO DE ATA

F.1. Roteiro Orientativo do Plano de Gestão

O plano poderá contemplar:

a) Identificação da unidade e do candidato;

b) Diagnóstico da realidade escolar;

c) Objetivos para o biênio;

d) Ações de aprendizagem e inclusão;

e) Gestão de pessoas;

f) Organização administrativa e financeira;

g) Participação do CDCE e das famílias;

h) Metas, responsáveis, prazos e meios de acompanhamento.

O roteiro constitui apoio à elaboração, sem exigir formato acadêmico ou número mínimo de páginas.

Diagnóstico ou problema	Objetivo ou meta	Ação	Prazo	Responsáveis e acompanhamento
[Preencher conforme a unidade]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]
[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]

F.2. Modelo de ata

ATA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Aos [dia] de [mês] de [ano], às [horário], na [unidade/local], reuniu-se o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar — CDCE com a comunidade escolar para a apresentação do Plano de Gestão do candidato [nome], inscrição [número], referente ao processo seletivo de diretores para o biênio 2027/2028.

Registrou-se a participação das pessoas constantes da lista de presença anexa.

O candidato expôs [síntese da apresentação].

A comunidade apresentou [contribuições e perguntas], respondidas e registradas da seguinte forma: [síntese].

A reunião destinou-se à apresentação do Plano de Gestão e à participação da comunidade, sem votação substitutiva da classificação do processo seletivo.

Encerrada a apresentação às [horário], lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos responsáveis pelo registro e acompanhada da lista de presença e do Plano de Gestão apresentado.

Responsável pela ata: _____

Candidato: _____

Representante do CDCE: _____

Data: __/___/____.

Protocolo na Secretaria:

Número: _____

Data e horário: _____

ANEXO G DO EDITAL

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome: _____

Inscrição: _____

Unidade pretendida: _____

Etapa ou ato questionado: _____

Questão da prova, quando aplicável: _____

Fundamentos objetivos:

Pedido:

Documentos apresentados no prazo a que o recurso se refere:

Data: ___/___/____.

Assinatura: _____

Protocolo de recebimento: _____

CAMPO DA ADMINISTRAÇÃO

Decisão e fundamentos:

Responsável: _____

Data: __/__/____.

Encaminhamento à Secretaria, quando cabível: _____

Forma e data de divulgação ou comunicação: _____

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022

CONTRATANTE: Município de Jauru/MT – CNPJ nº 15.023.948/0001-30.

CONTRATADA: Bruno Wesley Coelho Teixeira Abrantes (Refrigeração Borges Central) – CNPJ nº 17.118.713/0001-57.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 22/2022 – Ata de Registro de Preços nº 34/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, FREEZER:

VIGÊNCIA: De 20/10/2026 a 19/10/2027.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 131.430,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NO SETOR DE RADIOLOGIA (RAIO-X) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA 023/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO: **16/10/2026 ATÉ 20/10/2026**
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 21/10/2026 ÀS 15:00 (HORARIO DE BRASILIA)
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NO SETOR DE RADIOLOGIA (RAIO-X) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA. ,** conforme quantidades e exigências estabelecidas conforme tabela abaixo

	CÓD. TCE	CÓD. AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1007700	00065724	PROJETO DE BLINDAGEM - CALCULO E OTIMIZAÇÃO DE BLINDAGEM DE SALA DE RAIO-X	UND	**1**	R$ 1.167,26	R$ 1.167,26

2	1007701	00082409	ELABORACAO E REVISAO DO PROGRAMA DE PROTECAO RADIOLOGICA- PARA A SALA DE RAIO -X, NESTE DOCUMENTO INCLUEM PROGRAMA DE PROTECAO RADIOLOGICA, DE GARANTIA DE QUALIDADE E DE EDUCACAO PERMANENTE E GESTAO DE RISCO.	UND	**1**	R$ 2592,65	R$ 2592,65
3	1007702	232322-2	LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	UND	**1**	R$ 1.841.53	R$ 1.841.53
4	1007703	00082381	TESTE DE RADIACAO DE FUGA DO CABECOTE DO TUBO DE RAIO-X	UND	**3**	R$ 1.670,51	R$ 5.011,53
5	1007705	00071626	CONTROLE DE QUALIDADE EM APARELHO DE RAIO-X FIXO.	UND	**1**	R$ 3.433,60	R$ 3.433,60
6	1007704	00083435	CONTROLE DE QUALIDADE EM APARELHO DE RAIO-X MOVEL.	UND	**2**	R$ 3.058,10	R$ 6.116,20
7	1007706	00082550	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE TREINAMENTO EM RADIOPROTECAO	UND	**1**	R$ 306,78	R$ 306,78
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$ 20.469,55**

Juara/MT, 15 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moares

Prefeito Municipal **PROCESSO Nº. 023/2026**

DISPENSA Nº. 023/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/23

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/23, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 21/10/2026, ÀS 08:00 HORAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO NO SITE HTTP://PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/18/ NO ÍCONE ACESSO AO SISTEMA, DIGITANDO-SE O LOGIN E SENHA. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ **LINK DO EDITAL:** http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ https://www.juara.mt.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NO SETOR DE RADIOLOGIA (RAIO-X) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. – ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1.2.2. - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.3. – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

1.2.4. - ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2026.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de R$ **R$ 20.469,55** (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica será integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.2.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V - Estrangeiras que não funcionem no País;

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.5 A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

5.6 A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

6.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

6.7 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que “ deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação ”, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.

6.12 Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.

a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

7.4.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.

7.4.3 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

7.4.4 Certidão Trabalhista.

7.4.5 Comproavção de inscrição regular do Responsável Tecnico no Conselho Regional competente e certificado de qualificação como Físico Médico / Especialista em radiodiagnóstico, em atendimeno estrito ao item 7.3 do Termo de Referencia e às exigencias da RDC ANVISA nº611/2022

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento ocorrerá dentro em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência deste, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 15 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 023/2026

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 015/2026/SMS/HMJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo a etapa inicial do planejamento da contratação pública destinada ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Juara "Elídia Maschietto Santillo", unidade integrante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara – MT.

1.2. A elaboração do presente estudo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, supremacia do interesse público, continuidade dos serviços públicos, desenvolvimento nacional sustentável, segregação de funções, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Física Médica e Proteção Radiológica, contemplando a elaboração de cálculos e projetos de blindagem, atualização dos programas obrigatórios, realização de levantamentos radiométricos, testes de controle de qualidade dos equipamentos de radiodiagnóstico, treinamentos em radioproteção, emissão de laudos técnicos e demais serviços correlatos, em conformidade com a legislação vigente.

2. OBJETO DO ESTUDO

2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NO SETOR DE RADIOLOGIA (RAIO-X) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, regularidade, segurança e conformidade legal dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Hospital Municipal de Juara "Elídia Maschietto Santillo", mediante a execução de serviços especializados de Física Médica e Proteção Radiológica indispensáveis ao adequado funcionamento dos equipamentos emissores de radiação ionizante.

O Hospital Municipal constitui referência para atendimento hospitalar de média complexidade no Município de Juara e integra a rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando assistência à população local e aos municípios pactuados por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos – CISVA. Entre os diversos serviços ofertados pela unidade destaca-se o setor de diagnóstico por imagem, responsável pela realização de exames radiológicos fundamentais para o diagnóstico, acompanhamento terapêutico e tomada de decisões clínicas em pacientes atendidos nas áreas de urgência, emergência, internação, ambulatório e centro cirúrgico.

Os equipamentos de radiodiagnóstico utilizam radiações ionizantes, cuja operação está condicionada ao cumprimento de rigorosos requisitos técnicos, sanitários e de proteção radiológica estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como pelas demais normas técnicas nacionais e internacionais relacionadas à segurança radiológica.

A legislação vigente estabelece que os serviços de radiodiagnóstico devem manter permanentemente atualizados documentos técnicos específicos, programas de proteção radiológica, levantamentos radiométricos, avaliações das blindagens estruturais, testes periódicos de controle de qualidade, ensaios de radiação de fuga, treinamentos dos profissionais ocupacionalmente expostos e demais procedimentos destinados à garantia da qualidade das imagens diagnósticas e da proteção dos pacientes, trabalhadores e do público em geral.

A ausência desses serviços ou sua realização de forma inadequada pode resultar em inconformidades perante os órgãos fiscalizadores, aplicação de penalidades administrativas, suspensão ou interdição dos equipamentos, comprometimento da qualidade diagnóstica dos exames, aumento da exposição ocupacional às radiações ionizantes, riscos à saúde dos pacientes e profissionais, além de comprometer a continuidade da assistência prestada pelo Hospital Municipal.

Sob o aspecto assistencial, a eventual paralisação do setor de radiologia ocasionaria impactos diretos no atendimento de urgência e emergência, retardando diagnósticos, aumentando o tempo de permanência hospitalar, dificultando a realização de procedimentos cirúrgicos e obrigando a Administração Pública a encaminhar pacientes para outros municípios, com significativo aumento dos custos decorrentes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), transporte sanitário e demais despesas operacionais.

Além da obrigatoriedade legal, a contratação permitirá manter elevado padrão de segurança radiológica, assegurar a qualidade dos exames realizados, preservar a integridade física dos profissionais ocupacionalmente expostos, reduzir riscos operacionais, garantir a confiabilidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem e proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, considerando que os serviços pretendidos possuem caráter essencial, contínuo e estratégico para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Hospital Municipal de Juara, sendo indispensáveis para assegurar o cumprimento da legislação vigente, a proteção da saúde pública e a continuidade dos serviços prestados à população.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação decorre de demanda apresentada recentemente, razão pela qual não consta originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, em observância ao disposto no inciso VII do art. 12 e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, será inserida no planejamento administrativo da unidade gestora a partir desta atualização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

A futura contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Física Médica e Proteção Radiológica, possuindo capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza, complexidade e abrangência do objeto, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 611/2022, das normas expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, da Norma Regulamentadora nº 32 – NR-32 e das demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de radiodiagnóstico.

A contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional suficiente para a execução integral do objeto, utilizando equipamentos próprios, devidamente calibrados, certificados e rastreáveis aos padrões metrológicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando os princípios da proteção radiológica, da segurança do paciente, da proteção dos indivíduos ocupacionalmente expostos, da qualidade diagnóstica das imagens, da confiabilidade dos resultados técnicos e da conformidade sanitária dos serviços prestados.

5.2. Requisitos da Contratada

A futura contratada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços técnicos de Física Médica e Proteção Radiológica em estabelecimentos assistenciais de saúde que possuam equipamentos emissores de radiação ionizante.

Deverá possuir capacidade operacional para executar integralmente todos os serviços previstos, disponibilizando equipe técnica especializada, equipamentos de medição devidamente calibrados, instrumentos necessários à realização dos ensaios, bem como todos os recursos humanos e materiais indispensáveis à perfeita execução contratual.

Compete ainda à contratada:

I – executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – fornecer todos os equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;

III – elaborar e emitir os laudos, relatórios técnicos, certificados, programas e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

IV – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas para a contratação;

V – prestar todas as informações técnicas solicitadas pela fiscalização contratual;

VI – responder integralmente pelos danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.3. Responsabilidade Técnica

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado na área de Física Médica ou Física, com especialização em Física do Radiodiagnóstico ou qualificação equivalente reconhecida pelos órgãos competentes, observadas as exigências estabelecidas na RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas aplicáveis.

Compete ao responsável técnico coordenar a execução dos serviços, responder pelos ensaios, medições, avaliações, levantamentos radiométricos, testes de controle de qualidade, emissão dos laudos técnicos, elaboração dos programas obrigatórios e demais documentos técnicos decorrentes da contratação.

5.4. Equipamentos de Medição

Todos os equipamentos e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão possuir certificados de calibração válidos, emitidos por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO ou por organismo internacional oficialmente reconhecido.

Os instrumentos empregados deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANVISA, CNEN e demais normas aplicáveis, garantindo a confiabilidade dos resultados obtidos.

Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar os certificados de calibração e demais documentos comprobatórios da rastreabilidade metrológica dos equipamentos utilizados.

5.5. Escopo dos Serviços

A contratação compreenderá, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:

I – elaboração de cálculos e projetos de blindagem das salas destinadas aos serviços de radiodiagnóstico;

II – elaboração, revisão e atualização do Programa de Proteção Radiológica – PPR;

III – elaboração, revisão e atualização do Programa de Garantia da Qualidade – PGQ;

IV – elaboração dos demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente;

V – realização de levantamento radiométrico;

VI – execução dos testes de radiação de fuga dos equipamentos emissores de radiação ionizante;

VII – realização dos testes de controle de qualidade dos equipamentos de Raios X fixos e móveis;

VIII – avaliação das condições operacionais dos equipamentos de radiodiagnóstico;

IX – realização de treinamento em proteção radiológica destinado aos profissionais ocupacionalmente expostos;

X – emissão de laudos técnicos, relatórios, certificados, pareceres e demais documentos decorrentes da execução dos serviços.

5.6. Qualidade dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as metodologias estabelecidas pela legislação vigente, utilizando procedimentos padronizados, equipamentos devidamente calibrados e profissionais tecnicamente habilitados.

Os laudos técnicos deverão conter, no mínimo, a identificação da unidade avaliada, dos equipamentos inspecionados, da metodologia utilizada, dos instrumentos empregados, dos resultados obtidos, da conclusão técnica e da assinatura do responsável técnico, podendo ser acompanhados de registros fotográficos, tabelas, gráficos ou demais elementos necessários à perfeita compreensão dos ensaios realizados.

Toda a documentação produzida deverá atender às exigências dos órgãos reguladores competentes, permanecendo apta à apresentação perante a Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores sempre que solicitado.

5.7. Treinamento em Proteção Radiológica

A contratada deverá promover treinamento destinado aos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal de Juara, contemplando, no mínimo:

I – princípios fundamentais da proteção radiológica;

II – riscos decorrentes da exposição às radiações ionizantes;

III – utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva;

IV – procedimentos operacionais seguros;

V – medidas de prevenção de acidentes radiológicos;

VI – boas práticas de radioproteção;

VII – atualização da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

Ao término do treinamento deverão ser emitidos certificados individuais de participação.

5.8. Obrigações Complementares

Além das obrigações previstas na legislação e no futuro instrumento contratual, competirá à contratada:

I – executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

II – corrigir, sem ônus para a contratante, quaisquer inconformidades identificadas pela fiscalização;

III – prestar assistência técnica e esclarecimentos sempre que solicitado;

IV – manter sigilo sobre todas as informações técnicas e institucionais obtidas durante a execução contratual;

V – cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável;

I – responder pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações constantes dos documentos emitidos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estabelecidas considerando o quantitativo de equipamentos emissores de radiação ionizante atualmente existentes na unidade hospitalar, a obrigatoriedade de elaboração dos programas técnicos previstos na RDC ANVISA nº 611/2022 e a necessidade de realização anual dos ensaios, testes e avaliações indispensáveis à manutenção da regularidade do serviço perante os órgãos fiscalizadores.

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	1007700	00065724	PROJETO DE BLINDAGEM - CALCULO E OTIMIZAÇÃO DE BLINDAGEM DE SALA DE RAIO-X	UND	**1**
2	1007701	00082409	ELABORACAO E REVISAO DO PROGRAMA DE PROTECAO RADIOLOGICA- PARA A SALA DE RAIO -X, NESTE DOCUMENTO INCLUEM PROGRAMA DE PROTECAO RADIOLOGICA, DE GARANTIA DE QUALIDADE E DE EDUCACAO PERMANENTE E GESTAO DE RISCO.	UND	**1**
3	1007702	232322-2	LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	UND	**1**
4	1007703	00082381	TESTE DE RADIACAO DE FUGA DO CABECOTE DO TUBO DE RAIO-X	UND	**3**
5	1007705	00071626	CONTROLE DE QUALIDADE EM APARELHO DE RAIO-X FIXO.	UND	**1**
6	1007704	00083435	CONTROLE DE QUALIDADE EM APARELHO DE RAIO-X MOVEL.	UND	**2**
7	1007706	00082550	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE TREINAMENTO EM RADIOPROTECAO	UND	**1**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Levantamento das Soluções Existentes

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa identificada.

O levantamento considerou as características técnicas do objeto, as exigências da legislação sanitária e de proteção radiológica, os custos envolvidos, a disponibilidade de profissionais especializados, a necessidade de equipamentos específicos de medição e a viabilidade operacional de cada alternativa.

Foram identificadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Execução dos serviços por equipe própria da Administração

Consistiria na realização dos serviços pelo próprio Município, mediante designação de servidores públicos ou contratação de profissionais especializados, aquisição dos equipamentos de medição, softwares específicos, instrumentos de calibração, além da estrutura necessária para emissão dos laudos técnicos obrigatórios.

Para implantação dessa solução seria necessário, entre outras providências:

· contratação de profissional especializado em Física Médica ou Física do Radiodiagnóstico;

· aquisição de medidores de radiação, câmaras de ionização, detectores, fantomas, dosímetros e demais equipamentos específicos;

· realização periódica da calibração metrológica dos instrumentos junto à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO);

· aquisição de softwares técnicos para processamento dos ensaios;

· capacitação permanente dos profissionais;

· atualização constante em razão das alterações normativas promovidas pela ANVISA e pela CNEN;

· manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa revela-se economicamente inviável para a Administração Municipal, considerando a reduzida demanda anual pelos serviços, o elevado custo dos equipamentos especializados, a necessidade permanente de calibração dos instrumentos, a escassez de profissionais qualificados e a ausência de estrutura técnica própria.

Além disso, a contratação de profissional permanente exclusivamente para essa finalidade resultaria em custo significativamente superior ao valor da contratação pretendida.

Solução 2 – Contratação individualizada de cada serviço

Outra alternativa analisada consistiu na contratação separada de cada serviço técnico, mediante processos distintos para elaboração dos programas, realização dos levantamentos radiométricos, testes de controle de qualidade, treinamentos e emissão dos laudos.

Todavia, essa solução apresenta importantes limitações técnicas e operacionais.

Os serviços são interdependentes, utilizam os mesmos instrumentos de medição, observam as mesmas normas técnicas e exigem coerência entre os documentos emitidos.

A execução por empresas distintas poderia ocasionar:

· divergência entre laudos;

· incompatibilidade entre programas técnicos;

· duplicidade de deslocamentos;

· aumento dos custos administrativos;

· dificuldades de fiscalização;

· conflitos de responsabilidade técnica;

· atrasos na emissão dos documentos obrigatórios.

Sob o aspecto econômico, a contratação fragmentada elevaria significativamente os custos decorrentes de mobilização das equipes técnicas, transporte dos equipamentos de medição e emissão individualizada dos documentos técnicos.

Dessa forma, verificou-se que a contratação isolada dos serviços não representa a solução mais eficiente para atendimento do interesse público.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços previstos no objeto.

Nessa modalidade, uma única empresa assume toda a responsabilidade técnica pela execução dos ensaios, elaboração dos programas obrigatórios, emissão dos laudos, realização dos treinamentos e demais atividades relacionadas à proteção radiológica.

A solução permite:

· centralização da responsabilidade técnica;

· uniformidade dos documentos emitidos;

· utilização dos mesmos instrumentos calibrados;

· redução dos custos de mobilização;

· maior facilidade de fiscalização;

· maior segurança jurídica;

· redução do tempo de execução;

· maior eficiência administrativa.

Além disso, observou-se que o mercado nacional possui diversas empresas especializadas na prestação integrada desses serviços,

garantindo competitividade suficiente para obtenção da proposta mais vantajosa.

7.2. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação integrada proporciona maior eficiência operacional, reduz custos indiretos, concentra a responsabilidade técnica em um único prestador, assegura maior uniformidade entre os documentos emitidos e simplifica a fiscalização contratual.

Sob o aspecto financeiro, a contratação externa elimina a necessidade de aquisição de equipamentos de elevado custo, contratação permanente de profissionais altamente especializados e manutenção de estrutura técnica própria para realização de serviços executados apenas periodicamente.

Também se mostra mais vantajosa em razão da rápida evolução tecnológica dos equipamentos de medição utilizados em Física Médica, cuja atualização constante demandaria investimentos incompatíveis com a realidade administrativa do Município.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada representa a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços técnicos de Física Médica e Proteção Radiológica, contemplando todas as atividades necessárias à manutenção da conformidade técnica, sanitária e legal do serviço de radiodiagnóstico do Hospital Municipal de Juara.

A execução compreenderá, de forma integrada:

- elaboração dos cálculos e projetos de blindagem;
- elaboração, revisão e atualização dos Programas de Proteção Radiológica (PPR), Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) e demais documentos técnicos obrigatórios;
- realização dos levantamentos radiométricos;
- execução dos testes de controle de qualidade;
- testes de radiação de fuga;
- inspeções técnicas dos equipamentos;
- treinamento anual em radioproteção;
- emissão dos respectivos laudos, relatórios técnicos, certificados e pareceres.

A solução será executada mediante única contratação, possibilitando que todos os documentos sejam emitidos sob responsabilidade técnica do mesmo profissional habilitado, garantindo uniformidade metodológica, rastreabilidade das informações, padronização dos procedimentos e maior eficiência na fiscalização contratual.

Considerando o ciclo de vida da contratação, trata-se de serviço técnico especializado por escopo, cuja execução ocorrerá em conformidade com os prazos estabelecidos pela Administração e com a periodicidade exigida pela legislação sanitária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os critérios técnicos e objetivos para definição do valor estimado da contratação, mediante pesquisa de preços compatível com a realidade do mercado.

Para a formação da estimativa, foram realizadas consultas a 03 (três) empresas especializadas na prestação de serviços de Física Médica e Proteção Radiológica, aptas à execução do objeto, bem como pesquisa em portais oficiais de compras públicas, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), buscando identificar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, em atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A pesquisa contemplou propostas comerciais emitidas por empresas com atuação no mercado nacional e experiência comprovada no segmento, além da análise de contratações públicas de objetos semelhantes, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços praticados e assegurando maior confiabilidade na definição do valor estimado da contratação.

9.3. Considerando que os serviços possuem características técnicas específicas e são usualmente contratados por valor global, adotou-se como metodologia a comparação dos valores globais obtidos nas cotações e nas pesquisas em bancos públicos de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Após a consolidação das informações obtidas, verificou-se que o menor valor compatível com o objeto da contratação corresponde a R$ 20.469,55 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), montante considerado compatível com os preços praticados no mercado e com as referências extraídas dos portais oficiais de compras públicas.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi fixado em R$ 20.469,55, por representar o menor preço obtido entre as referências válidas pesquisadas, demonstrando observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do **art. 18, §1º, inciso VIII**, c/c **art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conclui-se pela **não adoção do parcelamento do objeto**, optando-se pela contratação em **lote único**, por representar a solução técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

O objeto da contratação compreende um conjunto de serviços técnicos especializados de Física Médica e Proteção Radiológica que possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo planejamento, execução e responsabilidade técnica unificados. A fragmentação da contratação comprometeria a uniformidade metodológica dos procedimentos, a consistência dos documentos técnicos emitidos e a efetividade da fiscalização contratual, além de aumentar os custos operacionais e administrativos.

A opção pela contratação em lote único fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – Unidade da responsabilidade técnica: Os serviços de elaboração de projetos de blindagem, Programa de Proteção Radiológica (PPR), Programa de Garantia da Qualidade (PGQ), levantamentos radiométricos, testes de radiação de fuga, controles de qualidade, treinamentos e emissão de laudos técnicos constituem um sistema único de gestão da proteção radiológica. Sua execução por uma única empresa assegura uniformidade metodológica, coerência entre os documentos técnicos emitidos e atribuição clara da responsabilidade técnica perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente a ANVISA e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

II – Integração operacional dos serviços: Todos os serviços utilizam os mesmos equipamentos de medição, instrumentos calibrados, softwares especializados, metodologias de ensaio e equipe técnica habilitada. A contratação de empresas distintas implicaria repetição de mobilização de equipes, duplicidade de procedimentos técnicos e aumento da complexidade da gestão contratual, sem qualquer ganho técnico ou econômico para a Administração.

III – Economicidade: A execução integrada permite a racionalização dos custos relacionados ao deslocamento da equipe técnica, transporte dos instrumentos de medição, logística, diárias, emissão de documentos técnicos e demais despesas operacionais. O parcelamento do objeto ocasionaria a multiplicação desses custos fixos, elevando o valor global da contratação e contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

IV – Eficiência administrativa: A contratação em lote único simplifica o gerenciamento contratual, concentrando em um único contrato todas as obrigações decorrentes da execução do objeto. Tal medida reduz a necessidade de múltiplos fiscais, cronogramas, medições, pagamentos e procedimentos administrativos, proporcionando maior eficiência, controle e segurança na execução contratual.

V – Competitividade: A pesquisa de mercado evidenciou que empresas especializadas no segmento de Física Médica e Proteção Radiológica ofertam esses serviços de forma integrada, dispondo de estrutura técnica e operacional para executar todas as atividades que compõem o objeto. Assim, a contratação por lote único não restringe a competitividade, mas reflete a prática consolidada do mercado, preservando a ampla participação de empresas qualificadas.

VI – Interesse público: A execução integrada dos serviços reduz riscos de inconsistências técnicas entre laudos, programas e relatórios, assegura maior confiabilidade dos resultados, facilita a fiscalização contratual e contribui para a manutenção da conformidade sanitária e da segurança radiológica do Hospital Municipal de Juara, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população.

Conclusão: Diante da natureza técnica integrada do objeto, da necessidade de unidade de responsabilidade profissional, da utilização compartilhada da mesma estrutura operacional, da obtenção de ganhos de escala, da redução dos custos administrativos e da forma de organização do mercado especializado, conclui-se que a contratação em **lote único** constitui a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os arts. **18, §1º, inciso VIII, e 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Física Médica e Proteção Radiológica, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal previsto para contratação direta, observadas as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores atualizações.

11.2. A contratação direta mostra-se adequada em razão do reduzido valor estimado da despesa, da natureza especializada dos serviços e da necessidade de atendimento célere às exigências legais e regulatórias impostas ao funcionamento do setor de radiodiagnóstico do Hospital Municipal de Juara.

11.3. A Dispensa de Licitação constitui a modalidade de contratação mais adequada ao caso concreto, por atender aos requisitos legais, assegurar a observância dos princípios da Administração Pública e proporcionar maior celeridade, eficiência e economicidade, sem prejuízo da competitividade, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a conformidade legal, sanitária e operacional do setor de radiologia do Hospital Municipal de Juara "Elídia Maschietto Santillo", em atendimento às normas aplicáveis e aos princípios da eficiência administrativa e da segurança do paciente.

Com a execução do objeto contratual, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Manutenção da regularidade operacional do setor de radiologia, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem;

II – Atendimento integral às exigências da RDC ANVISA nº 611/2022, que dispõe sobre requisitos de segurança e qualidade para serviços de radiodiagnóstico;

III – Cumprimento das normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, assegurando a conformidade com os padrões técnicos de proteção radiológica;

IV – Redução dos riscos ocupacionais relacionados à exposição à radiação ionizante, em observância ao princípio da prevenção e da saúde do trabalhador;

V – Proteção dos pacientes, trabalhadores ocupacionalmente expostos, acompanhantes e público em geral, em consonância com os direitos fundamentais à saúde e à segurança;

VI – Manutenção da qualidade diagnóstica dos exames, garantindo precisão e confiabilidade nos resultados clínicos;

VII – Prevenção de notificações, multas, autuações e interdições pelos órgãos fiscalizadores, evitando prejuízos administrativos e financeiros à unidade gestora;

VIII – Manutenção da validade dos programas obrigatórios de proteção radiológica e segurança operacional;

IX – Melhoria da gestão documental do serviço de radiologia, com emissão de laudos técnicos regulares e arquivamento adequado;

X – Fortalecimento da segurança do paciente, em conformidade com as diretrizes nacionais de qualidade em saúde;

XI – Incremento da eficiência administrativa, mediante cumprimento tempestivo das obrigações legais e regulatórias;

XII – Redução de riscos jurídicos decorrentes do descumprimento das normas sanitárias e radiológicas;

XIII – Garantia da continuidade da assistência hospitalar, preservando o acesso da população aos serviços de saúde essenciais.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

13.1. Antes da formalização do contrato, serão adotadas as seguintes medidas para garantir a idoneidade e a conformidade dos fornecedores:

a) Análise Documental dos Fornecedores: Será realizada uma análise minuciosa da documentação apresentada pelos fornecedores para garantir sua autenticidade e veracidade.

b) Verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista: Serão verificados os registros fiscais e trabalhistas dos fornecedores para assegurar que estão em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, garantindo assim a integridade das operações comerciais.

c) Elaboração do Instrumento Contratual: Um contrato detalhado será elaborado, estabelecendo claramente os direitos, responsabilidades e obrigações de ambas as partes envolvidas, visando garantir a segurança jurídica e a execução adequada dos serviços contratados.

13.2. Essas providências são essenciais para mitigar riscos e garantir a efetivação de um contrato sólido e transparente, promovendo assim uma parceria comercial segura e bem-sucedida.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua requisito para a presente contratação.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Os serviços objeto desta contratação possuem reduzido impacto ambiental direto.

Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas relacionadas à sustentabilidade, incluindo:

- utilização racional de materiais;
- redução do consumo de papel mediante emissão preferencial de documentos digitais;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados;
- observância das normas de segurança radiológica;
- utilização responsável dos equipamentos de medição.

A contratada deverá cumprir toda a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável durante a execução contratual.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, atendendo aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os estudos realizados demonstram que a contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de Física Médica e Proteção Radiológica constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Hospital Municipal de Juara, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade, segurança radiológica, conformidade sanitária e continuidade dos serviços públicos de saúde.

16.3. Restou evidenciado que a contratação permitirá a manutenção da regularidade do serviço de radiodiagnóstico, o atendimento às exigências da RDC ANVISA nº 611/2022, das normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e das demais normas técnicas aplicáveis, reduzindo riscos operacionais, administrativos e jurídicos para a Administração Pública.

16.4. Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela VIABILIDADE da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo mediante elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Equipe de Planejamento

Elaborado por:

_____

Pabliciely Araújo Magalhães

Chefe do Setor de Apoio Administrativo

Portaria nº 428/2026

De acordo:

_____

Larissa Pamela Sastre

Diretora do Departamento Hospitalar

Portaria nº 14/2026

DISPENSA Nº. 023/2026

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2026/SMS/HMJ

1. OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NO SETOR DE RADIOLOGIA (RAIO-X) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Hospital Municipal *"Elídia Maschietto Santillo"* integra a rede pública municipal de saúde e é responsável pela prestação de serviços hospitalares e de diagnóstico por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a população de Juara e região. Os equipamentos emissores de radiação ionizante instalados na unidade hospitalar exigem avaliações técnicas periódicas e especializadas, indispensáveis para assegurar o funcionamento regular, a segurança radiológica e a qualidade diagnóstica das imagens produzidas.

2.2. A legislação sanitária vigente, em especial a **RDC ANVISA nº 611/2022**, bem como as normas da **Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN**, determinam que os serviços de radiodiagnóstico mantenham permanentemente atualizados os **Programas de Proteção Radiológica, Programas de Garantia da Qualidade**, projetos de blindagem, levantamentos radiométricos, testes de controle de qualidade, avaliações de radiação de fuga, treinamentos dos trabalhadores ocupacionalmente expostos e demais documentos técnicos indispensáveis ao funcionamento regular do serviço.

2.3. A inexistência, desatualização ou inadequação desses documentos técnicos pode acarretar inconformidades perante os órgãos fiscalizadores, aplicação de sanções administrativas, suspensão das atividades do setor de radiologia, comprometimento da segurança dos pacientes e trabalhadores, além da interrupção dos serviços essenciais prestados à população.

2.4. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de **Física Médica e Proteção Radiológica** mostra-se juridicamente necessária e tecnicamente indispensável, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público** previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A contratação contribuirá para:

I – assegurar a conformidade legal e regulatória do serviço de radiodiagnóstico, evitando inconformidades e sanções; II – garantir a segurança dos pacientes, trabalhadores ocupacionalmente expostos, acompanhantes e público em geral; III – preservar a qualidade diagnóstica das imagens produzidas pelos equipamentos emissores de radiação ionizante; IV – reduzir riscos ocupacionais decorrentes da exposição à radiação ionizante; V – prevenir autuações, penalidades administrativas e eventuais restrições ao funcionamento do setor de radiologia; VI – promover maior eficiência na gestão documental e operacional dos serviços de diagnóstico por imagem; VII – assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital Municipal de Juara, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade e integralidade da assistência à saúde.

2.6. Assim, a contratação ora proposta revela-se medida indispensável para garantir a regularidade operacional do setor de radiologia, a conformidade normativa e a proteção da saúde coletiva, constituindo solução técnica e juridicamente adequada para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar prestada à população.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES ESTIMADOS

3.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em parâmetros que refletem os valores praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza.

Para a formação do preço estimado, foram realizadas consultas a 03 (três) empresas especializadas na prestação de serviços de Física Médica e Proteção Radiológica, bem como pesquisa em portais oficiais de compras públicas, notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), visando conferir maior confiabilidade e compatibilidade aos valores obtidos.

3.2. Considerando que o objeto possui características técnicas específicas e corresponde à execução de serviço especializado de levantamento radiométrico no setor de Radiologia (Raio-X) do Hospital Municipal de Juara, adotou-se como metodologia a comparação dos preços obtidos nas cotações das empresas especializadas e daqueles verificados em contratações públicas similares, permitindo aferir a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

3.3. Após a consolidação e análise das informações obtidas, verificou-se que o valor estimado para a execução integral do serviço corresponde a R$ 20.469,55 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1007700	00065724	PROJETO DE BLINDAGEM - CALCULO E OTIMIZAÇÃO DE BLINDAGEM DE SALA DE RAIO-X	UND	**1**	R$ 1.167,26	R$ 1.167,26
2	1007701	00082409	ELABORACAO E REVISAO DO PROGRAMA DE PROTECAO RADIOLOGICA- PARA A SALA DE RAIO -X, NESTE DOCUMENTO INCLUEM PROGRAMA DE PROTECAO RADIOLOGICA, DE GARANTIA DE QUALIDADE E DE EDUCACAO PERMANENTE E GESTAO DE RISCO.	UND	**1**	R$ 2592,65	R$ 2592,65
3	1007702	232322-2	LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	UND	**1**	R$ 1.841.53	R$ 1.841.53
4	1007703	00082381	TESTE DE RADIACAO DE FUGA DO CABECOTE DO TUBO DE RAIO-X	UND	**3**	R$ 1.670,51	R$ 5.011,53
5	1007705	00071626	CONTROLE DE QUALIDADE EM APARELHO DE RAIO-X FIXO.	UND	**1**	R$ 3.433,60	R$ 3.433,60
6	1007704	00083435	CONTROLE DE QUALIDADE EM APARELHO DE RAIO-X MOVEL.	UND	**2**	R$ 3.058,10	R$ 6.116,20
7	1007706	00082550	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE TREINAMENTO EM RADIOPROTECAO	UND	**1**	R$ 306,78	R$ 306,78
VALOR TOTAL ESTIMADO							**R$ 20.469,55**

3.4. Dessa forma, o valor estimado da contratação fica estabelecido em **R$ 20.469,55 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO

4.1. A presente contratação será realizada por Contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para a contratação de outros serviços e compras.

4.2. A presente contratação observará, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

4.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária e de proteção radiológica vigente, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 611, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista;

III – Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN aplicáveis aos serviços de radiodiagnóstico e proteção radiológica;

IV – Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

V – Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis;

VI – Demais normas técnicas, sanitárias e regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

5. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL "ELÍDIA MASCHIETTO SANTILLO", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, MEDIANTE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.2. O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

5.3. O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.

5.5. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A RDC ANVISA Nº 611/2022, AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

5.6. AO TÉRMINO DA EXECUÇÃO, A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR TODOS OS LAUDOS, RELATÓRIOS, PROGRAMAS, PROJETOS, CERTIFICADOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PELO FISCAL DO CONTRATO, QUE VERIFICARÁ SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SOLICITAR CORREÇÕES OU COMPLEMENTAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIAS.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

6.1.2. Acompanhar o recebimento dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos;

6.1.7. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. REQUISITOS GERAIS

A contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 611/2022, das normas expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, da Norma Regulamentadora nº 32 – NR-32, bem como das demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de Física Médica e Proteção Radiológica.

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza, complexidade e abrangência do objeto, dispondo de estrutura suficiente para execução integral dos serviços, utilizando equipamentos próprios, devidamente calibrados, certificados e rastreáveis aos padrões metrológicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando os princípios da proteção radiológica, da segurança do paciente, da proteção dos indivíduos ocupacionalmente expostos, da qualidade diagnóstica das imagens, da confiabilidade dos resultados técnicos e da conformidade sanitária dos serviços prestados.

7.2. REQUISITOS DA CONTRATADA

A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços técnicos de Física Médica e Proteção Radiológica em estabelecimentos assistenciais de saúde que

possuam equipamentos emissores de radiação ionizante.

Deverá possuir capacidade operacional para executar integralmente todos os serviços previstos neste Termo de Referência, disponibilizando equipe técnica especializada, equipamentos de medição devidamente calibrados, instrumentos necessários à realização dos ensaios, bem como todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis à perfeita execução contratual.

Compete ainda à contratada:

I – executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – fornecer todos os equipamentos, instrumentos, materiais, softwares e demais recursos necessários à execução dos serviços;

III – elaborar, revisar, atualizar e emitir os laudos, relatórios técnicos, certificados, programas, projetos e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas para a contratação;

V – prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização contratual;

VI – responder integralmente pelos danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

7.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado na área de Física Médica ou Física, com especialização em Física do Radiodiagnóstico ou qualificação equivalente reconhecida pelos órgãos competentes, observadas as exigências da RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas aplicáveis.

Compete ao responsável técnico coordenar a execução dos serviços, supervisionar os ensaios, medições, avaliações, levantamentos radiométricos, testes de controle de qualidade, emissão dos laudos técnicos, elaboração dos programas obrigatórios e demais documentos decorrentes da contratação.

7.4. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Todos os equipamentos e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão possuir certificados de calibração válidos, emitidos por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO ou por organismo oficialmente reconhecido.

Os equipamentos empregados deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANVISA, pela CNEN e demais normas aplicáveis, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e precisão dos resultados obtidos.

Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar os respectivos certificados de calibração e demais documentos comprobatórios da rastreabilidade metrológica dos equipamentos utilizados.

7.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A contratação compreenderá, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:

I – elaboração de cálculos e projetos de blindagem das salas destinadas aos serviços de radiodiagnóstico;

II – elaboração, revisão e atualização do Programa de Proteção Radiológica – PPR;

III – elaboração, revisão e atualização do Programa de Garantia da Qualidade – PGQ;

IV – elaboração dos demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente;

V – realização de levantamento radiométrico;

VI – execução dos testes de radiação de fuga dos equipamentos emissores de radiação ionizante;

VII – realização dos testes de controle de qualidade dos equipamentos de Raios X fixos e móveis;

VIII – avaliação das condições operacionais dos equipamentos de radiodiagnóstico;

IX – realização de treinamento em Proteção Radiológica destinado aos profissionais ocupacionalmente expostos;

X – emissão de laudos técnicos, relatórios, certificados, pareceres e demais documentos decorrentes da execução dos serviços.

7.6. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as metodologias estabelecidas pela legislação vigente, utilizando procedimentos padronizados, equipamentos devidamente calibrados e profissionais tecnicamente habilitados.

Os laudos técnicos deverão conter, no mínimo:

I – identificação da unidade de saúde;

II – identificação dos equipamentos avaliados;

III – metodologia empregada;

IV – identificação dos instrumentos utilizados;

V – resultados obtidos;

VI – conclusão técnica;

VII – assinatura do responsável técnico.

Sempre que necessário, os laudos poderão ser acompanhados de registros fotográficos, tabelas, gráficos, memoriais de cálculo e demais elementos técnicos que subsidiem as conclusões apresentadas.

Toda a documentação produzida deverá atender às exigências dos órgãos reguladores competentes, permanecendo apta à apresentação perante a Vigilância Sanitária, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais órgãos fiscalizadores.

7.7. TREINAMENTO EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

A contratada deverá realizar treinamento destinado aos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal de Juara, contemplando, no mínimo:

I – princípios fundamentais da proteção radiológica;

II – riscos decorrentes da exposição às radiações ionizantes;

III – utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

IV – procedimentos operacionais seguros;

V – medidas de prevenção de acidentes radiológicos;

VI – boas práticas de radioproteção;

VII – atualização da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

Ao término do treinamento deverão ser emitidos certificados individuais de participação.

7.8. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Além das obrigações previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, compete à contratada:

I – executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

II – corrigir, sem ônus para a contratante, quaisquer inconformidades identificadas pela fiscalização contratual;

III – prestar assistência técnica e esclarecimentos sempre que solicitado;

IV – manter sigilo sobre todas as informações técnicas e institucionais obtidas durante a execução contratual;

V – cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável;

VI – responder pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações constantes dos documentos emitidos.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento/execução do objeto ser contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria específica da Prefeitura Municipal de Juara, cabendo-lhe acompanhar a execução contratual, atestar o recebimento dos materiais e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

10. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em estrita correspondência com a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observando integralmente a descrição do item, código, unidade de medida, quantitativo e demais especificações constantes da Ata de Registro de Preços.

10.2. Para fins de controle de estoque, rastreabilidade, processamento da produção, faturamento do Sistema Único de Saúde – SUS, auditoria e prestação de contas aos órgãos de controle, a CONTRATANTE adotará a padronização das descrições dos itens conforme a Tabela SIGTAP, devendo a Nota Fiscal observar rigorosamente essa padronização.

10.3. Não será admitida, sem autorização formal da CONTRATANTE, a emissão de Nota Fiscal contendo alteração da descrição dos itens, desmembramento, agrupamento, substituição de códigos, especificações, diâmetros, comprimentos, modelos ou qualquer outra modificação que impeça a correspondência exata entre a Ordem de Fornecimento e o documento fiscal.

10.4. A Nota Fiscal emitida em desacordo com a Ordem de Fornecimento ou com as disposições deste Termo de Referência será recusada, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.5. A correspondência integral entre a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal constitui condição indispensável para o recebimento definitivo dos materiais, liquidação da despesa e processamento do pagamento, assegurando a compatibilidade com a Tabela SIGTAP, a rastreabilidade das OPME, o controle de estoque e a conformidade das informações perante os sistemas do Sistema Único de Saúde – SUS e os órgãos de controle.

10.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente e em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento.

10.7. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa vencedora do pro-

cedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, vedada a emissão em nome de estabelecimento diverso, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

10.8. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a conferência, o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento.

10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

10.10. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes às multas regularmente aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou qualquer outra forma de compensação.

10.12. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida pela legislação vigente, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho.

11.2 O contrato poderá ser prorrogado por prazo igual ou superior de acordo com o Art. 108 da Lei 14.133/2021 “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos...”

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador e o CONTRATANTE, respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas Lei 14.133/2021, devendo-se, entretanto, garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Juara/MT - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Juara/MT – MT.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Juara/MT pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3. - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 9.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos

pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

13.6. - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

13.7. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

14.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

14.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

14.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

15. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

15.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

17. CLÁUSULA XIII – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Juara/MT, em 03 de agosto de 2026.

_____

Pabliciely Araújo Magalhães

Chefe do Setor de Apoio Administrativo

Portaria nº 428/2026

DISPENSA Nº. 023/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NO SETOR DE RADIOLOGIA (RAIO-X) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total

Valor total global: R$ ( ).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:		

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA Nº. 023/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA N. 023/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA . , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.072.663/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Valdinei Holanda Moares**, brasileiro, portador da RG nº. , e do CPF nº. _____ , residente e domiciliado nesta cidade, na Rua ....., entro.

1.2 DO CONTRATADO:

1.2.1 A empresa _____inscrita no CNPJ:_____estabelecida à _____e mail_____telefone_____, reprsentada neste contrato pelo seu(ua) _____. Sr(a). _____portador(a) da Cedula de identidade_____e inscrito(a) no CPF.:_____

1.3 DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 023/2026, Dispensa nº. 023/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NO SETOR DE RADIOLOGIA (RAIO-X) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA.** conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1007700	00065724	PROJETO DE BLINDAGEM - CALCULO E OTIMIZAÇÃO DE BLINDAGEM DE SALA DE RAIO-X	UND	**1**		
2	1007701	00082409	ELABORACAO E REVISAO DO PROGRAMA DE PROTECAO RADIOLOGICA- PARA A SALA DE RAIO -X, NESTE DOCUMENTO INCLUEM PROGRAMA DE PROTECAO RADIOLOGICA, DE GARANTIA DE QUALIDADE E DE EDUCACAO PERMANENTE E GESTAO DE RISCO.	UND	**1**		
3	1007702	232322-2	LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	UND	**1**		
4	1007703	00082381	TESTE DE RADIACAO DE FUGA DO CABECOTE DO TUBO DE RAIO-X	UND	**3**		
5	1007705	00071626	CONTROLE DE QUALIDADE EM APARELHO DE RAIO-X FIXO.	UND	**1**		
6	1007704	00083435	CONTROLE DE QUALIDADE EM APARELHO DE RAIO-X MOVEL.	UND	**2**		
7	1007706	00082550	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE TREINAMENTO EM RADIOPROTECAO	UND	**1**		
VALOR TOTAL ESTIMADO							

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 O valor total do presente contrato é de R$, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

3.2.2 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo/recebimento da fatura/nota fiscal ou outro do documento fiscal de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

3.2.3 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

3.2.4 No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

3.2.5 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

4.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço prestado constante neste instrumento;

4.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado, para assegurar que sejam cumpridas normas.

4.4 Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;

4.5 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados a prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos.

4.7 Disponibilizar á contratada as informações, legislação, documentos, meios, recursos e pessoal necessário;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 REQUISITOS GERAIS

5.1.1 A contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 611/2022, das normas expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, da Norma Regulamentadora nº 32 – NR-32, bem como das demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de Física Médica e Proteção Radiológica.

5.1.2 A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza, complexidade e abrangência do objeto, dispondo de estrutura suficiente para execução integral dos serviços, utilizando equipamentos próprios, devidamente calibrados, certificados e rastreáveis aos padrões metrológicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

5.1.3 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando os princípios da proteção radiológica, da segurança do paciente, da proteção dos indivíduos ocupacionalmente expostos, da qualidade diagnóstica das imagens, da confiabilidade dos resultados técnicos e da conformidade sanitária dos serviços prestados.

5.2 REQUISITOS DA CONTRATADA

5.2.1 A contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços técnicos de Física Médica e Proteção Radiológica em estabelecimentos assistenciais de saúde que possuam equipamentos emissores de radiação ionizante.

5.2.2 Deverá possuir capacidade operacional para executar integralmente todos os serviços previstos neste Termo de Referência, disponibilizando equipe técnica especializada, equipamentos de medição devidamente calibrados, instrumentos necessários à realização dos ensaios, bem como todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis à perfeita execução contratual.

5.2.3 Compete ainda à contratada:

I – executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – fornecer todos os equipamentos, instrumentos, materiais, softwares e demais recursos necessários à execução dos serviços;

III – elaborar, revisar, atualizar e emitir os laudos, relatórios técnicos, certificados, programas, projetos e demais documentos exigidos pela legislação vigente;

IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas para a contratação;

V – prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização contratual;

VI – responder integralmente pelos danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.3.1 Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado na área de Física Médica ou Física, com especialização em Física do Radiodiagnóstico ou qualificação equivalente reconhecida pelos órgãos competentes, observadas as exigências da RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas aplicáveis.

5.3.2 Compete ao responsável técnico coordenar a execução dos serviços, supervisionar os ensaios, medições, avaliações, levantamentos radiométricos, testes de controle de qualidade, emissão dos laudos técnicos, elaboração dos programas obrigatórios e demais documentos decorrentes da contratação.

5.4. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

5.4.1 Todos os equipamentos e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão possuir certificados de calibração válidos, emitidos por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO ou por organismo oficialmente reconhecido.

5.4.2 Os equipamentos empregados deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANVISA, pela CNEN e demais normas aplicáveis, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e precisão dos resultados obtidos.

5.4.3 Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar os respectivos certificados de calibração e demais documentos comprobatórios da rastreabilidade metrológica dos equipamentos utilizados.

5.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.5.1 A contratação compreenderá, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:

I – elaboração de cálculos e projetos de blindagem das salas destinadas aos serviços de radiodiagnóstico;

II – elaboração, revisão e atualização do Programa de Proteção Radiológica – PPR;

III – elaboração, revisão e atualização do Programa de Garantia da Qualidade – PGQ;

IV – elaboração dos demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente;

V – realização de levantamento radiométrico;

VI – execução dos testes de radiação de fuga dos equipamentos emissores de radiação ionizante;

VII – realização dos testes de controle de qualidade dos equipamentos de Raios X fixos e móveis;

VIII – avaliação das condições operacionais dos equipamentos de radiodiagnóstico;

IX – realização de treinamento em Proteção Radiológica destinado aos profissionais ocupacionalmente expostos;

X – emissão de laudos técnicos, relatórios, certificados, pareceres e demais documentos decorrentes da execução dos serviços.

5.6. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.6.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as metodologias estabelecidas pela legislação vigente, utilizando procedimentos padronizados, equipamentos devidamente calibrados e profissionais tecnicamente habilitados.

5.6.2 Os laudos técnicos deverão conter, no mínimo:

I – identificação da unidade de saúde;

II – identificação dos equipamentos avaliados;

III – metodologia empregada;

IV – identificação dos instrumentos utilizados;

V – resultados obtidos;

VI – conclusão técnica;

VII – assinatura do responsável técnico.

5.6.3 Sempre que necessário, os laudos poderão ser acompanhados de registros fotográficos, tabelas, gráficos, memoriais de cálculo e demais elementos técnicos que subsidiem as conclusões apresentadas.

5.6.4 Toda a documentação produzida deverá atender às exigências dos órgãos reguladores competentes, permanecendo apta à apresentação perante a Vigilância Sanitária, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais órgãos fiscalizadores.

5.7. TREINAMENTO EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

5.7.1 A contratada deverá realizar treinamento destinado aos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal de Juara, contemplando, no mínimo:

I – princípios fundamentais da proteção radiológica;

II – riscos decorrentes da exposição às radiações ionizantes;

III – utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

IV – procedimentos operacionais seguros;

V – medidas de prevenção de acidentes radiológicos;

VI – boas práticas de radioproteção;

VII – atualização da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

5.7.2 Ao término do treinamento deverão ser emitidos certificados individuais de participação.

5.8. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

5.8.1 Além das obrigações previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, compete à contratada:

I – executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

II – corrigir, sem ônus para a contratante, quaisquer inconformidades identificadas pela fiscalização contratual;

III – prestar assistência técnica e esclarecimentos sempre que solicitado;

IV – manter sigilo sobre todas as informações técnicas e institucionais obtidas durante a execução contratual;

V – cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável;

VI – responder pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações constantes dos documentos emitidos.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria específica da Prefeitura Municipal de Juara, cabendo-lhe acompanhar a execução contratual, atestar o recebimento dos materiais e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes a estes;

7.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento.

JUARA/MT, de de .

_____

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

_____

XXXXXXXX

CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante Legal

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 009/2026/SECAD JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº. 009/2026, cuja abertura ocorreu às 08h00 Local, do dia **03.09.2026**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 08 SALAS DE AULA, REFEITÓRIO E SETOR ADMINISTRATIVO NA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 005/2026 – PROCESSO Nº SEDUC-PRO-2026/10771**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n. 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Veneza, nº 674-N – CEP 78.575-000 Jardim Itália – Juara/MT, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.509.234/0001-34, vencedora com Valor Global de **R$ 5.498.000,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e oito mil).**

Juara –MT, 15 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 010/2026/SECAD JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº. 010/2026, cuja abertura ocorreu às 08h00 Local, do dia **08.09.2026**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM ÁREA PÚBLICA E ACESSO À ESCOLA ESTADUAL DAURY RIVA, COORDENADAS: LAT: 11º14’37.12”S LOG: 57º30’30.20”O, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 2.861,48M², NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT. CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 2322-2026/SINFRA - SINFRA-PRO-2026/05704**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n. 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Veneza, nº 674-N – CEP 78.575-000 Jardim Itália – Juara/MT, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.509.234/0001-34, vencedora com Valor Global de **R$ 506.800,00 (quinentos e seis mil e oitocentos reais).**

Juara –MT, 15 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 011/2026/SECAD JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº. 011/2026, cuja abertura ocorreu às 08h00 Local, do dia **14.09.2026**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS, NOS BAIRROS JARDIM CONTINENTAL E JARDIM PRIMAVERA II, EM DIVERSAS VIAS, NOS TRECHOS: RUA FLORIANÓPOLIS – T1 A T3, RUA PORTO ALEGRE, RUA JOAÇABA – T1 A T3, RUA CONCORDIA - T1 A T3, RUA RINO GUINOZA - T1 E T3, RUA SÃO PAULO - T1 E T2, RUA JOSÉ MARTINS, RUA PIRACICABA, RUA ANGRA DOS REIS E RUA BAURU. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: RUA SÃO PAULO–T2; COORDENADA INICIAL: 11°15’27.01’’S; 57°30’15.07’’O, COORDENADA FINAL: 11°15’33.04’’S; 57°30’03.04’’O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 19.939,58 M², NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N. 2462-2023 - SINFRA-PRO-2022/05294,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n. 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Veneza, nº 674-N – CEP 78.575-000 Jardim Itália – Juara/MT, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.509.234/0001-34, vencedora com Valor Global de **R$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil).**

Juara –MT, 15 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 076/2026 - MARIA A. GONÇALVES – ME

Juara-MT, 15 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 076/2026

Processo Administrativo: nº 22.917/2026 – Protocolo nº 22.917/2026

Interessada: MARIA A. GONÇALVES – ME (Restaurante e Marmitaria Sabor de Casa) – CNPJ nº 45.233.711/0001-44

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 019/2026 – Pregão Eletrônico nº 015/2026/SECAD

Assunto: Pedido de cancelamento da Ata sem aplicação de penalidades e descumprimento de ordens de fornecimento

Trata-se de solicitação de providências referente à empresa **MARIA A. GONÇALVES – ME, CNPJ nº 45.233.711/0001-44 – Ata de Registro de Preços nº 019/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2026/SECAD, que requereu o cancelamento do saldo da Ata e a extinção consensual do compromisso, sem aplicação de sanções, em razão de problemas de saúde de sua proprietária e de seu esposo e da elevação de custos, e em face da qual Secretarias Municipais relataram a recusa de fornecimento de refeições solicitadas.

DO RELATÓRIO

A Ata de Registro de Preços nº 019/2026, assinada em 23 de junho de 2026, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, e na prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Juara/MT. Em favor da requerente está registrado um único item: item 1 do Lote 01, refeição preparada tipo marmitex tamanho G, com quantidade estimada de 12.230 unidades, ao valor unitário de R$ 17,05, totalizando R$ 208.521,50. A vigência é de 1 (um) ano contado da publicação no sítio eletrônico do Município (cláusula 3.1) (fls. 01/12).

Pelo Ofício nº 005/2026, de 15 de setembro de 2026 (fls. 13/16), a empresa comunicou que, após a assinatura da Ata, sua proprietária passou a enfrentar grave quadro de saúde, com documentação médica que "poderá ser apresentada sob sigilo, quando necessário", e que seu esposo, que participa da gestão da empresa, sofreu AVC e está internado no Hospital Regional de Alta Floresta. Alegou, ainda, aumento superveniente dos custos de insumos, transporte e mão de obra. Invocou os arts. 131, 137, V, 138, II, 156, § 1º, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e requereu: o recebimento da comunicação como notificação de fato superveniente; o cancelamento do saldo da Ata; a extinção consensual do compromisso (art. 138, II); a suspensão imediata de novas ordens de fornecimento; o reconhecimento de ausência de abandono, fraude ou má-fé; a não aplicação de multa ou de outras sanções; subsidiariamente, a abertura de prazo para defesa, com consideração das atenuantes; o pagamento do que tiver sido executado e não pago; e o agendamento de reunião para formalizar a solução consensual.

A Fiscalização de contratos consignou:

"A empresa alega que a execução do item se tornou inviável devido a proprietária da empresa está enfrentando um grave quadro de saúde, onde ela afirma que será apresentado documento sob sigilo, quando necessário. [...] **Foi solicitado documentos comprobatórios, conforme anexo I, porém a mesma não encaminhou.**

É válido ressaltar que a empresa, **não solicitou o realinhamento de preços em nenhum momento**, optando diretamente pelo pedido de cancelamento do item. Além disso, **tem se negado a fornecer as marmitas quando solicitado**, conforme Oficio nº 174/2026-SMS, Oficio nº 191/2026-SMC e, Oficio nº 252/2026-SMDE em anexo." (Ofício nº 524/2026 – GP/FC, de 23 de setembro de 2026, fls. 20/21)

Dos fatos;

O Anexo I do Ofício nº 524/2026 (fl. 22) reproduz conversa por aplicativo de mensagens, sem data visível, na qual pessoa vinculada à empresa encaminha o Ofício nº 005/2026 à Fiscalização, informa que, "por se tratar de forcamaior, a suspensão é imediata", e recebe da Fiscalização a solicitação de envio dos documentos comprobatórios, com resposta de que seriam enviados "amanhã ou quinta". Os documentos não foram juntados.

O Ofício nº 174/2026, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, de 23 de setembro de 2026 (fl. 17), relata que, para a Campanha de Vacinação Antirrábica realizada em setembro pela Unidade de Vigilância em Zoonoses, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 5722/2026, e que, por três vezes, o servidor deslocou-se ao estabelecimento para retirar as refeições e foi informado pela proprietária de que as marmitas não seriam fornecidas, o que ocasionou transtornos à equipe e à logística da campanha.

O Ofício nº 191/2026/DIU, da Secretaria Municipal da Cidade, de 23 de setembro de 2026 (fl. 18), solicita providências para o fornecimento de marmitas aos servidores, porque a empresa "pediu cancelamento e não irá mais atender a prefeitura".

O Ofício nº 252/2026 – GS/SMDE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de 23 de setembro de 2026 (fl. 19), informa que a Ordem de Fornecimento nº 6752/2026, emitida em 18 de setembro de 2026, previa 120 marmitas, no valor de R$ 2.046,00, para os atiradores do Tiro de Guerra durante o X Festival de Pesca de Juara, nos dias 26 e 27 de setembro de 2026; que, em 16 de setembro de 2026, representante da empresa informou que o fornecimento havia sido suspenso de forma definitiva e imediata; e que, em 22 de setembro de 2026, questionada especificamente, a representante confirmou que não realizaria a entrega.

A Fiscalização encaminhou os autos à Procuradoria-Geral do Município pelo Ofício nº 524/2026 – GP/FC, para deliberação sobre a rescisão integral do compromisso.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 261/2026/PGM, de 29 de setembro de 2026 (fls. 23/30), e opinou: pelo cancelamento integral do registro de preços da empresa, com fundamento nas cláusulas 9.2 e 9.2.3 da Ata, mediante despacho motivado e observância das garantias da cláusula 9.4; pelo não acolhimento, no estágio atual, do pedido de cancelamento sem penalidades por caso fortuito ou força maior, ante a ausência de documentação comprobatória; pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, com apuração das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 10 da Ata; pelo exame, pela Comissão Processante, das justificativas e documentos da empresa, inclusive os de natureza médica, sob sigilo, e de eventuais excludentes e atenuantes (art. 156, § 1º); pela observância do art. 158 caso cogitadas as sanções de impedimento ou inidoneidade; pela verificação do cadastro de reserva; pela verificação das ordens de fornecimento e empenhos pendentes; e pela regular ciência da decisão à empresa.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da competência e da natureza do parecer

O Município de Juara/MT é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 019/2026, e compete ao Prefeito Municipal decidir sobre o cancelamento do registro e determinar a instauração do processo de responsabilização. O Parecer nº 261/2026/PGM, emitido nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, tem natureza opinativa e não vincula esta autoridade. Suas conclusões são examinadas a seguir, uma a uma.

Das questões preliminares e dos erros materiais

O parecer contém erros materiais que não comprometem suas conclusões, mas devem ser registrados: a seção preliminar menciona "pedido de reequilíbrio econômico-financeiro" e o "Processo Administrativo nº 17.952/2026", estranhos a este feito; e o relatório indica as Ordens de Fornecimento nº 572/2026 e nº 675/2026, quando os ofícios das Secretarias se referem às Ordens de Fornecimento nº **5722/2026** (fl. 17) e nº **6752/2026** (fl. 19). Prevalecem os números constantes dos documentos de origem.

O pedido de "extinção consensual" com fundamento no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021 não se ajusta ao caso. Não há contrato formalizado nos autos, mas apenas Ata de Registro de Preços e ordens de fornecimento, e a Ata disciplina o próprio cancelamento do registro em sua cláusula 9. O pedido será examinado, portanto, como pedido de cancelamento do registro, nos termos da Ata.

Das lacunas da instrução

Os autos não contêm: as Ordens de Fornecimento nº 5722/2026 e nº 6752/2026 (esta mencionada como anexa ao Ofício nº 252/2026, mas não juntada), as respectivas notas de empenho e os comprovantes de seu envio à empresa (cláusula 4.19); a data em que o Ofício nº 005/2026 foi efetivamente recebido pela Administração e a data da conversa reproduzida à fl. 22; a solicitação formal, com prazo, para apresentação dos documentos comprobatórios, já que a solicitação constante dos autos foi feita apenas por aplicativo de mensagens; o comprovante de publicação da Ata; a portaria de designação do fiscal (cláusula 13.4); a relação dos licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº 015/2026, para fins da cláusula 11.1; e o levantamento das ordens de fornecimento atendidas, pendentes e pagas. Registra-se, ainda, que o e-mail constante da Ata (marmitaraizjuara@gmail.com) difere do informado no Ofício nº 005/2026 (sabordecasajuara@gmail.com). A juntada será determinada no dispositivo.

Do pedido de cancelamento sem penalidades por força maior

A Ata prevê o cancelamento do registro "sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas", salvo se o adjudicatário comprovar documentalmente o desequilíbrio que torne seu preço inexequível ou a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior:

"9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, **sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas**, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, **por meio de documentos**, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, **decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados**;"

A empresa não juntou nenhum documento: nem os relatórios médicos que mencionou, nem notas fiscais, listas de preços ou planilhas que demonstrassem a elevação de custos. Também não formulou pedido de revisão de preços (cláusulas 7.1 e 8.8), que permitiria à Administração examinar o alegado desequilíbrio. Há, ademais, divergência a esclarecer: o Ofício nº 005/2026 atribui o AVC ao esposo da proprietária, enquanto a mensagem reproduzida à fl. 22 menciona "uma avc a mae". Sem prova, não é possível reconhecer, nesta fase, o caso fortuito ou a força maior que afastaria as penalidades, como bem concluiu o parecer. A questão não fica encerrada: a empresa poderá produzir essa prova no processo de responsabilização, em que será examinada como possível excludente ou atenuante.

A alegação de aumento de custos tampouco socorre a requerente neste momento. A cláusula 4.8 da Ata dispõe que a falta dos itens "não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução", e a cláusula 8.9 estabelece que mesmo o pedido de reequilíbrio "não produzirá efeito suspensivo", devendo a detentora manter os prazos de entrega "sob pena

de aplicação das penalidades".

Do cancelamento do registro

O cancelamento do registro, contudo, impõe-se por outros fundamentos, independentemente do reconhecimento da força maior. A própria detentora declarou, por escrito, que não tem condições operacionais de continuar o fornecimento e pediu o cancelamento. As Secretarias relataram recusas concretas de fornecimento. A Ata prevê:

"9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente: [...] **9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços**; 9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, **por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado**;"

Manter o registro de uma fornecedora que declara não poder fornecer apenas mantém as Secretarias sem refeições e impede a Administração de buscar alternativa. O cancelamento atende ao interesse público (cláusula 9.5), corresponde ao pedido da própria empresa e encontra apoio na cláusula 9.2.3. Quanto à cláusula 9.4, o contraditório está assegurado de duas formas: a empresa poderá recorrer desta decisão, e a apuração das infrações do art. 155 se fará em processo próprio, com defesa. O cancelamento não importa reconhecimento antecipado de culpa nem aplicação de penalidade. Como a empresa detém um único item, o cancelamento encerra integralmente sua participação na Ata.

Dos fatos favoráveis à requerente

Registra-se, em atenção à impessoalidade e para a futura dosimetria, que a empresa comunicou por escrito sua impossibilidade em 15 de setembro de 2026, antes de ser processada qualquer apuração, com o declarado propósito de "evitar novas solicitações". A Ordem de Fornecimento nº 6752/2026 foi emitida em 18 de setembro de 2026, três dias depois dessa comunicação, e a empresa avisou a Secretaria em 16 de setembro de 2026, com antecedência em relação ao evento de 26 e 27 de setembro, que não forneceria. A data de emissão da Ordem de Fornecimento nº 5722/2026 não consta dos autos, de modo que não se sabe se ela é anterior ou posterior à comunicação. O Ofício nº 191/2026/DIU não aponta ordem de fornecimento específica descumprida. Não há nos autos notícia de falhas na execução anteriores a setembro de 2026. Essas circunstâncias deverão ser consideradas pela Comissão na individualização das condutas e na dosimetria (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; cláusula 10.6 da Ata).

As relações entre a Administração e seus fornecedores pautam-se pela boa-fé objetiva, que orienta a interpretação dos negócios jurídicos (art. 113 do Código Civil) e impõe lealdade e cooperação na conclusão e na execução do ajuste (art. 422 do Código Civil). Dela decorre o dever da fornecedora de cumprir as ordens recebidas ou de comprovar o impedimento, e o dever da Administração de não emitir novas ordens a quem já comunicou a impossibilidade de atendê-las.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, sobretudo diante de alegados problemas graves de saúde, cuja veracidade e cujo impacto poderão ser demonstrados no processo próprio. Mas a Administração não pode deixar de apurar descumprimentos que afetaram atividades públicas programadas, nem dispensar a prova que a própria Ata exige para afastar as penalidades.

Do Processo Administrativo de Responsabilização

O cancelamento do registro não afasta a apuração dos descumprimentos já ocorridos. Determina-se a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos dos Decretos Municipais nº 2.229/2025 e nº 2.014/2023, com o seguinte objeto:

Breve relato: recusa de fornecimento das refeições objeto da Ordem de Fornecimento nº 5722/2026 (Campanha de Vacinação Antirrábica, setembro de 2026) e da Ordem de Fornecimento nº 6752/2026 (120 marmitas, R$ 2.046,00, X Festival de Pesca de Juara, 26 e 27 de setembro de 2026), seguida da declaração de suspensão definitiva do fornecimento registrado na Ata nº 019/2026.

Dispositivos possivelmente infringidos: art. 155, I, II, III ou VII, da Lei nº 14.133/2021, cláusulas 4.2, 4.7, 4.16 e 4.19 da Ata e cláusula 10.1, alíneas "a" a "d", da Ata. Caberá à Comissão individualizar as condutas, definir o enquadramento efetivamente cabível e evitar enquadramentos cumulativos pelo mesmo fato.

Sanções possíveis: advertência; multa, nas hipóteses das cláusulas 4.3 e 10.2, "d", da Ata, observadas a base de cálculo correspondente à infração comprovada e a vedação de dupla punição pelo mesmo atraso ou inexecução; e impedimento de licitar e contratar (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021; cláusula 10.2, "b", da Ata), caso caracterizadas as condutas do art. 155, II, III ou VII. Os fatos relatados não indicam, em princípio, as condutas que ensejariam declaração de inidoneidade (art. 155, VIII a XII).

Os autos seguirão à Secretaria Municipal de Administração para definição do rito e designação da comissão, com abertura de prazo de defesa correspondente ao rito adotado. Se cogitado o impedimento de licitar e contratar, observar-se-á o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A Comissão deverá oportunizar a juntada dos documentos médicos e de custos, com tratamento sigiloso das informações de saúde, por se tratar de dados pessoais sensíveis (art. 11 da Lei nº 13.709/2018), e esclarecer a divergência quanto à pessoa acometida de AVC.

A Fiscalização deverá verificar se houve prestação de garantia contratual e, em caso positivo, comunicar a seguradora ou o garantidor sobre a expectativa de sinistro, conforme o item 2 do Manual de Penalidades. A Ata não prevê garantia de execução, mas a verificação deve constar dos autos.

Da continuidade do fornecimento e dos valores pendentes

O cancelamento exige providências para que as Secretarias não fiquem desabastecidas. A cláusula 11.1 da Ata determina que, em caso de cancelamento, "será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação". Não havendo licitante remanescente apto, caberá ao setor competente planejar nova contratação. Também deverão ser levantadas as ordens de fornecimento e os empenhos pendentes, para cancelamento dos saldos não executados, e as refeições efetivamente entregues e ainda não pagas, que deverão ser liquidadas e pagas nos termos da cláusula 6 da Ata, ressalvada a compensação prevista na cláusula 10.11 caso venha a ser aplicada multa ao final do processo de responsabilização.

Do exame das conclusões do parecer

Item I (cancelamento integral do registro): acolhido, com o acréscimo da cláusula 9.5 (interesse público) e do próprio pedido da detentora como fundamentos, e com a ressalva de que o contraditório da cláusula 9.4 fica assegurado pelo recurso contra esta

decisão e pelo processo de responsabilização.

Item II (não acolhimento do cancelamento sem penalidades): acolhido, pelos fundamentos expostos, sem prejuízo do exame de documentos no processo próprio.

Item III (instauração de Processo Administrativo de Responsabilização): acolhido, com o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração para definição do rito, nos termos dos Decretos Municipais nº 2.229/2025 e nº 2.014/2023. O enquadramento sugerido (art. 155, I, II, III ou VII) está correto e será definido pela Comissão.

Item IV (exame das justificativas pela Comissão): acolhido, com a determinação de tratamento sigiloso dos documentos de saúde.

Item V (observância do art. 158): acolhido.

Itens VI e VII (continuidade do fornecimento e ordens pendentes): acolhidos, acrescentando-se a liquidação e o pagamento das refeições eventualmente entregues e não pagas, conforme requerido pela empresa.

Item VIII (ciência à empresa e publicidade): acolhido, com notificação em ambos os e-mails constantes dos autos.

A solução adotada atende à legalidade, porque observa a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas da Ata; à impessoalidade, porque registra tanto os descumprimentos quanto os fatos favoráveis à empresa; à moralidade e à publicidade, porque se funda em documentos dos autos e será publicada; e à eficiência, porque libera a Administração para assegurar o fornecimento de refeições por outro meio.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 155, 156, 157, 158 e 165 da Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 2.229/2025 e nº 2.014/2023 e nas cláusulas 9.1, 9.2.3, 9.4, 9.5, 10 e 11.1 da Ata de Registro de Preços nº 019/2026, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer nº 261/2026/PGM**, com as ressalvas e os acréscimos expostos na fundamentação, e decido:

DECLARO cancelado o registro de preços da empresa MARIA A. GONÇALVES – ME, CNPJ nº 45.233.711/0001-44, na Ata de Registro de Preços nº 019/2026 (item 1 do Lote 01 – refeição preparada tipo marmitex tamanho G), com fundamento nas cláusulas 9.2.3 e 9.5 da Ata e no pedido da própria detentora, sem que o cancelamento importe reconhecimento antecipado de culpa ou aplicação de penalidade.

INDEFIRO, no estágio atual da instrução, o pedido de cancelamento sem aplicação de penalidades por caso fortuito ou força maior, e o pedido de extinção consensual com fundamento no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, por ausência da comprovação documental exigida pelas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da Ata. As alegações e os documentos que a empresa vier a apresentar serão examinados no Processo Administrativo de Responsabilização.

DEFIRO a suspensão de novas ordens de fornecimento à empresa, como decorrência do cancelamento, e **DETERMINO** às Secretarias que não emitam novas ordens com base no registro cancelado.

DETERMINO a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa MARIA A. GONÇALVES – ME, nos termos dos Decretos Municipais nº 2.229/2025 e nº 2.014/2023, para apuração da recusa de fornecimento das Ordens de Fornecimento nº 5722/2026 e nº 6752/2026 e da suspensão definitiva do fornecimento, com possível enquadramento no art. 155, I, II, III ou VII, da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 10.1 da Ata, e sanções possíveis de advertência, multa (cláusulas 4.3 e 10.2, "d", da Ata) e impedimento de licitar e contratar (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo correspondente ao rito adotado, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 se cogitado o impedimento.

DETERMINO que a Comissão oportunize à empresa a juntada dos documentos médicos e de custos, com tratamento sigiloso das informações de saúde (art. 11 da Lei nº 13.709/2018), e examine as excludentes e atenuantes alegadas e os fatos favoráveis registrados nesta decisão (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

DETERMINO à Divisão de Fiscalização de Contratos que junte aos autos: as Ordens de Fornecimento nº 5722/2026 e nº 6752/2026, as respectivas notas de empenho e os comprovantes de envio à empresa; a data de recebimento do Ofício nº 005/2026 e da mensagem de fl. 22; o comprovante de publicação da Ata; a portaria de designação do fiscal; e o levantamento das ordens de fornecimento atendidas, pendentes e pagas.

DETERMINO à Divisão de Fiscalização de Contratos que verifique a existência de garantia contratual e, se houver, comunique a seguradora ou o garantidor sobre a expectativa de sinistro, conforme o item 2 do Manual de Penalidades (Decreto Municipal nº 2.229/2025).

DETERMINO ao Departamento de Licitações e Contratos que verifique a existência de licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº 015/2026 e promova sua convocação, na ordem de classificação (cláusula 11.1 da Ata). Não havendo licitante apto, a Secretaria Municipal de Administração deverá planejar nova contratação para atender às demandas das Secretarias.

DETERMINO o cancelamento dos saldos de empenho não executados vinculados à empresa e a liquidação e o pagamento das refeições efetivamente entregues e ainda não pagas, nos termos da cláusula 6 da Ata, ressalvada a compensação prevista na cláusula 10.11 caso venha a ser aplicada multa.

INDEFIRO o pedido de agendamento de reunião, por desnecessário, uma vez que as providências de encerramento estão definidas nesta decisão e a empresa poderá manifestar-se no processo de responsabilização.

Notifique-se a empresa MARIA A. GONÇALVES – ME pelos e-mails constantes dos autos (marmitaraizjuara@gmail.com, indicado na Ata, e sabordecasajuara@gmail.com, indicado no Ofício nº 005/2026), juntando-se o comprovante de recebimento, cientificando-a de que poderá interpor recurso contra o cancelamento do registro no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação, nos termos do art. 165, I, "e", da Lei nº 14.133/2021, e de que a defesa quanto às infrações será aberta no Processo Administrativo de Responsabilização.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter os autos à Secretaria Municipal de Administração, para definição do rito e designação da comissão, e cópia desta decisão às Secretarias Municipais de Saúde, da Cidade e de Desenvolvimento Econômico, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e providências cabíveis.

Após as devidas formalidades, arquive-se, prosseguindo-se o Processo Administrativo de Responsabilização em autos próprios.

Valdinei Holanda Moraes | Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.486/2026

Decreto nº 2.486, de 09 de outubro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 748,68 (setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), na dotação abaixo discriminadas:

13.004	Divisão de Meio Ambiente
18 18.541 18.541.0010 18.541.0010.2752	Gestão Ambiental Preservação e Conservação. Ambiental Juara Sustentável Criativa Implementação do Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (PPCIF)
33.90	Aplicações Direta ..... R$ 748,68

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

13.004	Divisão de Meio Ambiente
18 18.541 18.541.0010 18.541.0010.1296	Gestão Ambiental Preservação e Conservação. Ambiental Juara Sustentável e criativa Gestão Adm. da Secret de Desenv. Econômico-Meio Ambiente
44.90	Aplicações Direta ..... R$ 748,68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.487/2026

Decreto nº 2.487, de 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na dotação abaixo discriminadas:

09.101	Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0027.2370	Ampliação e Acesso e Melhorias – MAC - HOSPITAL
33.90	Aplicações Direta ..... R$ 700.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

13.100 04.122.0010.2755	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Criadores do Vale do Arinos – ACRIVALE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.
33.50	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ....R$ 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR PARA ZONA RURAL Nº021/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 708/2025, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.202/2021 de 22 de Junho de 2024 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular**, visando à seleção de pessoal para **Cadastro Reserva**, para eventual contratação em caráter excepcional de interesse público devido a **ausência de candidatos classificados** no Processo Seletivo Simplificado publicado no diário eletronico: www.diariomunicipal.com.br no dia 18 de novembro de 2025 . A Seleção por Análise de Currículo terá vigência no período que complete o calendário do ano letivo de 2026 na rede pública de ensino nas escolas da Zona Rural, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos da LDB, BNCC e DRC/MT.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A **Seleção de Análise Curricular** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria nº 708/2025.**

1.2 O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Rural, considerando análise será para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (Infra/Nutri) **evitando a dispensa dos alunos e fazendo cumprir o calendário escolar letivo de 2026 conforme a Legislação.**

1.3 A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.4 O candidato aprovado e contratado passará bimestralmente por uma avaliação de desempenho individual, funcional e institucional a ter como critérios assiduidade, pontualidade e produtividade.

1.5 Para a função de docente será analisado também o nível de desempenho da turma que desenvolve suas atividades, considerando a execução do plano de ensino acompanhado pela coordenação pedagógica.

1.6 A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão escolar, por meio de fichas que contém os critérios existentes no município e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

1.7 O Regime Jurídico a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital. No que tange à relação previdenciária, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se o disposto ao regime jurídico aplicado aos contratados temporários, previsto nas leis vigentes municipais.

1.8 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente **a Seleção de Análise Curricular** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W - Centro – Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.9 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular** inclusive as publicações com alterações.

1.10 O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular** constante neste Edital, conforme Anexo II poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.11 Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão descritos no anexo I.

1.12 As atribuições estão descritas no anexo IV.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para os cargos destinados às unidades da zona rural serão realizadas por classificação geral, aplicada separadamente em cada unidade de ensino escolhida pelo candidato.

2.3 As inscrições para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I- As inscrições serão feitas por meio de formulário eletrônico no link disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de

cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 5. em arquivo de PDF ou imagem.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos https://forms.gle/FESJ1v8PVAco7VBP7 estará aberto no período de **16 de Outubro a 20 de Outubro de 2026.**

III - O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos e localidade descritos no Anexo I.

IV - O candidato interessado em se increver para as **unidades da educação** deverão realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo I, deste Edital.

3.DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

3.1 Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link.

3.2 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado.

4.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a. Idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo – ANEXO I;

c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e. Atender às condições prescritas para a função;

f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita nos **Anexo I .**

5.DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

5.1 No ato da inscrição pelo link https://forms.gle/FESJ1v8PVAco7VBP7 os candidatos deverão inserir cópia **legível** em arquivo de PDF ou IMAGEM dos seguintes documentos:

a. RG e CPF (não sendo aceitos cartões de protocolo)

b. Histórico do Ensino Fundamental ou Médio (conforme requisito do cargo de auxiliar de professor, TAE, Apoio nutrição-infraestrutura.)

c. cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior (conforme requisito do cargo de professor). OBS: Caso o candidato tenha Pós-Graduação ou outros, inserir também o certificado de GRADUAÇÃO.

d. Certificados dos 03 últimos anos a contar da data dessa publicação (Relativamente ao ano de 2023, serão contabilizados exclusivamente os certificados cuja data de emissão compreenda o período de outubro a dezembro de 2023 com carga horária completa dentro desse período) dos Cursos de Formação especifica e/ou Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais.

OBS: Todos os documentos inseridos devem ser frente e verso.

6.DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

6.1 Para seleção dos candidatos será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua.

6.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	10 PONTOS
ENSINO MÉDIO	15 PONTOS
GRADUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL	20 PONTOS
POS GRADUAÇÃO	25 PONTOS
MESTRADO	30 PONTOS
DOUTORADO	45 PONTOS

6.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Edu cacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo considerados apenas dos últimos três anos (a contar da data da publicacão desse Edital). A cada certificado de 40 (quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto.

6.4 Os critérios de análise curricular e a respectiva pontuação, definidos no item 6.2, deverão ser informados e comprovados pelo candidato por meio do formulário eletrônico disponibilizado para inscrição.

6.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL

7.1 A divulgação do Resultado do final dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W – Centro - Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

7.1 O Resultado da final da **Seleção de Análise Curricular** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no endereço www.diariomunicipal.org.mt em **23/10/2026**

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com os cargos especificados nos Anexo I, mediante a necessidade de garantia do funcionamento das escolas da rede em função de não existir classificados na seleção.

8.2 Os candidatos que forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este Edital**.**

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados legível.

9.2 Documentação Necessária para efetivação do Contrato: 2 (Duas) Vias de cada, somente serão aceitos todos os Documentos com fotocópias legíveis, entregar os documentos conforme organização da relação abaixo:

· RG; Frente e Verso; na mesma folha

· CPF; Frente e Verso; na mesma folha

· Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE;

· Certidão de Nascimento ou Casamento;

· Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão) pode ser digital também.

· PIS/PASEP:

· Comprovante de Escolaridade conforme o que requer o cargo;

· Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação;

· Cônjuge: CPF;

· Reservista;

· Comprovante de Endereço;

· Telefone:

· EMAIL:

· Qualificação Cadastral E-Social Positiva;

· Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente **Bradesco);**

· Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente **Master Med); (Pegar autorização com a Patrícia na prefeitura para realizar o exame).**

· Laudo Psicológico (**Unidade Pública de Saúde);**

· Certidão de Antecedente Criminal (**Fórum ou Internet**)

· Declaração de Bens de próprio punho (**Não precisa reconhecer firma**)

· Declaração de não vínculo com órgão público (**Reconhece**r **firma**)

· Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal de próprio punho; (**Reconhecer firma)**

· Termo de Ciência para Tratamento dos dados pessoais dos colaboradores. **(Não precisa reconhecer firma);**

10. Regime Juridico

10.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será em conformidade com a legislação da Adminsitração Pública **–** Lei Municipal n° 3.202/2021 de 21 de Junho de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular Emergencial serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.3 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I , poderão ser rescindidos de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

12.2 **A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação,** divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

12.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **no formulário eletrônico** bem como da inserção da documentação.

12.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretária Municipal de Educação.

12.8 Todos os atos decorrentes do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO PARA ZONA RURAL Nº 021/2026** comportam recurso no prazo de 1 (um) dia não útil, sob penas de preclusão**. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal até as 15:00 de atraves de Formulario Anexo III .**

12.9 Os recursos deverão ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Piracicaba, n. 105 W, CENTRO, nas **datas previstas no Anexo II deste edital** e serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora.

12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Juara-MT, 15 de outubro de 2026.

ANEXO I

ZONA RURAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA/NUTRIÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	ESCOLARIDADE PARA CARGO	VAGA	Carga Horária	Remuneração
Escola Municipal Francisco Sampaio/Paranorte	Ensino Fundamental Completo	CR	30h	**Salário Vigente**

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO EMERGENCIAL DA PARA EDUCAÇÃO ZONA RURAL Nº021/2026.

Especificação	Data
Publicação do Edital nº 021/2026	**15/10/2026 depois das 17:00**
Período de inscrição Seleção de Análise Curricular por contagem de pontos.	**16/10/26 a 20/10/2026** https://forms.gle/FESJ1v8PVAco7VBP7
Publicação dos inscritos com pontuação e classificação	**21/10/2026 depois das 17:00**
Prazo para Recurso	**22/10/2026 até às 15:00**

Publicação do resultado Final da Seleção de Análise Curricular	**22/10/2026 depois das 17:00**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL Nº 021/2026 – SELEÇÃO POR ANÁLISE CURRICULAR – ZONA RURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo Pretendido: _____

Unidade Escolar Escolhida: _____

Telefone: _____E-mail:_____

2. OBJETO DO RECURSO

( ) Indeferimento de Inscrição

( ) Pontuação da Titulação

( ) Pontuação de Formação Continuada

( ) Classificação Final

( ) Outro: _____

3. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Descreva abaixo, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de revisão:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

(Se necessário, anexar documentos comprobatórios.)

4. PEDIDO

Diante do exposto, solicito:

_____

_____

_____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar nas penalidades previstas no Edital.

Juara – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO (PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA)

Data do Recebimento: ____/____/_____ Horário:_____

Responsável pelo Recebimento: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

_APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO: Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições. Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.g

---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.429/2026

Lei Municipal n° 3.429, de 15 de outubro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.0027.2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária	
33.90.	Aplicações Direta	750.000,00
FONTE	1.659.3210000 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado excesso de arrecadação por fonte de recursos 1.659.3210000 - Transferência Especial da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 128/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 128/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.904 DO DIA 12/01/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

COD. (135)

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	EDUARDA GABRIELLY REOLON BRUSTOLIN	4º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, po-

dendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 15/10/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025.

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 129/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº015/2026/SME – ZONA RURAL CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 5048 DO DIA 07/08/202

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 129/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº015/2026/SME – ZONA RURAL CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 5048 DO DIA 07/08/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n°015/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°015/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA/NUTRIÇÃO –

E.M. FRANCISCO SAMPAIO - PARANORTE

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	LUCIANO APARECIDO E PAIVA	2º
02	NATALIA MORAIS CARVALHO	3º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 15/10/2026

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 11240/2026 - SAD Nº 11.240/2026

Juara-MT, 15 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 11240/2026

Processo Administrativo: SAD nº 11.240/2026

Interessados: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e terceiro prejudicado (proprietário do veículo Chevrolet Prisma 1.0, placa NPL-9F91)

Assunto: Retificação parcial da Decisão Administrativa de 14/08/2026 e instrução patrimonial para ressarcimento de danos materiais (Comunicação Interna nº 153/2026/SMA)

Trata-se de solicitação de providências referente ao **Processo Administrativo SAD nº 11.240/2026**, no qual a Secretaria Municipal de Administração, pela Comunicação Interna nº 153/2026, pede a retificação parcial da Decisão Administrativa de 14 de agosto de 2026, para que o ressarcimento dos danos materiais causados a veículo particular por máquina do Município seja instruído e concluído nos próprios autos, sem abertura de novo processo.

DO RELATÓRIO

Segundo o relatório do Parecer nº 277/2026/PGM, em 09 de abril de 2026 ocorreu colisão na Estrada da Pedreira (km 35) entre uma motoniveladora do Município, conduzida por servidor da Secretaria Municipal de Transportes, e o veículo Chevrolet Prisma 1.0, placa NPL-9F91, conduzido por Jonas da Silva Mota e registrado, segundo o boletim de ocorrência, em nome de Oldemar Gilson Muller. O Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 234/2026 foi convertido em Sindicância Investigativa pela Portaria GP nº 242/2026, com fundamento no art. 227 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

A Comissão Permanente de Sindicância e PAD ouviu o condutor do veículo particular, os servidores da equipe de campo e o sindicado, juntou o Boletim de Ocorrência nº 2026.115649 e orçamentos de reparo, e concluiu pela ausência de dolo ou culpa do condutor da motoniveladora, recomendando o arquivamento disciplinar, providências de sinalização viária e o encaminhamento do ressarcimento. O Parecer nº 159/2026/PGM opinou pelo arquivamento disciplinar e ressalvou que os prejuízos do terceiro deveriam ser apurados na esfera patrimonial, sob a responsabilidade

objetiva da Administração.

Pela Decisão Administrativa de 14 de agosto de 2026, esta autoridade acolheu o relatório da comissão e o Parecer nº 159/2026/PGM, determinou o arquivamento quanto ao servidor e declarou o dever do Município de ressarcir os danos materiais do particular (art. 37, § 6º, da Constituição Federal). O item 5 da decisão determinou a "instauração de processo administrativo próprio de ressarcimento/indenização".

Encaminhados os autos à Secretaria Municipal de Finanças pelo Ofício nº 848/2026-GP, aquela Secretaria os devolveu pelo Ofício nº 073/2026-SEFIN, apontando que não havia valor líquido definido, em razão da divergência entre orçamentos de mecânica e de funilaria e pintura, nem confirmação documental do credor, e que a decisão previa processo autônomo. A Secretaria Municipal de Administração expediu, então, a Comunicação Interna nº 153/2026, pedindo a retificação do item 5 para que a instrução patrimonial prossiga nos próprios autos, com fluxo e minutas padronizadas (Anexos I a VII), e sustentando a inaplicabilidade da Portaria nº 471/2026 ao referido processo como forma de constituição de nova comissão.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 277/2026/PGM, de 15 de outubro de 2026, e opinou: pela regularidade do processo e pelo dever de ressarcimento do Município (art. 37, § 6º, da Constituição Federal); pelo acolhimento da Comunicação Interna nº 153/2026, com retificação do item 5 da decisão de 14/08/2026 e afastamento da Portaria nº 471/2026 como solução processual; pela aprovação do fluxo e das minutas dos Anexos I a VII; pela exclusão do orçamento de mecânica (Bassicar, R$ 3.431,78), por falta de nexo causal com o acidente; e pela fixação do valor indenizável pelo menor orçamento de funilaria e pintura (Ney Car, R$ 5.200,00 / R$ 5.700,00; Paulinho Funilaria, R$ 6.000,00; Corujão, R$ 6.550,00), após comprovação da propriedade ou ser o legítimo interessado por procuração legalmente constituída, informar se o veículo já foi reparado, declaração de inexistência de cobertura securitária, termo de acordo com quitação e empenho no elemento de despesa 3.3.90.93 (Indenizações e Restituições).

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da competência, da natureza do parecer e dos limites desta decisão

Compete ao Prefeito Municipal, autor da Decisão Administrativa de 14 de agosto de 2026, retificá-la. O Parecer nº 277/2026/PGM tem natureza opinativa e não vincula esta autoridade.

Registra-se que foi submetido a esta autoridade apenas o Parecer nº 277/2026/PGM. A Decisão Administrativa de 14/08/2026, a Comunicação Interna nº 153/2026 e seus Anexos I a VII, o Ofício nº 073/2026-SEFIN, o boletim de ocorrência, o relatório da sindicância e os orçamentos não foram examinados diretamente. Os fatos aqui narrados são os descritos no parecer, e a Secretaria Municipal de Administração junto aos setores responsáveis e conforme formulários elaborados, deverá confirmá-los nos autos antes da fixação do valor e do pagamento.

Da retificação do item 5 da Decisão de 14/08/2026

A fase disciplinar está encerrada pelo arquivamento, e o dever de indenizar já foi declarado pela Decisão de 14/08/2026, com fundamento na responsabilidade objetiva do Município pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (art. 37, § 6º, da Constituição Federal). Resta apenas apurar quanto e a quem pagar. Abrir novo processo para receber cópia dos mesmos documentos não acrescentaria garantia alguma e retardaria o ressarcimento, em prejuízo da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal). A instrução complementar nos próprios autos, com certidão que delimite a nova fase ao objeto patrimonial, preserva os atos já praticados e atende ao fim do item 5, que era separar a apuração patrimonial da disciplinar. A retificação deve ser acolhida.

Como a sindicância concluiu pela ausência de dolo ou culpa do servidor, não há fundamento, nos termos do mesmo art. 37, § 6º, para ação regressiva contra ele.

Da Portaria nº 471/2026

Segundo o parecer, a Portaria nº 471/2026 disciplina comissão de verificação e apuração de pagamento indenizatório voltada a relações contratuais (medições, execução de contratos e sanções a fornecedores), ao passo que o caso trata de responsabilidade extracontratual por acidente de trânsito. Acolhe-se a conclusão de que a Portaria não se aplica, também porque o custo da comissão, estimado em R$ 1.907,50, corresponderia a cerca de um terço do dano, o que contraria a economicidade. A Secretaria Municipal de Administração deverá juntar cópia da Portaria aos autos.

Da liquidez do valor e do beneficiário

O pagamento pressupõe a liquidação regular da despesa, com base em documentos que comprovem o direito do credor e o valor exato devido (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964), exatamente como apontou a Secretaria de Finanças. Acolhem-se, por isso, as providências do parecer, com as seguintes precisões:

Orçamento de mecânica. O orçamento da Bassicar, de R$ 3.431,78, referente a buchas, bandejas e amortecedores, deve ser excluído, porque, segundo a apuração da comissão relatada no parecer, esses itens não guardam nexo causal com a colisão. O Município responde apenas pelo dano que causou.

Valor indenizável. O valor será fixado pelo menor orçamento de funilaria e pintura, desde que os orçamentos comparados abranjam os mesmos serviços. O parecer indica, para a Ney Car, dois valores (R$ 5.200,00 e R$ 5.700,00), sem esclarecer a diferença entre eles. A apuração técnica deverá esclarecer esse ponto e verificar se os orçamentos são equivalentes em escopo, excluindo reparos eventualmente já realizados pela oficina municipal. Se o veículo já tiver sido reparado, a indenização corresponderá ao valor efetivamente pago, comprovado por nota fiscal, limitado ao menor orçamento equivalente.

Beneficiário. O condutor no momento do acidente não era o titular registral do veículo. O pagamento só poderá ser feito a quem comprovar a propriedade, por Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em seu nome ou cadeia documental idônea, ou a procurador com poderes específicos, e em conta bancária de sua titularidade, para evitar pagamento a credor indevido ou em duplicidade. O beneficiário deverá declarar que não recebeu cobertura de seguro pelo mesmo sinistro.

Acordo e quitação. O Termo de Acordo deverá prever quitação plena dos danos materiais decorrentes do acidente, condicionada à compensação bancária do pagamento.

Do exame das conclusões do parecer

Item 1 (regularidade do processo e dever de ressarcir): acolhido, com a ressalvas.

Item 2 (retificação do item 5 e afastamento da Portaria nº 471/2026 ao processo): acolhido.

Item 3 (fluxo e minutas dos Anexos I a VII): acolhido quanto ao fluxo descrito no Capítulo V do parecer. As minutas serão uti-

lizadas na forma aprovada pela Procuradoria, com as precisões desta decisão sobre a equivalência dos orçamentos e o reparo já realizado.

Item 4 (observância das providências do Capítulo V): acolhido.

As relações entre a Administração e os particulares pautam-se pela boa-fé objetiva, que orienta a interpretação dos negócios jurídicos (art. 113 do Código Civil) e impõe lealdade e cooperação na celebração e na execução dos ajustes (art. 422 do Código Civil), inclusive no termo de acordo que encerrará este processo. Dela decorre o dever do Município de reparar com presteza o dano que causou, e o dever do particular de apresentar documentos verdadeiros e de não buscar ressarcimento em duplicidade.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o particular, que sofreu o dano sem culpa demonstrada e aguarda o ressarcimento desde abril de 2026. Mas o pagamento com dinheiro público exige valor certo, credor comprovado e quitação regular.

A solução adotada atende à legalidade, porque observa o art. 37, § 6º, da Constituição Federal e os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; à impessoalidade, porque condiciona o pagamento à comprovação objetiva da propriedade ou ser o legítimo interessado por procuração legalmente constituída, informar se o veículo já foi reparado e do valor; à moralidade e à publicidade, porque será publicada e documentada nos autos; e à eficiência, porque aproveita os atos já praticados e evita custo desnecessário.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 37, caput e § 6º, da Constituição Federal e nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer nº 277/2026/PGM**, com as precisões expostas na fundamentação, e decido:

DEFIRO o pedido da Comunicação Interna nº 153/2026/SMA e **RETIFICO** o item 5 da Decisão Administrativa de 14 de agosto de 2026, que passa a ter a seguinte redação: "Autorizo o prosseguimento das providências de ressarcimento patrimonial nos próprios autos do Processo SAD nº 11.240/2026, mediante instrução complementar a cargo da Secretaria Municipal de Administração, mantendo-se integralmente preservados os atos e provas já coligidos na fase de sindicância e ratificando-se o arquivamento quanto à responsabilidade disciplinar." Ficam mantidos os demais itens da decisão.

DECLARO inaplicável ao caso a Portaria nº 471/2026, dispensada a constituição da comissão nela prevista.

DETERMINO à Secretaria Municipal de Administração que junte aos autos a certidão de aproveitamento dos atos (Anexo I) e cópia da Portaria nº 471/2026, e notifique o titular registral do veículo Chevrolet Prisma 1.0, placa NPL-9F91, ou procurador habilitado (Anexo II), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a propriedade ou ser o legítimo interessado por procuração legalmente constituida, informar se o veículo já foi reparado, apresentar o Termo de Declaração (Anexo III), com declaração de inexistência de cobertura securitária pelo mesmo sinistro, e indicar conta bancária de sua titularidade.

DETERMINO ao Departamento de Compras/Patrimônio que realize a apuração técnica do valor (Anexo IV), excluindo o orçamento de mecânica da Bassicar (R$ 3.431,78) e os reparos eventualmente realizados pela oficina municipal, esclarecendo os dois valores atribuídos à Ney Car e verificando a equivalência de escopo dos orçamentos de funilaria e pintura. O valor indenizável será o do menor orçamento equivalente ou, se o reparo já tiver sido feito, o valor efetivamente pago, comprovado por nota fiscal, limitado a esse orçamento.

DETERMINO que, fixado o valor por despacho (Anexo V) e assinado o Termo de Acordo com quitação plena dos danos materiais (Anexo VI), os autos sejam remetidos à Secretaria Municipal de Finanças (Anexo VII) para empenho no elemento de despesa 3.3.90.93 (Indenizações e Restituições), liquidação e pagamento na conta indicada pelo beneficiário, com juntada do comprovante de transferência e despacho final de cumprimento.

Notifique-se o interessado, titular registral do veículo, pelos meios de contato constantes dos autos, juntando-se o comprovante de recebimento, nos termos do Anexo II.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências.

A Secretaria Municipal de Administração, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal de Transportes e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e providências cabíveis.

Comprovado o pagamento e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 562

PORTARIA Nº 562/2026

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a disposição da Lei Municipal nº 1.940/2008, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 008, de 25 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a nomeação e posse dos novos conselheiros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Juara – MT para o período de 2024/2026.

Considerando o oficio nº 008/2026 de 30 de setembro de 2026, protocolado sob processo nº 23322/2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, para o período de 2026/2028, com a seguinte composição:

DIRETORIA

Presidente: Jaine Lopes da Silva

Vice-Presidente: Edna Benevides de Souza Lima

Secretaria Executiva: Neusa Katsuko Uno Giacomazzi

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

Titular: Jaine Lopes da Silva

Suplente: Mayara Aparecida Franco Rodrigues

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cleide de Lima

Suplente: Maria de Fatima Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Patrícia dos Santos Faria de Brito

Suplente: Cristiani de Souza Avila

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Sindicato dos Servidores do Município de Juara-SISMUJ-MT

Titular: Edna Benevides de Souza Lima

Suplente: Tatiane Mara Ussuma

Representantes dos Usuários da Assistência Social:

Titular: Regiane Aparecida Sampaio

Suplente: Vanessa Conceição de Figueiredo

Associação Beneficente Eurípedes Barsanulfo:

Titular: Anacleto Giraldelli

Suplente: Luci Climeni Giraldelli Afanaci

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN/2026 Nº 025/2026 - H2O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA

Juara-MT, 15 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN/2026 Nº 025/2026

Processo Administrativo: nº 17.203/2026 – Protocolo nº 17.203/2026

Interessada: H2O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA – CNPJ nº 61.852.834/0001-10

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 036/2025 – Pregão Eletrônico nº 035/2025

Assunto: Mora e inexecução no fornecimento de bebedouros industriais – Ordens de Fornecimento nº 353/2026, nº 5757/2025 e nº 4797/2026

Trata-se de solicitação de providências referente à empresa **H2O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA, CNPJ nº 61.852.834/0001-10 – Ata de Registro de Preços nº 036/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2025, em razão do atraso na entrega das Ordens de Fornecimento nº 353/2026 e nº 5757/2025 e da falta de entrega da Ordem de Fornecimento nº 4797/2026.

DO RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 417/2026/SMELJ, de 08 de julho de 2026, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude informou que a Ordem de Fornecimento nº 353/2026, emitida em 05 de fevereiro de 2026, com prazo de 20 (vinte) dias para entrega de 01 (um) bebedouro industrial de 200 litros, no valor de R$ 2.200,00, destinado ao Ginásio de Esportes Ângelo Sinval Riva, não havia sido entregue, sem resposta satisfatória da empresa nos canais de comunicação.

A Divisão de Fiscalização de Contratos expediu a Notificação nº 001/2026, em 16 de julho de 2026, abrangendo o descumprimento da Ordem de Fornecimento nº 353/2026 (Secretaria de Esporte) e da Ordem de Fornecimento nº 5757/2025 (Secretaria Municipal de Educação), com prazo de 15 (quinze) dias úteis para justificativa e regularização, sob advertência expressa das penalidades dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta, a empresa apresentou justificativa alegando escassez de componentes no mercado nacional e internacional (compressores e termostatos) e pediu dilação do prazo até 15 de dezembro, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem anexar laudo, comunicado de fabricante ou nota fiscal. Em 04 de agosto de 2026, enviou e-mail afirmando: "Senhores bebedouros já entregues".

A Fiscalização apurou que a Secretaria Municipal de Educação, pelo Ofício nº 913/SME/2026, confirmou a entrega dos equipamentos da Ordem de Fornecimento nº 5757/2025, e que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude, pelo Ofício nº 507/2026/SMELJ, informou que a Ordem de Fornecimento nº 353/2026 foi atendida com atraso significativo e que a Ordem de Fornecimento nº 4797/2026, emitida em 06 de julho de 2026, com prazo de 20 (vinte) dias para entrega de 02 (dois) bebedouros industriais de 100 litros, no valor de R$ 4.000,00, destinados aos Ginásios Sebastião Scheffer e Maurício Venâncio, continuava descumprida e sem previsão de atendimento.

A Fiscalização de contratos consignou:

"Diante da divergência entre a manifestação apresentada pela empresa e as informações prestadas pela Secretaria responsável pelo acompanhamento do fornecimento, encaminhamos os documentos para análise jurídica, solicitando parecer quanto à regularidade da conduta da empresa, à existência de eventual descumprimento contratual e às providências administrativas cabíveis, **inclusive quanto à possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente**." (Ofício nº 467/2026 – GP/FC, de 26 de agosto de 2026)

Dos fatos;

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 215/2026/PGM, de 04 de setembro de 2026, opinando pela regularidade formal dos procedimentos de fiscalização; pela rejeição da justificativa da empresa; pela imediata abertura de Processo Administrativo Sancionatório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa; e pela possibilidade de cobrança de multa moratória sobre o empenho da Ordem de Fornecimento nº 353/2026, bem como de cancelamento da Ordem de Fornecimento nº 4797/2026, cancelamento do registro de preços e impedimento de licitar e contratar, em caso de inexecução confirmada ao final da instrução.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da competência e da natureza do parecer

Compete ao Prefeito Municipal, como autoridade do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 036/2025, deliberar sobre as providências decorrentes do descumprimento das ordens de fornecimento. O Parecer nº 215/2026/PGM tem natureza opinativa e não vincula esta autoridade, que, no caso, adota integralmente seus fundamentos e conclusões.

Da regularidade procedimental preliminar

Os atos preliminares da Divisão de Fiscalização de Contratos observaram o contraditório e a ampla defesa prévia (art. 5º, LV, da Constituição Federal, art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e art. 151

do Decreto Municipal nº 2.014/2023). A Notificação nº 001/2026 descreveu as obrigações violadas, os prazos e as penalidades em tese aplicáveis, e as respostas e comunicações eletrônicas estão documentadas no processo.

Dos erros materiais e da instrução necessária ao processo sancionatório

A Notificação nº 001/2026 menciona, em um trecho, a "Ata de Registro de Preços nº 041-P/2025" e a "Lei Federal nº 14133/2026", e o Ofício nº 913/SME/2026 menciona o "Pregão nº 035/2024". Trata-se de erros materiais, que não comprometem a validade da notificação, pois ela identifica corretamente a Ata de Registro de Preços nº 036/2025, o Pregão Eletrônico nº 035/2025 e as ordens de fornecimento, e a empresa a recebeu e respondeu. Do mesmo modo, a data de "29 de julho de 2025" lançada na justificativa da empresa é erro material, pois o documento responde à notificação de 16 de julho de 2026.

Para que o processo sancionatório não seja questionado, devem ser juntados aos autos, antes da intimação para defesa: a Ata de Registro de Preços nº 036/2025, cujas cláusulas fundamentam a imputação e que ainda não consta do processo; os comprovantes de recebimento das Ordens de Fornecimento pela empresa, marco inicial do prazo de 20 (vinte) dias; e os documentos que comprovem a data efetiva de entrega dos bebedouros da Ordem de Fornecimento nº 353/2026, indispensáveis ao cálculo da multa moratória.

Da justificativa da empresa

A justificativa da empresa não merece acolhimento. Primeiro, o certame e a contratação são regidos pela Lei nº 14.133/2021, e não pela Lei nº 8.666/1993 invocada. Segundo, a alegação de escassez de compressores e termostatos integra a álea ordinária empresarial e não veio acompanhada de prova material de desabastecimento generalizado ou de nexo causal com o atraso, como notas fiscais de recusa ou certidões da indústria fabricante. Terceiro, há contradição fática: a empresa pediu prazo até 15 de dezembro e, logo depois, afirmou que as ordens haviam sido cumpridas, enquanto a Ordem de Fornecimento nº 4797/2026, vencida desde o final de julho de 2026, permanece inadimplida, o que caracteriza desídia reiterada.

Das infrações e sanções em tese aplicáveis

Conforme os itens 4.3 e 4.19 da Ata de Registro de Preços nº 036/2025, o prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da ordem, e atrasos superiores a 3 (três) dias sujeitam o adjudicatário à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho. A conduta enquadra-se no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: a mora injustificada na Ordem de Fornecimento nº 353/2026, no inciso VII (retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado), e o inadimplemento da Ordem de Fornecimento nº 4797/2026, no inciso I (inexecução parcial).

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.014/2023, são cabíveis, em tese: multa moratória ou compensatória calculada sobre o valor das ordens descumpridas; cancelamento do registro de preços do fornecedor (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c item 9.2.3 da Ata); e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021), em razão do descumprimento reiterado e do transtorno gerado às atividades esportivas do Município.

As relações entre a Administração e seus fornecedores pautam-se pela boa-fé objetiva, que orienta a interpretação dos negócios jurídicos (art. 113 do Código Civil) e impõe lealdade e cooperação na execução do ajuste (art. 422 do Código Civil), inclusive o dever de cumprir os prazos e de prestar informações verdadeiras à Administração.

Na aplicação das sanções, a Comissão deverá observar os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e não poderá aplicar mais de uma multa moratória pelo mesmo atraso.

A retenção recomendada pelo parecer tem natureza cautelar e deve se limitar ao valor da multa moratória em tese aplicável, liberando-se o restante do pagamento dos bens recebidos. Aplicada a multa ao final do processo, o valor retido será descontado (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021). Afastada a multa, será pago imediatamente à empresa. Assim se evita tanto a perda do crédito do Município quanto a retenção de valores além do necessário.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, a quem será assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo próprio. Mas o descumprimento reiterado dos prazos de entrega deve ser apurado e, se confirmado, sancionado.

A solução adotada atende à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, porque assegura o devido processo legal e busca a regularização do fornecimento aos ginásios municipais.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 155, 156, 158 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 147 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.014/2023, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer nº 215/2026/PGM** e decido:

DECLARO a regularidade formal dos procedimentos de controle e fiscalização realizados até esta fase.

REJEITO a justificativa apresentada pela empresa H2O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA e **INDEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de entrega até 15 de dezembro, por ausência de prova e diante do descumprimento reiterado e injustificado das ordens de fornecimento.

DETERMINO à Divisão de Fiscalização de Contratos que, antes da intimação da empresa, junte aos autos a Ata de Registro de Preços nº 036/2025, os comprovantes de recebimento das Ordens de Fornecimento nº 353/2026 e nº 4797/2026 pela empresa e os documentos que comprovem a data efetiva de entrega da Ordem de Fornecimento nº 353/2026. Constatado que a divergência entre o número do pregão indicado nas ordens de fornecimento (Pregão Eletrônico nº 35/2025) e o número indicado em outros documentos dos autos (Pregão nº 035/2024, no Ofício nº 913/SME/2026) decorre de inconsistência do sistema Ágili utilizado pela Prefeitura, que lança na ordem de fornecimento número diferente do correto, a Fiscalização certificará nos autos o número correto, e o Departamento de Licitações e Contratos deverá adotar providências junto à empresa responsável pelo sistema para a sua correção, uma vez que números diferentes em documentos oficiais causam riscos jurídicos à Prefeitura.

DETERMINO a imediata instauração de Processo Administrativo Sancionatório em face da empresa, por Portaria, com designação de Comissão Processante composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 147 a 149 do Decreto Municipal nº 2.014/2023.

DETERMINO a intimação da empresa para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 151 do Decreto Municipal nº 2.014/2023), com a delimitação dos fatos imputados: (i) aplicação de multa moratória pelo atraso na entrega da Ordem de Fornecimento nº 353/2026; (ii) inexecução parcial pela falta de entrega da Ordem de Fornecimento nº 4797/2026; e (iii) possibili-

dade de cancelamento do registro na Ata com aplicação de impedimento de licitar e contratar.

DETERMINO às Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e da Juventude e de Educação que lavrem o termo de recebimento definitivo dos bebedouros entregues (Ordens de Fornecimento nº 353/2026 e nº 5757/2025), atestando o atendimento dos requisitos técnicos do edital (capacidade, aço inox 304/430, serpentina de cobre e certificação Inmetro). Havendo conformidade, proceda-se à liquidação da parcela entregue, retendo-se apenas o valor correspondente à multa moratória em tese aplicável, até a decisão final do processo sancionatório. Aplicada a multa, o valor será descontado (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021). Afastada, será pago à empresa.

DETERMINO que, encerrado o prazo de defesa sem que a empresa comprove fato impeditivo legítimo ou entregue os bens, a Comissão submeta de imediato a esta autoridade, independentemente da conclusão do restante da instrução, o cancelamento da Ordem de Fornecimento nº 4797/2026 e do registro de preços da empresa na Ata nº 036/2025, se ainda vigente, com convocação dos licitantes subsequentes do Pregão Eletrônico nº 035/2025, na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º a 7º, da Lei nº 14.133/2021), para entrega dos bebedouros destinados aos Ginásios Sebastião Scheffer e Maurício Venâncio.

DETERMINO que, concluída a instrução, a Comissão Processante elabore relatório final conclusivo (art. 154 do Decreto Municipal nº 2.014/2023), opinando motivadamente pela absolvição ou pelas sanções cabíveis, e submeta o processo a esta autoridade para decisão final, com manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.

Notifique-se a empresa H2O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA pelos e-mails constantes dos autos (h2olicitacao@gmail.com e h2ocomercialbebedouros@gmail.com), juntando-se o comprovante de recebimento, cientificando-a de que poderá apresentar pedido de reconsideração quanto ao indeferimento da prorrogação no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, e de que a defesa quanto às infrações será aberta no Processo Administrativo Sancionatório.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter cópia desta decisão às Secretarias Municipais de Esporte, Lazer e da Juventude e de Educação, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e providências cabíveis.

Após as devidas formalidades, arquive-se, prosseguindo-se o Processo Administrativo Sancionatório em autos próprios.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROTOCOLO: 17396/2026 - TCM INFORMÁTICA LTDA

Juara/MT, 15 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 17396/2026

Trata-se de solicitação de providências referente à empresa **TCM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 80.653.157/0001-55 – Contrato nº 255/2022 (Inexigibilidade nº 019/2022), Quarto Termo Aditivo**, formulada pela Secretaria Municipal de Saúde no Processo Administrativo nº 17.396/2026, tendo por objeto a prestação de serviços de licença de uso de software complementar, bem como de instalação e implementação do referido software no Laboratório Municipal.

A Fiscalização de contratos consignou:

"(...) considerando que foram confirmadas a **inexistência de execução dos serviços no período** e a **concordância expressa da contratada**, encaminham-se os autos a essa Procuradoria-Geral para que sejam adotadas as providências necessárias à lavratura do Termo de Rescisão/Distrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 255/2022 (...)." (Ofício nº 495/2026 – GP/FC, de 11/09/2026)

Dos fatos;

DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ofício nº 0816/2024-SMS/GS, de 09/07/2026, solicitou o cancelamento do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 255/2022, que prorroga o ajuste de 21/07/2026 a 21/07/2027, no valor global de R$ 9.241,49. Por já estar formalizado o aditivo, a Decisão Administrativa de 04/09/2026, com base no Parecer Jurídico nº 186/2026/PGM, autorizou sua extinção consensual, condicionada à confirmação da inexistência de execução no período e à concordância da contratada.

A Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ofício nº 0984/2026-SMS/GS, informou que não houve execução de serviços, emissão de ordem de fornecimento, faturamento ou pagamento no período do Quarto Termo Aditivo, que houve apenas o empenho (Nota de Empenho nº 8441/2026, sem liquidação) e que o sistema utilizado pelo Laboratório foi substituído. A contratada, notificada pelo Ofício nº 491/2026-GP/FC, manifestou em 11/09/2026 concordância com a extinção consensual, com efeitos retroativos a 21/07/2026.

O Parecer Jurídico nº 234/2026/PGM opinou: (i) pela integral regularidade processual da extinção consensual do Quarto Termo Aditivo, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; (ii) pela lavratura imediata do Termo de Rescisão/Distrato, com efeitos a contar de 21 de julho de 2026; e (iii) pelo condicionamento da conclusão do feito à anulação do Empenho nº 8441/2026 e à publicação do extrato do distrato na imprensa oficial.

É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Prefeito Municipal autorizar a rescisão amigável, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que rege o contrato por força do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. O parecer jurídico é opinativo e não vinculante.

Estão cumpridas as condições fixadas na Decisão de 04/09/2026, e a extinção consensual encontra amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...) II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração**;"

A conveniência administrativa está demonstrada pela substituição do sistema utilizado pelo Laboratório Municipal, informada pela Secretaria. Conforme o Parecer, a extinção do Quarto Termo Aditivo não atinge as obrigações do Terceiro Termo Aditivo, relati-

vas aos serviços prestados até 21/07/2026.

Registra-se, para exatidão dos autos, que o Quarto Termo Aditivo foi assinado pelo Município em 12/06/2026 e pela contratada em 14/07/2026, conforme a assinatura digital aposta no instrumento. O fato não altera a conclusão do Parecer, pois o aditivo se aperfeiçoou antes de 21/07/2026.

Como a concordância da contratada foi enviada por e-mail de sua Gerente de Contas, o Termo de Distrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador com poderes comprovados, para a validade do ato.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico nº 234/2026/PGM** e decido:

DEFIRO a **extinção consensual (distrato) do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 255/2022**, firmado com a empresa TCM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 80.653.157/0001-55, **com efeitos a partir de 21 de julho de 2026**, preservadas as obrigações decorrentes do Terceiro Termo Aditivo.

DETERMINO à Procuradoria-Geral do Município e ao Departamento de Licitações e Contratos que promovam a imediata elaboração do Termo de Rescisão/Distrato e o submetam à assinatura do Prefeito Municipal e do representante legal da contratada.

DETERMINO à Divisão de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças que proceda à anulação total da Nota de Empenho nº 8441/2026, no valor de R$ 9.241,49, e junte aos autos o comprovante.

DETERMINO ao Departamento de Licitações e Contratos que publique o extrato do Termo de Distrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e o divulgue no Portal da Transparência.

DETERMINO à Divisão de Fiscalização de Contratos que junte aos autos o Termo de Distrato assinado e encaminhe à contratada a sua via.

Notifique-se a empresa TCM INFORMÁTICA LTDA., pelo e-mail constante dos autos (juliana@tcmnet.com.br), dando-lhe ciência desta decisão e informando que dela cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitações e Contratos, para conhecimento e providências cabíveis.

Nada sendo requerido, comprovadas a anulação do empenho e a publicação do extrato, e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de R$ 112.343,23 (cento e doze mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de setembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 08/10/26; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022, PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022. OBJETO: o repasse do valor de R$ 33.018,06 (trinta e três mil e dezoito reais e seis centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de setembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026. Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**. Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023

EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023 - PROCESSO: Concurso de Projetos n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de R$ 58.084,16 (cinquenta e oito mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de setembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 08/10/26; PELO PARCEIRO PÚBLICO: **PAULO AUGUSTO VERONESE**, Prefeito Municipal;

PELA OSCIP: HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL, Representante Legal. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.541/2026.

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.541/2026.

INTERESSADA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS JUÍNA SPE S.A. - CTR JUÍNA - CNPJ N.º 57.677.557/0001-89.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2024.

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. REAJUSTE CONTRATUAL. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. REAJUSTE ANUAL SUBSEQUENTE. FORMALIZAÇÃO POR DOIS TERMOS ADITIVOS. ACOLHIMENTO DO PARECER JURÍDICO.

Vistos etc...

Cuida-se do Processo Administrativo nº 8.541/2026, instaurado para análise dos requerimentos formulados pela CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS JUÍNA SPE S.A. - CTR JUÍNA, no âmbito do Contrato Administrativo nº 208/2024, relativo à concessão administrativa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Juína/MT.

A concessionária requereu o reconhecimento do primeiro reajuste contratual, com atualização dos valores unitários de R$ 330,00 para R$ 349,46 por tonelada para disposição final dos resíduos e de R$ 345,00 para R$ 365,34 por tonelada para coleta, bem como o pagamento das diferenças retroativas decorrentes da não aplicação tempestiva do reajuste.

A memória de cálculo relativa ao período apurado nos autos resultou no montante de R$ 327.891,91 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos). Registra-se que os valores e as memórias de cálculo foram submetidos à Contabilidade Municipal, que procedeu à respectiva conferência e certificação.

Posteriormente, a CTR JUÍNA apresentou o reajuste anual subsequente, correspondente à aplicação da fórmula contratual aos fatores acumulados do IPCA/IBGE e do INCC-DI, resultando no percentual de 5,220665%, com efeitos financeiros a partir de 29 de julho de 2026.

Com a aplicação desse percentual sobre os valores decorrentes do primeiro reajuste, os preços unitários passam a corresponder a R$ 367,70 por tonelada para disposição final dos resíduos e R$ 384,41 por tonelada para coleta.

A Procuradoria-Geral do Município exarou parecer jurídico favorável ao deferimento dos pedidos, consignando que a análise jurídica parte da certificação realizada pela Contabilidade Municipal quanto aos valores e memórias de cálculo, e orientando que as duas situações financeiras sejam formalizadas em dois termos aditivos distintos: um destinado ao reconhecimento do primeiro reajuste e do passivo retroativo, e outro destinado ao reajuste anual subsequente e à fixação dos novos valores unitários.

Por fim, os autos foram remetidos ao Gabinete do Prefeito para decisão.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que os pedidos encontram respaldo na Cláusula 17.2 do Contrato Administrativo nº 208/2024, que prevê reajuste anual da remuneração da concessionária a cada 12 (doze) meses, a partir da data-base da proposta, mediante a fórmula contratualmente estabelecida.

Os elementos financeiros foram previamente submetidos ao setor técnico competente. A Contabilidade Municipal conferiu e certificou os valores e memórias de cálculo constantes do processo, inclusive o montante retroativo de R$ 327.891,91, razão pela qual a presente decisão parte desse pressuposto técnico, sem refazer a apuração contábil.

Também se mostra adequada a separação da formalização em instrumentos distintos. O primeiro termo deve individualizar o reconhecimento do primeiro reajuste e do passivo retroativo já apurado e certificado; o segundo deve disciplinar exclusivamente o reajuste anual subsequente de 5,220665% e os novos valores unitários com efeitos a partir de 29 de julho de 2026. A providência assegura maior clareza, rastreabilidade e controle da execução financeira do ajuste.

ANTE O EXPOSTO, considerando as informações e os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8.541/2026, especialmente a certificação da Contabilidade Municipal e o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico e DEFIRO os pedidos formulados pela CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS JUÍNA SPE S.A. - CTR JUÍNA, reconhecendo o primeiro reajuste contratual, seus efeitos financeiros retroativos e o reajuste anual subsequente, nos termos dos cálculos certificados nos autos.

Para o cumprimento desta decisão, DETERMINO:

a) a formalização do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 208/2024, destinado ao reconhecimento do primeiro reajuste, com atualização dos valores unitários para R$ 349,46 por tonelada na disposição final e R$ 365,34 por tonelada na coleta, bem como ao reconhecimento do passivo retroativo de R$ 327.891,91, conforme memória de cálculo conferida e certificada pela Contabilidade Municipal;

b) a formalização do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 208/2024, destinado ao reajuste anual subsequente de 5,220665%, fixando, com efeitos financeiros a partir de 29 de julho de 2026, os valores de R$ 367,70 por tonelada para disposição final dos resíduos e R$ 384,41 por tonelada para coleta;

c) ao Departamento de Compras, Licitação e Contratos que providencie a elaboração, conferência, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos, observando a sequência numérica dos instrumentos e as condições fixadas no parecer jurídico e nesta decisão;

d) à Secretaria Municipal de Finanças e Administração e à Contabilidade Municipal que adotem as providências orçamentárias, contábeis e financeiras necessárias à execução dos instrumentos, especialmente quanto à regular liquidação e ao pagamento do passivo retroativo certificado, observadas as retenções legais, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de duplicidade;

e) à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à fiscalização contratual que acompanhem a aplicação dos novos valores nas medições, mantendo-se a separação entre o período abrangido pelo passivo retroativo e as medições alcançadas pelo reajuste subsequente;

f) que, após a formalização dos termos aditivos e a adoção das providências financeiras cabíveis, sejam juntados aos autos os respectivos instrumentos, comprovantes de publicação e documentos de execução, com posterior prosseguimento administrati-

vo.

Juína-MT, 24 de setembro de 2026.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 041/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 041/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº 041/2026, referente ao Processo Administrativo nº 189/2026, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de hipoclorito de cálcio, com 65% de cloro ativo, e barrilha leve, composta por carbonato de sódio (Na_2CO_3) a 98%, destinados ao tratamento da água pelo Departamento de Água e Esgoto de Juruena – DAEJUR, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 321.156,00 (trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de outubro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.com.br).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em www.juruena.mt.gov.br e em www.bll.com.br. Informações e esclarecimentos pelo e-mail licitacao@juruena.mt.gov.br.

Juruena/MT, 15 de outubro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ

Pregoeiro / Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados à reforma integral da cobertura da Escola Municipal 07 de Maio, no Município de Juruena/MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 367.286,78 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2026.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: Das 07h00 às 07h30 (horário de Mato Grosso).

HORÁRIO DE ABERTURA: 08h00 (horário de Mato Grosso).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser consultados pelos interessados nos meios oficiais de divulgação do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, pelo telefone (66) 3553-1346, durante o horário de expediente.

Juruena/MT, 15 de outubro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ

Pregoeiro / Agente de Contratação

LEI Nº. 2010, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO NO VALOR DE R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II-Excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA:0002043-5 Bradesco

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

001-COORDENADORIA DE SERVICOS URBANOS

15-URBANISMO

452-SERVICOS URBANOS

0019- PLANEJAMENTO URBANO

1389- PAVIMENTAÇÃO EXPANSÃO CENTRO E BAIRRO PRIMAVERA

08.001.15.452.0019.1389.4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R$ 900.000,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000-Recursos não vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 15 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 2011, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DOTACAO NO VALOR DE R$ 293.722,82 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 293.722,82 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2782 – CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

07.001.10.301.2782.3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas Pes. Civil...R$ 215.866,82

07.001.10.301.2782.3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições.....R$ 58.356,00

07.001.10.301.2782.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica.....R$ 19.500,00

FONTE DE RECURSO: 2.600.000000-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos Provenientes Do Governo Federal

ARTIGO 5º. Para cobertura do crédito suplementar anular-se da seguinte dotação abaixo;

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2664 – Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde

549-07.001.10.301.2664.3.1.90.11.00-Vencimentos Vant. Fixas Pes. Civil.....R$ 61.151,11

550-07.001.10.301.2664.3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R$ 30.090,21

551-07.001.10.301.2664.3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis.....R$ 4.043,09

552-07.001.10.301.2664.3.1.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pes. Juridica.....R$ 198.438,41

FONTE DE RECURSO: 2.600.000000-Transferencias Fundo A Fundo De Recursos Provenientes Do Governo Federal

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 15 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

ATO COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 015/2026;

CONSIDERANDO a homologação anteriormente realizada e a publicação da relação das empresas credenciadas;

CONSIDERANDO que a empresa **PANTANAL PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.672.130/0001-21, encaminhou sua documentação dentro do prazo estabelecido no procedimento de credenciamento;

CONSIDERANDO que a documentação foi identificada após a publicação da homologação original e posteriormente submetida à

análise, tendo sido constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no edital;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a relação de empresas credenciadas, preservando a isonomia, a legalidade, a publicidade e a vinculação ao instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º Complementar o resultado homologado do Credenciamento nº 015/2026, referente ao Processo Administrativo nº 094/2026 e à Inexigibilidade nº 015/2026, para incluir a seguinte empresa na relação de credenciados:

PANTANAL PNEUS LTDA – CNPJ nº 04.672.130/0001-21.

Art. 2º A inclusão decorre da análise da documentação encaminhada tempestivamente pela empresa e da constatação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos da homologação anteriormente publicada e os atos regularmente praticados, naquilo que não contrariar o presente ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena/MT, 14 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

CONTRATANTE: Município de Juruena – MT.

CONTRATADA: PANTANAL PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.672.130/0001-21.

OBJETO: Credenciamento de empresa para fornecimento de peças e demais itens automotivos, conforme as condições, especificações e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 015/2026 e no respectivo contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Credenciamento nº 015/2026.

CONTRATO Nº: 177/2026.

VIGÊNCIA: Conforme estabelecido no respectivo instrumento contratual.

Juruena/MT, 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2026 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE JUSCIMEIRA/MT Nº 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os candidatos constantes no Anexo I,** classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT nº 001/2023, **destinado ao preenchimento de vagas,** para que **compareça portando os documentos relacionados abaixo.**

a) RG;

b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp

c) Título Eleitoral;

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link:https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida;

f) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital;

g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro;

h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino);

i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação;

j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício;

k) EXAMES- Hemograma completo; eletrocardiograma; plaquetas; velocidade de hemossedimentação (VHS); creatinina; glicemia de jejum; gama glutamiltransferase (GAMA GT); tempo de tromboplastina total e parcial ativado (TTPA); EAS; raio-x do tórax);

l)Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua

capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado;

m) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (pessoa com deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de laudo médico pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT;

n) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser conside-

rado apto para o exercício de suas atividades;

o) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativo na Cooperativa Sicoob;

p) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

q) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam

r) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

s) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento);

t) Cópia CPF do cônjugue (se for casado);

u) Cópia de certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver);

v) Uma foto 3x4 recente (colorida);

w) Email válido e número de telefone celular;

x) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPSDI+GITAL

y) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos acima, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado.

z) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

Os candidatos convocados ficam cientes de que o não comparecimento até a data indicada, **a falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura, a ausência de documentos e exames solicitados**, ou **a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão** o cancelamento **da inscrição, a eliminação do respectivo certame** e **a anulação de todos os atos a eles relacionados,** sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 14 de outubro de 2026

ANEXO I

O candidato convocado deverá comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, na Secretaria de Gestão (RH), localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação, **para tomarem posse de suas vagas,** conforme a ordem classificatória.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
3º	CAMILLA SUARES	0000618	78,00
4º	MILENA PINHEIRO DA CRUZ	0001156	77,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 14 de outubro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (PATRIMÔNIO)

Nome completo: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Endereço: _____ nº: ____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

DECLARO, para fins de posse em cargo público no Município de Juscimeira/MT, que, até a presente data, meu patrimônio é constituído pelos bens e valores a seguir relacionados:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM OU DIREITO	VALOR (R$)
1		
2		
3		
4		
5		

( ) Declaro que não possuo bens ou valores a declarar.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos ou divergentes sujeita o(a) declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em especial as previstas no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Nome completo: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Município de residência/UF: _____

Cargo para o qual foi convocado(a): _____

DECLARO, para fins de posse no serviço público, que (assinale a opção aplicável):

( ) **NÃO OCUPO** cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem percebo proventos de aposentadoria inacumuláveis com a remuneração do cargo para o qual fui convocado(a) (art. 37, incisos XVI e XVII e § 10, da Constituição Federal);

( ) **OCUPO** cargo ou emprego público em hipótese de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme declaração do órgão de origem anexa:

Cargo/emprego: _____

Órgão/entidade: _____

Carga horária semanal: _____ Horário: _____

Declaro, ainda, que possuo **DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para o cumprimento integral da carga horária e das atribuições do cargo, comprometendo-me a comunicar ao Município qualquer alteração na situação ora declarada, e que estou ciente de que a declaração falsa sujeita o(a) declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em especial as previstas no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

PORTARIA Nº 333/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. FRANCIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido da servidora pública municipal efetiva, **Sra. Franciane Ribeiro de Oliveira**, matrícula 3471.1, do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 334/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. FRANCIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **VACÂNCIA**, em conformidade com o artigo 43, inciso I da Lei Municipal 199/1991, de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de Enfermeiro, em virtude da exoneração a pedido da servidora pública municipal efetiva, **Sra. Franciane Ribeiro de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA – MT, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. REFERENTE AO PROC

ADIJAINE GARCIA DA SILVA- COAB BOA ESPERANÇA
ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS- CENTRO
ADRIANA BERNARDO GARDEZ TINELLO- PLACA DE SANTO ANTÔNIO
ADRIANA DE OLIVIERA DOS SANTOS- CENTRO
ADRIANA LEMES FERREIRA MUDESTO- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
ADRIELI DA SILVA OLIVEIRA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
ADRIELLY JESUS RODRIGUES- CENTRO
ADRIELY TAYLOR AZEVEDO DE SOUZA- CAJUS I
AILTON DONIZETE FERREIRA- CAJUS
ALESSANDRA SOARES MENDES- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
ALINE DOS SANTOS ROCHA- SANTA ELVIRA
AMANDA CORDEIRO MAIA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
AMANDA CRISTINA FERREIRA DA SILVA- SANTA ELVIRA
ANA PAULA RODRIGUES NERES- VILA XAVIER
ANDRÉIA BARBOSA DOS SANTOS- CENTRO
ANDREIA CRISTINA ROCHA DE SOUZA- BEIRA RIO
ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA- CENTRO
ANDRESSA BATISTA FERREIRA DE AZEVEDO- CENTRO
ANGELICA MARQUES DOS SANTOS FARIAS LIMA- CENTRO
ANTONIA PAULINO DA SILVA- CENTRO
ANTONIETA VIEIRA DA SILVA- VILA XAVIER
ANTONIO ALVES LIMA- SANTA ELVIRA
ANTONIO APARECIDO SOARES- BEIRA RIO
APARECIDA ROSA DOS SANTOS- CAJUS
BENEDITA ERCULANO TEIXEIRA- CENTRO
BERNADETH VIEIRA DE OLIVEIRA- CENTRO
BIANCA CARDOSO BRANDÃO- CENTRO
CAMILA CAMARGO ENRIQUE- SANTA ELVIRA
CARLA CRISTINA DA SILVA- CAJUS
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS- SANTA ELVIRA
CICERA MARIA DA SILVA OLIVEIRA- ASSENTAMENTO EGIDIO BRUNETO
CILANGEN FERREIRA ROCHA DA SILVA- BEIRA RIO
CLARICE SOUZA SANTOS- CENTRO
CLEIDE ALVES PEREIRA- CENTRO
CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS- CENTRO
CLOVIS ANTONIO IZABEL- CAJUS
CRISTINA SILVA- BEIRA RIO
DALILA GOMES CAMARGO- SANTA ELVIRA
DAMIÃO BARBOSA DA SILVA- CENTRO
DANIELA SOARES PAULISTA- VILA XAVIER
DEBORA OLIVEIRA COSTA- CENTRO
DEISY FERNANDA BATISTA SOARES- CENTRO
DORVALINO RIBEIRO GUIMARAES- BEIRA RIO
EDINAMAR CAMARGO SANTOS- SANTA ELVIRA
EDIVANDERSON APARECIDO PEREIRA DE QUEIROZ- ASSENTAMENTO BELEZA
ELAINE PEREIRA FERMINO- SANTA ELVIRA
ELAINE SOUZA CAMPOS- CAJUS I
ELISANGELA SANTOS- LOTEAMENTO QUEIROZ
ELSON DA SILVA ROSA- CENTRO
EMANUELLY BATISTA SOUZA- PLACA DE SANTO ANTÔNIO
ERIKA CRISTINA CORRÊA DE MATTES- CENTRO
EUCARICIA ALENCAR DA SILVA- SANTA ELVIRA
EURIDES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RESIDENCIAL LIMEIRA
EVA ROSANA DOS SANTOS CENTRO
EVANIR ROSA PAULISTA CENTRO
FAUSTINO FERREIRA BARBOSA NETO IRENÓPOLIS
GABRIELLY ALVES DOS SANTOS- RESIDENCIAL QUEIROZ
GENILZA DOS SANTOS- CAJUS I
GERALDA PERIRA GOMES- CENTRO
GERALDA RODRIGUES SOARES- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
GERCINO GOMES PEREIRA- CAJUS
GESSICA MENDES DE SOUZA- CAJUS
GESSICA TALYTA SILVEIRA DOS SANTOS- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
GISELY REIS VIEIRA- CENTRO
GLEIDIANE RODRIGUES- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
GRACIELE SILVA COSTA- CAJUS
HELENA MARIA DA SILVA- CAJUS
HELENA PEREIRA LOPES- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
HELOISA LIMA RODRIGUES- CENTRO
HESHELLLEY MIKAELLY DA SILVA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
HILDACY ALVES DE OLIVEIRA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
ILDA MARIA DA SILVA- CENTRO
IRENE RODRIGUES DE MORAES SIQUEIRA- CENTRO
IVANETE ROSA DE OLIVEIRA- BEIRA RIO
IVANILZA CARDOSO DOS SANTOS- GLEBA
IVONE SANTOS DE LIMA- SANTA ELVIRA
IVONETE GOMES DE ALMEIDA- SANTA ELVIRA
IZABEL SANTANA DA SILVA- PLACA DE SANTO ANTÔNIO
JACIARA MARIA DOS SANTOS SILVA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
JACKELINE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA LOURENÇO- SANTA ELVIRA
JACKELINE MONTEIRO DOS SANTOS- BOA ESPERANÇA
JANICLEIA GOMES DOS SANTOS- SANTA ELVIRA
JAQUELINE SANTOS RIBEIRO- BEIRA RIO
JEANE CRISTINA DA SILVA- BEIRA RIO
JIZELLE AUXILIADORA DE JESUS GOMES- CENTRO
JOANA MORAES DELGADO- BEIRA RIO
JOÃO BRAZ VIANA- CENTRO
JOAO MARINHO DE OLIVEIRA- SANTA ELVIRA
JOICE FIGUEIREDO DE SOUZA- CAJUS
JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO- CENTRO
JOSÉ CARLOS SONOBE- CENTRO
JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA- CENTRO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA- CENTRO
JOSE PEREIRA DOS SANTOS- SANTA ELVIRA
JOSE RODRIGUES BARBOSA- BOA ESPERANÇA
JOSENILDA DE ARAÚJO DA SILVA- BEIRA RIO
JOSIANE DIONISIO SOARES- SANTA ELVIRA
JOSICLEIDE FERREIRA DO SANTOS SOARES- CENTRO
JUNIVANIA OLIVEIRA LOPES ASSENTAMENTO- GERALDO PEREIRA DE ANDRADE
KARINE KELLE DE ARAUJO MELO- IRENÓPOLIS
KAROLAYNE GARCES MENDES- BEIRA RIO
KAROLLAYNE ALVES DOS SANTOS- CAJUS
KÁTIA APARECIDA DE JESUS- SANTA ELVIRA
KATIA DE OLIVEIRA SOUZA- BEIRA RIO
KAWANNY DOS SANTOS GOUVEIA- SANTA ELVIRA
KELFANY ALMEIDA DOS SANTOS- BOA ESPERANÇA
KELLITA KRISTINY DA SILVA SANTOS- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
KENIA MARTINS DA SILVA- CENTRO
KETHILIN VIANA DOS SANTOS- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
KEYMMILLI FERREIRA MENDES- CENTRO
LARISSA RODRIGUES SANTOS TELIS- SANTA ELVIRA

LAYLLA NATÁLIA DE MOURA- IRENÓPOLIS
LAYLLA THAUANA DE MACENA VITURINO- CENTRO
LEIDIANE PIRES DA SILVA- PLACA DE SANTO ANTÔNIO
LEIDYANA GONSALO SILVA TELES- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
LEILIANE MASSA DE JESUS- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
LENI SOARES FARIAS- VILA XAVIER
LEYDE DAYANE ALVES DE JESUS- CENTRO
LILIANE ALVES DA SILVA SANTOS- BEIRA RIO
LUANA MAYKESY SILVA GOMES- CAJUS
LUANA TAVARES DA SILVA- SANTA ELVIRA
LUCIANA HONORATO- SANTA ELVIRA
LUCIANA OTAVIANO PEREIRA- CENTRO
LUCILENE DA SILVA PROENCA- IRENÓPOLIS
LUCIMAR ELIZIAR DA SILVA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
LUCINEIA SANTOS OLIVEIRA- VILA XAVIER
LUZIA ROSA DE FREITAS- VILA XAVIER
LUZIVINO ALEXANDRE DOS SANTOS AMORIM- CAJUS
MÁRCIA VITÓRIA BASTOS RODRIGUES- SANTA ELVIRA
MARGARETH DA LUZ RODRIGUES- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
MARIA APARECIDA BEM DE MORAES- SANTA ELVIRA
MARIA APARECIDA DA FONSECA- BEIRA RIO
MARIA APARECIDA DE JESUS- CENTRO
MARIA APARECIDA IZIDORIO DE LIMA- SANTA ELVIRA
MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA- BAIRRO LIMEIRA
MARIA CICERA BETANIA DA SILVA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
MARIA DA LUZ DA SILVA- CAJUS I
MARIA DA VITÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
MARIA DAS DORES BARROS DE ARAUJO- SANTA ELVIRA
MARIA EDUARDA ROCHA- CAJUS
MARIA ELICIA AMARAL- CENTRO
MARIA ELIEUDE RIBEIRO SILVA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
MARIA ENILVA FERRAZ- CENTRO
MARIA FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
MARIA LEMES BEZERRA DO NASCIMENTO- CENTRO
MARIA LIÉGE DOS SANTOS- CENTRO
MARIA NAZARE FIDELES DA SILVA- SANTA ELVIRA
MARINALVA PEREIRA CAMPOS- CENTRO
MARINALVA SONCHINI QUEIROZ- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
MARINETE NERES DE ALMEIDA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
MAXSUEL ALVES DE ARAUJO- RESIDENCIAL LIMEIRA
MILENE DANIELA DA SILVA- VILA XAVIER
MISLENE FIUZA DOS SANTOS- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
MONICA DA SILVA BASTOS- SANTA ELVIRA
MONYKE BASTOS RODRIGUES- SANTA ELVIRA
NATALINO APARECIDO MARTINS MENDES- SANTA ELVIRA
NELSON LOPES FERREIRA- BEIRA RIO
NEUZA MARIA GOMES DE FREITAS- SANTA ELVIRA
NILCIANE FERNANDES LIMA DA SILVA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
PIRCILIA LUIZA DE OLIVEIRA- CENTRO
PRICILA ALVES DE OLIVEIRA- SANTA ELVIRA
QUELITA MENDES LOURENÇO- SANTA ELVIRA
RAIARA RODRIGUES BEZERA COELHO- CENTRO
RAYANNE DE JESUS GARDEZ DE SOUSA- PLACA DE SANTO ANTÔNIO
RAYARA SILVA DOS SANTOS- CENTRO
RENATA JESUS DE OLIVEIRA- CENTRO
RENATO PEREIRA DOS SANTOS ASSENTAMENTO- GERALDO PEREIRA DE ANDRADE
RINZA ROSA DE SOUZA- BEIRA RIO
RODRIGO DE JESUS- SANTA ELVIRA
ROSALIA ALVES DA ROCHA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
ROSANGELA BATISTA SOARES- CENTRO
ROSÂNGELA DOS SANTOS MAIA- FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
ROSELI DIAS DA SILVA- CAJUS
ROSIANE MENDES DA SILVA- SANTA ELVIRA
ROSILENE ESPINDOLA PINHEIRO- CAJUS
ROSINETE DA SILVA- CENTRO
SANDRA MARIA LOPES- CENTRO
SARA POLIANE GUIMARÃES- PLACA DE SANTO ANTÔNIO
SEBATIÃO CABRAL- CENTRO
SILVANI SILVA DOS SANTOS- CAJUS
SONIA DA SILVA ARAUJO- SANTA ELVIRA
SOPHIA TEIXEIRA COSTA- SANTA ELVIRA
TAINÁ SOARES DA SILVA- SANTA ELVIRA
TASSIA RIÉDNA DE ARAUJO- SANTA ELVIRA
TATIELE MARIA APARECIDA MONÇÃO DOS SANTOS- CENTRO
TERESINHA CARVALHO BARBOSA- CAJUS
THAIANY DA SILVA COELHO- CAJUS
THAIS TAMARA NUNES MENDES- CENTRO
THAIS VITORIA FERREIRA DOS SANTOS- COAB BOA ESPERANÇA
THATIANY SOUZA CAPARROZA- LOTEAMENTO QUEIROZ
THIAGO GOMES DA SILVA- CAJUS
VALDILÉA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS- CENTRO
VALDIVINO GOMES DA SILVA- SANTA ELVIRA
VITORIA FERREIRA SANTANA- SANTA ELVIRA
VIVANE DE ARAUJO DA SILVA- SANTA ELVIRA
VIVIANE ROSA DE SOUZA- BEIRA RIO
ZELMA PEREIRA BORGES- ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA DE ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço para aplicação de manta poliéster e borracha líquida para atender a demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Saneamento e SEDES do município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

CONTRATADA: THOMAZ SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DA VIGÊNCIA: 22/10/2027

DATA ASSINATURA: 07/10/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2025

OBJETO DA ATA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás GLP (botijão P13), destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

CONTRATADA: DEPÓSITO DE GÁS VITÓRIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/10/2027

DATA ASSINATURA: 07/10/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2025

OBJETO DA ATA: Registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para atender famílias vulneráveis do Município de

Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

CONTRATADA: ATACAMA SUPERMERCADO ATACAREJO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/10/2027

DATA ASSINATURA: 07/10/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2025

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Refrigerantes para suprir a demanda de eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Marcelândia-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

CONTRATADA: DILIANE REGINA CERON E SILVA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/10/2027

DATA ASSINATURA: 14/10/2026

EXTRATO DO NONO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de Fonte de Recurso.

Fonte de recurso anterior: 2.6.2.000000

Fontes de recurso atuais: 2.6.32.000000

1.5.00.1002000

CONTRATADA: A.F. AYALA CLÍNICA MÉDICA ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 22/09/2026

EXTRATO DO QUINTO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de Fonte de Recurso.

Fonte de recurso anterior: 2.6.32.000000

Fontes de recurso atuais: 2.6.32.000000

1.5.00.1002000

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO XAVIER PETRYCK CASULA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 22/09/2026

EXTRATO DO SEXTO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de Fonte de Recurso.

Fonte de recurso anterior: 2.6.32.000000

Fonte de recurso atual: 2.6.32.000000

1.5.00.1002000

CONTRATADA: DM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 22/09/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de Fonte de Recurso.

Fonte de recurso anterior: 2.6.32.000000

Fontes de recurso atuais: 2.6.32.000000

1.5.00.1002000

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA RESENDE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 30/09/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços médicos no Hospital Maria Zélia e nas unidades básicas de saúde localizado no município de Marcelândia-MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de Fonte de Recurso.

Fonte de recurso anterior: 1.5.00.1002000

Fontes de recurso atuais: 2.6.32.0000000

1.5.00.1002000

CONTRATADA: BF SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 02/10/2026

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação das publicações realizadas em 15 de outubro de 2026, referentes ao EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 150/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023.

Onde lê-se: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 150/2023.

Leia-se: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 150/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SILVA E GRANETTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.486/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.307.059-0, com sede na Rua Luiz Mena, nº 425, Bairro ZH2-001, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 8423-1538, e-mail varpel_mpa@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.224.741-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
383715	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL PROFISSIONAL, COM TECNOLOGIA ANALÓGICA E/OU DIGITAL, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA ANATEL PARA RADIOCOMUNICAÇÃO PRIVADA, COM COMUNICAÇÃO DIRETA ENTRE UNIDADES DA MESMA REDE, MÍNIMO DE 16 CANAIS PROGRAMÁVEIS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 4W, ÁUDIO DE ALTA POTÊNCIA COM REDUÇÃO DE RUÍDO AMBIENTE, BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 10 HORAS, GRAU DE PROTEÇÃO IP54 OU SUPERIOR, CARREGADOR INDIVIDUAL COM FONTE BIVOLT E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO.	UNIDADE	INTELBRAS	22	419,00	9.218,00

Total Fornecedor R$9.218,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023

	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3931-4 Conta Corrente nº 9.315-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SILVA E GRANETTO LTDA

CNPJ nº. 07.515.486/0001-40

SERGIO LUIZ DA SILVA

CPF nº. xxx.224.741-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FLORENÇA MAGAZINE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.237.458/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.347.772-0, com sede na Rua 21, nº 3002, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail papelariaflorenca@hotmail.com, Telefone (66) 3595-2128, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO**, inscrita no CPF nº xxx.758.019-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
228175	PISCINA - DE PLÁSTICO, DE BOLINHAS COLORIDAS, DE FORMA RETANGULAR, NO TAMANHO (2,0 X 2,0X 2,0) M (L X A X P), ACOMPANHADO COM 2000 BOLINHAS, COM REDE PROTEÇÃO E PORTINHA, DE VÁRIAS CORES PERSONALIZADAS, COM PARTE INTERNA REVESTIDA, DE TOLDO DE LONA, COM LATERAIS CONTENDO REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON.	UNIDADE	BB BOLINHAS	8	1.605,58	12.844,64
383722	TINTA PARA IMPRESSORA CANON, COR PRETO, REFIL ORIGINAL, 67ML, COMPATÍVEL COM O MODELO GX2010.	UNIDADE	CANON	293	110,00	32.230,00
383723	TINTA PARA IMPRESSORA CANON, COR CIANO, REFIL ORIGINAL, 37ML, COMPATÍVEL COM O MODELO GX2010.	UNIDADE	CANON	287	67,90	19.487,30
383724	TINTA PARA IMPRESSORA CANON, COR MAGENTA, REFIL ORIGINAL, 37ML, COMPATÍVEL COM O MODELO GX2010.	UNIDADE	CANON	287	67,90	19.487,30
383725	TINTA PARA IMPRESSORA CANON, COR AMARELO, REFIL ORIGINAL, 37ML, COMPATÍVEL COM O MODELO GX2010.	UNIDADE	CANON	287	67,90	19.487,30

Total Fornecedor R$103.536,54

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará

no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023

	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 1589-X Conta Corrente nº 5.894-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não par-

ticipante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

FLORENÇA MAGAZINE LTDA

CNPJ nº. 09.237.458/0001-33

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO

CPF nº. xxx.758.019-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.358.170/0001-21 e Inscrição Estadual nº 13.400.689-5, com sede na Avenida Brasil, nº 1200, Andar 1, Sala 4, Setor W, Bairro Jardim Acácia, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-011, e-mail wandacomercio@hotmail.com, Telefone (65) 3925-5300, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **TALITA SUELEN CARBONERA**, inscrita no CPF nº xxx.454.391-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373145	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - KIT COMPOSTO POR CINCO COLETORES DE 50L PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS, PARA ÁREA EXTERNA, SENDO: UM COLETOR AMARELO PARA VIDRO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; UM COLETOR AZUL PARA PAPEL, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; UM COLETOR AMARELO PARA METAL, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; UM COLETOR VERMELHO PARA PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; UM COLETOR MARROM PARA LIXO ORGÂNICO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. CORPO E TAMPA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 100% VIRGEM E TECNICAMENTE ADITIVADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A TRAÇÃO. SUPORTE FABRICADO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA. ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 UV 8,0 QUE EVITA O PRODUTO DESBOTAR, RESSECAR OU RACHAR. SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS. COLETORES EM CORES CONFORME NORMAS DA CONAMA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO. SUPORTE EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	LAR PLASTICOS SELETIVA 50 L	55	912,00	50.160,00
376630	COMPRESSOR DE AR PARA INFLAR BALÕES, COM 4 BICOS, COM CONTROLE DE PRESSÃO COM DOIS SENSORES PRÓXIMOS DE DOIS BICOS DO INFLADOR, CHAVE SELETORA PARA REGULAR A PRESSÃO DO AR QUE SAIR DO INFLADOR E CHAVE DE SENSIBILIDADE PARA REGULAR A SOMBRA QUE É FEITA NOS DOIS SENSORES, VOLTAGEM 110/220V, POTÊNCIA DO MOTOR DE 1800W, CABO DE ENERGIA COM 5 METROS, MEDIDAS ALTURA: 22,50CM, DIAMETRO: 24CM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	BONUS INFLADORES IB04	16	857,00	13.712,00
376650	CONJUNTO DE MESA E BANCO - PARA REFEITORIO, CONJUNTO DE 1 MESA E DOIS BANCOS, NA COR AZUL, PARA ALUNOS COM ALTURA DE 1,19 A 1,42 M, TAMPO: POLIPROPILENO COR AZUL ESPESSURA 30 MM REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO 0.8 MM	UNIDADE	JOTA CJO Refeitorio	31	1.759,00	54.529,00

	ESPESSURA, DIMENSOES ACABADAS: TAMPO: 1500 MM (LARG) X 600 MM (COMP.) X 25,8 MM (ESPESSURA) TOLERANCIA DE 2MM (LARG/COMP.) E +/- 1 MM (ESPESSURA. ASSENTO, DIMENSOES: 1350 MM (LARG) X 300 MM (COMP.) X 25,8 MM (ESPESSURA), MESA E BANCOS COM PES CONFECCIONADOS EM TUBOS DE ACO CARBONO LAMINADO COM DIAMETRO 38 MM (1 1/2) CHAPA 16 (1,5 MM) TOPOS COM FITAS DE BORDO EM PVC.					
378845	KIT INTERFONE COM FECHADURA ELÉTRICA, ITENS INCLUSOS: 01 FECHADURA COM ALIMENTAÇÃO 12V, CILINDRO DUPLO, CILINDRO FIXO 40 MM, FURAÇÃO PADRÃO COM FECHADURAS TAMANHO REDUZIDO, USO EM AMBIENTE EXTERNO, 03 CHAVES PARA ABERTURA MANUAL, INTERFONE ELETRÔNICO COM COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL, ACIONAMENTO REMOTO DA FECHADURA ELÉTRICA PELO MÓDULO INTERNO, POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÕES DE ÁUDIO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA VIOLAÇÃO DO MÓDULO EXTERNO. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100 A 240 VCA, 50/60 HZ) OU SUPERIOR, INSTALAÇÃO SIMPLIFICADA COM CABEAMENTO COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO. O CONJUNTO DEVERÁ SER ADEQUADO PARA USO RESIDENCIAL, COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTALAÇÃO, GABARITO, KIT DE FIXAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO.	UNIDADE	INTELBRAS IPR8010+FX 1500	19	488,00	9.272,00
378888	CARRINHO DE TRANSPORTE PARA CARGA, EM FERRO, COM 2 RODAS MACIÇAS, ACABAMENTO COM PINTURA A PÓ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,20X54X50 CM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 180KG, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	METALOSA 15A	27	411,89	11.121,03
378918	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS, COM LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL MULTI FUNCIONAL, TIGELA EXTRA GRANDE AÇO INOX OU ACRÍLICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,5 LITROS, TAMPA DA TIGELA COM BOCAL LARGO PARA ABSORVER FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS INTEIRAS, COM AJUSTES DE VELOCIDADE E FUNÇÃO PULSAR, TRAVA DE SEGURANÇA, BASE FIRME COM PÉS ANTIDERRAPANTES, POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W, ALIMENTAÇÃO 110V OU 220V CONFORME DEMANDA, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNIDADE	MONDIAL MPN-01	22	342,00	7.524,00
378933	SANDUICHEIRA EM ALUMÍNIO, TIPO DOMÉSTICA, FORMATO RETANGULAR, REVESTIDA COM ANTI-ADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 02 LANCHES, COM LÂMPADAS SINALIZADORAS, FECHAMENTO COM PRESILHA, NA VOLTAGEM DE 110/220V, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	AGRATTO SA-01	23	82,00	1.886,00
381776	SUPORTE PARA CPU E NOBREAK/ESTABILIZADOR JÁ MONTADO PRONTO PARA O USO CONFECCIONADO EM MDP PRETO, DESCRIÇÃO MÍNIMA 15MM, 4 RODÍZIOS, SUPORTA ATÉ 15 KG, MEDIDAS 23CM LARGURA, 30CM ALTURA E 40 CM PROFUNDIDADE, COM PRATELEIRA DIVIDINDO O ESPAÇO ENTRE O NOBREAK E A CPU, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VFLEX CO0002	63	130,00	8.190,00
381788	PLASTIFICADORA - PORTÁTIL, PLASTIFICA O TAMANHO A3, A4, A5, A6, AJUSTE PRECISO E CONSTANTE DA TEMPERATURA, PAINEL DE CONTROLE COM TODAS AS FUNÇÕES, BOTÃO AJUSTÁVEL PARA LAMINAÇÃO A QUENTE OU A FRIO, BOTÃO QUE MOVE O MATERIAL A SER LAMINADO PARA FRENTE OU PARA TRÁS, BOTÃO LIGA-DESLIGA, LED DE TEMPERATURA CONSTANTES, LED QUE FICA ACESO ENQUANTO A MÁQUINA ESTÁ LIGADA, DISPLAY VISOR DE TEMPERATURA, MATERIAL UTILIZADO PARA PLASTIFICAÇÃO: POLASEAL, ESPESSURA E LARGURA MÁXIMA DO MATERIAL PARA PLASTIFICAÇÃO: 1MM E 100MM.	UNIDADE	JST PL-320	21	637,00	13.377,00
383717	SUPORTE PARA TELEVISÃO COM INSTALAÇÃO EM PAREDE, TIPO ARTICULADO, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, ACABAMENTO NA COR PRETA, COMPATÍVEL COM TELEVISORES DE NO MÍNIMO 26 ATÉ 65 POLEGADAS OU SUPERIOR, COM PADRÃO DE FIXAÇÃO VESA DE ATÉ 400 X 400 MM. DEVE POSSUIR BRAÇO ARTICULADO COM MOVIMENTO LATERAL E SISTEMA DE INCLINAÇÃO VERTICAL DA TELA, PERMITINDO AJUSTE DO ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO E REDUÇÃO DE REFLEXOS, PROPORCIONANDO MELHOR ERGONOMIA, APROVEITAMENTO DE ESPAÇO E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE. INDICADO PARA USO RESIDENCIAL, CORPORATIVO OU INSTITUCIONAL, DEVENDO ACOMPANHAR OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	UNIDADE	PROELETRONIC PQS 1355	61	110,00	6.710,00
383755	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS ELÉTRICO A VAPOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 6 (SEIS) MAMADEIRAS, DESTINADO À HIGIENIZAÇÃO DE MAMADEIRAS E ACESSÓRIOS INFANTIS, UTILIZANDO VAPOR DE ALTA TEMPERATURA PARA ELIMINAÇÃO DE NO MÍNIMO 99,9% DE GERMES E BACTÉRIAS, COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO POR MEIO DE PAINEL SIMPLES OU BOTÃO ÚNICO, TEMPO MÁXIMO DE ESTERILIZAÇÃO DE ATÉ 15 MINUTOS, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO FINAL DO CICLO E INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE, LIVRE DE BPA. COMPATÍVEL COM DIFERENTES TAMANHOS E MARCAS DE MAMADEIRAS E ACESSÓRIOS, ALIMENTAÇÃO POR CORRENTE ELÉTRICA 110V OU BIVOLT.	UNIDADE	PHILIPS SCF291	9	888,00	7.992,00
383761	BUFFET TÉRMICO TIPO SELF-SERVICE, DESTINADO À CONSERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS QUENTES, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO CARBONO OU TUBULAR REFORÇADO. EQUIPAMENTO COMPOSTO POR 8 (OITO) CUBAS GASTRONÔMICAS PADRÃO GN, EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 6 A 8 LITROS CADA, ACOMPANHADAS DE TAMPAS INDIVIDUAIS. SISTEMA DE AQUECIMENTO ELÉTRICO POR RESISTÊNCIA BLINDADA EM AÇO INOX, COM CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO REGULÁVEL NA FAIXA APROXIMADA DE 30°C A 120°C. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 127V, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, POTÊNCIA APROXIMADA ENTRE 1.800 W E 2.500 W. ESTRUTURA EQUIPADA COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, PREFERENCIALMENTE COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, FACILITANDO A MOVIMENTAÇÃO E O DESLOCAMENTO. POSSUI VÁLVULA OU SISTEMA DE DRENAGEM PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO TÉRMICO.	UNIDADE	IBET ST 08	9	2.486,00	22.374,00

Total Fornecedor R$206.847,03

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria

Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi Agência nº 0804 Conta Corrente nº 34.711-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 12.358.170/0001-21

TALITA SUELEN CARBONERA

CPF nº. xxx.454.391-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 70.429.956/0001-99 e Inscrição Estadual n° 13.147.338, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 116-N, Setor 02, Lote RT1D, Quadra 02, Bairro Módulo 02, CEP 78.320-000, na Cidade de Juína/MT, telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **OLMIR IORIS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.935.409-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
246026	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS, EQUIPADO COM COPO E ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, LÂMINAS EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, MOTOR COM POTÊNCIA APROXIMADA DE ATÉ 800W E ROTAÇÃO EM TORNO DE 18.000 RPM, FUNCIONAMENTO EM TENSÃO 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA), FREQUÊNCIA DE 60HZ, COM BASE ESTÁVEL E SISTEMA DE ACIONAMENTO SIMPLES, PODENDO POSSUIR 1 VELOCIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 50 E 54 CM DE ALTURA, E PESO ENTRE 2,5 KG E 3 KG.	UNIDADE	JL COLOMBO/ 2L	19	460,00	8.740,00
374710	CONJUNTO DE 01 MESA E 04 CADEIRAS, NAS CORES VARIADAS, DE PLÁSTICO RIGIDO, MESA COM FORMATO QUADRADO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1 MESA MONOBLOCO MODELO QUADRADA DE NO MÍNIMO 70X70 E ALTURA DE 70 CM E 4 CADEIRAS DE NO MÍNIMO 44 CM DE COMPRIMENTO, ALTURA DE 72 CM E LARGURA DE 55 CM MODELO COM APOIO PARA BRAÇOS. MESA SUPORTA ATÉ 20 KG, CADEIRA ATÉ 120 KG, CERTIFICADA PELO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	TRAMONTINA/ TAMBAU + IGUAPE	354	328,50	116.289,00
374711	FERRO ELÉTRICO DE PASSAR ROUPAS, A VAPOR, 110V, COM JATO DE VAPOR, RESERVATÓRIO PARA ATÉ 240ML, BASE DE CERAMICA MAIS RESISTENTES A RISCOS E COM	UNIDADE	AGRATTO/ BRAVO	12	95,00	1.140,00

	DESLIZAMENTO SUPERIOR, CONSUMO TIPO A, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.					
378849	ARMÁRIO DE PAREDE 3 PORTAS BRANCO PARA COZINHA, DIMENSÕES APROXIMADAS 1,05 X 0,52 X 0,25 M PRODUZIDAS EM CHAPA DE AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM PUXADORES EM ALUMÍNIO CROMADO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	ITATIAIA/IP3	29	325,00	9.425,00
378861	BATEDEIRA PLANETÁRIA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W, 3 TIPOS DE BATEDORES, PARA MASSAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS, EM METAL COM DUPLO MOVIMENTO SIMULTÂNEO (MOVIMENTO DE ROTAÇÃO SOBRE O EIXO E PLANETÁRIO), TIGELA EM PLÁSTICO COM TRAVA NA BASE E BOCAL ALIMENTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 LITROS, MÍNIMO 06 VELOCIDADES, 110 VOLTS, MÍNIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	PHILCO/ PBP90A	7	364,00	2.548,00
378863	BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 110 OU 220 VOLTS (CONFORME DEMANDA), PARA GARRAFÕES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMÁTICA, COM 01 GARRAFÃO, COM 02 TORNEIRAS, EM METAL, MÍNIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	LIBELL/ MASTER	24	678,00	16.272,00
378864	BEBEDOURO ELÉTRICO DO TIPO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO, TRÊS TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO, ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO, RESERVATÓRIO INTERNO E SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, REFRIGERADO A GÁS ECOLÓGICO R134. MOTOR HERMÉTICO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE INOX, NA COR DO PRÓPRIO REVESTIMENTO, SISTEMA DE OSMOSE REVERSA ACOPLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1300X600X650MM (ALT.XLARG. XPROF.), COM VOLTAGEM DE 110/220V, MINIMO 01(UM) ANO DE GARANTIA, CERTIFICADO DO INMETRO.	UNIDADE	REFRIGERACAO NACIONAL/ BB10	34	1.994,00	67.796,00
378884	CENTRIFUGA PARA ROUPAS, NO MÍNIMO 15 KG DE ROUPA MOLHADA, ABERTURA SUPERIOR, PÉS ANTIDERRAPANTES, TRAVA DE SEGURANÇA, SAÍDA PARA ÁGUA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, VOLTAGEM 110V, 220V OU BIVOLT, COM CERTIFICACAO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	WANKE/SOFIA	11	524,00	5.764,00
378894	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA, CAPACIDADE MINIMA DE 44 LITROS, CONSTRUÍDO EM AÇO COM PINTURA EM ESMALTE, COR BRANCA, TIMER DE ATÉ 120 MINUTOS COM AVISO SONORO, DOURADOR, LÂMPADA INTERNA COM PROTEÇÃO, LUZ PILOTO (INDICA QUANDO O FORNO ESTÁ LIGADO), 01 PRATELEIRA INTERNA, TEMPERATURA ATÉ 300°, POTÊNCIA MINIMA 1700W, VOLTAGEM 110/220V, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	NARDELLI/ CALABRIA	20	520,00	10.400,00
378906	LIQUIDIFICADOR COM 12 VELOCIDADES MAIS PULSAR, COPO EM POLIPROPILENO, TAMPA DOSADORA E MEDIDORA, COM FILTRO, FUNÇÕES BATER, TRITURAR E AUTO LIMPEZA, CAPACIDADE PARA 3 L, LÂMINAS EM AÇO INOX, PÉS ANTIDERRAPANTES, GUARDA FIO E PORTA PLUG, POTÊNCIA MÍNIMA 1.100W, VOLTAGEM 110V, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, COM CERTIFICADO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MONDIAL/ 1100W	17	250,00	4.250,00
378907	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA SEMI AUTOMÁTICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE MÍNIMA 10 QUILOS, COR BRANCA, DISPENSER PARA SABÃO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS, MÍNIMO 3 NÍVEIS DE ÁGUA, 3 MOLHOS E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO ATRAVÉS DE TIMER, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, 110V, CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	WANKE/10KG	17	489,00	8.313,00
381621	BEBEDOURO DE MESA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO 110 OU 220V, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, COM REGULAGEM DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA VEDADO COM SISTEMA DE ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO, DUAS TORNEIRAS UMA PARA ÁGUA GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NATURAL, BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL E DE FÁCIL LIMPEZA, GARANTIA DE 1 ANO.	UNIDADE	LIBELL/STILY	5	644,00	3.220,00
381782	CAMA BOX SOLTEIRO COLCHÃO ESPUMA D33, MEDIDAS MÍNIMAS 188CM COMPRIMENTO X 88CM LARGURA X 59CM ESPESSURA, TECIDO 100% POLIÉSTER, 6 PÉS DE MADEIRA REFORÇADOS.	UNIDADE	ORTOBOM/ UNION	19	618,99	11.760,81
381791	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO DESCRIÇÕES MÍNIMAS: 2000 PSI, POTÊNCIA 1700W, 1 PISTOLA DE ALTA PRESSÃO COM CONEXÃO RÁPIDA, 1 LANÇA COM CONEXÃO RÁPIDA, 1 BICO REGULÁVEL (CONCENTRADO E LEQUE), 1 BICO TURBO COM CONEXÃO RÁPIDA, 1 MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM 5 METROS DE NYLON, 1 MANGUEIRA DESENTUPIDORA DE 2 METROS, 1 APLICADOR DE DETERGENTE COM CONEXÃO RÁPIDA, BOMBA AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO, PISTÕES DE AÇO INOX, SISTEMA STOP TOTAL, ESPIGÃO PARA CONEXÃO DA MANGUEIRA, 2 RODAS PARA TRANSPORTE, ALÇA ERGONÔMICA REMOVÍVEL, BOTÃO LIGA E DESLIGA ERGONÔMICO E DE FÁCIL ACESSO, SUPORTE PARA ACESSÓRIOS, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	ELECTROLUX/ EWS2200	27	900,00	24.300,00
383407	GUARDA ROUPA EM MDP COM 06 PORTAS DE BATER. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALTURA DE 180CM, LARGURA DE 150CM, PROFUNDIDADE 0,47CM, 06 PÉS, 02 GAVETAS INTERNAS OU EXTERNAS, COM PRATELEIRAS E CABIDEIROS. CORES VARIADAS, GARANTIA MÍMINA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	BATROL/ PREMIER	17	980,00	16.660,00
383898	REFRIGERADOR VERTICAL INDUSTRIAL COM 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 995 LITROS, FAIXA DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE 0°C E +7°C, REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO GALVANIZADO E REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR AR FORÇADO, CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA COM VISOR DE FÁCIL LEITURA, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS, ALÉM DA BASE UTILIZÁVEL PARA ARMAZENAMENTO. DEVERÁ POSSUIR PORTAS COM FECHAMENTO HERMÉTICO, DEGELO AUTOMÁTICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL (127V OU 220V), CERTIFICAÇÃO VIGENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UNIDADE	KOFISA/ KRBR-4P	8	8.398,00	67.184,00

Total Fornecedor R$374.061,81

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na

epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2226-8, Conta Corrente nº 10.005-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e con-

tratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,

desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ nº. 70.429.956/0001-99

OLMIR IORIS

CPF nº. xxx.935.409-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Bairro Parque Industrial, na Cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.075-370, e-mail licitacao2@kcrequipamentos.com.br, Telefone (18) 3621-2782, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**, inscrita no CPF nº xxx.277.558-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381780	BALANÇA ELETRÔNICA DE PISO TIPO PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COLUNA E PISO MÓVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE PESAGEM DE 150 KG E INDICADOR (DISPLAY) DIGITAL EM LED ALTO BRILHO, MINIMO DE 5 DIGITOS, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI OU PRIMER POLIURETANO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DEVE POSSUIR TECLAS DE ZERO E TARA, PÉS REGULÁVEIS DE BORRACHA, BIVOLT, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	LIDER B530	8	1.170,00	9.360,00

Total Fornecedor R$9.360,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3300-6 Conta Corrente nº 25.611-0.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço regis-

trado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 21.971.041/0001-03

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

CPF nº. xxx.277.558-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03 e Inscrição Estadual nº 13.329.559-1, com sede na Avenida Brasil, nº 748, Bairro Goiabeira, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.032-095, e-mail licitacoes@licijur.com.br, Telefone (65) 9 9341-8880 / (65) 3028-4200, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS SACARDI BIUDES**, inscrito no CPF nº xxx.129.981-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS**

DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374309	TINTA EPSON 544 AMARELO, ORIGINAL EPSON, 65ML	UNIDADE	EPSON T544420	147	31,20	4.586,40
375990	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, CF258A 58A, ORIGINAL, PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M404DW.	UNIDADE	HP CF258A	23	249,80	5.745,40
383712	TINTA PARA IMPRESSORA HP, KIT COMPOSTO POR 04 FRASCOS ORIGINAIS, SENDO 01 TINTA PRETA MODELO GT53 OU SUPERIOR, COM 90 ML, E 03 TINTAS COLORIDAS MODELO GT52 NAS CORES CIANO, AMARELO E MAGENTA, COM DE 70 ML CADA, COMPATÍVEIS COM IMPRESSORAS HP SMART TANK E INK TANK.	KIT	HP GT52/53	50	119,80	5.990,00
383765	TONER PARA IMPRESSORA LASER, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS BROTHER, MODELO TN-1060, COR PRETO, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM IMPRESSORA BROTHER HL-1212 OU MODELOS COMPATÍVEIS. PRODUTO NOVO, NÃO REMANUFATURADO.	UNIDADE	PROPRIA TN1060	45	18,40	828,00

Total Fornecedor R$17.149,80

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 8687-8 Conta Corrente nº 71.554-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de

fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 08.257.279/0001-03

MARCOS SACARDI BIUDES

CPF nº. xxx.129.981-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, Inscrição Estadual nº 084019409, com sede na Avenida Oitocentos, s/nº, Box 03, Galpão G20, Módulo 01, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-389, na cidade de Serra/ES, Telefone (27) 3191-4025, e-mail licitacao@govendasonline.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.015.959-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378934	SECADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA, BRANCO, 10KG, TIPO PISO, DE USO DOMÉSTICO, GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO REVESTIDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO OU FOSFATIZADO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (EPÓXI/POLIÉSTER), PAINEL DE CONTROLE EXTERNO COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS DE SECAGEM, PROGRAMAS PARA DIFERENTES TIPOS DE SECAGEM, NÍVEIS DE TEMPERATURA NORMAL E DELICADA OU EQUIVALENTE, PORTA FRONTAL COM VISOR EM VIDRO TEMPERADO, CESTO INTERNO EM AÇO INOX, FILTRO INTERNO, COM REVERSÃO AUTOMÁTICA, SAPATAS NIVELADORAS, VOLTAGEM 110V OU 220V CONFORME DEMANDA, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	WANKE Secadora 12Kg-110v	4	2.121,08	8.484,32

Total Fornecedor R$8.484,32

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023

	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Santander Agência nº 0160 Conta Corrente nº 13006334-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ nº. 36.521.392/0001-81

GUSTAVO OLIVEIRA

CPF nº. xxx.015.959-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.584.157/0003-92, Inscrição Estadual nº 083703098, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, nº 256, Km 280, Portaria B, Sala 90, Bairro Padre Mathias, CEP 29.157-100, na cidade de Cariacica/ES, Telefone (11) 9 9140-8041, e-mail licitacoes@metdata.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.473.815-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379001	SCANNER DE MESA, VERTICAL, RESOLUÇÃO MINIMA DE 600DPI EM CORES E 1.200DPI EM PRETO E BRANCO, COM VELOCIDADE ATÉ 40 IPM, FRENTE E VERSO, COM ALIMENTADOR MINIMO DE 50 PAGINAS, COM CONEXAO USB (HP, EPSON, FUJITISU).	UNIDADE	CANON DR-C340	31	1.938,00	60.078,00
381314	MONITOR 27 POLEGADAS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TELA 27 POLEGADAS; RESOLUÇÃO 1920X1080; CONEXÃO POR TECNOLOGIA HDMI; ACOMPANHA CABO HDMI E CABO DE ALIMENTAÇÃO; PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS LENOVO, DELL, ACER	UNIDADE	AOC 27B30H3	59	667,00	39.353,00

Total Fornecedor R$99.431,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026

Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0712-9 Conta Corrente nº 79.827-4.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de

preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de For-

necimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 28.584.157/0003-92

CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA

CPF nº. xxx.473.815-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **F FERNANDES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.328.534/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.576.828-4, com sede na Avenida São Luiz, nº 2410, Quadra 53, Lote 01, Bairro Junco, na Cidade de Cáceres/MT, CEP 78.200-880, e-mail licitacao01@rmmicro.com.br / licitacaolfcomercio@gmail.com, Telefone (65) 9 9991-7445, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO FERNANDES**, inscrito no CPF nº xxx.679.681-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378850	ARMÁRIO PARA VESTIÁRIO - ARMÁRIO EM AÇO TIPO ROUPEIRO COM 20 PORTAS SOBREPOSTAS E COM CHAVE, EM CHAPA 26, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA CLARO, COM TRATAMENTO DE CHAPA DE AÇO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO, VENEZIANAS DE VENTILAÇÃO, PÉS EM TUBO INDUSTRIAL QUADRADO 40MM X 40MM EM CHAPA 14, TODOS OS ROUPEIROS DEVIDAMENTE MONTADOS, DIMENSÕES TOTAIS EXTERNAS DE 1950MM DE ALTURA, 1400MM DE LARGURA E 400MM DE PROFUNDIDADE, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VEGEL	18	1.645,00	29.610,00
378854	ARMÁRIO BALCÃO TRIPLO PARA COZINHA, EM AÇO, COM DUAS PORTAS E QUATRO GAVETAS, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 METROS DE LARGURA, PROFUNDIDADE 48CM, ALTURA 89,2CM, COM TAMPO, PÉS COM REGULAGEM, COR BRANCO, MATERIAL DO FUNDO AÇO, PINTURA EPÓXI, PUXADORES ABS COM APLICAÇÃO EM VERNIZ UV, DOBRADIÇAS REGULÁVEIS EM AÇO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	COLORMAQ	21	655,20	13.759,20
378945	UMIDIFICADOR DE AR, PORTÁTIL, CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 4 LITROS, REGULADOR DE INTENSIDADE DE 3 NÍVEIS OU MAIS, TAMPA COM ABERTURA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, 110V, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	FULL UMIDIFICADOR	160	112,83	18.052,80
383637	CARREGADOR DE BATERIA AUTOMOTIVA COM FUNÇÃO AUXILIAR DE PARTIDA, ADEQUADO PARA BATERIAS DO TIPO CHUMBO-ÁCIDO, COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE 12V E/OU 24V, COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 127V E/OU 220V, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, COM CORRENTE DE CARGA MÍNIMA DE 40A, DOTADO DE CONTROLE DE CARGA MANUAL E/OU AUTOMÁTICO, PODENDO POSSUIR REGULAGEM DE CARGA EM MÚLTIPLOS NÍVEIS OU SISTEMA INTELIGENTE DE CARREGAMENTO, EQUIPADO COM CABOS COM GARRAS, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO, PORTÁTIL, DEVENDO POSSUIR DISPOSITIVOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA, TAIS COMO CONTRA SOBREAQUECIMENTO, CURTO-CIRCUITO OU INVERSÃO DE POLARIDADE.	UNIDADE	NEVVO SMART 500	8	1.088,44	8.707,52

383773	ESTANTE PARA PARTITURA, DESMONTÁVEL, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE FERRO OU AÇO RESISTENTE, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI NA COR PRETA, RESISTENTE À CORROSÃO E AO DESGASTE. DEVERÁ POSSUIR ALTURA REGULÁVEL, COM AJUSTE MÍNIMO APROXIMADO DE 93 CM E MÁXIMO APROXIMADO DE 150 CM. BASE COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 CM X 29 CM, COM PÉS EMBORRACHADOS E RETRÁTEIS, GARANTINDO ESTABILIDADE E ADERÊNCIA AO SOLO. PRATELEIRA DE APOIO PARA PARTITURAS COM INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL. ESTRUTURA DOBRÁVEL/DESMONTÁVEL, FACILITANDO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E MONTAGEM. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	ATUAL MIX PEDESTAL	30	82,53	2.475,90
383854	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS COM CONEXÃO USB, CAPAZ DE REALIZAR LEITURA DE CÓDIGOS 1D E 2D, INCLUINDO EAN, UPC E QR CODE, COM INDICADORES DE LEITURA SONORO E LUMINOSO, ESTRUTURA RESISTENTE PARA USO CONTÍNUO, COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS DE USO COMUM, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	EXBOM LCB Q210	10	147,33	1.473,30
383879	SUPORTE PARA NOTEBOOK, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE NO MÍNIMO 15,6 POLEGADAS, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) COOLERS/VENTOINHAS INTEGRADOS, AJUSTE DE ALTURA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) NÍVEIS DE INCLINAÇÃO, ALIMENTAÇÃO VIA USB, POSSUINDO 01 (UMA) PORTA USB PARA ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO E NO MÍNIMO 01 (UMA) PORTA USB AUXILIAR LIVRE PARA UTILIZAÇÃO DO USUÁRIO, ESTRUTURA RESISTENTE.	UNIDADE	C3 TECH NBC-50BK	18	94,99	1.709,82

Total Fornecedor R$75.788,54

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0184-8 Conta Corrente nº 52.878-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações es-

tabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

F FERNANDES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 22.328.534/0001-84

MARCOS ROBERTO FERNANDES

CPF nº. xxx.679.681-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GUAPUÍ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.321.932/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13.617.745-0, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, nº 6591-A, Bairro Santa Isabel, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.150-538, e-mail carlos@jart.com.br, Telefone (65) 3637-3999, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JAIME TRENTIN**, inscrito no CPF nº xxx.411.071-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378847	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, COR CINZA, TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR, COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, PESO SUPORTADO MÍNIMO DE 30KG POR PRATELEIRA, 04 PÉS NIVELADORES MAIS SAPATAS, FECHADURA CILÍNDRICA, PINTURA ELETROSTÁTICA / EPÓXI. DIMENSÕES: ALTURA: 198CM, LARGURA: 90CM, PROFUNDIDADE: 40CM.	UNIDADE	JOTA AL-402*	149	709,50	105.715,50
378852	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS ECONÔMICO COM TRILHO TELESCÓPIO, ALTURA MÍNIMA: 136,2 CM LARGURA MÍNIMA: 47,0 CM PROFUNDIDADE MÍNIMA: 57,0 CM. FRENTE DAS GAVETAS EM AÇO CHAPA 26 PARA NO MÍNIMO 30 PASTAS OU 25KG POR GAVETA. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA COR CINZA CRISTAL. PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS DEMAIS CORES. FECHADURA TIPO YALE COM 2 CHAVES E FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	JOTA ANC-4	53	663,50	35.165,50

Total Fornecedor R$140.881,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o

art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022

	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 2764-2 Conta Corrente nº 83.023-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para

cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

GUAPUÍ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA

CNPJ nº. 24.321.932/0001-02

JAIME TRENTIN

CPF nº. xxx.411.071-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BRASFERMA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.503.644/0001-00 e Inscrição Estadual nº 062920459.00-08, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 933, Bairro São José, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-050, e-mail braferma@yahoo.com.br / brasferma85@gmail.com, Telefone (31) 3296-5699 / (31) 3347-2628, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA**, inscrito no CPF nº xxx.646.198-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379861	CALIBRADOR ELETRÔNICO DE PNEUS PARA USO PROFISSIONAL, COMPATÍVEL COM AR COMPRIMIDO E NITROGÊNIO, COM AJUSTE DIGITAL DE PRESSÃO E INDICAÇÃO EM DISPLAY, PERMITINDO CONFIGURAÇÃO EM UNIDADES PSI E/OU BAR, COM FAIXA DE CALIBRAGEM MÍNIMA DE 3 A 145 PSI, DOTADO DE SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO COM BOA PRECISÃO DE MEDIÇÃO, POSSUINDO TECLAS OU PAINEL DE COMANDO PARA AJUSTE DA PRESSÃO, RECURSOS DE SINALIZAÇÃO AO TÉRMINO DA CALIBRAGEM (VISUAL E/OU SONORO), ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO, DEVENDO ACOMPANHAR MANGUEIRA COM NO MÍNIMO 08 METROS DE COMPRIMENTO E BICO DE ENCHIMENTO.	UNIDADE	StockAir M4000	6	1.362,00	8.172,00

Total Fornecedor R$8.172,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026

Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 1229-7 Conta Corrente nº 135.362-4.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade geren-

ciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BRASFERMA LTDA

CNPJ nº. 00.503.644/0001-00

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA

CPF nº. xxx.646.198-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79, Inscrição Estadual nº 170/0010937, com sede na Rua Floresta, nº 440, Bairro Centro, CEP 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, Telefone (54) 9 9929-7133, e-mail darlu@darlu.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.919.100-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374991	MOUSE PAD - COM APOIO DE PUNHO EM GEL, PARA SUPORTE E MANUSEIO DO MOUSE, REVESTIDO EM TECIDO, BASE ANTIDERRAPANTE, DESIGN ERGONOMICO, GARANTIA MINIMA DE 03 MESES DO FABRICANTE	UNIDADE	DLH	293	14,44	4.230,92

Total Fornecedor R$4.230,92

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na

epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 4251-X Conta Corrente nº 37.021-5.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e con-

tratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,

desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ nº. 40.223.106/0001-79

LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI

CPF nº. xxx.919.100-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.496.174/0001-92 e Inscrição Estadual nº 647.786.326.113, com sede na Rua Santa Maria, nº 668, Sala 12, Bairro Vila Aurora, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.014-330, e-mail nc.rp.licitacao@gmail.com, Telefone (17) 3042-1395, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **NEUSA CANDIDO DA SILVA**, inscrita no CPF nº xxx.827.718-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
383743	CILINDRO PARA IMPRESSORA LASER, COMPATÍVEL COM MODELO DR-2340 E TONER TN-2370 OU EQUIVALENTES, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 12.000 PÁGINAS (COBERTURA DE 5%), NOVO, NÃO REMANUFATURADO.	UNIDADE	DSI DR2340	51	26,00	1.326,00

Total Fornecedor R$1.326,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante

para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 2502-X Conta Corrente nº 23.977-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da

Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 23.496.174/0001-92

NEUSA CANDIDO DA SILVA

CPF nº. xxx.827.718-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **O CONSTRUTOR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.371.948/0001-54, Inscrição Estadual nº 14.033.129-8, com sede na Avenida Victor Fidelis Donini, nº 501, Bairro Centro, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 9603-6050, e-mail oconstrutormatupa@oconstrutorlocacao.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **LETICIA MESSIAS ALVES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.707.001-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379863	SERRA ELÉTRICA PARA MÁRMORE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DISCO DE 125 MM, AJUSTE DE ÂNGULO EM 45 GRAUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.450 WATTS, ROTAÇÃO DE 12.000 RPM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CORTE DE 40 MM, CORTES RETOS EM MATERIAIS COMO MÁRMORE, GRANITO, PEDRAS, PISOS, AZULEJOS, TELHAS E SIMILARES, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V, DEVENDO SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	UNIDADE	Makita 4100	20	536,00	10.720,00
383513	SERRA TICO-TICO PROFISSIONAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 650W, INDICADA PARA USO CONTÍNUO E APLICAÇÕES EM MADEIRA, METAIS E MATERIAIS SIMILARES, COM SISTEMA DE VELOCIDADE VARIÁVEL E CAPACIDADE DE CORTE EM ÂNGULO DE ATÉ 45°, DEVENDO POSSUIR MECANISMO DE AÇÃO PENDULAR AJUSTÁVEL, BASE METÁLICA RESISTENTE, SISTEMA DE TROCA DE LÂMINAS DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO, EMPUNHADURA ERGONÔMICA EMBORRACHADA E DISPOSITIVOS AUXILIARES COMO SOPRADOR OU SAÍDA PARA EXTRAÇÃO DE PÓ, COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220V.	UNIDADE	wap stt02	12	460,00	5.520,00
383744	SOPRADOR DE FOLHAS A BATERIA, PORTÁTIL, DE USO PROFISSIONAL, COM MOTOR SEM ESCOVAS (BRUSHLESS), ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO, COM TENSÃO NOMINAL MÍNIMA DE 18 V, COM CONTROLE DE VELOCIDADE VARIÁVEL E CAPACIDADE DE OPERAÇÃO EM POTÊNCIA MÁXIMA (MODO TURBO OU EQUIVALENTE), FLUXO DE AR MÍNIMO DE 750 M³/H. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM, NO MÍNIMO, 1 (UMA) BATERIA DE CAPACIDADE ADEQUADA PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA E 1 (UM) CARREGADOR COMPATÍVEL COM A BATERIA FORNECIDA. PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A BOSCH, STIHL E MAKITA.	UNIDADE	MAKITA DUB184RT	17	2.090,00	35.530,00

Total Fornecedor R$51.770,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela de-

tentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 1589-0 Conta Corrente nº 35.604-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e

contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia-

rem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

O CONSTRUTOR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 46.371.948/0001-54

LETICIA MESSIAS ALVES

CPF nº. xxx.707.001-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 63.855.461/0001-66 e Inscrição Estadual nº 238.406.773, com sede na Rua Satiro Dias, nº 209, Sala 06, Bairro Centro, na Cidade de Guanambi/BA, CEP 46.430-000, e-mail fernandesprofetaatacado@gmail.com, Telefone (77) 9 9920-9053 / (77) 9 9141-9863, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS FERNANDES PROFETA**, inscrito no CPF nº xxx.514.535-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376629	FOGAO INDUSTRIAL 04 BOCAS EM FERRO FUNDIDO, A GÁS, BOCAS E QUEIMADORES REFORÇADOS, MEDINDO 30X30CM, COM PERFIL DE 5MM, SENDO 02 DUPLOS E 02 SIMPLES, SEM FORNO, MEDINDO 76CMX76CMX80CM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	Cristal Aco fogao industrial 4 bocas	12	750,58	9.006,96
383639	ESMERILHADEIRA ANGULAR A BATERIA, COM DISCO DE 125 MM, EQUIPADA COM MOTOR BRUSHLESS, DE ALTA EFICIÊNCIA, PROJETADA PARA OPERAÇÕES DE CORTE E DESBASTE EM METAIS, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, INDICADA PARA USO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS PESADOS. ALIMENTADA POR SISTEMA DE BATERIA DE 40V, ACOMPANHADA DE DUAS BATERIAS. COM VELOCIDADE VARIÁVEL ENTRE APROXIMADAMENTE 3.000 E 8.500 RPM. ACOMPANHA CARREGADOR COMPATÍVEL, PUNHO LATERAL, DISCO E MALETA PARA TRANSPORTE.	UNIDADE	Makita Makita GA023GZ	7	2.989,19	20.924,33

Total Fornecedor R$29.931,29

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio

de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021

Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 923-7 Conta Corrente nº 67.100-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para

cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA

CNPJ nº. 63.855.461/0001-66

MATHEUS FERNANDES PROFETA

CPF nº. xxx.514.535-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MEGA INFO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.670.522/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.699.237-4, com sede na Avenida das Araras, nº 1083W, Sala 03, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 78.450-000, na cidade de Nova Mutum/MT, Telefone (65) 3308-4711 / (65) 9 9961-9756, e-mail megamegamt@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ABRILINO ELISEU TREIB**, inscrito no CPF sob o nº xxx.937.210-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
383709	TABLET, COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 13 OU SUPERIOR, TELA DE NO MÍNIMO 10,4 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 x 1200 PIXELS OU SUPERIOR, PROCESSADOR OCTA-CORE OU SUPERIOR, COM DESEMPENHO COMPATÍVEL PARA USO MULTITAREFA, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 6 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 128 GB, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH, BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 MAH, COM SUPORTE A CANETA DIGITAL ATIVA DO FABRICANTE OU COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA DE SENSIBILIDADE À PRESSÃO, COM CERTIFICAÇÃO DA ANATEL.	UNIDADE	XIAOMI	54	1.700,00	91.800,00
383759	CÂMERA TERMOGRÁFICA PORTÁTIL, DE USO PROFISSIONAL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE -20°C A, NO MÍNIMO, 550°C, RESOLUÇÃO TÉRMICA MÍNIMA DE 192 × 144 PIXELS, SENSIBILIDADE TÉRMICA (NETD) MÁXIMA DE 40 MK, FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 25 HZ, EQUIPADA COM CÂMERA VISUAL INTEGRADA, DISPLAY COLORIDO DE NO MÍNIMO 2,8 POLEGADAS, SUPORTE A MODOS DE IMAGEM TÉRMICO, VISUAL, FUSÃO (OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE) E PICTURE-IN-PICTURE (PIP), COM PALETAS DE CORES SELECIONÁVEIS, RECURSOS DE MEDIÇÃO COMO PONTO CENTRAL, PONTO QUENTE E PONTO FRIO, ARMAZENAMENTO INTERNO E/OU EXPANSÍVEL (CARTÃO DE MEMÓRIA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 GB OU CAPACIDADE EQUIVALENTE PARA REGISTRO DE IMAGENS, CONECTIVIDADE VIA USB E/OU SEM FIO, BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 6 HORAS, E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP54.	UNIDADE	HIKMICRO	4	6.200,00	24.800,00

Total Fornecedor R$116.600,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria

Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3228-X Conta Corrente nº 52.563-4.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MEGA INFO LTDA

CNPJ nº. 28.670.522/0001-10

ABRILINO ELISEU TREIB

CPF nº. xxx.937.210-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **L2 – COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 54.043.075/0001-89, Inscrição Estadual nº 181.618.836.118, com sede na Avenida Professor Sebastião de Almeida Machado, nº 178, Bairro Vila José Bonifácio, CEP 14.802-285, na cidade de Araraquara/SP, Telefone (16) 3461-5339 / (16) 9 9110-0587, e-mail contato@l2comercio.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **HUGO FRONZAGLIA BARILLARI LOLLATO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.094.148-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381317	NOBREAK COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTENCIA DE 1400 VA; VOLTAGEM DE ENTRADA COM CAPACIDADE BIVOLT; VOLTAGEM DE SAIDA COM CAPACIDADE DE 115V; DISPONIBILIDADE DE SAÍDA DE 06 TOMADAS PADRAO 10A; FATOR DE POTENCIA DE 0,8; PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS SMS, TS SHARA, RAGTECH	UNIDADE	KSB 1500	93	605,00	56.265,00

Total Fornecedor R$56.265,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer

redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 6918-3 Conta Corrente nº 24.050-8.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários

as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos

dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

L2 – COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº. 54.043.075/0001-89

HUGO FRONZAGLIA BARILLARI LOLLATO

CPF nº. xxx.094.148-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GRUPO PMC DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.442.486/0001-04, Inscrição Estadual nº 13.750.147-1, com sede na Rua das Louveiras, nº 55 B, Bairro Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte/MT, Telefone (66) 9 9218-1325, e-mail comunicacao@grupopmc.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **PATRICK MARCIANO MACIEL**, inscrito no CPF sob o nº xxx.144.171-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381327	ROTEADOR PARA INTERNET COM AS ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS: SINAL WI-FI; COM 04 ANTENAS EXTERNAS; ANTENAS COM POTÊNCIA MINIMA DE 5DBI; FREQUENCIA DE OPERAÇÃO 5	UNIDADE	Mercusys MR30	51	131,4500	6.703,95

	GHz; 04 PORTAS LAN 10/100/1000 Mbps; PRODUTO DEVE ACOMPANHAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO; PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS INTELBRAS, D-LINK, TP LINK					

Total Fornecedor R$6.703,95

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão

ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi Agência nº 0818 Conta Corrente nº 67.666-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não par-

ticiparam do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumpri-

mento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GRUPO PMC DE TECNOLOGIA E

COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 32.442.486/0001-04

PATRICK MARCIANO MACIEL

CPF nº. xxx.144.171-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ALTA FREQUÊNCIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.920.016/0001-02, Inscrição Estadual nº 258616709, com sede na Rua 438, nº 401, Bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema/SC, Telefone (47) 3363-9457, e-mail licitaaf@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ALTEMIR LUIS BOHRER**, inscrito no CPF sob o nº xxx.297.870-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378915	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO, DE MÃO, CONSTITUÍDO DE: 01 RECEPTOR PGX4 E 01 TRANSMISSOR DE MÃO PGX2, COM 90 FREQUÊNCIAS UFH, SAÍDAS DE XLR, CABO, CAIXA E MANUAL DE INSTRUÇÃO, ACONDICIONAMENTO E PRAZO DE GARANTIA DE ACORDO COM O FABRICANTE.	UNIDADE	KARSECT KRP2	22	950,42	20.909,24

Total Fornecedor R$20.909,24

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de

nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3164-X Conta Corrente nº 32.100-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133,

de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou con-

tratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham

acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ALTA FREQUÊNCIA LTDA

CNPJ nº. 29.920.016/0001-02

ALTEMIR LUIS BOHRER

CPF nº. xxx.297.870-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 66.998.126/0001-05, Inscrição Estadual nº 14.199.064-3, com sede na Rua A-6, nº 07, Quadra 41, Bairro Parque Cuiabá, CEP 78.095-470, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 9667-6083, e-mail corenetecnologiaa@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO TAVITO DA SILVA JAIVONA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.037.751-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381311	NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR 12º GERAÇÃO OU SUPERIOR COM CLOCK BASE DE NO MINIMO 2.0 GHZ E MINIMO DE 08 NÚCLEOS E 12 THREADS; MEMÓRIA RAM DE NO MINIMO 16 GB DDR4 3200 MHZ; ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MINIMO 512 GB SSD; PLACA GRÁFICA DEDICADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR À RTX 3050 COM 06 GB GDDR6 (COMPROVAÇÃO POR PONTUAÇÃO BENCHMARK); TELA COM TAMANHO MINIMO DE 15,6 POLEGADAS; DISPONIBILIDADE DE CONEXÃO WI-FI NATIVAMENTE; POSSUIR NO MINIMO 01 PORTA ETHERNET RJ45; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU MAIS RECENTE; ACOMPANHA FONTE DE CARREGAMENTO; PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, LENOVO, ASUS	UNIDADE	LENOVO LOQ	48	6.300,00	302.400,00
383627	DRONE, COM PESO INFERIOR A 250 G, EQUIPADO COM CÂMERA COM SENSOR MÍNIMO DE 1/2 POLEGADA, CAPAZ DE REGISTRAR FOTOS COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 8K E VÍDEOS EM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4K A 60 FPS, INCLUINDO RECURSOS DE CÂMERA LENTA E GRAVAÇÃO VERTICAL OTIMIZADA; DOTADO DE SISTEMA DE DETECÇÃO E DESVIO DE OBSTÁCULOS ÓMNIDIRECIONAL, MODOS INTELIGENTES DE VOO E CAPTURA (INCLUINDO RASTREAMENTO AUTOMÁTICO DE OBJETOS EM MOVIMENTO, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA DE TRAJETÓRIAS E CAPTURAS PANORÂMICAS), SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO DIGITAL EM TEMPO REAL COM ALCANCE MÍNIMO DE 15 KM E QUALIDADE MÍNIMA DE 1080P/60 FPS, AUTONOMIA DE VOO MÍNIMA DE 30 MINUTOS POR BATERIA, RESISTÊNCIA A VENTOS DE PELO MENOS 10 M/S, FUNÇÃO DE RETORNO AUTOMÁTICO AO PONTO DE ORIGEM (RTH), CONECTIVIDADE SEM FIO PARA TRANSFERÊNCIA RÁPIDA DE ARQUIVOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM TELA, 03 BATERIAS RECARREGÁVEIS, HUB DE CARREGAMENTO SIMULTÂNEO, HÉLICES ADICIONAIS E BOLSA PARA TRANSPORTE. PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO DJI LITO 1 FLY MORE COMBO (SEM TELA). DEVERÁ TER HOMOLOGAÇÃO NA ANATEL DE FÁBRICA, GARANTIA DO FABRICANTE E SUPORTE TÉCNICO GRATUITO DE FORNECEDOR DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO.	UNIDADE	DJI LITO 1 FLY MORE COMBO	4	4.600,00	18.400,00

Total Fornecedor R$320.800,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026

	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú Agência nº 4776 Conta Corrente nº 99.515-3.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencial-

mente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço regis-

trado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº. 66.998.126/0001-05

VICTOR HUGO TAVITO DA SILVA JAIVONA

CPF nº. xxx.037.751-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SANTECH SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 67.634.259/0001-65, Inscrição Estadual nº 20.434.751-3, com sede na Avenida 5 de Janeiro, s/nº, Sala 02, Lote 1-C, Bairro Setor industrial Taquara, CEP 76.160-000, na cidade de Sanclerlândia/GO, Telefone (62) 9 8199-9796, e-mail santechtecnologia2026@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.137.841-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381321	SWITCH 08 PORTAS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PORTAS PADRÃO RJ-45; INTERFACE DAS PORTAS DE VELOCIDADE 10/100/1000 MBPS; COMPATIBILIDADE DE SISTEMA PLUG AND PLAY (DISPENSA PRÉVIA CONFIGURAÇÃO); COR PRETO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS TP-LINK, INTELBRAS, MERCUSYS	UNIDADE	MERCUSYS MS108G	42	100,00	4.200,00

Total Fornecedor R$4.200,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026

Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3337-5 Conta Corrente nº 21.981-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade geren-

ciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SANTECH SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ nº. 67.634.259/0001-65

MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES

CPF nº. xxx.137.841-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.099.152/0001-10 e Inscrição Estadual nº 177.578.587.116, com sede na Rua Cristiano Olsen, nº 2281, Anexo A, Bairro Higienópolis, na Cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.010-720, e-mail hometech.ata@gmail.com, Telefone (18) 9 9113-7525, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS FRANCISCO FARIA**, inscrito no CPF nº xxx.094.338-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
383408	PROJETOR MULTIMÍDIA, COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), BRILHO MÍNIMO DE 5.000 LÚMENS, CAPACIDADE DE PROJEÇÃO DE NO MÍNIMO 150 POLEGADAS, TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO LED OU SUPERIOR, COM OU SEM CONECTIVIDADE SEM FIO INTEGRADA (WI-FI), ENTRADAS MÍNIMAS DE 01 HDMI E 01 USB, ALTO-FALANTE EMBUTIDO, RECURSOS DE AJUSTE DE IMAGEM INCLUINDO FOCO (MANUAL OU AUTOMÁTICO), ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100?240V), CONTROLE REMOTO INCLUSO. PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A INTELBRAS, BRAZIL PC E TOMATE.	UNIDADE	BRASIL PC M18	5	1.173,00	5.865,00
383443	SUPORTE DE CHÃO MÓVEL PARA TELEVISÃO, COMPATÍVEL COM TELAS DE 32 A 65 POLEGADAS, NO MÍNIMO, COM ESTRUTURA EM AÇO OU MATERIAL METÁLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU EPÓXI, COMPATÍVEL COM PADRÃO DE FIXAÇÃO VESA, DOTADO DE RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO COM SISTEMA DE TRAVA, AJUSTE DE ALTURA DA TELA, SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO INTERNA OU EXTERNA DE CABOS, PRATELEIRA PARA APOIO DE NOTEBOOK E KIT DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	UNIDADE	YESOP MOVEL	7	399,00	2.793,00
383480	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL, COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH, FUNÇÃO TWS PARA PAREAMENTO SEM FIO ENTRE UNIDADES, POTÊNCIA MÍNIMA DE 550W RMS, COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS, ENTRADAS USB, AUX E NO MÍNIMO 01 ENTRADA P10 PARA MICROFONE E/OU INSTRUMENTOS, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO 01 MICROFONE SEM FIO, COM CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE, PODENDO POSSUIR CONTROLE REMOTO OU APLICATIVO, ESTRUTURA PORTÁTIL COM ALÇA E/OU RODAS PARA TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (127/220V).	UNIDADE	MONDIAL 550W	23	558,00	12.834,00
383785	PEDESTAL PARA MICROFONE TIPO GIRAFA, PROFISSIONAL, COM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, DESTINADO AO USO EM ESTÚDIOS, EVENTOS, APRESENTAÇÕES, GRAVAÇÕES E SONORIZAÇÃO EM GERAL. DEVE POSSUIR HASTE ARTICULÁVEL TIPO GIRAFA COM REGULA-	UNIDADE	KONIG GIRAFA	6	144,00	864,00

	GEM DE ÂNGULO E COMPRIMENTO, PERMITINDO AJUSTE DE POSICIONAMENTO DO MICROFONE CONFORME NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO. ALTURA REGULÁVEL, COM AJUSTE MÍNIMO APROXIMADO DE 0,90 M E MÁXIMO DE 1,80 M. BASE TIPO TRIPÉ DOBRÁVEL, COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E FACILIDADE DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. COMPATÍVEL COM MICROFONES PADRÃO UNIVERSAL, COM ROSCA PADRÃO 5/8?, DEVENDO ACOMPANHAR ADAPTADOR COMPATÍVEL. SISTEMA DE TRAVAMENTO RESISTENTE PARA REGULAGEM DE ALTURA E DA HASTE GIRAFA. ESTRUTURA COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO E DESGASTE. COR PREDOMINANTE: PRETA. PRODUTO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE MANUAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM E UTILIZAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
383857	SWITCH 16 PORTAS RJ-45, COM VELOCIDADE MINIMA DAS PORTAS 10/1000 MBPS, TECNOLOGIA POE, BIVOLT, CERTIFICAÇÃO ANATEL, GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	AITEK ATS-1182	43	697,00	29.971,00

Total Fornecedor R$52.327,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Inter Agência nº 0001 Conta Corrente nº 26.986.377-0.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de

aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da pro-

posta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CNPJ nº. 48.099.152/0001-10

MARCOS FRANCISCO FARIA

CPF nº. xxx.094.338-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº.

24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.352.658/0001-38 e Inscrição Estadual nº 261428861, com sede no Servidão Santiago, nº 132, Bairro João Paulo, na Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.030-359, e-mail contato@grupogba.com.br, Telefone (48) 9 8447-2989 / (48) 9 9938-2330, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO MACEDO**, inscrito no CPF nº xxx.226.399-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381313	MONITOR 23,8 POLEGADAS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TELA 23,8 POLEGADAS; RESOLUÇÃO 1920X1080; CONEXÃO POR TECNOLOGIA HDMI; ACOMPANHA CABO HDMI E CABO DE ALIMENTAÇÃO; PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS LENOVO, DELL, ACER	UNIDADE	BRAZILPC 24WR-75 FHD	21	358,00	7.518,00
383465	CÂMERA DE VÍDEO INTERNA TIPO DOME, COM ALIMENTAÇÃO POE ATIVO, 2MP, SUPORTE ONVIF, LENTE 2.8 MM, ALCANCE DE 30 METROS, PRODUTO DA MARCA INTELBRAS MODELO VIP 3230 D SL G3 (OU MODELO SUPERIOR, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU APRIMORADAS).	UNIDADE	INTELBRAS VIP 3230 D FC+ IA	190	660,00	125.400,00
383471	CÂMERA DE VÍDEO INTERNA TIPO DOME, COM ALIMENTAÇÃO POE ATIVO, 2MP, SUPORTE ONVIF, LENTE 2.8 MM, ALCANCE DE 30 METROS, PRODUTO DA MARCA INTELBRAS MODELO VIP 1230 D G5 (OU MODELO SUPERIOR, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU APRIMORADAS).	UNIDADE	INTELBRAS VIPC 1230 D G2	68	248,00	16.864,00
383472	CÂMERA DE VÍDEO EXTERNA TIPO BULLET, COM ALIMENTAÇÃO POE ATIVO, 2MP, SUPORTE ONVIF, LENTE 3.6 MM, ALCANCE DE 30 METROS, PRODUTO DA MARCA INTELBRAS MODELO VIP 1230 B G5 (OU MODELO SUPERIOR, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU APRIMORADAS).	UNIDADE	INTELBRAS VIP 1230 FC+	147	335,00	49.245,00

Total Fornecedor R$199.027,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0016-7 Conta Corrente nº 148.359-5.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de

3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade

com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA

& SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 44.352.658/0001-38

LEONARDO MACEDO

CPF nº. xxx.226.399-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **M3. BUSINESS GROUP LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 54.494.740/0001-50 e Inscrição Estadual nº 263154718, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Bairro Jardim Dourado, na Cidade de Porto Belo/SC, CEP 88.210-000, e-mail contratos@grupom3.com.br, Telefone (47) 9 9186-0966, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, inscrito no CPF nº xxx.961.479-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381322	SWITCH 24 PORTAS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PORTAS PADRÃO RJ-45; INTERFACE DAS PORTAS DE VELOCIDADE 10/100/1000 MBPS; COR PRETO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS INTELBRAS, TP LINK, UBIQUITI	UNIDADE	KNUP KP-SW108	28	406,00	11.368,00
383719	FILTRO DE LINHA, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) TOMADAS NO PADRÃO 2P+T (10 A), BIVOLT AUTOMÁTICO, NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTAS USB TIPO A PARA CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CHAVE LIGA/DESLIGA COM DISJUNTOR REARMÁVEL, CABO MÍNIMO DE 1 METRO, MATERIAL ANTICHAMAS.	UNIDADE	KNUP FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	152	25,20	3.830,40
383745	TECLADO PARA COMPUTADOR, COMPATÍVEL COM O PADRÃO ABNT2, COM TECLADO NUMÉRICO, CONEXÃO VIA CABO USB, TECNOLOGIA MEMBRANA, COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1,00 METRO, TECLAS RESISTENTES E DE BAIXO RUÍDO. PRODUTO DE QUALIDADE SUPERIOR OU EQUIVALENTE A LOGITECH, DELL E HP.	UNIDADE	R8 / HOOPSON / M3 TECH / MULTILASER / TECLADO COM FIO	166	19,32	3.207,12
383749	MOUSE SEM FIO, CONEXÃO USB (RECEPTOR NANO), TECNOLOGIA PLUG AND PLAY, SENSOR ÓPTICO OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1000 DPI, COM NO MÍNIMO 3 BOTÕES (ESQUERDO, DIREITO E SCROLL), ALCANCE MÍNIMO DE 10 METROS, ALIMENTAÇÃO POR 1 PILHA AA OU AAA, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 12 MESES, DESIGN AMBIDESTRO.	UNIDADE	HOOPSON MOUSE SEM FIO	110	14,40	1.584,00

Total Fornecedor R$19.989,52

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021

Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi Agência nº 2606 Conta Corrente nº 87.656-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas

da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

M3. BUSINESS GROUP LTDA

CNPJ nº. 54.494.740/0001-50

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO

CPF nº. xxx.961.479-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **RLUX ILUMINAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.535.805/0001-35 e Inscrição Estadual nº 262282704, com sede na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 333, Sala 1206, Box 140, Bairro Centro, na Cidade de Itajaí/SC, CEP 88.301-030, e-mail contato@rlux.com.br, Telefone (19) 2139-7145 / (19) 2139-7155, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS**, inscrito no CPF nº xxx.176.978-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381338	BATERIA PARA NOBREAK 12V 7AH COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BATERIA DO TIPO ESTACIONÁRIA; DEVENDO OPERAR EM FAIXA ENERGÉTICA DE 12V E CAPACIDADE 7AH; BATERIA DO TIPO SELADA; DEVENDO SER DO TIPO RECARREGAVEL. A DATA DE FABRICAÇÃO DA BATERIA DEVERÁ SER DE, NO MÁXIMO, 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	ELGIN / ELE000000082293	78	65,51	5.109,78
383647	BATERIA PARA NOBREAK, RECARREGÁVEL, DO TIPO ESTACIONÁRIA, SELADA (VRLA), COM TENSÃO NOMINAL DE 12 V E CAPACIDADE DE 5 AH, PRÓPRIA PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (UPS). A DATA DE FABRICAÇÃO DA BATERIA DEVERÁ SER DE, NO MÁXIMO, 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	ELGIN / ELE000000082350	57	65,84	3.752,88

Total Fornecedor R$8.862,66

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 2447-3 Conta Corrente nº 63.587-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata

de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

RLUX ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 23.535.805/0001-35

MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS

CPF nº. xxx.176.978-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 41.010.343/0001-14 e Inscrição Estadual nº 90882441-57, com sede na Rua Tiradentes, nº 100, Bairro Setor 01, na Cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-045, e-mail contato@habitusdigital.com.br, Telefone (43) 9 9645-0900, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ BUONO**, inscrito no CPF nº xxx.923.949-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381329	MOUSE PARA COMPUTADOR COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE VELOCIDADE 1200 DPI, DEVENDO CONTER 03 BOTÕES, CONEXÃO VIA CABO USB, CABO COM COMPRIMENTO 1,80 M, COMPACTO, COR PRETO, CLIQUES SILENCIOSOS, PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS MULTILASER, INTELBRAS, LOGITECH.	UNIDADE	VINIK Sm100	223	35,93	8.012,39
383789	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR, PADRÃO ATX, POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 400W, COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM GABINETES MID TOWER, DEVENDO POSSUIR AO MENOS 01 (UM) COOLER FAN DE NO MÍNIMO 120 MM, BIVOLT AUTOMÁTICA (FULL RANGE), COM PROTEÇÕES ELÉTRICAS CONTRA SOBRECARGA, SOBRETENSÃO E CURTO-CIRCUITO, PRODUTO NOVO, NÃO REMANUFATURADO, DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS FORTREK, AEROCOOL OU REDRAGON.	UNIDADE	BLUECASE (BLU400R-82E	105	167,00	17.535,00

Total Fornecedor R$25.547,39

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompa-

nhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 0224-0 Conta Corrente nº 47.684-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da

proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 41.010.343/0001-14

JOSÉ LUIZ BUONO

CPF nº. xxx.923.949-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato represen-

tado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.218.025/0001-08 e Inscrição Estadual nº 90549613-13, com sede na Rua Arlindo Natal, nº 432, Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 81.580-460, e-mail comercial@logpc.com.br, Telefone (41) 9 9224-0884, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL GUIMARÃES MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.146.299-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381326	CONECTOR RJ45 COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONECTOR PADRÃO RJ45 CAT5E MACHO; PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	DEX CAT5E	34	16,98	577,32
381337	WEBCAM COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAMERA DO TIPO WEBCAM; SUPORTE PARA RESOLUÇÃO DE VIDEO DE 1080p; CONEXÃO VIA CABO USB; COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 E SUPERIORES; CLIPE PARA FIXAÇÃO DE TIPO UNIVERSAL; PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS LENOVO, INTELBRAS, RAZER	UNIDADE	AITEK W420	44	59,98	2.639,12

Total Fornecedor R$3.216,44

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Caixa Econômica Federal Agência nº 0731 Conta Corrente nº 233-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 13.218.025/0001-08

RAFAEL GUIMARÃES MARTINS DE OLIVEIRA

CPF nº. xxx.146.299-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.935.802/0001-29 e Inscrição Estadual nº 16.382.969-1, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 205, Sala 603, Bairro Manaira, na Cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.037-000, e-mail comercial@droneair.store, Telefone (83) 3142-1718, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARÃES FILHO**, inscrito no CPF nº xxx.277.294-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381784	DRONE, CONTROLE REMOTO (COM TELA E SAÍDA HDMI), 3 BATERIAS DE VOO, 6 PARES DE HÉLICE, CARREGADOR PORTÁTIL, CABO TIPO C, CAPA DE PROTEÇÃO, HUB DE CARREGAMENTO DE BATERIA, CONJUNTO DE FILTROS PARA CÂMERAS E BOLSA DE TRANSPORTE. CÂMERAS DUPLAS: VÍDEO EM 4K/60 FPS HDR COM AS DUAS CÂMERAS E 14 PARADAS DE ALCANCE DINÂMICO PANORÂMICAS LIVRES, RIQUEZA DE DETALHES DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS OMNIDIRECIONAL NOTURNA RTH INTELIGENTE DE ÚLTIMA GERAÇÃO COM PRECISÃO APRIMORADA 45 MIN. DE TEMPO DE VOO, TRANSMISSÃO DE VÍDEO A ATÉ 20 KM; CÂMERA GRANDE-ANGULAR COM CMOS DE 1?: DIMENSÕES DE PIXEL GRANDE DE 3,2 ?m, 24 MM: FORMATO EQUIVALENTE 50 MP; F/1.8: ABERTURA; CÂMERA TELE MÉDIA COM CMOS DE 1/1,3?: DIMENSÕES DE PÍXEL GRANDE DE 2,4 ?m, 70 MM: FORMATO EQUIVALENTE 48MP, F/2.8: ABERTURA. PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO DJI AIR 3S FLY MORE COMBO (COM TELA). DEVERÁ TER HOMOLOGAÇÃO NA ANATEL DE FÁBRICA, GARANTIA DO FABRICANTE E SUPORTE TÉCNICO GRATUITO DE FORNECEDOR DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO.	UNIDADE	DJI DJI AIR 3S FLY MORE COMBO (COM TELA).	2	12.500,00	25.000,00

Total Fornecedor R$25.000,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023

	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 47986-1 Conta Corrente nº 4020-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à

vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS

TECNOLOGICOS LTDA

CNPJ nº. 39.935.802/0001-29

JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARÃES FILHO

CPF nº. xxx.277.294-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **JM LICITACOES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 67.288.646/0001-97 e Inscrição Estadual nº 160.313.878.114, com sede na Rua Vicente Soares da Costa, nº 132, Bairro Jardim Primavera, Zona Norte, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 02.755-000, e-mail jmlicitacoes@jmlicitacoes.com.br, Telefone (11) 9 2587-5412, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.799.518-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378905	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL COM GABINETE EM AÇO INOX E COPO MONOBLOCO, INDICADO PARA TRITURAR ALIMENTOS LEVES COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 8 LITROS LQ2 - COPO REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX, SAPATAS ANTIVIBRATÓRIAS EM MATERIAL ADERENTE E ANTIDERRAPANTE, INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA E MOTOR MONOFÁSICO DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 550W. VOLTAGEM 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA), COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	JLCOLOMBO 08LBR	8	686,00	5.488,00
378947	VENTILADOR DE PAREDE, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 3 PÁS EM AÇO, 60 CM DE DIÂMETRO, COM 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM BIVOLT, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	VENTISOL VOP60CM	20	205,00	4.100,00

Total Fornecedor R$9.588,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3043-0 Conta Corrente nº 32.020-0.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

JM LICITACOES LTDA

CNPJ nº. 67.288.646/0001-97

RICARDO SANTOS OLIVEIRA

CPF nº. xxx.799.518-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **G C LUZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 58.733.880/0001-95 e Inscrição Estadual nº 91116879-08, com sede na Avenida Dr. Alexandre Rasgulaeff, nº 3884, Bairro Jardim Imperial II, na Cidade de Maringá/PR, CEP 87.023-033, e-mail gcluzltda@gmail.com, Telefone (43) 9 9968-1014, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **GIOVANA CELESTE LUZ**, inscrita no CPF nº xxx.978.119-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
383646	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO COMPLETO COM MONITOR, EQUIPADO COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, DE 14ª GERAÇÃO OU SUPERIOR (OU EQUIVALENTE AMD DE 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, LANÇADO A PARTIR DE 2024), MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8GB DDR5, ARMAZENAMENTO SSD NVME MÍNIMO DE 256GB E VÍDEO INTEGRADO COM SUPORTE A 4K. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 6 PORTAS USB, REDE GIGABIT ETHERNET E FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA. ACOMPANHA TECLADO E MOUSE USB. MONITOR DO MESMO FABRICANTE, COM NO MÍNIMO 23,8?, TECNOLOGIA IPS E RESOLUÇÃO FULL HD. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO ORIGINAL COM PACOTE OFFICE. GARANTIA MÍNIMA DE 60 MESES ON-SITE PELO FABRICANTE. DEMAIS DETALHAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES INCLUSAS NO EDITAL.	UNIDADE	ARCHILLA TECNOLOGIA SFF VECTOR D5	138	5.600,00	772.800,00
383649	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO COMPLETO COM MONITOR, EQUIPADO COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 14 NÚCLEOS, DE 14ª GERAÇÃO OU SUPERIOR (OU EQUIVALENTE AMD DE GERAÇÃO ATUAL, LANÇADO A PARTIR DE 2024), MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8GB DDR5 (EXPANSÍVEL), ARMAZENAMENTO SSD NVME MÍNIMO DE 256GB E VÍDEO INTEGRADO COM SUPORTE A 4K. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 6 PORTAS USB (INCLUINDO	UNIDADE	ARCHILLA TECNOLOGIA SFF VECTOR D5	68	7.060,00	480.080,00

	USB 3.2 E USB-C), REDE GIGABIT ETHERNET, TPM 2.0 E FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA. GABINETE MICRO FORM FACTOR, ACOMPANHA TECLADO E MOUSE USB. MONITOR DO MESMO FABRICANTE, COM NO MÍNIMO 23, 8, TECNOLOGIA IPS, RESOLUÇÃO FULL HD E TAXA MÍNIMA DE 100HZ. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO E PACOTE OFFICE ORIGINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 60 MESES ON-SITE PELO FABRICANTE. DEMAIS DETALHAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES INCLUSAS NO EDITAL.					
383650	MICROCOMPUTADOR TIPO ALL IN ONE COMPLETO, COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 DE 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS E SUPORTE A MULTITHREADING, MEMÓRIA RAM DE 16 GB DDR4 OU DDR5, EXPANSÍVEL, ARMAZENAMENTO EM SSD NVME DE NO MÍNIMO 512 GB, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, TELA DE NO MÍNIMO 23,8 POLEGADAS, TECNOLOGIA IPS OU EQUIVALENTE, COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080), WEBCAM INTEGRADA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1080P) OU SUPERIOR, COM MICROFONE INTEGRADO, CONECTIVIDADE COM REDE GIGABIT, WIFI 5 OU SUPERIOR E BLUETOOTH, PORTAS USB FRONTAIS E/OU TRASEIRAS, HDMI, TECLADO PADRÃO ABNT2 E MOUSE, AMBOS USB OU SEM FIO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO OU SUPERIOR OU COMPATÍVEL, EQUIPAMENTO COM FONTE BIVOLT, COM GARANTIA MÍNIMA DE 60 MESES ON-SITE PELO FABRICANTE.	UNIDADE	ARCHILLA TECNOLOGIA AS24 PRO GEN 4	44	6.660,00	293.040,00

Total Fornecedor R$1.545.920,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 8571-5 Conta Corrente nº 948-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de

fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

G C LUZ LTDA

CNPJ nº. 58.733.880/0001-95

GIOVANA CELESTE LUZ

CPF nº. xxx.978.119-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PHM COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 35.794.003/0001-29 e Inscrição Estadual nº 260354988, com sede na Rua Coronel Procópio Gomes, nº 1568, Bairro Bucarein, na Cidade de Joinville/SC, CEP 89.202-422, e-mail phmleiloes@gmail.com, Telefone (48) 9 9602-9218, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME PEREIRA CONTE**, inscrito no CPF nº xxx.815.569-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378904	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL COM GABINETE EM AÇO INOX E COPO MONOBLOCO, INDICADO PARA TRITURAR ALIMENTOS LEVES COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 4 LITROS LQ3 - COPO REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX, EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO), SAPATAS ANTIVIBRATÓRIAS EM MATERIAL ADERENTE E ANTIDERRAPANTE, INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA. MOTOR MONOFÁSICO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1/2 HP, VOLTAGEM: 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA). COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	EVITRA 4L	11	550,00	6.050,00
383718	POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO COM SISTEMA DE BALANÇO, EM CORES CLARAS, COM ESTRUTURA RESISTENTE EM MADEIRA DE PINUS E EUCALIPTO, REVESTIDA EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM ASSENTO EM ESPUMA D-21, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM DE ALTURA, 45 CM DE LARGURA DO ASSENTO E 68 CM DE PROFUNDIDADE, SUPORTANDO PESO DE ATÉ 110 KG, COM ACABAMENTO EM SAIA NA BASE DOS PÉS.	UNIDADE	JB ESTOFADOS AMAMENTACAO	12	1.120,00	13.440,00

Total Fornecedor R$19.490,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio

de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021

Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 7643-0 Conta Corrente nº 1047-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para

cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

PHM COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA

CNPJ nº. 35.794.003/0001-29

GUILHERME PEREIRA CONTE

CPF nº. xxx.815.569-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **VIVA TECNOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.172.296/0001-23 e Inscrição Estadual nº 13.650.168-0, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 654S, Bairro Centro, na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.460-004, e-mail hugo@vivatecno.com.be / angela@vivatecno.com.br, Telefone (65) 3212-3583 / (65) 9 9204-5384, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **HUGO MATILDE DA SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.955.368-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381323	CABO HDMI COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO DE 3 METROS; INTERFACE MINIMA VERSÃO 2.0; CONECTOR MACHO X MACHO	UNIDADE	Avani AVH2003	82	18,50	1.517,00
383796	FONE DE OUVIDO TIPO HEADSET, COM FIO, TIPO OVER EAR, COM CONECTIVIDADE USB A OU P2 (3,5 MM), DESTINADO A USO CORPORATIVO, VIDEOCONFERÊNCIAS E MULTIMÍDIA. DEVE POSSUIR HASTE AJUSTÁVEL, ALMOFADAS ACOLCHOADAS, MICROFONE TIPO BOOM AJUSTÁVEL OU REMOVÍVEL, COM RECURSO DE REDUÇÃO OU CANCELAMENTO DE RUÍDO. DEVE POSSUIR RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75 HZ A 20 KHZ OU SUPERIOR, CONTROLE DE VOLUME E FUNÇÃO MUDO (MUTE) INTEGRADOS AO CABO OU AO PRÓPRIO DISPOSITIVO, CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,2 METROS. PRODUTO NOVO, GENUÍNO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS MICROSOFT, LOGITECH OU JBL.	UNIDADE	MULTILASER PH317 Pro	121	134,99	16.333,79

Total Fornecedor R$17.850,79

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026

Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi Agência nº 0810 Conta Corrente nº 45.690-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade geren-

ciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

VIVA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 23.172.296/0001-23

HUGO MATILDE DA SILVA

CPF nº. xxx.955.368-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **RZR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 58.881.924/0001-24 e Inscrição Estadual nº 91140557-16, com sede na Rua Butieiro, nº 350, Bairro Contorno, na Cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.061-380, e-mail rzrdistribuicaoeservicos@gmail.com / niodel@hotmail.com, Telefone (42) 9 9906-0046 / (42) 9 9906-0032, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **NIODEL NEVES RANGEL**, inscrito no CPF nº xxx.324.508-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
383442	SMART TV DE 65 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO 4K (3840 X 2160), TECNOLOGIA DE TELA LED, TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 60 HZ, COM RECURSOS DE APRIMORAMENTO DE IMAGEM, SUPORTE A HDR (HDR10 OU SUPERIOR), SMART TV COM SISTEMA OPERACIONAL INTEGRADO E ACESSO A APLICATIVOS DE STREAMING, CONECTIVIDADE VIA WI-FI E BLUETOOTH INTEGRADOS, PORTA DE REDE ETHERNET (LAN) INTEGRADA, NO MÍNIMO 03 ENTRADAS HDMI E 01 ENTRADA USB, COM SINTONIZADOR DIGITAL INTEGRADO E ENTRADA PARA ANTENA (RF), CONTROLE REMOTO INCLUSO, ÁUDIO INTEGRADO DE NO MÍNIMO 20W, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO, CERTIFICAÇÃO VIGENTE JUNTO AO INMETRO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	HQ SMART TV HQ QLED UHD 65" HQ-QLED65SM	38	3.399,98	129.199,24

Total Fornecedor R$129.199,24

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Nu Pagamentos Agência nº 0001 Conta Corrente nº 969001525-8.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

RZR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 58.881.924/0001-24

NIODEL NEVES RANGEL

CPF nº. xxx.324.508-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0002-62, Inscrição Estadual nº 262065754, com sede na Rua Luiz Alberto Corbellini, nº 131, Barracão Setor 510, Zona 301, Quadra 73, Lote 124, Bairro São Cristovão, CEP 88.509-286, na cidade de Lages/SC, Telefone (27) 3191-4025, e-mail licitacao@govendasonline.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.015.959-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378916	MICROONDAS LINHA BRANCA 30 LITROS, GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA, ILUMINAÇÃO INTERNA, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS, TIMER, RELÓGIO, PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA. SAPATAS PLÁSTICAS, PRA-	UNIDADE	AGRATTO AMIC02BN01 - 1400W-110V	20	590,13	11.802,60

	TO GIRATÓRIO EM VIDRO, DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÂO, VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM, GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.					

Total Fornecedor R$11.802,60

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3078-3 Conta Corrente nº 42.704-7.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os for-

necedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ nº. 36.521.392/0002-62

GUSTAVO OLIVEIRA

CPF nº. xxx.015.959-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.671.525/0001-26 e Inscrição Estadual nº 13.460.148-3, com sede na Rodovia MT 208, nº 5470, Bairro Loteamento Brasil Norte, na Cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, e-mail adriano@supremaagro.com.br / contratos@avantelicitacoes.com.br, Telefone (43) 3344-4119 / (66) 2123-5230 / (66) 9 9292-3612, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO VOLPE RIBEIRO**, inscrito no CPF nº xxx.916.061-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
383926	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA, EQUIPADO COM MOTOR 4 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 6,5 CV, CILINDRADA MÍNIMA DE 190 CM³, PARTIDA MANUAL RETRÁTIL, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO A AR, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 50 CM, REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE COM NO MÍNIMO 5 POSIÇÕES, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 LITRO, DESCARTE LATERAL OU RECOLHEDOR, ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE COM PINTURA ANTICORROSIVA, RODAS DE ALTA RESISTÊNCIA PARA DESLOCAMENTO EM TERRENOS GRAMADOS.	UNIDADE	TOYAMA/TLM 560SMBS65-XP	16	1.839,00	29.424,00

Total Fornecedor R$29.424,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela de-

tentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú Agência nº 1354 Conta Corrente nº 01.496-9.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e

contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia-

rem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ nº. 15.671.525/0001-26

ADRIANO VOLPE RIBEIRO

CPF nº. xxx.916.061-xx

Contratada

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Número do PAR: 018/2026.

Número do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 062/2025.

Contrato/Ata de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 016/2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.

Processada: CONSTRUTETOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes diversos, incluindo mobiliários, eletrodomésticos, ferramentas, equipamentos elétricos, eletrônicos, entre outros, em atendimento às secretarias municipais de Matupá/MT

Conclusões:

Julga Procedente a responsabilização administrativa imputada à empresa CONSTRUTETOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.

Decide pela aplicação das sanções de **advertência e multa.**

Determina-se que a contratada realize a entrega dos produtos das NADs n.º 2862/2026, 6075/2026, 3755/2026, 3767/2026, 3768/2026, 3769/2026, 3770/2026, 3771/2026 e 3772/2026, nos quantitativos e locais nelas indicados, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação desta decisão.**

Indefere os pedidos de exclusão das NADs da Secretaria Municipal de Educação, de afastamento da multa e de liberação dos compromissos ou cancelamento parcial do registro.

Deixa de aplicar as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

Deixa de determinar, neste momento, o cancelamento do registro da fornecedora na Ata de Registro de Preços n.º 016/2026, pelos fundamentos dos itens 3.11 e 3.13.

Determina que as sanções de advertência e de multa somente sejam executadas após a decisão definitiva na esfera administrativa

Determina-se que, após a decisão definitiva, o Departamento de Licitações e Contratos verifique a ocorrência de eventuais adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública na condição de não participantes, competindo ao referido setor realizar as conferências necessárias e, caso identificadas adesões, promover a cientificação dos órgãos aderentes acerca do resultado desta decisão.

Determinar-se o retorno dos autos à Comissão Processante para a intimação da empresa, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 5.189/2024, observada a forma indicada no preâmbulo da defesa.

Fica facultado à empresa processada o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, para interposição de recurso administrativo contra esta decisão.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS AD REFERENDUM Nº 19 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994. CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção, vigilância e controle das arboviroses no Município de Matupá-MT; CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado das ações de saúde para o enfrentamento das arboviroses; CONSIDERANDO a apresentação do Plano Municipal De Contingência das arboviroses urbanas Dengue, Zika E Chikungunya pela Secretaria Municipal de Saúde; RESOLVE: Art. 1º Aprovar, Ad Referendum do Plenário, o Plano Municipal De Contingência das arboviroses urbanas Dengue, Zika E Chikungunya do município de Matupá-MT. Art. 2º O Plano será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as ações e metas nele estabelecidas. Art. 3º A presente Resolução Ad Referendum deverá ser submetida à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Matupá-MT na primeira reunião subsequente, para conhecimento, ratificação e demais providências cabíveis. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Registrada, Publicada, CUMPRA-SE . Matupá - MT, 15 de outubro de 2.026.

Klebs Luiz Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal, de Matupá/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 140/2023

ADESÃO Nº 012/2023

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com endereço à Rua Cândido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-150, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028-4200/ (65) 9 9915-0373, e-mail adriano@agnustour.com.br / docassessoria@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº xxx.082.869-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE**

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 605/SMAS/2026, a anulação justifica-se pela necessidade de ajuste financeiro:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
30/03/2026	4748/2026	R$3.297,11	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SAMPAIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 53.411.613/0001-88 e Inscrição Estadual nº 15.934.536-7, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1824, Bairro Aldeia, na Cidade de Santarém/PA, CEP 68.040-030, e-mail anapaulalicita2026@gmail.com, Telefone (93) 9 9178-0760, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA CAMPOS SAMPAIO**, inscrita no CPF nº xxx.812.822-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MEDIÇÃO E DEMAIS BENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381325	CABO DE REDE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CABO TIPO UTP CAT5E; CABO PAR TRANÇADO; EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 305 METROS	PECA 305,000 METRO	PROQUALITY	46	222,75	10.246,50
381332	GRAVADOR NVR 32 CANAIS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA SUPORTE DE 32 CANAIS DE CAMERAS DE SEGURANÇA; COMPATIBILIDADE COM CAMERAS DE VIDEO INTELBRAS; RESOLUÇÃO ATÉ 4K; SUPORTE PARA DOIS HDS SATA; ACOMPANHA HD INTERNO PARA ARMAZENAMENTO DE NO MINIMO 4TB; COR PRETO; GARANTIA UM ANO; MARCA INTELBRAS	UNIDADE	NVD 1532 + HD 4TB	20	3.359,68	67.193,60
383721	EXTENSÃO ELÉTRICA, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) TOMADAS NO PADRÃO 2P+T, CORRENTE NOMINAL DE 10 A, CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 METROS E BITOLA MÍNIMA DE 0,75 MM², COMPATÍVEL COM REDES DE 127/220 V, CONFECCIONADA EM MATERIAL ISOLANTE E ANTICHAMAS, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS.	UNIDADE	CREATOR BRASIL	69	27,50	1.897,50

Total Fornecedor R$79.337,60

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 031/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 031/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divul-

gação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Fiscal	8999/2021
	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018

Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Fiscal	15322/2025
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Suplente	7734/2019
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Ricardo Alves Batista	Fiscal	12869/2023
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Cora SCD Agência nº 001 Conta Corrente nº 6.983.537-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 15 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

SAMPAIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 53.411.613/0001-88

ANA PAULA CAMPOS SAMPAIO

CPF nº. xxx.812.822-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 264/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: GILBERTO APARECIDO DE GODOY - ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$10.269,00 (dez mil, duzentos e sessenta e nove reais).**

Assinatura: 13/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 265/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E RECARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CONTRATADA: JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$2.392,15 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos).**

Assinatura: 13/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 266/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FACILITADOR DE MÚSICA PARA MINISTRAR OFICINAS DE MUSICALIZAÇÃO, TEORIA E PRÁTICA MUSICAL, CANTO, CORAL E FLAUTA DOCE, VISANDO PROMOVER PROGRAMAS ARTISTISTICOS PARA CRIANÇAS.**

CONTRATADA: AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).**

Assinatura: 15/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 267/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 15 MPA CONVENCIONAL BOMBEÁVEL E NÃO BOMBEÁVEL, E SERVIÇO DE ENTREGA NA ZONA RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: PRESOLUT PRE-MOLDADOS MATUPA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$14.602,80 (quatorze mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos).**

Assinatura: 15/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 135/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 986872 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

CONTRATADA: KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Segunda que passa a vigorar com a seguinte redação:**

• *Cláusula Segunda - **Vigência e Prorrogação***

PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **66 (sessenta e seis)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **20 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 15/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 813 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 813 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 1.502 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO 3463/2019;

CONSIDERANDO AINDA COMUNICAÇÃO INTERNA, RESOLVE BAIXAR À SEGUINTE,

PORTARIA

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES NA FOLHA COMPETÊNCIA 10/2026, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME QUADRO ABAIXO:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	27, 28/08 e 29/09	12H
LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	04, 17, 18, 21 e 29/09	20H
LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	10/09	04H
MARIZA DA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	08 e 09/09	08H
ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	10, 11, 18 e 29/09	16H
SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	19/09	04H
SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	22 e 30/09	12H
ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	28/09	04H
ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	24/09	04H
ANGELITA ZAMBON DE ALMEIDA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	19/09	04H
CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	21 e 22/09	08H
CLEIDE MAZALI DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	03, 10 e 21/09	12H
DORACI CREUZA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	08, 11, 14, 16, 23 e 24/09	24H
MICHELLI DAYANE SANTIAGO MARTINS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	05/08, 09, 10, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 29 e 30/09	40H
SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	02/09	04H
VANDA APARECIDA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	08, 10 e 25/09	12H
CIBELE POMAR DA SILVA	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	03, 04, 09 e 10/09	16H
ROSANA DA COSTA NOGUEIRA	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	01, 02, 03, 07, 08 e 09/09	20H
ROSIANE APARECIDA MATIAS VALENCIO	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	01, 04, 14, 15, 22 e 23/09	24H
CINTIA HERREIRA NAGLIATI	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER AL-	10/09 e 01/10	08H

	MEIDA TAMANDARÉ”		
DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	25/09	04H
JOYCI DIAS SIQUEIRA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	18/09	04H
KALIANE DE SOUZA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	14 e 29/09	08H
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	10, 16, 18, 22 e 24/09	20H
LAURA DA SILVA AUGUSTO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	18/09	04H
LUCIA HELENA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	23 e 28/09	08H
MARCIELY RODRIGUES BORGES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	26, 21 e 23/09	12H
MARIA ROSA FERREIRA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	17 e 18/09	08H
PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	10 e 24/09	08H
ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	02/10	04H
SIMONE FERREIRA VITTORAZI	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 22, 23 e 25/09	40H
VALDINEY FONSECA SALVIONI	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	21/09 e 01/10	08H
VANDA APARECIDA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ	23 e 28/09	08H
ANA PAULA ANDRADE SABINO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	01, 02, 08, 09, 16, 18, 23 e 24/09	32H
DANIELLE DA SILVA MUNIZ	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	21 e 22/09	08H
AGDA PAULA DUARTE	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	20/08, 01, 02, 08, 18, 21, 25, 28 e 29/09	40H
ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	04/09	04H
ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	12 e21/08, 03, 22, 23 e 29/09	20H
CLAUDINEI DA SILVA LARA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	19 e 26/08, 01, 02, 08, 09, 15, 16, 23 e 24/09	36H
FLAVIA ALVES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	07, 14, 21 e 28/09	08H
ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	29/09	04H
JUCELI SENN	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	12, 13, 19, 20 e 21/08, 01, 08, 10, 11, 14, 21 e23/09	44H
LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	22 e 28/09	08H
LUCIO MOREIRA NUNES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	03, 10, 17 e 24/09	16H
NAYARA DOS SANTOS MORAES	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24 e 30/09	09H
ROGERIO DA SILVA CHARAO	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	01, 21, 22 e 29/09	16H
ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	13, 19, 20, 21 e 28/08, 03, 04, 08, 18 e 25/09	36H
ROSIMAR CARLOS DE PAULA	ESCOLA MUNICIPAL “BENEDITO CESARIO DA CRUZ”	03, 14, 15, 21 e 24/09	20H

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PAÇO MUNICIPAL “MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO” EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 817 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 817 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 e artigo 8 da Lei Complementar 026/2002, aos servidores com direito adquirido durante a competência outubro/2026, cons-

tantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
001212	BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C-07
003253	LUCIANO SARACHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-05
001208	NELSON JOSE DOS SANTOS	MOTORISTA	C-07
001211	RONALDO JARDIM DOS SANTOS	MOTORISTA	C-07
001207	WENDERSON DE SOUZA CAMARA	MOTORISTA	C-07

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE 119 (CENTO E DEZENOVE) LINHAS COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA DE 10 GB DE DADOS MÓVEIS POR LINHA, SIM CARDS E/OU ESIM, COM MANUTENÇÃO DOS NÚMEROS INSTITUCIONAIS ATUALMENTE UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria de Administração, torna público aos interessados a abertura do procedimento acima. Início da sessão com disputa: **22/10/2026 às 9h** (Horário de Brasília). Local da Audiência Pública: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65)3241-5090/1012/999953-0883. Danilo Cezar Ochiuto - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 16/10/2026.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTO

RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar o 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 16/2026, celebrado em 14/10/2026.

2. DA RETIFICAÇÃO

2.1 Ficam retificadas as seguintes cláusulas:

2.1.1 Onde se lê:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ato fundamenta-se expressamente nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quinta do contrato, no artigo 137, § 2º, inciso II, e no artigo 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 5419/2026, bem como no Ofício nº 1726/2026, de 07 de outubro de 2026, do processo administrativo em epígrafe.

Leia-se:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ato fundamenta-se expressamente nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quinta do contrato, no artigo 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 5419/2026, bem como no Ofício nº 1726/2026, de 07 de outubro de 2026, do processo administrativo em epígrafe.

2.1.2 Onde se lê:

3. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO CRONOGRAMA

3.1. Em decorrência do período de paralisação totalizado em 90 (noventa), fica registrada a prorrogação automática do cronograma de execução e do prazo de vigência contratual por igual período.

3.2. O prazo final de execução/vigência, originalmente previsto para 31/01/2027, fica estendido para 26/02/2027.

Leia-se

3. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO CRONOGRAMA

3.1. Em decorrência do período de paralisação totalizado em 90 (noventa) dias, fica registrada a retomada dos serviços em 12/01/2027, e a prorrogação automática do cronograma de execução e do prazo de vigência contratual por igual período.

3.2. O prazo final de execução/vigência, originalmente previsto para 31/01/2027, fica estendido para 01/05/2027.

2.1.3 Onde se lê:

4. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este instrumento.

Leia-se:

4. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este instrumento, em especial a Cláusula Décima Segunda.

Mirassol d'Oeste/MT, em 15 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 818/2026.

PORTARIA Nº 818 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA,** lotada na Secretaria de Fazenda no cargo de **AGENTE ADMISTRATIVO**, referente ao período de 15/08/2021 a 14/08/2026 para gozo a partir de 05/10/2026 conforme requerimento e protocolo nº 4884/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/10/2026.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
PORTARIA Nº 819 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO TITULAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente as disposições relativas ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Edital de Eleição nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol D'Oeste – MT, que rege o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 241/2023;

CONSIDERANDO o afastamento temporário dos membros titulares do Conselho Tutelar em razão do gozo de férias regularmente concedidas, no período de 03 (três) de novembro de 2026 até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação formal de desistência apresentada pela suplente convocada, por meio da qual declarou não ter interesse em assumir temporariamente a função de Conselheira Tutelar, durante o período de afastamento dos membros titulares em gozo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de suplente para garantir o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, observada a legislação municipal e a ordem de suplência aplicável;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar o Sr. **GUILHERME DANTAS TEIXEIRA**, na condição de suplente do Conselho Tutelar do Município de Mirassol D'Oeste, para exercer temporariamente as funções de Conselheiro Tutelar em substituição aos membros titulares, **SILMARA RODRIGUES MACHADO, ROSÂNGELA LEMES MARTINS** e **ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA**, durante o período de gozo de férias, compreendido entre 03/11/2026 a 22/12/2026.

Art. 2º. O convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada na Rua Antonio Tavares, n.º 3310, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, munido da documentação exigida, para apresentação dos documentos necessários e adoção das providências para o exercício da função, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O não comparecimento, a manifestação expressa de desistência ou a não apresentação da documentação exigida no prazo indicado implicará renúncia à presente convocação, autorizando a Administração Pública a convocar o suplente subsequente, observada a ordem de classificação e o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 241/2023.

Art. 3º Durante o período de substituição, o suplente convocado deverá exercer as atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

A autoridade Superior da Câmara Municipal de Nobres/MT, faz saber a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA,DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA PARCIAL DA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT, o qual sagrou-se vencedora a empresa **KM PROJETOS LTDA- CNPJ 52.022.701/0001-25,** apresentou menor valor Global sendo o total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Nobres/MT, 15 de outubro de 2026.

FLÁVIO VINICIUS RONDON MAYER

Presidente Câmara

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO N°64-2023

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2023 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOBRES-MT**, CNPJ: 12.600.859.0001/10. **Objeto** O presente aditivo tem por objetivo a dilação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses no período de 18/09/2026 a 18/09/2027. **Data:** 18/09/2026. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e**– CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOBRES-MT-**Contratado

---

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 017/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 017/2026**, julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO** com Regime De Contratação **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA HONORATA DE CAMPOS, PROJETOS PADRONIZADOS DA SEDUC, LOCALIZADA NA RUA NIVA MATOS DE OLIVEIRA, BAIRRO SANTA CLARA, EM NOBRES-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO: FMTE N° 045/2026, PROCESSO SEDUC-PRO-2026/40320.** Inicio de Recebimento das Propostas: 16/10/2026 a partir das 17h. Fim de Recebimento das Propostas: 04/11/2026 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 09h do dia 04/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no site www.bnc.org.br e https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao .

Nobres, 15 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 470/2026

"*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Processos Seletivos Simplificados e organização do ano letivo de 2027 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura".*

O Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o cumprimento da Lei Municipal n°. 1.197/2011.

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado para atender excepcional interesse público nas áreas de atuação da Administração Municipal;

Considerando a competência da Administração para constituir comissões encarregadas de acompanhar e fiscalizar a execução de certames públicos de seleção;

Considerando o interesse público na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de disciplinar o ano letivo de 2027 quanto a formulação de calendário escolar, avaliação de desempenho, remoção, atribuição e matriz curricular;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Municipal de organização do ano letivo de 2027, atribuições dos servidores e acompanhamento da execução dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEEC.

Parágrafo único. A composição da comissão que se refere o *caput* deste artigo será composta pelos membros abaixo, presidida pelo primeiro membro, conforme abaixo especificado:

· **Rafaela Vitória Mendes Volcov**

CPF: XXX.775.331-XX

· **Vilma Gonçalves Cardoso**

CPF: XXX.806.901-XX

· **Thais Aparecida Valandro de Oliveira Alcântara**

CPF: XXX.877.381-XX

· **Quitéria Avelino dos Santos**

CPF: XXX.454.529-XX

Art 2º - A Comissão estabelecerá os prazos para a elaboração de Edital do Processo Seletivo Simplificado junto à empresa contratada para realização das provas, dando todo o apoio necessário.

Art 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Processo Seletivo, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Art 4º - Incumbe à Comissão zelar pela legalidade, transparência e regularidade do certame, bem como providenciar a publicação do Edital e suas eventuais retificações nos meios oficiais e promover sua ampla divulgação.

Art 5º - Depois de concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

Art 6º - Cabe a Comissão a formulação do calendário escolar, portarias de remoção, avaliação, atribuição de jornada de trabalho de acordo com o quadro de vagas apresentado pelas unidades para o ano letivo de 2027.

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 481/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– PME

Considerando a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, em consonância com

o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação;

Considerando a importância da gestão democrática e da participação dos diversos segmentos da sociedade no processo de construção das políticas públicas educacionais;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NORTELÂNDIA Sra SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e desenvolver os trabalhos técnicos de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional articulado às políticas públicas de educação e às metas e estratégias dos planos nacional e estadual de educação, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar participação, diagnóstico, sistematização de dados e acompanhamento das metas educacionais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica do Plano Municipal de Educação – PME de Nortelândia–MT, responsável por subsidiar tecnicamente os trabalhos de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação do Plano, conforme a finalidade definida pela Administração Municipal.

Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenação da Comissão Técnica:

a) Scarlath Rodrigues Silva – COORDENADOR(A)

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Adriana de Almeida

b) Cristiane Rodrigues da Silva

III – Representantes das unidades escolares e/ou equipe pedagógica:

a) Corina Oliveira

b) Rosane Pacheco

c) Marlene Maciel da Silva

d) Wilcemara Soares da Silva

e) Maria Bomdespacho

f) Gilmar Cosme de Souza

IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Leandro Alves de Souza (titular);

b) Josimeire Gomes de Meira (suplente).

V – Representantes do Fórum Municipal de Educação:

a) Patrícia Darolt (titular);

b) Walmir F. Dos Santos (suplente)

VI – Representantes de outros setores ou órgãos convidados, se aplicável:

a) Domival Junior – Câmara Municipal

b) Joedes Daniel Cunha-Policia Militar

c) Vinicius Rondon- Prefeitura Municipal- Departamento Finanças

d) Isabela Alves- Prefeitura Municipal- Departamento Jurídico

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

I – levantar, organizar e analisar dados e indicadores educacionais do Município;

II – elaborar diagnóstico da realidade educacional, identificando avanços, desafios e necessidades;

III – subsidiar tecnicamente a definição ou revisão de metas, estratégias, indicadores e prazos do PME;

IV – analisar a coerência das propostas com a legislação educacional vigente e com os planos nacional e estadual de educação;

V – sistematizar contribuições recebidas das unidades escolares, conselhos, fóruns e comunidade;

VI – elaborar relatórios, notas técnicas, planilhas e documentos de apoio aos trabalhos do PME;

VII – acompanhar periodicamente a execução das metas e estratégias, propondo formas de monitoramento e avaliação;

VIII – apoiar a realização de reuniões, consultas e audiências públicas, em articulação com a instância responsável pela coordenação geral;

IX – encaminhar os produtos técnicos à autoridade ou instância competente para análise e deliberação.

Art. 4º A Comissão Técnica poderá solicitar informações aos setores da Administração Municipal e às unidades educacionais, respeitadas as competências legais, a proteção de dados pessoais e as normas aplicáveis.

Art. 5º A Comissão Técnica poderá convidar profissionais e representantes de instituições para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto, quando cabível.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nortelândia–MT, 15 de outubro de 2026.

SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 482/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação;

Considerando a importância da gestão democrática e da participação dos diversos segmentos da sociedade no processo de construção das políticas públicas educacionais;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

RESOLVE:

ART. 1º – Instituir a Comissão Gestora Municipal responsável pela

coordenação e condução dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2026–2036.

ART. 2º – A Comissão Gestora será composta pelos seguintes representantes:

I – Representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:

a) Simone Ferreira Soares dos Santos

b) Adriana de Almeida

c) Scarlath Rodrigues

d) Cristiane Rodrigues da Silva

e) Edna Alves

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Leandro Alves de Souza (titular);

b) Josimeire Gomes de Meira (suplente).

III – Representantes do Fórum Municipal de Educação:

a) Patrícia Darolt (titular);

b) Walmir F. Dos Santos (suplente).

IV – Representantes da educação básica pública:

a) Corina Oliveira

b) Marlene Maciel da Silva

c) Gilmar Cosme de Souza

d) Rosane Pacheco

ART. 3º – Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;

II – Realizar o diagnóstico da educação no município;

III – Promover, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, reuniões, audiências públicas, debates e demais ações necessárias à construção do PME;

IV – Garantir, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, a participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;

V – Sistematizar propostas, metas e estratégias do Plano;

VI – Elaborar a minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação;

VII – Acompanhar a tramitação e a implementação do PME.

ART. 4º – A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e segmentos sociais para contribuir com os trabalhos, sempre que necessário.

ART. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Nortelândia – MT, 15 de outubro de 2026.

SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 254/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 254/2026

A pedido, em 09.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. EVA DA SILVA FERREIRA SAMPAIO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 254/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 16.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 254/2026, celebrado em 01.04.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 13 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**EVA DA SILVA FERREIRA SAMPAIO** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024)

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

(Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024)

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede à Avenida Coronel Botelho, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, ou por seu representante legal.

CONTRATADO: ESTEVINO PAULO DA SILVA, ocupante do cargo temporário de **Apoio Municipal 40 horas;**

2. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO/DISTRATO** do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº **264/2025**, firmado em **06.03.2025**, relativo ao Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**.

3. DO MOTIVO DA RESCISÃO

A rescisão contratual ocorre por:

[X] **Conveniência / Interesse da Administração Pública**: Art. 37, inciso IX, da CF/88, combinado com as disposições da Lei Municipal n. 686/2011.

4. DA DATA DE DESLIGAMENTO E APURAÇÃO DE HAVERES

Data do Efetivo Desligamento: 16.10.2026

5. DA QUITAÇÃO

Com a assinatura do presente termo e o efetivo pagamento das verbas apuradas na folha de rescisão, as partes dão por quitadas as obrigações decorrentes do referido vínculo contratual temporário. As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ESTEVINO PAULO DA SILVA** Contratado(a)

AVISO ADESAO E TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 16/2026

AVISO ADESAO Nº 16.2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 004/2026

Correspondente Pregão Eletrônico nº 076/2025

Realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ- CIMASP. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT formaliza a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 004/2026, correspondente a Pregão Eletrônico nº 76/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ-CIMASP, objeto de “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL”.Esta adesão tem como objetivo atender as demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

ITEM	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GRUPO 01						
01	405697-3	MESA RETA 1200X600X740MM	UND (Cód.:1)	23	R$ 1.298,00	R$ 29.854,00
02	405699-0	MESA RETA 1400X600X740MM	UND (Cód.:1)	13	R$ 1.396,00	R$ 18.148,00
03	0008365	MESA EM L 1200X1200X600X600X740MM	UND (Cód.:1)	11	R$ 2.190,00	R$ 24.090,00
04	00033639	MESA EM L 1400X1400X600X600X740MM	UND (Cód.:1)	23	R$ 2.370,00	R$ 54.510,00
05	00033635	MESA EM L TIPO GOTA 1600X2000X600X800X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 2.780,00	R$ 22.240,00
06	235351-2	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM 'T' 02 LUGARES 2890X1490X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 6.980,00	R$ 55.840,00
07	235351-2	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 02 POSIÇÕES COM SUPERFICIE AUXILIAR 1800X1360X740MM	UND (Cód.:1)	07	R$ 3.580,00	R$ 25.060,00
08	00080977	MESA DIRETORIA 2000X900X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 7.800,00	R$ 39.000,00
09	00051095	MESA REUNIÃO REDONDA 1200X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 3.283,75	R$ 16.418,75
10	00062364	MESA REUNIÃO OVAL 2000X1100X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 3.980,00	R$ 19.900,00
11	405703-1	MESA REUNIÃO OVAL 2400X1100X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 4.280,00	R$ 21.400,00
12	266382-1	MESA DE REUNIÃO ELIPITICA 3500X900X1200X900X740MM	UND (Cód.:1)	04	R$ 13.800,00	R$ 55.200,00
13	00024630	GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS 312X440X292MM	UND (Cód.:1)	36	R$ 698,00	R$ 25.128,00
14	399604-2	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS 401X510X605MM	UND (Cód.:1)	31	R$ 1.298,00	R$ 40.238,00
15	00033377	GAVETEIRO MÓDULO COM 04 GAVETAS 401X600X740MM	UND (Cód.:1)	21	R$ 1.690,00	R$ 35.490,00
16	00027319	ARMÁRIO BAIXO 2000X500X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 4.590,00	R$ 22.950,00

17	428693-6	ARMÁRIO BAIXO FECHADO 800X510X740MM	UND (Cód.:1)	28	R$ 1.390,00	R$ 38.920,00
18	00067367	ARMARIO ALTO FECHADO 800X510X1600MM	UND (Cód.:1)	26	R$ 2.680,00	R$ 69.680,00
19	434299-2	ARMÁRIO EXTRA-ALTO FECHADO 800X510X2100MM	UND (Cód.:1)	25	R$ 3.430,00	R$ 85.750,00
20	00081681	ARMÁRIO TIPO ESCANINHO COM 15 PORTAS INDIVIDUAIS 800X500X2100MM	UND (Cód.:1)	15	R$ 4.980,00	R$ 74.700,00
21	00077392	ARMÁRIO EXTRA-ALTO FECHADO COM 02 PORTAS DE VIDRO E 08 GAVETAS 800X510X2100MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 7.650,00	R$ 38.250,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01			R$ 812.766,75			
GRUPO 03						
01	430996-0	MESA DE REFEITÓRIO 06 LUGARES 2100X800X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 5.900,16	R$ 47.201,28
02	00067371	MESA DE REFEITÓRIO 04 LUGARES 1400X800X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 5.096,00	R$ 40.768,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03			R$ 87.969,28			
GRUPO 05						
01	149500-3	POLTRONA ALTA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	08	R$ 2.570,00	R$ 20.560,00
02	252826-6	POLTRONA MÉDIO GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	27	R$ 2.370,00	R$ 63.990,00
03	155398-4	CADEIRA BAIXA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	22	R$ 2.190,00	R$ 48.180,00
04	272405-7	POLTRONA ALTA GIRATÓRIA (auditório)	UND (Cód.:1)	03	R$ 7.890,00	R$ 23.670,00
05	175893-4	POLTRONA MÉDIO FIXA	UND (Cód.:1)	04	R$ 7.630,00	R$ 30.520,00
06	00088290	POLTRONA ALTA TELADA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	08	R$1.990,00	R$ 15.920,00
07	155166-3	POLTRONA MÉDIA TELADA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	27	R$1.890,00	R$ 51.030,00
08	00014059	POLTRONA MÉDIA TELADA FIXA	UND (Cód.:1)	26	R$ 1.370,00	R$ 35.620,00
09	407000-3	LONGARINA MÉDIO 02 LUGARES	UND (Cód.:1)	08	R$ 2.990,00	R$ 23.920,00
10	406991-9	LONGARINA MÉDIO 03 LUGARES	UND (Cód.:1)	08	R$ 3.990,00	R$ 31.920,00
11	00069799	LONGARINA EM AÇO 03 LUGARES	UND (Cód.:1)	16	R$ 5.980,00	R$ 95.680,00
12	405994-8	CADEIRA EMPILHÁVEL	UND (Cód.:1)	28	R$ 528,00	R$ 14.784,00
13	00067372	POLTRONA DE AUDITÓRIO	UND (Cód.:1)	103	R$ 3.180,00	R$ 327.540,00
14	263088-5	CADEIRA DE AUDITÓRIO PARA OBESOS (P.O.)	UND (Cód.:1)	11	R$ 3.980,00	R$ 43.780,00
15	374829-4	POLTRONA DE AUDITORIO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA (P.M.R)	UND (Cód.:1)	06	R$ 3.870,00	R$ 23.220,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 05			R$ 850.334,00			
GRUPO 06						
01	405998-0	SOFÁ 01 LUGAR	UND (Cód.:1)	06	R$ 3.280,00	R$ 19.680,00
02	405999-9	SOFÁ 02 LUGARES	UND (Cód.:1)	04	R$ 4.900,00	R$ 19.600,00
03	406000-8	SOFÁ 03 LUGARES	UND (Cód.:1)	03	R$ 6.860,00	R$ 20.580,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 06			R$ 59.860,00			
GRUPO 07						
01	00011553	CONJUNTO ESCOLAR CJ01 (LARANJA), altura do aluno: de 0,93m a 1,16m	UND (Cód.:1)	103	R$ 880,00	R$ 90.640,00
02	151017-7	CONJUNTO ESCOLAR CJ03 (AMARELO), altura do aluno: de 1,19m a 1,42m	UND (Cód.:1)	110	R$ 920,00	R$ 101.200,00
03	0002304	CONJUNTO ESCOLAR CJ04 (VERMELHO), altura do aluno: de 1,33m a 1,59m	UND (Cód.:1)	116	R$ 930,00	R$ 107.880,00
04	151017-7	CONJUNTO ESCOLAR CJ05 (VERDE), altura do aluno: de 1,46m a 1,76m	UND (Cód.:1)	123	R$ 950,00	R$ 116.850,00
05	00060875	CONJUNTO ESCOLAR CJ06 (AZUL), altura do aluno: de 1,59m a 1,88m	UND (Cód.:1)	174	R$ 965,00	R$ 167.910,00
06	00090380097	CARTEIRA ESCOLAR BASE FIXA TRAPEZOIDAL C/ SUPORTE P/ LIVROS E PRANCHETA	UND (Cód.:1)	194	R$ 890,00	R$ 172.660,00
07	00024780	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZOIDAL MESA EM MADEIRA CADEIRA EM PP	UND (Cód.:1)	32	R$ 1.190,00	R$ 38.080,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 07			R$ 795.220,00			
GRUPO 08						
01	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO CEGO TOTAL	M² (Cód.:1074)	27	R$ 1.290,00	R$ 34.830,00
02	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO CEGO COM BANDEIRA	M² (Cód.:1074)	35	R$ 1.390,00	R$ 48.650,00
03	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO PAINEL / VIDRO DUPLO / BANDEIRA	M² (Cód.:1074)	31	R$ 2.590,00	R$ 80.290,00
04	00080982	PORTA DE ABRIR SIMPLES COM BANDEIRA PARA DIVISÓRIA PISO TETO	UND (Cód.:1)	05	R$ 4.400,00	R$ 22.000,00
05	00080982	PORTA DE ABRIR DUPLA COM BANDEIRA PARA DIVISÓRIA PISO TETO	UND (Cód.:1)	02	R$ 7.750,00	R$ 15.500,00
06	328145-0	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM	M² (Cód.:1074)	74	R$ 351,00	R$ 25.974,00
07	272145-7	MANTA ACUSTICA PARA DIVISÓRIAS	M²	90	R$ 120,00	R$

			(Cód.:1074)			10.800,00
08	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO MÓDULO SECRETO TOTAL	M² (Cód.:1074)	02	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 08			R$ 241.844,00			

VALOR TOTAL GERAL: R$ 2.847.994,03

Nossa Senhora do Livramento MT, 14 de Outubro de 2026

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 01/2026

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 16/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 004/2026

Correspondente Pregão Eletrônico nº 76/2025

Realizado- pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ- CIMASP. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 004/2026, correspondente a Pregão Eletrônico nº 76/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ- CIMASP, objeto de “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL”. Esta adesão tem como objetivo atender as demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. A empresa vencedora do certame: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Inscrita no CNPJ: 04.869.711/0001-58, com a seguinte tabela de item:

ITEM	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GRUPO 01						
01	405697-3	MESA RETA 1200X600X740MM	UND (Cód.:1)	23	R$ 1.298,00	R$ 29.854,00
02	405699-0	MESA RETA 1400X600X740MM	UND (Cód.:1)	13	R$ 1.396,00	R$ 18.148,00
03	0008365	MESA EM L 1200X1200X600X600X740MM	UND (Cód.:1)	11	R$ 2.190,00	R$ 24.090,00
04	00033639	MESA EM L 1400X1400X600X600X740MM	UND (Cód.:1)	23	R$ 2.370,00	R$ 54.510,00
05	00033635	MESA EM L TIPO GOTA 1600X2000X600X800X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 2.780,00	R$ 22.240,00
06	235351-2	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM 'T' 02 LUGARES 2890X1490X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 6.980,00	R$ 55.840,00
07	235351-2	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 02 POSIÇÕES COM SUPERFICIE AUXILIAR 1800X1360X740MM	UND (Cód.:1)	07	R$ 3.580,00	R$ 25.060,00
08	00080977	MESA DIRETORIA 2000X900X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 7.800,00	R$ 39.000,00
09	00051095	MESA REUNIÃO REDONDA 1200X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 3.283,75	R$ 16.418,75
10	00062364	MESA REUNIÃO OVAL 2000X1100X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 3.980,00	R$ 19.900,00
11	405703-1	MESA REUNIÃO OVAL 2400X1100X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 4.280,00	R$ 21.400,00
12	266382-1	MESA DE REUNIÃO ELIPITICA 3500X900X1200X900X740MM	UND (Cód.:1)	04	R$ 13.800,00	R$ 55.200,00
13	00024630	GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS 312X440X292MM	UND (Cód.:1)	36	R$ 698,00	R$ 25.128,00
14	399604-2	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS 401X510X605MM	UND (Cód.:1)	31	R$ 1.298,00	R$ 40.238,00
15	00033377	GAVETEIRO MÓDULO COM 04 GAVETAS 401X600X740MM	UND (Cód.:1)	21	R$ 1.690,00	R$ 35.490,00
16	00027319	ARMÁRIO BAIXO 2000X500X740MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 4.590,00	R$ 22.950,00
17	428693-6	ARMÁRIO BAIXO FECHADO 800X510X740MM	UND (Cód.:1)	28	R$ 1.390,00	R$ 38.920,00
18	00067367	ARMARIO ALTO FECHADO 800X510X1600MM	UND (Cód.:1)	26	R$ 2.680,00	R$ 69.680,00
19	434299-2	ARMÁRIO EXTRA-ALTO FECHADO 800X510X2100MM	UND (Cód.:1)	25	R$ 3.430,00	R$ 85.750,00
20	00081681	ARMÁRIO TIPO ESCANINHO COM 15 PORTAS INDIVIDUAIS 800X500X2100MM	UND (Cód.:1)	15	R$ 4.980,00	R$ 74.700,00
21	00077392	ARMÁRIO EXTRA-ALTO FECHADO COM 02 PORTAS DE VIDRO E 08 GAVETAS 800X510X2100MM	UND (Cód.:1)	05	R$ 7.650,00	R$ 38.250,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01			R$ 812.766,75			
GRUPO 03						
01	430996-0	MESA DE REFEITÓRIO 06 LUGARES 2100X800X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 5.900,16	R$ 47.201,28
02	00067371	MESA DE REFEITÓRIO 04 LUGARES 1400X800X740MM	UND (Cód.:1)	08	R$ 5.096,00	R$ 40.768,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03			R$ 87.969,28			

GRUPO 05						
01	149500-3	POLTRONA ALTA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	08	R$ 2.570,00	R$ 20.560,00
02	252826-6	POLTRONA MÉDIO GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	27	R$ 2.370,00	R$ 63.990,00
03	155398-4	CADEIRA BAIXA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	22	R$ 2.190,00	R$ 48.180,00
04	272405-7	POLTRONA ALTA GIRATÓRIA (auditório)	UND (Cód.:1)	03	R$ 7.890,00	R$ 23.670,00
05	175893-4	POLTRONA MÉDIO FIXA	UND (Cód.:1)	04	R$ 7.630,00	R$ 30.520,00
06	00088290	POLTRONA ALTA TELADA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	08	R$1.990,00	R$ 15.920,00
07	155166-3	POLTRONA MÉDIA TELADA GIRATÓRIA	UND (Cód.:1)	27	R$1.890,00	R$ 51.030,00
08	00014059	POLTRONA MÉDIA TELADA FIXA	UND (Cód.:1)	26	R$ 1.370,00	R$ 35.620,00
09	407000-3	LONGARINA MÉDIO 02 LUGARES	UND (Cód.:1)	08	R$ 2.990,00	R$ 23.920,00
10	406991-9	LONGARINA MÉDIO 03 LUGARES	UND (Cód.:1)	08	R$ 3.990,00	R$ 31.920,00
11	00069799	LONGARINA EM AÇO 03 LUGARES	UND (Cód.:1)	16	R$ 5.980,00	R$ 95.680,00
12	405994-8	CADEIRA EMPILHÁVEL	UND (Cód.:1)	28	R$ 528,00	R$ 14.784,00
13	00067372	POLTRONA DE AUDITÓRIO	UND (Cód.:1)	103	R$ 3.180,00	R$ 327.540,00
14	263088-5	CADEIRA DE AUDITÓRIO PARA OBESOS (P.O.)	UND (Cód.:1)	11	R$ 3.980,00	R$ 43.780,00
15	374829-4	POLTRONA DE AUDITORIO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA (P.M.R)	UND (Cód.:1)	06	R$ 3.870,00	R$ 23.220,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 05			R$ 850.334,00			
GRUPO 06						
01	405998-0	SOFÁ 01 LUGAR	UND (Cód.:1)	06	R$ 3.280,00	R$ 19.680,00
02	405999-9	SOFÁ 02 LUGARES	UND (Cód.:1)	04	R$ 4.900,00	R$ 19.600,00
03	406000-8	SOFÁ 03 LUGARES	UND (Cód.:1)	03	R$ 6.860,00	R$ 20.580,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 06			R$ 59.860,00			
GRUPO 07						
01	00011553	CONJUNTO ESCOLAR CJ01 (LARANJA), altura do aluno: de 0,93m a 1,16m	UND (Cód.:1)	103	R$ 880,00	R$ 90.640,00
02	151017-7	CONJUNTO ESCOLAR CJ03 (AMARELO), altura do aluno: de 1,19m a 1,42m	UND (Cód.:1)	110	R$ 920,00	R$ 101.200,00
03	0002304	CONJUNTO ESCOLAR CJ04 (VERMELHO), altura do aluno: de 1,33m a 1,59m	UND (Cód.:1)	116	R$ 930,00	R$ 107.880,00
04	151017-7	CONJUNTO ESCOLAR CJ05 (VERDE), altura do aluno: de 1,46m a 1,76m	UND (Cód.:1)	123	R$ 950,00	R$ 116.850,00
05	00060875	CONJUNTO ESCOLAR CJ06 (AZUL), altura do aluno: de 1,59m a 1,88m	UND (Cód.:1)	174	R$ 965,00	R$ 167.910,00
06	00090380097	CARTEIRA ESCOLAR BASE FIXA TRAPEZOIDAL C/ SUPORTE P/ LIVROS E PRANCHETA	UND (Cód.:1)	194	R$ 890,00	R$ 172.660,00
07	00024780	CONJUNTO ESCOLAR TRAPEZOIDAL MESA EM MADEIRA CADEIRA EM PP	UND (Cód.:1)	32	R$ 1.190,00	R$ 38.080,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 07			R$ 795.220,00			
GRUPO 08						
01	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO CEGO TOTAL	M² (Cód.:1074)	27	R$ 1.290,00	R$ 34.830,00
02	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO CEGO COM BANDEIRA	M² (Cód.:1074)	35	R$ 1.390,00	R$ 48.650,00
03	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO PAINEL / VIDRO DUPLO / BANDEIRA	M² (Cód.:1074)	31	R$ 2.590,00	R$ 80.290,00
04	00080982	PORTA DE ABRIR SIMPLES COM BANDEIRA PARA DIVISÓRIA PISO TETO	UND (Cód.:1)	05	R$ 4.400,00	R$ 22.000,00
05	00080982	PORTA DE ABRIR DUPLA COM BANDEIRA PARA DIVISÓRIA PISO TETO	UND (Cód.:1)	02	R$ 7.750,00	R$ 15.500,00
06	328145-0	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM	M² (Cód.:1074)	74	R$ 351,00	R$ 25.974,00
07	272145-7	MANTA ACUSTICA PARA DIVISÓRIAS	M² (Cód.:1074)	90	R$ 120,00	R$ 10.800,00
08	000891331	DIVISÓRIA PISO TETO MÓDULO SECRETO TOTAL	M² (Cód.:1074)	02	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 08			R$ 241.844,00			

VALOR TOTAL GERAL: R$ 2.847.994,03

Após análise jurídica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 004/2024, a adesão foi adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, conforme parecer jurídico nº545/2026, datado em 13 de outubro de 2026.

Publica-se e homologa-se o procedimento.

Nossa Senhora do Livramento MT, 14 de outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40337/2026

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, por meio da Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna pública a RETIFICAÇÃO da Adjudicação e Homologação ADESÃO Nº 13/2026

ONDE SE LE

01	000901915	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATELITE, SEM FRANQUIA (LIMITADA), COM CARACTERISTICAS DE MOBILIDADE (TRANSPORTAVEL/MOVEL), INCLUINDO SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ATRAVES DE FIREWALL (NGFW), SUPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES DO MUNICIPIO.	UND (Cód.: 1)	144	R$ 3.290,00	R$ 473.760,00
VALOR TOTAL			R$ 473.760,00			

LEIA-SE

01	000901915	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATELITE, SEM FRANQUIA (LIMITADA), COM CARACTERISTICAS DE MOBILIDADE (TRANSPORTAVEL/MOVEL), INCLUINDO SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ATRAVES DE FIREWALL (NGFW), SUPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES DO MUNICIPIO.	UND (Cód.: 1)	132	R$ 3.290,00	R$ 434.280,00
VALOR TOTAL			R$ 434.280,00			

Nossa Senhora do Livramento MT, 14 de Outubro de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 113 2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 113 2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 021/2022 COM PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2022 REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SEMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/10/2026, cujo objeto é o contrato é de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2022 do Pregão Presencial (SRP) nº 021/2022 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2022 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA, nos termos da legislação vigente. Em conformidade com as especificações constantes no Edital, e também para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. nos termos Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 41862/2026 da Secretaria de Finanças.

FUNDAENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 548/2026.

DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do município, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a expensas da contratante.

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Outubro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 098 2025

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 098 2025 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 016/2025, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA /MT, OBJETO DE “REGIS-

TRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA A LOCAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, AMBULÂNVIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA". TEM COMO OBJETIVO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO RURAL E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 098/2025 por mais 06 (Seis) meses, a partir de 06/10/2026 referente à "Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação de Caminhões, Ônibus, Veículos, Ambulâncias, Máquinas e Equipamentos, Através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela Contratada". Tem Como Objetivo Atender Às Demandas Das Secretarias Municipais De Obras, Administração, Saúde, Desenvolvimento Rural e Cidades Do Município de Nossa Senhora Do Livramento/MT.

1.3 Decidem celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 41645/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do no art. 107 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 530/2026.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 098/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Outubro de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 13/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 13/2026

A pedido, em 14.10.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. EVERTON ANTONIO DE FIGUEIREDO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 13/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 15.10.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 13/2026, celebrado em 02.02.2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 15 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**EVERTON ANTONIO DE FIGUEIREDO** Contratado(a)

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2026 DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2026 DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará

frente as despesas do contrato administrativo nº. 126/2025 originário do processo administrativo n° 31947/2025. Que versa é Adesão á Ata de Registro de Preços n°. 035/2025, correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2025, realizado pelo Órgão Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, Objeto de "Registro de Preços para Contratação de Empresas para Aquisições de Materiais para Construção/Elétrico em geral com controle de cotação de preços online, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistemico no municipio" atender às demandas das secretarias municipais do município de Nossa Senhora Do Livramento/MT, mediante a incorporação dos itens conforme especificado no termo de referência, nº 140/2025 Doravante denominado CONTRATANTE e de outro Empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41897/2026 Secretaria Municipal de Educação e o parecer jurídico municipal nº 550/2026 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº126/2025, proveniente do processo administrativo n° 31947/2025, adesão 17/2025. para fazer face a alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao processo administrativo n° 36782/2026, adesão 17/2025, Contrato Administrativo Nº. 126/2025 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Educação Esporte e Lazer	Proprio	2045 Manutencao e encargos da Educação	122	3.3.90.39	1.1.500
		2011 Manutenção do Ensino Fundamental 30%	166	3.3.90.39	1.1.500

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 126/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 15 de Outubro de 2026

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 144/2026

DECRETO N. 144/2026

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1794/2026, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Ano 2019.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer

Gonçalo Rodrigues do Prado	1794/2026	207/2026

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 145/2026

DECRETO N. 145/2026

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1754/2026, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Ano 2016 a 2020.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Alessandra Thais L de Campos Bastos	1754/2026	208/2026

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 015 2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, COM ÁREA TOTAL DE 1.233,30M² CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 968288/2024/MCIDADAS/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato 015/2026 por mais 04 (quatro) meses, a partir de 05/10/2026 referente à "contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à implantação de uma praça pública, localizada no bairro Santa Luzia, no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, com área total de 1.233,30m² conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Convênio 968288/2024/MCIDADAS/CAIXA. Especificados no processo administrativo n 29293/2025 Concorrência eletrônico nº 09/2025, Termo de Referência n° 135/2025, oriundo da Ata de Registro de Preço 13/2026.

1.3 Decidem celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 41637/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no § 4° do art. 91 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 52/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

4.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 015/2026 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Outubro de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

DECRETO N. 146/2026

DECRETO N. 146/2026

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1739/2026, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Ano 2013.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Waldirene Santana de Arruda	1739/2026	209/2026

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SEC DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 15 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ARY ANTONIO FLECK	332.416.869-49	0117/00017/2026
GEOVANE SOARES LEMOS	900.133.791-00	0117/00034/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA	Matrícula: 00004138
Cargo: Secretário Adjunto de Finanças - Decreto / 732026	Assinatura:

Data de afixação: 15/10/2026

Data de desafixação: 30/10/2026

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2026

Dispõe sobre a aprovação da análise documental dos adolescentes inscritos para composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, no âmbito do CMDCA de Nova Bandeirantes/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ata Nº 11 referente a reunião realizada no dia **14 de outubro de 2026, às 07h20**, no **Centro de Assistência Social**, localizado na Avenida José Francisco Otênio - Centro, Nova Bandeirantes/MT;

CONSIDERANDO a análise dos documentos apresentados pelos adolescentes inscritos para participação no Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros presentes quanto à aprovação da documentação analisada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a análise documental dos adolescentes inscritos para composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, conforme deliberação da comissão Eleitoral do CMDCA realizada em 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Os adolescentes com documentação aprovada estarão aptos a compor o comitê de participação de adolescentes, conforme as disposições do edital vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de outubro de 2026.

_____

Geraldo Ceregato Gonçalves

Presidente do CMDCA

Nova Bandeirantes - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 013/2025 - CMDCA

Nomeia os membros do Comitê de Participação do Adolescentes - CPA no âmbito do CMDCA de Nova Bandeirantes/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Bandeirantes -MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.670 de 18 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 15 e 16, assegura o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, bem como o direito de crianças e adolescentes à participação social, incluindo a liberdade de opinião e expressão;

CONSIDERANDO a Resolução 273/2022/CEDCA/MT que institui o Comitê de Participação de Adolescente de Mato Grosso - CPA- MT para participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato grosso CEDCA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Comitê de Participação de Adolescentes de Nova Bandeirantes-MT para a participação de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º. O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA terá a seguinte composição:

Titular – Mariana Armi

Suplente – Maria Clara Alves da Silva

Titular – Ana Julia Schmitt Oliveira

Suplente – Mariana Mendonça D. Silva

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Geraldo Ceregato Gonçalves

Presidente do CMDCA

Nova Bandeirantes - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 162/2026, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 130/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2026

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL".

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 30 (trinta) de outubro de 2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília). Sala de Reunião/Licitações, sito a Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL, LOCALIZADA NA ESTRADA CORDILHEIRA, ASSENTAMENTO JAPURANÃ, COMUNIDADE TRÊS MÁRTIRES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 260,82 M², CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO, e demais informações constantes neste Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de outubro de 2026.

_____

Roberto Lima da Silva | **Agente de Contratação (Portaria n° 162/2026)**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

FEIRA MUNICIPAL – RUA COBERTA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	Feira Municipal – Rua Coberta
Proprietário	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – CNPJ 33.683.822/0001-73
Endereço	Rua Lázaro Moreira dos Santos, s/n, Centro, Nova Bandeirantes/MT
Área construída	633,00 m²
Projeto analisado	Projeto arquitetônico – prancha ARQ 01/01, outubro de 2025
Autor do projeto	Mateus Herculano da Cruz Silva – Arquiteto e Urbanista – CAU A257606-6
RRT	SI16175253I00CT001 – registrado em 20/10/2025

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

Eu, FLÁVIO PAULINO FILHO, Engenheiro Civil, CREA-MT nº 040672, com fundamento nas atribuições conferidas pela Portaria nº 335/2026, de 15 de outubro de 2026, APROVO, no âmbito da análise arquitetônica municipal, o projeto arquitetônico da Feira Municipal – Rua Coberta, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, identificado na prancha e no RRT acima relacionados.

A presente aprovação limita-se ao projeto arquitetônico identificado e não afasta a responsabilidade técnica do respectivo autor, nem substitui as análises, licenças e autorizações exigíveis para os projetos complementares, a segurança contra incêndio e pânico, a acessibilidade e a execução da obra.

Este termo deverá integrar o processo administrativo do empreendimento juntamente com a prancha aprovada e o respectivo RRT.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de outubro de 2026.

_____

FLÁVIO PAULINO FILHO

Engenheiro Civil – CREA-MT 040672

Portaria nº 335/2026, de 15/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.042/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: EDEILTON BENEDITO DE FREITAS LTDA**

CNPJ sob o nº.42.261.358/0001-18

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 185.120,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Vinte Reais).**

ASSINATURA**: 14 de Outubro de 2026.**

VIGENCIA: **14 de Outubro de 2026 á 14 de Abril de 2027.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Guarita, CNPJ nº 37.465.598/0001-02.**

Contratada: **REUNIDOS COMERCIO DE PETROLEO LTDA**

CNPJ nº **02.401.784/0001-95**.

Objeto: **Revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 114/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2025, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata, em razão de álea econômica extraordinária que impactou os custos dos combustíveis.**

Novo valor:

- Diesel Comum: de **R$ 7,10 para R$ 8,25 por litro.**

Fundamentação Legal: Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2026.

Signatários: Edson Gonzaga Ribeiro – Prefeito Municipal – Contratante. Reunidos Comércio de Petróleo Ltda – Contratada.

ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 03/2026 – REF. CR. 04/2024/SMA/PMNG

Município de Nova Guarita Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Departamento de Obras e Engenharia
Data: 14/10/2026

Assunto: Notificação Preliminar para Regularização de Irregularidades

Fernandes Comercio e Construções Ltda. CNPJ: 36.211.135/0001-43

Prezada Sra. Ana Alice Batista da Silva,

Por meio desta **Notificação Preliminar**, o **Município de Nova Guarita**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto n.º 026/2024** e com base na **Cláusula 7.4** do **Contrato nº 004/2024/SMA/PMNG**, comunica que as notificações e comunicações referentes ao contrato serão realizadas exclusivamente via e-mail, conforme estipulado no contrato.

Dessa forma, esta notificação é enviada para os e-mails **paraconstrutormg@gmail.com**, conforme previsto no contrato, e as justificativas e documentos solicitados pela **Contratante** deverão ser enviados para o e-mail da **Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, direcionados ao **Fiscal do Contrato** no endereço **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**.

Esta notificação tem o caráter **preliminar**, visando a **resolução consensual e administrativa** das irregularidades apontadas, sem a necessidade de instauração imediata de um **Processo Administrativo Sancionador**. Nosso objetivo é permitir que a empresa contratada tenha a oportunidade de corrigir as falhas detectadas de forma amigável, antes da adoção de medidas sancionatórias formais.

Descrição das Irregularidades:

1. **Paralisação sem a devida comunicação à Contratante e atraso significativo na execução físico-financeira** da obra, com 973 dias transcorridos (540,55% do prazo total de 180 dias), tendo atingido apenas 88,79% de execução física, configurando um atraso de 813 dias e também paralisando a execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas para tal.

2. Constatadas patologias e inconformidades na execução dos serviços, incluindo perfurações no telhamento da quadra poliesportiva, descascamento da pintura do piso, mureta e arquibancada, avarias e ausência de fechaduras nas portas dos vestiários, falhas de acabamento nos marcos das portas e irregularidades nas instalações elétricas, com cabos expostos e quadros sem identificação dos circuitos. Reiteram-se, ainda, as pendências relativas à instalação de torneiras plásticas cromadas em desacordo com a especificação orçamentária e à execução das letras do pórtico em PVC expandido, divergente do material previsto em projeto (ACM).

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta notificação, uma **justificativa detalhada** sobre os fatos, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem, também apresente **cronograma detalhado, item a item, com os prazos para conclusão de cada serviço a serviço pendente e de cada reparo/substituição à ser realizada**.

Toda a documentação e as justificativas devem ser enviadas para o e-mail **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**, em conformidade com o previsto no contrato.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, o **Município de Nova Guarita** poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Atenciosamente,

Caio Vinicius Oliveira Marques

Fiscal do Contrato

Município de Nova Guarita

ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 07/2026 – REF. CR. 034/2024/SMA/PMNG

Município de Nova Guarita Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Departamento de Obras e Engenharia
Data: 15/10/2026.

Assunto: Notificação Preliminar para Regularização de Irregularidades

Fernandes Comercio e Construções Ltda. CNPJ: 36.211.135/0001-43

Prezada Sra. Ana Alice Batista da Silva,

Por meio desta **Notificação Preliminar**, o **Município de Nova Guarita**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto n.º 026/2024** e com base na **Cláusula 7.4** do **Contrato nº 034/2024/SMA/PMNG**, comunica que as notificações e comunicações referentes ao contrato serão realizadas exclusivamente via e-mail, conforme estipulado no contrato.

Dessa forma, esta notificação é enviada para os e-mails **paraconstrutormg@gmail.com**, conforme previsto no contrato, e as justificativas e documentos solicitados pela **Contratante** deverão ser enviados para o e-mail da **Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, direcionados ao **Fiscal do Contrato** no endereço **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**.

Esta notificação tem o caráter **preliminar**, visando a **resolução consensual e administrativa** das irregularidades apontadas, sem a necessidade de instauração imediata de um **Processo Administrativo Sancionador**. Nosso objetivo é permitir que a empresa contratada tenha a oportunidade de corrigir as falhas detectadas de forma amigável, antes da adoção de medidas sancionatórias formais.

Descrição da Irregularidade:

1. Execução da obra em ritmo reduzido sem a devida comunicação à Contratante e atraso significativo na execução físico-financeira da obra, com 848 dias transcorridos (235,55% do prazo total de 360 dias), tendo atingido aproximadamente 90% de execução física, configurando um atraso equivalente a 524 dias e apresenta ritmo reduzido de execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas para tal.

2. Vícios de execução das instalações elétricas e de lógica: Foi verificada a instalação de cabos elétricos compostos por liga de alumínio cobreado, em desconformidade com a ABNT NBR 5410/2004, que exige condutores de cobre puro para este tipo de instalação predial. Identificou-se o uso de cabo UPT CAT6 (Deko 764-J) de composição em liga de alumínio cobreado, em desacordo com o Insumo 39599 da SINAPI. Também se identificou a ausência de eletroduto acima do forro nos cabos de lógica.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **48 (quarenta e oito) ho-**

ras a contar do recebimento desta notificação, uma **justificativa detalhada** sobre os fatos, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem, também apresente **cronograma detalhado, item a item, com os prazos para conclusão de cada serviço a serviço pendente e de cada reparo/substituição à ser realizada**.

Toda a documentação e as justificativas devem ser enviadas para o e-mail **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**, em conformidade com o previsto no contrato.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, o **Município de Nova Guarita** poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Atenciosamente,

Caio Vinicius Oliveira Marques

Fiscal do Contrato

Município de Nova Guarita

SAAE

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 51.659.136/0001-49

Objeto: Nos termos do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 07/2025, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originarias, a partir de 19/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19/2023 e nas disposições do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 07/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação de sua vigência por igual período, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados e à concordância das partes.

DATA DE INICIO DE VIGENCIA: 19/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N°470/2026

PORTARIA N°470/2026 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARECIDA VIEIRA NASCIMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT".*

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° *Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Lacerda, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARECIDA VIEIRA NASCIMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT*

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	*CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARECIDA VIEIRA NASCIMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT*	*ENGENHEIRO CIVIL BRUNO MULLER SILVA SENA CREA 38906*

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: *SIDNEY DIAS DE JESUS*

CREA MT: *32126*

ARTIGO 2° *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.*

Nova Lacerda - MT, 14 de outubro de 2026

_____

ENG.° *SIDNEY DIAS DE JESUS*

CREA MT *32126*

_____

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 093/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA/MT

CONTRATADA: **ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 7.000 (SETE MIL) CAMISETAS PERSONALIZADAS, CORRESPONDENTES AO ITEM 04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026, DESTINADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LACERDA/MT**, nas condições estabelecidas no procedimento originário e nos documentos da Adesão Ata de Registro de Preços nº 03/2026. Pregão Presencial nº 01/2026 do Municipio de Porto Esperidião/MT

Item da Ata	Código	Descrição	Qtd. / Unid.	Valor unitário	Valor total
04	030.023.338	Camiseta Dry liso com proteção UV50+, manga curta, sublimação total da arte e dos logos coloridos na frente e costas, gola em poliéster com acabamento interno em viés, conforme especificações do item registrado e amostras aprovadas no pregão de origem.	7.000 unidades	R$ 51,85	**R$ 362.950,00**

Valor total do contrato: **R$ 362.950,00 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).**

Vigência: 13/10/2026 até 13/10/2027

Nova Lacerda/MT, 14 de outubro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 469/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO 093/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ALTAIR MORAES BRITO,** CPF n.º xxx.xxx.xxx-07, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **093/2026** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 – F** do dia 15 de outubro de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

Professor de Ensino Fundamental – E.M Vale do Guaporé

E.M Vale do Guaporé " (Localizada a 120 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
09	João Batista Costa Ribeiro	11.0	CLASSIFICADO

Nova Lacerda - MT, em 16 de outubro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 – F** do dia 15 de outubro de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

Monitor de aluno – E.M Vale do Guaporé

E.M Vale do Guaporé " (Localizada a 120 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
16	Gessica Poliane Gregório dos Santos	5.0	CLASSIFICADO

Monitor de aluno – E.M Vale do Guaporé- (sala anexa Ângelo Tripoloni)

E.M Vale do Guaporé (sala anexa Ângelo Tripoloni) (Localizada a 70 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
19	Liliane Noberto de Oliveira	--	CLASSIFICADO

Nova Lacerda - MT, em 16 de outubro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026 – F** do dia 15 de outubro de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

Serviço gerais- E.M Vale do Guaporé - (sala anexa Ângelo Tripoloni)

E.M Vale do Guaporé (sala anexa Ângelo Tripoloni) (Localizada a 70 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
14	Marly Agostinha Romão	-	CLASSIFICADO

Serviço gerais- E.M Indígena Wentalusu

Escola municipal indígena wentalusu (localizada a 27 km da sede do município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
12	Luciana Wasusu	--	CLASSIFICADO

Serviço gerais- E.M Vale do Guaporé

E.M Vale do Guaporé " (Localizada a 120 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
13	Juliana Miranda de Souza	-	CLASSIFICADO

Nova Lacerda - MT, em 16 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000013/2026

Processo Adm: Nº 0000057/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 85.533,18 (oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos): **SMART ACRILICOS E INSUMOS LTDA** (50177990000106) com os lotes: 30 e 50 no valor total de R$ 9.513,00 (nove mil e quinhentos e treze reais). **RUBENS BASILIO DE FARIA** (28250680000110) com os lotes: 32 e 45 no valor total de R$ 1.630,80 (um mil e seiscentos e trinta reais e oitenta centavos). **WPPT CONFECÇÕES LTDA** (45438114000156) com o lote: 48 no valor total de R$ 3.499,00 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais). **VANINHA UTILIDADES LTDA** (58421861000123) com os lotes: 2, 6, 13, 19, 20, 22, 26, 27, 29, 31, 34 e 51 no valor total de R$ 7.681,30 (sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos). **68.484.406 RENATO SILVA FARIAS** (68484406000120) com o lote: 44 no valor total de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). **GWS GLOBAL LIMITADA** (53080207000180) com os lotes: 1, 5 e 12 no valor total de R$ 1.934,28 (um mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos). **D.E.A CALCADOS LTDA** (52331094000185) com os lotes: 4, 8, 10, 11, 16, 18, 23, 24, 35, 40, 41, 42 e 49 no valor total de R$ 26.628,00 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e oito reais). **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (55909512000167) com o lote: 3 no valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI** (22382705000153) com os lotes: 9, 14, 28, 36, 37, 38, 39 e 43 no valor total de R$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais). **RM CONFECCOES LTDA** (01171750000199) com o lote: 15 no valor total de R$ 14.792,00 (quatorze mil e setecentos e noventa e dois reais). **KEMARY ESPORTES LTDA** (58546968000106) com os lotes: 21 e 25 no valor total de R$ 5.158,00 (cinco mil e cento e cinquenta e oito reais). **B.L.O COMÉRCIO E SERVIÇOS** (50218030000147) com os lotes: 7 e 47 no valor total de R$ 1.111,80 (um mil e cento e onze reais e oitenta centavos).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 15 de outubro de 2026

KALINE ROCHA DA CRUZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – **ASS** – 14/10/2026 – **VCTO** – 14/10/2027

ARP 032/2026 - MILANFLEX IND. COM. MOVEIS EQUIP. LTDA **CNPJ** 86.729.324/0002-61 R$ 23.325,00

ARP 033/2026 OLMI INFORMATICA LTDA **CNPJ** 00.789.321/0001-17 R$ 28.718,00

ARP 034/2026 B2G PARTICIPACOES LTDA **CNPJ** 58.959.886/0001- R$ 4.398,18

ARP 035/2026 MEGA INFO LTDA **CNPJ** 28.670.522/0001-10 R$ 8.290,00

ARP 036/2026 ZIRICO MOVEIS LTDA **CNPJ** 26.656.774/0001-69 R$ 65.700,00

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO DA UNIDADE DE ENSINO COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Nova Marilândia-MT, 15 de outubro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CUIDADOR DE IDOSO	15/10/2026 à 13/11/2026 RETORNO DIA 14/11/2026 (30 DIAS)
MARCIANO MARTINS DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA	16/10/2026 à 14/11/2026 RETORNO DIA 15/11/2026 (30 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis – 15/10/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 177/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO TIPO INSTRUTORA DE INFORMATICA PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 177/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 16 de outubro de 2026 e término em 15 de janeiro de 2027.**

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: BIANCA LOURRANE DA SILVA BATISTA, CNPJ: **059.***.***-41**

FISCAL: **SILVANA HARALA DIAS**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designados pela portaria 232/2026 torna publico o Resultado da Dispensa de Licitação N°047/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA O SUPRIMENTO DE DEMANDAS DO 4º SERVIDOR FEST NO MUNICÍPIO DE NOVA**

MARINGÁ – MT, a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA** com **CNPJ nº. 37.479.359/0001-01**, apresentou a menor proposta até o momento.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá – MT, 15 de outubro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designados pela portaria 232/2026 torna publico o Resultado da Dispensa de Licitação N°048/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA -MT,** a empresa **COMERCIAL DE REFRIGERACAO PANAN OESTE LTDA** com **CNPJ nº. 15.448.996/0004-12,** apresentou a menor proposta até o momento.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá – MT, 15 de outubro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA N.º 207, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 038/2026;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 038/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **GRAFICA CRIATIVA LTDA CNPJ: 10.807.701/0001-90.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9498/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE BANNERS E FAIXAS EM LONA, NAS GRAMATURAS DE 280G E 440G, BEM COMO ADESIVOS EM VINIL, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO EM ALTO BRILHO OU FOSCO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3150

SUPLENTE: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal para o Contrato nº 038/2026 referente ao Processo Administrativo nº 9498/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde - MT, 09 de outubro de 2026.

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DEFINITIVA 003/2026 PROGRAMA NA ROTA DO LEITE

A Comissão de Seleção através da Portaria Nº 178/2026, do Programa na Rota do Leite da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei Municipal Nº 1.338 DE 08 DE ABRIL 2025, torna público a seleção definitiva dos candidatos inscritos em anexo que cumpriram as exigências do Edital de Abertura Programa na Rota do Leite 001/2026, quanto aos requisitos.

NOME	CPF

Adeildo de Melo	XXX.021.631-XX
Cesario Cordioli	XXX.236.829-XX
Denis Willian de Oliveira da Rocha	XXX.923.591-XX
Dirlei Gozzi	XXX.286.571-XX
Eleandro C. Picinini	XXX.112.191-XX
Frank Cesar de Almeida Silva	XXX.126.951-XX
João Ferreira de Souza	XXX.463.038-XX
João Juarez dos Santos	XXX.888.421-XX
José Grotto de Oliveira	XXX.046.969-XX
José Milton Teixeira da Silva	XXX.365.881-XX
Karina da Silva Prado	XXX.209.501-XX
Luciana Barbosa Sales Boeck	XXX.690.862-XX
Luiz Carlos Gonçalves	XXX.346.861-XX
Marcos Nascimento	XXX.998.269-XX
Naria Aparecida Scaffi dos Anjos	XXX.364.991-XX
Nelson Aparecido Gonçalves	XXX.653.771-XX
Remildo Ap. Barbosa	XXX.809.811-XX
Sebastião Pereira da Silva	XXX.659.269-XX
Sidiney Cordioli	XXX.199.099-XX
Silviane Ines Pilger Rocha	XXX.297.991-XX
Valdevan dos Santos Janjão	XXX.929.419-XX
Valmor de Souza	XXX.189.611-XX
Volmir Oliveira Schisler	XXX.607.529-XX

Nova Monte Verde-MT, 15 de Outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10092/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO E CONTRATAÇÃO DO RESPECTIVO FRETE, PARA ATENDER AO PROGRAMA ROTA DO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2026, sagram-se vencedoras as seguintes:

EMPRESAS:

Ø **BOGO TRANSPORTADORA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **42.698.861/0001-35,** no valor de **R$ 24.440,00 (vinte quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)** visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos da Dispensa de Licitação nº 08/2026.
Ø **EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **44.026.037/0001-64,** no valor de **R$ 6.110,00 (seis mil e cento e dez reais)** visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos da Dispensa de Licitação nº 08/2026.

Fica aberto o prazo recursal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, contado a partir da publicação deste aviso.

Nova Monte Verde-MT, 15 de outubro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PORTARIA Nº 001/2026/SMAGRICULTURA/NMV- MT

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA

MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias **21 de dezembro de 2026 à 19 de janeiro de 2027,** ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias mencionadas no “caput” serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no “caput”, haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 15 de outubro de 2026

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto 125/2025

ANEXO I

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Nº	MAT	NOME	CARGO	INICIO DE FÉRIAS
1	2183	JULIA GUEDES DE BRITO CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/12/2025 – 30 dias

---

PORTARIA Nº 001/2026/SMSAÚDE/NMV- MT

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias **21 de dezembro de 2026 à 19 de janeiro de 2027**, ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias mencionadas no “caput” serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado internamente em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção, conforme abaixo relacionados.

I. **Unidade Mista de Saúde "Ignácio Konopka"** manterá o serviço de urgência e emergência normalmente durante as 24 horas do dia;

II. **Unidade Descentralizada de Reabilitação - UDR** manterá horário normal de atendimento.

III. **Laboratório Municipal,** manterá horário normal de atendimento.

IV. **Unidade de Saúde da Família – USF I "João Hunka Neto**" manterá horário normal de atendimento no serviço de Farmácia Básica, especialidade de Odontologia, atendimento no serviço de Vacina e consultas médicas.

V. **Unidade de Saúde da Família – USF III "Miguel Garattini"** manterá horário normal de atendimento nos postos localizados no Distrito de Alto Paraíso e São José do Apuy;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 15 de outubro de 2026

WILDSON RODRIGUES BARACHO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 030/2026

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde

PSF I

	FUNCIONÁRIOS	INICIO DE FÉRIAS
01	Lara Cristina Ferreira da Silva	21/12/2026 – 30 dias
02	Marinete Mendes da Cruz	21/12/2026 – 30 dias
03	Vanessa Batista Hey	21/12/2026 – 30 dias
04	Andreia Giroto	21/12/2026 – 30 dias
05	Vera Lucia Martins	21/12/2026 – 30 dias
06	Any Gabrielly Rocha Moreira	21/12/2026 – 30 dias

PSF II

	FUNCIONÁRIOS	INICIO DE FÉRIAS
01	Gleice Juceli Coura Moreira	21/12/2026 – 30 dias
02	Marcia Aparecida Gomes	21/12/2026 – 30 dias
03	Valquiria Batista Gazolla	21/12/2026 – 30 dias
04	Luciana Lima da Silva	21/12/2026 – 30 dias
05	Maria Aparecida Santana	21/12/2026 – 30 dias
06	Sandra dos Santos Alves	21/12/2026 – 30 dias
07	Rita de Cassia Fermino Cordioli	21/12/2026 – 30 dias
08	Sidnei Hunka	21/12/2026 – 30 dias
09	Elenice Klossoski	21/12/2026 – 30 dias
10	Rosangela Gonçalves da Silva	21/12/2026 – 30 dias
11	Fabricia Ovani da Silva	21/12/2026 – 30 dias
12	Lenir Tatsch e Silva	21/12/2026 – 30 dias
13	Thalita Filie Alves Moreira	21/12/2026 – 30 dias
14	Rosane da Ap. Alves Bueno Onofre	21/12/2026 – 30 dias

PSF III

	FUNCIONÁRIOS	INICIO DE FÉRIAS
01	Milene Regina de Azevedo	21/12/2026 – 30 dias
02	Marcia Cleci Lourenço Quirino	21/12/2026 – 30 dias
03	Claudia Schadek Labiak dos Santos	21/12/2026 – 30 dias
04	Sara Pereira Januario Santos	21/12/2026 – 30 dias
05	Kely Melissa da Silva Lehrbach	21/12/2026 – 30 dias
06	Carmen Polachini Lehrbach	21/12/2026 – 30 dias
07	Andrea Maria Christen	21/12/2026 – 30 dias
08	Silvana da Silva Rodrigues	21/12/2026 – 30 dias
09	Marlene Luiz Verissimo dos Santos	**21/12/2026 – 20 dias**
10	Ligia Jaqueline P. Vieira Prado	21/12/2026 – 30 dias
11	Edineia Maria Dias	21/12/2026 – 30 dias
12	Vania dos Santos Alves	21/12/2026 – 30 dias

13	Andrea Brustolin Pereira	**21/12/2026 – 20 dias**

LABORATÓRIO MUNICIPAL

	FUNCIONÁRIOS	INICIO DE FÉRIAS
01	Maria Aparecida Costa Pereira	21/12/2026 – 30 dias

UDR

	FUNCIONÁRIOS	INICIO DE FÉRIAS
01	Kamila da Silva Lima Camargo	21/12/2026 – 30 dias

FARMACIA

	FUNCIONÁRIOS	INICIO DE FÉRIAS
01	Leticia Davi Pereira	21/12/2026 – 30 dias

REGULAÇÃO

	FUNCIONÁRIOS	INICIO DE FÉRIAS
01	Zoraide Barbosa	**21/12/2026 – 20 dias**

PORTARIA Nº 001/2026/SMASSISTENCIASOCIAL/NMV- MT

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias **21 de dezembro de 2026 à 19 de janeiro de 2027,** ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 15 de outubro de 2026

JOANE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania

Decreto 007/2021

ANEXO I

Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania

Nº	MAT	FUNCIONÁRIOS	INICIO DE FÉRIAS
1	3761	ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS	21/12/2026 – 30 dias
2	4352	DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	21/12/2026 – 30 dias

PORTARIA Nº 003/2026/SMEDUCAÇÃO/NMV- MT

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias **21 de dezembro de 2026 à 19 de janeiro de 2027,** ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 15 de outubro de 2025

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Nº	Mat.	NOME	CARGO	PERIODO DE GOZO
01	135	VAUCILENE BIS KASHIWAQUI	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
02	138	VALQUÍRIA CHRISTEN TENFEN	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
03	157	JOSÉ JOAQUIM VIEIRA FILHO	PROFESSOR	21/12/2026 a 19/01/2027
04	172	ROBSON MONN TENFEN	PROFESSOR	21/12/2026 a 19/01/2027
05	189	JOÃO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	21/12/2026 a 19/01/2027
06	193	JOSEFA H. DE S. FUZINATO	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
07	195	LOURDES APARECIDA SPLETOZER	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
08	217	ZENAIDE S. B. DA SILVA	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
09	173	MARLENE PONTES MACHADO	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
10	208	PAULO RODRIGUES DE O. JUNIOR	VIGIA	21/12/2026 a 19/01/2027
11	271	IRENILDA DE L. DA S. DA COSTA	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
12	390	ÉLCIO APARECIDO LEANDRO	PROFESSOR	21/12/2026 a 19/01/2027
13	1371	SILVANA G. ARANTES	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
14	1372	VALDIRENE S. DA COSTA	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
15	1379	HELIOMAR SELBERTO BLEY	MOTORISTA	21/12/2026 a 19/01/2027
16	1380	ALCIDES LEITE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	21/12/2026 a 19/01/2027
17	1382	SIRLENE APARECIDA MACHADO	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
18	1391	MILEIDE DUTRA MASCARELLO	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
19	1399	ZEQUIAS GEREMIAS DE ANDRADE	MOTORISTA	21/12/2026 a 19/01/2027
20	1402	LAURI ALTHAUS	VIGIA	21/12/2026 a 19/01/2027
21	1403	JOSE RAIMUNDO LIRA	VIGIA	21/12/2026 a 19/01/2027
22	1414	CIRENE APARECIDA DA ROSA	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
23	1865	CLAUDINEIA S. LABIAK BUREI	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
24	1867	PATRICIA F. EFFTING PATRICIO	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027

25	1868	RODOLFO GARCIA SILVA	PROFESSOR	21/12/2026 a 19/01/2027
26	1870	MARIA APARECIDA TORRALBO	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
27	1871	MARIA DE FATIMA DA S. NEGRÃO	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
28	1874	SILVANA FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
29	1875	DORVINA DE SOUZA BARRETO	MERENDEIRA	21/12/2026 a 19/01/2027
30	1876	ELISANGELA F. DA ROCHA	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
31	1879	ROSALVA A. DA S. NASCIMENTO	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
32	2177	ELIANE K. DOS SANTOS	MERENDEIRA	21/12/2026 a 19/01/2027
33	2210	DEVANIR DE ALMEIDA SANTOS	VIGIA	21/12/2026 a 19/01/2027
34	2244	ROZELI OLIVEIRA DOS SANTOS	ZELADORA	21/12/2026 a 19/01/2027
35	2272	MARIA ANGELA LIRA	MERENDEIRA	21/12/2026 a 19/01/2027
36	2381	MARIA ROSELI DE ANDRADE	MERENDEIRA	21/12/2026 a 19/01/2027
37	2390	JOSCIMARA L. DOS SANTOS	MERENDEIRA	21/12/2026 a 19/01/2027
38	2424	LEONIDIO CAETANO DA SILVA	VIGIA	21/12/2026 a 19/01/2027
39	3088	REGIANE GONÇALVES DUBIELLA	AUXILIAR DE CORREDOR	21/12/2026 a 19/01/2027
40	3092	LUCIANA APARECIDA BITENCOURT	AUX DE CORREDOR	21/12/2026 a 19/01/2027
41	3094	SERGIO LUIZ PANERARI	MOTORISTA	21/12/2026 a 19/01/2027
42	3095	CLEBERSON LIMA SATIL	PROFESSOR	21/12/2026 a 19/01/2027
43	3099	TIAGO LUIS S. DOS SANTOS	PROFESSOR	21/12/2026 a 19/01/2027
44	3106	CRISTOVÃO C. SPLETOZER	MOTORISTA	21/12/2026 a 19/01/2027
45	3136	WERNHER SZUBRIS	PROFESSOR	21/12/2026 a 19/01/2027
46	3167	THAYS R. DE OLIVEIRA SILVA	AUX DE SALA	21/12/2026 a 19/01/2027
47	3169	SUZEMAR RIBEIRO DE B. DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	21/12/2026 a 19/01/2027
48	3170	ADRIELI SANTOS FOGAÇA	AUX. DE SALA	21/12/2026 a 19/01/2027
49	3173	DORACI AP. K. DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA	21/12/2026 a 19/01/2027
50	3187	JUVENAL DA SILVA	MOTORISTA	21/12/2026 a 19/01/2027
51	3188	LOURISVALDES FAVARON	MOTORISTA	21/12/2026 a 19/01/2027
52	3673	NEIDE DIAS DE MELO	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
53	3678	ANGELICA BARBOSA ARAUJO	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
54	3679	LUCIANA BRUSTOLIN PEREIRA	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
55	3680	MARIANGELA MORGAN FEITOSA	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
56	3724	MARCOS F. M. DOS SANTOS	PROFESSOR	21/12/2026 a 19/01/2027
57	3733	PATRICIA BLEY	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
58	3742	ELIANA BARBOSA PANERARI	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
59	3887	MARINETE BATISTA DA SILVA	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
60	3889	CAMILA DE O. SANTOS DE SOUZA	PROFESSORA	21/12/2026 a 19/01/2027
61	4287	FELIPE FARIAS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	21/12/2026 a 19/01/2027

PORTARIA Nº 001/2026/SMADMINISTRAÇÃO/NMV- MT

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias **21 de dezembro de 2026 à 19 de janeiro de 2027,** ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 15 de outubro de 2026

LUCIANO ROGÉRIO CORDEIRO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Decreto 060/2023

ANEXO I

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Nº	MAT	NOME	CARGO	INICIO DE FÉRIAS
1	1412	ADAUTO MOREIRA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	**21/12/2026 – 30 dias**
1	4140	ALINE MOSER RIBEIRO	CHEFE DE DIVISÃO	21/12/2026 – 30 dias
2	3100	ANA CLAUDIA FERNANDES	GERENTE DE DEPARTAMENTO	21/12/2026 – 30 dias
3	4038	FARLEY NEVES MOREIRA	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	21/12/2026 – 30 dias
4	3976	HUGO HERNANDES V. BRAVO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	21/12/2026 – 30 dias
6	3703	ITAMAR LIMA DA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL	21/12/2026 – 30 dias
7	3832	JORGE LOPES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	21/12/2026 – 30 dias
8	1566	JADERSON ALEX DO. N. OLIVEIRA NUNES	CHEFE SE DIVISÃO	21/12/2026 – 30 dias
10	4178	MIQUEIAS DA SILVA MIRANDA	ASS. DE APOIO AO GOV. MUN	21/12/2026 – 30 dias
11	2196	MIRIAN BARBOSA CAMARGO MACIEL	GERENTE DE DEPARTAMENTO	21/12/2026 – 30 dias
12	4153	NALBERTH DA SILVA MARTINS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	21/12/2026 – 30 dias
13	206	OSMAR FERNANDES RIBAS	TEC. ADM. EDUCACIONAL	21/12/2026 – 30 dias
14	3133	REGINA CELIA WERLE	OUVIDORA	21/12/2026 – 30 dias
15	3669	ROBSON CARLOS VIEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	21/12/2026 – 30 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026 - DT

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026 - DT

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS do Município de Nova Nazaré torna público que, pela Ordem de Serviço nº 001/2026 - DT, de 15 de outubro de 2026, determinou o cumprimento da Lei Municipal nº 873, de 09 de outubro de 2026, nos autos do Processo Administrativo nº 085/2026.

Objeto: Execução da Lei Municipal nº 873/2026, em dois lotes:

I. **Lote A -** convalidação das baixas já realizadas dos créditos de tarifa de água e esgoto com fato gerador até 31/12/2020, registradas como "*Cancelamento da dívida por erro material no processamento dos pagamentos por erros sistêmicos anteriores. Inexigibilidade do crédito por ausência de identificação. Ato pendente convalidação por Projeto de Lei enviado ao Poder legislativo*", nos termos do art. 3º da Lei;

II. **Lote B -** remissão e cancelamento dos créditos em aberto, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, com fato gerador de 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos do arts. 1º, 2º e 4º da Lei.

Responsável pela execução: Gabriel da Silva Teodoro, Auditor Fiscal de Tributos, Matrícula nº 573-2, Unidade de Auditoria Tributária.

Ficam fora da execução os créditos gerados a partir de 01/01/2025, conforme o art. 4º, e a remissão de juros e multas de 2025, conforme art. 5º, matéria do DEMAE, bem como, até decisão posterior, os débitos com parcelamento (REFIS) em curso, que continuam a ser pagos pelos contribuintes.

A medida não autoriza restituição ou compensação de valores já pagos, conforme o disposto no art. 6º da Lei.

O inteiro teor está à disposição no Departamento de Tributos, resguardados os dados pessoais.

Nova Nazaré, 15 de outubro de 2026.

Eder Pereira da Silva

Diretor de Tributos

Portaria/GAB nº 119/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE CONTRATAÇAO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2026/DL/PMNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA PERANTE O CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

EMPRESA A SER CONTRATADA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ – 22.807.196/0001-63

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇAO: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

NOVA OLÍMPIA - MT, 15 de outubro de 2026.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente Comissão de Contratação- port. 168/2026

SIMPREV
PORTARIA Nº 031/2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sr.ª. Maria de Fatima Basi-***

lio".

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e Art. 92, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 852/2009 que rege a previdência municipal; e Lei Complementar n°. 013/2008 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do município de Nova Olímpia; e Lei Complementar n°. 103/2026 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à **Sra. MARIA DE FATIMA BASILIO,** brasileira, portadora do RG e CPF nº. 469.***.***-72 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, Classe "D", Nível "10", com carga horaria de 40 horas semanais, matriculada sob nº. 0100, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, contando até 13/10/2026 **com 30 (trinta) Anos 00 (zero) Meses e 03 (três) Dias de tempo de contribuição,** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº.2026.04.00029P,** a partir da data de **14/10/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **14 de outubro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 15 de outubro de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026/PMNO

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026/PMNO. CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CREDENCIADAS:

JOSÉ GOMES DOS SANTOS, CNPJ: 17.618.481/0001-04.

CLEBERSON PINHO DA SILVA, CNPJ: 60.122.455/0001-01

EQUIPAR SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 52.252.183/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURAS EM PAREDES, LETREIROS, LOGO MARCAS, BRASOES E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VALOR TOTAL: 129.574,50 (Cento e Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.15.452.0036.2236.3.3.90.39.1.500.0000000

VIGÊNCIA: 14/10/2026 ATÉ 14/10/2027.

Nova Olímpia – MT, 14 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026/PMNO

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026/PMNO. CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CREDENCIADAS:

EDIELSON DOS SANTOS PINTO, CNPJ: 64.342.901/0001-44

EQUIPAR SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 52.252.183/0001-36

JOSÉ GOMES DOS SANTOS, CNPJ: 17.618.481/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURAS EM PAREDES, LETREIROS, LOGO MARCAS, BRASOES E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VALOR TOTAL: 139.054.10 (Cento e Trinta e Nove Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Dez Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 15/10/2026 ATÉ 15/10/2027.

Nova Olímpia – MT, 15 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 246 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar servidor para acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 006/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresas: **JOSÉ GOMES DOS SANTOS,** inscrito sob CNPJ nº 17.618.481/0001-04; **CLEBERSON PINHO DA SILVA,** inscrito sob CNPJ nº 60.122.455/0001-01 e **EQUIPAR SOLUÇÕES LTDA,** inscrito sob CNPJ nº 52.252.183/0001-36, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURAS EM PAREDES, LETREIROS, LOGO MARCAS, BRASOES E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 006/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**

FISCAL: LEILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS **CPF: 016.XXX.XXX-40**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 15 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N. º 247 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar servidor para acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 008/2026/PMNO,** conforme despacho exarado

no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresas: **JOSÉ GOMES DOS SANTOS,** inscrito sob CNPJ nº 17.618.481/0001-04; **EDIELSON DOS SANTOS PINTO,** inscrito sob CPNJ nº 64.342.901/0001-44 e **EQUIPAR SOLUÇÕES LTDA,** inscrito sob CNPJ nº 52.252.183/0001-36, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURAS EM PAREDES, LETREIROS, LOGO MARCAS, BRASOES E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 008/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX-12**

FISCAL: ANA PAULA DA SILVA SOARES **CPF: 023.XXX.XXX-71**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 15 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2026/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2026/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA EM TELEFONIA IP COM PABX EM NUVEM (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) SOB O REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO MODERNIZAÇÃO COMPLETA DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DA A CONTRATAÇÃO ABRANGE A DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE RAMAIS EM NUVEM, FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP (EM REGIME DE COMODATO), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA: 03/11/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

MOTIVO – EDITAL RETIFICADO- ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS ITENS NO TERMO DE REFERENCIA

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 168/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3320-0500-3320-0502/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 159/2025

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça Joao Alberto Zaneti, s/n, Centro, CEP 78.513-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulinho Bortolini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **SUPERMERCADO CARRILLO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.557.329/0001-41**, neste ato representada por seu representante legal **ANDRESSA GONÇALVES DE SOUZA**, tem entre si justo e avençado e celebram **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 159/2025**, por força do presente instrumento e Processo Administrativo n° 080/2025, sujeitos às disposições da Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 159/2025**, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, até **31 de março de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: SUPERMERCADO CARRILLO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.557.329/0001-41						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL TOTAL**
0008	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO EM LATA SOLÚVEL, TOTALMENTE, EM LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES, COMPOSTO A BASE DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, MINERAIS, VITAMINAS, EMULSIFICANTE, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% ACONDICIONADO EM LATA DE AÇO DE, NO MÍNIMO, 370 GRAMAS, REFERÊNCIA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO NESCAU E CHOCOLATTO.	3 CORAÇÕES	3 CORAÇÕES	531 LAT37	R$ 10,70	R$ 5.681,70
0027	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE 5KG	YUMAI	YUMAI	404 PC5KG	R$ 14,90	R$ 6.019,60
0038	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO - 500 GRAMAS	AGROLIVA	AGROLIVA	475 UNID	R$ 22,20	R$ 10.545,00
0059	CAFÉ TORRADO, MOÍDO, ÚNICO, PONTO DE TORRA MÉDIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM À VÁCUO, TIPO SUPERIOR. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: BLEND ARÁBICA E CONILON, EM PACOTE COM 500 GRAMAS; REFERÊNCIA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO MELITTA, PILÃO E TRÊS CORAÇÕES.	SOLO	SOLO	915 PCTT	R$ 27,17	R$ 24.860,55
0209	MAIONESE CREMOSA DE CONSISTÊNCIA E TEXTURA FIRME, NÃO FLUIDA E/OU LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM POTE (PET) DE NO MÍNIMO 400 E MÁXIMO 500 GRAMAS COM INGREDIENTES COMO; ÓLEO VEGETAL, ÁGUA, OVOS PASTEURIZADOS, , VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, CEBOLA, FARINHA DE MOSTARDA, AROMATIZANTE NATURAL, AMIDO MODIFICADO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA E/OU GUAR, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE ÁCIDO FOSFÓRICO OU ÁCIDO LÁTICO, EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, ANTIOXIDANTES, CORANTE NATURAL, REFERÊNCIA DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À HEMMER, HELLMANN`S E HEINZ.	QUERO	QUERO	814 UNID	R$ 7,83	R$ 6.373,62
0258	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLASTICO	BONA MASSA	BONA MASSA	670,835 KLGR	R$ 18,60	R$ 12.477,53
0259	PÃO FATIADO INTEGRAL 500G – ELABORADO COM NO MÍNIMO 50% DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, SENDO QUE ESTA DEVE SER O INGREDIENTE EM MAIOR QUANTIDADE. CADA FATIA DEVE TER 25 GRAMAS, MACIO, SEM PRESENÇA DE MATÉRIAS ESTRANHAS E SUJIDADES. EMBALAGEM DE 500 G, DE POLIETILENO ATÓXICO LACRADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PESO E IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDOR. VALIDADE MÍNIMA DE 07 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	MINAS PAO	MINAS PAO	384 PC500	R$ 10,09	R$ 3.874,56
VALOR TOTAL R$						**69.832,56**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 82 do Decreto 52/2024, e item 2.1 da ARP respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 159/2025**, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Helena/MT, 09 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SUPERMERCADO CARRILLO LTDA

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2025

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2025

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **L.A DALLA PORTA JUNIOR.**

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos para atender as necessidades dos consultórios da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT.

Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 225/2025, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 08 em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:08-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 317,19

Data de Assinatura: 15/10/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002.2026

EDITAL COMPLEMENTAR 02/2026 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, por intermédio da SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, torna pública, para conhecimento dos interessados, a alteração do cronograma do CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de projetos culturais conforme as categorias dispostas no edital.

RESOLVE:

1. **RETIFICAÇÃO** integral **do subitem 2.4 do item 2 - INFORMAÇÕES GERAIS** no edital, onde retifica as etapas/fases do Cronograma do Chamamento Público, conforme segue:

2. 4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

Do dia 20/08/2026 até as 23h59 do dia 11/09/2026.

Cronograma *(sujeito a alteração, mediante publicação prévia nos mesmos meios oficiais de divulgação deste edital)*:

FASE	PERÍODO
Inscrições	20/08 a 11/09
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	18/09
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	21/09 a 23/09
Prazo para apresentação de contrarrazões – etapa de seleção	28/09 a 30/09
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	02/10
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	05/10 a 09/10
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	21/10
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	22/10 a 26/10
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	27/10
Assinatura do Termo de Execução Cultural	28/10 a 06/11

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 16 de outubro de 2026.

3. As demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público N.º 001/2026 e seus Anexos permanecem inalteradas.

Nova Santa Helena/MT, 16 de outubro de 2026

Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Portaria N° 062/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1294/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1294/2026

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2027, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2027”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN/MF nº 1.948, de 02/07/2026 , que aprova a 15º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2027, e alterações posteriores.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto,

e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2024 a 2025, a orçada para 2026 e a estimativa para 2026;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2026, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabeleci-

dos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2027 em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, sem que este constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 16 e 17 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver até o limite da arrecadação da respectiva fonte de recurso.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro em balanço do exercício anterior e ainda pelo superávit recalculado através dos cancelamentos de empenhos inscritos em restos a pagar não processados, sendo considerado os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 22. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as con-

trapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 24. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 25. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 1º do art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022.

Art. 26. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII – Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento

regular, nos termos do art. 34 da Lei Federal 13.019/2014, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 30. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 31. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 32. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. O Município promoverá a arrecadação de todos os tributos de sua competência, inclusive da Contribuição de Melhoria, quando cabível, por meio dos instrumentos e sistemas de arrecadação autorizados pela legislação vigente, podendo utilizar instituições financeiras e empresas credenciadas para a arrecadação, cobrança e gerenciamento dos créditos tributários e não tributários.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 34. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 36. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 39. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2027 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 43. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 45. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028 o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 49. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 50. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2027, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 54. Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2026 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2027, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 79, Inciso II, aliena b, da Lei Orgânica do Município de Nova Ubiratã-MT.

Art. 55. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada

para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 15/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1295/2026 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1295/2026

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com o art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotação no orçamento vigente do exercício de 2026 na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade: 001 – Departamento de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 0034 – Emendas Impositivas

Projeto/Atividade: 2572 - JOZIAS DA FONSECA MDB - EI Nº 002

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.52	Equipamentos e Mat. Permanente	1.500.0000000	R$ 15.000,00
		Subtotal	**R$ 15.000,00**

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL_____R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE IND., COM., TURISMO E CULTURA

Unidade: 004 – Fundo Municipal da Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0034 – Emendas Impositivas

Projeto/Atividade: 2522 - JOZIAS DA FONSECA MDB - EI Nº 002

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30 Red. 727	Material de Consumo	1.500.00000000	R$ 15.000,00
		Subtotal	**R$ 15.000,00**

TOTAL DA REDUÇÃO_____ R$ 15.000,00

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1215/2025 de 05 de agosto de 2025 – PPA 2026-2029, Lei Municipal nº 1227/2025 - LDO 2026, de 14 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1237/2025 - LOA 2026, de 25 de novembro de 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 15/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

OF. GAPRE N° 792/2026 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1° OFÍCIO DE NOVA UBIRATÃ, QUE PROCEDA COM A CRF, AO PROCESSO DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, MUNICÍPIO DE

OF. GAPRE N° 792/2026 Nova Ubiratã-MT, 15 de outubro de 2026

Ao Ilmo.

BRUNO BECKER.

Cartório de 1° Oficio.

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, pessoa de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, vem por meio deste, solicitar ao **Sr. Bruno Becker**, responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis - 1° Ofício de Nova Ubiratã, que proceda com a **CRF,** ao processo de **Regulação Fundiária Urbana – REURB,** do **Distrito de Entre Rios**, município de Nova Ubiratã/MT.

Conforme documentação e planilha em anexo.

PLANILHA CONTROLE REURB ENTRE RIOS

Quadra	Lote	Matrícula	Beneficiário1	Beneficiário 2	Modal	Situação	Data rg
91	01	6415	**GABRIEL ZANELLA**		S		
91	05	6417	**NERCI VOLSKI DA SILVA**		E		
91	06	6418	**NERCI VOLSKI DA SILVA**		E		
91	07	6419	**NERCI VOLSKI DA SILVA**		E		
91	08	6420	**NERCI VOLSKI DA SILVA**		E		
91	11	6423	**NERCI VOLSKI DA SILVA**		E		
91	12	6424	**NERCI VOLSKI DA SILVA**		E		
92	10	6437	**JAQUELINE CAMPAGNONI**		S		
92	13	6440	**LENIR DE F. ALVES F. VROSNKI**		S		
93	07	6449	**ANTONIETA DA SILVA MARTINS**		S		
93	09	6451	**FERNANDA PEREIRA SANTANA**		S		
93	15	6456	**DEBORA HERIKA F SILVA**		E		
96	11	6482	**EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**		S		
96	14	6485	**EDILMA DE BARROS**		E		
97	05	6489	**REGIVALDO FERREIRA DA SILVA**		S		
97	06	6490	**REGINALDO FERREIRA DA SILVA**		E		
97	09	6493	**JOSE VELCI BEM**		S		
97	11	6495	**REGINALDO FERREIRA DA SILVA**		E		
97	12	6496	**REGINALDO FERREIRA DA SILVA**		E		
98	02	6502	**NERI BARCE DE LIMA**		E		
98	10	6510	**JOCILENE POSTAL DE ARAUJO**		S		
98	11	6511	**JOCILENE POSTAL DE ARAUJO**		S		
101	01	6518	**CONFLITO ENTRE A POSSE**		S		
101	03	6519	**VALDEMAR BONI/IVETE BONI**		S		
101	04	6520	**AUGUSTO GERONIMO DA SILVA**		S		
101	07	6523	**JOAO AVELINO DA SILVA**		S		
101	08	6524	**CLOVIS FERNANDO LAGEMANN**		S		
101	13	6529	**OSCAR SLUSARSKI WOITOVSKI**		S		
102	02	6532	**VANDERLEIA LIMA DE SOUZA**		S		
102	03	6533	**GUIOMAR EDGAR LANGER**		S		
102	08	6538	**MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALECRIM**		S		
102	11	6541	**LUIZ FELIPE CHAGAS MAGRI**		S		
103	02	6548	**CATIA ALCANTARA DE OLIVEIRA/JOSE VELCI BEM**		S		
103	03	6549	**GILMAR BARBOSA DA SILVA**		S		
103	05	6550	**MARIA LUIZA LEMES DOS SANTOS**		S		

103	09	6554	**MARIA DE FATIMA DE JESUS MESSIAS**		E		
103	10	6555	**MARIA DE FATIMA DE JESUS MESSIAS**		E		
103	11	6556	**FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO FILHO**		S		
103	12	6557	**EZEQUIEL FERREIRA NUNES**		E		
103	14	6559	**ILTON ALVES SOARES**		S		
103	15	6560	**JORGE FRANCISCO DE CARVALHO**		S		
104	02	6563	**WALDIR PROTO ARANTES**		S		
104	09	6570	**ALANA CORREIA DE MELO**		S		
105	02	6579	**TARCISIO CORREIA DE MELO**		S		
105	12	6588	**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**		S		
105	14	6590	**SUELY OLIVEIRA DANTAS**		S		
108	06	6604	**VALENTIM BRAZ DE MELLO**		S		
108	07 E 08	6605	**VITOR MEIRA VITORIA**		S		
108	09	6606	**JORGE DOVAR DAPPER**		S		
108	10	6607	**JORGE DOVAR DAPPER**		E		
108	11	6608	**JORGE DOVAR DAPPER**		E		
108	14	6611	**CLOVIS FERNANDO LAGEMANN (VERIFICAR LOTE 14 OU 16)**		S		
108	16	6612	**CLOVIS FERNANDO LAGEMANN (VERIFICAR LOTE 14 OU 16)**		E		
109	01	6613	**MARILENE DOS SANTOS**		S		
109	04	6616	**WANDER SILVA DOS SANTOS**		S		
109	05	6617	**DAIANE DA SILVA SOUZA**		S		
109	06	6618	**EDINALDO DA SILVA PEREIRA**		S		
109	11	6622	**FABIANA JESSICA NIED LIMA**		S		
109	14	6625	**JOSIAS DA FONSECA**	JULIANA DA FONSECA GARCIA	S		
109	15	6626	**SIDINEIA BENTO DA SILVA**		S		
110	04	6631	**IRENE FRARES**		E		
110	07	6634	**IRENE FRARES**		S		
110	11	6638	**EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**		S		
110	13	6639	**EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**		E		
111	01	6645	**ABEL RODRIGUES DE ASSIS**		S		
111	03	6646	**ELIAS ALVES ROCHA**		S		
111	07	6650	**VALDEMAR ROSA**		S		
111	10	6653	**NATALIA CRISTINA LAGEMANN CAMPIGOTTO**		S		
111	14	6657	**EDI ARCARO**		S		
111	17	6660	**AURO LUIZ DAL PUPO**		S		
112	06	6666	**LUCINEIDE MARCONDES DE ANDRADE**		S		
112	07	6667	**MOACIR CACHOEIRA ALVES**		S		
112	11	6671	**ARI HONEL JUNIOR**		S		
113	03	6675	**BALDO MENNING**		S		
113	09	6681	**ARNO KLAIS**		S		
113	10	6682	**ARNO KLAIS**		E		
113	11	6683	**JESSICA LIMA FELISBERTO (CADASTRO LOTE 11 E 12)**		S		
113	16	6685	**IGREJA BATISTA GETSEMANI**		S		
114	05	6690	**LEUZILENE RODRIGUES (CONFIRMAR NUMERO DO LOTE)**		S		
114	14	6697	**JOÃO PEDRO DROBINHESKI KACHOROWSKI**		S		
115	03	6701	**ANGELICA CONTE**		S		
115	10	6705	**NERI BARCE DE LIMA**		S		
115	11	6706	**NERI BARCE DE LIMA**		E		
115	12	6707	**NERI BARCE DE LIMA**		E		
115	13	6708	**IVO DAL BEM**		S		
115	14	6709	**IVO DAL BEM**		E		
115	15	6710	**IVO DAL BEM**		E		
115	16	6711	**JOEL ELGER**		S		
115	17	6712	**JOEL ELGER**		E		
115	18	6713	**JOEL ELGER**		E		
116	01	6714	**MARIA VANESSA DE NORONHA E SOUZA**		S		
116	04	6717	**JELSON JUNIOR DALPONTE**		S		
116	05	6718	**AMERICO RODRIGUES DOS SANTOS**		S		
116	06	6719	**IVANIA DAGHETTI**		S		
116	09 B	6723	**IVANIA DAGHETTI**		E		
117	01	6729	**PAULO JOSSE DE O. NETO**		S		
117	02	6730	BERNADETE RECHMANN		S		
117	03	6731	**GORETE GOMES**		S		
117	05	6733	**ISRAEL FLORENCIO REGIS**		S		
117	08	6736	**JOEL DA FONSECA**		S		
117	09	6737	**ROMILDA CELESTE DE SOUZA OLIVEIRA**		E		
117	16	6743	**TEREZINHA VIGOLO LEISMANN**		S		
120	03	6747	**CONGREGAÇÃO EVANG LUTERANA FELIZ**		S		
120	04	6748	**CONGREGAÇÃO EVANG LUTERANA FELIZ**		S		
120	06	6749	**DIEGO BERTOTTI KITTLAUS**		S		
120	07	6750	**MARIA APARECIDA NOGUEIRA**		S		
120	08	6751	**MARIA APARECIDA NOGUEIRA**		E		
120	09	6752	**DONINO ALVES DO AMARAL**		S		
120	10	6753	**DONINO ALVES DO AMARAL**		S		

120	11	6754	DONINO ALVES DO AMARAL		E		
120	12	6755	**CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO**		E		
120	15	6758	**CONGREGAÇÃO EVANG LUTERANA FELIZ**		S		
120	17	6759	**CONGREGAÇÃO EVANG LUTERANA FELIZ**		S		
120	18	6760	**CONGREGAÇÃO EVANG LUTERANA FELIZ**		S		
121	02	6762	**MARCIA DA SILVA**		S		
121	12	6769	**GILDO FRANCISCO DA SILVA**		S		
121	16	6773	**JOSEMAR DA SILVA MAGALHAES**		S		
122	01	6774	**GISELLE ROSA ASSUNÇÃO**		S		
122	02	6775	**VILSON DEBASTIANI**		S		
122	04	6777	**ROSANGELA BENTO DOS REIS**		S		
122	07	6779	**ADEMIR BERTOLDO RIBAS/CELIA FERREIRA**		S		
122	12	6783	**DORALINA SENHORA DOS ANJOS**		S		
122	16	6786	**IVANIA DAGHETTI**		S		
126	01	6790	**RENEU MINUZI DALLA NORA**		S		
126	02	6791	**MARIA DA SILVA**		S		
126	09 A	6798	**ALCIONE RIBEIRO MARANHÃO**		S		
126	15	6805	**HERDEIROS**				
127	03	6808	**JENIFER DEFREYN HENNING**		S		
127	07 e 08	6812	**DORVALINA SENHORA DOS ANJOS**		S		
127	09	6813	**ANGELICA CONTE**		S		
127	14	6818	**JOSE VELCI BEM**		S		
128	01	6821	**LUCILEIA MARTINS DA SILVA PEGO**		S		
128	04	6824	**LUCIANO TEIXEIRA DOS SANTOS**		S		
128	12	6832	**VALDIRENE RIBEIRO MARANHÃO**		S		
130	16	6853	**SIRLEI TOME DAL PRA**		S		
131	01 e 02	6856	**ANGELICA CONTE**		S		
131	03	6857	**CLAUDINEI HONORIO GARCIA**		S		
131	04	6858	**BRUNA DOS SANTOS FONSECA**		S		
131	05	6859	**LUCILEIA MARTINS DA SILVA PEGO**		E		
131	07	6861	**LUCILEIA MARTINS DA SILVA PEGO**		E		
131	08	6862	**LUCILEIA MARTINS DA SILVA PEGO**		E		
131	10	6864	**LUCILEIA MARTINS DA SILVA PEGO**		E		
131	11	6865	**JOSIANE DA FONSECA COSTA**		S		
131	12	6866	**BRUNA D OS SANTOS FONSECA**		S		
131	13	6867	**BRUNA DOS SANTOS FONSECA**		E		
132	01	6870	**JOSIMEIRE DA FONSECA**		S		
132	02	6871	**ANDREIA BORTOLOTTO**		S		
132	05	6874	**NILTON MUNIZ DE ARAUJO**		S		
132	06	6875	**NILTON MUNIZ DE ARAUJO**		E		
132	07	6876	**EVERTON TOCOLINI**		S		
133	07	6891	**KAROLYNE KELLEN BORTOLOTTO FERREIRA**		S		
133	08	6892	**MARIA HELENA FERREIRA**		S		
133	11	6895	**ELIAS BELARMINO DA SILVA**	JOZELI ALVES NUNES	S		
133	12	6896	**NAIARA DOS SANTOS SILVA**		S		
134	03	6900	**ADEMILSON RODRIGUES**		S		
134	14	6911	**IGREJA PRESB. RENOVADA**		S		
134	15	6912	**IGREJA PRESB. RENOVADA**		S		
135	01	6914	**MARLI FARIAS**		S		
135	16	6929	**MARLI FARIAS**		E		
136	14	6944	**MATHEUS DAGHETTI REINHEMER**		S		
137	05	6950	**ANAIR DALLA NORA**		S		
137	06	6951	**LANA APARECIDA SANTOS SCHEFFLER**		S		
137	12	6957	**NOEMIL MARTINS DA SILVA**		S		
137	13	6958	**NOEMIL MARTINS DA SILVA**		E		
137	14	6959	**NOEMIL MARTINS DA SILVA**		E		
139	01	6978	**DIVINO CONTE**		S		
139	02	6979	**DIVINO CONTE**		E		
139	03	6980	**DIVINO CONTE**		E		
139	04	6981	**DIVINO CONTE**		E		
139	05	6982	**DIVINO CONTE**		E		
139	06	6983	**DIVINO CONTE**		E		
139	07	6984	**DIVINO CONTE**		E		
139	08	6985	**DIVINO CONTE**		E		
139	09	6986	**DIVINO CONTE**		E		
139	10	6987	**DIVINO CONTE**		E		
139	11	6988	**DIVINO CONTE**		E		
139	12	6989	**DIVINO CONTE**		E		
139	13	6990	**DIVINO CONTE**		E		
139	14	6991	**DIVINO CONTE**		E		
139	15	6992	**DIVINO CONTE**		E		
139	16	6993	**DIVINO CONTE**		E		

Nada mais havendo para o momento, expressamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

OF. GAPRE N° 793/2026 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1° OFÍCIO DE NOVA UBIRATÃ, QUE PROCEDA COM A CRF, AO PROCESSO DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, DO NÚCLEO URBANO NOVO HORIZONTE, MUNICÍPI

OF. GAPRE N° 793/2026 Nova Ubiratã-MT, 15 de outubro de 2026

Ao Ilmo.

BRUNO BECKER.

Cartório de 1° Oficio.

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, pessoa de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, vem por meio deste, solicitar ao **Sr. Bruno Becker**, responsável pelo Cartório de Registro de Imóveis - 1° Ofício de Nova Ubiratã, que proceda com a **CRF,** ao processo de **Regulação Fundiária Urbana – REURB,** do **Núcleo Urbano Novo Horizonte**, município de Nova Ubiratã/MT.

Conforme documentação e planilha em anexo.

Nada mais havendo para o momento, expressamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1411/2026

PORTARIA N.º 1411/2026

*Dispõe sobre a nomeação de **Juscemar Costa Oliveira**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 48/2026***; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de outubro de 2026, **Juscemar Costa Oliveira** para exercer a função comissionada do cargo de **Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial**, Órgão de Assessoramento ao Prefeito, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/10/2026.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.478, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.478, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1947, do(a) Nível/Classe B-6 para o(a) B-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.479, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.479, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 49/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 49/2026***;

Decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1947, do(a) Nível/Classe B-7 para o(a) C-7 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente **3ª Promoção sem interstício** (Art. 19, § 3º - Lei Municipal nº 2470/2022), retroativo a 1/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1412/2026

PORTARIA N.º 1412/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14/10/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Vieira Rodrigues da Silva**, Professora, matrícula funcional 5143, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 8/10/2026 a 5/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1413/2026

PORTARIA N.º 1413/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luiz Carlos da Silva Cordeiro**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1175, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo período de 1/10/2026 a 10/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1414/2026

PORTARIA N.º 1414/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Meire Aparecida Mateus Marcon**, Professor, matrícula funcional 3352, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/9/2026 a 26/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1415/2026

PORTARIA N.º 1415/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença mé-**

dica a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaqueline Bernardes dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 4344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/10/2026 a 1/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1416/2026

PORTARIA N.º 1416/2026

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3886, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 14/9/2026 a 3/10/2026.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* (cônjuge) de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1417/2026

PORTARIA N.º 1417/2026

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 14/10/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Indiamara Garai Cortez**, Professora, matrícula funcional 4047, Secretaria Municipal de Educação, que *in verbis: "Readaptação de função pelo período de 09/10/2026 a 09/01/2027."*

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção a servidora de que trata o *caput* deste artigo "...***readaptação funcional para cargo de complexidade semelhante, preferencialmente em função administrativa...***"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional **especial** no orçamento do ano de 2.026 no valor de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 de 17 de março de 1.964.

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

18 — Gestão Ambiental

18.541 — Preservação e Conservação Ambiental

18.541.34 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

18.541.34.2.055 — Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

3.3.90.34.00.00.00.00 — Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização..... **R$ 18.000,00**

1.708.0000000.000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.....**R$ 18.000,00**

Art. 3º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada por anulação de dotação proveniente das seguintes naturezas de despesa e fonte de recurso orçamentário:

10.001.18.541.0034.2.055.3.3.50.43.....**R$ 18.000,00**

1.708.0000000.000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Mine-

rais.....**R$ 18.000,00**

Art. 4º Fica atualizado o "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 3.024 de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1418/2026

PORTARIA N.º 1418/2026

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de **Kellen Rosa Cruz**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Kellen Rosa Cruz**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.811-16, Farmacêutica, matrícula funcional 5550, que era lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL A PORTARIA N.º 497/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16/10/2026.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.480, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7480, de 15 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3098/2026, de 5 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 18.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$18.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 18.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$18.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 18.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 15 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 15/10/2026, às 16:23:12. Protocolo: 5270498b-04d2-4837-9bfb-c167ac5411c6

EDITAL DO RESULTADO POS RECURSO DAS PROVAS - TAF, PRATICA E EXCEL - CONCURSO PÚBLICO 001/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO
NOVA XAVANTINA-MT

EDITAL DO RESULTADO PÓS RECURSO DAS PROVAS - TAF, PRÁTICA E EXCEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado do Mato Grosso, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 001/2026, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO O EDITAL DO RESULTADO PÓS RECURSO DA PROVAS TAF, PRÁTICA E EXCEL, NOS SEGUINTES TERMOS:

Art.1º- Os itens 6 e 7 da prova prática de Excel foram desconsiderados, atribuindo a pontuação de 1,00 (um) ponto a todos os candidatos participantes.

Art.2º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NOVA XAVANTINA, 15 DE OUTUBRO DE 2026

PASSAPORTE PDH

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

03 - ANALISTA DE LOGÍSTICA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	NAP	CE	EC	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0002584	THIAGO SCHNEPFLEITNER CARVALHO QUEIROZ	12,00	17,50	48,00	72,00	Apto	149,50	1º	Classificado
0000146	ARIEL LUIZ ANDREOLA	12,00	20,00	48,00	65,00	Apto	145,00	2º	Classificado
0004106	MATHEUS MESSIAS BASTOS SOUZA	12,00	22,50	45,00	82,00	Inapto	161,50	-	Desclassificado
0003203	SIDNEY THIALIS FERREIRA GARCIA	10,50	12,50	45,00	54,00	Inapto	122,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

04 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000720	JUCILENE DE ANDRADE AMERICO	21,00	27,00	16,00	Apto	64,00	1º	Classificado
0003212	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	18,00	15,00	28,00	Apto	61,00	2º	Classificado
0004030	PAMELA RAISSA MAGALHAES DA SILVA	18,00	18,00	24,00	Apto	60,00	3º	Classificado
0002150	MICHELLE CAIXETA GARCIA	18,00	15,00	32,00	Inapto	65,00	-	Desclassificado
0000030	FERNANDA LOPES	21,00	18,00	20,00	Inapto	59,00	-	Desclassificado
0003081	ELIETE CLARO DE SOUZA	18,00	24,00	16,00	Inapto	58,00	-	Desclassificado
0000294	ROSENILDA DE SOUZA MORAES	18,00	21,00	16,00	Inapto	55,00	-	Desclassificado
0002880	MARCILENE BARBOSA HONÓRIO	18,00	24,00	12,00	Inapto	54,00	-	Desclassificado
0002493	LUCILIA JESUS DE BARROS	24,00	21,00	8,00	Inapto	53,00	-	Desclassificado
0002960	VALDIRENE FARIAS DE SOUSA	24,00	21,00	8,00	Inapto	53,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

05 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0001722	INES GRATAO CICKOSKI	24,00	21,00	28,00	Apto	73,00	1º	Classificado
0004304	JOSIAS CLEVISON VIANA DA PAIXÃO	21,00	21,00	20,00	Apto	62,00	2º	Classificado
0001233	JÉSSICA FIDELIS GODOY	15,00	24,00	16,00	Apto	55,00	3º	Classificado
0003004	JUCILENE DE SOUSA SILVA	27,00	18,00	24,00	Inapto	69,00	-	Desclassificado
0003615	ELMA BEATRIZ LIMA TEIXEIRA	21,00	24,00	20,00	Inapto	65,00	-	Desclassificado
0003062	LISIANE IONARA RADKE	15,00	24,00	20,00	Inapto	59,00	-	Desclassificado
0003411	LEANDRO MENDES DOS REIS	15,00	24,00	16,00	Inapto	55,00	-	Desclassificado
0001275	ELIZABETHE VICTORINO GONÇALVES	21,00	21,00	12,00	Inapto	54,00	-	Desclassificado
0000251	ALINE ARAÚJO DA SILVA	18,00	15,00	20,00	Inapto	53,00	-	Desclassificado
0000870	WERYK KAUA AFONSO COSTA	21,00	18,00	12,00	Inapto	51,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

06 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TRANSPORTE - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0003272	MARCILOM DA SILVA FERNANDES	21,00	21,00	20,00	Apto	62,00	1º	Classificado
0002144	EZEQUIEL ROMARIO FERREIRA SILVA FONSECA	21,00	27,00	12,00	Apto	60,00	2º	Classificado
0003471	EDSON ARI GERALDO	21,00	21,00	12,00	Apto	54,00	3º	Classificado
0004372	WESLEY OTAVIO GARAI CORTEZ	21,00	21,00	8,00	Apto	50,00	4º	Classificado
0000564	ALEX CHARLES PEREIRA S IQUEIRA	27,00	21,00	16,00	Inapto	64,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

07 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	NAP	CE	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000613	JHADDY HAYRA SILVA VILELA	20,00	20,00	60,00	Apto	100,00	1º	Classificado
0000667	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	18,00	20,00	60,00	Apto	98,00	2º	Classificado
0001862	VINICIUS PEREIRA GONCALVES	20,00	20,00	48,00	Apto	88,00	3º	Classificado
0000350	JULIA MESQUITA CAMPOS	18,00	18,00	52,00	Apto	88,00	4º	Classificado
0001861	LIEDSON GARAI CORTEZ	18,00	18,00	52,00	Apto	88,00	5º	Classificado
0002898	GIOVANA ZILLI	16,00	18,00	52,00	Apto	86,00	6º	Classificado
0003745	LUDMILA TAVERNY MUCHEL	14,00	20,00	52,00	Apto	86,00	7º	Classificado
0001620	ANDRIELE PAULA PRICINOTE	16,00	18,00	52,00	Apto	86,00	8º	Classificado
0004177	DANILO SOUSA MARINHO	16,00	18,00	52,00	Apto	86,00	9º	Classificado
0000623	ROSA MÁRIA MENDES DA SILVA	20,00	20,00	60,00	Inapto	100,00	-	Desclassificado
0004319	LUAN BENTO DE OLIVEIRA FARIAS	20,00	18,00	56,00	Inapto	94,00	-	Desclassificado
0002733	FLAVIA MATOS DA SILVA	20,00	16,00	56,00	Inapto	92,00	-	Desclassificado
0000906	ARTHUR GABRIEL DE ANDRADE CAMBAUVA	18,00	18,00	56,00	Inapto	92,00	-	Desclassificado
0000592	ELIETE NUNES MADUREIRA	18,00	20,00	52,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0002724	MARIA LUZIA LIMA ALVES	18,00	20,00	52,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0002115	JOÃO LUCAS PEREIRA DE CARVALHO	18,00	16,00	56,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0001530	PABLO RIAN MAIA SILVA	18,00	12,00	60,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0000854	ANNA ALICE BENTO BORGES	18,00	16,00	56,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0002571	LUIVAN AVELINO ROCHA SANTOS	18,00	18,00	52,00	Inapto	88,00	-	Desclassificado
0000333	GABRIEL PEREIRA COUTEN	16,00	20,00	52,00	Inapto	88,00	-	Desclassificado
0003214	ÁLVARO SOUZA BARCELOS	18,00	18,00	52,00	Inapto	88,00	-	Desclassificado
0001576	UALLAS MARIANO TORRES	18,00	20,00	48,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0001592	JOYCE LEMES FERREIRA	18,00	16,00	52,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0002378	EVERTON CHRISTIAN DE LIMA OLIVEIRA	18,00	16,00	52,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0001914	GABRIELA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES	20,00	14,00	52,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0000107	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	20,00	14,00	52,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0000108	AMANDA MIRANDA DIESEL	20,00	18,00	48,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0001050	JOÃO FELIPE PIAGEM DURANS	16,00	14,00	56,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0004005	JAASSYEL OLIVEIRA KONZEN	16,00	8,00	44,00	Inapto	68,00	-	Desclassificado
0000515	LAINE RHAYMORA MOREIRA DE SOUSA ALVES	18,00	14,00	32,00	Inapto	64,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

20 - MOTORISTA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000210	DIEGO CRISTIANO MOREIRA	30,00	27,00	24,00	Apto	81,00	1º	Classificado
0003490	EDUARDO LÁZARO SOUSA SILVA	24,00	30,00	24,00	Apto	78,00	2º	Classificado
0001927	MAIKON LAZARO XAVIER DOS SANTOS BRITO	27,00	24,00	24,00	Apto	75,00	3º	Classificado
0002408	LUCAS MOREIRA NASCIMENTO SIMÕES	27,00	24,00	24,00	Apto	75,00	4º	Classificado
0000595	LUCEVI PINTO DE OLIVEIRA	18,00	27,00	28,00	Apto	73,00	5º	Classificado
0000207	RONALDO RODRIGUES DA CRUZ	30,00	27,00	16,00	Apto	73,00	6º	Classificado
0003927	LUIZ SOARES DA SILVA	21,00	24,00	28,00	Apto	73,00	7º	Classificado
0000048	DEISE SILVA AMARANTE	24,00	27,00	20,00	Apto	71,00	8º	Classificado
0000612	THALLES MAIKON SIQUEIRA OLIVEIRA	24,00	27,00	20,00	Apto	71,00	9º	Classificado
0001895	SIDNEY GLEBSON DE LIMA	24,00	27,00	20,00	Apto	71,00	10º	Classificado
0003157	VALDECI DIÓGENES DA SILVA	18,00	27,00	32,00	Inapto	77,00	-	Desclassificado
0004365	GLEBSON ALMEIDA VILELA	21,00	30,00	20,00	Inapto	71,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

23 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0002377	ALBERTO BAIRROS	21,00	27,00	24,00	Apto	72,00	1º	Classificado
0002789	WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA	21,00	30,00	20,00	Apto	71,00	2º	Classificado
0000772	KLEITON COSME DA PURIFICAÇÃO	21,00	30,00	20,00	Apto	71,00	3º	Classificado
0001609	MAURIVAN SOUSA DO NASCIMENTO	24,00	27,00	16,00	Apto	67,00	4º	Classificado
0000866	JHONATAN DE OLIVEIRA RODRIGUES	27,00	24,00	16,00	Apto	67,00	5º	Classificado
0000044	THIAGO SOUSA OLIVEIRA	24,00	27,00	32,00	Inapto	83,00	-	Desclassificado
0001679	ARTUR VIEIRA AVELAR	24,00	27,00	28,00	Inapto	79,00	-	Desclassificado
0002858	ARLINDO HENRIQUE FERREIRA FILHO	30,00	24,00	24,00	Inapto	78,00	-	Desclassificado
0002675	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	24,00	27,00	24,00	Inapto	75,00	-	Desclassificado
0001990	JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA	24,00	21,00	24,00	Inapto	69,00	-	Desclassificado
0004377	AGNALDO BUENO DE FARIA	21,00	27,00	20,00	Inapto	68,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

26 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	NAP	CE	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000032	LAURA KEMELY FERREIRA	20,00	20,00	52,00	Inapto	92,00	-	Desclassificado
0002184	FRANCIELY LYHEVERTHA RODRIGUES DA SILVA	18,00	16,00	48,00	Inapto	82,00	-	Desclassificado
0001696	EURIANNY DE ALMEIDA OLIVEIRA	16,00	18,00	48,00	Inapto	82,00	-	Desclassificado
0002076	KAROLLINY NUNES LIBÉRIO	20,00	16,00	44,00	Inapto	80,00	-	Desclassificado
0000558	DANIELLA DE SOUZA ALMEIDA	18,00	10,00	48,00	Inapto	76,00	-	Desclassificado
0003733	VALQUIRIA GONZAGA FERREIRA MACHADO	18,00	10,00	44,00	Inapto	72,00	-	Desclassificado
0002189	RAINARA CARDOSO FARIAS	18,00	16,00	36,00	Inapto	70,00	-	Desclassificado
0003403	DÉBORA CRISTINA SOUSA ABREU VIANA	18,00	8,00	40,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado
0004156	CHEILA DOS ANJOS RICARDO	18,00	12,00	36,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado
0000252	ANA CAROLINA FAGUNDES NOGUEIRA	18,00	8,00	40,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado
0003138	RAISSA LIMA ANDRADE	18,00	16,00	32,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado
0002555	FABIANY COSTA CIRQUEIRA	16,00	6,00	44,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

RECURSO PROVAS PRÁTICAS / EXCEL / TAF

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	RESPOSTA
2846	252	ANA CAROLINA FAGUNDES NOGUEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. Improcedente o recurso. A pontuação foi realizada em conformidade com o edital, 5,0 pontos para formatação e 5,0 pontos para fórmulas. 2. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém a candidata não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. 3. Improcedente o recurso. A proporcionalidade está compatível com o edital e não foi descontado essa pontuação da candidata. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata não digitou todos os dados solicitados, não completou as formatações e não fez nenhuma fórmula.
2866	854	ANNA ALICE BENTO BORGES	INDEFERIDO	Improcedente o recurso. A avaliação está em conformidade com o edital. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata digitou duas linhas de dados fora de conformidade com a avaliação entregue pontuando 0,0 pontos.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2857	2858	ARLINDO HENRIQUE FERREIRA FILHO	INDEFERIDO	Em análise ao recurso apresentado, informamos que a aplicação das provas práticas de direção veicular para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas ocorreu em observância às disposições estabelecidas no edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência que regem a Administração Pública e os concursos públicos. Todos os aplicadores e colaboradores selecionados para atuar no certame passaram por entrevistas e verificações destinadas à confirmação de sua capacidade técnica e operacional para o exercício das respectivas atividades, visando assegurar a adequada condução e avaliação das provas práticas. Quanto ao questionamento referente à participação do examinador em etapa anterior do mesmo concurso, esclarece-se que, conforme as informações disponíveis, o referido profissional foi desclassificado e não foi convocado para a realização da etapa prática na condição de candidato. Dessa forma, sua participação anterior no certame não configura, por si só, irregularidade ou impedimento automático para o exercício da função de aplicador, devendo eventual impedimento ser analisado à luz das disposições editalícias e das circunstâncias concretas. Ressalta-se, ainda, que todas as provas práticas foram registradas em vídeo e acompanhadas pelo coordenador da empresa organizadora, bem como por representantes da Prefeitura Municipal responsáveis pela fiscalização do certame, proporcionando maior controle, transparência e possibilidade de verificação dos procedimentos adotados. As avaliações foram conduzidas com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital, sendo os candidatos considerados aptos aqueles que demonstraram o desempenho exigido para a aprovação na etapa. Nesse sentido, destaca-se o item 4.5.1.7 do edital, que estabelece expressamente: "Será considerado INAPTO o candidato que não realizar as execuções no primeiro veículo, não podendo assim dar continuidade à

RECURSOS

Prova Prática." Assim, a avaliação dos candidatos observou as exigências previamente estabelecidas, não sendo possível desconsiderar os critérios editalícios que vinculam tanto os participantes quanto a organização do concurso.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2862	906	ARTHUR GABRIEL DE ANDRADE CAMBAUVA	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém a candidata não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. 2. A formatação condicional é um recurso de formatação, assim como negrito, itálico ou sublinhado. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, o candidato fez apenas uma fórmula da linha totais da semana e onde deveriam ser inseridas fórmulas foram digitados os valores apresentados na planilha, assim como, não foram realizadas algumas formatações.
2873	558	DANIELLA DE SOUZA ALMEIDA	DEFERIDO PARCIALMENTE	O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém a candidata não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata digitou valores no local onde deveriam ser inseridas as fórmulas, não digitou dados que deveriam estar presentes e não fez nenhuma formatação.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2850	3403	DÉBORA CRISTINA SOUSA ABREU VIANA	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. Improcedente o recurso. Formatação condicional é um recurso de formatação do Excel. 2. Improcedente o recurso. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém o candidato não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. 3. Improcedente o recurso. O gabarito registra que o resultado será considerado com o sem o uso de referência absoluta ou relativa; 4. Improcedente o recurso. A correção seguiu o critério confirmado pelo edital, 5,0 pontos para formatação e 5,0 pontos para fórmulas. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitada pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata digitou e formatou parcialmente a planilha e fez apenas uma fórmula incorreta e digitou valores em algumas células onde deveriam estar fórmulas e outras em branco, pontuando 2,5 pontos.
2853	210	DIEGO CRISTIANO MOREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	Não existiu nenhum tipo de irregularidade com o veículo disponibilizado que comprometesse a realização da prova prática.
2863	592	ELIETE NUNES MADUREIRA	INDEFERIDO	1. Improcedente o recurso. Formatação condicional é um recurso de formatação no excel, estando em conformidade com o edital; 2. Improcedente o recurso. As fórmulas utilizadas na avaliação, estão em conformidade com o edital. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata digitou dados em células incorretas, fez parcialmente a formatação, fez duas fórmulas e digitou valores onde deveriam estar as outras fórmulas.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2869	1696	EURIANNY DE ALMEIDA OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. Improcedente o recurso. As orientações na avaliação estão em conformidade com o edital. 2. Improcedente o recurso. A configuração está correta, deve-se observar o gabarito. 3. Improcedente o recurso. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém o candidato não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. 4. Improcedente o recurso. A avaliação deixa claro o que deve ser feito para realizar cada fórmula na qual o candidato deve estar apto as devidas interpretações e inserções de dados em conformidade com a lógica documental.; 5. Improcedente o recurso. A formatação condicional e recurso de formatação do excel e está em conformidade com o edital; 6. Improcedente o recurso. A pontuação avaliada está em conformidade com o edital sendo 5,0 pontos para formatação e 5,0 pontos para fórmulas. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata digitou três linhas (7 palavras e um valor numérico) fora de conformidade com o que foi solicitado, em nível de avaliação não é possível sequer considerar parcialmente o que foi feito, por conta disso, pontuou 0,0 pontos.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2872	2378	EVERTON CHRISTIAN DE LIMA OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. A pontuação da avaliação é clara e objetiva em sua apresentação, sendo a pontuação máxima a ser obtida de 5,0 pontos para formatação e 5,0 pontos para fórmulas. 2. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém o candidato não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pelo candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, o candidato digitou dados não existentes na avaliação, faltou digitar dados, fez apenas a fórmula da coluna "Km rodados" corretamente, fez a fórmula da coluna "óleo" incorretamente e digitou valores onde deveriam ser inseridas as outras fórmulas.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2848	2184	FRANCIELY LYHEVERTHA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém o candidato não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. 2. Improcedente o recurso. O gabarito foi fornecido de forma clara e objetiva; 3. Improcedente o recurso. Formatação é um recurso de formatação do Excel, verificar no gabarito a conformidade com o espelho. 4. Improcedente o recurso. O tempo definido está em conformidade com o solicitado no edital. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata não fez todas as formatações que possibilitasse atingir 5,0 pontos e digitou os valores onde deveriam ser inseridas as fórmulas, zerando essa pontuação.
2860	333	GABRIEL PEREIRA COUTEN	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. recurso improcedente, o gabarito deixa claro os quesitos a serem avaliados; 2. os critérios de descontos correspondema ao não cumprimento do que foi solicitado; 3. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém a candidata não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, o candidato não digitou todos os dados solicitados, digitou dados onde deviriam ser fórmulas e não utilizou nenhum recurso de formatação conforme solicitado na avaliação.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2870	2898	GIOVANA ZILLI	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém a candidata não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. 2. O critério de desconto deve ser observado comparando a prova realizada com a pontuação apresentada, considerando 5,0 pontos para formatação e 5,0 pontos para uso de fórmulas. A formatação condicional é um recurso de formatação, assim como negrito, itálico ou sublinhado. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, na coluna Gasolina a fórmula está incorreta, nas colunas óleo, ipva, oficina/peças, total e custo/km foram digitados valores onde deveriam ser inseridas as fórmulas, assim como, na linha totais da semana que deveria se inserida a função soma e foram digitados os valores. Houve também pendência de formatação a qual deve ser confirmada pela candidata através da cópia da prova e gabarito.
2847	2115	JOÃO LUCAS PEREIRA DE CARVALHO	INDEFERIDO	1. Improcedente o recurso. O tempo estipulado está em conformidade com o edital; 2. Improcedente o recurso. As instruções são claras e objetivas; Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pelo candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, o candidato digitou dados em células incorretas, não fez a maioria das formatações, digitou valores onde deveriam ser digitadas fórmulas.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2859	1990	JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA	INDEFERIDO	f) Operar o equipamento em marcha indevida ou com uso de comandos de forma manifestamente inadequada, de modo a impedir a realização da tarefa ou tornar a operação insegura; Não executou o procedimento correto dos comandos da máquina e teve dificuldades para retirar o veículo do lugar, visto que a escarificador estava baixa.
2868	2076	KAROLLINY NUNES LIBÉRIO	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém a candidata não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. 2. A formatação condicional é um recurso de formatação, assim como negrito, itálico ou sublinhado. 3. A pontuação está em conformidade com o edital, sendo atribuído 5,0 pontos para formatação e 5,0 pontos para fórmulas. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata fez uma fórmula incorreta logo abaixo do título "Km rodados" onde esta célula deveria estar vazia, digitou valores em todas as células onde deveria haver fórmulas e não digitou e formatou a parte superior da avaliação.
2854	515	LAÍNE RHAYMORA MOREIRA DE SOUSA ALVES	INDEFERIDO	1. Improcedente o recurso. A avaliação está em conformidade com o solicitado no edital com recursos de formatação e uso de fórmulas. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pelo candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata digitou apenas quatro linhas de todas as existentes na avaliação e não fez nenhuma formatação e nenhuma fórmula.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2845	32	LAURA KEMELY FERREIRA	INDEFERIDO	1. Improcedente o recurso. O tempo necessário para realização da avaliação e complexidade está em conformidade com o solicitado no edital. 2. Improcedente o recurso. A solicitação está em conformidade com o edital. 3. 4.5. Improcedente o recurso. A solicitação está em conformidade com o edital. 4. Improcedente o recurso. O candidato deve verificar o gabarito. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidata é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata deixou de fazer algumas formatações e ao invés de fazer as fórmulas digitou os valores, demonstrando falta de conhecimento no uso de fórmulas conforme o edital.
2849	1861	LIEDSON GARAI CORTEZ	IMPROCEDENTE	PREZADO, OS CRITÉRIOS DE DESEMPARTE SERÃO ATRIBUIDOS APENAS NO RESULTADO FINAL.
2842	4319	LUAN BENTO DE OLIVEIRA FARIAS	INDEFERIDO	1. Improcedente o recurso. O tempo necessário e fórmulas solicitadas estão de acordo com o edital. 2. Improcedente o recurso_ O candidato apto para o exercício da atividade profissional solicitada, deverá ser capaz de interpretar e produzir a documentação em conformidade com os requisitos do edital. 3. Improcedente o recurso, pois este é o objetivo da avaliação conforme descrito no edital; 4. Improcedente o recurso. O tempo definido para realização está em conformidade com o que é previsto no edital. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pela candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, o candidato digitou dados fora de conformidade com o solicitado, digitou valores ao invés das fórmulas, digitou uma fórmula errada na linha totais da semana, assim, não demonstrando o conhecimento mínimo solicitado em conformidade com o edital.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2871	4106	MATHEUS MESSIAS BASTOS SOUZA	DEFERIDO PARCIALMENTE	O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém o candidato não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pelo candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, o candidato digitou alguns valores onde deveriam ser
2844	2150	MICHELLE CAIXETA GARCIA	INDEFERIDO	O Teste de Aptidão Física (TAF) constitui etapa previamente estabelecida no edital do certame, sendo exigível para os cargos cuja natureza assim o determine. Dessa forma, não é possível dispensar sua realização ou desconsiderar a etapa, uma vez que sua previsão editalícia deve ser observada em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos. Ressalta-se, ainda, que a desclassificação decorrente da não aprovação no TAF, por si só, não constitui fundamento suficiente para justificar a desconsideração dessa etapa ou a revisão de seus efeitos. Ademais, o edital estabeleceu prazo próprio para a apresentação de eventuais impugnações, cabendo aos interessados questionar oportunamente as disposições que considerassem inadequadas ou irregulares, observadas as normas aplicáveis ao certame.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2874	107	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	DEFERIDO PARCIALMENTE	O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém o candidato não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pelo candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, o candidato digitou valores onde deveriam ser inseridas as fórmulas, não fez as formatações sem conformidade com o solicitado, fez digitação de dados não existentes na avaliação e faltou digitar outros dados solicitados.
2861	623	ROSA MÁRIA MENDES DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. Improcedente o recurso. Essas informações estão em conformidade com o edital; 2. Improcedente o recurso. A prova está em conformidade com o edital; 3. Improcedente o recurso. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém o candidato não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. 4. Improcedente o recurso. A pontuação está em conformidade com o edital 5,0 pontos para formatação e 5,0 pontos para fórmulas. 5. Improcedente o recurso. A avaliação está em conformidade com o edital. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pelo candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, a candidata digitou parcialmente a planilha, fez parcialmente as formatações e não fez nenhumas das fórmulas solicitadas.

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

2875	3203	SIDNEY THIALIS FERREIRA GARCIA	INDEFERIDO	1. Improcedente o recurso. A avaliação está em conformidade com o solicitado no edital; 2. Improcedente o recurso. . A avaliação está em conformidade com o solicitado no edital; Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pelo candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, o candidato digitou e formatou parcialmente a planilha e fez apenas uma fórmula dentre as solicitadas, pontuando 2,0 pontos.
2851	2584	THIAGO SCHNEPFLEITNER CARVALHO QUEIROZ	DEFERIDO PARCIALMENTE	1. O item 6 seria um erro de lógica considerar os valores da coluna "Km rodados" a serem somados na coluna "Total", sendo confirmado pelo valor impresso na avaliação a qual o candidato deve observar na impressão e corrigir na fórmula não considerando a coluna "Km rodados", demonstrando conhecimento na construção de planilha eletrônica. Porém o candidato não fez fórmula nessa coluna, digitou o valor. O item 7 está em conformidade e é improcedente a solicitação. 2. Improcedente o recurso. Fórmula em conformidade com o edital. 3. Improcedente o recurso. Tempo compatível com o solicitado pelo edital. 4. Improcedente o recurso. Pontuação em conformidade com o edital 5,0 pontos para formatação. 5. Improcedente o recurso. Formatação condicional é um recurso de formatação do Excel, estando em conformidade com o edital. Conforme item 11.2 do edital, o recurso solicitado pelo candidato é inconsistente ou intempestivo, visto que, o candidato não fez as formatações que poderia atingir 5,0 pontos, fez apenas duas fórmulas e faltou alguns dados a serem digitados.
2855	2675	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	INDEFERIDO	PREZADO, A JUSTIFICATIVA APRESENTADA ESTÁ TOTALEMNTE DE ACORDO AO EDITAL. f) Operar o equipamento em marcha indevida ou com uso de comandos de forma manifestamente inadequada, de modo a impedir a realização da tarefa ou tornar a operação insegura; Candidato apresentou dificuldade no manuseio da máquina, consequentemente para realizar a tarefa.

Página 14 de 14

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO 001-2026.

CONCURSO PÚBLICO
NOVA XAVANTINA-MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado do Mato Grosso, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 001/2026, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,
TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS, NOS SEGUINTES TERMOS:
Art.1º- Os candidatos aprovados, interessados para participar da prova de títulos, deverão enviar os Títulos, através da ÁREA DO CANDIDATO no site https://passaportepdh.com.br/, 00h:00min do dia 19/10/2026 até às 23h:59min do dia 20/10/2026.
Art.2º- Este Edital entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
NOVA XAVANTINA/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2026
PASSAPORTE PDH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA XAVANTINA-MT, entidade sindical de primeiro grau, com CNPJ nº nº 32.968.083/0001-01, localizado na Estrada do Salgadinho, nº 01, zona
rural, Nova Xavantina – Mato Grosso, CEP 78.690-000, neste ato representado por sua presidente devidamente eleita Sra. PALLOMA
MOREIRA ALVES, vem, com fundamento no art. 27 do estatuto, CONVOCAR todos os Servidores Públicos de Nova Xavantina, para Assembleia Geral, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2026

(terçafeira), na Sede da Escola Municipal Deus é Amor, sito à Av. Getúlio
Vargas, n.° 846, Barro Vermelho, Nova Xavantina, sendo às 18h00 horas a primeira convocação, e, caso não haja número suficiente para
abertura dos trabalhos, será feita a 2ª convocação às 18h30 horas com
o número de servidores presentes.
Tal assembleia se torna necessária em função do cumprimento das
disposições contidas no Estatuto da entidade para discussão da seguinte pauta:
a) – Análise, negociação e deliberações acerca da proposta de alteração do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Xavantina através de lei municipal;
d) – Demais assuntos correlatos.
Nova Xavantina, 15 de outubro de 2026.
PALLOMA MOREIRA ALVES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 018/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da saúde,** nomeada pela **Portaria nº 001 de 12 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO**, no âmbito de sua competência, e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições abaixo apresentadas.

Considerando que os prazos para interpor recursos contra o Resultado Parcial ocorreram no dia 14/10/2026, das 07:00 às 11:00horas e das 13:00 ás 17:00horas;

Diante do disposto,

Resolve declarar que não houve recurso interposto contra o Resultado Parcial deste processo seletivo Nº 018/2026.

Novo Mundo/MT, 15 de outubro de 2026.

Luciana da Silva Betarelo
Presidente da Comissão
Portaria nº 001 de 12 de janeiro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 50-2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 9.179.444/0001-00, estabelecida na rua cipriano curvo, nº 73, Sala B, Quadra 08, Sala 01, Bairro centro, município Chapada dos Guimaraes - Mt, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANIO CORREA DA SILVA, empresário, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Professora Tereza lobo, n° 60, Apto 703, Bairro Consil, município de Cuiabá - MT, cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 032/2025, Adesão a Ata nº 011/2025, Pregão Eletrônico n.º 21/2025 do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, mediante as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA. REMANEJAMENTO DE SALDOS DOS ITENS ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS. · SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R$ 60.000,00 · SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 10.000,00 · SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA R$ 20.000,00 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prazo de Vigência	Fica desde já acordado entre as partes que o presente APOSTILAMENTO, manterá seu prazo de vigência de inalterado, podendo ser prorrogado se necessário for.
	Adesão a Ata nº 011/2025, Pregão Eletrônico n.º 21/2025

Novo Mundo/MT, 15 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 375/2026

De 15 de outubro de 2026.

"***Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências."***

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, o **Servidor** Senhor **ALLAN CRISTIANO DE SOUZA** brasileiro, portador do CPF sob o nº. 036.310.***-**, para a **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços** da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, Regularização Fundiária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 363/2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 15 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2026, realizado em 07/10/2026, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL (TIPO CALANDRA E CENTRÍFUGA), PARA ATENDIMENTO A LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	57.498.660/0001-61	1,00	R$ 32.979,00
RTM EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA	33.133.187/0001-50	1,00	R$ 35.379,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 15 de outubro de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES **–** Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 28/10/2026,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO, VISANDO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS HOSPITALARES, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES. Edital disponível no sitio: https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim. INFORMAÇÕES: Informações pelo fone (0**66)3479-1158 - (66) 9 9292-3619 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br .

Novo São Joaquim - MT, 16 de outubro de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro-Decreto nº 50/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 77/2026

Processo de Dispensa Física nº. 21/2026.

Processo Administrativo nº. 88/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: RD ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 32.581.633/0001-27.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para **A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS DA FUTURA SEDE DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL A SER IMPLANTADA NA RUA JOÃO PESSOA, BAIRRO CONCÓRDIA, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Conforme Especificações Contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 136 - IV - Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da supressão orçamentária:

08.003.08.243.0016.2.132. - Manutenção e Custeio p/ os Serviços da PSB. Reduzido nº. 542. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.660.0000000. Valor da transferência R$ 37.625,28 (Trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e

vinte e oito centavos).

00039034	1001901	Serviço de Engenharia – Elaboração de solução completa incluindo projetos arquitetônicos básico, executivo e complementares, bem como elaboração de orçamento de obras da futura sede do Cras - Centro de Referência de Assistência Social, a ser implantada na Rua João Pessoa, Bairro Concórdia, no Município de Paranatinga/MT.	Unidade	1,0000	R$ 37.625,28	R$ 37.625,28

3.2. Da inclusão orçamentária:

08.003.08.243.0016.1429. - Estrutura da Rede de Serv. do Suas-RP2. Reduzido nº. 994. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.660.0000000. Valor do empenho R$ 37.625,28 (Trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

00039034	1001901	Serviço de Engenharia – Elaboração de solução completa incluindo projetos arquitetônicos básico, executivo e complementares, bem como elaboração de orçamento de obras da futura sede do Cras - Centro de Referência de Assistência Social, a ser implantada na Rua João Pessoa, Bairro Concórdia, no Município de Paranatinga/MT.	Unidade	1,0000	R$ 37.625,28	R$ 37.625,28

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento, cujo objetivo é a supressão e a inclusão orçamentária, para atendimento fins de interesse da administração pública, vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme descriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA- DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2026, conforme Item 3.2, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia 20 de dezembro de 2026.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 07 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 21 AO CONTRATO Nº. 33/2024

Processo de Chamamento Público nº 01/2024.

Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº 14/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES:

2.1. Ao tempo em que presto meus cumprimentos, no uso de minhas atribuições legais, venho, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, considerando a mudança de valores no contrato de gestão solicitar a retificação do ofício anteriormente enviado e que passe a constar o que segue:

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 33/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARANATINGA, E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA DE PARANATINGA-MT. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

O presente termo visa o apostilamento e aditivo decorrente aos funcionários:

Ficam alteradas cláusulas referentes ao **edital de Chamamento Público nº 01/2024**, através da alteração de cedência de servidores contidos na Portaria de cedencia atualizada de nº **PORTARIA N° 372 DE 03 AGOSTO DE 2026**, conforme discriminado abaixo:

ONDE SE LÊ:

~~11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~

~~11.10~~

~~A SMS realizará cedência de 10 (dez) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal de **R$ 49.821,98 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)** referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.~~

~~ANEXO I - F DO TERMO DE REFERÊNCIA~~

~~LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS A SEREM CEDIDOS~~

~~Nome Completo~~	~~cargo/função~~	~~Situação~~	~~Salário Base~~	~~Salário OSS~~
~~Diozeni Maria Lima~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.896,08~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Diozimeire Aparecida Lima~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.626,83~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Ivania Maria de Oliveira~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.758,17~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Maria Madalena G. de Pontes~~	~~TEC. ENFERMAGEM~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 2.626,83~~	~~R$ 3.325,00~~
~~Daniela Vaca Quirino Silva~~	~~ENFERMEIRO~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 7.668,34~~	~~R$ 4.750,00~~
~~Jonilson de Campos~~	~~TEC. EM RAIO X~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 3.040,88~~	~~R$ 3.696,00~~
~~Marilda Teixeira da Silva~~	~~TEC. EM RAIO X~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 3.040,88~~	~~R$ 3.696,00~~
~~Aparecida David de Oliveira~~	~~VIGIA~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 1.609,00~~	~~R$ 1.621,00~~
~~Amélia Aparecida de Souza~~	~~AG. SERV. GERAIS~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 1.459,42~~	~~R$ 1.621,00~~
~~Wagner Ataides Da Silva~~	~~MÉDICO CIRUGIÃO GERAL~~	~~EFETIVA~~	~~R$ 21.137,98~~	~~R$ 21.137,98~~
~~**Total**~~			~~**R$ 48.864,41**~~	~~**R$ 49.821,98**~~

PASSA-SE A LER:

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.10

A SMS realizará cedência de 11 (onze) servidores à instituição CONTRATADA, para tanto haverá dedução do valor BRUTO mensal de **R$ 50.740,31 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais e trinta e um centavos)** referente às despesas com a folha de pagamento e contribuições.

ANEXO I - F DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE SERVIDORES PÚBLICOS A SEREM CEDIDOS

Nome Completo	cargo/função	Situação	Salário Base	Salário OSS
Diozeni Maria Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.896,08	R$ 3.325,00
Diozimeire Aparecida Lima	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.626,83	R$ 3.325,00
Euda Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 367,76	R$ 443,33
Gilson Cesar de Menezes	ENFERMEIRO	EFETIVO	R$ 6.134,67	R$ 3.800,00
Ivania Maria de Oliveira	TEC. ENFERMAGEM	EFETIVO	R$ 2.758,17	R$ 3.325,00
Daniela Vaca Quirino Silva	ENFERMEIRO	EFETIVO	R$ 7.668,34	R$ 4.750,00
Jonilson de Campos	TEC. EM RAIO X	EFETIVO	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Marilda Teixeira da Silva	TEC. EM RAIO X	EFETIVO	R$ 3.040,88	R$ 3.696,00
Aparecida David de Oliveira	VIGIA	EFETIVO	R$ 1.609,00	R$ 1.621,00
Amélia Aparecida de Souza	AG. SERV. GERAIS	EFETIVO	R$ 1.459,42	R$ 1.621,00
Wagner Ataides da Silva	MÉDICO CIRUGIÃO GERAL	EFETIVO	R$ 21.137,98	R$ 21.137,98
Total			**R$ 52.740,01**	**R$ 50.740,31**

A mudança de valor se faz com base na solicitação de férias deferidas aos servidores e atestados médicos, na forma que segue:

· **Euda Maria de Oliveira – 29/06/2026 a 26/09/2026 licença prêmio;**

· **Gilson Cezar de Menezes – 09/07/2026 a 06/09/2026 atestado médico;**

· **Maria Madalena G. de Pontes – Licença médica 180 dias a partir de 01/09/26 - retirada.**

Por fim, solicitamos que o presente termo tenha como vigência a data de 01/09/2026.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 07 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP Nº. 18/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 347/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Aquisição de 01 caminhonete nova, zero quilômetro, diesel, cabine dupla, cor branca, GWM POER P30 PRO, item 1 da ARP nº 248/2026, decorrente do Pregão Eletrônico com SRP nº 067/2026 de Sapezal/MT, por adesão de Paranatinga/MT na condição de não participante, para a SMS, vinculada à Emenda Estadual nº 079/2026, Plano de Aplicação de 18/02/2026 e Resolução CMS nº 008/2026.

EMPRESA: SIRIUS ATACADISTA E IMPORTADORA DE PECAS LTDA CNPJ 26.948.124/0003-59. Valor R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil).

Paranatinga - MT, em 15 de outubro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 347/2026

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 447 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 447 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. DIEGO DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito na matricula n. 8446, do cargo de **GERENTE DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** a partir do dia 31 de setembro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 448 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 448 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a pedido o servidor **Sr. GUILHERME HUMBERTO DA COSTA CARVALHO**, Matrícula 4047, ocupante do Cargo Efetivo de "**ENFERMEIRO PADRÃO"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** a contar da data de 16 de outubro de 2026**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 449 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 449 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. VALDERES PERUCHINI**, Matrícula 858, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II",** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2021/2026	19/10/2026 À 15/01/2027

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II DA LEI 14.133/2021. REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026.

Processo nº: 77/2026.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) KITS COMPOSTOS POR UMA PIPA ARTESANAL, COM VARETA DE BAMBU CENTRAL DE 50 CM, VARETAS HORIZONTAIS DE 38 E 36 CM, CONTENDO RABIOLA E UMA LINHA DE 100 JARDAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEDA DE BOA QUALIDADE COM DESENHOS DIVERSOS, CONTENDO CABRESTO PRONTO, RABIOLA COLOCADA E ENVERGADA**.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e Art. 11 do Decreto Municipal n° 81/2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17h:00min do dia 20/10/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Não serão aceitas propostas com valores superiores ao preço estimado pela administração, de R$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (66) 3486 4400.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração após a convocação.

Pedra Preta MT, 15 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 186/2023

PORTARIA Nº 660, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - EXONERA SERVIDORA DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DE UNIDADE EDUCACIONAL

Exonera servidora do cargo comissionado de Coordenadora de Unidade Educacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 814/2026/SME,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 15 de outubro de 2026, a servidora pública municipal **Delma dos Santos Guimarães** do cargo em comissão de Coordenadora de Unidade Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, junto ao CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigorando a partir de 15 de outubro de 2026.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 661, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A CINTIA LOPES DA SILVA

Concede férias regulares a Cintia Lopes da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/7/2024 a 15/7/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cintia Lopes da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de **1/11/2026 a 30/11/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 330, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1241/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
4062	SIRLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	92º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 1241/2026/SMS, solicitamos a convocação de 01 (uma) profissional para exercer a função de contínua/merendeira no **Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim",** considerando que a candidata anteriormente convocada por meio do Edital de Convocação nº 329 já compõe o quadro de funcionárias, faz-se necessária a convocação de novo candidato.

Pedra Preta, 15 de outubro de 2026

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 331, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 229/2026/SMAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO -SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3623	JHEYNNYS TAUNE SOUZA SOUTO	52º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 229/2026/SMAS, e considerando o encerramento do contrato da servidora Marilsa da Silva, solicitamos a convocação do próximo candidato classificado para o cargo de Agente Administrativo para atuar no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Pedra Preta, 15 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2372, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2372, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **LAENA LEMES DE SOUZA,** matricula funcional nº 9493, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Controle Interno da Farmácia,** do Departamento de Farmácia, Laboratório e Insumos, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 581/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 581/2026, de 03 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2428, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2428, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **LUAR JOAINE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 9370, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Almoxarifado e Manutenção,** do Departamento de Almoxarifado e Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 2599/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 2599/2025, de 03 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2429, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2429, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A CI Nº 2592/2026, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026;

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 386, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento), a Servidora **ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA,** matrícula funcional nº 5683, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2476, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2476, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **KAMILLA ARAUJO MARTINS MACHADO,** matricula funcional nº 9550, do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1117/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1117/2026, de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2488, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2488, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **RAYFRAN COELHO LIMA,** matricula funcional nº 9483, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Comunicação,** da Diretoria de Departamento de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 181/2026, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 181/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 1 (UMA) OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EURIDICE GOMES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AMBIENTES PEDAGÓGICOS, ADMINISTRATIVOS E DE APOIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 024/2026/FMTE/SEDUC-MT, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.",** sagrou-se vencedora a empresa **GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.493.274/0001-58,** com o valor total de **R$ 7.058.000,00 (Sete milhões e cinquenta e oito mil reais).** Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Na fase recursal, não houve reações contrárias a essa decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de outubro de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação/Pregoeiro

Port. 1040/26

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço por Item,** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**". O início da Sessão será dia **29/10/2026 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 16/10/2026 às 18:00h do dia 28/10/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços

eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de outubro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais.

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 132, inciso II, e 137 da Lei Complementar nº 003/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo),

RESOLVE:

FAZER O CHAMAMENTO PÚBLICO da servidora **EDICLEIA DA CONCEIÇÃO AQUINO CARDOSO**, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 6810, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, compareça à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

O comparecimento tem por finalidade a retomada imediata de suas atividades funcionais ou a apresentação de justificativa legal para as ausências registradas, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

Informamos que a servidora esteve afastada de suas atividades funcionais em virtude de **Licença para Trato de Interesses Particulares**, pelo período de 03 (três) anos, conforme estabelecido na Portaria nº 1963, de 02 de outubro de 2023, sendo que o término do referido afastamento ocorreu em 01 de outubro de 2026, devendo a servidora retornar às suas atividades funcionais a partir de **02 de outubro de 2026.**

Peixoto de Azevedo – MT, 07 de Outubro de 2026.

SOLANGE LUIZAO BARBUIO BARBOSA Secretária Municipal de Administração

WALDILSON DE FREITAS Chefe do Departamento de Recursos Humanos

---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais.

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 132, inciso II, e 137 da Lei Complementar nº 003/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo),

RESOLVE:

FAZER O CHAMAMENTO PÚBLICO do servidor **WILLIAN DIAS ANTONIO**, ocupante do cargo efetivo de Coletor de Lixo, matrícula funcional nº 7631, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, compareça à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

O comparecimento tem por finalidade a retomada imediata de suas atividades funcionais ou a apresentação de justificativa legal para as ausências registradas, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

Informamos que o servidor esteve afastado de suas atividades funcionais em virtude de **Licença para Trato de Interesses Particulares**, pelo período de 03 (três) anos, conforme estabelecido na Portaria nº 2114, de 25 de outubro de 2023, sendo que o término do referido afastamento ocorreu em 01 de outubro de 2026, devendo o servidor retornar às suas atividades funcionais a partir de **02 de outubro de 2026.**

Peixoto de Azevedo – MT, 07 de Outubro de 2026.

SOLANGE LUIZAO BARBUIO BARBOSA Secretária Municipal de Administração

WALDILSON DE FREITAS Chefe do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº. 232/2026.

PORTARIA Nº. 232/2026.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO PARA A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO DA SERVIDORA ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para os fins previdenciários e legais, o tempo de contribuição da servidora efetiva **ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO**, matrícula nº 89, ocupante do cargo de professora, referente ao período em que exerceu suas atividades sob contrato temporário junto ao Município de Planalto da Serra-MT, com contribuição devidamente recolhida ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º Fica averbado os períodos abaixo descriminados:

04/02/2001 à 30/12/2001

01/03/2002 à 30/12/2002

01/03/2003 à 21/09/2003

totalizando 840 dias, correspondentes a 2 anos, 3 meses e 20 dias de efetivo tempo de contribuição.

Art. 3º A presente averbação será registrada nos assentamentos funcionais da servidora e considerada para fins previdenciários, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 08 de outubro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N. 005/2026. PROCESSO Nº 035/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 005/2026. PROCESSO Nº 035/2026.

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT, por meio da Comissão Permanente de Contratações, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica nº 005/2026,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE CICLOTURISMO, COM PARTICIPAÇÃO ESTIMADA DE, NO MÍNIMO, 150 (CENTO E CINQUENTA) PARTICIPANTES, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e seus anexos, bem como, no aviso de dispensa de licitação. Data da sessão pública: **22 de outubro de 2026**. Horário da fase de lances: a partir das **09h00min (horário de Brasília).** Critério de julgamento: Menor preço. O procedimento será realizado por meio do sistema eletrônico LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com divulgação também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município. Planalto da Serra – MT, 15 de outubro de 2026. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES -** Agente de Contratações Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2026- JORNAL Nº 5083 DATA: 28/09/2026 – PÁGINAS: 551-552

LEIA-SE

CONTRATO N. º 73/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PEDRO LUCIO VIEIRA DE MORAES – ME

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES E OUTROS MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

6 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

91 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

92 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103 - 07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

140 - 09.001.23.695.0023.2120.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

153 - 11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.1.500.0000000

143 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

185 - 14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.1.500.0000000

O valor total é de **R$ 363.546,93 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme estabelecido no saldo remanescente da ata nº 58/2025.**

Período de vigência: *O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES*** contados da sua assinatura, na forma da Lei n° 14.133/2021.

Fiscal do contrato: **Jonildo Luis Martins, Alan de Arruda Rondon, Thuany Camila, Elvis Regis de Oliveira, Uldárico Rodrigues de Moraes Neto, Jocilma Divina Amaral, Robson Gonçalves Pães de Roma, Kelman Harumi Arruda Itto, Marco Levy Rodrigues do Prado, Cilse Lucia Costa e Silva e Souza, Daniel Peixoto de Azevedo, Marcio Fernandes Nunes Pereira, Edinei Trindade da Silva Junior.**

Poconé – MT, 15 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 114/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: GUTANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE FISI-OTERAPIA E DA ACADEMIA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Jaina Kathen Nascimento Ferreira Salles	344113

Valor Registrado: R$ R$: 8.000,00 (oito mil reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 06 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. Fica estabelecido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual atualizado pelo Primeiro Termo Aditivo, de R$ 28.569,75 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao montante de R$ 7.142,44 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor global do contrato a totalizar R$ 35.712,19 (trinta e cinco mil, setecentos e doze reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica alterada a designação do Fiscal do Contrato anteriormente indicado, passando a exercer a função a servidora **EMANUELLY SILVA CAMPOS, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, em todas as suas etapas, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Décima Sexta do contrato originário, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo e o reajuste do valor contratual, desde que demonstrada a sua viabilidade.

Poconé/MT, 13 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 79/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

CONTRATO N.º 79/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: C S MARTINS SERVIÇOS ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO PROVISORIA DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELETRICA DESTINADA A ENERGIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS DAS HABITAÇOES E REASSSENTAMENTO VINCULADO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 34/2026/PJA/MPE/POCONE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

168 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

168 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.501.0000000

168 – 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.751.0000000

VALOR: R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E COMEÇA A CONTAR DA DATA DE SUA A ASSINATURA.

FISCAL DO CONTRATO: SERVIDORA FABIOLA CRISTINA CORREA DO CARMO, MATRICULA 344011

POCONÉ - MT, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 045/2026

O Prefeito Municipal de Poconé/MT, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o Parecer Jurídico de Consulta nº 12275 exarado pela Procuradoria Jurídica e Fiscal, bem como o Termo de Declaração, Motivação Administrativa e Assunção de Responsabilidade Exclusiva Conjunta acostado aos autos, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve RATIFICAR a justificativa de contratação direta, por Inexigibilidade de Chamamento Público, da entidade FILANTRÓPICA SÃO CAMILO DE LELLIS (anteriormente denominada Associação Beneficência Poconeana), inscrita no CNPJ sob o nº 03.073.889/0001-25.

O objeto do presente certame é a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO/PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE POCONÉ, CONFORME PLANO DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total do repasse e da contratação em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos vinculados ao cofinanciamento excepcional do Termo de Compromisso Estadual nº 1031/2026/SAS/SES/MT.

Fica ordenada a imediata publicação deste ato na imprensa oficial , em estrito cumprimento ao disposto no art. 32 do supracitado diploma legal.

Poconé - MT, 15 de Outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A PRESENTE ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2026, VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, EDIÇÃO Nº 5.095, DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026, PARA CORREÇÃO DO VALOR DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ: R$ 799.903,33 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

LEIA-SE: R$ 638.997,60 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELA PRESENTE ERRATA.

PONTAL DO ARAGUAIA – MT, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 336/GP/2026

PORTARIA Nº 336/GP/2026 De 15 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal de Obra para fiscalizar e acompanhar a obra/serviço objeto dos Contratos n° 113 e 116/2026, e designação de Fiscal de contrato para fiscalizar a execução do contrato, e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Arthur Uhlick Costa, portador do CREA/MT 58038, como representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço objeto do Contrato n° 113 e 116/2026.

§ 1º. Designar o Sr. Willian Alves de Sousa, como responsável por fiscalizar a execução do Contrato nº 113 e 116/2026.

Art. 2º - Os representantes nomeados no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise do contrato, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/GP/2026

PORTARIA Nº 337/GP/2026 De 15 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 114/2026 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Michele Neves Ferreira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 114/2026.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/GP/2026

PORTARIA Nº 338/GP/2026 De 15 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n º 115/2026 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Neivander Morais de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº115/2026.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT – CNPJ nº 33.000.670/0001-67

CESSIONÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO – CNPJ nº 00.396.895/0033-02

OBJETO: Constitui objeto do presente a Prorrogação da Cessão da servidora pública municipal Sra. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, matrícula nº 94, para continuar desenvolvendo suas atividades junto a Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso, com lotação no Gabinete do Superintendente, com ônus para o **CEDENTE**.

VIGÊNCIA: prorroga até 31 de dezembro de 2027 o Termo de Cessão de Servidor Público datado de 28 de maio de 2024.

ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA -Prefeito Municipal

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA -Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECRETO Nº 2120/2026 - TRANSFERÊNCIA FERIADO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

DECRETO Nº 2120/2026

Altera o Decreto Municipal nº 2014/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 1º do Decreto Municipal nº 2014/2026, que estabeleceu o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) como ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso XVI do art. 1º do Decreto Municipal nº 2014/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI – 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) – Comemoração do Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo."

Art. 2º - No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), haverá expediente normal nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços que, por sua natureza, funcionem em regime próprio.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2014/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte – MT, 15 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026.

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021. O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, o senhor Carlos Roberto Tomazetto no uso de suas atribuições, com BASE NO ART. Nº 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 55/2026, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAMI-

SETAS, PARA USO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Empresa vencedora: LYDIANNE COSTA FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CNPJ nº 15.803.105/0001-56 com o valor do montante de R$ 6.980,00 (Seis Mil Novecentos e Oitenta Reais). Porto Alegre do Norte – MT, em 15 de Outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026.

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021. O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, o senhor Carlos Roberto Tomazetto no uso de suas atribuições, com BASE NO ART. Nº 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 54/2026, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FORRA (REVESTIMENTO), PARA CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.. Empresa vencedora: RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.955.815/0005-58 com o valor do montante de R$ 5.140,00 (Cinco Mil Cento e Quarenta Reais). Porto Alegre do Norte – MT, em 15 de Outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 094/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 094/2026

DE 15 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.300/2025.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e inclui fonte de recursos no valor total de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) conforme art. 1º § 2 da Lei Municipal 1.300/2025, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental..... 361

PROGRAMA: Aprender é Para Todos..... 0016

PROJ/ATIV: Transporte Escolar Fundamental..... 2117

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza de despesa: 3390. red. 166..... R$ 650.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.1001000 Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... R$ 650.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 650.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 15 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E OUTROS EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, MESAS E CADEIRAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, RETIRADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITORES PARA OS BRINQUEDOS, DESTINADOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Em favor da empresa: SOBERANO KIDS LTDA - CNPJ: 57.679.453/0001-03, Valor total de R$ 696.972.97 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos). Porto Esperidião-MT, 15 de outubro de 2026- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O MUNICIPIO DE POXORÉU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 3.408.911/0001-40, com sede administrativa na Avenida Brasília, n°. 809, Bairro Jardim das Américas, em Poxoréu - MT, representado pelo seu Prefeito Municipal, LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, em pleno exercício do mandato, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Poxoréu; o Estatuto da Cidade - Lei n° 10.257/2001; o Decreto Municipal nº 016/2026; a Lei nº 13.465/2017; o Decreto Federal nº 9.310/2018; a Constituição Federal e as demais normas aplicáveis, FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que se encontra em trâmite o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária nº 002/2026, referente à área de aproximadamente 19,27 ha, localizada na Rua Euclides da Cunha, Bairro/Núcleo Jardim Popular, nesta Cidade e Comarca de Poxoréu/MT, objeto das matrículas nº 1.549 e 5.764, correspondente ao loteamento denominado JARDIM POPULAR.

O presente Edital tem por finalidade notificar os titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e confinantes, para que, querendo, apresentem impugnação ou manifestação quanto ao procedimento de Regularização Fundiária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Avenida Voluntários da Pátria, nº 145, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT. Os documentos referentes ao procedimento de Regularização Fundiária encontram-se disponíveis para consulta no mesmo endereço. A ausência de impugnação no prazo estabelecido implicará a perda de eventual direito de que o notificado seja titular sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 20, § 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Ficam, para os fins deste Edital, **NOTIFICADOS** os seguintes titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e confinantes:

ORDEM	QUADRA	LOTE	CADASTRO IMOBILIÁRIO	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO(S) DA MATRÍCULA	CPF/CNPJ
	A	1	9945	13107	ADRIANO FREIRES DE SIQUEIRA	886.***.***-68
	A	2	5357	13108	ADRIANO FREIRES DE SIQUEIRA	886.***.***-68
	3	1	3133	3068	JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA	378.***.***-53
					LINAURA IZODORO GOMES DE OLIVEIRA	***
	3	2	3134	2677	PATRICIA ALVES	039.***.***90
	3	5	3137	2444	VALDECI GONÇALVES DOS SANTOS	459.***.***49
					LAURA ADRIANA SILVA BRITO	792.***.***-87
	3	6	3138	9338	MARGARIDA SOARES FERREIRA	084.***.***-15
	3	7	3139	9069	WALDER LUIS ORLANDI	413.***.***-72
	3	9	3141	9066	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	03.6**.***/****-43
	3	11	3114	3960	GERULINO PINTO DA SILVA	378.***.***-68
					MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	***
	3	13	3116	8693	JAQUELINE ALVES MAGALHÃES	***
					JEAN ALVES MAGALHÃES	***
	3	17	3120	2328	WILSON SOUZA DE OLIVEIRA	204.***.***04
					MARIA HELENA SOUZA OLIVEIRA	***
	3	19	3122	4931	VANILDO SOUSA DE OLIVEIRA	204.***.***-04
	3	21	3124	R45-M1549	NAZINHA FRANCISCA DA LUZ	204.***.***60
	3	22	3125	3012	EVARISTO RICARDO DE MORAIS	847.***.***-72
					ADÍLIA ALVES DE MORAIS	***
	3	23	3126	4837	DAVINA LINA DOS SANTOS SOUZA	318.***.***-91
	3	24	3127	R09-M1549	ROSALINA DE JESUS	204.***.***68
	3	26	3129	5449	DOMINGOS CARLITO PEREIRA DOS SANTOS	172.***.***-68
					MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	***
	3	27		3851	MARIA MARLENE LEAL DE MORAES	204.***.***-30
	3	28	3131	6312	EMILIO FERREIRA	581.***.***49
					OTACIANA DE JESUS FERREIRA	***
	4	1	3028	R37-M1549	DÉLCIO MARTINS DOS SANTOS	450.***.***25
					ADELZA MARIA DOS SANTOS	****
	4	2	3029	2591	JOSÉ CÂNDIDO DOS REIS	007.***.***-23
	4	4	3031	2667	MANOEL MESSIAS DOMINGOS DO NASCIMENTO	204.***.***15
	4	5	3032	3039	HENRIQUE PAULO DO NASCIMENTO	204.***.***20
					ANA DOMINGAS DO NASCIMENTO	***
	4	6		3040	VALDERSON CLARO DE ALMEIDA	284.***.***-34
	4	7	3034	3064	JOVERCILIA ROSA DE ALMEIDA	172.***.***-20
	4	9	3036	3563	CÍCERO ARISTEU DA SILVA	172.***.***-87
	4	10	3009	4661	IRANI PEREIRA DA SILVA	062.***.***-04
	4	11	3010	4184	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	482.***.***-30
	4	12	3011	4046	ESTELITA ALVES BEZERRA	912.***.***-72
					CÍCERO ALVES BEZERRA	104.***.***-72
	4	13	3012	7986	JULIA DE JESUS DA SILVA	204.***.***-49
	4	14	3013	9064	BELONIZA DE JESUS SOLZA SILVA	899.***.***34
					ALONÇO DE FREITAS SILVA	***
	4	15	3014	7837	LAURA CRISTINA ROCHA SILVA	042.***.***-70
	4	19	3018	2917	MARIA CRISTINA XAVIER	204.***.***-68

	4	21	3020	2287	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	053.***.***-00
					ANATALIA RUFINA DA SILVA	***
	4	22	3021	R43-M1549	ORIVALDO PEDROSO DOS SANTOS JUNIOR	***
					CARLOS EDUARDO MOREIRA DE CARVALHO	***
					JULIO CESAR PAZ DOS SANTOS	***
	4	25	3024	3317	ORLANDO BARBOSA DE OLIVEIRA	204.***.***00
					MARIA APARECIDA DOS SANTOS	205.***.***-53
	4	26	3025	4128	AIRTON CORDEIRO DA SILVA	239.***.***-72
	13	9	3109	5455	NEUSA LEANDRO DA SILVA	581.***.***15
	13	10	3086	2379	ESPERIDIÃO MENDES BARBOSA	327.***.***87
					ESPERDITA CONCEIÇÃO BARBOSA	***
	13	13	3089	7014	VALDIVINO ALVES GOUVEIA	***
					MARIA ALVES GOUVEIA	***
	13	15	3091	6635	AMÉLIA RODRIGUES DE SOUZA	352.***.***87
	13	21	3097	8735	DENIS XAVIER DE SOUZA	872.***.***-49
	13	22	3098	5909	ALVINO TEIXEIRA FILHO	138.***.***04
					ARLETE SEVERINA TEIXEIRA	817.***.***-00
	13	23	3099	3836	DIVANETE MARTINS DE JESUS	204.***.***-00
	13	27	3101	6654	JONES GOMES DE ARAÚJO	***
					MÔNICA GOMES DE OLIVEIRA	***
	14	5 ao 17	2986	2150	DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE	20.9**.***/****-28
	14	23	7626	7811	VALDINEY DE SOUZA BARBOSA	774.***.***68
					EDENIL AMORIM DA SILVA SOUZA	900.***.***-20
48	***	***	***	1549	LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA	006.***.***-00
49	***	***	***	5764	MARIA CRISTINA NUNES ROCHA FALEIROS	033.***.***-70;
					PEDRO NUNES ROCHA FILHO	005.***.***-44
					PAULO NUNES ROCHA	
					ROBERTO NUNES ROCHA	979.***.***-91
					REINALDO NUNES ROCHA	172.***.***-53
					MARIA SILVIA NUNES ROCHA	042.***.***-85,
					IRANTINA RIBEIRO ROCHA	604.***.***-15
50	***	***	***	329	JOAQUIM NUNES ROCHA	006.***.***-00
					CALCÁRIO ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	03.1**.***/****-05

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO LOTEAMENTO

A descrição de perímetro tem início na Rua Euclides da Cunha, no vértice MP-01 na coordenada Lat: -15°49'03,797", Long: -54°24'20,309" e Altitude: 379,20 m, no azimute de 42°58'33" com uma distância de 23,63 m de frente até o vértice MP-02 de coordenada Lat: -15°49'03,229", Long: -54°24'19,776" e Altitude: 379,95 m, daí deflete à direita no azimute de 42°58'33" com uma distância de 11,74 m de frente até o vértice MP-03 de coordenada Lat: -15°49'02,946", Long: -54°24'19,510" e Altitude: 380,27 m, daí deflete à esquerda no azimute de 42°58'33" com uma distância de 12,75 m de frente até o vértice MP-04 de coordenada Lat: -15°49'02,639", Long: -54°24'19,222" e Altitude: 380,73 m, daí deflete à esquerda no azimute de 42°52'15" com uma distância de 9,98 m de frente até o vértice MP-05 de coordenada Lat: -15°49'02,399", Long: -54°24'18,997" e Altitude: 381,06 m, daí deflete à esquerda no azimute de 42°47'35" com uma distância de 11,19 m de frente até o vértice MP-06 de coordenada Lat: -15°49'02,129", Long: -54°24'18,745" e Altitude: 381,54 m, daí deflete à direita no azimute de 42°48'17" com uma distância de 30,28 m de frente até o vértice MP-07 de coordenada Lat: -15°49'01,398", Long: -54°24'18,064" e Altitude: 381,99 m, daí deflete à direita no azimute de 43°20'44" com uma distância de 25,13 m de frente até o vértice MP-08 de coordenada Lat: -15°49'00,797", Long: -54°24'17,492" e Altitude: 381,58 m, daí deflete à direita no azimute de 43°31'27" com uma distância de 24,28 m de frente até o vértice MP-09 de coordenada Lat: -15°49'00,218", Long: -54°24'16,938" e Altitude: 380,58 m, daí deflete à direita no azimute de 43°33'16" com uma distância de 11,38 m de frente até o vértice MP-10 de coordenada Lat: -15°48'59,947", Long: -54°24'16,678" e Altitude: 379,92, daí deflete à direita no azimute de 43°33'16" com uma distância de 13,50 m de frente até o vértice MP-11 de coordenada Lat: -15°48'59,625", Long: -54°24'16,370" e Altitude: 379,28 m, daí deflete à direita no azimute de 43°33'17" com uma distância de 14,86 m de frente até o vértice MP-12 de coordenada Lat: -15°48'59,271", Long: -54°24'16,030" e Altitude: 378,31 m, daí deflete à direita no azimute de 43°33'17" com uma distância de 14,99 m de frente até o vértice MP-13 de coordenada Lat: -15°48'58,913", Long: -54°24'15,688" e Altitude: 377,73 m, daí deflete à esquerda no azimute de 43°33'16" com uma distância de 14,47 m de frente até o vértice MP-14 de coordenada Lat: -15°48'58,568", Long: -54°24'15,357" e Altitude: 377,11 m, daí deflete à direita no azimute de 43°33'16" com uma distância de 13,02 m de frente até o vértice MP-15 de coordenada Lat: -15°48'58,258", Long: -54°24'15,060" e Altitude: 376,54 m, daí deflete à direita no azimute de 45°03'55" com uma distância de 13,20 m de frente até o vértice MP-16 de coordenada Lat: -15°48'57,951", Long: -54°24'14,750" e Altitude: 375,89 m, daí deflete à direita no azimute de 45°19'25" com uma distância de 27,60 m de frente até o vértice MP-17 de coordenada Lat: -15°48'57,312", Long: -54°24'14,099" e Altitude: 374,30 m, daí deflete à direita no azimute de 47°22'48" com uma distância de 10,33 m de frente até o vértice MP-18 de coordenada Lat: -15°48'57,082", Long: -54°24'13,846" e Altitude: 373,85 m, daí deflete à esquerda no azimute de 47°22'48" com uma distância de 11,13 m de frente até o vértice MP-19 de coordenada Lat: -15°48'56,833", Long: -54°24'13,574" e Altitude: 373,49 m, daí deflete à direita no azimute de 47°22'49" com uma distância de 10,61 m de frente até o vértice MP-20 de coordenada Lat: -15°48'56,597", Long: -54°24'13,315" e Altitude: 372,87 m, daí deflete à esquerda no azimute de 47°22'48" com uma distância de 9,95 m de frente até o vértice MP-21 de coordenada Lat: -15°48'56,374", Long: -54°24'13,072" e Altitude: 372,58 m, daí deflete à direita no azimute de 49°01'15" com uma distância de 16,73 m de frente até o vértice MP-22 de coordenada Lat: -15°48'56,013", Long: -54°24'12,653" e Altitude: 371,86 m, daí deflete à direita no azimute de 50°25'38" com uma distância de 7,52 m de frente até o vértice MP-23 de coordenada Lat: -15°48'55,855", Long: -54°24'12,460" e Altitude: 371,58 m, daí deflete à direita no azimute de 67°30'40" com uma distância de 3,02 m de frente até o vértice MP-24 de coordenada Lat: -15°48'55,816", Long: -54°24'12,366" e Altitude: 371,43 m, encerrando a confron-

tação com a Rua Euclides da Cunha. A partir deste ponto, o perímetro prossegue pela Rua Machado de Assis (antiga L-1), seguindo do vértice MP-24 defletindo à direita no azimute de 93°30'40" com uma distância de 4,80 m do lado direito até o vértice MP-25 de coordenada Lat: -15°48'55,823", Long: -54°24'12,206" e Altitude: 371,47 m, daí deflete à direita no azimute de 121°09'04" com uma distância de 9,38 m do lado direito até o vértice MP-26 de coordenada Lat: -15°48'55,978", Long: -54°24'11,934" e Altitude: 371,06 m, daí deflete à direita no azimute de 121°50'04" com uma distância de 11,51 m do lado direito até o vértice MP-27 de coordenada Lat: -15°48'56,171", Long: -54°24'11,603" e Altitude: 370,52 m, daí deflete à esquerda no azimute de 121°50'04" com uma distância de 7,26 m do lado direito até o vértice MP-28 de coordenada Lat: -15°48'56,293", Long: -54°24'11,394" e Altitude: 370,30 m, daí deflete à direita no azimute de 125°01'09" com uma distância de 11,23 m do lado direito até o vértice MP-29 de coordenada Lat: -15°48'56,499", Long: -54°24'11,083" e Altitude: 370,05 m, daí deflete à esquerda no azimute de 122°02'41" com uma distância de 20,88 m do lado direito até o vértice MP-30 de coordenada Lat: -15°48'56,852", Long: -54°24'10,484" e Altitude: 369,48 m, daí deflete à esquerda no azimute de 122°02'41" com uma distância de 23,59 m do lado direito até o vértice MP-31 de coordenada Lat: -15°48'57,251", Long: -54°24'09,807" e Altitude: 368,76 m, daí deflete à esquerda no azimute de 122°02'41" com uma distância de 10,48 m do lado direito até o vértice MP-32 de coordenada Lat: -15°48'57,428", Long: -54°24'09,507" e Altitude: 368,49 m, daí deflete à direita no azimute de 122°02'41" com uma distância de 9,95 m do lado direito até o vértice MP-33 de coordenada Lat: -15°48'57,597", Long: -54°24'09,221" e Altitude: 368,16 m, daí deflete à esquerda no azimute de 122°02'41" com uma distância de 10,56 m do lado direito até o vértice MP-34 de coordenada Lat: -15°48'57,775", Long: -54°24'08,918" e Altitude: 367,98 m, daí deflete à esquerda no azimute de 121°53'27" com uma distância de 11,38 m do lado direito até o vértice MP-35 de coordenada Lat: -15°48'57,967", Long: -54°24'08,591" e Altitude: 367,65 m, daí deflete à direita no azimute de 122°06'44" com uma distância de 13,03 m do lado direito até o vértice MP-36 de coordenada Lat: -15°48'58,188", Long: -54°24'08,218" e Altitude: 367,36 m, daí deflete à esquerda no azimute de 122°06'44" com uma distância de 20,54 m do lado direito até o vértice MP-37 de coordenada Lat: -15°48'58,536", Long: -54°24'07,629" e Altitude: 366,83 m, daí deflete à direita no azimute de 122°06'44" com uma distância de 12,05 m do lado direito até o vértice MP-38 de coordenada Lat: -15°48'58,740", Long: -54°24'07,284" e Altitude: 366,64 m, daí deflete à esquerda no azimute de 122°06'43" com uma distância de 27,32 m do lado direito até o vértice MP-39 de coordenada Lat: -15°48'59,203", Long: -54°24'06,500" e Altitude: 366,29 m, daí deflete à direita no azimute de 122°11'16" com uma distância de 10,50 m do lado direito até o vértice MP-40 de coordenada Lat: -15°48'59,381", Long: -54°24'06,200" e Altitude: 366,20 m, daí deflete à esquerda no azimute de 122°11'16" com uma distância de 38,20 m do lado direito até o vértice MP-41 de coordenada Lat: -15°49'00,029", Long: -54°24'05,106" e Altitude: 366,02 m, daí deflete à direita no azimute de 122°11'16" com uma distância de 35,62 m do lado direito até o vértice MP-42 de coordenada Lat: -15°49'00,634", Long: -54°24'04,085" e Altitude: 365,36 m, daí deflete à esquerda no azimute de 122°11'16" com uma distância de 15,69 m do lado direito até o vértice MP-43 de coordenada Lat: -15°49'00,901", Long: -54°24'03,636" e Altitude: 365,17 m, daí deflete à direita no azimute de 122°13'27" com uma distância de 86,60 m do lado direito até o vértice MP-44 de coordenada Lat: -15°49'02,373", Long: -54°24'01,157" e Altitude: 364,42 m, daí deflete à direita no azimute de 122°27'46" com uma distância de 14,42 m do lado direito até o vértice MP-45 de coordenada Lat: -15°49'02,619", Long: -54°24'00,745" e Altitude: 364,39 m, daí deflete à direita no azimute de 122°44'08" com uma distância de 29,97 m do lado direito até o vértice MP-46 de coordenada Lat: -15°49'03,136", Long: -54°23'59,891" e Altitude: 364,74 m, daí deflete à direita no azimute de 122°51'17" com uma distância de 9,31 m do lado direito até o vértice MP-47 de coordenada Lat: -15°49'03,297", Long: -54°23'59,626" e Altitude: 364,65 m, daí deflete à direita no azimute de 122°51'17" com uma distância de 10,54 m do lado direito até o vértice MP-48 de coordenada Lat: -15°49'03,480", Long: -54°23'59,327" e Altitude: 364,81 m, daí deflete à esquerda no azimute de 122°51'17" com uma distância de 10,13 m do lado direito até o vértice MP-49 de coordenada Lat: -15°49'03,655", Long: -54°23'59,039" e Altitude: 364,77 m, daí deflete à direita no azimute de 122°51'17" com uma distância de 9,96 m do lado direito até o vértice MP-50 de coordenada Lat: -15°49'03,827", Long: -54°23'58,755" e Altitude: 364,86 m, daí deflete à direita no azimute de 122°51'18" com uma distância de 9,52 m do lado direito até o vértice MP-51 de coordenada Lat: -15°49'03,992", Long: -54°23'58,485" e Altitude: 364,96 m, daí deflete à direita no azimute de 122°52'47" com uma distância de 12,16 m do lado direito até o vértice MP-52 de coordenada Lat: -15°49'04,202", Long: -54°23'58,139" e Altitude: 365,21 m, encerrando a confrontação com a Rua Machado de Assis (antiga L-1). A partir deste ponto, o perímetro prossegue pela Rua José de Alencar, do vértice MP-52 defletindo à direita no azimute de 214°29'19" com uma distância de 29,67 m ao fundo até o vértice MP-53 de coordenada Lat: -15°49'05,004", Long: -54°23'58,693" e Altitude: 365,45 m, daí deflete à direita no azimute de 214°29'33" com uma distância de 10,21 m ao fundo até o vértice MP-54 de coordenada Lat: -15°49'05,280", Long: -54°23'58,884" e Altitude: 365,48 m, daí deflete à esquerda no azimute de 214°29'33" com uma distância de 10,01 m ao fundo até o vértice MP-55 de coordenada Lat: -15°49'05,551", Long: -54°23'59,070" e Altitude: 365,37 m, daí deflete à esquerda no azimute de 214°29'32" com uma distância de 9,85 m ao fundo até o vértice MP-56 de coordenada Lat: -15°49'05,817", Long: -54°23'59,254" e Altitude: 365,63 m, daí deflete à direita no azimute de 214°29'33" com uma distância de 10,07 m ao fundo até o vértice MP-57 de coordenada Lat: -15°49'06,089", Long: -54°23'59,443" e Altitude: 365,81 m, daí deflete à esquerda no azimute de 214°29'33" com uma distância de 9,92 m ao fundo até o vértice MP-58 de coordenada Lat: -15°49'06,357", Long: -54°23'59,628" e Altitude: 365,96 m, daí deflete à esquerda no azimute de 214°29'32" com uma distância de 10,15 m ao fundo até o vértice MP-59 de coordenada Lat: -15°49'06,632", Long: -54°23'59,817" e Altitude: 366,01 m, daí deflete à direita no azimute de 214°29'33" com uma distância de 9,72 m ao fundo até o vértice MP-60 de coordenada Lat: -15°49'06,894", Long: -54°23'59,999" e Altitude: 366,19 m, daí deflete à esquerda no azimute de 214°29'32" com uma distância de 15,11 m ao fundo até o vértice MP-61 de coordenada Lat: -15°49'07,302", Long: -54°24'00,281" e Altitude: 366,55 m, daí deflete à esquerda no azimute de 213°17'41" com uma distância de 8,76 m ao fundo até o vértice MP-62 de coordenada Lat: -15°49'07,542", Long: -54°24'00,439" e Altitude: 366,65 m, daí deflete à esquerda no azimute de 212°32'16" com uma distância de 32,97 m ao fundo até o vértice MP-63 de coordenada Lat: -15°49'08,453", Long: -54°24'01,023" e Altitude: 368,08 m, daí deflete à esquerda no azimute de 212°32'06" com uma distância de 10,21 m ao fundo até o vértice MP-64 de coordenada Lat: -15°49'08,735", Long: -54°24'01,204" e Altitude: 368,52 m, daí deflete à esquerda no azimute de 212°32'06" com uma distância de 10,02 m ao fundo até o vértice MP-65 de coordenada Lat: -15°49'09,012", Long: -54°24'01,382" e Altitude: 368,94 m, daí deflete à direita no azimute de 212°32'06" com uma distância de 10,18 m ao fundo até o vértice MP-66 de

coordenada Lat: -15°49'09,293", Long: -54°24'01,562" e Altitude: 369,18 m, daí deflete à esquerda no azimute de 212°32'06" com uma distância de 10,59 m ao fundo até o vértice MP-67 de coordenada Lat: -15°49'09,586", Long: -54°24'01,750" e Altitude: 369,43 m, daí deflete à direita no azimute de 212°32'06" com uma distância de 8,90 m ao fundo até o vértice MP-68 de coordenada Lat: -15°49'09,832", Long: -54°24'01,907" e Altitude: 369,51 m, daí deflete à esquerda no azimute de 212°32'06" com uma distância de 9,67 m ao fundo até o vértice MP-69 de coordenada Lat: -15°49'10,099", Long: -54°24'02,079" e Altitude: 369,69 m, daí deflete à direita no azimute de 212°32'06" com uma distância de 10,25 m ao fundo até o vértice MP-70 de coordenada Lat: -15°49'10,382", Long: -54°24'02,260" e Altitude: 369,72 m, daí deflete à direita no azimute de 212°33'49" com uma distância de 11,07 m ao fundo até o vértice MP-71 de coordenada Lat: -15°49'10,688", Long: -54°24'02,456" e Altitude: 369,39 m, daí deflete à esquerda no azimute de 201°20'20" com uma distância de 11,48 m ao fundo até o vértice MP-72 de coordenada Lat: -15°49'11,037", Long: -54°24'02,592" e Altitude: 369,25 m, daí deflete à direita no azimute de 213°36'24" com uma distância de 29,23 m ao fundo até o vértice MP-73 de coordenada Lat: -15°49'11,835", Long: -54°24'03,125" e Altitude: 368,32 m, daí deflete à direita no azimute de 213°36'24" com uma distância de 67,01 m ao fundo até o vértice MP-74 de coordenada Lat: -15°49'13,665", Long: -54°24'04,348" e Altitude: 364,17 m, daí deflete à direita no azimute de 258°13'48" com uma distância de 7,75 m do lado esquerdo até o vértice MP-75 de coordenada Lat: -15°49'13,719", Long: -54°24'04,602" e Altitude: 363,73 m, encerrando a confrontação com a Rua José de Alencar. A partir deste ponto, o perímetro prossegue pela Rua das Alamandas, do vértice MP-75 defletindo à direita no azimute de 304°52'17" com uma distância de 81,30 m do lado esquerdo até o vértice MP-76 de coordenada Lat: -15°49'12,235", Long: -54°24'06,861" e Altitude: 363,51 m, daí deflete à esquerda no azimute de 264°48'47" com uma distância de 18,87 m do lado esquerdo até o vértice MP-77 de coordenada Lat: -15°49'12,298", Long: -54°24'07,492" e Altitude: 362,92 m, daí deflete à direita no azimute de 297°04'05" com uma distância de 33,48 m do lado esquerdo até o vértice MP-78 de coordenada Lat: -15°49'11,815", Long: -54°24'08,499" e Altitude: 361,32 m, daí deflete à direita no azimute de 297°48'20" com uma distância de 71,12 m do lado esquerdo até o vértice MP-79 de coordenada Lat: -15°49'10,761", Long: -54°24'10,626" e Altitude: 365,99 m, daí deflete à esquerda no azimute de 297°38'08" com uma distância de 34,25 m do lado esquerdo até o vértice MP-80 de coordenada Lat: -15°49'10,257", Long: -54°24'11,651" e Altitude: 365,11 m, daí deflete à direita no azimute de 297°38'08" com uma distância de 35,09 m do lado esquerdo até o vértice MP-81 de coordenada Lat: -15°49'09,740", Long: -54°24'12,702" e Altitude: 367,64 m, daí deflete à esquerda no azimute de 297°20'03" com uma distância de 12,85 m do lado esquerdo até o vértice MP-82 de coordenada Lat: -15°49'09,553", Long: -54°24'13,088" e Altitude: 367,86 m, daí deflete à direita no azimute de 298°19'07" com uma distância de 43,15 m do lado esquerdo até o vértice MP-83 de coordenada Lat: -15°49'08,903", Long: -54°24'14,372" e Altitude: 369,24 m, daí deflete à direita no azimute de 306°37'10" com uma distância de 10,39 m do lado esquerdo até o vértice MP-84 de coordenada Lat: -15°49'08,705", Long: -54°24'14,655" e Altitude: 369,59 m, daí deflete à direita no azimute de 306°37'11" com uma distância de 10,38 m do lado esquerdo até o vértice MP-85 de coordenada Lat: -15°49'08,507", Long: -54°24'14,937" e Altitude: 370,10 m, daí deflete à direita no azimute de 306°46'34" com uma distância de 11,58 m do lado esquerdo até o vértice MP-86 de coordenada Lat: -15°49'08,285", Long: -54°24'15,251" e Altitude: 370,51 m, daí deflete à direita no azimute de 312°27'33" com uma distância de 11,11 m do lado esquerdo até o vértice MP-87 de coordenada Lat: -15°49'08,044", Long: -54°24'15,530" e Altitude: 370,87 m, daí deflete à direita no azimute de 312°46'18" com uma distância de 9,06 m do lado esquerdo até o vértice MP-88 de coordenada Lat: -15°49'07,847", Long: -54°24'15,756" e Altitude: 370,94 m, daí deflete à direita no azimute de 312°46'19" com uma distância de 12,12 m do lado esquerdo até o vértice MP-89 de coordenada Lat: -15°49'07,583", Long: -54°24'16,058" e Altitude: 371,15 m, daí deflete à esquerda no azimute de 312°46'18" com uma distância de 20,18 m do lado esquerdo até o vértice MP-90 de coordenada Lat: -15°49'07,143", Long: -54°24'16,561" e Altitude: 371,93 m, daí deflete à direita no azimute de 312°46'19" com uma distância de 20,96 m do lado esquerdo até o vértice MP-91 de coordenada Lat: -15°49'06,687", Long: -54°24'17,084" e Altitude: 372,76 m, daí deflete à direita no azimute de 312°46'19" com uma distância de 11,94 m do lado esquerdo até o vértice MP-92 de coordenada Lat: -15°49'06,427", Long: -54°24'17,381" e Altitude: 373,32 m, daí deflete à direita no azimute de 312°50'26" com uma distância de 11,51 m do lado esquerdo até o vértice MP-93 de coordenada Lat: -15°49'06,176", Long: -54°24'17,668" e Altitude: 373,70 m, daí deflete à esquerda no azimute de 312°44'23" com uma distância de 24,99 m do lado esquerdo até o vértice MP-94 de coordenada Lat: -15°49'05,631", Long: -54°24'18,292" e Altitude: 374,49 m, daí deflete à esquerda no azimute de 312°44'23" com uma distância de 20,78 m do lado esquerdo até o vértice MP-95 de coordenada Lat: -15°49'05,179", Long: -54°24'18,810" e Altitude: 375,43 m, daí deflete à esquerda no azimute de 312°44'22" com uma distância de 14,09 m do lado esquerdo até o vértice MP-96 de coordenada Lat: -15°49'04,872", Long: -54°24'19,162" e Altitude: 376,15 m, daí deflete à direita no azimute de 312°44'23" com uma distância de 46,26 m do lado esquerdo até o vértice MP-97 de coordenada Lat: -15°49'03,865", Long: -54°24'20,316" e Altitude: 379,22 m, daí deflete à direita no azimute de 5°47'17" com uma distância de 2,10 m do lado esquerdo até o retorno ao vértice inicial MP-01.

Descrição da área e configuração geométrica do lote.

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 1.758,23 m, totalizando uma área de 19,27 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central. 51° W Gr, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MAPA DO PERÍMETRO DO NÚCLEO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da legislação aplicável.

Poxoréu - MT, 21 de agosto de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 09/03/2026, homologado em 09/03/2026, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge RG e CPF;

04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

06. Cartão de vacinação atualizado.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma e histórico - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência;

15. Telefone de contato e e-mail;

16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

18. Declaração de bens;

19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

21. Foto 3X4 (atual, colorida);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM - do município de Poxoréu;

23. Atestado Admissional;

24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;

25. Comprovação da experencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Enfermeiro – Pronto Atendimento

Classificação	Nome	LOCAL
05º	ELINERIA MARCIA LOMEU	PRONTO ATENDIMENTO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 037/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 037/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Técnico de Enfermagem - Pronto Atendimento

Classificação	Nome	LOCAL
16º	POLIANA SILVA DE CASTRO	LAR DOS IDOSOS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 942, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 942, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui Comissão da Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância, por intermédio desta Portaria, com fundamento no art. 54, inciso II, da lei 905/2003, em face de **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SILVA**, servidor contratado no Cargo de Motorista Sede – Lei 1955/2019, matrícula 5797, lotado na Secretaria de Assistência Social, para apurar os fatos relatados através do Memorando 4.227/2026, datado em 07/10/2026 que indicam, em tese, a prática de infração disciplinar.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão da Sindicância**, que será responsável pela condução dos trabalhos e elaboração do respectivo relatório conclusivo:

Presidente: André Luiz Pinheiro de Lima, Servidor efetivo no cargo de Advogado, matrícula 4607, lotado no Gabinete do Prefeito.

Membro: Laura Leal da Silva, Servidora efetiva no cargo de Técnico em Administração, exercendo a função comissionada de Gerente de Talentos Humanos, matrícula nº 956, lotada na Secretaria de Administração;

Membro: José Reinaldo dos Anjos Ferreira, Servidor efetivo no Cargo de Motorista, matrícula nº 2315, lotada na Secretaria de Assistência Social;

Membro: Francielle Layne Araújo Amâncio, Servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 3633, lotada na Secretaria de Assistência Social.

§1º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

Art. 3º – A Comissão deverá assegurar ao servidor o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 15 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°134/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº62/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro

Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E INTERLIGAÇÃO LAN-TO-LAN ENTRE AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO VIA VLAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.**

Data da abertura da sessão pública: 03 de novembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 15 de outubro 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DOS CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 27/2026

EXTRATO DOS CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 27/2026

CONTRATO Nº 273/2026

CONTRATANTE: Município de Poxoréu-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40. CONTRATADA: N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.498.393/0001-05.

OBJETO: Aquisição de brinquedos para entrega durante as festividades de fim de ano, em especial o Natal, em evento realizado em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para distribuição gratuita às crianças do município durante o "Projeto Natal de Sonhos", a ser realizado no dia 13/12/2026.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 027/2026 e Processo Administrativo nº 120/2026. SIGNATÁRIOS: Luciano Hudson Sol da Costa (Contratante) e Sueli Candida (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2026

CONTRATADA: F H B RAMOS DELICATTA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.381.842/0001-09.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 17.384,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Poxoréu/MT 15 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados que, nos autos do Processo Administrativo nº 120/2026, referente ao Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 027/2026, cujo objeto é a aquisição de brinquedos para entrega durante as festividades de fim de ano (Natal), em evento realizado em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para distribuição gratuita às crianças do município durante o "Projeto Natal de Sonhos", a ser realizado no dia 13/12/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do certame às empresas vencedoras:

1. EMPRESA: N N L ACESSORIOS DE MODA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.498.393/0001-05. CONTRATO Nº: 273/2026. VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais).

2. EMPRESA: F H B RAMOS DELICATTA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.381.842/0001-09. CONTRATO Nº: 274/2026. VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 17.384,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Poxoréu/MT 15 de outubro de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

DECRETO N.º 69/2026 - ALTERA O INCISO VIII DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 5/2026

DECRETO N.º 69/2026 Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2026.

Altera o inciso VIII do art. 2º do Decreto Municipal n.º 5/2026, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos a serem observados no exercício de 2026, e dá outras providências.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 113, inciso I, alínea “a”;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a data do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, previsto no inciso VIII do art. 2º do Decreto Municipal n.º 5/2026;

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do art. 2º do Decreto Municipal n.º 5/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – 30 de outubro (sexta-feira) – Dia do Servidor Público.”

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 5/2026, não alteradas expressamente por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO 04/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026.

CONTRATANTE: Município de Poxoréu (MT), inscrito no CNPJ nº 03.408.911/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa.

DETENTORA DA ATA: Empresa **Restaurante da Arly Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 43.582.478/0001-80, representada por Brenda Luana Macedo Carvalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer Jurídico favorável e art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 31/2026 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2026), voltada ao fornecimento de refeições, em virtude de elevação extraordinária nos custos de insumos essenciais (carnes, aves, hortifrutigranjeiros e embalagens).

ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- - **Item 1:** De R$ 18,98 para **R$ 23,73**.
  - **Item 3:** De R$ 19,99 para **R$ 24,99**.
- **EFICÁCIA:** Os novos preços produzem efeitos para as contratações e pedidos de fornecimento realizados após a formalização e publicação do instrumento.

Poxoréu/MT 15 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Exigência de cumprimento de obrigação de entrega de materiais

À empresa: LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA

CNPJ: 08.371.036/0001-93

Endereço: Rua Barão de Melgaço, nº 2.333, Centro-Sul, Cuiabá/MT

Destinatário: Representante legal da empresa

Referência: Ata de Registro de Preços nº 10/2026 – Processo nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026

Requisição: Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 12604/2026

I – DOS FATOS

O Município de Querência/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, NOTIFICA formalmente essa empresa em razão da ausência de entrega dos materiais de expediente solicitados no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 10/2026, cujo objeto compreende o fornecimento de materiais destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais.

Conforme os registros administrativos, a NAD nº 12604/2026 foi emitida em 16 de setembro de 2026 e encaminhada à empresa em 17 de setembro de 2026. O edital estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos materiais, encerrado, para a requisição em questão, em 24 de setembro de 2026.

Até a presente data, a entrega dos produtos requisitados não foi efetivada, apesar do decurso do prazo estabelecido, circunstância que compromete o atendimento das necessidades administrativas e exige a adoção de providências para a regularização do fornecimento.

II – DA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A aceitação das condições da licitação e a vinculação à respectiva Ata de Registro de Preços impõem à fornecedora o dever de atender às requisições regularmente expedidas, observados os quantitativos, as especificações, os prazos e as demais condições previstos no edital e nos instrumentos que regem o fornecimento.

O art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a execução contratual deve ocorrer fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais. Por sua vez, o art. 155, incisos I, III e VII, prevê, conforme o enquadramento da conduta, infrações relacionadas à inexecução parcial ou total e ao retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto.

A apuração de eventual responsabilidade e a aplicação das sanções legalmente cabíveis observarão os arts. 156 a 158 e 162 da Lei nº 14.133/2021, as disposições do edital e da ata e o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 2.726/2024, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

III – DA NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO

Diante do exposto, fica essa empresa FORMALMENTE NOTIFICADA para, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento desta comunicação:

a) Realizar a entrega integral dos materiais solicitados, no local indicado pela unidade requisitante, em conformidade com a NAD, o edital e a ata, comunicando imediatamente a conclusão à fiscalização; ou

b) Apresentar justificativa escrita, objetiva e devidamente documentada para o atraso, acompanhada da indicação precisa das providências adotadas e da previsão de entrega, para apreciação expressa da Administração.

A apresentação de justificativa não implica, por si só, aceitação do atraso nem suspensão automática da obrigação de fornecimento.

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O não atendimento desta notificação, sem motivo legalmente justificável e aceito pela Administração, poderá ensejar o encaminhamento dos fatos à autoridade competente para instauração de processo administrativo de responsabilização, destinado à apuração da infração e à eventual aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, quando aplicável, observados o edital, a ata e o Decreto Municipal nº 2.726/2024.

A eventual incidência de multa por atraso observará as condições previstas no instrumento convocatório e no art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Nenhuma penalidade será aplicada de forma automática, sem o regular procedimento e as garantias legais de defesa.

Esta notificação constitui comunicação formal para regularização imediata do fornecimento e resguardo do interesse público.

Querência/MT, 15 de outubro de 2026.

Marciele Eidt Secretária Municipal de Educação	**Tatiana Mesquita** Fiscal da Pasta

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 019/2026, anteriormente agendada para o dia 20 de outubro de 2026, às 08h00 (horário de Brasília), na plataforma Licitanet. A suspensão decorre da necessidade de realização de retificações no Edital e seus anexos, cujas alterações impactam diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, exigindo a adequação do instrumento convocatório e a observância dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Concluídas as retificações necessárias, será designada nova data para a realização da sessão pública, com a devida republicação do Edital retificado e divulgação nos meios oficiais e na plataforma eletrônica utilizada para o certame, assegurando-se a publicidade, a isonomia e a ampla competitividade. Querência/MT, 15 de outubro de 2026.

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Portaria nº 992/2025

Prefeitura Municipal de Querência/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL de Reserva Do Cabaçal - MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que estabelece a Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o atestado médico emitido por profissional habilitado, devidamente arquivado na pasta funcional do(a) servidor(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao(à) servidor(a) Ivani Valverde dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Masculino, registro nº 000023, no período de 05/10/2026 a 03/12/2026, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 04/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2026

Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2026

O Município de Reserva do Cabaçal, através do agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº15/2026** que seria realizada no dia **19/10/2026, às 07:30 horas**. **FOI DEFINIDA A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia **28/10/2026, às 07:30 horas**, no mesmo local indicado inicialmente. A nova data foi definida devido a ajustes necessários no edital, afim de evitar vícios futuros.

Será regido pela Lei Federal N° 14.133 de 1 de abril de 2021. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos do genero alimenticio, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT, ou solicitar pelo **e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.**

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de outubro de 2026.

MARAIZA BORGES DE OLIVEIRA DA CRUZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2026

Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2026

O Município de Reserva do Cabaçal, através do agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a licitação

na modalidade **Pregão Presencial nº16/2026** que seria realizada no dia **22/10/2026, às 08:00 horas**. **FOI DEFINIDA A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia **29/10/2026, às 08:00 horas**, no mesmo local indicado inicialmente. A nova data foi definida devido a ajustes necessários no edital, afim de evitar vícios futuros.

Será regido pela Lei Federal N° 14.133 de 1 de abril de 2021. Objeto: **Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e utensilios domesticos diversos, em atendimento as secretarias municipais de Reserva Do Cabaçal-MT.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT, ou solicitar pelo **e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.**

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de outubro de 2026.

MARAIZA BORGES DE OLIVEIRA DA CRUZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS N°04/2026

Dispõe sobre a resolução referente Apreciação e Aprovação do projeto executivo do programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único Municipal do PROCAD- SUAS 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal no 409 de I I de agosto de 2008, e Lei Municipal 729 de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 96 de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho reunião ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2026, Ata Nº 006/2026, sobre a seguinte pauta: Apreciação e aprovação do Relatório semestral do projeto executivo PROCAD-SUAS referente ao primeiro semestre de 2026.

RESOLVE:

Art.1º —Aprovar o relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo municipal do PROCAD-SUAS 2026, na forma apresentada.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Reserva do Cabaçal — MT, 15 de outubro de 2026.

Millena Lopes de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO BALANCETE AGOSTO DE 2026 PARTE 1 E PARTE 2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO BALANCETE AGOSTO DE 2026 PARTE 1 E PARTE 2

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT torna público que o Balancete Agosto de 2026 Parte 1 e 2 encontra-se disponível para consulta pública, em atendimento às disposições legais aplicáveis.

Informa, ainda, que o referido Balancete foi publicado no Portal da Transparência do Município em 13 de outubro de 2026, podendo ser consultado no seguinte endereço eletrônico:

https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-balancetes-mensais/11455-balancete-agosto-2026-parte-1/viewdocument/11455

https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-balancetes-mensais/11456-balancete-agosto-2026-parte-2-2/viewdocument/11456

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES INDICADOS PELOS SEGMENTOS, CONFORME O EDITAL N° 009/2026/SME

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES INDICADOS PELOS SEGMENTOS, CONFORME O EDITAL N° 009/2026/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 4.266, de 06 de maio de 2021, e no Regimento Interno do CACS-FUNDEB.

TORNA PÚBLICA a **RELAÇÃO DE REPRESENTANTES INDICADOS PELOS SEGMENTOS, CONFORME O EDITAL N° 009/2026/SME** que integrarão o CACS-FUNDEB do

Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o **quadriênio 2027/2030**, nos termos do edital supracitado.

NOME	SEGMENTO
Roseli Aparecida da Silva Costa Gomes	Poder Executivo Municipal
Letícia Vieira Vida Feitosa	Poder Executivo Municipal
Eliseth Fernandes de Souza Barros	Professores da Educação Básica Pública
Lorena de Oliveira	Professores da Educação Básica Pública
Marlucia de Lima França	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Eunice Jose Lopes	Diretores das Escolas Básicas Públicas
Helina Raiza Pereira Leite Vasconcelos	Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Renata Lima Pereira	Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Naiane Vieira Rodrigues	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Nailena Alves Carlos	Pais de Alunos da Educação Básica Pública
*	Estudantes da Educação Básica Pública
*	Estudantes da Educação Básica Pública
Gleiciane Gomes de Araujo Passos	Conselho Municipal de Educação

Emilia Damasia de Sousa Xavier	Conselho Municipal de Educação
Elizabete Nogueira Wanderleys Freitas	Conselho Tutelar

Ludmila dos Santos Rodrigues	Conselho Tutelar
Abeldo Vi Rawe	Escolas Indígenas
Sandro Nhotowe Xavante	Escolas Indígenas
Gelson Cunha de Souza	Escolas do Campo
Alessandra Vieira Machado	Escolas do Campo

*Não há alunos que atenda o requisito do inciso III, §4, art.2 da Lei n° 884/2021.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

MAÍSA PIOVEZANA GUSTHMANN VIECILI

Secretária Municipal de Educação

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, VINCULADA AO CONVÊNIO CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**,** EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT.

DETENTORA DO CONTRATO: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES com o CNPJ 34.xxx.xxx/0001-20, , que totalizou o valor de R$ 1.234.029,05 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil, vinte e nove reais e cinco centavos).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 08/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo Administrativo nº 52/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 15 de outubro 2026

ELZA DIVINA BORGES GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA Nº 294/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 294/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE FUNCIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Sr. Danilo Coelho Domingos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em analogia com fundamento nos arts. 208, 210, 211 e seguintes da Lei Municipal nº 850, de 19 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a imediata apuração de irregularidades de que tenha conhecimento, conforme previsto no art. 208 da Lei Municipal nº 850/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, noticiando suposta ocorrência de agressão física contra criança matriculada na rede municipal de ensino, atribuída, em tese, a profissional contratada para o exercício da função de professora da educação infantil;

CONSIDERANDO os deveres funcionais previstos no art. 187 da Lei Municipal nº 850/2024, especialmente aqueles relacionados ao exercício responsável das atribuições e ao respeito aos alunos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 17, 18 e 70 da Lei Federal nº 8.069/1990, que asseguram a proteção integral da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração objetiva e imparcial dos fatos, sem antecipação de juízo quanto à existência de infração funcional;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos relacionados à suposta ocorrência de agressão física contra criança matriculada na rede municipal de ensino, atribuída, em tese, a profissional contratada para o exercício da função de professora da educação infantil, conforme documentação constante do Processo Administrativo de Sindicância nº 001/2026.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos do art. 211 da Lei Municipal nº 850/2024, os seguintes servidores públicos municipais estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional, para comporem a Comissão de Sindicância:

I – **Tiago Barbosa Viana**, matrícula nº 209, Presidente;

II – **Valcilene Goulart Carrijo**, matrícula nº 123, Membro;

III – **Cristiana Rodrigues Vieira**, matrícula nº 29, Membro.

§ 1º Caberá ao Presidente designar um dos membros para secretariar os trabalhos, sem prejuízo do direito de voto, nos termos do art. 211, § 2º, da Lei Municipal nº 850/2024.

Art. 3º A Comissão deverá proceder à apuração dos fatos, mediante análise dos documentos existentes, coleta de informações, oitiva de pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos acontecimentos e realização das diligências necessárias, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão observar a imparcialidade, a confidencialidade das informações sensíveis e a proteção da identidade da criança envolvida, vedadas práticas que possam ocasionar sua revitimização, nos termos da Lei Federal nº 13.431/

2017.

Art. 4º A sindicância deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação desta Portaria, e concluída no prazo de **30 (trinta) dias,** improrrogáveis, conforme estabelece o art. 213 da Lei Municipal nº 850/2024.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão encaminhará à autoridade instauradora relatório circunstanciado, contendo os fatos apurados e os elementos de informação obtidos, observado o disposto no art. 215 da Lei Municipal nº 850/2024.

Art. 6º A sindicância destina-se à apuração dos fatos, não implicando reconhecimento antecipado de responsabilidade funcional da profissional envolvida, devendo ser observadas as garantias legais aplicáveis ao procedimento e ao respectivo vínculo contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 15 de outubro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2026

CONTRATANTES
O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede
administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal,
brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF
sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na
cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a
sociedade de advogados FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, cadastrada no
CNPJ/MF sob o nº 10.553.737/0001-95, com sede na Rua Niterói, nº 746, Jardim Popular I, São José
dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo
Aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:
I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
I.I. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos Artigos 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem
como no item IV.III da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 045/2026, respaldado na solicitação e
justificativas constantes do procedimento administrativo correspondente.
II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
II.I. O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato
Administrativo nº 045/2026 por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do termo final do prazo
original.
II.II. O objeto do contrato permanece inalterado, consistindo na contratação de empresa especializada
para elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do município de Rio Branco/MT,
com o objetivo de subsidiar a administração tributária municipal na definição de valores venais
Avenida Cerejeiras, nº 90, Bairro Vila Maria, CEP: 78275-000 – Rio Branco – MT
E-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br / CNPJ: 15.023.997/0001-72
atualizados para os imóveis urbanos, visando à justa tributação do IPTU, conforme as diretrizes
estabelecidas pela legislação vigente.
III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
III.I. O valor global do contrato permanece inalterado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não havendo
qualquer acréscimo ou reajuste financeiro decorrente desta prorrogação de prazo.
III.II. As condições e dados bancários para pagamento permanecem os mesmos definidos no contrato
original (Banco do Brasil, Agência 2505-4, Conta Corrente 15720-1, Francisco Consultoria e
Informática LTDA)
IV. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA
IV.I. As despesas decorrentes da execução deste contrato continuarão a correr por conta dos recursos
próprios consignados no orçamento do Município.
FICHA 79
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Dotação: 04.129.0003.2024.0000 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Tributação
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
V. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
V.I. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 045/2026
que não foram expressamente alteradas por este instrumento.
Rio Branco/MT, 09 de outubro de 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2026

CONTRATANTES
O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede
administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal,
brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF
sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na
cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a
sociedade de advogados FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, cadastrada no
CNPJ/MF sob o nº 22.441.242/0001-53, com sede na Rua Niterói, nº 734, Sala 01, Jardim Popular I, São
José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr.
Giovani Mendes da Silva, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo,
mediante as cláusulas a seguir descritas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
I.I. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 107 e Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021,
bem como no item IV.III da Cláusula Quarta do Contrato Original, respaldado na solicitação e
justificativas constantes do Ofício nº 10/2026, de 01 de outubro de 2026, emitido pela CONTRATADA.
II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
II.I. O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato
Administrativo nº 046/2025 por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do termo final do prazo
original (10 de outubro de 2026).
Avenida Cerejeiras, nº 90, Bairro Vila Maria, CEP: 78275-000 – Rio Branco – MT
E-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br / CNPJ: 15.023.997/0001-72
II.II. O objeto do contrato permanece inalterado, consistindo na prestação de serviços técnico-jurídicos
especializados para elaboração do novo Código Tributário Municipal, consolidando e atualizando
integralmente a Legislação Municipal Tributária vigente à luz da Constituição Federal e legislação
complementar.
III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
III.I. O valor global do contrato permanece inalterado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não havendo
qualquer acréscimo ou reajuste financeiro decorrente desta prorrogação de prazo.
III.II. As condições e dados bancários para pagamento permanecem os mesmos definidos no contrato
original (Banco do Brasil, Agência 2505-4, Conta Corrente 27288-4)
IV. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA
IV.I. As despesas decorrentes da execução deste contrato continuarão a correr por conta dos recursos
próprios consignados no orçamento do Município.
FICHA 70
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Dotação: 04.129.0003.2024.0000 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Tributação
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
V. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
V.I. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 046/2025
que não foram expressamente alteradas por este instrumento.
Rio Branco/MT, 09 de outubro de 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATANTES
O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa
a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste
ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário,
portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.657.501-05,
residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco – MT,
CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa RD ENGENHARIA
LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.581.633/0001-27, com sede
na Avenida Mato Grosso, nº 393 A, Zona Central, Paranatinga/MT, denominada CONTRATADA,
celebram o presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 002/2026 (decorrente da
Concorrência Eletrônica nº 002/2025), nos moldes a seguir descritos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
I.I. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 124, inciso I, alínea "b", e no Artigo 125 da Lei
Federal nº 14.133/2021, que autorizam alterações contratuais para acréscimo do objeto e adequação de
valores dentro dos limites legais, bem como respaldado na solicitação e justificativas técnicas constantes
do Ofício nº 006/2026 – DEP/ENG (e Ofício nº 35/2026), de 29 de setembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
II.I O presente Termo de Aditivo tem por objeto o registro do acréscimo de valor e adequação da planilha
orçamentária do Contrato Administrativo nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa
especializada para execução de obra de engenharia para a reconstrução e revitalização da Praça Pública
Carlos Breno Pereira Hellebrandt, sob o regime de empreitada por preço global.
Avenida Cerejeiras, nº 90, Bairro Vila Maria, CEP: 78275-000 – Rio Branco – MT
E-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br / CNPJ: 15.023.997/0001-72
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS CÁLCULOS
III.I Em razão da necessidade de complementações na planilha orçamentária decorrentes de divergências
em relação ao projeto executivo aprovado, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 113.494,65 (cento e
treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao percentual
de 21,26% sobre o valor original.
III.II Em decorrência deste acréscimo, o valor global do Contrato Administrativo nº 002/2026 passa de
R$ 533.900,00 (quinhentos e trinta e três mil e novecentos reais) para R$ 647.394,65 (seiscentos e
quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IV. As despesas decorrentes da execução deste contrato continuarão a correr à conta da seguinte
classificação orçamentária original:
FICHA 99
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 06 - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento
Dotação: 15.451.0058.1209.0000 – Construção e Revitalização de Praças e Avenidas
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
V. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato
Administrativo nº 002/2026 que não foram alteradas por este instrumento.
Rio Branco/MT, 09 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 333/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 069/2026

Objeto: Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica que foram Fracassados no Processo Administrativo de nº 432/2025 na Modalidade Pregão Eletrônico de n° 015/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS*: Drogaria Previlato & Persch LTDA, CNPJ: 07.964.433/0001-06,Endereço: Av. Pau Brasil, nº 5415, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000,Ministro Andreazza/RO.*

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00031260	FRAS	200	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML 100 ML	UNIÃO QUIMICA	R$ 17,38	R$ 3.476,00
02	334649-8	COMP	1000	AMANTADINA, CLORIDRATO - CONCENTRACO/DOSAGEM 100 MG	MOMENTA	R$ 1,35	R$ 1.350,00
03	350343-7	FRAS	100	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - 80 MG/ML + 11,4 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	R$ 31,39	R$ 3.139,00
04	309754-4	FRAS	100	AMOXICILINA PÓ SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML FRASCO 60ML	UNIÃO QUIMICA	R$ 24,88	R$ 2.488,00
05	00024601	COMP	1200	CETOROLACO - 10 MG,	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,40	R$ 1.680,00
06	364505-3	COMP	600	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG	EMS	R$ 4,22	R$ 2.532,00
07	320111-2	UNID	100	CLOTRIMAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G	GERMED	R$ 45,00	R$ 4.500,00
08	310898-8	FRAS	100	ESCOPOLAMINA, BULTIBROMETO SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML FRASCO	BRAINFARMA	R$ 30,04	R$ 3.004,00
09	365959-3	COMP	1000	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MCG	MERCK	R$ 0,50	R$ 500,00
10	329301-7	COMP	3000	METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 1,07	R$ 3.210,00
11	328741-6	FRAS	200	PREDNISOLONA ACETATO XAROPE 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	PRATI DONADUZZI	R$ 21,58	R$ 4.316,00
12	00080450	CAPS	1200	PREGABALINA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,	ASPEN	R$ 5,81	R$ 6.972,00
13	00034776	CAPS	1200	PREGABALINA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG	ASPEN	R$ 3,10	R$ 3.720,00
14	337754-7	COMP	100	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML	PRATI DONADUZZI	R$ 42,71	R$ 4.271,00
15	308834-0	UNID	200	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % INDICAÇÃO CREME / BISNAGA 50G	PRATI DONADUZZI	R$ 22,96	R$ 4.592,00
16	00007980	FRAS	150	SULFATO FERROSO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG/ML	BELFAR	R$ 8,31	R$ 1.246,50
17	319238-5	FRAS	50	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA - EM 3 MG/ML + 1 MG/ML	NOVARTIS	R$ 51,83	R$ 2.591,50
18	00066923	FRAS	50	TOBRAMICINA, COLIRIO 0,3% 5 ML	NOVARTIS	R$ 15,62	R$ 781,00
Valor Total							**R$ 54.369,00**

Obs: *O valor constante acima dos itens é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 333/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos****.***

Valor Global de R$ 54.369,00 (Cinqüenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais).

Rondolândia – MT, 15 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/SEMEC/2026

Dispõe sobre a abertura do processo seletivo para designação de servidor à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2027/2028.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, TORNA PÚBLICO o Edital de abertura do Processo Seletivo para a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2027/2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo a designação de profissionais da educação básica para exercer a função de Diretor das uni-

dades escolares da rede pública municipal de ensino de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, organizado e coordenado pela Comissão Municipal, compreendido em 03 (três) Etapas, a saber:

- Etapa I – Inscrição;
- Etapa II - Análise de títulos, que terá caráter classificatório;
- Etapa III – Entrevista dos candidatos, que se destina à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato para a função de diretor.

1.2. Os resultados da lista tríplice serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, que fará a escolha e nomeação de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 166/PMR/2022, publicada em diário oficial.

1.3. O Diretor designado terá até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua nomeação, para apresentar o Plano de Trabalho Pedagógico a ser desenvolvido na unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar (CDCE). Em caso de descumprimento, incorrerá no desligamento da função.

1.4. A apresentação do Plano de Trabalho Pedagógico à Comunidade Escolar deverá ser acompanhada pela Assessoria Pedagógica.

1.5. Caberá à Assessoria Pedagógica acompanhar o cumprimento/execução e proceder à avaliação anual de desempenho da função de Diretor Escolar nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria.

1.6. Caberá à Assessoria Pedagógica coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 166/PMR/2022 e neste Edital de Seleção.

1.7. Caberá à Assessoria Pedagógica, no período de **20/10/2026 a 23/10/2026,** realizar a composição da Comissão Municipal que irá operacionalizar o processo de seleção de diretores das unidades escolares.

1.8. A comissão Municipal responsável pela realização do processo seletivo será composta por:

- I - Um representante da Assessoria Pedagógica;
- II - Um Técnico Administrativo;
- III - Um Coordenador Pedagógico.

1.9. Havendo necessidade, a Comissão Municipal poderá convocar servidores para auxiliar nos trabalhos técnicos.

1.10. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei Nº 229/2010, no seu Art. 9º, Inciso II, alínea “a”.

2. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para o exercício da função, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos cumulativos:

- I - Ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício em função de docência no Magistério;
- III - Estar em exercício na unidade escolar;
- IV - Ter Licenciatura Plena na área da Educação;
- V - Pós-Graduação na área da Educação;
- VI - Curso de formação continuada em Gestão Escolar com carga horária mínima de 80h, ou pós-graduação em Gestão Escolar;
- VII - Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII - Não estar nomeado para o cargo de Diretor há mais de 4 (quatro) anos consecutivos;
- IX - Não estar com processo de aposentadoria em andamento ou agendamento;
- X - Não estar em gozo das licenças enumeradas no art. 75 da Lei Complementar nº 03/2007, inclusive a licença-prêmio.

2.2. PARÁGRAFO ÚNICO (DA EXCEPCIONALIDADE POR AUSÊNCIA DE EFETIVOS): Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou que preencham integralmente os requisitos elencados no item 2.1 para determinada Unidade Escolar, a vaga de concorrência local será considerada deserta. Nestes casos específicos, em estrita observância ao **Art. 5º do Decreto Municipal nº 166/2022,** a Secretaria Municipal de Educação ficará autorizada a indicar e nomear um Diretor em caráter temporário, pelo prazo improrrogável de até 01 (um) ano, **devendo a escolha recair, obrigatoriamente e por ordem de preferência, sobre profissional contratado por tempo determinado (seletista) que já esteja em efetivo exercício de docência na respectiva unidade escolar ou na rede pública municipal de ensino.**

3. DAS INSCRIÇÕES E ENTREVISTA

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e o Decreto nº 166/PMR/2022 para certificar-se dos requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será realizada presencialmente pelo candidato na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de **27/10/2026 a 30/10/2026**, no período das 7:00h às 13:00h.

3.3. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, de preferência na escola onde esteja lotado.

3.4. O candidato deverá comparecer para a inscrição no local, dia e hora marcados, munido dos documentos ORIGINAIS exigidos para o cargo.

3.5. A entrevista será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia **13/11/2026, das 07:00h às 13:00h**, com os candidatos classificados habilitados nas etapas anteriores.

4. DOS CRITÉRIOS E RECURSOS

4.1. Os critérios e os indicadores de pontuação constam no formulário de avaliação de títulos, integrante do Anexo I deste Edital.

4.2. A Comissão fará a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá à classificação dos inscritos em ordem decrescente, de acordo com os critérios constantes no Decreto nº 166/PMR/2022 e neste Edital.

4.3. Na ocorrência de empate entre os candidatos, a desempate dar-se-á mediante os seguintes critérios sucessivos:

- a) Maior Titulação;
- b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal (a partir do ingresso);
- c) Maior carga horária em Formação Continuada;
- d) Maior idade.

4.4. Ao servidor que se sentir prejudicado caberá recurso à Comissão Municipal, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto impreterivelmente até **24 horas** após a publicação em mural do resultado de classificação, tendo a Comissão Municipal o mesmo prazo para a emissão do parecer.

5. DA NOMEAÇÃO E POSSE

5.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará a lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, que fará a escolha e nomeação do candidato em conformidade com o Decreto nº 166/PMR/2022.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará posse aos designados no dia **12/01/2027**, devendo o Diretor Escolar designado comparecer para a assinatura do termo de posse.

5.3. O Diretor Escolar designado deverá seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Decreto Nº 166/PMR/2022.

5.4. O Diretor Escolar designado deverá organizar a sua jornada de trabalho de forma a atender a todos os turnos ofertados pela unidade escolar.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas deste Edital.

6.2. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

6.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de seleção para a função de Diretor Escolar.

6.4. Os casos omissos e o descumprimento do disposto serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Municipal e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.5. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações enquanto não consumada a respectiva etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

6.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 15 de outubro de 2026.

_____

GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 400/GAB/PMR/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS					
Nome do Servidor (a):			Dt. Nasc:		
Nº de Inscrição:	Unidade Escolar Pleiteada:				
Possui outro Vínculo Empregatício? ( ) sim ( ) não					
PcD (Pessoa com Deficiência): ( ) sim ( ) não Tipo:					
	CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Considerar a maior titulação.**				
a.	Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez) pontos		
		Mestrado	8,0 (oito) pontos		
		Especialização	6,0 (seis) pontos		

	Licenciatura	Licenciatura Plena	4,0 (quatro) pontos		
II	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR**				
a.	Cursos de Formação Continuada em Gestão Escolar, ou pós-graduação em Gestão Escolar	Especialização em Gestão Escolar	4,0 (quatro) pontos		
		Curso em Gestão Escolar (mínimo 80h)	3,0 (três) pontos		
b.	Experiência Profissional na área de gestão escolar (Diretor, Coordenador e Secretário Escolar) 2,0 (dois) pontos por ano trabalhado. (máximo de 4,0 (quatro) pontos)		2,0 (dois) pontos		
3. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					
4.EM CASO DE EMPATE:					
a.	Maior Titulação;				
b.	Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;				
c.	Maior Pontuação obtida na Formação Continuada 2026;				
d.	Idade.				
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:					
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.					

Rondolândia- MT, _____ de outubro de 2026.

_____ _____

CANDIDATO MEMBRO COMISSÃO

_____ _____

MEMBRO COMISSÃO MEMBRO COMISSÃO

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

ESCOLAS DA REDE
E.M.E.I CANTINHO DO CÉU
E. M. E. F. MANOEL GUEDES DE OLIVEIRA

PORTARIA N. 001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros do Comitê Municipal Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Rondolândia/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto Municipal n. 413/GA/PMR/2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor o **Comitê Municipal Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Rondolândia**, com a finalidade de coordenar, acompanhar e monitorar as ações locais integradas ao *Programa Alfabetiza MT* e ao *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador do Comitê):

Titular: Adriana Ribeiro de Brito

Suplente: Denise Petroski Ferreira

II - Articulador Municipal do Programa Alfabetiza MT/CNCA:

Titular: Elaine Gouveia de Morais

Suplente: Leidiane Pereira Mendes Morais

III - Representante dos Gestores e Coordenadores Escolares da Rede Municipal:

Titular: Camila Vitorio da Rocha Ribeiro de Souza

Suplente: Tania Maria da Silva Bueno

IV - Professor(a) Alfabetizador(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Kênia Aparecida Nascimento Freire Teodoro

Suplente: Rosana de Castro Amaral de Pessoa

V - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Juscielle Bezerra Souza

Suplente: Murilo de Oliveira Andrade

Art. 2º. Em consonância com o parágrafo único do decreto instituidor, o exercício das funções dos membros deste Comitê é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 15 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO N. 414/GAB/PMR/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Designa os membros do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola no Município de Rondolândia-MT, seu Coordenador, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais Legislações aplicáveis, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 6.214, de 26 de setembro

de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial n. 18, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n. 1, de 12 de março de 2008, que estabelece os procedimentos e instrumentos para adesão e execução do Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Portaria Interministerial n. 1/2008 estabelece como compromisso do Município designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu Coordenador e o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário para identificação das barreiras de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas municipais de Assistência Social, Educação e Saúde para assegurar os direitos das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

CONSIDERANDO as ações e metas previstas no planejamento municipal da Assistência Social referentes ao Programa BPC na Escola;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado, no âmbito do Município de Rondolândia-MT, o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, responsável pela gestão, coordenação, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações do Programa no território municipal.

Art. 2º. O Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola será composto pelos seguintes representantes:

I - REPRESENTANTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Luana Carvalho de Souza

Suplente: Rosilene dos Santos

Titular: Leandro do Nascimento Silva

Suplente: Luziana Pereira do Nascimento

II - REPRESENTANTE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Titular: Juscielle bezerra Souza

Suplente: *Murilo Oliveira Andrade*

III - REPRESENTANTE DA POLÍTICA DE SAÚDE

Titular: Neide dos Santos

Suplente: *Janúlia de Lana Freitas*

Parágrafo único. Na inexistência de órgão municipal específico responsável pela política de Direitos Humanos, o Grupo Gestor Local será composto pelos representantes das políticas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 3º. Fica designado como Coordenador do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

Nome: Leandro do Nascimento Silva

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Parágrafo único. O Coordenador deverá exercer suas funções de forma articulada com os demais integrantes do Grupo Gestor e com os órgãos municipais envolvidos na execução do Programa.

Art. 4º. Compete ao Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;

II - realizar a articulação entre as políticas municipais de Assistência Social, Educação e Saúde;

III - promover a articulação com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelo Programa;

IV - acompanhar os beneficiários do BPC, prioritariamente aqueles com idade de 0 a 18 anos, quanto ao acesso e à permanência na escola;

V - acompanhar a identificação das barreiras que dificultam o acesso e a permanência dos beneficiários na escola;

VI - promover ações intersetoriais destinadas à superação das barreiras identificadas;

VII - acompanhar a aplicação do Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola;

VIII - promover a busca ativa dos beneficiários que não estejam frequentando a escola, observadas as competências de cada política pública;

IX - articular os encaminhamentos necessários aos serviços públicos de Assistência Social, Educação e Saúde;

X - instituir e acompanhar equipe técnica ou multiprofissional para desenvolvimento das ações do Programa;

XI - acompanhar e registrar as ações desenvolvidas;

XII - informar aos órgãos competentes os dados e resultados das ações realizadas, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Programa;

XIII - promover reuniões periódicas para avaliação das ações;

XIV - elaborar planejamento das ações do Programa no Município;

XV - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação, quando necessário;

XVI - promover a capacitação dos profissionais envolvidos na execução das ações;

XVII - propor medidas para o aperfeiçoamento das ações do Programa BPC na Escola no Município.

Art. 5º. A Equipe Técnica Municipal do BPC na Escola será composta, preferencialmente, por profissionais das áreas de:

I - Assistência Social;

II - Educação;

III - Saúde;

IV - outras áreas profissionais que possam contribuir para a identificação e superação das barreiras enfrentadas pelos beneficiários.

Parágrafo único. A composição da equipe poderá ser definida por ato administrativo próprio, conforme a disponibilidade de profissionais e a organização da Administração Municipal.

Art. 6º. O Grupo Gestor Local reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Grupo Gestor.

§ 2º. As reuniões serão registradas em ata.

§ 3º. Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e instituições que possam contribuir para o desenvolvimento do Programa.

Art. 7º. A participação no Grupo Gestor Local e na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante e não será remunera-

da.

Art. 8º. Os integrantes do Grupo Gestor e da Equipe Técnica deverão manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares e sociais obtidas durante a execução do Programa, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 9. O Grupo Gestor deverá atuar de forma articulada com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e demais conselhos de direitos relacionados às políticas públicas envolvidas, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 10. Os órgãos municipais integrantes do Grupo Gestor deverão assegurar, dentro de suas respectivas competências, as condições necessárias para a participação dos seus representantes e para a execução das ações do Programa.

Art. 11. A substituição de qualquer membro titular ou suplente deverá ser comunicada pelo respectivo órgão ao Coordenador do Grupo Gestor e formalizada por ato administrativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 15 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE FÉRIAS

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

O Prefeito Municipal de Rosario Oeste, Estado de Mato Grosso Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve: Art. 1°: Conceder Férias Regulamentar e Remunerada, ao servidor (a) Efetivo (a) da Secretaria Municipal de Fazendas e Finanças.

WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA	Férias período 2025/2026 a partir de 28.10.2026 a 11.11.2026

Art.2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário Oeste, 15 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 017/2026

CONTRATANTE: Município de Rosário Oeste – MT.

CONTRATADA: C. E. B. CARREITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.963.520/0001-89.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Organização de Eventos, com Fornecimento de Lanches Prontos, e Locação de Brinquedos Recreativos Com Monitores, visando às Comemorações do Dia das Crianças nos dias 11 e 12 de outubro de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026.

Rosário Oeste – MT, 22 de setembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

ORIGEM: Adesão/Carona nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.

CONTRATADA: INOVATTO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 37.115.386.0001-97.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Veículos Automotores, Tipo Ambulância, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário Oeste/MT – contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 046/2026, licitação sob modalidade de **ADESÃO/CARONA nº 012/2026** à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Administrativo nº 016/2025 (CIMESMI), gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas (CIMESMI) e à proposta que se vincula, independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 679.800,00 (seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2026.

DATA DE VIGÊNCIA: 13/10/2026 até 13/04/2027.

Rosário Oeste – MT, 13 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 337/2026/LICITAÇÃO

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROS-

SO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora MAYARA JULIANA DE ALMEIDA, Matrícula 33629 – Fiscal Titular, lotada na Secretaria Municipal de Governo, para atuar como Fiscal no CONTRATO Nº 061/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. A servidora designada estará habilitada para ser encarregada pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 01 de outubro 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 338/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) JESSYCA DA SILVA PINTO, Matrícula 33923 – Fiscal Titular, lotada na Secretaria Municipal de Governo, para atuar como Fiscal no CONTRATO Nº 066/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, MONITORES E NOBREAKS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. O(A) servidora(a) designado(a) estará habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 01 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 361/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a) KARLA DO NASCIMENTO STRACK, Matrícula 31912 – Fiscal Titular, ELISMARA AUREA DA SILVA, Matrícula 33555 – Fiscal Suplente, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem como Fiscais no CONTRATO Nº 058/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARTEFATOS DE ATIVIDADES SAUDÁVEIS (ACADEMIA AO AR LIVRE), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. As servidoras designadas estarão habilitadas para serem encarregadas pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 09 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 362/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a) KARLA DO NASCIMENTO STRACK, Matrícula 31912 – Fiscal Titular, ELISMARA AUREA DA SILVA, Matrícula 33555 – Fiscal Suplente, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem como Fiscais no CONTRATO Nº 073/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNCECIMENTO DE AMBULANCIAS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO OESTE MT – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, PROCESSO ADM 016/2025, PREGÃO ELETRONICO 001/2025.

Art. 2º. As servidoras designadas estarão habilitadas para serem encarregadas pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste-MT, 09 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

A Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, Sra. **DELMA BOTELHO DA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 319/2026, torna público aos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E FRALDAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja sessão pública ocorreu no dia **14/10/2026 às 08h00min** (Horário de Mato Grosso). Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

· **IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.711.418/0001-75**, com o valor total final adjudicado de **R$ 754.413,60** (*setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos*);

· **FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.805.312/0001-73**, com o valor total final adjudicado de **R$ 1.270.880,60** (*um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos*);

· **MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.678.682/0001-08**, com o valor total final adjudicado de **R$ R$ 38.209,00** (*trinta e oito mil, duzentos e nove reais*).

· **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.199.538/0001-20**, com o valor total final adjudicado de **R$ 121.596,84** (*cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos*);

Valor Global Adjudicado: R$ 2.185.099,04 (*dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, noventa e nove reais e quatro centavos*).

Rosário Oeste - MT, 14 de outubro de 2026.

DELMA BOTELHO DA SILVA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 319/2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 363/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a) KARLA DO NASCIMENTO STRACK, Matrícula 31912 – Fiscal Titular, ELISMARA AUREA DA SILVA, Matrícula 33555 – Fiscal Suplente, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem como Fiscais no CONTRATO Nº 052/2026 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PROCEDIMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. As servidoras designadas estarão habilitadas para serem encarregadas pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste-MT, 09 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 364/2026/LICITAÇÃO

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) WANDERCLEISON TERSIO DOS SANTOS NUNES – Fiscal Suplente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, para atuar como Fiscal no CONTRATO Nº 032/2025 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. O(A) servidor(a) designado(a) está habilitado(a) para ser encarregado(a) pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 09 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 265/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação direta de entidade especializada para a curso de educação profissional (PREPARO DE PANETONES) para uma turma com 15 (quinze) mulheres em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CAD ÚNICO visando promover a Inclusão Produtiva através do empreendedorismo, fomentando oportunidades de trabalho e geração de renda, fortalecendo assim a economia local.

FAVORECIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC CEP/SINOP;

CNPJ: 03.658.868/0015-77;

VALOR TOTAL: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Dispensa de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 16 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 92/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 266/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: repasse de recursos financeiros ao Clube Líder de Voleibol – CLV, destinado ao custeio de despesas com transporte dos atletas do Município e da delegação participante da Taça Paraná de Voleibol 2026.

FAVORECIDO: CLUBE LIDER DE VOLLEY-BALL, inscrito no CNPJ: 03.978.404/0001-42;

VALOR TOTAL: R$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: até 16/11/2026;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 92/2026 de 16/10/2026, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da CLUBE LIDER DE VOLLEY-BALL, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 16 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 292/SAD/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção do novo Pronto Socorro Municipal

Nº do Termo de Compromisso: 954/2026/SAS/SES

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 293/SAD/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção do novo Pronto Socorro Municipal

Nº do Termo de Compromisso: 954/2026/SAS/SES

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 294/SAD/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

Nº do Convênio: 2255/2026

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 295/SAD/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI, inscrito no CREA MT sob o nº 048050, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Construção da Capela Mortuária de Santa Cruz do Xingu

RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 296/SAD/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Engenheiro Civil JEAN FRANCHESCO GILIOLI, inscrito no CREA MT sob o nº 38778, para atuar como responsável técnico pela **Conferência, Análise e Validação do Projeto** da obra descrita abaixo:

Nome da Obra: Ampliação da Escola Municipal Riciere Berté

RECURSO PRÓPRIO

Art. 2º – Compete ao profissional designado:

- Analisar a consistência técnica das peças gráficas, memoriais e especificações.

- Verificar a compatibilidade entre as diferentes disciplinas do projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.).

- Avaliar a conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT) e legislação local.

- Emitir parecer técnico conclusivo pela aprovação ou necessidade de correções.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a entrega do parecer final homologado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 15 de outubro de 2026

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N°0287/SAD/2026

PORTARIA N°0287/SAD/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a readequação da lotação de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação nas estruturas da folha de pagamento e determina a conferência cadastral de servidores, conforme o Ofício nº 244/2026 – SME/SCX-MT.".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, CONFORME disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o Ofício nº 244/2026 – SME/SCX-MT, de 7 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os registros de lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, tendo como referência a folha de pagamento da competência setembro de 2026;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 14.113/2020 e nº 14.276/2021, sem prejuízo da observância das demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda à atualização cadastral e à adequação da lotação dos servidores nominados nos quadros desta Portaria, observando as estruturas de destino indicadas pela Secretaria Municipal de Educação no Ofício nº 244/2026 – SME/SCX-MT.

Art. 2º Os servidores relacionados nos Quadros I e II ficam organizados, para fins de enquadramento da folha de pagamento, nas estruturas de destino indicadas abaixo, respeitada a conferência da situação funcional individual e a legislação aplicável.

Art. 3º A servidora indicada no Quadro III permanecerá alocada na estrutura destinada ao apoio à saúde do escolar, conforme justificativa constante do ofício.

Art. 4º Os servidores do Quadro IV deverão permanecer na estrutura de gestão centralizada da Secretaria Municipal de Educação, exceto a servidora ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO, cuja lotação deverá ser remanejada da estrutura 1.06.003 para a estrutura 1.06.002 – FME (MDE), conforme indicação expressa no ofício.

Art. 5º A alteração de estrutura na folha de pagamento não implica, por si só, alteração de cargo, função, carga horária, vínculo ou direitos funcionais do servidor.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos deverá registrar as providências realizadas e comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais inconsistências ou necessidade de documentos complementares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a legislação aplicável quanto à competência de processamento da folha.

Registre-se

publique-se

cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, 14 de outubro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

ANEXO I – ENSINO FUNDAMENTAL

Matrícula	Servidor(a)	Estrutura de destino / providência
1118	AGNA LEMES BARBOSA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1119	ANDERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
366	BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1192	EDNA MARCIA NEVES LIMA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1129	ERIVANIA SOUZA SANTOS CABRAL	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1093	FANUBIA DE FATIMA RODRIGUES	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
42	ILZA MARTINS CAZUMBA SILVA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
621	IRNAY CAETANO FERREIRA CUNHA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
519	IVANY LIMA DE ALMEIDA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
50	JOELMA SILVA DE OLIVEIRA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
546	LAERTE DE JESUS FELICIANO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
539	LILIANE CRISTINA FEDRIGO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
61	MILTON DE SOUSA COSTA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1117	PAULINA DA SILVA BORGES	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1124	RENATA SANTOS RIBEIRO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
523	ROBES LUIZ DOS SANTOS	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1090	RUBIA ANGELICA MARMET	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
74	SALETE FATIMA CAETANO DE SOUZA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
586	SIMONE APARECIDA MORAIS DE SA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1116	SIMONE LOPES PEDROSA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
517	TELMA KATIA DOS SANTOS CERQUEIRA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
82	VALDECI RAMOS	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1216	VIVIANE BRAGA DE LIMA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
550	WILSON PEREIRA DA SILVA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1162	ALINY FERREIRA CUNHA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
342	APARECIDA NUNES DA MATA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
242	CAROLINE SOARES CARDOSO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
243	CELIA NUNES GRACIANO LUCA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1178	CLEIDE DE SOUZA TORRES	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1065	EDNA SOCORRO DE MELO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
562	EIDE SILVA MATOS	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
39	ELOI DIEHL ARAUJO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
229	ELSON PEREIRA RODRIGUES	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
44	IVANI LAMBRECHT COLBEK	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
264	IVONE LIMA DE ALMEIDA MELO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
607	JOYCELENE SILVA COSTA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1063	KALINE ALVES DOS SANTOS FONSECA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
667	KEILA BATISTA DOS SANTOS	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1107	MARIA DA CONCEICAO S. LIMA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1185	MARIA HELENA DO ESPIRITO SANTO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
245	MARIA SALES DE OLIVEIRA DUARTE	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
55	MARLENE TEREZINHA KOSSMANN	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
677	MAURIZAN JOSE DA SILVA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1194	NALLANDA SILVA LIMA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
66	NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
531	REGIANE APARECIDA SOUZA SANTOS	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1123	REGIANE DA SILVA ARAUJO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
70	ROCILDA MENDES DE SOUSA MELO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
608	ROMILDA DE FATIMA F. DA SILVA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1126	ROSALIA DA CONCEICAO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
76	SANDRA NERES DA CONCEICAO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
336	SEBASTIANA CARDOSO DE SOUZA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
346	SHIRLEY BARBOSA MIRANDA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1074	SILVANI FERREIRA GOMES SILVA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
233	VALTERMIR BRAEZ PEREIRA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1215	WATILA MIRANDA DA SILVA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1233	CAMILA SANTANA DA SILVA MELO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1222	EZILDA DE SOUSA ROCHA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1211	KAROLINE LUZ DE AGUIAR KANELA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1235	LEIDA SILVA MIRANDA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1214	LIDIANE AMELIA EUSTAQUIO AREBA	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1212	NELSONEIA PEREIRA RIBEIRO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL

Matrícula	Servidor(a)	Estrutura de destino / providência
67	NILVA MARTINS CAZUMBA SANTOS	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1228	RENATO BATISTA DE FREITAS	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1220	ROSELE DOS SANTOS ALVES	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1225	ROSEMERE DOS SANTOS ALVES	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
1219	RUTH DE ASSUNCAO	1.06.003 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO II – EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE

Matrícula	Servidor(a)	Estrutura de destino / providência
596	DAIANE GOULART FIGUEREDO BARRETO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
518	IDALINA BATISTA MENDONCA COSTA	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
520	LUCELIA FERREIRA LINDOLFO LINK	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
533	ROMILDA PINTO FIGUEIREDO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
524	TACIANA LUCIA LINK LINDOLFO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
600	ADEVANY SILVA CONCEICAO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1096	ALZIRENE DA COSTA SILVA	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1092	ANDRESSA BARBOSA SA SILVA	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1195	ANNE CAROLINE BRITO FIGUEIREDO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
668	BERENICE NUNES DO NASCIMENTO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
259	CELIA MARIA TERRA PINTO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1213	DANIELLY TAVARES DA SILVA	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1068	DILVA PEREIRA DA SILVA ALCENO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1059	EDISONHA JOSE DA SILVA	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1072	ELIANE FARIAS	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1098	IRENE MATOS PORTO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1218	LAIANE PEREIRA DOS SANTOS	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1226	MARIA JANIELE OLIVEIRA DA COSTA	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
56	MARIDALVA REMPEL	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1064	MARITANEA MARCIA MARTINS	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1076	NATALIA MATOS PORTO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1106	NELMA SILVA CONCEICAO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1182	PAULIANA DOS SANTOS SOUSA	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1066	RAQUEL DOS SANTOS VIANA	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1189	REGIANE COSTA CAMARGO	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
349	ROSILDA DIAS DOS SANTOS	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
75	SALETE SUELI CANTERLE KNECHT	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1183	TANIA APARECIDA V. M. GUEDES	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1184	TELMA DAIANE V. MARINO AGUIAR	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1190	VANESSA DA SILVA SANTOS	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
1104	VIVIANE SILVA CRUZ	1.06.005 – FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE

ANEXO III – FUNDEB 30% / APOIO À SAÚDE DO ESCOLAR

Matrícula	Servidor(a)	Estrutura de destino / providência
1191	STEFFANY LIMA DUTRA	1.06.004 – FUNDEB 30% / APOIO À SAÚDE DO ESCOLAR

ANEXO IV – GESTÃO CENTRALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (MDE)

Matrícula	Servidor(a)	Estrutura de destino / providência
606	ALTAMIRO CORREA LEITE JUNIOR	1.06.002 – FME (MDE)
1166	HORTENCIA CAROLINA ANGELIN	1.06.002 – FME (MDE)
1167	LAIS SILVA DO NASCIMENTO	1.06.002 – FME (MDE)
1102	RENILDE PINTO FIGUEIREDO	1.06.002 – FME (MDE)
71	ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO	REMANEJAR de 1.06.003 – FUNDEB 70% para 1.06.002 – FME (MDE)
1208	DJENEFER KHAROLAINY SILVA GOMES	1.06.002 – FME (MDE)
1148	AQUIZA MENDES RAPOSO PEREIRA	1.06.002 – FME (MDE)
1161	KESLEY JEISANY SILVA GOMES	1.06.002 – FME (MDE)
1169	RAILENE SAMPAIO DE OLIVEIRA	1.06.002 – FME (MDE)

PORTARIA Nº 0288/SAD/2026

PORTARIA Nº 0288/SAD/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a elevação de nível dos servidores efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT".

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a **ELEVAÇÃO DE NÍVEL** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, relacionados na tabela abaixo, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral - Lei Complementar Nº014/2016.

NOME DOS SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	548	Nível 1,13 para Nível 1,14

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 14 de outubro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 289/2026,

PORTARIA N.º 289/2026,

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Comissão Administrativa Específica para análise do pedido de reajuste contratual do Contrato Administrativo n.º 059/2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido de reajuste anual formulado pela empresa SEMEC – Serviços de Engenharia e Construções Ltda, referentes ao Contrato Administrativo n.º 059/2022 (Tomada de Preços n.º 010/2022 – Processo Licitatório n.º 047/2022);

CONSIDERANDO a Representação de Natureza Externa n.º 272.102-3/2026, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e a diligência determinada pelo Conselheiro Relator (Ofício n.º 1077/2026/GC/GAM);

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública e a necessidade de observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Administrativa Específica para conduzir o Processo Administrativo, destinado à análise do pedido de reajuste anual do Contrato n.º 059/2022, composta pelos seguintes servidores:

I – **MARIANA POLEZA NASCIMENTO -** Cargo: Diretora do Departamento de Contratos e Convênios, matrícula funcional n.º 1180 – **Presidente**;

II – **MARCOS AURELIO RODRIGUES SANTANA MULARI** – Cargo: Engenheiro Civil, matrícula funcional nº 1193 – **Membro**;

III – **ASTOR ALBRECHT**: Cargo: Contador, matrícula funcional n.º 701– **Membro e Secretário(a)**;

Art. 2º Compete à Comissão:

I – proceder à análise técnica e contábil do caso concreto;

II – examinar o contrato, seus termos aditivos, ordens de serviço, boletins de medição, notas fiscais, ofícios e demais documentos pertinentes;

III – verificar a existência de eventual fato gerador do reajuste, o nexo causal e o efetivo impacto financeiro, inclusive a conferência da memória de cálculo apresentada pela contratada com base no índice INCC/FGV previsto na Cláusula Oitava do contrato;

IV – notificar a contratada para manifestação e juntada de documentos, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

V – requisitar informações e documentos aos setores da Administração Municipal;

VI – elaborar relatório conclusivo fundamentado, apto a subsidiar decisão administrativa devidamente motivada.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório conclusivo, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela **Unidade Central de Controle Interno**, que monitorará o cumprimento dos prazos e das providências e prestará o apoio necessário ao atendimento das diligências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os setores da Administração Municipal deverão prestar à Comissão, com prioridade, as informações e os documentos solicitados.

Art. 6º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, 14 de outubro de 2026.

.....

JORAILDES SOARES DE SOUSA Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 290/2026

PORTARIA N.º 290/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Comissão Administrativa Específica para análise do pedido de reajuste contratual do Contrato Administrativo n.º 052/2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido de reajuste anual formulado pela empresa SEMEC – Serviços de Engenharia e Construções Ltda. (Ofício n.º 76/2024 e 78/2024) e o pedido de reconsideração protocolado em 04/02/2026, referentes ao Contrato Administrativo n.º 052/2022.

CONSIDERANDO a Representação de Natureza Externa n.º 272.091-4/2026, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de

Mato Grosso, e a diligência determinada pelo Conselheiro Relator (Ofício n.º 1078/2026/GC/GAM);

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública e a necessidade de observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Administrativa Específica para conduzir o Processo Administrativo, destinado à análise do pedido de reajuste anual do Contrato n.º 052/2022, composta pelos seguintes servidores:

I – **MARIANA POLEZA NASCIMENTO -** Cargo: Diretora do Departamento de Contrato e Convênios, matrícula funcional n.º 1180 – **Presidente**;

II – **MARCOS AURELIO RODRIGUES SANTANA MULARI** – Cargo: Engenheiro Civil, matrícula funcional nº 1193 – **Membro**;

III – **ASTOR ALBRECHT -** Cargo: Contador, matrícula funcional n.º 701– **Membro e Secretário(a)**;

Art. 2º Compete à Comissão:

I – proceder à análise técnica e contábil do caso concreto;

II – examinar o contrato, seus termos aditivos, ordens de serviço, boletins de medição, notas fiscais, ofícios e demais documentos pertinentes;

III – verificar a existência de eventual fato gerador do reajuste, o nexo causal e o efetivo impacto financeiro, inclusive a conferência da memória de cálculo apresentada pela contratada com base no índice INCC/FGV previsto na Cláusula Oitava do contrato;

IV – notificar a contratada para manifestação e juntada de documentos, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

V – requisitar informações e documentos aos setores da Administração Municipal;

VI – elaborar relatório conclusivo fundamentado, apto a subsidiar decisão administrativa devidamente motivada.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório conclusivo, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela **Unidade Central de Controle Interno**, que monitorará o cumprimento dos prazos e das providências e prestará o apoio necessário ao atendimento das diligências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os setores da Administração Municipal deverão prestar à Comissão, com prioridade, as informações e os documentos solicitados.

Art. 6º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, 14 de outubro de 2026.

.....

JORAILDES SOARES DE SOUSA Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA MUNICIPAL N°0 291/SAD/2026

PORTARIA MUNICIPAL N°0 291/SAD/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu–MT, referente ao decênio 2026–2036, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, em consonância com as diretrizes e metas da política educacional nacional e estadual;

CONSIDERANDO a importância da participação dos representantes da comunidade educacional na construção coletiva das políticas públicas de educação do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Gestora Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu–MT, referente ao decênio 2026–2036, representando os seguintes segmentos:

I – Rosângela Pinto Figueiredo – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Laerte de Jesus Feliciano – representante das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – Maria Zerlândia C. Ramos – representante das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

IV – Lucélia Ferreira L. Link – representante dos Profissionais da Educação.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal:

I – coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036;

II – realizar estudos, levantamentos e diagnósticos da realidade educacional do Município;

III – promover a discussão e a elaboração de metas, estratégias e ações para a educação municipal;

IV – articular a participação dos profissionais da educação, gestores escolares, estudantes, famílias e demais segmentos da sociedade;

V – sistematizar as contribuições recebidas e elaborar a proposta final do Plano Municipal de Educação;

VI – encaminhar a proposta do Plano Municipal de Educação às instâncias competentes para análise e aprovação.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos e às unidades da Administração Pública Municipal necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, em 15 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA | **PREFEITA MUNICIPAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

Santa Cruz do Xingu / MT, 06 de outubro de 2026.

*"Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado **Nº 002/2026**, e dá outras providências."*

A **Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu**, no Estado de Mato Grosso, a sra. Joraildes Soares de Sousa, **no uso de suas atribuições legais**, considerando o resultado do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014 do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026**,** e homologado pelo Decreto Municipal nº 035/2026 de 24 de julho de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 24 de julho de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº002/2026 citados no **Anexo I**, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os Candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, e procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no processo seletivo simplificado nº 002/2026;

Art. 3º - Os candidatos que tiverem interesse em assumir o Cargo para os quais foram aprovados deverão apresentar os seguintes documentos;

i. Copia do RG - Carteira de Identidade e CPF (acompanhado do original);

ii. Copia da Carteira de Trabalho (acompanhado do original);

iii. Copia do Cartão PIS/PASEP e ou declaração informando o número;

iv. Possuir Conta Corrente para Depósito dos Vencimentos (cargos da Secretaria de Educação é obrigatório conta no Banco do Brasil);

v. Copia do Título de Eleitor (acompanhado do original);

vi. Copia do comprovante de votação das ultimas duas eleições (acompanhado do original); ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br);

vii. Copia da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (acompanhado do original);

viii. Copia da Certidão de Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) e até 21 (vinte um) anos e CPF dos dependentes (acompanhado do original);

ix. Copia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 (cinco) anos (acompanhado do original);

x. Copia do CPF do Cônjuge e dos Pais;

xi. Copia do Comprovante de quitação ou Dispensa do serviço militar (acompanhado do original);

xii. Cópia do Certificado de Escolaridade compatível com o cargo concorrido (acompanhado do original), conforme especificado no ANEXO I do Edital 002 2026;

xiii. Cópia do Histórico Escolar (acompanhada do original);

xiv. Comprovante de Residência Atualizado no nome do candidato;

xv. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade; (acompanhado do original);

xvi. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o cargo pretendido, para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas Nível I e II (acompanhado do original);

xvii. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, (conforme anexo III);

xviii. Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II);

xix. Uma Foto 3x4 (recente)

xx. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Cruz do Xingu, (original):

xxi. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo fórum da Comarca de domicilio do Candidato;

xxii. Declaração de Bens e Comprovante; (assinatura com firma reconhecida em cartório);

xxiii. Realizar exames exigidos e passar por perícia ocupacional realizada por profissionais habilitados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, respectivamente, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, todos os exames estão previstos no edital 002/2026 e correrão às expensas do candidato.

Art. 4º - Todas as cópias dos documentos relacionados acima necessitam estar acompanhadas dos documentos originais na apresentação ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito à vaga;

Art. 6º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026;

Art. 7º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Santa Cruz do Xingu/MT, 06 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ANEXO I

Candidatos Convocados para Posse de Cargo do Processo Seletivo Simplificado

Regido pelo Edital Nº 002/2026

Cargo: 03 – Enfermeiro(a) Padrão – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4841	GILVA IZIDORIO CARVALHO	74

ANEXO II

Declaração de Não Acumulação de Cargos

Eu ....., tendo em vista o artigo 37, incisos XVI e VXII, da Constituição Federal, DECLARO, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no Cargo Efetivo de ....., do quadro de pessoal do Município de Santa Cruz do Xingu,

( ) não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público Federal, Estadual, ou Municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

( ) acumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiarias e sociedades controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Cargo:.....

Órgão:.....

Carga Horária Semanal: .....

Forma de acesso (nomeação, contrato, cargo efetivo concurso):.....

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

...../....., ... de .....de 20...

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

ANEXO III

DECLARAÇÂO

Eu, ..., CPF..... e Registro Geral nº....., (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para o Cargo de ....., tendo sido convocado para entregar documentos para efeito de nomeação do referido concurso, declaro sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de que não fui demitido (a) nos últimos 05 (cinco) anos, por justa causa, ou ter sofrido condenação em processo administrativo transitado em julgado nos âmbitos dos órgãos da União, Estados e Municípios.

Para clareza firmo a presente para que surta todos os efeitos legais.

_____ (MT), ___ de _____ de 20__.

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2026**, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MESAS DE MANIPULAÇÃO EM AÇO INOX, DESTINADAS AO PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **: REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ n°: 24.069.454/0001-87** Endereço: Rua Comandante Suidio n° 150,Sala 02, Bairro Porto, Cep: 78.025-020 CUIABA/MT, sagrou-se vencedora do processo e, apresentou proposta no valor total de **R$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MESAS DE MANIPULAÇÃO EM AÇO INOX, DESTINADAS AO PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ n°: 24.069.454/0001-87 Endereço: Rua Comandante Suidio n° 150, Sala 02, Bairro Porto, Cep: 78.025-020 CUIABA/MT.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos).

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

(Fundamentada art. 75, inciso II, incisos I e I**da Lei 14.133/2021)**

RITO SIMPLIFICADO

A Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 166/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MESAS DE MANIPULAÇÃO EM AÇO INOX, DESTINADAS AO PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

EMPRESA CONTRATADA: REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ n°: 24.069.454/0001-87 Endereço: Rua Comandante Suidio n° 150, Sala 02, Bairro Porto, Cep: 78.025-020 CUIABA/MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos).

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (dias).

Declaração de Dispensa emitida pelo agente de contratação e equipe de apoio e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de outubro de 2026.

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 166/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO - REPASSE DE RECURSO PÚBLICOS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com o CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS, inscrito no CNPJ sob nº. 05.961.541/0001-08.**

VALOR GLOBAL: R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 903/2026

ENTIDADE: CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS, inscrito no CNPJ sob nº

05.961.541/0001-08;

VIGÊNCIA: encerrará em 15/12/2026, a contar da data de sua assinatura.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLI-

CO, de 15/10/2026

De conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal autorizativa nº 903/2026, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para **REPASSE DE RECURSO PÚBLICOS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com o CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS, inscrito no CNPJ sob nº. 05.961.541/0001-08.**

VALOR GLOBAL: R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 903/2026

ENTIDADE: CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS, inscrito no CNPJ sob nº

05.961.541/0001-08.

VIGÊNCIA: encerrará em 15/12/2026, a contar da data de sua assinatura.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao Art. 30, Inciso IV da Lei Federal 13.019/2014, observo-me a Administração Pública sobre a necessidade de realização de Dispensa de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS, inscrito no CNPJ sob nº 05.961.541/0001-08**, entidade civil sem fins lucrativos;

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)

PERIODO DE EXECUÇÃO: VIGÊNCIA: encerrará em 15/12/2026, a contar da data de sua assinatura.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, Inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014; Lei Municipal nº 903/2026

Associação Privada Sem Fins Lucrativos: **CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS, inscrito no CNPJ sob nº. 05.961.541/0001-08**, com sede Rua Morocó, nº 1671, Bairro: Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT , CEP: 78.445-000.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO - REPASSE DE RECURSO PÚBLICOS, com o CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS, inscrito no CNPJ sob nº. 05.961.541/0001-08 , para atender despesas com custeio do aluguel de um ônibus para atender as demandas dos idosos assistidos pelo clube.

CONCLUSÃO: Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, é parecer favorável à Dispensa do Chamamento Público para a formalização do Termo de Fomento, se atendido todos os dispositivos legais.

Santa Rita do Trivelato, 15 de outubro de 2026

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMS 018/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA – MT

RESOLUÇÃO CMS Nº 018/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas do Município de Santa Terezinha – MT, para o período 2027/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis ao controle social no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe, entre outros aspectos, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e integração das ações de vigilância, prevenção, controle e assistência relacionadas às arboviroses urbanas, especialmente dengue, chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas oportunas para redução do risco de transmissão das arboviroses, controle do *Aedes aegypti*, organização da rede assistencial, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, comunicação em saúde, mobilização social e resposta a situações de aumento da transmissão e ocorrência de epidemias;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre a Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, assistência hospitalar e demais setores envolvidos na prevenção e resposta às arboviroses no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do **Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas de Santa Terezinha – MT, período 2027/2028**, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Terezinha – MT, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas do Município de Santa Terezinha – MT, para o período 2027/2028**, conforme apresentado e apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O Plano referido no art. 1º constitui instrumento de planejamento, organização e resposta municipal para prevenção, vigilância, controle e enfrentamento das arboviroses urbanas, contemplando as ações e responsabilidades dos diferentes componentes da rede municipal de saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio das áreas técnicas responsáveis, promover a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações previstas no Plano, observadas as competências de cada serviço e setor envolvido.

Art. 4º Fica autorizado o encaminhamento do Plano Municipal, acompanhado desta Resolução e dos demais documentos pertinentes, às instâncias competentes do Sistema Único de Saúde, para conhecimento, análise e demais providências cabíveis no âmbito regional e estadual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha – MT, 13 de outubro de 2026

_____

Dagmar Aparecida Teodoro Gatti

Presidente do CMS de Santa Terezinha-MT 2026

_____

Renato Volgango Silveira Rocha

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

TERMO DE PARCERIA: Nº 001/2025 – 7º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: ISO-BRASIL INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL

CNPJ: 20.949.690/0001-37

DATA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE FONTE.

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO REFERIDA NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.

SANTO AFONSO-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 48/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 48/2025 – 14º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

DATA ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURAS

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2026

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica do Município de Santo Afonso – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito humano à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que inclui a educação alimentar e nutricional como tema transversal no currículo escolar;

CONSIDERANDO o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, publicados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de promover hábitos alimentares saudáveis e prevenir doenças relacionadas à alimentação inadequada no ambiente escolar,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional, da regulação da comercialização e da comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizados nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica do Município de Santo Afonso – MT.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão constituir espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, favorecendo a formação de hábitos alimentares saudáveis e o desenvolvimento de competências voltadas ao bem-estar individual e coletivo.

Art. 2º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares será realizada em conformidade com as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, constantes do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, bem como com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Alimentos in natura: aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais, sem sofrer qualquer alteração após deixarem a natureza;

II – Alimentos minimamente processados: alimentos in natura submetidos a processos como limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento ou processos similares, que não envolvam a adição de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original;

III – Alimentos processados: produtos fabricados pela indústria mediante a adição de sal, açúcar ou outras substâncias de uso culinário a alimentos in natura, com o objetivo de aumentar sua durabilidade ou melhorar suas características sensoriais, sendo usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias;

IV – Alimentos ultraprocessados: formulações industriais elaboradas predominantemente com substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes alimentares ou sintetizadas em laboratório, contendo aditivos destinados a conferir cor, aroma, sabor ou textura, produzidas por técnicas industriais como extrusão, moldagem e pré-processamento por fritura ou cozimento;

V – Comunidade escolar: conjunto formado por estudantes, profissionais da educação, pais ou responsáveis, colaboradores, representantes de estabelecimentos comerciais e demais pessoas envolvidas diretamente no processo educativo da unidade escolar;

VI – Comunicação mercadológica: toda e qualquer forma de comunicação comercial, inclusive publicidade, destinada à divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do meio, suporte ou veículo utilizado.

Das Ações de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 3º A educação alimentar e nutricional deverá ser desenvolvida de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, abordando temas relacionados à alimentação, à nutrição e à promoção de hábitos de vida saudáveis no processo de ensino e aprendizagem, integrando o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional constitui campo permanente de conhecimento e de prática educativa, de caráter contínuo, interdisciplinar e transdisciplinar, devendo utilizar metodologias participativas e recursos pedagógicos que favoreçam o diálogo entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, considerando as diferentes fases do ciclo da vida, as etapas do sistema alimentar, os aspectos culturais, sociais e ambientais da alimentação e o respeito à autonomia das instituições de ensino na execução de suas atividades pedagógicas.

Art. 4º A implantação e a manutenção de hortas escolares, bem como o desenvolvimento de atividades de educação culinária, deverão integrar as estratégias de educação alimentar e nutricional, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e viabilidade operacional de cada unidade escolar.

Parágrafo único. Sempre que possível, as ações previstas no caput deverão ser desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Agricultura e Assistência Social, incentivando a participação da comunidade escolar e valorizando os alimentos produzidos localmente.

Das Ações de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 5º As unidades escolares, com o apoio das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, promoverão a capacitação contínua de seus profissionais da educação e demais colaboradores, visando à incorporação da educação alimentar e nutricional ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), por meio de abordagem interdisciplinar, multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Parágrafo único. A capacitação prevista no caput deverá contemplar temas relacionados à alimentação adequada e saudável, segurança alimentar e nutricional, prevenção da obesidade e de outras doenças relacionadas à alimentação, bem como estratégias pedagógicas para a promoção de hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar.

Art. 6º Compete às unidades escolares orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, promovendo ações de educação alimentar e nutricional e conscientizando pais, responsáveis e estudantes acerca da composição dos alimentos e lanches levados à escola, em conformidade com as disposições deste Decreto.

Das Ações de Doação, Distribuição e Comercialização de Alimentos e Bebidas no Ambiente Escolar

Art. 7º A doação, distribuição, oferta de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deverão priorizar alimentos in natura e minimamente processados, de forma variada, segura e nutricionalmente adequada, respeitando a cultura alimentar local, a faixa etária, as necessidades nutricionais e as condições de saúde dos estudantes, especialmente daqueles que necessitem de alimentação específica.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se doação, e distribuição de alimentos qualquer forma de fornecimento de alimentos, bebidas e preparações culinárias destinada aos estudantes, professores, servidores, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar, realizada diretamente pela unidade escolar ou por terceiros autorizados.

Art. 8º Fica terminantemente proibida a comercialização de quaisquer tipos de alimentos no recinto escolar, visando combater a obesidade infantil.

Art. 9º. Ficam proibidas a doação, a oferta, e a distribuição, no ambiente escolar, de alimentos, preparações culinárias e bebidas ultraprocessados ou com elevados teores de açúcares livres, sódio, gorduras saturadas, gorduras trans e adoçantes artificiais, incluindo, entre outros:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão-doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, marshmallows, sorvetes industrializados, picolés com cobertura e confeitos em geral;

II – cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados do tipo aperitivo;

III – frituras em geral;

IV – salgados assados que contenham gordura vegetal hidrogenada em sua composição, tais como empadas, pastéis de massa podre e similares;

V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – bebidas industrializadas que contenham açúcar ou adoçantes em sua composição, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII – embutidos e produtos cárneos ultraprocessados, tais como presunto, apresuntado, mortadela, blanquet, salame, hambúr-

guer industrializado, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patês derivados desses produtos;

VIII – alimentos que contenham adoçantes ou antioxidantes artificiais, observadas as informações constantes da rotulagem nutricional;

IX – alimentos processados e ultraprocessados que apresentem, em sua composição:

a) mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio por 100 kcal (cem quilocalorias);

b) mais de 1 g (um grama) de açúcares livres por 100 kcal;

c) mais de 1 g (um grama) de gordura saturada por 100 kcal;

d) mais de 3 g (três gramas) de gordura total por 100 kcal;

e) qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante;

X – alimentos que apresentem rotulagem nutricional frontal de advertência, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e a Instrução Normativa – IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo único. A relação de alimentos prevista neste artigo é exemplificativa, aplicando-se a vedação a quaisquer outros alimentos e bebidas que apresentem composição nutricional incompatível com os princípios da alimentação adequada e saudável estabelecidos neste Decreto e nas normas vigentes.

Art. 10. Nas instituições de educação infantil que atendam crianças menores de 2 (dois) anos de idade, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar adicionado, inclusive sucos, em conformidade com as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão promover ações de orientação às famílias quanto à alimentação adequada para crianças menores de 2 (dois) anos, observando as recomendações dos Guias Alimentares do Ministério da Saúde.

Das Ações de Comunicação Mercadológica de Alimentos no Ambiente Escolar

Art. 11. Fica vedada, nas unidades escolares públicas e privadas de educação básica do Município de Santo Afonso – MT, qualquer forma de comunicação mercadológica, publicidade, propaganda, promoção comercial ou divulgação de alimentos, preparações culinárias e bebidas cuja oferta, distribuição ou comercialização seja proibida por este Decreto.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput aplica-se a qualquer meio de divulgação, inclusive cartazes, banners, faixas, brindes, materiais educativos patrocinados, eventos promocionais, mídias digitais, redes sociais, plataformas eletrônicas e quaisquer outras formas de comunicação destinadas à comunidade escolar.

Segue a redação revisada e adequada à técnica legislativa para um Decreto Municipal:

Art. 12. Para os efeitos deste Decreto, considera-se comunicação mercadológica toda forma de comunicação comercial, direta ou indireta, destinada à divulgação de alimentos, bebidas, preparações culinárias, produtos, marcas ou empresas, independentemente do meio, suporte ou veículo utilizado, incluindo aquelas realizadas no espaço físico das unidades escolares e no contexto de atividades curriculares e extracurriculares.

Art. 13. É vedada, no ambiente escolar, qualquer forma de publicidade, propaganda ou comunicação mercadológica direcionada às crianças e aos adolescentes relativa aos alimentos, bebidas e preparações culinárias cuja oferta ou distribuição seja proibida por este Decreto.

Parágrafo único. Considera-se caracterizada a comunicação mercadológica direcionada ao público infantil, dentre outros, pela utilização dos seguintes recursos:

I – linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II – trilhas sonoras compostas por músicas infantis ou interpretadas por vozes de crianças;

III – representação de crianças;

IV – pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V – personagens, mascotes ou apresentadores infantis;

VI – desenhos animados ou animações;

VII – bonecos, brinquedos ou similares;

VIII – promoções com distribuição de brindes, prêmios ou itens colecionáveis destinados ao público infantil;

IX – competições, jogos, desafios ou outras ações promocionais com apelo ao público infantil.

Das Ações de Fiscalização e Controle Social

Art. 14. Fica instituído o Fórum Permanente de Acompanhamento da Alimentação Saudável no Ambiente Escolar, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações voltadas à implementação das disposições deste Decreto, integrado por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Agricultura, Assistência Social, Vigilância Sanitária, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), unidades escolares e demais instituições interessadas.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Fórum serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos envolvidos.

Art. 15. Compete aos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Educação, Defesa do Consumidor e demais órgãos competentes, com a colaboração do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 16. Qualquer cidadão poderá comunicar ou denunciar o descumprimento das disposições deste Decreto por meio da Ouvidoria do Município, da Vigilância Sanitária ou de outros canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Das Disposições Finais

Art. 17. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis.

Parágrafo único. A aplicação das medidas administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 18. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais competentes, especialmente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, por meio da Vi-

gilância Sanitária, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 15 de outubro de 2026.

Luis Fernando Ferreira Falcão

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 048/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 048/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº. 1472/2024 de 18 de Dezembro 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.440.000,00** (um milhão quatrocentos e quarenta mil), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0014 – PREVIDENCIA PRÓPRIA - PREVILEVERGER

0001 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0014 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0002 – ENCARGOS E BENEFICIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

2.151 – MANTER ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

0800.11 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – EXECUTIVO

3.1.90.01.00.00 – APOSETADORIAS, RESERVA REMUN, E REFORMAS.. ..... R$ 1.300.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÃO.....R$ 90.000,00

0800.1121 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – LEGISLATIVO

3.1.90.01.00.00 – APOSETADORIAS, RESERVA REMUN, E REFORMAS..... R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 1.440.000,00

2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0014 – PREVIDENCIA PRÓPRIA - PREVILEVERGER

0001 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0014 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 – RESERVA DE CONTIGENCIA

9997 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0800.11 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - EXECUTIVO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA..... R$ 1.390.000,00

0800.1121 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – LEGISLATIVO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA..... R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 1.440.000,00

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, em 01 de OUTUBRO de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER

DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 2026

I. PARECER TÉCNICO

A Portaria MTP n° 1.467/2022 estabelece, em seu artigo 64, que o plano de custeio recomendado na Avaliação Atuarial deve analisar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Ente, garantindo recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio. Cabe ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira, e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n° 101 de 2000, utilizando uma das ferramentas de gestão.

“Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio

e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio,

(...)

§4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no §2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.”

Para a demonstração de viabilidade, a Secretaria de Previdência definiu, por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que compõem o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

Dessa forma, considerando a necessidade de apresentação do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, o objetivo deste estudo é avaliar se o Ente possui capacidade orçamentária e financeira para honrar os pagamentos das contribuições previdenciárias, sem extrapolar os limites de despesas com pessoal e encargos previstos nos artigos 18 a 23 da LRF, em conformidade com as normativas previdenciárias estabelecidas.

Os resultados foram obtidos pelo uso da planilha fornecida pela SPREV, onde foram informados o fluxo atuarial calculado na avaliação atuarial presente e os valores informados pelo Ente quanto às Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida.

I. ÍNDICES E RESULTADOS

Para e**s**te demonstrativo foram utilizadas foram consideradas as despesas executadas e discriminadas com pessoal**,** relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o

histórico dos últimos 11 anos (2015 a 2025) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

Tabela 01 - Despesas com pessoal no exercício 2025

DESPESA COM PESSOAL					**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					**48.580.059,11**
Pessoal Ativo					42.706.924,76
Pessoal Inativo e Pensionistas					5.873.134,35
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)					0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					**6.820.097,51**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária					946.963,16
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração					0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração					0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					5.873.134,35
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)					0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)					0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais					0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					**41.759.961,60**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)					**41.759.961,60**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					**VALOR**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)					110.629.060,24

% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100					**37,75%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%					54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 51,3%					51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 48,6%					48,60%

Conforme definido pela Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, o Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL é resultado da divisão do valor da despesa com pessoal projetado para o exercício na forma da alínea “d” pelo valor da RCL projetado na forma da alínea “a”, ambas do inciso IV do art. 3º. Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles dos registros contábeis, devido aos valores inscritos em restos a pagar e não processados.

A partir dos dados informados, pode-se afirmar que os gastos com pessoal em relação a RCL está abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, quais sejam o de alerta (48,6%), o prudencial (51,3%) e o máximo (54%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios.

Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 11 anos, bem como a variação média deste mesmo período.

Tabela 02 - Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2025)		2.473.168,05
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2025)		6.164.138,66
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	35.595.822,94	
Dívida Consolidada Líquida – DCL		2.197.693,83
Resultado Atuarial	-13.964.653,80	
Variação Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9,55%	
Variação Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	3,04%	

ANO	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**	**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL**	**Inflação do Ano**		**Inflação Acumulada**	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (em base de 2025)**	**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (em base de 2025)**	**Variação real da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**	**Variação real da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL**
2015			10,67%			-	-		
2016	35.137.269,64	19.959.056,14	6,29%		64,22%	54.287.243,31	30.836.833,59		
2017	42.720.733,86	23.018.622,48	2,95%		54,50%	64.112.414,21	34.544.805,90	18,10%	12,02%
2018	48.266.496,65	25.080.005,21	3,75%		50,07%	69.816.986,34	36.277.967,17	8,90%	5,02%
2019			4,31%		44,65%	-	-		
2020			4,52%		38,67%	-	-		
2021	68.654.844,66	34.837.515,94	10,06%		32,68%	82.762.129,18	41.995.972,88		
2022	77.653.875,10	39.569.029,97	5,79%		20,55%	88.486.900,28	45.089.067,41	6,92%	7,37%
2023	85.252.219,23	39.321.605,87	4,62%		13,95%	92.855.327,57	42.828.452,17	4,94%	-5,01%
2024	94.022.485,97	45.803.978,67	4,83%		8,92%	97.689.362,92	47.590.333,84	5,21%	11,12%
2025	110.629.060,24	41.759.961,60	3,90%		3,90%	110.629.060,24	41.759.961,60	13,25%	-12,25%

Dessa forma, a partir das informações anteriores, identificou-se o percentual de representatividade do déficit atuarial em relação à RCL do exercício financeiro.

A Receita Corrente Líquida (RCL) e a Despesa com Pessoal foram projetadas pelo Ente para os próximos 35 anos, apresentando valores crescentes em comparação ao ano anterior. Após o inclemento do Plano de Amortização do Defict Atuarial apresentado na Avaliação Atuarial e as projeções realizadas, observa-se uma evolução satisfatória dos Ativos Garantidores do RPPS.

Tabela 03 - Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente: Estudo de Sustentabilidade do RPPS

ANO	**No.**	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**	**Despesa com Pessoal (exceto RPPS)**	**Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001)**	**Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)**	**Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)**	**Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)**	**Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)**	**Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)**	**Despesa com Pessoal - LRF**	**Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)**
2025	0	110.629.060,24	41.759.961,60	16.925.622,69	7.530.944,02	3.085.298,33	3.196.037,38	1.998.926,47	1.505.215,73	50.040.223,78	11.915.153,48
2026	1	121.194.494,03	43.030.892,17	15.409.393,51	8.521.285,30	2.825.815,58	3.361.635,76	2.108.061,09	518.613,13	51.326.404,60	13.084.333,99
2027	2	132.768.960,99	44.340.502,49	14.679.110,54	9.377.117,86	2.690.562,16	3.528.211,50	2.223.157,73	-109.044,24	52.891.478,11	13.689.694,39
2028	3	145.448.827,06	45.689.969,73	13.950.563,94	9.893.598,28	2.554.169,12	3.695.697,48	2.189.240,83	-627.701,01	54.756.778,17	13.809.450,69
2029	4	159.339.66	47.080.506,	13.440.552,	10.347.612,	2.457.628,3	3.864.054,8	1.509.363,0	-1.684.269,	56.595.822,	12.879.177,

		1,43	92	53	60	5	7	7	51	72	19
2030	5	174.557.115,50	48.513.363,98	12.869.724,87	10.441.010,93	2.350.784,94	4.033.176,84	1.267.346,59	-1.955.476,26	58.120.148,60	11.626.904,00
2031	6	191.227.885,75	49.989.828,88	12.562.487,91	10.967.110,14	2.290.370,22	4.202.973,23	1.336.536,09	-2.285.138,10	60.104.846,53	9.976.594,86
2032	7	209.490.768,59	51.511.228,79	11.842.470,21	11.116.053,75	2.154.303,33	4.373.449,98	1.409.520,23	-2.315.658,92	61.764.161,24	8.205.658,02
2033	8	229.497.815,93	53.078.931,27	11.391.890,53	11.566.063,93	2.069.844,98	4.551.639,73	1.486.485,03	-2.574.465,89	63.761.366,89	6.079.221,07
2034	9	251.415.601,13	54.694.345,51	10.548.611,74	11.445.413,94	1.916.337,97	4.809.211,53	1.554.703,51	-2.300.709,75	65.275.308,28	4.110.436,79
2035	10	275.426.605,86	56.358.923,57	10.336.883,72	11.733.555,41	1.885.620,20	5.071.406,26	1.625.915,33	-2.257.509,97	67.199.375,33	2.077.356,67
2036	11	301.730.739,35	58.074.161,72	9.438.018,71	11.704.698,14	1.709.308,80	5.338.408,01	1.714.691,70	-2.081.642,10	68.918.212,33	109.138,25
2037	12	330.547.002,84	59.841.601,75	8.994.081,68	11.673.854,73	1.637.416,50	5.610.284,20	1.808.328,61	-1.757.413,41	70.655.044,46	0,00
2038	13	362.115.312,88	61.662.832,38	8.359.595,78	11.903.253,39	1.531.666,31	5.887.027,10	1.907.065,75	-1.731.827,08	72.720.418,63	0,00
2039	14	396.698.498,84	63.539.490,69	7.212.673,44	11.711.345,13	1.331.342,12	6.168.785,85	2.011.207,60	-1.410.353,71	74.461.179,97	0,00
2040	15	434.584.491,14	65.473.263,57	6.873.549,71	11.753.700,98	1.269.065,89	6.455.501,07	2.121.005,71	-1.123.229,75	76.442.065,98	0,00
2041	16	476.088.718,49	67.465.889,27	5.850.237,32	11.630.962,30	1.058.422,92	6.747.450,80	1.304.822,07	-1.808.479,09	78.385.064,15	0,00
2042	17	521.556.734,07	69.519.158,91	5.217.085,92	11.558.649,09	933.239,54	7.044.515,86	0,00	-2.910.942,48	80.407.856,78	0,00
2043	18	571.367.092,49	71.634.918,15	4.361.705,74	11.464.206,70	776.625,06	7.346.759,93	0,00	-2.733.989,26	82.492.292,39	0,00
2044	19	625.934.501,57	73.815.068,80	3.465.991,99	11.302.891,29	625.076,74	7.654.538,47	0,00	-2.484.608,29	84.579.292,29	0,00
2045	20	685.713.275,06	76.061.570,57	2.736.072,58	11.045.733,75	490.580,41	7.967.663,76	0,00	-2.115.296,10	86.635.110,84	0,00
2046	21	751.201.115,16	78.376.442,81	2.193.322,46	10.741.400,94	390.095,22	8.286.174,78	0,00	-1.647.403,20	88.700.116,01	0,00
2047	22	822.943.256,23	80.761.766,30	1.729.370,24	10.343.586,02	305.525,83	8.610.470,61	0,00	-1.060.463,83	90.738.226,57	0,00
2048	23	901.537.004,28	83.219.685,18	1.505.051,30	9.967.145,25	273.408,35	8.940.198,64	0,00	-408.093,68	92.841.385,84	0,00
2049	24	987.636.709,98	85.752.408,82	1.167.753,64	9.579.953,03	207.571,36	9.275.615,02	0,00	201.955,93	95.235.595,20	201.955,93
2050	25	1.081.959.216,62	88.362.213,86	742.829,96	9.125.377,73	129.871,35	9.617.141,31	0,00	860.608,49	98.109.226,51	1.073.591,21
2051	26	1.185.289.828,34	91.051.446,20	569.953,39	8.689.718,01	99.646,78	9.964.579,64	0,00	1.584.344,68	101.115.672,62	2.716.553,97
2052	27	1.298.488.848,36	93.822.523,14	283.187,83	8.213.531,78	49.510,64	10.317.704,90	0,00	2.316.151,22	104.189.738,68	5.181.029,04
2053	28	1.422.498.741,65	96.677.935,57	111.251,89	7.705.953,22	19.450,53	10.677.272,80	0,00	3.118.852,22	107.374.658,90	8.582.765,45
2054	29	1.558.351.981,67	99.620.250,16	52.270,73	7.183.863,93	9.138,66	11.042.765,74	0,00	3.976.932,55	110.672.154,55	13.028.317,00
2055	30	1.707.179.646,39	102.652.111,70	51.921,23	6.672.167,51	9.077,56	0,00	0,00	-6.564.404,78	109.225.594,04	7.175.258,32
2056	31	1.870.220.835,42	105.776.245,49	0,00	6.155.617,86	0,00	0,00	0,00	-6.075.737,30	111.851.982,79	1.491.290,13
2057	32	2.048.832.986,42	108.995.459,77	0,00	5.651.222,91	0,00	0,00	0,00	-5.581.034,84	114.576.494,60	0,00
2058	33	2.244.503.176,69	112.312.648,22	0,00	5.159.327,81	0,00	0,00	0,00	-5.098.236,26	117.410.884,48	0,00
2059	34	2.458.860.504,29	115.730.792,61	0,00	4.685.511,07	0,00	0,00	0,00	-4.632.823,13	120.363.615,73	0,00
2060	35	2.693.689.651,38	119.252.965,45	0,00	4.229.465,64	0,00	0,00	0,00	-4.184.492,95	123.437.458,40	0,00

Por fim, apresentam-se o impacto da DTP na RCL, sua relação com o limite prudencial estabelecido na LRF e o Resultado Financeiro, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Tabela 04 - Indicadores de Viabilidade do Plano de Custeio

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2025	0	45,23%	-11,83%	
2026	1	42,35%	-17,45%	9,81%
2027	2	39,84%	-22,34%	4,63%
2028	3	37,65%	-26,61%	0,87%
2029	4	35,52%	-30,76%	-6,74%
2030	5	33,30%	-35,10%	-9,72%
2031	6	31,43%	-38,73%	-14,19%
2032	7	29,48%	-42,53%	-17,75%
2033	8	27,78%	-45,84%	-25,91%
2034	9	25,96%	-49,39%	-32,39%
2035	10	24,40%	-52,44%	-49,46%
2036	11	22,84%	-55,48%	-94,75%

2037	12	21,38%	-58,33%	-100,00%
2038	13	20,08%	-60,85%	0,00%
2039	14	18,77%	-63,41%	0,00%
2040	15	17,59%	-65,71%	0,00%
2041	16	16,46%	-67,91%	0,00%
2042	17	15,42%	-69,95%	0,00%
2043	18	14,44%	-71,86%	0,00%
2044	19	13,51%	-73,66%	0,00%
2045	20	12,63%	-75,37%	0,00%
2046	21	11,81%	-76,98%	0,00%
2047	22	11,03%	-78,51%	0,00%
2048	23	10,30%	-79,93%	0,00%
2049	24	9,64%	-81,20%	20195593,17%
2050	25	9,07%	-82,32%	431,60%
2051	26	8,53%	-83,37%	153,03%
2052	27	8,02%	-84,36%	90,72%
2053	28	7,55%	-85,29%	65,66%
2054	29	7,10%	-86,16%	51,80%
2055	30	6,40%	-87,53%	-44,93%
2056	31	5,98%	-88,34%	-79,22%
2057	32	5,59%	-89,10%	-100,00%
2058	33	5,23%	-89,80%	0,00%
2059	34	4,90%	-90,46%	0,00%
2060	35	4,58%	-91,07%	0,00%

II. CONCLUSÃO

Os resultados apresentados na Avaliação Atuarial de 2026 indicam que o Plano de Custeio demonstra viabilidade financeira e orçamentária para sua implementação. Verifica-se que o valor inicial do déficit é totalmente amortizado dentro do prazo estabelecido. Com base no Plano de Custeio vigente apresentado na Avaliação Atuarial e nas projeções realizadas, observa-se uma evolução positiva dos Ativos Garantidores do PREVI-LEVERGER.

Destaca-se que os cálculos foram realizados com base nas informações da receita corrente líquida (RCL) e da despesa total com pessoal (DTP) fornecidas pelo Ente. Além disso, utilizou-se a metodologia de projeção baseada no crescimento real médio da RCL e DTP, conforme a planilha modelo disponibilizada pela Secretaria de Previdência, que é parte integrante deste documento.

Dessa forma, conclui-se que o plano proposto apresenta uma estratégia sustentável para a amortização do Déficit Atuarial, alinhada às diretrizes legais e às condições econômicas do ente federativo.

Atenciosamente,

Laura Caroline Silva De Moraes
Rep. Legal da Unidade Gestora

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Rep.Legal do Ente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.847.096/0001-35, com sede na Rua Carmem Miranda (Jd C Verde), n° 04, Bairro: Costa Verde, CEP: 78128-140, Várzea Grande – MT Tel. (65) 3686-1642 E-mail: tiago.mottivacomercio@gmail.com ou priscila.consani@meplicitacoes.com neste ato representada pela Procuradora/Advogada Sra. **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, Estado Civil: Casada Nacionalidade: Brasileira OAB/MT N.º 18.569-B RG N.º 10.xxx.xxx-8/SSP-PR CPF N.º 075.xxx.xxx-28 Endereço: Avenida Miguel Sutil n.º 8388, Edifício Avant Garde Business, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá/MT CEP 78.040.365. Celular: (65) 99915-0373 doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n° 024/2026 licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2026, com objeto de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, Materiais Descartáveis, Utensílios, Recipientes, Itens de Organização e Materiais Correlatos, destinados ao Atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e Regionalizado ás Microempresas e Empresas de pequeno porte, nos Termos da Legislação aplicável e do Decreto Municipal Nº 016/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 016/2024 e nº 016/2026, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS por item/cota, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos, classificação da disputa e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 33.059,85 (trinta e três mil, cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINÍMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA C/04 UNIDADE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTCH BRITE OU FORT LIMP).	NOBRE	UNID	1.400	R$ 2,84	R$ 3.976,00
76	CESTO DE LIXO PLÁSTICO TELADO CAPACIDADE 12 LITROS	NOVA AQUILA	UNID	240	R$ 4,42	R$ 1.060,80
78	FILTRO DE PAPEL COM MICROFUROS Nº103, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MELITA E 3 CORAÇÕES	3 CORAÇÕES	PC	1.600	R$ 5,05	R$ 8.080,00
105	PANELA DE PRESSÃO 10 L FECHAMENTO EXTERNO	ASJ	UNID	24	R$ 249,00	R$ 5.976,00
106	PANELA DE PRESSÃO POLIDA 13L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL	EIRILAR	UNID	24	R$ 383,00	R$ 9.192,00
141	FORMA DE PUDIM ALUMÍNIO Nº24	ASJ	UNID	45	R$ 30,45	R$ 1.370,25
147	PANO MICROFIBRA TAMANHO P 35 CM X35 CM	NOBRE	UNID	800	R$ 2,87	R$ 2.296,00
166	LUVA DE BORRACHA P, M E G	NOBRE	UNID	360	R$ 3,08	R$ 1.108,80
					VALOR TOTAL	**R$ 33.059,85**

2.1.2. Cada registro deverá identificar expressamente se corresponde a item exclusivo, cota principal ou cota reservada.

2.1.3. Os saldos da cota principal e da cota reservada serão controlados separadamente, vedada a utilização de quantitativos de uma cota em outra, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.1.4. Integram a presente ARP as regras de prioridade local e regional do Decreto Municipal nº 016/2026, quando a adjudicação decorrer de item exclusivo ou cota reservada.

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrado;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0092026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, cadastro reserva dos licitantes interessados em assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento, por ITEM/COTA e segundo a ordem de classificação final, nos termos do art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, a renovação dos quantitativos somente ocorrerá quando admitida pela legislação e pelo regulamento municipal aplicável, mantida a divisão entre item exclusivo, cota principal e cota reservada e observados os limites de contratação pertinentes.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. As contratações serão realizadas por item/cota, de acordo com a classificação e os saldos registrados, não se aplicando regras de contratação por grupo de itens.

5.3.1. Na ausência de vencedor para a cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser contratado do vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, dos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal e atendam às condições de habilitação.

5.3.2. Quando a mesma empresa for titular da cota principal e da cota reservada, as contratações ocorrerão pelo menor preço registrado entre as duas cotas.

5.3.3. Quando houver fornecedores distintos para as cotas, será priorizada a aquisição do produto de menor preço, sem prejuízo do controle dos saldos e das necessidades administrativas.

5.3.4. O eventual remanejamento ou transferência de quantitativo entre cotas dependerá de previsão legal e editalícia, de decisão motivada e da preservação das condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso dos itens com participação exclusiva de ME/EPP, o total das contratações decorrentes da presente ARP, inclusive por adesões, deverá observar o limite legal aplicável ao item e as regras do Decreto Municipal nº 016/2026, vedada a utilização da prorrogação ou da adesão para contornar o limite de enquadramento do benefício;

d) As adesões serão autorizadas e controladas por item/cota, devendo o órgão aderente respeitar a classificação da disputa, o preço registrado, o saldo disponível e as regras de participação e prioridade que originaram o registro;

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá

realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 009/2026, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

l) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração.

m) Dados Bancários: **Banco: Sicredi / Agencia: 0804 / Conta: 99172-0.**

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contra-

tual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/COTA do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/COTA do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/cotas não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/COTA, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/COTA, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese de o fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria viação, obras e serviços públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de viação, obras e serviços públicos
Ficha	646	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.5007.2036.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Ficha	382	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ficha	149	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Ficha	546	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Ficha	732	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	08	Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Funcional programática	22.661.5010.2060.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Industria e Comercio
Ficha	624	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Ficha	789	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 13 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 20.847.096/0001-35

Representante Legal: Priscila

Consani das Mercês Oliveira

Procuradora

DETENTORA DA ARP

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.148.070/0001-85, com sede na Rua Comandante Costa, nº 14, Quadra G, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande - MT CEP 78.125-499 Telefone: (65) 3054-4010 E-mail: mosaicodistribuidora@hotmail.com neste ato representada por seu Proprietário Sr. **Davi Antônio Neto**, inscrito no RG n° 34xxx07-1 SSP/MT e CPF n° 551.xxx.xxx-34, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n° 024/2026 licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2026, com objeto de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, Materiais Descartáveis, Utensílios, Recipientes, Itens de Organização e Materiais Correlatos, destinados ao Atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e Regionalizado ás Microempresas e Empresas de pequeno porte, nos Termos da Legislação aplicável e do Decreto Municipal Nº 016/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 016/2024 e nº 016/2026, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS por item/cota, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos, classificação da disputa e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 363.983,64 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	PEDRA SANITÁRIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE DE PLÁSTICO, FRAGÂNCIA EUCALIPTO, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSENCIA DE EUCALIPTO, EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, HARPIC OU LIPEX)	UNID	9500	NOVO FRESCOR	R$ 1,63	R$ 15.485,00
21	DESINFETANTE 2 LTS 3 EM 1, (EQUIVALENTE OU SIMILAR MARCAS POLITRIZ, PROESA OU YPÊ).	UNID	11500	BIO	R$ 3,21	R$ 36.915,00
27	PANO MULTIUSO LIMPEZA LEVE ROSA OU AZUL 50X33 CM COM 5 UNID, ((EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FORT LIMP, CONDOR E SCOTCH BRITEM).	UNID	3250	ALKLIN	R$ 4,10	R$ 13.325,00
31	REMOVEDOR DE SUJEIRAS PRODUTO IDEAL PARA LAVAR PISOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, ARDÓSIA, GRANILITE E CALÇADAS EM GERAL, REMOVENDO OS ENCARDIDOS E SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS, IDEAL PARA APLICAÇÃO APÓS OBRAS. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SUGERIDA PERFECTO - REMOVEX E AZULIM.	UNID	3250	REMOVEX	R$ 11,23	R$ 36.497,50
32	SABÃO EM BARRA 5X1- GLICERINADO NEUTRO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS YPÊ, ASSIM E ALPES).	PC	3500	KRAKRA	R$ 5,00	R$ 17.500,00
33	SACO DE LIXO 100 LTS EMBALAGEM CONTENDO 05 UNID - PARA LIXO PESADO SUPER REFORÇADO MEDINDO 75 CM X 105 CM CAPACIDADE NOMINAL 40 KG, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM)	PC	8500	IDEAL	R$ 0,91	R$ 7.735,00
34	SACO DE LIXO 30 LTS - DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 59 CM X 62 CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).	PC	6100	IDEAL	R$ 1,08	R$ 6.588,00
35	SACO DE LIXO 50 LTS- DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 63 CM X 80 CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).	PC	8500	IDEAL	R$ 1,20	R$ 10.200,00
36	SACO DE LIXO 60 LTS - DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 70 CM X 80 CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).	PC	7500	IDEAL	R$ 1,20	R$ 9.000,00
37	SACO DE LIXO 200 LTS EMBALAGEM CONTENDO 05 UNID- PARA LIXO PESADO SUPER REFORÇADO MEDINDO 95 CM X 115 CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM)	PC	7500	IDEAL	R$ 1,58	R$ 11.850,00
41	VASSOURA MULTIUSO CERDAS LONGAS PONTAS PLUMADAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN).	UNID	800	RODOBEM	R$ 11,66	R$ 9.328,00
46	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 30X40 3 KG	UNID	150	ORLEPLAST	R$ 9,44	R$ 1.416,00
48	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 35X50 5 KG	UNID	150	ORLEPLAST	R$ 12,47	R$ 1.870,50
53	PRATOS DESCARTÁVEIS 15 CM EMBALEGEM COM 10 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TERMOPOT E COPOSUL).	PC	5300	TOTAL PLAST	R$ 1,42	R$ 7.526,00
56	GARFO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL REFORÇADO BRANCO PACOTE C/ 50 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS STRAWPLAS E PRA FESTA).	PC	2800	RIO FESTA	R$ 3,73	R$ 10.444,00
57	PRENDEDOR DE MADEIRA PARA ROUPAS PACOTE COM 12 UNIDADES, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS QUATRO ESTAÇÕES E KEEPREND).	PC	300	THEOTO	R$ 1,96	R$ 588,00
59	BOBINA FILME DE PVC EMBALA E PROTEGE ALIMENTOS ROLO COM 28 CM X 300 MTS	UNID	300	ORLEPLAST	R$ 32,90	R$ 9.870,00
64	ESCOVA SANITÁRIA COM ESTOJO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR, MARANHÃO E BETTANIN).	UNID	290	RIO TIJUCA	R$ 3,19	R$ 925,10
75	LIXEIRA COM TAMPA 30 LTS PLÁSTICO 380X440MM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST).	UNID	320	ARQPLAST	R$ 24,26	R$ 7.763,20

79	COADOR DE CAFÉ TAMANHO 18 CM COM CABO DE FIO COLORIDO PRODUTO ARTESANAL.	UNID	400	RODOBEM	R$ 3,42	R$ 1.368,00
80	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MELLITA E 3 CORAÇÕES).	UNID	80	SBRISSA	R$ 5,18	R$ 414,40
83	DESCASCADOR GIRATÓRIO ERGONÔMICO P/ FRUTAS E LEGUMES	UNID	30	ORIGINAL	R$ 6,33	R$ 189,90
84	GARRAFA TÉRMICA DE MESA 1LTS LNB MUNDIAL, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR	UNID	45	UNITERMI	R$ 26,93	R$ 1.211,85
90	COLHER GG EXTRA CABO GRANDE	UNID	60	ORIGINAL	R$ 12,12	R$ 727,20
97	TOALHA DE MESA TÉRMICA PVC IMPERMEÁVEL ESTAMPADA E TRANSPARENTE 1,40CM DE LARGURA.	UNID	90	PLÁSTICO	R$ 8,90	R$ 801,00
98	PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO 26 CM DE DIÂMETRO	UNID	1020	DURALEX	R$ 5,92	R$ 6.038,40
99	PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO 22 CM DE DIÂMETRO	UNID	1020	DURALEX	R$ 5,12	R$ 5.222,40
102	COLHER DE SOPA INOX COM CABO DE POLIETILENO	UNID	1050	ORIGINAL	R$ 1,36	R$ 1.428,00
103	GARFO DE MESA INOX COM CABO POLIETILENO	UNID	600	ORIGINAL	R$ 1,25	R$ 750,00
104	FACA DE MESA INOX COM CABO POLIETILENO	UNID	600	ORIGINAL	R$ 1,25	R$ 750,00
130	RALADOR AÇO INOX 4 FACES	UNID	60	ORIGINAL	R$ 4,69	R$ 281,40
142	FLANELA 30CMX50CM BRANCA	UNID	1600	LAMATEX	R$ 1,95	R$ 3.120,00
143	FUNIL GRANDE DE PLÁSTICO 12 CM	UNID	75	SBRISSA	R$ 1,47	R$ 110,25
144	POTE PLÁSTICO DE 2 L COM TAMPA ROSCA GUARDAR MANTIMENTOS	UNID	60	RISCHIOTO	R$ 7,30	R$ 438,00
145	POTE PLÁSTICO DE 2,700 ML COM TAMPA ROSCA GUARDAR MANTIMENTOS	UNID	60	RISCHIOTO	R$ 10,44	R$ 626,40
146	TAPETE DE PORTA TAM. 40CM X 60CM COMPOSIÇÃO E SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA BASE 100%	UNID	400	UZOO	R$ 27,04	R$ 10.816,00
149	PANO DE PRATO C/ BAINHA ESTAMPADO 54X75	UNID	700	MARTINS	R$ 5,91	R$ 4.137,00
150	TOALHA DE ROSTO TAMANHO 42 CM X 65 CM 90% ALGODÃO	UNID	310	CAMESA	R$ 9,23	R$ 2.861,30
152	PENEIRA COM CABO 7 CM	UNID	60	SBRISSA	R$ 1,56	R$ 93,60
153	PENEIRA COM CABO 12 CM	UNID	60	SBRISSA	R$ 3,12	R$ 187,20
155	ESCORREDOR DE LOUÇA CROMADO C/ PORTA TALHERES	UNID	45	ESTILQUI	R$ 36,26	R$ 1.631,70
157	FACA P/ CORTAR PÃO	UNID	45	ORIGINAL	R$ 7,23	R$ 325,35
158	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	UNID	800	NOBRE	R$ 5,33	R$ 4.264,00
160	PEGADOR DE MASSAS AÇO INOX 29 CM	UNID	60	SBRISSA	R$ 8,19	R$ 491,40
161	PRATO PLÁSTICO LISO PARA MERENDA AZUL	UNID	1500	SBRISSA	R$ 2,68	R$ 4.020,00
162	COLHER ESCOLAR AZUL 7 ML EM PP MERENDA LANCHES	UNID	1050	SBRISSA	R$ 0,61	R$ 640,50
163	KIT DE MERENDA ESCOLAR AZUL	KIT	1050	VABENE	R$ 5,10	R$ 5.355,00
167	LUVA DE VINIL CAIXA COM 100 UNIDADES P, M E G.	UNID	180	RISCHIOTO	R$ 12,38	R$ 2.228,40
168	BACIA DE PLÁSTICO GRANDE COM TAMPA	UNID	36	RODOBEM	R$ 20,18	R$ 726,48
169	PÁ DE LIXO GRANDE - PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, DIMENSÃO (302COMPX240LARGX80ALT) MM, NA COR CINZA	UNID	160	RAINHA	R$ 6,90	R$ 1.104,00
170	CONJUGADO LIMPEZA PLÁSTICA SABÃO, BUCHA E DETERGENTE.	UNID	70	KE HOME	R$ 4,80	R$ 336,00
171	ESCORREDOR DE MASSA INOX 24 CM	UNID	30	ORIGINAL	R$ 19,41	R$ 582,30
172	ABRIDOR DE LATAS	UNID	30	RUVOLO	R$ 1,70	R$ 51,00
173	BOLEIRA DE VIDRO	UNID	12	KEHOME	R$ 72,33	R$ 867,96
174	BANDEJA RETANGULAR EM INOX PARA SERVIR CHÁ E CAFÉ GRANDE 088	UNID	90	UNITERMI	R$ 50,91	R$ 4.581,90
175	MARMITA TERMICA 1,5L	UNID	30	HIPER	R$ 25,80	R$ 774,00
177	ISQUEIRO ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTÍVEL A BASE DE FLUIDO.	UNID	85	CASITA	R$ 1,48	R$ 125,80
179	RELÓGIO DE PAREDE REDONDO DE PLÁSTICO	UNID	30	SCHMIDT	R$ 23,54	R$ 706,20
180	CANECA DE PORCELANA	UNID	1150	MARCOLAR	R$ 12,33	R$ 14.179,50
182	FORMA ASSADEIRA 5	UNID	30	RAINHA	R$ 43,66	R$ 1.309,80
183	POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 2 L	UNID	30	MARCOLAR	R$ 10,28	R$ 308,40
185	FRIGIDEIRA MÉDIA ANTIADERENTE	UNID	30	MARCOLAR	R$ 33,52	R$ 1.005,60
186	FRIGIDEIRA GRANDE ANTIADERENTE	UNID	30	ORIGINAL	R$ 52,54	R$ 1.576,20
187	FACA PARA COZINHA LÂMINA DE AÇO CARBONO Nº 7 CABO DE MADEIRA	UNID	60	ORIGINAL	R$ 8,48	R$ 508,80

188	GARFO TRINCHANTE AÇO INOX 29,7CM	UNID	45	ORIGINAL	R$ 9,69	R$ 436,05
189	ESPÁTULA PARA CORTAR BOLO	UNID	80	ORIGINAL	R$ 9,69	R$ 775,20
192	PORTA TALHER - ORGANIZADOR DE TALHER COM TAMPA	UNID	40	RAINHA	R$ 10,95	R$ 438,00
193	PALITO DE MADEIRA DE DENTE	UNID	150	THEOTO	R$ 0,64	R$ 96,00
195	HASTE PARA HIGIENE - FLEXIVEL, PESSOAL COM PON-TAS DE ALGODAO, CORES DIVERSAS. CX COM 100 UNIDADES	CX	150	UZE IT	R$ 2,83	R$ 424,50
198	SABONETE 90GR	UNID	800	MOTIVUS	R$ 1,41	R$ 1.128,00
207	PRESTOBARBA, APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABO EMBORRACHADO, COM 3 LÂMINAS	UNID	150	ALFACELL	R$ 1,30	R$ 195,00
208	COPO TÉRMICO DESCARTAVÉL DE ISOPOR 180 ML / CX COM 100 UNIDADES	CX	1400	TOTAL PLAST	R$ 27,03	R$ 37.842,00
210	POTE TRANSPARENTE REDONDO COM TAMPA 250 ML PARA BOLOS, DOCES / EMBALAGEM 100 UNID	PC	1400	TOTAL PLAST	R$ 13,25	R$ 18.550,00
					VALOR TOTAL	**R$ 363.983,64**

2.1.2. Cada registro deverá identificar expressamente se corresponde a item exclusivo, cota principal ou cota reservada.

2.1.3. Os saldos da cota principal e da cota reservada serão controlados separadamente, vedada a utilização de quantitativos de uma cota em outra, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.1.4. Integram a presente ARP as regras de prioridade local e regional do Decreto Municipal nº 016/2026, quando a adjudicação decorrer de item exclusivo ou cota reservada.

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrado;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0092026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, cadastro reserva dos licitantes interessados em assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento, por ITEM/COTA e segundo a ordem de classificação final, nos termos do art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, a renovação dos quantitativos somente ocorrerá quando admitida pela legislação e pelo regulamento municipal aplicável, mantida a divisão entre item exclusivo, cota principal e cota reservada e observados os limites de contratação pertinentes.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. As contratações serão realizadas por item/cota, de acordo com a classificação e os saldos registrados, não se aplicando regras de contratação por grupo de itens.

5.3.1. Na ausência de vencedor para a cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser contratado do vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, dos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal e atendam às condições de habilitação.

5.3.2. Quando a mesma empresa for titular da cota principal e da cota reservada, as contratações ocorrerão pelo menor preço registrado entre as duas cotas.

5.3.3. Quando houver fornecedores distintos para as cotas, será priorizada a aquisição do produto de menor preço, sem prejuízo do controle dos saldos e das necessidades administrativas.

5.3.4. O eventual remanejamento ou transferência de quantitativo entre cotas dependerá de previsão legal e editalícia, de decisão motivada e da preservação das condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso dos itens com participação exclusiva de ME/EPP, o total das contratações decorrentes da presente ARP, inclusive por adesões, deverá observar o limite legal aplicável ao item e as regras do Decreto Municipal nº 016/2026, vedada a utilização da prorrogação ou da adesão para contornar o limite de enquadramento do benefício;

d) As adesões serão autorizadas e controladas por item/cota, devendo o órgão aderente respeitar a classificação da disputa, o preço registrado, o saldo disponível e as regras de participação e prioridade que originaram o registro;

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as

ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 009/2026, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

l) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração.

m) Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência: 8687-8 Conta Corrente: 1459-1.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/COTA do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGA-

DO, por cada ITEM/COTA do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/cotas não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/COTA, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/COTA, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese de o fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria viação, obras e serviços públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de viação, obras e serviços públicos
Ficha	646	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.5007.2036.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Ficha	382	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ficha	149	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Ficha	546	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Ficha	732	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	08	Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Funcional programática	22.661.5010.2060.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Industria e Comercio
Ficha	624	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Ficha	789	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 13 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO

E ELETRÔNICO LTDA

CNPJ N° 26.148.070/0001-85

Representante Legal: Davi

Antônio Neto

DETENTORA DA ARP

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Pre-

feito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STP COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.710.803/0001-04, com sede na Avenida Oitocentos, nº 55, Box 07, Galpão G20 - Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra - Serra/ES - CEP 29161-389 E-mail: licitacao.sanitop@gmail.com ou sanitop@sanitop.com.br Telefone: (41) 99848-0344 neste ato representado pelo Sr. **Luis Fernando Stresser**, brasileiro , divorciado, empresario, nascido em 22/10/1955, portador da carteira de identidade (RG) n° 118xxx50, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 301.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Vinicius de Morais, nº 94, Pilarzinho, CEP: 82115-060, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n° 024/2026 licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2026, com objeto de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, Materiais Descartáveis, Utensílios, Recipientes, Itens de Organização e Materiais Correlatos, destinados ao Atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e Regionalizado ás Microempresas e Empresas de pequeno porte, nos Termos da Legislação aplicável e do Decreto Municipal Nº 016/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 016/2024 e nº 016/2026, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS por item/cota, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos, classificação da disputa e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 8.316,00 (oito mil e trezentos e dezesseis reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO		UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
194	BLOQUEADOR SOLAR 50	ACTION FPS 50	GOLD PHAMA	UND	400	R$ 10,79	R$ 4.316,00
196	REPELENTE CONTRA INSETOS - UNID. C/ 165 ML.	ACTION DEET SPRAY	GOLD PHAMA	UND	400	R$ 10,00	R$ 4.000,00
						VALOR TOTAL	**R$ 8.316,00**

2.1.2. Cada registro deverá identificar expressamente se corresponde a item exclusivo, cota principal ou cota reservada.

2.1.3. Os saldos da cota principal e da cota reservada serão controlados separadamente, vedada a utilização de quantitativos de uma cota em outra, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.1.4. Integram a presente ARP as regras de prioridade local e regional do Decreto Municipal nº 016/2026, quando a adjudicação decorrer de item exclusivo ou cota reservada.

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrado;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0092026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, cadastro reserva dos licitantes interessados em assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento, por ITEM/COTA e segundo a ordem de classificação final, nos termos do art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, a renovação dos quantitativos somente ocorrerá quando admitida pela legislação e pelo regulamento municipal aplicável, mantida a divisão entre item exclusivo, cota principal e cota reservada e observados os limites de

contratação pertinentes.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. As contratações serão realizadas por item/cota, de acordo com a classificação e os saldos registrados, não se aplicando regras de contratação por grupo de itens.

5.3.1. Na ausência de vencedor para a cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser contratado do vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, dos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal e atendam às condições de habilitação.

5.3.2. Quando a mesma empresa for titular da cota principal e da cota reservada, as contratações ocorrerão pelo menor preço registrado entre as duas cotas.

5.3.3. Quando houver fornecedores distintos para as cotas, será priorizada a aquisição do produto de menor preço, sem prejuízo do controle dos saldos e das necessidades administrativas.

5.3.4. O eventual remanejamento ou transferência de quantitativo entre cotas dependerá de previsão legal e editalícia, de decisão motivada e da preservação das condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso dos itens com participação exclusiva de ME/EPP, o total das contratações decorrentes da presente ARP, inclusive por ade-

sões, deverá observar o limite legal aplicável ao item e as regras do Decreto Municipal nº 016/2026, vedada a utilização da prorrogação ou da adesão para contornar o limite de enquadramento do benefício;

d) As adesões serão autorizadas e controladas por item/cota, devendo o órgão aderente respeitar a classificação da disputa, o preço registrado, o saldo disponível e as regras de participação e prioridade que originaram o registro;

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 009/2026, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

l) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/COTA do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/COTA do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/cotas não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/COTA, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/COTA, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese de o fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria viação, obras e serviços públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de viação, obras e serviços públicos
Ficha	646	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.5007.2036.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Ficha	382	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ficha	149	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Ficha	546	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Ficha	732	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	08	Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Funcional programática	22.661.5010.2060.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Industria e Comercio
Ficha	624	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Ficha	789	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 13 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

STP COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 53.710.803/0001-04

Representante Legal: Luis

Fernando Stresser

DETENTORA DA ARP

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 46.302.715/0001-08, Inscrição Estadual nº 139378910, estabelecida na Avenida Brasil n°175 Centro, no Município de Santo Antônio do Leste – MT CEP: 78628-000 Telefone/Cel: (66) 99923-8284 / (66) 99238-2845 E-mail: caioaparecido2016@outlook.com neste ato representado por seu Sócio Proprietário Sr. **Caio Aparecido Conceição Magalhães**, inscrito no CPF n° 060.xxx.xxx-61 doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n° 024/2026 licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2026, com objeto de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, Materiais Descartáveis, Utensílios, Recipientes, Itens de Organização e Materiais Correlatos, destinados ao Atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e Regionalizado ás Microempresas e Empresas de pequeno porte, nos Termos da Legislação aplicável e do Decreto Municipal Nº 016/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 016/2024 e nº 016/2026, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS por item/cota, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos, classificação da disputa e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 716.307,90 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e sete reais e noventa centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	AMACIANTE DE ROUPAS DE 2 LTS	UNID	PROEZA	3250	R$ 4,79	R$ 15.567,50
14	LIMPADOR MULTIUSO CREMOSO 500ML	UNID	BARBARE X	4000	R$ 11,69	R$ 46.760,00
16	DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL 360 ML	UNID	LEV&USE	4000	R$ 8,40	R$ 33.600,00
28	PANO DE CHÃO DE LIMPEZA ALVEJADO –MEDINDO 75X100CM	UNID	CCA TETIL	5100	R$ 6,02	R$ 30.702,00
29	PANO DE CHÃO EM GERAL ALVEJADO TAMANHO G 48CMX 61CM	UNID	CCA TETIL	5100	R$ 4,45	R$ 22.695,00
47	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 40X60 10KG	UNID	LIBREPLAST	150	R$ 68,99	R$ 10.348,50
49	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 50X70 13 KG	UNID	LIBREPLAST	150	R$ 157,69	R$ 23.653,50
52	PAPEL ALUMÍNIO 45 CM C/ 7,5 COMPRIMENTO	UNID	TÉRMICA	900	R$ 6,59	R$ 5.931,00
54	COLHER REFEIÇÃO LEVE DESCARTÁVEL BRANCA PA COTE C/50 UNID	UNID	RIOPLASTIC	5300	R$ 3,47	R$ 18.391,00
62	COPO DESCARTÁVEL RÍGIDO 300ML 100 CAIXA COM 25 UNIDADES	UNID	GPACK	2200	R$ 163,99	R$ 360.778,00
69	BALDE PVC ALÇA PLÁSTICO 18 L PRETO	UNID	PEROVINHA	240	R$ 15,99	R$ 3.837,60
77	LIXEIRA AÇO INOX DE 30 LITROS COM CESTO REMOVÍ VEL	UNID	CASITA	160	R$ 169,70	R$ 27.152,00
120	TABUA DE CORTE 100 X 50 CM X 15 MM POLIETILENO	UNID	CELPAN	60	R$ 233,97	R$ 14.038,20
124	POTE DESCARTÁVEL, 500 ML, REDONDO, COM TAMPA, PACOTE COM 25 UNIDADES	UNID	RIOPLASTIC	90	R$ 21,04	R$ 1.893,60
131	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N°5	UNID	FRITZKE	2800	R$ 1,27	R$ 3.556,00
132	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N°14	UNID	FRITZKE	2800	R$ 8,82	R$ 24.696,00
133	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N°6	UNID	FRITZKE	2800	R$ 1,80	R$ 5.040,00
134	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N°10	UNID	FRITZKE	2800	R$ 4,34	R$ 12.152,00
135	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N°12	UNID	FRITZKE	2800	R$ 9,84	R$ 27.552,00
136	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N°14	UNID	FRITZKE	2800	R$ 8,62	R$ 24.136,00
159	TOUCA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	UNID	DESCARPACK	600	R$ 6,38	R$ 3.828,00
					VALOR TOTAL	**R$ 716.307,90**

2.1.2. Cada registro deverá identificar expressamente se corresponde a item exclusivo, cota principal ou cota reservada.

2.1.3. Os saldos da cota principal e da cota reservada serão controlados separadamente, vedada a utilização de quantitativos de uma cota em outra, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.1.4. Integram a presente ARP as regras de prioridade local e regional do Decreto Municipal nº 016/2026, quando a adjudicação decorrer de item exclusivo ou cota reservada.

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado

final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrado;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0092026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, cadastro reserva dos licitantes interessados em assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento, por ITEM/COTA e segundo a ordem de classificação final, nos termos do art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, a renovação dos quantitativos somente ocorrerá quando admitida pela legislação e pelo regulamento municipal aplicável, mantida a divisão entre item exclusivo, cota principal e cota reservada e observados os limites de contratação pertinentes.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. As contratações serão realizadas por item/cota, de acordo com a classificação e os saldos registrados, não se aplicando regras de contratação por grupo de itens.

5.3.1. Na ausência de vencedor para a cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser contratado do vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, dos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal e atendam às condições de habilitação.

5.3.2. Quando a mesma empresa for titular da cota principal e da cota reservada, as contratações ocorrerão pelo menor preço registrado entre as duas cotas.

5.3.3. Quando houver fornecedores distintos para as cotas, será priorizada a aquisição do produto de menor preço, sem prejuízo do controle dos saldos e das necessidades administrativas.

5.3.4. O eventual remanejamento ou transferência de quantitativo entre cotas dependerá de previsão legal e editalícia, de decisão motivada e da preservação das condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as

sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso dos itens com participação exclusiva de ME/EPP, o total das contratações decorrentes da presente ARP, inclusive por adesões, deverá observar o limite legal aplicável ao item e as regras do Decreto Municipal nº 016/2026, vedada a utilização da prorrogação ou da adesão para contornar o limite de enquadramento do benefício;

d) As adesões serão autorizadas e controladas por item/cota, devendo o órgão aderente respeitar a classificação da disputa, o preço registrado, o saldo disponível e as regras de participação e prioridade que originaram o registro;

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 009/2026, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, emitido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

l) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/COTA do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/COTA do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/cotas não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/COTA, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/COTA, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese de o fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria viação, obras e serviços públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de viação, obras e serviços públicos
Ficha	646	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.122.5007.2036.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Ficha	382	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Ficha	149	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Ficha	546	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Ficha	63	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Ficha	732	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo
Unidade	08	Secretaria Municipal de Industria e Comercio
Funcional programática	22.661.5010.2060.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Industria e Comercio
Ficha	624	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de consumo

	500	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Ficha	789	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00 500	Material de consumo

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 13 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES

CNPJ n° 46.302.715/0001-08

Representante Legal: Caio Aparecido

Conceição Magalhães

DETENTORA DA ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 519/2026 - CONTRATADO: IVO KAYABI - CPF Nº 064.937.221-28

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 519/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **IVO KAYABI**, Brasileiro, Solteiro, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 064.937.221-28 e Identidade RG nº 2.651.915-1 - SEJUSP-MT expedida em 28/02/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Terra Indígena do Xingu, s/nº - Às margens do Rio Xingu - CEP 78670-000 - Bairro Aldeia Capivara, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 519/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 08/10/2026

VIGÊNCIA: **De 01/10/2026 a 26/02/2027**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 25 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.607,62 (dois mil seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SUBPREFEITURA - Espigão do Leste - Aldeia Capivara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 517/2026 - CONTRATADA: MARCILENE SILVA BORGES - CPF Nº 724.322.681-72

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 517/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARCILENE SILVA BORGES**, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 724.322.681-72 e Identidade RG nº 1.666.239-3 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 19/09/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Vila Nova, nº 316 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 517/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13/10/2026

VIGÊNCIA: De 01/10/2026 a 26/02/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 25 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.668,65 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Centro de Diagnósticos

---

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA
PORTARIA Nº 147, DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 147, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe Sobre a Concessão de **Licença para tratar de Interesses Particulares** ao Servidor Efetivo Senhor **KAINÃ JERONIMO RODRIGUES**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particulares** ao servidor senhor **KAINÃ JERONIMO RODRIGUES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula número 298701, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.893.198-7 SSP/MT, e o CPF nº 019.819.371-88, o afastamento será pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de março de 2026 a 01 de março do ano de 2028.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 102 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Acácio Alves Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA N°008/2026

EXTRATO DA ATA N°008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 079/2026

VALIDADE ATE: 03/09/2027.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela sua Prefeito Municipal Sr. **ACACIO ALVES SOUZA**, residente e domiciliado no município de São Félix do Araguaia/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO EIRELI, nas quantidades estimadas na Cláusula 4ª desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

Valor Total Registrado: R$ 15.675,35 (Quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Vigencia: Ate 03/09/2027

São Félix do Araguaia – MT. 03 de Setembro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA
Prefeito Municipal
São Félix do Araguaia/MT

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA
PORTARIA Nº 561, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 561, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe Sobre a Concessão de **Licença para tratar de Interesses Particulares** a Servidora Efetiva Senhora **KARLA BEATRIZ OLIVEIRA ARAGÃO**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particulares** a servidora senhora **KARLA BEATRIZ OLIVEIRA ARAGÃO** , lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo efetivo de Professora de Educação Física, matrícula número 377501, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3476162-4 SSP/MT, e o CPF nº 042.079.161-21, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de outubro de 2026 a 01 de outubro de 2028.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 66, da Lei Complementar nº 58, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Ácácio Alves Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RELATÓRIO TÉCNICO SITUAÇÃO ATUAL DAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

Município: São José do Povo – MT **Assunto:** Relatório da situação atual das obras e empreendimentos em execução no Município

OBRA	CONVÊNIO	% EXECUÇÃO	SITUAÇÃO
20 Unidades Habitacionais	**SINFRA - MT**	**83,95%**	**Obra em execução**. Tivemos um problema relacionado ao sistema de esgotamento sanitário que foi solucionado em conjunto com a SINFRA. O problema estava relacionado às características do solo local, que apresenta baixa capacidade de absorção, inviabilizando a execução adequada da solução inicialmente prevista para as fossas e sumidouros. Após análise conjunta, foi definida uma solução técnica adequada, permitindo a continuidade dos serviços. Também foi solicitada a ampliação do prazo do convênio junto à SINFRA, já devidamente autorizada. Atualmente, o Município está desenvolvendo uma proposta de ampliação de meta, visando complementar e aprimorar os serviços previstos no empreendimento.
Pavimentação em TSD, Drenagem e Sinalização	**SINFRA - MT (Rescindido)**	**82,81%**	**Obra em fase final de execução.** Após a rescisão do contrato pela SINFRA, o Município de São José do Povo assumiu a continuidade dos serviços com recursos próprios. Atualmente, a obra encontra-se praticamente concluída, restando aproximadamente 125 metros de meio-fio a serem executados e cerca de 50% das bocas de lobo. Permanecem ainda pendentes correções do pavimento asfáltico em alguns trechos e a execução da sinalização viária. Após a conclusão desses serviços, a obra estará apta para finalização.
Aduelas de Concreto	**-**	**95,00%**	**Obra em fase final de execução.** Atualmente estão sendo finalizadas as adequações solicitadas, execução de piso de concreto na abertura de saída das aduelas, entre as alas. Após a conclusão desses serviços, a obra estará apta para finalização.
Construção do CRAS	**MDS**	**7,63%**	**Execução atrasada.** Já foram emitidas duas notificações à empresa contratada em razão da paralisação e do baixo ritmo de execução da obra. A empresa foi novamente notificada, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a efetiva retomada dos serviços. Caso os serviços não sejam retomados até 14/08/2026, será expedida nova notificação, com adoção das providências administrativas cabíveis diante da continuidade da paralisação.
Creche Tipo 2 - Padrão FNDE	**SEDUC - MT (Recurso para Retomada de Obras Paralisadas)**	**40,45%**	**Obra em execução normal.** A obra apresentou atraso em seu cronograma em razão dos períodos de chuva, que impactaram o andamento dos serviços. Diante da situação, foi realizada a prorrogação do prazo contratual e a adequação do cronograma físico-financeiro. Após esses ajustes, a execução foi normalizada e, atualmente, a obra segue em ritmo regular, de acordo com o cronograma atualizado.

O Município permanece acompanhando individualmente cada empreendimento com o objetivo de promover a regularização das pendências existentes e assegurar a continuidade e conclusão das obras.

São José do Povo – MT, 15 de outubro de 2026.

GABRIEL TICIANEL

ENG. CIVIL – CREA: MT51056

FISCAL RESPONSÁVEL

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 004/2026/ CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026/ CMDCA São José do Povo/MT, 15 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente do Município de São José do Povo/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São José do Povo/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere na Lei Municipal nº605/2015 – de 24 de abril de 2015.Considerando pauta apresentada e discutida em reunião no dia 14 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Povo/MT, pela presidente Elenir Araujo da Silva e pelos os seguintes Conselheiros.

I – Representantes da sociedade Civil:

Elenir Araujo da Silva,

Elke Caroline Ferreira da Silva

II – Representante do Governo:

Maria de Lurdes de Souza,

Jacob Soares de Oliveira

III_ Representante do Conselho Tutelar:

Fernanda Farias Rodrigues

Jessica Maeli de Souza

Art. 2º - A Comissão Organizadora poderá contar com mais colaboradores para auxiliar na realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Povo/MT.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elenir Araujo da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SJP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

ERRATA DA ERRATA Nº 09/2026

PUBLICAÇÃO DO DIA 02 DE MARÇO DE 2026 – EDIÇÃO Nº 4938, PÁGINA 882, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA referente à Errata nº 04/2026, anteriormente publicada, relativa ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, para correção dos números do processo administrativo e da inexigibilidade de licitação.

ONDE SE LÊ: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2026

PROCESSO Nº 059/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2026

PROCESSO Nº 059/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025.

LEIA-SE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2026

PROCESSO Nº 066/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025.

Ficam mantidas as demais informações constantes na publicação original que não foram expressamente alteradas pela presente errata.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 005/2026/CMDCA SÃO JOSÉ DO POVO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Povo, e dá outras Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São José do Povo/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere na Lei Municipal nº 605/2025 de 24 de abril de 2015 e no referido regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Povo-MT.

Considerando: Ainda a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Fica Convocar a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 13/11/2026 das 7h00mim às 11h00mim, nas dependências da Escola Estadual Cívico Militar Ludovico Vieira de Camargo, rua: Zanete Ferreira Cardinal, Centro, São José do Povo-MT.

Art. 2º - O evento terá como Tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa".

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Elenir Araujo da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SJP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

ERRATA DA ERRATA Nº 10/2026

PUBLICAÇÃO DO DIA 02 DE MARÇO DE 2026 – EDIÇÃO Nº 4938, PÁGINA 883, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA referente à Errata nº 05/2026, anteriormente publicada, relativa ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, para correção dos números do processo administrativo e da inexigibilidade de licitação.

ONDE SE LÊ: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2026

PROCESSO Nº 059/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2026

PROCESSO Nº 059/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025.

LEIA-SE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2026

PROCESSO Nº 067/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025.

Ficam mantidas as demais informações constantes na publicação original que não foram expressamente alteradas pela presente errata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA SEPAS
RESOLUÇÃO Nº 008/2026/CMDCA

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro–MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia **13 de outubro de 2026**, em reunião ordinária, híbrida e registrada em **Ata nº 004/2026** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a Convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 335/2026/CEDCA-MT, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro–MT**, a ser realizada no dia **24 de novembro de 2026**, no **Salão da Igreja PIB**, no município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º A VIII Conferência Municipal terá como tema: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".**

Art. 3º A Conferência tem como objetivo promover o debate, a participação social e a construção de propostas voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 13 de outubro de 2026.

_____

MARCIA VIRGÍNIA RAMIRES

PRESIDENTE DO CMDCA

SECRETARIA SEPAS
RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro–MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia **13 de outubro de 2026**, em reunião ordinária, híbrida e registrada em **Ata nº 004/2026** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 335/2026/CEDCA-MT, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro–MT, composta pelos seguintes membros:

I – **Caroline de Souza Panucci**, representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

II – **Adriana Processo Oller**, representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

III – **Marcia Virgínia Ramires**, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – **Douglas Diego Fernandes Camilo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – **Maria Claudia Cardoso**, representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Organizar, coordenar, orientar e acompanhar a realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Orientar sobre o funcionamento e os procedimentos para a realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

IV – Manter o colegiado informado sobre o andamento das providências programáticas da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Finalizar os documentos inerentes à VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encaminhá-los para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 13 de outubro de 2026.

MARCIA VIRGINIA RAMIRES
PRESIDENTE DO CMDCA

SECRETARIA SEPAS
RESOLUÇÃO N.° 010/2026/CMDCA

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre a atualização da Diretoria do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2025-2027 e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia **13 de outubro de 2026**, em reunião ordinária, híbrida e registrada em **Ata nº 004/2026**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a vacância do cargo de 1ª Secretária deste Conselho em razão da saída da Sra. Helen Cristina Amaral Lima;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos e o regular funcionamento deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **Ana Claudia Alves Barbosa** para exercer a função de 1ª Secretária do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro/MT.

Art. 2º Fica estabelecida a composição da Diretoria do CMDCA para o biênio 2025-2027, conforme segue:

I- **Presidente:** Marcia Virgínia Ramires

II- **Vice-Presidente**: José Maria Mariano

III- **Primeira Secretária:** Ana Claudia Alves Barbosa

IV- **Segunda Secretária:** Talita de Oliveira Duleba do Prado

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro - MT, 13 de outubro de 2026.

MARCIA VIRGÍNIA RAMIRES
PRESIDENTE DO CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido pela Pregoeira **Thamires Lopes Moreira** e tendo como autoridade **Tarcisio Anor Garbin**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PUBLICAÇÃO: 15/10/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 16/10/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 29/10/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 29/10/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 119.253,00 (cento e dezenove mil duzentos e cinquenta e três reais).

LEI-A SE:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 109.464,00 (cento e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

O Pregão Eletrônico será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos e demais normas regulamentares aplicáveis.

A sessão pública ocorrerá por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS.

Para demais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações: **licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br**

São José do Rio Claro – MT, 16 de outubro de 2026

SARA TOMAS

Agente de Contratações

Portaria nº 433/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 602/2026/SECAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	076/2025	
CONTRATO	097/2026 – ERIKI ROCHA FERREIRA	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	PATRICIA BRITO SILVA	THAIS APARECIDA SILVA SOUZA
Cargo/Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	COORENADOR ADMINISTRATIVO II
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula	2466	1640

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 18 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 603/2026/SECAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 496/2026 DE 03/09/2026, DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRACO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

AONDE SE LÊ:

CONTRATO	**95/2026 – SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA**	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA VAN, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ROBERTO BAYER	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL
Cargo/ Função	MECANICO	MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	623	1152

LEIA-SE:

CONTRATO	**94/2026 – SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA**	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA VAN, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ROBERTO BAYER	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL
Cargo/ Função	MECANICO	MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	623	1152

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 604/2026/SECAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRACO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	48/2026 – DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	
Objeto	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA SANTOS	MARIA JOSÉ DA SILVA OCANHA
Cargo/Fun-ção	ENCARREGADO PELO DEPARTAMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GE-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GE-

	RAL	RAL
Matricula	2891	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 28 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, torna **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS, COM FOCO NO CRUZAMENTO, ANÁLISE E TRATAMENTO DE DADOS TRIBUTÁRIOS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE BIG DATA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS, DIVERGÊNCIAS E OPORTUNIDADES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, À OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E AO APRIMORAMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** inscrita no CNPJ sob nº **40.421.601/0001-92**, no valor total de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. A contratação é fulcrada na Lei Federal nº 14.133/2021, **art. 74, inciso II**, de 1º de abril de 2021.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 433/2026

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2026, PARA TRANSFERIR O PONTO FACULTATIVO REFERENTE À COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer os dias de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º O inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 004, de 20 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII – 30 de outubro (sexta-feira) – Comemoração ao Dia do Servidor Público – ponto facultativo; "

Art. 2º Em decorrência da alteração promovida por este Decreto, o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) será considerado dia normal de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 004, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 15 de outubro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO- RETIFICAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido pela Pregoeira **Thamires Lopes Moreira** e tendo como autoridade **Tarcisio Anor Garbin**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME INDICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202523760005, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PUBLICAÇÃO: 15/10/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 16/10/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 28/10/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 28/10/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 735.986,11 (Setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e onze centavos).

LEI-A SE:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 602.910,00 (seiscentos e dois mil, novecentos e dez reais).

O Pregão Eletrônico será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos e demais normas regulamentares aplicáveis.

A sessão pública ocorrerá por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS.

Para demais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações: **licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br**

São José do Rio Claro – MT, 16 de outubro de 2026

SARA TOMAS

Agente de Contratações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO -CREDENCIAMENTO N° 007/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Paraiba, 355, Centro, torna público aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A FIM DE ATENDER AS OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

O envio dos documentos para credenciamento ocorrerá por meio de endereço eletrônico: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou poderão protocolar o envelope na recepção da Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, a partir do dia 19/10/2026, ás 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). Os interessados poderão obter mais informações detalhadas no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07: 00h, ás 13:00h, com a Agente de contratações, ou ainda através do telefone: (65) 99269-4691 ou pelo site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Obs: Durante toda a vigência do edital os interessados poderão solicitar credenciamento.

São José do Rio Claro-MT, 16 de outubro 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
DECRETO 124-2026 CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

ATO DA MESA Nº 124 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$555.000,00 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 555.000,00

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

392	09.272.0023.2075.0000 3.1.91.00.00 1 600 000	Pessoal e Encargos Sociais do Previquam APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE Recursos do Exercício Corrente REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.000,00 F.R.: 1 1 802
393	09.272.0023.2076.0000 3.1.90.00.00 1 600 000	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	500.000,00 F.R.: 1 1 800
394	09.272.0023.2076.0000 3.1.91.00.00 1 600 000	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE Recursos do Exercício Corrente REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	50.000,00 F.R.: 1 1 800

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

403	99.999.0023.2077.0000 9.9.99.00.00 1 600 000	Res. Legal do Regime Próprio Previdência RESERVA DE CONTINGÊNCIA Recursos do Exercício Corrente REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-550.000,00 F.R. Grupo: 1 1 800
404	99.999.0023.2077.0000 9.9.99.00.00 1 600 000	Res. Legal do Regime Próprio Previdência RESERVA DE CONTINGÊNCIA Recursos do Exercício Corrente REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 1 802

-555.000,00

Artigo 3o.- Esta resolucao entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

ATO DA MESA Nº 124 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 126-2026 - CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 126 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$453.003,72 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 453.003,72

02 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.			
33	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	8.474,49 F.R.: 1 1 500	
34	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	728,00 F.R.: 1 1 711	
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
51	04.123.0002.2134.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Esforço de Arrecadação APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	23.577,90 F.R.: 1 1 500	
02 05 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
102	17.512.0005.2741.0000 3.1.90.00.00 1 110 000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	5.874,60 F.R.: 1 1 500	
105	17.512.0005.2742.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	MANUTENÇÃO COM O DAAE APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	2.997,00 F.R.: 1 1 500	
02 06 02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA			
132	12.361.0011.2034.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	33.156,00 F.R.: 1 1 500	
137	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Manutenção com o Transporte Escolar APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	18.000,00 F.R.: 1 1 500	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 126 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

151	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	1.758,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
161	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	24.597,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 03 FUNDEB

609	12.365.0012.2908.0000	MANUTENÇAO DO VAAR	65.875,54
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 543
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 002	COMPLEM. FUNDEB VAAR	

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

188	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura	3.508,76
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

241	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	3.250,53
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

253	10.301.0017.2174.0000	Manutenção do Programa Saúde Bucal	999,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
261	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	12.613,54
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
268	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	6.363,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 126 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

278	10.302.0018.2057.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	5.466,00 F.R.: 1 1 500
284	10.302.0018.2058.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.225,88 F.R.: 1 1 500
292	10.302.0018.2061.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Manutenção da Média e Alta Complexidade APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	18.900,00 F.R.: 1 1 500
298	10.302.0018.2914.0000 3.1.90.00.00 1 110 000	MANUTENÇAO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	100.000,00 F.R.: 1 1 500
299	10.302.0018.2914.0000 3.1.91.00.00 1 110 000	MANUTENÇAO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE Recursos do Exercício Corrente GERAL	50.000,00 F.R.: 1 1 500
301	10.302.0018.2914.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	MANUTENÇAO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	9.529,00 F.R.: 1 1 500
306	10.303.0019.2178.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Manutenção da Farmácia Básica APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	21.100,00 F.R.: 1 1 500
317	10.304.0020.2062.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	666,00 F.R.: 1 1 500
320	10.305.0020.2179.0000 3.1.90.00.00 1 110 000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	30.000,00 F.R.: 1 1 500
323	10.305.0020.2179.0000 3.3.90.00.00 1 110 000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	2.664,00 F.R.: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 126 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

596	08.245.0125.2165.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - Equipe Volante	1.679,48	
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 660	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 007	TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

32	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	-3.474,49	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
37	04.122.0002.2083.0000	Realização de Concurso/Teste Seletivo	-5.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
39	04.122.0006.1431.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	-728,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 711	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

41	04.122.0002.2211.0000	Manutenção do Fundo Regularização Fundiária	-23.577,90	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

64	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu	-8.871,60	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

112	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	-18.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

154	12.365.0012.2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais	-59.511,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 126 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

02 06 03 FUNDEB

183	12.365.0012.2908.0000	MANUTENÇAO DO VAAR	-65.875,54				
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	543	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	251 002	COMPLEM. FUNDEB VAAR					

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

189	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura	-3.508,76				
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE OI	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

250	10.301.0017.2174.0000	Manutenção do Programa Saúde Bucal	-32.776,42				
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
256	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-30.000,00				
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
287	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-150.000,00				
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
290	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-50.000,53				
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

380	08.245.0125.2165.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - Equipe Volante	-1.679,48				
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 007	TRANSF. FNAS - EQUIPE VOLANTE					

-453.003,72

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 126 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 127-2026 - CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 127 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2112

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$5.336,30 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.336,30

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

597	08.245.0022.2073.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - PAIF	3.932,10
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 004	TRANSF. FNAS - PAIF	
598	08.245.0022.2073.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - PAIF	1.404,20
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 004	TRANSF. FNAS - PAIF	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:
Anulação:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

353	08.245.0022.2073.0000	BLOCO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA - PAIF	-4.386,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 004	TRANSF. FNAS - PAIF	
372	08.245.0027.2068.0000	BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD - SUAS	-950,30
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 024	TRANSF. FNAS - IGD-PBF	

-5.336,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 127 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2112
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 128-2026 - CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 128 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$83.015,28 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 83.015,28

02 06 02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA				
133	12.361.0011.2035.0000	Manutenção com Salário Educação	17.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 001	TRANS. SALARIO EDUCACAO			
02 06 03	FUNDEB				
609	12.365.0012.2908.0000	MANUTENÇAO DO VAAR	65.875,54		
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	F.R.:	1 1	543
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 002	COMPLEM. FUNDEB VAAR			
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				
600	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	139,74		
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.:	1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 207	EMENDA PARL Nº 024 DE DEP. BETO DOIS A U			

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 83.015,28

Fontes de Recurso		
1	543	65.875,54
1	550	17.000,00
1	621	139,74

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 128 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108
JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 49.2026

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando PROCESSO LICITATÓRIO 0147.2026, PREGÃO ELETRÔNICO 49.2026, onde o mesmo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS**

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS

DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, EXPANSÃO, IMPLANTAÇÃO E

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 28/10/2026 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais/15024029000180/2026/109

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 102/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 102/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.941.113/0001-60, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 – 2, com valor Global de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 102/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para atender às necessidades do Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2026 – CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, datado de 13 de outubro de 2026, referente à Chamada Pública nº 017/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE E SERVIÇO DE EXAME DIAGNÓSTICO DE COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT.

A presente retificação tem por finalidade corrigir erro material na indicação dos itens credenciados pela empresa CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.742.616/0021-03, tendo em vista que seu credenciamento ocorreu exclusivamente para o ITEM 01.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA CREDENCIADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA LTDA (DEMAIS).

CNPJ: 60.742.616/0021-03

ITEM: 1 e 2.

LEIA-SE:

EMPRESA CREDENCIADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA LTDA (DEMAIS).

CNPJ: 60.742.616/0021-03

ITEM: 01 (UM), EXCLUSIVAMENTE.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação original, esclarecendo-se que a presente retificação possui caráter exclusivamente corretivo, não implicando ampliação do objeto credenciado, tampouco alteração das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Sapezal/MT, 14 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 266/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LM - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 64.812.975/0001-05.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 078/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II, em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 21.586,45 (Vinte e Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de outubro de 2026 e findando em 14 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 267/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 17.472.278/0001-64.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 078/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II, em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 66.603,68 (Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Três Re-

ais e Sessenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de outubro de 2026 e findando em 14 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 268/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 26.457.348/0001-04.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 078/2026. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II, em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 56.454,20 (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de outubro de 2026 e findando em 14 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 269/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 27.455.068/0001-11.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 078/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II, em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 40.254,00 (Quarenta Mil e Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de outubro de 2026 e findando em 14 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 270/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MEDSHOP HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 54.541.915/0001-33.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 078/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II, em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 32.660,30 (Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Sessenta Reais e Trinta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de outubro de 2026 e findando em 14 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 271/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 19.391.064/0001-99.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 078/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II, em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 12.578,50 (Doze Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de outubro de 2026 e findando em 14 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 272/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA - CNPJ nº 30.016.004/0001-29.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 078/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II, em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 14 de outubro de 2026 e findando em 14 de outubro de 2027.

PORTARIA Nº 916/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 266/2026**, **267/2026, 268/2026, 269/2026, 270/2026, 271/2026 e 272/2026** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 078/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**266/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II,** em atendimento às equipes de saú-

	de da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	LM - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ:	64.812.975/0001-05	
ATA Nº:	**267/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II,** em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ:	17.472.278/0001-64	
ATA Nº:	**268/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II,** em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	C.A. HOSPITALAR LTDA	
CNPJ:	26.457.348/0001-04	
ATA Nº:	**269/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II,** em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	
CNPJ:	27.455.068/0001-11	
ATA Nº:	**270/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II,** em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	MEDSHOP HOSPITALAR LTDA	
CNPJ:	54.541.915/0001-33	
ATA Nº:	**271/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II,** em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ:	19.391.064/0001-99	
ATA Nº:	**272/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II,** em atendimento às equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA	
CNPJ:	30.016.004/0001-29	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	LETÍCIA DA ROCHA BECKHAUSER
	CARGO:	CHEFE DA FARMACIA MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	6477
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLAUDIA MARTINS MAGIO DE ARAUJO
	CARGO:	BIOQUIMICO - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3245

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO 6° ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 09.179.444/0001-00.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo de valor ao contrato original.

Valor: R$ 992,35.

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente termo aditivo, conforme exposto na Justificativa Técnica em anexo, devidamente referendada pelos Secretários Municipais, tendo por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico da frota oficial, por meio de tecnologia GPS/GPRS/GSM/4G, ou superior, com identificação do condutor dos veículos. Tal medida mostra-se indispensável para a adequada gestão, controle e fiscalização dos veículos pertencentes ao patrimônio público, contribuindo para a otimização do uso da frota, o aumento da segurança, a redução de custos operacionais e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. O acréscimo de justifica, devido a aquisição de novos veículos.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024.

Secretaria: Secretário de Viação Obras e Serviços Urbanos, Secretária de Educação e Cultura, Secretário de Administração e Planejamento.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 074/2026

O Município de Sapezal/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa SIMONI GABRIELI BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.959.968/0001-85, no âmbito do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 074/2026, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, PAINÉIS DE COMPENSADO E ARTEFATOS DE MADEIRA.

Após análise das razões recursais, contrarrazões e demais elementos constantes dos autos, a Autoridade Superior, por meio de decisão proferida em 15 de outubro de 2026, MANTEVE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, ratificando a reconsideração da desclassificação da empresa SIMONI GABRIELI BARBARA LTDA nos itens 8, 9, 13, 14, 15, 21 e 22, bem como a reconsideração de ofício da desclassificação da empresa LEGNO MADEIRAS, exclusivamente nos itens e limites identificados na decisão administrativa, negando provimento às demais pretensões recursais.

A decisão determinou o retorno dos itens afetados à fase de julgamento das propostas, observada a ordem de classificação e as condições originalmente ofertadas, sem alteração dos preços, quantitativos, produtos ou demais elementos substanciais, preservando-se os lances, a etapa competitiva e os demais atos válidos suscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em cumprimento à decisão, fica designada a continuidade da sessão pública para o dia 19 de outubro de 2026, às 15h00min (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma LICITANET, para retomada dos atos de julgamento e demais procedimentos necessários.

A íntegra das decisões encontra-se disponível para consulta pelos interessados na plataforma LICITANET e nos autos do processo licitatório.

Sapezal/MT, 15 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 111/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 111/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, IMPRESSOS, DESTINADOS AOS

ALUNOS E PROFESSORES DO 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 16/10/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 27/10/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 15 de outubro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 111/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, IMPRESSOS, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DO 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 397/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 00.472.805/0025-05.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 012/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RR-2C, RL-1C, EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO DO TIPO EAI E EMULSÃO ASFALTICA CBUQ, para atender a Pavimentação Asfáltica no município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens 1, 2 e 4 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 15 de outubro de 2026 e findando em 31 de julho de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 398/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA - CNPJ nº 60.742.616/0021-03.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 017/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E TESTE DE UREASE E SERVIÇO DE EXAME DIAGNÓSTICO DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA, em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item 1 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 15 de outubro de 2026 e findando em 06 de agosto de 2027.

PORTARIA Nº 919/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de credenciamentos na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA -CREDENCIAMENTO Nº	**017/2026**	
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E TESTE DE UREASE E SERVIÇO DE EXAME DIAGNÓSTICO DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA,** em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Sapezal/MT	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CAMILA DE SOUZA MELO
	CARGO:	CHEFE DA CENTRAL DE REGULACAO DO MUNICIPIO
	MATRÍCULA:	5412
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JOSELANE ALVES BRITO
	CARGO:	ZELADOR - 40 HORAS SAUDE
	MATRÍCULA:	3433

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, das atas de registro de preços e termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura do(s) referido(s) termo de credenciamento, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 086/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 086/2026, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PICOLÉS E PARA O PREPARO E A DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DOCE E/OU SALGADA E ALGODÃO-DOCE, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

RECORRENTE: EMPÓRIO EVENTUALL LTDA.

RECORRIDA: MATILDE DA SILVA ROMÃO LTDA.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Após análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, a Agente de Contratação decidiu pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão que habilitou a empresa MATILDE DA SILVA ROMÃO LTDA para os itens 02 e 03 do certame, por não restar demonstrado descumprimento das exigências legais e editalícias relativas à qualificação técnica.

Encaminhados os autos à Autoridade Superior, o Prefeito Municipal, Sr. Claudio José Scariote, por meio de decisão proferida em 15 de outubro de 2026, acolheu integralmente os fundamentos da decisão da Agente de Contratação, CONHECENDO do recurso e NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a habilitação da empresa recorrida nos itens 02 e 03, com fundamento nos arts. 5º, 64, 67, 165, § 2º, e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório.

Dessa forma, fica mantida a decisão administrativa anteriormente proferida, encerrando-se o efeito suspensivo do recurso e ficando autorizado o regular prosseguimento do certame, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

As decisões encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na plataforma eletrônica LICITANET, assegurando-se a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

Sapezal/MT, 15 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 078/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Retifica-se a publicação do RESULTADO DE EDITAL Nº 078/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14 de outubro de 2026 Nº 5094 (página 544) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 14 de outubro de 2026 nº 3972 (página 201), passando a considerar:

Onde se lê:

A empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 22 - 24 - 25 - 32 - 42 - 44 - 45 - 56 - 58 - 59 - 61 - 63 - 64 - 66 - 67 - 72 - 73 - 76 - 78 - 85 - 92, com valor Global de R$ 66.603,68 (Sessenta E Seis Mil E Seiscentos E Três Reais E Sessenta E Oito Centavos).

Leia-se:

A empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 22 - 24 - 32 - 42 - 44 - 45 - 56 - 58 - 59 - 61 - 63 - 64 - 66 - 67 - 72 - 73 - 76 - 78 - 85 - 92, com valor Global de R$ R$ 66.360,68 (Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Sessenta Reais e Sessenta e Oito Centavos)

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação original, esclarecendo-se que a presente retificação possui caráter exclusivamente corretivo, não implicando ampliação do objeto, tampouco alteração das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 607 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Nova Dourada - MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Nova Dourada - MT, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com suas alterações, o Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A Política Municipal tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, com garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

II - Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo;

III - Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta a totalidade de suas matrículas em jornada de tempo integral;

IV - Escola Mista: unidade escolar que oferta simultaneamente matrículas em jornada parcial e em tempo integral;

V - Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos e oportunidades de aprendizagem articulados ao

processo educativo.

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II - desenvolvimento integral e proteção dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III - gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV - inclusão educacional, acessibilidade e respeito às diversidades;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;

VII - sustentabilidade socioambiental;

VIII - promoção da convivência democrática, da cultura de paz e do enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, observadas as metas dos planos nacional e municipal de educação;

II - assegurar aprendizagem significativa, permanência e sucesso escolar;

III - reduzir desigualdades educacionais e territoriais;

IV - fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

V - integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;

VI - promover práticas pedagógicas interdisciplinares, inclusivas e contextualizadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA JORNADA

Art. 6º. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com intencionalidade pedagógica e integração entre as diferentes experiências educativas.

§ 1º Integram a jornada os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, quando organizados em consonância com a proposta pedagógica.

§ 2º A organização da jornada respeitará as especificidades etárias, pedagógicas, territoriais e das diferentes etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal.

Art. 7º. A implementação poderá ocorrer de forma gradual, mediante escolas de tempo integral, escolas mistas, ampliação de turmas e matrículas e reorganização curricular e pedagógica.

Art. 8º. A expansão da oferta observará diagnóstico técnico e planejamento da Rede Municipal, especialmente quanto:

I - à infraestrutura física e pedagógica disponível;

II - à disponibilidade e necessidade de profissionais da educação;

III - à alimentação escolar;

IV - ao transporte escolar e às particularidades das rotas, especialmente da zona rural;

V - à demanda por vagas e aos critérios de equidade e vulnerabilidade;

VI - à capacidade orçamentária, financeira e operacional do Município.

Parágrafo único. A inexistência momentânea de espaço físico, profissionais ou condições logísticas suficientes deverá ser considerada no planejamento da expansão, sem prejuízo da adoção de medidas progressivas para superação dessas limitações.

CAPÍTULO III DAS METAS E DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 9º. A expansão das matrículas em tempo integral será progressiva, planejada e compatível com a capacidade da Rede Municipal de Ensino, observadas as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Em consonância com a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026, o planejamento municipal considerará, como referência nacional, o atendimento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica em tempo integral até o quinto ano de vigência do PNE e de pelo menos 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência.

§ 2º As metas municipais específicas serão definidas e atualizadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal de Expansão e Implementação de que trata esta Lei, considerando a realidade local.

Art. 10. Para ampliar a oferta, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá:

I - realizar levantamento periódico da demanda por vagas;

II - ampliar turmas nas unidades com condições adequadas;

III - promover adequações, ampliações ou construção de espaços escolares, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária;

IV - adquirir mobiliários, equipamentos, materiais permanentes, recursos pedagógicos, tecnológicos, esportivos, culturais e recreativos necessários à qualificação e expansão da oferta;

V - promover formação continuada dos profissionais;

VI - buscar assistência técnica e financeira da União e do Estado e celebrar parcerias legalmente admitidas;

VII - monitorar anualmente as matrículas, a frequência, a aprendizagem e as condições de oferta.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será orientado pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pelo currículo adotado pela Rede Municipal e pelos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Art. 12. A organização curricular deverá integrar os diferentes tempos, espaços, conhecimentos e experiências educativas, evitando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 13. As práticas pedagógicas poderão contemplar atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, de leitura, educação ambiental, cidadania, convivência, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, respeitadas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e processual, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes e subsidiando intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO V DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 15. O Município adotará medidas para assegurar acesso,

permanência, participação e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16. Quando a demanda por vagas superar a oferta disponível, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por ato próprio ou edital, critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios de priorização, observados o interesse público, a vulnerabilidade socioeconômica, a proteção integral da criança e do adolescente, a inclusão, a acessibilidade, a logística do transporte escolar e as peculiaridades territoriais.

§ 1º Os critérios de priorização deverão respeitar a legislação aplicável e não poderão produzir discriminação ou exclusão indevida.

§ 2º O atendimento aos estudantes com deficiência observará o direito à educação inclusiva, vedada a limitação de matrícula por reserva máxima de vagas.

§ 3º Situações encaminhadas pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos serão analisadas conforme a legislação e os fluxos intersetoriais vigentes.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações de busca ativa, acompanhamento da frequência, diálogo com as famílias, acolhimento, prevenção da evasão e articulação com a rede de proteção.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 18. A gestão da Política Municipal observará os princípios da gestão democrática e da participação da comunidade escolar.

Art. 19. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§ 1º A composição, as competências específicas, a forma de indicação dos representantes e o funcionamento da Comissão serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, assegurada representação da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, CACS-FUNDEB, famílias e sociedade civil.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, salvo previsão legal específica.

Art. 20. O Município promoverá articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, respeitadas as competências de cada área e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 21. Poderão ser utilizados equipamentos públicos e espaços comunitários para atividades educativas, desde que haja planejamento pedagógico, condições de segurança, acessibilidade e responsabilidade institucional definida.

CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. O Município promoverá, conforme sua capacidade administrativa e orçamentária, condições adequadas de trabalho e quantitativo de profissionais compatível com a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 23. A formação continuada contemplará, entre outros temas, fundamentos da educação integral, práticas pedagógicas, inclusão, avaliação, educação digital, gestão democrática, convivência escolar e articulação intersetorial.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA, DO TRANSPORTE E DA ALIMENTAÇÃO

Art. 24. A infraestrutura destinada à Educação Integral em Tempo Integral será adequada progressivamente às necessidades da Rede Municipal, observadas as condições locais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 25. O planejamento deverá considerar salas de aula, espaços de alimentação, higiene, descanso e convivência, ambientes para leitura e atividades diversificadas, espaços esportivos e recreativos, recursos tecnológicos, acessibilidade e demais estruturas necessárias à etapa atendida.

Art. 26. A organização da oferta deverá considerar a alimentação escolar adequada à permanência ampliada e a logística do transporte escolar, especialmente para estudantes residentes na zona rural.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 27. A implementação da Política será financiada com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e demais fontes legalmente admitidas, observadas as normas específicas de cada fonte.

Art. 28. A partir do exercício de 2026, será observada a destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, conforme as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes federados, até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação.

§ 1º A aplicação dos recursos observará a legislação do Fundeb, as normas de manutenção e desenvolvimento do ensino e as regulamentações federais aplicáveis.

§ 2º As despesas destinadas à criação e expansão de matrículas em tempo integral deverão estar vinculadas ao planejamento da Rede Municipal e poderão compreender ações legalmente admitidas necessárias à oferta, inclusive adequação de infraestrutura, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras despesas compatíveis com a finalidade e com as normas vigentes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá registros e demonstrativos que permitam identificar o planejamento, a execução e os resultados da aplicação dos recursos.

Art. 29. Também poderão ser utilizados recursos do salário-educação, programas federais e estaduais, recursos próprios e outras fontes ou transferências legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Expansão e Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento único de planejamento da Política.

Art. 31. O Plano conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da Rede Municipal e da demanda por atendimento;

II - número e percentual de matrículas em tempo integral e metas progressivas de expansão;

III - unidades e etapas prioritárias;

IV - diagnóstico e planejamento da infraestrutura;

V - planejamento de alimentação e transporte escolar;

VI - necessidade de profissionais, lotação e formação continuada;

VII - diretrizes curriculares e pedagógicas;

VIII - cronograma físico-financeiro;

IX - fontes de financiamento;

X - indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - estratégias de participação da comunidade escolar.

Art. 32. O Plano será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e revisto periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração relevante das metas, da legislação ou das condições de oferta.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento permanente da Política, considerando, no mínimo, acesso, permanência, frequência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, profissionais, execução orçamentária e participação da comunidade.

Art. 34. Será elaborado relatório anual de acompanhamento, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS-FUNDEB, no que couber às suas competências.

Art. 35. As unidades escolares adequarão progressivamente seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei e às normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A implementação desta Lei será progressiva e observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional da Rede Municipal, a infraestrutura existente e as normas nacionais aplicáveis.

Art. 37. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto e expedir atos complementares necessários à sua execução.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT, 15 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ORIENTADOR SOCIAL NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município de Serra Nova Dourada – MT, o cargo de provimento efetivo de **ORIENTADOR SOCIAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O cargo de Orientador Social será provido mediante concurso público, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal e no respectivo edital.

Art. 3º São requisitos para investidura no cargo de Orientador Social:

I – possuir Ensino Médio Completo;

II – ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital;

III – atender aos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 4º A jornada de trabalho do cargo de Orientador Social será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O vencimento básico do cargo de Orientador Social será de R$ 1.742,83 (mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), observado o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Município, quando aplicável, bem como os reajustes e demais vantagens previstos na legislação municipal.

Art. 6º Compete ao Orientador Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente:

I – desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização, visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal;

II – desenvolver atividades e registros destinados a assegurar direitos, contribuir para a reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, considerando as dimensões individuais e coletivas, o ciclo de vida e as ações intergeracionais;

III – assegurar a participação social dos usuários nas diferentes etapas do trabalho social;

IV – apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V – atuar na recepção dos usuários, proporcionando ambiente acolhedor;

VI – apoiar na identificação e registro das necessidades e demandas dos usuários, resguardando a privacidade das informações;

VII – apoiar e participar do planejamento das ações socioassistenciais;

VIII – organizar e facilitar oficinas, bem como desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades socioassistenciais e/ou na comunidade;

IX – acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X – apoiar a organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades socioassistenciais e/ou na comunidade;

XI – apoiar processos de mobilização e campanhas inter setoriais destinados à prevenção e ao enfrentamento de situações de risco social e/ou pessoal e de violação de direitos;

XII – apoiar a elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações socioassistenciais;

XIII – apoiar os demais membros da equipe de referência nas etapas do processo de trabalho;

XIV – apoiar a elaboração de registros das atividades desenvolvidas, fornecendo informações à equipe de referência e aos órgãos de defesa de direitos, quando necessário;

XV – apoiar a orientação, informação, encaminhamento e acesso dos usuários a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas;

XVI – apoiar o acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII – apoiar a articulação com a rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;

XVIII – participar das reuniões de equipe para planejamento das atividades, avaliação dos processos, fluxos de trabalho e resultados;

XIX – desenvolver atividades que contribuam para a prevenção do rompimento de vínculos familiares e comunitários;

XX – apoiar a identificação e o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI – apoiar atividades de mobilização, orientação e encaminhamento dos usuários para cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva;

XXII – realizar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo deverão ser desempenhadas em observância às competências dos profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência do SUAS, não abrangendo atividades privativas desses profissionais.

Art. 7º O exercício das atribuições do cargo de Orientador Social observará as normas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Os ocupantes do cargo de Orientador Social poderão atuar nos serviços, programas, projetos e demais ações socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, especialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme a necessidade da Administração Municipal e a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 15 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera o item 21 do art. 5º e o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 011/2013, para redefinir as atribuições, a escolaridade exigida e o vencimento básico do cargo de Fiscal de Tributos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 21 do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 011/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas inalteradas as demais disposições do referido artigo:

"21) Fiscal de Tributos:

I - exercer a fiscalização dos tributos de competência do Município de Serra Nova Dourada - MT;

II - realizar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive mediante inspeções, diligências, levantamentos, auditorias e análises de documentos fiscais, contábeis e cadastrais;

III - efetuar o lançamento dos créditos tributários municipais, na forma da legislação tributária vigente;

IV - constituir o crédito tributário mediante lançamento, quando constatada a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

V - verificar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pelos contribuintes e responsáveis tributários;

VI - realizar o levantamento e a apuração de valores relativos a tributos municipais, inclusive quando houver indícios de omissão de receitas, sonegação fiscal ou irregularidades tributárias;

VII - emitir notificações, autos de infração, termos de fiscalização e demais documentos necessários ao exercício das atribuições funcionais;

VIII - promover a cobrança administrativa dos créditos tributários municipais, observadas as competências e procedimentos estabelecidos na legislação;

IX - acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos tributos municipais;

X - analisar documentos, declarações, livros fiscais, notas fiscais, registros contábeis e demais elementos necessários à apuração da obrigação tributária;

XI - realizar diligências junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, sempre que necessárias ao exercício da fiscalização tributária;

XII - prestar informações e emitir pareceres ou relatórios técnicos relacionados à matéria tributária, quando solicitado pela Administração Municipal;

XIII - atuar na atualização e fiscalização do cadastro mobiliário e imobiliário municipal, quando relacionado à arrecadação tributária;

XIV - verificar a regularidade fiscal dos contribuintes perante o Município;

XV - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da fiscalização e da arrecadação dos tributos municipais;

XVI - exercer outras atividades correlatas à administração, fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, compatíveis com a natureza do cargo e previstas na legislação municipal. (NR)"

Art. 2º O vencimento básico mensal e o requisito de escolaridade e formação exigidos para o cargo de Fiscal de Tributos, constantes das colunas correspondentes ao item 21 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 011/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Vencimento básico mensal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Nível de Ensino: Superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública ou Ciências Econômicas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, sem prejuízo de exigências técnicas complementares que venham a ser estabelecidas no edital do respectivo concurso público. (NR)"

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais elementos do cargo de Fiscal de Tributos constantes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 011/2013, notadamente a carga horária e o quantitativo de vagas.

Art. 3º As despesas decorrentes da majoração do vencimento básico de que trata esta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observados os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, devendo o processo administrativo respectivo ser instruído com a estimativa do impacto orçamentá-

rio-financeiro e com a declaração do ordenador de despesa exigidas na legislação citada.

§ 1º Considerando que o cargo de Fiscal de Tributos encontra-se atualmente vago, o vencimento básico fixado no art. 2º desta Lei Complementar somente produzirá efeitos financeiros a partir da nomeação e posse do servidor aprovado em concurso público, ficando estas condicionadas à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Quadro de Pessoal do Município e nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal em decorrência das alterações de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 15 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290/2026

Portaria nº 290/2026

Portaria nº 290/2026

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, a partir de **15 de outubro de 2026**, a pedido do servidor público municipal **WALTEMOM BARREIRA MACHADO**, ocupante do cargo efetivo de Motorista deste Município, matrícula funcional nº XX86, CPF: XXX.748.751-80, o gozo da Licença-Prêmio que lhe foi concedida pela Portaria nº 205/2026, com início em 20 de julho de 2026, conforme Comunicação Interna nº 240/2026/SMEC, com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014**, devendo o servidor retornar às suas funções em **15 de outubro de 2026**. Fica resguardado ao servidor o direito de usufruir posteriormente os dias restantes, em momento oportuno, sem prejuízo ao saldo de sua licença-prêmio.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 15 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA, na pessoa de seu representante legal, **Sra. JULLIA OLIVEIRA FONTES,** da decisão do processo administrativo, em atenção aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento no termos dos Decretos Municipais nº 737/2022 e nº 738/2022, bem como, das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, opinou pela **APLICAÇÃO** de **MULTA**, no valor de **R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** por descumprimento contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, em consonância com o referido Processo Administrativo mencionado.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 2.065, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Alberto dos Santos**, matrícula nº 15503, do cargo em comissão de Coordenador do Departamento de Proteção e Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.066, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Francisco das Chagas Ferreira da Silva**, matrícula nº 16907, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.067, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Luiz Henrique dos Santos**, matrícula nº 19271, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.068, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Suzilene Lopes da Silva Tavares**, matrícula nº 15442, do cargo em comissão de Coordenador do Consórcio e Convênios da Central de Regulação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: SANDRO CIRILO DOS SANTOS.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a redistribuição dos quantitativos e valores do fornecimento de gêneros da agricultura familiar ao PNAE, em razão da extinção do contrato de um dos produtores da Chamada Pública 001/2026, com redistribuição dos itens entre os demais produtores, conforme a necessidade do programa e os limites legais, mantendo-se as demais condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 1.445,84 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 16.816,14 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: INES HOESEL.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a redistribuição dos quantitativos e valores do fornecimento de gêneros da agricultura familiar ao PNAE, em razão da extinção do contrato de um dos produtores da Chamada Pública 001/2026, com redistribuição dos itens entre os demais produtores, conforme a necessidade do programa e os limites legais, mantendo-se as demais condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 3.498,66 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 17.568,86 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: DAVI FRANCISCO FILHO.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a redistribuição dos quantitativos e valores do fornecimento de gêneros da agricultura familiar ao PNAE, em razão da extinção do contrato de um dos produtores da Chamada Pública 001/2026, com redistribuição dos itens entre os demais produtores, conforme a necessidade do programa e os limites legais, mantendo-se as demais condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 2.410,29 (dois mil quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 12.070,29 (doze mil e setenta reais e vinte e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026.

O Município de Tabaporã-MT torna público o resultado do Chamamento Público nº005/2026, tendo como objeto **CREDENCIA-**

MENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITAS, SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E SALGADOS. Restou credenciada a seguinte empresa **66.110.497 KAILANE AMBROSIO** inscrita no CNPJ sob o número 66.110.497/0001-09.

Tabaporã - MT, 15 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026

O Município de Tabaporã/MT torna público que foi expedida a Notificação Administrativa nº 003/2026 à empresa VERTICE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.146.737/0001-49, referente ao Processo Administrativo nº 041/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026 e Ata de Registro de Preços nº 120/2026, em razão do atraso na entrega dos medicamentos requisitados por meio do Empenho nº 9416/2026.

Foi concedido à contratada o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comprovar o efetivo envio dos medicamentos ou apresentar justificativa formal devidamente instruída com documentação comprobatória.

O não atendimento poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 120/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2026

O Município de Tabaporã/MT torna público que foi expedida a Notificação Administrativa nº 004/2026 à empresa VERTICE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.146.737/0001-49, referente ao Processo Administrativo nº 108/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025 e Ata de Registro de Preços nº 20/2026, em razão do atraso na entrega dos produtos requisitados por meio do Empenho nº 10250/2026.

Foi concedido à contratada o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comprovar o efetivo envio do produto ou apresentar justificativa formal devidamente instruída com documentação comprobatória.

O não atendimento poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 20/2026.

CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 452, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 - DESIGNA PREPOSTO PARA REPRESENTAR MUNICÍPIO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

"Designa preposto para representar o Município de Tabaporã em audiência de conciliação virtual no Processo nº 1062693-86.2026.8.11.0041 (CEJUSC Virtual Estadual – TJMT)."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da Reclamação Pré-Processual nº 1062693-86.2026.8.11.0041, perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) Virtual Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em que figuram como reclamante YELUM SEGUROS S.A. (CNPJ nº 61.550.141/0001-72) e como reclamado o MUNICÍPIO DE TABAPORÃ (CNPJ nº 37.464.997/0001-40);

CONSIDERANDO a designação de audiência de conciliação, a realizar-se de forma virtual, no dia 16 de outubro de 2026, às 15h30;

CONSIDERANDO a necessidade de designar preposto para representar o Município na referida audiência, com poderes para negociar e transigir, nos termos do art. 334, § 10, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Sr. **RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS**, advogado, OAB/MT nº 25.690, para atuar como **preposto** do **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ** na audiência de conciliação a realizar-se de forma virtual, no dia 16 de outubro de 2026, às 15h30, na **Reclamação Pré-Processual nº 1062693-86.2026.8.11.0041**, perante o **CEJUSC Virtual Estadual**.

Art. 2º. Ao preposto designado ficam conferidos poderes para prestar esclarecimentos, negociar e transigir em nome do Município, bem como praticar os demais atos inerentes à sua condição na referida audiência.

Art. 3º. A presente Portaria serve como carta de nomeação de preposto, podendo ser apresentada ao CEJUSC e juntada aos autos do processo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 453, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 - PRORROGA, POR 30 DIAS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 02-2026

"Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, instaurado pela Portaria nº 233/2026, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233, de 19 de junho de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026 e designou a respectiva Comissão Processante, e a Portaria nº 365, de 19 de agosto de 2026, que prorrogou por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, cujo termo final ocorre em 17 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução e da conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais **30 (trinta) dias**, a contar de 18 de outubro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 233/2026, referente

ao Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, instaurado em face do servidor público C.T.

Art. 2º. Permanecem válidos e preservados todos os atos regularmente praticados pela Comissão Processante, mantida a sua composição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20-01/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20-01/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 20-01/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: L C GUEDES LTDA** **CNPJ: 36.314.983/0001-88** **ENDEREÇO: Rua Francisco Ferreira Ramos, 38, centro de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-112** **REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS GUEDES**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, MEDIANTE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (SEM DESONERAÇÃO), VIGENTE PARA O ESTADO DE MATO GROSSO.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil) reais.**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026**, prazo até 15 de outubro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20-02/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20-02/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 20-02/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: O AZEVEDO MENDES LTDA** **CNPJ: 24.001.625/0001-36** **ENDEREÇO: Rua José Cândido Melhorança nº 663 – Setor-N Jd. Tanaka. CEP: 78.300-000 Tangará da Serra-MT** **REPRESENTANTE: OZÉIAS AZEVEDO MENDES**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, MEDIANTE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI (SEM DESONERAÇÃO), VIGENTE PARA O ESTADO DE MATO GROSSO.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 2.000.000,00 (Dois milhões) de reais.**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026**, prazo até 15 de outubro de 2027.**

TERMO ADITIVO Nº 675/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 897/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 675/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 897/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ELIDIORRAINE DE MOURA, Registro Funcional nº 113686**, residente e domiciliado na Rua Benedito Pereira de Almeida, Nº 1960-N, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 897/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 961/2025 e 494/2026, no cargo **733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS,** com

jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 21/11/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 - **Regularizar o vencimento do contrato acima referido de 19/11/2026 a 26/02/2027, conforme a Portaria nº 1631 de 17 de setembro de 2026 que concede Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e Atestado Médico Protocolado pela servidora sob nº 10.552/2026/1Doc.**

2.2 – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Protocolo Servidor nº 10.552/2026/1Doc.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se**, *em virtude de regularizar a data do vencimento do contrato, devendo manter o vínculo empregatício com esta municipalidade até o término da Licença Maternidade em atenção a Alínea b do Inciso II do Artigo 10 da Constituição Federal de 1988, conforme a Portaria nº 1631 de 17 de setembro de 2026 que concede Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e Atestado Médico Protocolado pela servidora sob nº 10.552/2026/1Doc.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – **Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complex. Contratado – Fonte: 1.2.500, conforme Protocolo Servidor nº 10.552/2026/1Doc.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

ELIDIORRAINE DE MOURA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101649

TERMO ADITIVO Nº 676/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 099/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 676/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 099/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CRISLAINE LIMA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 113968**, residente e domiciliado na Rua 09, Nº 26, Complemento W, Bairro: Jardim Nossa Senhora Aparecida, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 099/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 358/2026, no cargo **382 – RECEPCIONISTA,** com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 09/05/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 07/05/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 1.654,10 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do venci-**

mento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, visando a adequação Orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: USF Morada do Sol, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

CRISLAINE LIMA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 677/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 677/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 027/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUCIANA SOARES DA SILVA, Registro Funcional nº 113748**, residente e domiciliado na Rua Pintassilgo, S/N, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 027/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 013/2026, no cargo **381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF,** com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 17/01/2025, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 15/01/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do vencimento base para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, visando a adequação Orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: USF Progresso, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

LUCIANA SOARES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 678/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 308/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 678/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 308/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS, Registro Funcional nº 114771**, residente e domiciliado no Assentamento Antonio Conselheiro, Nº 457, Agrovila 21, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 308/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 030/2026 e 629/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 19/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 - **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 17/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2 – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, visando à adequação orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: USF Marechal Rondon, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 679/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 679/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 068/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ELIZANGELA APARECIDA MARTINS, Registro Funcional nº 113821**, residente e domiciliado na Rua Tico-Tico, Nº 5283-S, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 068/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 233/2026, no cargo **382 – RECEPCIONISTA,** com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 05/03/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 03/03/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 1.654,10 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, visando a adequação Orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: USF Vila Goiânia, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

ELIZANGELA APARECIDA MARTINS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 680/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 495/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 680/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 495/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CLAUDINEIA SANTOS LEMES DE PASSOS, Registro Funcional nº 115970**, residente e domiciliado na Rua 180, Nº 1087-N, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 495/2026, no cargo **377 – ENFERMEIRO PSF,** com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 02/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 01/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, visando a adequação Orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: USF Morada do Sol, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

CLAUDINEIA SANTOS LEMES DE PASSOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 681/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 126/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 681/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 126/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO,

estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **PAMELA NEVES DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 114007**, residente e domiciliado na Rua dos Jerivás, Nº 2935-N, Bairro: Parque do Bosque (Jardim São Paulo), no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 126/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 361/2026, no cargo **377 – ENFERMEIRO PSF,** com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 21/05/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 19/05/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, visando a adequação Orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: PSF Joaquim do Boche – Zona Rural, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

PAMELA NEVES DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 682/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 339/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 682/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 339/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LETICIA TALLYS MOURA LACERDA OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115569**, residente e domiciliado na Rua 15, Nº 3025-W, Bairro: Buritis II, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 339/2026, no cargo **379 – ODONTOLOGO,** com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 20/04/

2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 19/04/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, visando a adequação Orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: USF Jardim dos Ipês, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

LETICIA TALLYS MOURA LACERDA OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 683/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 084/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 683/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 084/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANA CLAUDIA DE SOUZA BORGES, Registro Funcional nº 113866**, residente e domiciliado na Rua dos Marfins, Nº 668, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 084/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 235/2026, no cargo **377 – ENFERMEIRO PSF,** com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 19/03/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 17/03/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado paga-

rá a importância mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, visando a adequação Orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: USF Jardim Tangará I, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

ANA CLAUDIA DE SOUZA BORGES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 684/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 059/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 684/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 059/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS, Registro Funcional nº 113808**, residente e domiciliado na Rua Manoel Dionísio Sobrinho, Nº 1148-S, Bairro: Jardim Shangrilá, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 059/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 029/2026 e 173/2026, no cargo **684 – MÉDICO CLÍNICO GERAL LEI 3340/2010,** com jornada de trabalho de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 19/02/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 20 horas semanais e o período de vigência até 17/02/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 10.025,05 (Dez mil e vinte e cinco reais e cinco centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22**

de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, visando a adequação Orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: USF Jardim Paraíso, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

TERMO ADITIVO Nº 685/2026 – REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 490/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

TERMO ADITIVO Nº 685/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 490/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MONICA REGINA SILVA PEREIRA, Registro Funcional nº 115968**, residente e domiciliado na Rua João Martinez Garcia, Bairro: Jardim Itália, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 490/2026, no cargo **378 – MÉDICO PSF,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 01/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Será Alterada as Fichas e a Unidade Orçamentária, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 31/08/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato acima referido, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 20.050,17 (Vinte mil e cinquenta reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se, visando a adequação Orçamentária**, **conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária**

em Saúde – Ficha: 2003 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2004 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000.000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33586 – Manutenção Atenção Primária - Contratado, Local de Trabalho: USF Cohab, conforme Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/10/2026**, **Memorando nº 33.212/2026 da Secretaria de Saúde.**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 15 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 465 de 01 de abril de 2025

MONICA REGINA SILVA PEREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Luzia da Silva Alves

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 101398

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 542/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 542/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Administração **MARCELO DOS SANTOS FERRO, Registro Funcional nº 113716,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GABRIELE BORGES DOS SANTOS,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 061-...-...-.. e PIS Nº 210-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua Américo Rodrigues, Bairro: Jardim Goiás, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Administração, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 235/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 9° lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 052/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a **continuidade, a regularidade e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo**, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de **limpeza, higiene, organização e conservação das dependências do Paço Municipal e dos demais locais sob responsabilidade desta Secretaria**. Ressalta-se, ainda, que a contratação se faz necessária para possibilitar a **cobertura e substituição de servidores em períodos de férias, licença-prêmio e demais afastamentos legalmente previstos**, tais como licença médica, licença para acompanhamento de familiar e outras hipóteses de afastamento previstas na legislação vigente, de acordo com a necessidade e a escala de serviços estabelecida por esta Secretaria, conforme Memorando nº 33.574/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** conforme Memorando nº 33.574/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Administração devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 04. Administração 122. Administração Geral 0002. Gestão Humanizada e Eficiente 2415 0000. Gestão do Paço Municipal Ficha: 0766 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 Ficha: 0769 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000,** conforme Memorando nº 33.574/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 14/10/2026 à 13/10/2027, conforme Memorando nº 33.574/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 14 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARCELO DOS SANTOS FERRO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABRIELE BORGES DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Mirelli Neves de Caldas Juliana Conceição Mesquita Lemos

Registro Funcional: 109162 Registro Funcional: 103469

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 543/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 543/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Assistência Social em exercício **JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE, Registro Funcional nº 113627,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VIVIANE SANTANA DE CAMPOS,** portador do **RG. Nº 212-….-. SSP/MT, CPF sob nº. 039-…-…-.. e PIS Nº 202-…..-..-.,** residente e domiciliado no Condomínio do Ararão, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 235/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 10° lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 054/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40 horas semanais, a referida solicitação de contratação se justifica pela necessidade de contratar o profissional Ajudante de Serviços Gerais em substituição a vaga da servidora Sra. ELZA JACINTA DE OLIVEIRA – Licença Saúde – Protocolo Servidor nº 9.078/2026 conforme Protocolo citado supra, conforme Despacho 24 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/SEMAS/2026 e Despacho 24 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Administração devidamente assinado até o terceiro

dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 08. Secretaria Municipal de Assistência Social 02. Fundo Municipal de Assistência Social 08. Assistência Social 245. Serviços Socioassistênciais 0006. Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 28090. Gestão dos Serviços Proteção Social Básica do CRAS Ficha: 1187 3.1.90.04.00.00 1.1.500.00000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1197 3.1.90.13.00.00 1.1.500.00000.000.000 – Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088341 – Gestão Serviços PSB CRAS 1.1.500 – Contratado, Local de Trabalho: CRAS Setor 1 – Professora Idalina Sueza Tayano,** conforme Despacho 24 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 15/10/2026 à 14/10/2027, conforme Despacho 24 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 15 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON JAILMA OLIVEIRA SOUZA DUARTE

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1760 de 13 de outubro de 2026

VIVIANE SANTANA DE CAMPOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Eric Jonathan Calixto Guero Sandra Aparecida dos Santos Caparroz

Registro Funcional: 105310 Registro Funcional: 004316

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.488/2026 – d*o tipo* ***MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,*** *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, E CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO****,* ***PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Será a* **Realização: 28 de outubro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 15.10.2026. Márcia Dourado Ferreira– Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 082/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2350-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.174 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 082/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 31.598/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

797 – Médico Clinico Geral - Lei 4334							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
34	1292	ANA APARECIDA SILVA NASCIMENTO DO MONTE	30/7/1985	797	17	68	CLASSIFICADO
35	1762	PATRÍCIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA	25/10/1985	797	17	68	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **16/10/2026 e 19/10/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	**Cargo Ocupado**	**Carga horaria**	**Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou di-

versa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ERRATA IN 024/2026

O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT ATRAVÉS DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, RETIFICA A PUBLICAÇÃO EFETUADA NA AMM Nº 5095 DE 15/102026

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

EDITAL Nº 119/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 024/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 15/10/2026 À 29/10/2026 DAS 07h00min AS 11h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DO PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

OBS.; QUALQUER INTERESSADO PODE TER ACESSO AO CREDENCIAMENTO DENTRO DE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE QUE, SATISFEITA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, FARÁ JUS A DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DOS SERVIÇOS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 11.878/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

LEIA-SE

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

EDITAL Nº 119/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 024/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 15/10/2026 À 29/10/2026 DAS 07h00min AS 11h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS OFICINAS DO PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”, NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA

ALEGRE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

OBS.; QUALQUER INTERESSADO PODE TER ACESSO AO CREDENCIAMENTO DENTRO DE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE QUE, SATISFEITA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, FARÁ JUS A DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DOS SERVIÇOS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 11.878/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 66/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 66/2026

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep 78.775-000.

CONTRATADA: MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.109/0001-25, com sede na Rua 01, nº 817, Quadra 73, Lote 12, Bairro Centro II, CEP 78.635-000, Água Boa/MT **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 027/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 03/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de motocicleta zero quilômetro, categoria on/off road (trail) (Item 3), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta vencedora da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, discriminada a seguir:

Item 3 – Motocicleta zero quilômetro, categoria on/off road (trail), marca/modelo HAOJUE NK 160, quantidade de 3 (três) unidades, valor unitário de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) e valor total de R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 18/09/2026 e término em 18/09/2027, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal, Pela Contratada: RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS, sócio administrador..

Tesouro/MT,15 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório nº 058/2026, Dispensa de Licitação nº. 023/2026, AUTORIZO a contratação Divertilândia Brinquedos, CNPJ: 26.619.112/0001-19, com sede na Av. Salomé José Rodrigues, nº 104, Centro, município de Barra do Garças-MT, CEP: 78.601-234, no valor global de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), contratação de empresa especializada para fornecimento brinquedos infláveis, carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce a fim de atender às demandas das Secretaria Municipal de Assistência Social Torixoréu-MT. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 07 de outubro de 2026.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0560/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0560/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRÓTESES E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 08/10/2026 e termo 08/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

024 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 3.461.103,93

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ANTENOR GONCALVES FERREIRA NETO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **26.760.360/0001-85.**

DECRETO Nº 078, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2026, no Município de Torixoréu – MT e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT,** Senhor **Thiago Timo Oliveira,** no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ainda:

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro recai, neste ano, em uma quarta-feira, sendo previsto pelo Decreto Municipal 02/26, como Ponto facultativo;

CONSIDERANDO que a vasta demanda administrativa a ser atendida entre os dias 26 e 29 de outubro;

CONSIDERANDO que esta medida atende à Conveniência e ao Interesse da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o **PONTO FACULTATIVO** do dia 28 de outubro de 2026 para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

§1º – Caberá ao dirigente e secretário de cada pasta, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

§2º – Fica ressalvado o funcionamento da Secretaria de Finanças, em caso de necessidade, a fim de dar cumprimento ao cronograma de pagamentos.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro de 2.026.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 328/2026

Data: 15/10/2026.

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares a servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, à servidora efetiva Sra. ROZIMARA CAMANHO DE PAULA – Merendeira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 1974, por um período de 01 (um) ano, contado do dia 15 de outubro de 2026 até 14 de outubro de 2027, sem remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 15 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 24/2026

PROCESSO: 85/2026

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 24/2026, que tem por objeto aquisição de bomba submersa 2 cv, com especificações técnicas completas, compatível com os sistemas preexistentes da estação de tratamento de água – ETA, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Vale de São Domingos – MT, a qual teve como vencedora a empresa **B. A. M. SANTANA-LTDA inscrita no CNPJ: 09.664.946/0001-27., conforme a proposta de preços apresentada foi vencedora do lote, foi no valor global de R$ 7.572,00 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais).**

Vale de São Domingos-MT, 15 de outubro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO 0102/2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

DECRETO 0102/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, EM FAVOR DE SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRES MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 5481, de 30/12/2025. Decreta:

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 323.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRES MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO
11.04.08.122.0002.2343 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO Á POLITICA DO IDOSO (FUMAPI)
335043-SUBVENCOES SOCIAIS
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11040001 **R$:** 303.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2280 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DE VÁRZEA GRANDE
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010038 **R$:** 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **R$:** **323.000,00**

Art. 2° - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são provenientes de: anulações parciais nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2353 ACESSO A POPULAÇÃO TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010054 **R$:** 55.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2353 ACESSO A POPULAÇÃO TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010052 **R$:** 55.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2353 ACESSO A POPULAÇÃO TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010053 **R$:** 55.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CASTELO BRANCO (LOT JD IMPERADOR), nº2500
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125700

11.01.08.122.0002.2353 ACESSO A POPULAÇÃO TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010055 **R$:** 10.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2354 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
339030-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010056 **R$:** 55.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2354 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010059 **R$:** 10.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2354 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010057 **R$:** 55.000,00

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GABINETE DA SECRETÁRIO
11.01.08.122.0002.2354 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 015000000000
Reduzido da Dotação: 11010058 **R$:** 28.000,00

TOTAL ANULAÇÃO **R$:** **323.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/10/2026.

VÁRZEA GRANDE, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na **1ª Reunião Extraordinária**, a se realizar de forma presencial, no dia ***21 de outubro de 2026***, às 09:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **CHAPADA DAS LARANJEIRAS E CHAPADA DAS GOIABEIRAS**, com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades;

2. Análise do projeto EIV/RIV, de responsabilidade da Construtora **EFATA**, referentes aos empreendimentos denominados: **Loteamento São José 1,** com 320 lotes e área de 60.549,85m² e **Loteamento São José 2** com 430 lotes e área de 79.312,80m², totalizando 750 lotes, em área total de 139.862,65m², localizados na Rua México, esquina com Rua Suécia e Rua Esperança, na localidade denominada “Formigueiro” - Pica Pau II, Pica Pau III, Pica Pau IV e Tarumã, Bairro São Mateus, em Várzea Grande – MT;

3. Análise do empreendimento (MRV) EIV/RIV - **CHAPADA DOS GIRASSÓIS**, com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar com 440 Unidades;

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 14 de outubro de 2026.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO **Presidente do Conselho da Cidade e** **Secretária Municipal de Planejamento**	**NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA** **Secretária Geral do Conselho da Cidade** **Procuradoria Geral do Município**

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL DA FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MinC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 do marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei da Política Nacional da Cultura Viva – PNCV);

CONSIDERANDO o que normatiza a Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e a Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (Instruções Normativas MinC/PNCV);

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MinC nº 206/2025 (que estabelece diretrizes complementares para aplicação dos recursos destinados à Política Nacional de Cultura Viva); Art. 2º Os recursos destinados à PNCV de que trata o art. 1º serão executados pelos entes federativos por meio de: [...] I - Termo de Compromisso Cultural, para projetos de Pontos de Cultura juridicamente constituídos, com duração de doze [...] meses, com valores anuais mínimos de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) [...];

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução nº 007/2026 do CMC-VG, destacadamente sobre o no incremento de vagas totais e do valor total do Edital PNCV nº 005/2026; destacadamente o CAPÍTULO III – Das Alterações no Edital nº 005/2026 (PNCV/Cultura Viva), destacadamente Art. 3º Fica aprovada a ampliação do quantitativo de vagas do Edital nº 005/2026 – PNCV/Cultura Viva, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas; § 1º O valor individual por projeto permanece fixado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), elevando o valor global do edital para R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 que suplementa para 6 (seis) vagas para fomento aos projetos de Pontos de Cultura Certificados; 2 (duas) vagas na Categoria Ampla Concorrência (A/C) e 4 (quatro) vagas na Categoria Cota Pessoas Negras (Negras/Pardas);

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 004/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a retificação da Comissão Paritária que passa a ser composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que estabelece o Edital de Retificação nº 005/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 sobre a retificação da Comissão Paritária composta de 2 (dois) pareceristas externos na Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO o que rege o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 que dispõe no item 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL, subitem 4.1 Não podem participar do presente Edital: [...] b) **coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas** e Microempreendedores Individuais (MEI);

CONSIDERANDO o que rege o Edital de Retificação da Lista de Inscrição ao Edital PNCV Nº 005/2026;

CONSIDERANDO o que determina o Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Edital de Candidaturas inscritas deferidas e indeferidas;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, [...] e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para as trabalhadoras e para os trabalhadores da Cultura, o presente Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção.

Número	Entidade Cultural constituída juridicamente sem fins lucrativos	Ponto de Cultura	CNPJ	Categoria Ampla Concorrência (A/C) ou Categoria Cota Pessoas Negras (Negras/Pardas)	Pontuação	Resultados
1	ACAMIS (Associação Caminhando Para Mais Um Sonho)	Certificado MinC/ PNCV	14.904.923/ 0001-82	Ampla Concorrência (A/C)	90	Selecionada
2	AMFMT - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	Certificado MinC/ PNCV	06.240.155/ 0001-81	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	85	Selecionada
3	Associação Anjo Miguel	Certificado MinC/ PNCV	31.495.700/ 0001-28	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	75	Selecionada
4	Associação de Empreendedores Criativos de Mato Grosso Anjos da Lata	Certificado MinC/ PNCV	52.580.730/ 0001-02	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	85	Selecionada
5	Associação Equoterapia, Esportes e Artes Laços de Vidas Asselavi	Em Processo	29.410.105/ 0001-09	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	72	Classificada Suplente
6	Associação das Redeiras de Limpo Grande – Tece-Arte	Certificado MinC/ PNCV	44.817.654/ 0001-88	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	-	Desclassificada
7	Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais	Em Processo Pontão de Cultura Edital Secel	42.872.8090/ 001-53	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	73	Classificada Suplente
8	Associação Nove Atos	Em Processo	52.428.963/ 0001-94	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	73	Classificada Suplente
9	Associação Social Civil Abaiuc-Ásca	Certificado MinC/ PNCV	17.630.136/ 0001-88	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	87	Selecionada
10	Instituto Semente Brasil	Certificado MinC/ PNCV	19.272.283/ 0001-59	Ampla Concorrência (A/C)	90	Selecionada
11	Quintal de Siriri Primos e Primas	-	Não possuí CNPJ Não fez inscrição por CNPJ	Pessoas Negras (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)	-	Desclassificada
12	Rock Tatoo	XXX.289. 391-XX	Não fez inscrição por CNPJ	Pessoa com Deficiência – PcD - (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)	-	Desclassificada

O presente Edital destaca:

1. Sobre os resultados das candidaturas desclassificadas

1.1 O presente Edital destaca que candidaturas desclassificadas estão amparadas pelo que rege o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 que no item 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL, no subitem **4.1 Não podem participar do presente Edital:** [...] alínea b) **coletivos informais (sem constituição jurídica), Pessoas Físicas [CPF]** e Microempreendedores Individuais (MEI).

1.2 O presente Edital destaca que uma candidatura desclassificada está amparada pelo que rege o Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 que no item 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL, [... no subitem] **4.1 Não podem participar do presente Edital:** [... na alínea] j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: [... no inciso] II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; [...].

1.3 O presente Edital ratifica que a entidade candidata desclassificada e os candidatos desclassificados poderão recorrer com a interposição de Recursos aos resultados de desclassificação e indeferimentos em concordância com os regramentos do Edital da Fase

Preliminar da Etapa de Seleção: Edital de Candidaturas inscritas deferidas e indeferidas.

1.4 O presente Edital ratifica que os regramentos do Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Edital de Candidaturas inscritas deferidas e indeferidas estão disponíveis no seguinte endereço de *site* do Portal da Transparência (*link:* 5027a849ea36341e9c18e5a5275ca9ed.pdf) e nas páginas 681 a 684 do Diário Oficial da AMM (disponível em: https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/2026/10/15/edicao-5095-15-10-2026-82ab4a08-d794-4fb2-ba36-fc48e6c3b189.pdf).

2. Sobre os resultados das candidaturas classificadas e suplentes: Fase Recursal à Fase Preliminar da Etapa de Seleção

2.1 O presente Edital destaca o estipulado no Edital Padronizado de Chamamento Público nº 005/2026, 10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS [... no subitem] 10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas: [... na alínea] Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (SESSENTA) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

2.2 O presente Edital ratifica o Edital de Retificação nº 007/2026 que destaca que o quantitativo 6 (SEIS) de vagas notadamente de 2 (DUAS) vagas para candidaturas na Categoria Ampla Concorrência (A/C) e, de 4 (QUATRO) vagas para Categoria Cota Pessoas Negras (Negras/Pardas).

2.3 O presente Edital destaca que em conformidade com o Edital Padronizado de Chamamento Público nº 005/2026, segue-se os regramentos dispostos no item 10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS, [... no subitem] 10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da Fase Preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção paritária, que deve ser apresentado por meio do anexo de recursos à etapa de seleção a ser enviado ao e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br no prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, conforme inciso III do ART. 16 do Decreto 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação deste presente Edital.

2.4 O presente Edital destaca que o prazo de (TRÊS) dias úteis para solicitação de espelho de notas e interposição de recursos à Fase Preliminar da Etapa de Seleção é de **19/10/2026 (segunda-feira) a 21/10/2026 (quarta-feira).**

FASE RECURSAL AOS RESULTADOS DA FASE PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO		
FASE RECURSAL: SOLICITAÇÃO DO ESPELHO DE NOTAS		
FASE RECURSAL: FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
19/10/2026	FASE RECURSAL	21/10/2026
SEGUNDA-FEIRA	DIAS DA SEMANA	QUARTA-FEIRA

2.5 O presente Edital destaca que, em conformidade com o Edital Padronizado de Chamamento Público nº 005/2026, segue-se os regramentos dispostos no item 10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS, [... no subitem] 10.12 Os recursos apresentados após o prazo de 3 (TRÊS) dias úteis supracitados no subitem anterior não serão avaliados.

2.6 O presente Edital destaca que a Interposição de Recursos (Fase Recursal de Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Seleção) deverá ser realizada por intermédio contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção, especificamente contra este Edital **da Fase Preliminar da Etapa de Seleção,** caberá recurso destinado à Comissão de Seleção paritária, que deve ser apresentado por meio do anexo de recursos – ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO) [disponível em: <c4b34a57b923f4b5a8c95c283a600f84.docx>; < 94377298a2839558dd1189469c504455.pdf>) no Portal da Transparência do município.

2.7 Destaca-se que a entidade cultural que esteja interpondo recursos, poderá aumentar o quantitativo de linhas e espaçamentos entre linhas do ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO).

2.8 Destaca-se que interposição de Recursos que não fazerem uso e encaminhamento do Anexo preenchido, assinado, escaneado em arquivo PDF, de recursos – ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO) [disponível em: < c4b34a57b923f4b5a8c95c283a600f84.docx>; < 94377298a2839558dd1189469c504455.pdf>) não ser aceitos para análise e julgamento na Fase Recursal.

2.9 O presente Edital destaca que em conformidade com o Edital Padronizado de Chamamento Público nº 005/2026, segue-se os regramentos dispostos no item 10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS, [... no subitem] 10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão ao final da Etapa de Seleção e início da Etapa de Habilitação no D.O. da AMM e no Portal da Transparência de Várzea Grande (link: https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642).

3. Sobre o encaminhamento da futura certificação de Ponto de Cultura MinC/PNCV

3.1 O presente Edital destaca que em conformidade com o disposto no Edital Padronizado PNCV nº 005/2026: 11. ETAPA DE HABILITAÇÃO; [...] 11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, em formato de um (1) único arquivo PDF, escaneado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (em conformidade com os prazos no cronograma), por meio do e-mail institucional: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br, com a seguinte descrição no assunto: documentos fase de habilitação do edital PNCV; [...] g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva. Por conseguinte, em relação ao disposto, em toda a Etapa de Seleção NÃO será exigido o Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

O presente Edital destaca o subitem 15.14 do item **15. DISPOSIÇÕES FINAIS,** continuam vigorando em conformidade com as Disposições Finais do Edital de Retificação nº 007/2026 e com o restante as do Edital Padronizado PNCV nº 005/2026.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.14 Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares ao Edital PNCV poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Superintendência de Cultura, pelo e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br. Deverá constar a seguinte descrição no Assunto: Dúvidas e informações referentes ao Edital nº 005/2026 de fomento aos Pontos de Cultura Certificados. Quaisquer outros e-mails institucionais da Superintendência de Cultura não serão aceitos para comunicação.

15.14.1 Dúvidas e informações referentes ao Edital PNCV nº 005/2026 e seus Editais de Retificação e/ou Editais Complementares também poderão ser solicitadas pelo Telefone institucional/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

15.14.2 Os Editais diversos referentes à suplementação por créditos adicionais, como também outros documentos jurídicos estão disponíveis nas publicações no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em:) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta EDITAL Nº 005/2026 - PNCV DE FOMENTO A PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA (disponível em:< https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5642>).

15.14.3 As portarias de designações das diversas Comissões, tanto da Etapa de Seleção quanto da Etapa de Habilitação estarão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Portarias da Superintendência de Cultura https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5762>).

15.14.4 A Resolução Normativa nº 007/2026/CMC-VG do Conselho Municipal de Cultura e a Ata nº 23/2026 da Reunião Ordinária de 01/07/2026 estão disponíveis no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/Mato Grosso (disponível em: Jornal Oficial AMM-MT - Associação Mato-grossense dos Municípios) e no Portal da Transparência Municipal, destacadamente na Pasta Cultura – Subpasta Conselho Municipal de Cultura (https://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/5293).

15.14.5 As demais informações, as seções, as etapas, os itens e os subitens do Edital nº 005/2026 – PNCV - e seus anexos, como também editais complementares e o Edital de Retificação nº 007/2026 ao Edital Padronizado PNCV nº 005/2026 e o Edital da Fase Preliminar da Etapa de Seleção: Lista das candidaturas deferidas e indeferidas permanecem inalterados.

15.14.6 O presente Edital destaca que avançar-se-á para Fase Recursal de Interposição de Recursos à Fase Preliminar da Etapa de Seleção e posteriormente, para a Fase Recursal de análise, julgamento e encaminhamentos das decisões acerca das interposições dos recursos da Comissão de Seleção sobre os recursos interpostos à Fase Preliminar da Etapa de Seleção.

Várzea Grande – MT, 15 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

---

PORTARIA Nº 1032/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 1010/2026 somente em relação a servidora **EDNA ALVES DA SILVA, matrícula n° 12182** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER exercendo o cargo de PROFESSOR(A), referente A PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO,QUINQUÊNIO 2013/2018 – (90 DIAS), PERÍODO 05/10/2026 A 02/01/2027, devido a aposentadoria.

Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1018/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **95815/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **CARLOS EDUARDO DE MAGALHAES, matrícula nº 6782**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL , do tempo de contribuição referente aos períodos de 02/06/1997 a 06/06/1998, prestados a ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DE CUIABA S/A, no cargo de DIVERSOS , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 18021040100035265, que totalizam 370 (trezentos e Setenta) dias líquidos, no total de 01 (um) ano, 0 (zero) meses e *05* (cinco) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 269/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a **alteração da PORTARIA nº 11/2026/GAB/SMECEL/VG/MT**, que altera a nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande/MT – CMAE, para o quedriênio 2026/2030.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei n° 5.593/2026 de revogação da Lei Municipal Nº 5.473/2025, que restabelece a composição do Conselho

Municipal de Alimentação Escolar prevista originalmente no Art. 2º da Lei Municipal nº 3.635/2011, que institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande/MT – CMAE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos nomes dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE/VG/MT) para o quadriênio 2026/2030.

CONSIDERANDO a Ata nº 01/2026 de Reunião Extraordinária, que elegeu o (a) presidente.

CONSIDERANDO a Ata nº 06/2026 de Reunião Extraordinária, que elegeu o (a) vice-presidente.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam alterados o quantitativo dos membros doa Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme estabelece o orientativo do FNDE para composição dos membros Conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande/MT – CMAE, para o **quadriênio 2026/2030**, passando a constar conforme redação abaixo:

Onde se lê:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

Passa a ler:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

A)1. Nome do Representante: Fabiane Passarini Marques Pizaneschi

2. CPF: XXX.815.XXX-20

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Titular**

4. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

5. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

1. Nome do Representante: Maria Olga de Barros Campos

2. Matrícula: 86159

3. CPF: XXX.388.XXX-49

4. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Suplente**

5. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

6. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

Onde se lê:

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e 1 (um) representante de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

Passa a ler:

II - **2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação representante e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica.**

Onde se lê:

REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO (SINTEP)

A) 1. Nome do Representante: Anadelma Marques Borges

2. CPF: XXX.579.XXX.15

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): Titular

4. Data que assumiu o mandato: 20/01/2026

5. Data final do mandato: 20/01/2030.

1. Nome do Representante: Carlos Eduardo Magalhães

2. CPF: XXX.876.XXX.91

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): Suplente

4. Data que assumiu o mandato: 20/01/2026

5. Data final do mandato: 20/01/2030.

B) 1. Nome do Representante: Edna Varônica de Queiros

2. CPF: XXX.281.XXX.72

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): Titular

4. Data que assumiu o mandato: 20/01/2026

5. Data final do mandato: 20/01/2030.

1. Nome do Representante: Jucinet da Silva Arruda

2. CPF: XXX.762.XXX-34

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): Suplente

4. Data que assumiu o mandato: 20/01/2026

5. Data final do mandato: 20/01/2030.

Passa a ler:

REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

A) 1. Nome do Representante: Regina Maria Moreira Gozzi

2. Matrícula: 130581

3. **CPF: XXX.800.XXX-87**

4. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Titular**

5. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

6. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

1. Nome do Representante: Berenice do Espírito Santo

2. Matrícula: 82137

3. CPF: XXX.668.XXX-87

4. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Suplente**

5. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

6. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

Onde se lê:

REPRESENTANTE DE DISCENTES

B) 1. Nome do Representante: Maria Elizabete Xavier Azevedo Rosa

2. CPF: XXX.844.XXX-59

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): Titular

4. Data que assumiu o mandato: 20/01/2026

5. Data final do mandato: 20/01/2030.

1. Nome do Representante: Zelia de Miranda

2. CPF: XXX.633.XXX-53

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): Suplente

4. Data que assumiu o mandato: 20/01/2026

5. Data final do mandato: 20/01/2030.

Passa a ler:

REPRESENTANTE DE DISCENTES

A) 1**. Nome do Representante: Maria Aparecida de Souza**

2. **CPF: XXX.445.XXX-67**

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Titular**

4. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

5. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

1. **Nome do Representante: Valdemiro de Jesus da Concei-**

ção

2. CPF: XXX.811.XXX-68

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Suplente**

4. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

5. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

III - 2 **(dois) representantes de pais e alunos** indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

A) 1. Nome do Representante: Rita Caroline Correa Machado da Silva

2. Matrícula: 172806

3. CPF: XXX.321.XXX-35

4. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Titular**

5. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

6. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

1. Nome do Representante: Jessika de Lara Rios

2. CPF: XXX.521.XXX-46

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Suplente**

4. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

5. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

B) 1. Nome do Representante: Elizangela da Silva Medeiros

2. Matrícula: 168318

3. CPF: XXX.648.XXX-29

4. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Titular**

5. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

6. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

1. Nome do Representante: Anaiane Cristina da Cruz e Silva

2. CPF: XXX.285.XXX-69

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Suplente**

4. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

5. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

Onde se lê:

VI - 3 (três) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhido em assembleia específica;

Passa a ler:

VI - 2 **(dois)** representantes indicados por **entidades civis organizadas**, escolhido em assembleia específica;

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS

Associação Social Civil ABAIUC - ASCA

A) 1. Nome do Representante: José Diaz de Souza

2. CPF: XXX.710.XXX-72

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Titular**

4. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

5. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

1. Nome do Representante: Luciana Dias Souza

2. CPF: XXX.404.XXX-10

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Suplente**

4. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

5. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

Instituto Semente Brasil

B) 1. Nome do Representante: Rosivane Castanho

2. CPF: XXX.797.XXX-04

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Titular**

4. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

5. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

1. Nome do Representante: Marcos Guilherme Godoy de Almeida

2. CPF: XXX.514.XXX-00

3. Cargo no CMAE (Titular/Suplente): **Suplente**

4. Data que assumiu o mandato: **20/01/2026**

5. Data final do mandato**: 20/01/2030.**

Art. 2º - Ficam designados, Conforme Ata n° 01/2026 de Reunião Extraordinária:

Regina Maria Moreira Gozzi – Representante Trab. Da Educação – **(PRESIDENTE);**

Onde se lê:

Willian Carvalho Pereira – Representante da –OAB – (Vice-Presidente);

Passa a ler:

Rita Caroline Correa Machado da Silva – Pais de Alunos (Vice-Presidente) Conforme Ata n° 06/2026 de Reunião Extraordinária:

Onde se lê:

Art. 3º - Fica indicada para exercer a função de Secretaria Executiva do CMAE a servidora Maria Olga de Barros Campos.

Passa a ler:

Art. 3º - Fica indicada para exercer a função de Secretaria Executiva do CMAE a servidora Debora Cristina Arruda da Silva.

Art. 4º - Fica revogado os itens referentes ao representante de estudante indicado pelas unidades escolares e representantes de diretores, a ser escolhido por meio de assembleia específica.

Art. 5º - Fica revogado o item referente ao representante de entidade civil Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso - AMFMT, ao representante da Ordem dos Advogados – OAB/MT Subseção Várzea Grande-MT, ao represente de nutrição escolar e ao representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de outubro de 2026.

Maria Fernanda de Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 003/ENGENHARIA/SMVO/2026

Designa servidores para verificação e certificação das informações referentes aos locais indicados para instalação de

sistema de geração de energia solar fotovoltaica, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.260/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o planejamento da implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, mediante identificação e avaliação dos locais potencialmente adequados;

CONSIDERANDO o interesse público na eficiência energética, na sustentabilidade ambiental e na racionalização das despesas com energia elétrica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Estudos dos Locais para Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica:

I – **GIOVANI FIRMINO COSTA** matrícula nº **151842**, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Socia, na função de Engenheiro Civil, CREA: 34591;

II – **DAVID JULIO ALVES RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO**, matrícula nº **184949**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA: 45945;

III – **EVERARDO JOSE DE SOUSA RODRIGUES,** matrícula nº **152029**, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, na função de Engenheiro Civil, CREA: 42808;

Art. 2º Compete aos servidores designados:

I – analisar o relatório existente e verificar as informações referentes aos locais indicados;

II – realizar visitas in loco para conferência das condições dos locais relacionados no relatório;

III – registrar eventuais divergências entre as informações constantes no relatório e as condições verificadas durante as visitas.

Art. 3º As verificações realizadas deverão ser registradas em documento próprio, com a descrição das eventuais divergências identificadas e inclusão de registros fotográficos, quando pertinentes.

Art. 4º Os trabalhos previstos nesta Portaria possuem caráter de verificação e certificação das informações existentes, não abrangendo a elaboração de novo estudo técnico ou projeto de implantação dos sistemas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 14 de outubro de 2026.

Celso Luiz Pereira Secretário Municipal de Viação e Obras	**Juliano Machado da Rosa** Subsecretário Municipal de Viação e Obras

---

PORTARIA Nº 418/2026 GAB/SMS/VG/MT DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a **Substituição** de Gestor de Contrato e Fiscal Suplente para acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 159/2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 165 da Lei Orgânica n. 01 de abril de 1994 e emendas respectivas, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.246/2022, que trata da atuação dos agentes públicos na fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Aparecida Conceição da Silva,** matrícula nº 151706, exercendo o cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de **Gestor de Contrato** e a servidora **Amanda Carolina Lé de Almeida,** matrícula nº 138912, exercendo o cargo de Superintendência de Obras e Projetos, para exercer a função de **Fiscal Suplente** para acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 159/2025**, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 05/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Art. 2º O contrato foi firmado com a empresa **AROEIRA CONPSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 02.250.369/0001-88, cujo objeto é a Concorrência pública eletrônica para a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (CER II), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, **setor de Obras e Projetos,** a partir de 14 de outubro de 2026.

Art. 3º A presente designação ocorre em substituição ao servidor **Michael Jhonattan Alves dos Santos** como Gestor de Contrato e **Veronica Aparecida dos Santos** como Fiscal Suplente.

Art. 4º O fiscal designado atuará sob a orientação do gestor do contrato, competindo-lhe, nos termos da legislação vigente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade da execução contratual com o edital, termo de referência, projeto básico, proposta vencedora e contrato administrativo;

III – registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar imediatamente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades verificadas;

V – solicitar providências corretivas à contratada, quando consta-

tadas inconsistências na execução;

VI – verificar a qualidade dos bens fornecidos e serviços executados;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos e metas contratuais;

VIII – atestar o recebimento provisório ou definitivo, quando cabível;

IX – fiscalizar obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, quando aplicável;

X – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

XI – subsidiar tecnicamente o Gestor de Contrato e;

XII – observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 5º O servidor designado deverá declarar ciência formal de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 14 de outubro de 2026.

Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE/MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

PARTES INTERESSADAS: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 00.584.491/0001-65, com sede na Av. Presidente Artur Bernardes, nº 865 Ipase - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-185, representado por sua Presidente, a Senhora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade RG sob o nº 10636447 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° XXX.540.XXX-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **15.507.854/0001-36**, com sede na Rua Itaúba, nº 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, Cuiabá/MT, CEP 78.052-022, neste ato representada por **José Garcia Sombra Oliveira**, doravante denominada **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições aplicáveis da referida Lei, tendo em vista a necessidade e o interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços contratados. A presente alteração observa, ainda, as orientações constantes do **Parecer Jurídico nº 239/2026/PROC/PREVIVAG**, emitido nos autos do **Processo Administrativo nº 2026.1050.1001457PA**, bem como a manifestação de concordância da **CONTRATADA** quanto à prorrogação contratual e à adoção do **INPC/IBGE** como índice de reajuste.

OBJETO: O presente Aditivo ao Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fazer a Migração de todos os dados do atual Website oficial completo. Manutenção e gerenciamento do website, Webmail Oficial, Suporte Técnico, Hospedagem, Locação dos Sistemas de Ouvidoria Online, SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), Página da LGPD e Publicação de Documentos no setor SIC.

VALOR GLOBAL: Em razão da prorrogação da vigência, fica mantido, **provisoriamente**, o valor mensal atualmente praticado de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro. Considerando a manutenção provisória do valor mensal, o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses da prorrogação corresponde, inicialmente, a **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo segundo. O valor previsto no parágrafo anterior possui caráter **provisório**, não representando renúncia ao reajuste contratual previsto neste Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro. Após a definição do percentual de reajuste pelo INPC/IBGE, os valores mensal e global do contrato serão devidamente atualizados, com a formalização por **apostilamento**, inclusive quanto às diferenças financeiras eventualmente devidas a partir da data em que o reajuste produzir efeitos, observada a legislação aplicável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária destinada à manutenção e encargos das atividades do PREVIVAG, conforme:

Projeto/Atividade: 2.074 – Manutenção e Encargo das Atividades; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses de vigência, contados da data de 22/10/2026, compreendendo o prazo para execução do objeto e o período de garantia.

FISCALIZAÇÃO: Continua designada para acompanhar a execução do contrato da GWS Desenvolvimento de Websites Ltda, CNPJ: 15.507.854/0001-36, a servidora JOANA COSTA PEREIRA**,** matrícula: 152018, conforme a Portaria nº 253/2025.

DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

SUMAIA LEITE DE ALMEIDA

PRESIDENTE

PREVIVAG

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 009/2023

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, administração pública municipal, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa A M CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 32.593.027/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamento nos art. 78, I, II, III e V da Lei nº 8.666/1993, em razão dos fatos e documentos constantes do Processo Administrativo nº 93780/2026, especialmente da justificativa técnica, relatórios de fiscalização, notificações extrajudiciais, registros de vistoria e demais documentos que instruem os autos. OBJETO: Considerando a justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Adequação da ESCOLA ESTADUAL “HEROCLITO LÊONCIO MONTEIRO”, localizada na Rua Costa Rica, Quadra 12, s/nº, Bairro Cristo Rei (Loteamento Santa Fé), CEP 78.118-502 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 4.600,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, infraestrutura e superestrutura, forro, fechamentos em alvenaria, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, pintura interna e externa, instalações hidráulicas e sanitárias e instalações elétricas, instalações

de gás, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, bancadas e granitos, serviços diversos e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. RESCISÃO. Por força do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, dá-se por rescindida a execução do objeto contratado no Contrato n° 009/2023. A rescisão produzirá seus efeitos a partir da data de publicação deste Termo, observadas as disposições da decisão administrativa que a fundamenta, sem prejuízo da apuração e da regularização das obrigações decorrentes da execução contratual até o marco de eficácia da rescisão. VALIDADE: Este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL produzirá efeitos a partir da data de sua publicação oficial, constituindo esse o marco temporal para a eficácia da rescisão do Contrato Administrativo nº 009/2023.

DATA DE ASSINATURA: 14.10.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 177/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, Empresa A. DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.851.418/0001-24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §2º, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 56/2021, no Termo de Contrato n. 177/2021, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº 83913/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a Locação de Imóvel Urbano, localizado á Rua Poconé, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, destinado a instalação do Centro de Tecnologia e Robótica de Várzea Grande – MT, para atender aos alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. VALOR.: O valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 20.236,38 (vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), permanecendo assim inalterada, o valor global do montante de R$ 242.836,56 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0150 VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. A saber 07/10/2026 à 06/10/2027. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa como Fiscal Suplente o servidor MAURICIO F. DA COSTA E SILVA, inscrito na matricula n. 35121, como fiscal a servidora SARA VITALINO DE SOUZA, inscrita na matricula n. 42611.

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

LOCATÁRIO

A. DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO EIRELI

LOCADORA

PORTARIA Nº112/SMAS/VG DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Ata de Preços 97/2026**– Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento da **Ata de Preços 97/2026.**

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **YAN GUILHERME SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº XXX.224.511-XX, como **FISCAL TITULAR** em **substituição** a(o) Senhor(a **JONATHAN DE CAMPOS,** inscrito(a) sob o CPF de nº XXX.252.821-XX e o(a) senhor(a) **CAROLINA KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA,** brasileira, inscrita no CPF nº XXX.482.191-XX, como **FISCAL SUPLENTE** em **substituição**, o(a) senhor(a) **JULIANE MARTINS VASCONCELOS**, portadora do CPF nº XXX.397.141-XX para acompanhar e fiscalizar a execução do **Ata de preços 97/2026** firmado com a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA PESSOAL E ENXOVAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de outubro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal Interina De Assistência Social

PORTARIA Nº 257/CPSPAD/SAD/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 883/2026, de 03 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 04 de setembro de 2026, e pela Portaria nº 911/2026, de 15 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 17 de setembro de 2026, pág. 1160, ambas expedidas pela Secretária Municipal de Administração com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 007/2026 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 972/2026/AJ/SMECEL/VG/MT, datado de 06/07/2026, da Secretaria Municipal de Educação, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de outubro de 2026.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 186/2026/PREVIVAG

"Dispõe sobre a designação de servidora para responder pela Ouvidoria do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG, e dá outras providências.."

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos segurados, beneficiários, servidores e demais usuários dos serviços prestados pelo PREVIVAG canal institucional de comunicação, acolhimento e tratamento de manifestações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsável pelo recebimento, registro, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações dirigidas ao Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência, a melhoria contínua dos serviços e o adequado acompanhamento das manifestações recebidas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**, ocupante do cargo de Auditora de Controle Interno do PREVIVAG, para exercer a responsabilidade pelo atendimento e funcionamento da Ouvidoria do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG.

Art. 2º A presente designação não implica criação de cargo, função gratificada ou pagamento de vantagem remuneratória, permanecendo a servidora vinculada ao cargo de origem, sem prejuízo das atribuições legalmente estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 15 de outubro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.768, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DO KANJINJIN COMO BEBIDA-SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, REFERÊNCIA DA COMUNIDADE AFRO-BRASILEIRA LOCAL, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, no uso de suas atribuições legais, fez saber que o vereador, **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA** propôs o plenário aprovou e o prefeito municipal de Vila Bela da Ss. Trindade sanciona a seguinte lei:

Art.1° Fica declarado o Kanjinjin como bebida-símbolo do município de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT, referência da identidade histórica, cultural e tradicional da comunidade afro-brasileira local.

Art.2° O Kanjinjin fica reconhecido como bem de relevante interesse cultural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em razão de sua tradição, representatividade histórica, valor simbólico e vinculação à memória cultural da comunidade vilabelense, sem prejuízo do procedimento administrativo próprio para eventual registro formal como patrimônio cultural imaterial.

Art.3° A receita-padrão dos ingredientes da bebida e o respectivo modo tradicional de preparo poderão ser resguardados formalmente pelo Poder Público Municipal, mediante ato próprio, inclusive por meio de registro, inventário, cadastro, certificação, termo de reconhecimento cultural ou outro instrumento administrativo adequado à preservação da memória, da autenticidade e da continuidade desse saber tradicional.

Parágrafo único. A execução do disposto no caput deverá observar a tradição cultural local, a participação dos detentores do saber, das comunidades envolvidas, de entidades culturais, religiosas, comunitárias e demais instituições representativas da cultura afro-brasileira de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT.

Art.4° O Poder Público Municipal poderá adotar, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas e privadas, instituições culturais, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e representantes da comunidade local, medidas destinadas à valorização,

preservação, divulgação e promoção do Kanjinjin como expressão cultural tradicional do município.

Art.5° Para fins de promoção cultural, turística, protocolar e institucional do Município, o Kanjinjin poderá ser utilizado como elemento representativo da identidade cultural de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT, em eventos oficiais, encontros culturais, festividades tradicionais, ações de valorização da cultura local, recepção de autoridades, campanhas de promoção turística e demais atividades de interesse público.

Parágrafo único. A utilização institucional de que trata o caput deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, à publicidade institucional, à moralidade administrativa, à responsabilidade fiscal e às restrições legais quanto ao fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas, quando for o caso.

Art.6° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de registro, preservação, promoção, certificação, utilização institucional e proteção cultural do kanjinjin.

Art.7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1204/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 064/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA,** CNPJ N. 09.179.444/0001-00, o objeto do presente contrato é ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, CONDUZIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS -CIMESMI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO ASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT. Secretaria de Turismo.

.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, **o**s servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 064/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA,** CNPJ N. 09.179.444/0001-00, o objeto do presente contrato é ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, CONDUZIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS -CIMESMI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO ASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1205/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 009/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ**: 00.277.059/0001-21, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA GERAL E DEMAIS SERVIÇOS. Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato n. 009/2026, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ**: 00.277.059/0001-21, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA GERAL E DEMAIS SERVIÇOS. Para atender a Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1206/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 069/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ: 18.009.871/0001-31**,** que tem por objeto a contratação de Serviço de Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela Contratada, para atender as demandas da Prefeitura municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT. Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 4576;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 069/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA** – CNPJ: 18.009.871/0001-31**,** que tem por objeto a contratação de Serviço de Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela Contratada, para atender as demandas da Prefeitura municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT. Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1207/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 013/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **Gente Seguradora SA,** CNPJ n. 90.180.605/0001-02, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO FROTA COM COBERTURA TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 013/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **Gente Seguradora SA,** CNPJ n. 90.180.605/0001-02, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO FROTA COM COBERTURA TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1208/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 046/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **R. Z. DE SOUZA**, que tem por objeto a ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025, ORIUNDA DO PREGÃOPRESENCIAL Nº 15/2025, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADOS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA APOIO LOGÍSTICO, OPERACIONAL E ESTRUTURAL EM AÇÕES INSTITUCIONAIS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ORIUNDOS

DE CONVENIOS Nº 035060/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CONVÊNIO Nº 2163/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 046/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **R. Z. DE SOUZA**, que tem por objeto a ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025, ORIUNDA DO PREGÃOPRESENCIAL Nº 15/2025, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADOS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA APOIO LOGÍSTICO, OPERACIONAL E ESTRUTURAL EM AÇÕES INSTITUCIONAIS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ORIUNDOS
DE CONVENIOS Nº 035060/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CONVÊNIO Nº 2163/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1209/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 033/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **Benedito Batista dos Santos**, cujo objeto do presente instrumento é a locação de imóvel urbano situado na Rua Municipal, nº 773, Centro, CEP: 78245-000, no Município destinado à instalação, funcionamento e operacionalização das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 033/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **Benedito Batista dos Santos**, cujo objeto do presente instrumento é a locação de imóvel urbano situado na Rua Municipal, nº 773, Centro, CEP: 78245-000, no Município destinado à instalação, funcionamento e operacionalização das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1210/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 034/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos,** matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 034/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos,** matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1211/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 037/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **LSB TELECOMUNICAÇÕES LTDA**,

cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos,** matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 037/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **LSB TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos,** matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1212/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 043/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de apresentação musical da Dupla Sertaneja João Bosco e Gabriel, por intermédio de representante exclusivo, para apresentação no 16º Festival Bela Pesca, a ser realizado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Karolina Camila Coelho da Silva,** matricula n. 5489

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 043/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de apresentação musical da Dupla Sertaneja João Bosco e Gabriel, por intermédio de representante exclusivo, para apresentação no 16º Festival Bela Pesca, a ser realizado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para atender Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

II – Fiscal Suplente: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1213/2026, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 045/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos,** matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 045/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos,** matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N.053/2026

CONTRATO N.053/2026

Processo Administrativo n. 084/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 053/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, E A EMPRESA PAULA FERNANDA MALACO HONORATO E CIA LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade**, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado por Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Paula Fernanda Malaco Honorato E Cia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.668.347/0001-85, sediada na Rua Juliao Leite de Brito, N° 665, Centro, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Paula Fernanda Malaco Honorato, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n. 84/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 12/2026, mediante

as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de brinquedos destinados ao atendimento das ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O preço, as especificações do objeto e as quantidades contratadas são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Jogos educativos com aspecto unissex Jogos educativos confeccionados em material atóxico e resistente, com acabamento de qualidade, indicados para desenvolvimento cognitivo, coordenação motora, percepção, memória, interação e aprendizado infantil.	UN	750	R$ 21,35	R$ 16.012,50
2	Kit de jogos interativos masculino -3 a 4 Itens kit composto por 3 a 4 itens de jogos/brinquedos interativos, confeccionados em material plástico rígido e resistente, atóxico, com acabamento seguro, destinados a atividade lúdicas, recreativas e de socialização infantil.	Un	1.500	R$ 21,35	R$ 32.025,00
3	Kit de boneca feminina-mínimo 4 Itens kit com no Mínimo 4 itens. Boneca confeccionada em material atóxico e resistente (vinil. Polietileno ou plástico rígido), com articulação básica acabamento seguro, olhos pintados ou fixos, cabelos firmemente fixados, vestuário e acessório adequados ao uso infantil.	Un	750	R$ 21,35	R$ 16.012,50
TOTAL					R$ 64.050,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$64.050,00** (Sessenta e Quatro Mil e Cinquenta Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para puração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

– SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela

boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no

trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais

a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que

isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo

Natureza da Despesa: 1.500

Ficha: 287

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 15 de Outubro de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	PAULA FERNANDA MALACO HONORATO E CIA LTDA **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na publicação da **PORTARIA Nº 450/2026**, veiculada em 15 de outubro de 2026, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI | N° 5095, páginas 698, fica retificada a referida publicação, conforme segue.

Onde se lê:

Art. 1º Designar o servidor Kleuber Divino de Moraes Teixeira (titular), matrícula nº 5257 e a servidora Marli Terezinha de Souza Araújo (suplente), matrícula nº 5130; para atuar como fiscais do contrato nº 069/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT e a empresa H R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.819/0001-18, cujo objeto é a contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (Vinte) Unidades Habitacionais, com base no ante projeto de Engenharia e os demais elementos técnicos integrantes da concorrência 001/2026. Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, Conforme Termo De Compromisso Nº 996126/2025/ MCIDADES/CAIXA, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, enquadradas no PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades e Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024, executados dentro do Programa SER Família Habitação Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021.

Leia-se:

Art. 1º Designar o Sr. RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEREDO, engenheiro civil, Crea nº RNP 121118777-2, para atuar como fiscal da Obra, e os servidores, KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA (titular), matrícula nº 5257 e MARLI TEREZINHA DE SOUZA ARAÚJO (suplente), matrícula nº 5130 ; para atuar como fiscais do contrato nº 069/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT e a empresa H R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.819/0001-18, cujo objeto é a contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (Vinte) Unidades Habitacionais, com base no ante projeto de Engenharia e os demais elementos técnicos integrantes da concorrência 001/2026. Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, Conforme Termo De Compromisso Nº 996126/2025/ MCIDADES/CAIXA, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, enquadradas no PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades e Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024, executados dentro do Programa SER Família Habitação Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021.

Em razão do erro material identificado, procede-se à **republicação da íntegra da PORTARIA Nº 450, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**, com a devida correção.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2026

DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEREDO, engenheiro civil, Crea nº RNP 121118777-2, para atuar como fiscal da Obra, e os servidores, KLEUBER DIVINO DE MORAES TEI-

XEIRA (titular), matrícula nº 5257 e MARLI TEREZINHA DE SOUZA ARAÚJO (suplente), matrícula nº 5130 ; para atuar como fiscais do contrato nº 069/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT e a empresa H R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.819/0001-18, cujo objeto é a contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (Vinte) Unidades Habitacionais, com base no ante projeto de Engenharia e os demais elementos técnicos integrantes da concorrência 001/2026. Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, Conforme Termo De Compromisso Nº 996126/2025/ MCIDADES/CAIXA, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, enquadradas no PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades e Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024, executados dentro do Programa SER Família Habitação Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

DO OBJETO: Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial ao Município de Vila Rica/MT de conformidade com o estabelecido no Edital supra identificado, para a realização de Leilão de Bens Móveis diversos e/ou Imóveis para o Município, ficando vinculado aos expressos termos editalícios.

DO VALOR: O Contratado receberá comissão fixada no percentual de 5% para bens imóveis e 10% (dez por cento) para bens móveis, calculado sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme previsto no Edital. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 15 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – Contratante.

2º sorteado: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - CPF: 280.***.***-38 - MATRÍCULA: 113/2025.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2026

DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, Silvana Avelar Mineli Lopes (titular), matrícula nº 530 e Iago Felipe Rosendo de Arruda (suplente), matrícula nº 4788; para atuar como fiscais do contrato nº 070/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT e do outro lado o Leiloeiro Público Oficial na forma legal GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, portador da Matrícula na JUCEMAT nº 113 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, cujo objeto é a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial ao Município de Vila Rica/MT de conformidade com o estabelecido no Edital supra identificado, para a realização de Leilão de Bens Móveis diversos e/ou Imóveis para o Município, ficando vinculado aos expressos termos editalícios.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2026

DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Wilkiner Sousa Silva, matrícula nº 5380**, para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos contratos e atesto de execução dos contratos vinculados á Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em substituição à servidora Sra. **Francielle Rosa de Almeida, matrícula nº 5048**, durante o período de suas férias.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2026

DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Projeto Técnico de Engenharia para Conservação de Pavimentação, através da aplicação de Lama Asfáltica, em diversos logradouros do município de Vila Rica/MT."

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Vila Rica/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO	APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA 716.882,92 M²	RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO ENGENHEIRO CIVIL CREA: 241629546-2

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEIREDO**

CREA: **1211187772**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal Gestão 2025-2028	**RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEIREDO** Engenheiro Civil CREA 1211187772

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.346/2026

DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 615.886,00 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais), no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei Orçamentária Anual nº 2.265/2025, e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 615.886,00 (seiscentos e quinze mil oitocentos e oitenta e seis reais)**, nos termos do art. 41, inciso I, e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.001 – GABINETE DA SECRETARIA	
4.122.0002.2.057 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.50.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	66.000,00
UNIDADE: 07.002 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
15.451.0016.2.058 - MANUTENÇÃO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	77.000,00
15.451.0016.2.059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	158.815,00
15.451.0016.2.060 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A LIMPEZA URBANA E DISTRITOS	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	101.084,00
26.782.0016.2.065 - MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	142.987,00
UNIDADE: 07.003 – SAEVIR	
17.512.0018.2.066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O SAEVIR	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.501.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**615.886,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de R$ **615.886,00 (seiscentos e quinze mil oitocentos e oitenta e seis reais)** de Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas) e Outros Recursos não Vinculados, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO	VALOR
UNIDADE: 02.001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	
4.122.0002.2.002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	22.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	43.500,00
UNIDADE: 02.004 – CONSELHO TUTELAR	
4.243.0004.2.005 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
ÓRGÃO: 03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
UNIDADE: 03.001 – GABINETE DA SECRETARIA	
4.122.0002.2.009 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
UNIDADE: 03.003 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
4.128.0006.2.010 - MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
UNIDADE: 03.005 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
4.122.0002.2.014 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	10.000,00
ORGÃO: 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE: 04.002 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
4.123.0007.2.019 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.501.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
UNIDADE: 04.003 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
4.129.0007.2.020 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
3.1.91.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
UNIDADE: 04.004 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0007.2.021 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	110.921,69
ÓRGÃO: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
UNIDADE: 07.001 – GABINETE DA SECRETARIA	
4.122.0002.2.057 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	54.464,31
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**615.886,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2026

DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.078.075,26 (um milhão setenta e oito mil e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 1.078.075,26 (um milhão setenta e oito mil e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.306.0009.2.027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.552.0000000.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	70.974,81
ÓRGÃO: 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2.045 - MANUTENÇÃO E AÇÕES COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.621.0000600.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
10.302.0028.2.047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CEPAHM	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.0000603.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	173.333,33
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.3210000.000004 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.3210000.000005 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.3210000.000006 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.3210000.000007 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.621.3210000.000008 - APLICAÇÕES DIRETAS	133.767,12
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**1.078.075,26**

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura dos Créditos a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela abaixo:

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.552.0000000.000000			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - PNAE	1.306.42	7.691,23	6.384,81
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	359.824,00	424.414.00	64.590,00
TOTAL	361.130,42	432.105,23	70.974,81
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**70.974,81**

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.0000600.000000			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
2.4.2.1.50.0.1.04 - AQUISIÇÃO VEICULO FMS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL	0,00	300.000,00	300.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**300.000,00**

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.0000603.000000			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.7.2.3.50.0.1.35.00.00 - CUSTEIO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL - COFINANCIAMENTO EXTRA	0,00	173.333,33	173.333,33
TOTAL	0,00	173.333,33	173.333,33
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**173.333,33**

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.3210000.000004			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.7.2.3.50.0.1.29.00.00 – EMENDA PARL. JUCÁ DO GUARANÁ 5	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	0,00	100.000,00	100.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**100.000,00**

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.3210000.000005			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.7.2.3.50.0.1.30.00.00 – EMENDA PARL. JUCÁ DO GUARANÁ C4	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	0,00	100.000,00	100.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**100.000,00**

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.3210000.000006			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.7.2.3.50.0.1.31.00.00 – EMENDA PARL. JUCÁ DO GUARANÁ MAC	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	0,00	100.000,00	100.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**100.000,00**

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.3210000.000007			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.7.2.3.50.0.1.32.00.00 – EMENDA PARL. DR. JOÃO DE MATOS	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	0,00	100.000,00	100.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**100.000,00**

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.3210000.000008			
TÍTULOS	**ORÇADA 2026 (A)**	**ARRECADADA (B)**	**EXCESSO (A-B)**
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - FUNDO ESTADUAL EP INDIVIDUAL	0,00	11.385,12	11.385,12
2.4.2.1.50.0.1.05.00.00 - AQUISIÇÃO VEICULO AMBULANCIA - EMENDA PARL. DR. SEBASTIAO RESENDE	0,00	122.382,00	122.382,00
TOTAL	0,00	133.767,12	133.767,12
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A UTILIZAR (A-B			**133.767,12**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.348/2026

DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 159.149,37 (cento e cinquenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 159.149,37 (cento e cinquenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
UNIDADE: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0028.2.047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CEPAHM	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.621.3210000.000008 - APLICAÇÕES DIRETAS	159.149,37
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**159.149,37**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 159.149,37 (cento e cinquenta e nove mil cento e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)** de Recursos vinculados, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
UNIDADE: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0028.2.047 - GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O CEPAHM	
4.4.90.00.00.00.00.00.02.621.3210000.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	159.149,37
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**159.149,37**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.349/2026

DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei Orçamentária Anual nº 2.265/2025, e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, nos termos do art. 41, inciso I, e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 08.000 - SECRETARIA MUN. DE ABAST. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	VALOR
UNIDADE: 08.002 - FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
20.608.0019.1.009 – CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00
ÓRGÃO: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
UNIDADE: 10.002 - ESPORTE	
27.812.0023.1.011 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**130.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de R$ **130.000,00 (cento e trinta mil reais)** de Recursos vinculados de impostos, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de

1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 08.000 – SECRETARIA MUN. DE ABAST. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	VALOR
UNIDADE: 08.002 - FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
20.608.0019.2.070 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
ÓRGÃO: 11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMÉRCIO E TURISMO	
UNIDADE: 11.001 - GABINETE DA SECRETARIA	
4.122.0002.2.098 – GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.711.0000804 - APLICAÇÕES DIRETAS	115.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**130.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.350/2026

DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Fomento com o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica/MT (CONSEG-VR), e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica/MT (CONSEG-VR), organização da sociedade civil, para o repasse da quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser liberado em parcela única.

Art. 2º As despesas autorizadas por esta Lei, no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) destinam-se a custear a construção de uma sala para a instalação de equipamento scanner (body scan), nas dependências da unidade prisional de Vila Rica/MT, conforme relação de itens a serem detalhadas em orçamentos.

§ 1º A celebração do Termo de Fomento e a liberação do repasse ficam condicionadas à comprovação, pela Organização Parceira, de sua regularidade fiscal e previdenciária, através da apresentação das certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 2º A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término do objeto desta lei, condicionada a apresentação dos orçamentos, notas fiscais com atesto de recebimento dos materiais e comprovação de conclusão da obra.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará no bloqueio de repasses futuros e na obrigação de devolver os valores recebidos ao erário municipal, devidamente atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

§ 4º O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica/MT (CONSEG) deverá indicar o nome do responsável pela prestação de contas junto à Secretaria de Finanças do Município de Vila Rica/MT.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.000 - Secretaria de Municipal de Administração e Serviços Gerais

Unidade: 03.001 - Gabinete da Secretaria

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0003 - Apoio a outras esferas de Governo

Ação: 2.015 - Manutenção Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VILA RICA-MT (CONSEG-VR)**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre as partes para a consecução de finalidade de interesse público, consistente na transferência de recursos para custear a construção de uma sala para a instalação de equipamento scanner (body scan), nas dependências da unidade prisional de Vila Rica/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria fundamenta-se na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, na Lei Municipal nº 2.350/2026 e nas demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), li-**

berado em parcela única a ser depositada em conta bancária específica, sendo em conta corrente em nome do Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT.

Conta Corrente n° 669682, Agência 806, Banco 748 — BCO Cooperativo Sicredi S.A., em nome do CONSEG

Parágrafo único. Os recursos deverão ser utilizados estritamente para os fins previstos no Art. 2º da Lei autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

I. efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, nos termos anteriormente estabelecidos, depositando o valor na Conta Corrente n° 669682, Agência 806, Banco 748 — BCO Cooperativo Sicredi S.A., em nome do CONSEG;

II. prestar orientação técnica e supervisionar a execução das despesas relacionadas ao objeto deste termo de fomento;

III. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV. examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas apresentadas pelo CONSEG.

b) Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

I. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente no objeto definido na Cláusula Primeira deste termo de fomento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II. ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, quando comprovada sua inadequada utilização;

III. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI. prestar contas na forma da Lei Municipal n° 2.350/2026, e alterações em vigor;

VII. manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo de fomento;

VIII. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. É vedada a:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo de fomento, ainda que em caráter de emergência;

3. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

4. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5. realização de despesas em desacordo com o objeto deste termo de fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Para fins de prestação de contas, deverá o CONSEG fazê-lo em até 30 (trinta) dias após o término do objeto desta lei, junto à Secretaria de Finanças do Município, juntando os orçamentos, bem como nota fiscal de fornecimento devidamente assinadas e atestadas, correspondentes às despesas realizadas no âmbito do objeto deste termo de fomento, acompanhada de comprovação de conclusão da obra.

II. Os documentos comprobatórios da realização das despesas (notas fiscais) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

III. Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou incompatíveis com a despesa efetuada constante no objeto deste termo de fomento.

IV. A falta da prestação de contas no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores implicará na devolução ao erário municipal dos valores repassados, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Rica/MT, 15 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

RENATO CUNHA DONATO

Presidente do CONSEG

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-15T22:14:08+0000